

1916

RETROSPECTO

COMMERCIAL

—◀ DO ▶—

AMPER...
ROET...
ATTE...

“JORNAL DO COMMERCIO”



380

RIO DE JANEIRO
Typ. do JORNAL DO COMMERCIO, de Rodrigues & C.
1917

INDICE GERAL

	PAGS.
Introdução	3— 22
Orçamento	23— 81
Dívida Pública — Quadros ns. 1 a 7	82— 88
Fundos de garantia e de resgate	89— 90
Empréstimos externos e emprego de capital estrangeiro	91
Empréstimos internos	92
Moeda, circulação e cambio	92—100
Fundos públicos	101—102
Rendas públicas	102—114
Impostos	115—146
Credito e Bancos	147—150
Ouro e moeda metálica	150—161
Estradas de ferro	151—154
Portos, rios e canaes	154—157
Navegação	157—169
Correios	169—171
Telegraphos	171—172
Tratados e convenções	172
Congressos e conferencias	172—196
Exposições	196
Agricultura e industrias connexas	196—198
Mineração	198—201
Marcas de fabrica e commercio	201—203
Alistamento eleitoral	203—204
Límites interestadaes	204—205
Ensino profissional	205
Recenseamento	205
Expansão economica	205
Alfandegas	205—209
Industria manufatureira	209—211
Energia electrica	211
Lançamento de companhias	211—212
Companhias e empresas autorizadas	212—216
Immigração e colonização	216
Commercio exterior	216—236
Facturas consulares	236—237
Tarifas	237—239
Café	239—242
Borracha	242
Algodão	243
Assucar	244—248
Cacáo	249—251
Fumo	251
Herva-matte	251
Couros	253
Pelles	253
Manganez	253
Areas monazíticas	253
Carne congelada	253—260
Feijão	261
Madéiras	262
Fructas de mesa	262
Cera de carnaúba	262
Ouro nativo	262
Trigo	262
Cotações de mercadorias	262—265
Associações commerciaes	265
Insolvencia e liquidações	265—271
Revista do Mercado	272—306

BIBLIOTECA
N.º 1012 de 19 12 944

Annexos — Quadros:

Divida publica.....	1 a 6
Taxas de descontos do Banco de Inglaterra, do Banco de França e do Banco da Alemanha.....	7
Emissão de obrigações na praça do Rio de Janeiro.....	8
Curso de cambio, agio de ouro, etc.....	9
Carteiras dos principaes bancos do Rio de Janeiro.....	10
Movimento dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcioam no Brasil.....	11
Lançamento de Companhia na praça do Rio de Janeiro.....	12
Dividendos distribuidos durante o ultimo anno.....	13
Rendas arrecadadas pela Alfandega do Rio de Janeiro.....	14
Rendas arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro.....	15
Resumo das entradas de embarcações a vapor e á vela, de longo curso e de cabotagem, nos portos do Brasil.....	16
Resumo das sahidas de embarcações a vapor e á vela, de longo curso e de cabotagem, nos portos do Brasil.....	17
Resumo das entradas e sahidas das embarcações a vapor e á vela, de longo curso e de cabotagem, nos portos do Brasil.....	18
Entradas de navios de longo curso no porto do Rio de Janeiro.....	19
Sahidas de navios de longo curso no porto do Rio de Janeiro.....	20
Resumo do movimento do porto do Rio de Janeiro nos ultimos dez annos.....	21
Movimento maritime por Empresas de Navegação.....	22
Movimento dos navios nacionaes, cabotagem e longo curso, no porto do Rio de Janeiro.....	23
Tonelagem bruta da exportação e importação de mercadorias por procedencias e destinos.....	24
Movimento da exportação e importação de mercadorias por destinos e origens.....	25
Movimento da exportação e importação por procedencias e destinos.....	26
Resumo da exportação por classes.....	27
Resumo da importação por classes.....	28
Commercio exterior do Brasil.....	29
Especies metallicas e notas de bancos estrangeiros.....	30
Mercado de café — 1916.....	31
Recapitulação das vendas de café em Santos, no Rio e nas Bolsas estrangeiras Preços extremos, por arroba, nos «typos» de Nova York, no Rio.....	32
Cotações externas mensaes do café, disponível, de Santos, no mercado de Nova York.....	34
Cotações extremas mensaes do café n. 7.....	35
Entradas de café no Rio.....	36
Embarques mensaes de café no Rio.....	37
Sahidas de café do Rio.....	38
Movimento geral do mercado do Rio.....	39
Resumo dos embarques de café no Rio, nos ultimos 37 annos.....	40
Resumo dos embarques de café no Rio, nas ultimas 39 colheitas.....	41
Entradas de café em Santos.....	42
Sahidas de café de Santos.....	43
Cotações extremas por 10 kilo, em Santos.....	44—45
Quadro estatístico das entradas e vendas de café na praça de Santos.....	46
Movimento do mercado de café, no Rio.....	47
Movimento geral na praça de Santos.....	48
Movimento das Bolsas de Nova York, Havre, Hamburgo e Londres.....	49
Movimento do commercio de café nos principaes mercados exteriores.....	50
Entradas de assucar por procedencias, sahidas e existencias.....	51
Preços do assucar por kilo, no mercado do Rio.....	52
Importação de fazendas.....	53
Preços do algodão em rama no mercado de Liverpool.....	54
Entradas mensaes, no Rio, e procedencias do algodão.....	55
Preços do algodão em rama, por 10 kilos, no Rio.....	56
Mappa demonstrativo do sal entrado por cabotagem.....	57
Mappa demonstrativo do sal procedente do Estado do Rio.....	58
Mappa demonstrativo dos despachos de mercadorias livres de direitos.....	59
Mappa demonstrativo do valor do frete e do sello, correspondente ás embarcações sahidas por cabotagem.....	60
Mappa demonstrativo do sello de fretamento cobrado de vapores de longo curso.....	61

1916

Retrospecto Commercial

(Introdução)

Ao traçar as ultimas linhas retrospectivas da nossa evolução economica e financeira no cyclo abrangido pelo anno de 1916, prendia-nos instantaneamente a attenção o facto de no exercicio seguinte, que despoitava, vencer-se o segundo accôrdo que o Brasil foi obrigado a celebrar com os credores estrangeiros.

Do primeiro contrato desse genero, realizado em 1898, não estão certamente esquecidas as circumstancias em que elle se tornou inevitavel, no meio de enormes difficuldades financeiras que envolviam o erario publico. Basta lembrar que a depreciação monetaria e cambial chegára a ponto de, para remetter 35.521:232\$298, ouro, em 1897, tornar-se preciso o Governo despendere o triplo ou 106.373:125\$696 em papel, verificando differenças de cambio na importancia de 70.851:893\$398. Não era possivel haver receita em papel que bastasse para acudir aos compromissos no exterior, e ainda menos, que sobrasse para, além disso, fazer face ás despesas internas da administração publica.

Mas, exactamente por isso, não estão, nem podem jámais ser esquecidas a energia e a competencia, o valor civico, com que Joaquim Murtinho e Campos Salles enfrentaram e resolveram a situação, restaurando o credito e as finanças nacionaes, preparando elementos com que mais tarde o Governo, antecipando o prazo estipulado, reassumia o pagamento, em especie, dos juros da divida externa, ao mesmo passo que começava a realizar a conversão dessa divida, no sentido de a unificar em um só typo de juros, á razão de quatro por cento.

Na emergencia actual, não tem a situação, para a complicar, o excessivo agio do ouro,

correspondente á depressão do cambio, porque esta está sendo compensada por outros elementos, taes como a diminuição da importação, a suspensão do pagamento, em especie, dos juros e amortizações da maior parte da divida externa, a cessação da recessão de rendimentos particulares, reduzida apenas ao numero bem menor dos capitalistas e proprietarios que ainda se conservam ausentes do paiz, a retenção de uma parte consideravel dos lucros das empresas estrangeiras que operam no Brasil, bem como a das economias dos immigrants que temem aventurar-se a remettel-as para os seus respectivos paizes em guerra; taes como, por outro lado, o augmento do valor da exportação, depois da grande queda que soffreu em 1914, a caminho para alcançar a de 1913, resultando este facto não só de melhores preços dos principaes artigos que habitualmente fornecemos ao commercio exterior, mas tambem do concurso de novos productos, principalmente carne resfriada ou congelada e feijão, cujas quantidades têm augmentado em extraordinarias proporções.

Não dispomos de estatísticas que permitam reduzir a expressões numericas todos esses elementos, para os podermos devidamente apreciar. Na parte, entretanto, em que isto é possivel, tentaremos verificar a quanto montam esses valores.

Assim, no que concerne ao commercio exterior, a importação de mercadorias e especies monetarias, tendo tido o valor de contos 1.026.222 ou £ 63.414.000 em 1913, ultimo anno anterior ao segundo accôrdo com os credores estrangeiros, declinou para contos 588.875 ou £ 30.133.000 em 1915, accusando diminuição de 442.347 contos, ou 43 % em papel e £ 38.281.000, ou 56 % ouro; e para 809.174 contos ou £ 40.291.000 em

1916, accusando diminuição de 217.048 contos, ou 21 % em papel, e £ 208.123.000, ou 41 % em ouro. A exportação, cujo valor em 1913 era de 1.063.642 contos, compreendendo mercadorias e espécies monetárias, ou £ 70.910.000, tendo baixado em 1914 a 877.442 contos ou £ 54.784.000, já tinha começado a elevar-se em 1915, chegando em 1916 a 1.110.732 contos, ou £ 55.169.000, e apresentando-se superior à de 1913, em papel, na importância de 47.090 contos, ou cerca de 4 1/2 %, mas inferior, em ouro, na somma de £ 15.741.000, ou cerca de 22 %.

Em outros termos, a oferta de letras de correntes da exportação diminuiu de libras 15.741.000, ou 22 %; mas a procura dessas mesmas letras, para custeio da importação, também, por sua vez, diminuiu de £ 28.123.000, ou 41 %.

Quanto ao serviço da dívida externa, importava normalmente na somma annual de £ 7.086.014. Abstrahindo-se a quantia de £ 847.900, que continúa a ser paga pelos juros e amortizações dos títulos do primeiro *funding* de 1898, e pelos juros do empréstimo de 1903, e acrescendo-se a esta ultima importância a de £ 498.111, dos juros dos títulos emitidos até o fim de 1916, do segundo *funding* de 1914, as quaes ambas perfazem £ 1.346.011, vê-se que a procura de letras para o alludido serviço foi diminuída de £ 5.740.003.

Passemos a outros elementos que já não se podem determinar precisamente. A somma global dos compromissos a solver no exterior, além da importação, abrangendo, portanto, também o serviço da dívida externa, era estimada, em épocas normaes, em um milhão e meio de libras esterlinas por mez, correspondendo em um anno a dezoito milhões. Admittamos mesmo vinte milhões. Já vimos, porém, que sobre este total a procura se encontra diminuída de £ 5.740.003; restam, pois, £ 14.259.997; e como o excedente do valor da exportação sobre o da importação foi, em 1916, de £ 14.878.000, vê-se bem que este total de oferta teria feito face áquelle que caracterizaria a procura, ainda quando não diminuída pela cessação, ou ao menos consideravel redução, das remessas de rendimentos particulares, economias de imigrantes e lucros de empresas estrangeiras que operam no paiz.

Deveremos, então, pensar que, como estas fontes de procura de letras foram sensivelmente reduzidas, ha um saldo do nosso commercio exterior, disponível e que terá de vir para o Brasil? Não, porque este saldo já nos teria sido remetido no movimento do commercio exterior que se faz dia a dia e não mez a mez ou anno a anno. Este saldo teria vindo, no proprio decurso do exercicio, em moeda metallica ou em mercadorias de uso corrente. É sabido que não veio na primeira destas especies; teria vindo na segunda? É bem possível, pois que o valor da importação em 1915 tinha sido de £ 30.133.000 e achou-se elevado em 1916 a £ 40.291.000, deixando ver um aumento de £ 10.158.000.

Mas, poderão objectar-nos, o saldo acima

enunciado, proveniente do commercio exterior, é de £ 14.878.000: ainda assim restariam disponíveis £ 4.720.000. Esta somma, diremos, terá servido de base ás remessas particulares, que não podemos saber a quanto montam, mas que, conquanto diminuídas, certamente foram feitas; assim como ás remessas do Governo, como preparo para enfrentar o vencimento do *funding*. Estas, segundo o balanço do Thesouro, no período que comprehende todo o anno de 1916 e o primeiro trimestre de 1917, importam em 40.700.389\$862, ouro, ou £ 4.578.221, não tendo nós dados que nos habilitem a separar a parte concernente ao exercicio que vimos apreciando.

Por falta de outros elementos numericamente definidos, não podemos levar mais longe o nosso exame; mas não parece descabida a conjectura de que as remessas particulares em 1916, somadas ás do Governo nesse mesmo exercicio, hajam correspondido á somma que para esse fim, como acima, teria ficado disponível.

Ainda que assim não seja strictamente, como uma parte da importação, relativa aos ultimos mezes do anno, só terá sido solvida no decurso do anno seguinte, não parece descabida, igualmente, a conjectura de que o movimento de oferta e procura de cambias se tenha podido equilibrar durante o anno de 1916, em condições de não ser o mercado perturbado quanto ao factor externo, só correndo por conta do factor interno, a expansão do papel circulante, não ter o cambio ascendido ao nivel de 16 d. e que outrora se achava estabilizado, e mesmo a taxas mais altas.

Não teve pois, como dissemos ao principiar este estudo, a actual emergencia do segundo *funding*, para a perturbar e complicar, o excessivo agio do ouro, correspondente á depressão cambial. Veio, além disso, encontrar o paiz economicamente habilitado, por uma produção mais avultada, a resistir aos encargos relativos á solução desse compromisso; e até financeiramente dotado de maior receita e mais avultada somma de impostos, do que em 1898.

Mas as circumstancias concernentes a outros compromissos e diferentes responsabilidades, em que este segundo *funding* irrompeu, são evidentemente muito mais delicadas, em face da enorme massa de encargos que o Thesouro tinha a solver, sem para isso dispôr de fontes de receita capazes de se ampliar na mesma proporção, e sem o recurso a novas operações de credito; comprimido entre as duas pontas do dilemma: — generalizar o *funding* a todos esses compromissos externos e internos negociando desde logo com todos os creâdores do Estado uma moratoria completa e por prazo sufficiente, ou emitir títulos de credito, apolices e letras do Thesouro, até regressar ás emissões de papel-moeda, para solver tudo isso.

Teriamos de preferencia aconselhado o primeiro alvitre, ainda que mais difficil e demorado, incontestavelmente, porém, mais seguro e isento de perturbações e accidentes

intercorrentes. Foi, entretanto, preferido o segundo, da criação de valores hypotheticos, valores potencias que a obra ulterior da produção, em annos e annos a seguir, terá de concretizar e fazer representar em riquezas reaes, para que se não diluam e evaporem na perda de força acquisitiva da moeda, no agio extraordinario do ouro, na baixa vertiginosa do cambio, nas diferenças cambiaes que, absorvendo a receita publica e não deixando margem para as despesas da administração e outras necessidades do paiz, geram o desequilibrio organentario e com elle a impossibilidade de continuar a solver os encargos assumidos, produzem, em ultima analyse, a fallencia.

O alvitre adoptado veio inevitavelmente peorar as condições do instrumento circulante, augmentando-lhe a massa inconvertivel, que ao terminar o anno de 1916 era de 1.137.527:725\$500, differindo, portanto, a aspiração de pela via regular chegarmos algum dia á circulação metallica.

Juros dos empréstimos de 4 %	£ 2.158.110 ou 19.185.597\$900
» » » » 4 1/2 %	£ 309.879 ou 2.754.824\$310
» » » » 5 %	£ 2.574.700 ou 22.889.083\$000
Total	£ 5.042.689 ou 44.829.505\$210

A média geral dos juros da nossa dívida externa corresponde, nestes termos, a cerca de 4 1/2 % ao anno.

Apolices de 3 %	Capital	Juros
» » 4 %	1.629.000\$000	48.870\$000
» » 5 %	119.600\$000	4.784\$000
» » 5 %	862.687.000\$000	43.134.350\$000
	864.436.400\$000	43.188.004\$000

No que concerne á dívida fluctuante, não nos forneceu a Mensagem presidencial de abertura do Congresso em 1917 dados que a permitam conhecer mais recentemente do que já a conheciamos no fim de 1915, quando, abstrahindo as letras do Thesouro, importava em 246.439:857\$403. A este total cumpre addicionar a importância das letras papel, ainda existentes em circulação em Abril de 1917 — já que não a podemos ter relativa ao fim de 1916 — e era de réis 41.086:600\$000, perfazendo assim a somma de 287.526:457\$403; bem como a das le-

Empréstimos de 4 %	£ 18.533.300
» » 4 1/2 %	£ 8.775.100
» » 5 %	£ 7.388.900
Total	£ 34.697.300 ou 308.458:997\$000, ouro

Esta dívida obrigava a juros annuaes na importância total de £ 1.505.656 ou réis 13.385:281\$840, ouro, assim especificada:

	£	Ouro
Juros dos empréstimos de 4 %	741.332 ou 6.590.441\$450	
» » » » 4 1/2 %	394.879 ou 3.510.474\$310	
» » » » 5 %	369.445 ou 3.284.366\$050	
Total	1.505.656	13.385:281\$840

Acresce que a dívida publica fundada, tanto a externa como a interna, é agora consideravelmente maior do que em 1898, e os seus serviços requerem, em correspondente proporção, recursos muito mais avultados.

Assim é que a dívida externa consolidada, ao terminar o anno de 1916, se elevava ao total de £ 112.332.968, discriminada, quanto á taxa de juros, da seguinte fórma:

Emps. de 4 %	£ 53.952.760
Emps. de 4 1/2 %	£ 6.886.200
Emps. de 5 %	£ 51.494.008
Total	£ 112.332.968 ou 998.640:085\$520, ouro

Esta dívida obriga a juros annuaes na importância total de £ 5.042.689 ou réis 44.829:505\$210, ouro, assim especificada:

	Ouro
Juros dos empréstimos de 4 %	£ 2.158.110 ou 19.185.597\$900
» » » » 4 1/2 %	£ 309.879 ou 2.754.824\$310
» » » » 5 %	£ 2.574.700 ou 22.889.083\$000
Total	£ 5.042.689 ou 44.829.505\$210

A dívida fundada interna attingia, no fim de 1916, o total de 864.436:400\$000, discriminado, quanto aos juros, da seguinte fórma:

	Capital	Juros
Apolices de 3 %	1.629.000\$000	48.870\$000
» » 4 %	119.600\$000	4.784\$000
» » 5 %	862.687.000\$000	43.134.350\$000
	864.436.400\$000	43.188.004\$000

tras ouro, que era, na mesma occasião, de £ 1.407.684 ou 12.511:310\$760, ouro.

Essas letras papel, vencendo juros de 6 %, custam ao Thesouro annualmente réis 2.465:196\$000. Vencendo-os as de ouro a 5 %, custam, por sua vez, 625:715\$538, ouro, correspondendo, ao agio de 125 %, a 1.407:859\$960, papel.

Ao extrahir-se o primeiro *funding-loan*, a dívida externa importava no total de libras 34.697.300 ou 308.458:997\$000, discriminado, conforme os juros, como segue:

De onde se vê que a taxa média geral dos juros da nossa dívida externa era, nessa época, de 4 1/3 % ao anno.

Apolices de	%	com juros em	ouro
»	4 %	»	»
»	4 1/2 %	»	»
»	5 %	»	»
»	6 %	»	»

Total 546.081:600\$ 7.525:825\$ 18.339:479\$

A dívida fluctuante importava no total de 278.445:545\$097, havendo além disso em circulação letras do Thesouro no valor de 21.027:500\$000, sujeitas a juros na importância de 1.261:650\$000.

O papel-moeda existente era expresso na somma de 778.364:614\$000.

Recapitulando e comparando esses dados, veremos que:

A dívida externa elevou-se de £ 34.697.300 ou 208:453\$997, ouro, para £ 112.332.968 ou 998.640:085\$520, ro, attingindo assim a mais do triplo e apresentando augmento de £ 77.635.668 ou réis 690.181:088\$520, ouro, que corresponde, em papel, a 1.552.713:360\$000

A dívida interna fundada passou de réis 546.081:600\$000 para 864.436:400\$000, tendo assim augmentado de 318.354:800\$000

As letras do Thesouro, que importavam em 21.027:500\$ e sommas com a dívida fluctuante, que era de 278.445:545\$097, perfaziam o total de 299.473:045\$097, foram elevadas para letras, ouro, na importância de 12.514:310\$760 equivalendo a 28.153:680\$, papel, e letras, papel, na somma de réis 41.086:600\$, o que tudo adicionado á dívida fluctuante de 246.439:857\$403, perfaz o total de réis 315.680:137\$403, evidenciando o augmento de 16.207:082\$306

O papel-moeda circulante, que era expresso em 778.364:614\$000, foi elevado á somma de 1.137.527:725\$500, verificando-se assim o augmento de 359.163:111\$500

Eleva-se, pois, á somma colossal de 2.246.438:363\$306 o conjunto de encargos que a Republica

A dívida fundada interna era, na mesma occasião, de 546.081:600\$000, assim classificada:

	Juros ouro	Juros papel
143.005:000\$	5.720:200\$	
119.600\$	—	4:784\$
246.679:000\$	1.110:555\$	—
366.693:500\$	—	18.334:675\$
11.584:500\$	695:070\$	—

assumio desde o primeiro accordo com os credores estrangeiros até a approximação da época em que deve começar a cumprir o segundo accordo.

Para desempenhar-se do primeiro, bastava poder pagar em especie os juros da dívida externa, que importavam em £ 1.505.656 ou 13.385:281\$840, ouro, equivalendo a réis 30.113:120\$, papel.

Para dar conta do segundo, ha que pagar annualmente, em especie, enquanto não terminar o prazo de suspensão das amortizações, igualmente os juros da dívida externa; mas estes attingem actualmte ao total de £ 5.042.689 ou 44.329:506\$210, ouro, correspondendo a 100.853:780\$000, em papel, ou mais do triplo.

As letras do Thesouro, que exigiam, quando se fez o primeiro accordo, réis 1.261:650\$000 para satisfazer-lhes os juros, obrigam actualmte a despende, para o mesmo effeito, 3.372:056\$000.

A dívida interna fundada reclamava, para o serviço de juros, annualmente, réis 7.525:825\$000, ouro, e 18.339:459\$000 papel, correspondendo, tudo em papel, a réis 35.272:565\$000; exige actualmte esse custo a somma de 43.188.004\$000.

O serviço de juros da dívida consolidada externa e interna, e das letras do Thesouro, custa, pois, ao jaz annualmente mais réis 81.267:505\$000, do que custava ao fazer-se o primeiro *funding*.

Muito grande, na verdade, a sobrecarga de responsabilidades que o paiz assumio nos dezoito annos decorridos desde 1898, fazendo um tremendo saque sobre o futuro. E necessario é que o trabalho e a produção possam desenvolver-se com igual celeridade e em correspondente proporção, para que a capacidade do nosso organismo economico consiga acompanhar esta evolução.

Além disso, por mais que se seja ou se pretenda ser optimista, não ha como negar a distancia a que ainda se mantem o desenvolvimento economico, da expansão tomada pelas emissões e pelas operações de credito.

Assim é que estas cresceram, durante o citado periodo, na razão de 97 %, enquanto o valor da produção do paiz, exportada em 1916, só accusa, comparada com a de 1901, ponto mais remoto a que se refere a estatística commercial, o augmento de 35 1/2 %. Ainda quando tomassamos por termo de comparação, em vez de 1916, o anno de 1912 em que mais avultou o valor da produção exportada, esse augmento não excederia de 83 1/2 %.

O progresso se opera, nestes termos, por altos e baixos, descrevendo grandes curvas cujos pontos elevados indicam as phases de excitação e os pontos baixos assignalam as crises ou depressões, em vez de seguir uma linha recta, em sentido obliquo e ascendente, como aconteceria se a nossa política financeira, monetaria e economica se inspirasse em uma série sempre harmonica de actos tendentes a permitir que a iniciativa particular fosse de preferencia o factor dessa evolução, antecipando-se á iniciativa official, da mesma forma que o capital de applicação deveria prevalecer ao capital de emprestimo, e principalmente de emprestimo publico que constitue sempre uma causa de augmento de despesas para a Nação e de desequilibrio orçamentario. O exame effectivamente, dos factos que se relacionam com a expansão da dívida publica, com o desenvolvimento do meio circulante e com a evolução do commercio exterior, demonstra o nosso asserto.

Logo que, já contrahidos cinco emprestimos externos, o papel circulante se approximou de cem mil contos, tivemos a crise financeira de 1857, immediatamente seguida de declínio do commercio exterior durante quatro annos, em cujo decurso se operou a redução de approximadamente 20 % do papel-moeda existente. Mas desde que bruscamente se annullou esta redução elevando novamente as emissões a nivel um pouco mais elevado do que o anteriormente attingido, ao passo que mais quatro emprestimos externos haviam-se effectuado, irrompeu a crise de 1864, em seguida á qual, enquanto por um lado as emissões inconversíveis se ampliavam até 192.000 contos, o commercio exterior experimentava outra depressão que durou tres annos, recommendo a augmentar á medida que o papel circulante se contrahia e tres novos emprestimos externos se realizavam. Surge, porém, a crise de 1875, continúa a expandir-se o meio circulante, e enquanto este se eleva até 216.000 contos uma nova depressão do commercio exterior se manifesta, já então mais prolongada, no espaço de oito annos, dentro dos quaes a moeda fiduciaria se retrai e assim perdura até 1889. Sobrevem o delirio emmissionista de 1890, e já em 1892 se verifica, pela quarta vez, a depressão do commercio exterior, que dura onze annos só terminando após a liquidação das emissões e da extensa crise do ensilhamento, que foi a tarefa pesadissima do Governo Campos Salles-Murtinho. Abre-se, então, o periodo facil e prospero do renascimento do credito nacional, resultante da restauração das finanças; não proseguem as emissões inconversíveis, mas multiplicam-se os emprestimos externos, ao mesmo passo que a despesa publica cresce a passos largos e o desequilibrio orçamentario cada vez mais se accentua, expresso em enormes *deficits*; o commercio exterior que durante esta evolução, salvo apenas o interregno da crise americana em 1907, tinha progressivamente e consideravelmente augmentado, attingindo

ao apogeu em 1912, soffre a quinta depressão cujo ponto mais fundo é marcado, até agora pelo anno de 1914, enquanto a crise de 1913 se pronuncia rudemente e os altos poderes se esforçam por sopital-a com o recurso de letras do Thesouro, a principio, depois com emissões de apolices e de papel-moeda em grandes doses que ultrapassam todos os limites até então praticados.

Sejam quaes forem as causas multiplas, complexas, diffusas, a que, segundo as impressões e os pontos de vista, se attribuem as nossas crises cada vez mais intensas e mais graves, passa o tempo, agravam-se os males, avultam os elementos que as provocam, tanto mais quanto se creê poder estancar os oppostos aos effectos a propria causa; mas havemos de chegar a repetir com Angelo Moniz da Silva Ferraz e a Commissão de Inquerito por elle presidida em 1864: — «Esta descripção, porém, em ultima analyse, não se descobre outra causa senão o abuso de credito ou o credito ficticio.»

Não ha como vencer uma situação desta natureza e desta gravidade senão traçando energicamente o rumo invariavel de uma politica financeira, monetaria e economica baseada nos moldes da maior prudencia, da mais rigorosa economia e da mais esclarecida applicação dos seus principios e das boas normas que ainda governam e não de sempre governar a humanidade.

Não basta, entretanto, para isso, evitar de fazer o que já se fez, sustar as causas primarias dos males que se intenta corrigir; é preciso tambem, por outro lado, concertar os proprios effectos dessas causas, os quaes, por sua vez, poderiam transformar-se em outras causas; e é precisa rever cuidadosamente os orçamentos, tendo em vista, no da receita, organizar o systema geral de impostos de modo a, obedecendo ás regras da boa technica, os tornar simultaneamente productivos quanto possivel para o erario publico, leves e supportaveis, pela sua generalização e razoavel incidencia, para os contribuintes, equitativos e não oppressores da iniciativa e da actividade das fontes de produção, assegurando-lhes o regimen de liberdade e concorrência mais proprio ao seu desenvolvimento; nos da despesa, dispôr de forma que o serviço publico seja feito o melhor possivel e mediante a maior economia, cortar gastos superfluos, improductivos ou inconvenientes, estancar fontes de absorpção do dinheiro publico restringindo as pensões, regulando convenientemente as aposentadorias, reformas, disponibilidades e licenças, reorganizando o montepio, sanando todos os vicios e defectos que impedem o equilibrio orçamentario, agravam e augmentam as despesas publicas, provocam e fazem avultar o *deficit*, perturbam a vida financeira da nação e a sujeitam a crises successivas que lhe retardam o progresso e prejudicam o bem estar.

Assim, se examinarmos os orgamentos votados para o exercicio de 1917, veremos

que a receita geral, estimada em réis 350.013:333\$000 de impostos indirectos, 123.335:204\$144, ouro, e 340.138:333\$000, 7.099 % ou 43.994:000\$000 de impostos directos, 19.811 % ou 123.423:104\$000 de rendas diversas e 16.8 % ou sejam 105.045:345\$776 de recursos, estes totaes se decompõem da seguinte fórma:

Impostos indirectos		
Direitos de importação	33.34 %	207.534:000\$000
Imposto de 2 % ouro sobre cereaes	0.28 %	1.760:000\$000
Expediente de generos livres de direitos	0.14 %	840:000\$000
Expediente de capatazias	0.06 %	400:000\$000
Armazenagem	0.15 %	900:000\$000
Taxa de estatística	0.06 %	350:000\$000
Imposto de pharões	0.09 %	550:000\$000
Imposto de docas	0.01 %	66:000\$000
Taxa de 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos	0.01 %	80:000\$000
Total dos impostos cobrados nas alfandegas	34.13 %	212.480:000\$000
Impostos de consumo	16.47 %	102.578:333\$000
Imposto do sello	4.59 %	28.655:000\$000
Imposto sobre loterias	0.22 %	1.400:000\$000
Imposto de exportação da borracha do Acre	0.80 %	5.000:000\$000
Total	56.22 %	350.013:333\$000

Impostos directos		
Imposto de transporte	1.13 %	7.000:000\$000
Imposto sobre subsidios e vencimentos	3.15 %	19.594:000\$000
Imposto sobre dividendos	0.65 %	4.000:000\$000
Imposto sobre juros de creditos hypothecarios	0.07 %	400:000\$000
Imposto sobre premios de seguros	0.07 %	400:000\$000
Imposto sobre sortelos de sociedades mutuas, etc	0.01 %	50:000\$000
Imposto sobre premios de clubs de mercadorias	0.004 %	20:000\$000
Premios de depositos publicos	0.01 %	50:000\$000
Taxa judiciaria	0.03 %	150:000\$000
Taxa de aferição de hydrometros	0.005 %	30:000\$000
Imposto de industrias e profissões	0.74 %	4.600:000\$000
Taxa sobre o consumo dagua	0.74 %	3.700:000\$000
Taxa de saneamento	0.84 %	4.000:000\$000
Total	7.099 %	43.994:000\$000

Rendas diversas		
Rendas federaes do territorio do Acre	0.005 %	30:000\$000
Renda dos proprios nacionaes	0.08 %	510:000\$000
Foros e laudemios	0.01 %	65:000\$000
Renda dos Correios	1.45 %	9.000:000\$000
Renda dos Telegraphos	1.67 %	10.320:000\$000
Renda da Imprensa Nacional	0.24 %	1.500:000\$000
Renda da Estrada de Ferro Central	7.55 %	47.000:000\$000
Renda da Estrada de Ferro Oeste de Minas	0.80 %	5.000:000\$000
Renda da E. F. de Itapura a Corumbá	0.24 %	1.500:000\$000
Renda da Rede de Viação Cearense	0.40 %	2.500:000\$000
Renda dos arsenaes	0.002 %	12:000\$000
Renda do Ramal de Lorena e Piquete	0.006 %	40:000\$000
Renda da Estrada de Ferro Rio do Ouro	0.03 %	160:000\$000
Renda da Casa da Moeda	0.003 %	15:000\$000
Renda do Instituto de Surdos-Mudos, do de Meninos Cegos, dos Collegios Militares e da Casa de Correção	0.01 %	60:000\$000
Renda dos Consulados	0.35 %	2.200:000\$000

Renda da Assistencia a Alienados e Laboratorio Nacional		
de Analyses	0.04 %	250:000\$000
Contribuição das companhias de estradas de ferro	0.24 %	1.500:000\$000
Montepio da Marinha	0.06 %	411:000\$000
Montepio Militar	0.11 %	704:400\$000
Montepio dos Empregados Publicos	0.36 %	2.266:000\$000
Indemnizações	0.25 %	1.544:000\$000
Juros de capitães nacionaes	0.15 %	960:000\$000
Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria	0.005 %	30:000\$000
Contribuição do Estado de S. Paulo	0.90 %	5.632:704\$000
Venda de generos e proprios nacionaes	0.80 %	5.000:000\$000
Arrendamento das estradas de ferro	0.11 %	700:000\$000
Divida activa	0.16 %	1.000:000\$000
Rendas eventuaes	0.32 %	2.000:000\$000
Dividendos do Banco do Brasil	0.32 %	2.000:000\$000
Divida activa e outras rendas em ouro	0.04 %	220:000\$000
Arrendamento das estradas de ferro encampadas	0.56 %	3.500:000\$000
Rendas affectas ao melhoramento dos portos	2.54 %	15.793:000\$000
Total	19.811 %	123.423:104\$000

Recursos		
Titulos do «fundlugo»	10.59 %	65.934:234\$665
Fundos em Londres	6.28 %	39.111:111\$111
Total	16.87 %	105.045:345\$776
Total geral	100.00 %	622.475:782\$776

Dos algarismos assim expostos se verifica que a maior somma a arrecadar resulta dos dous impostos conjugados: direitos de importação e impostos de consumo, perfazendo mais de tres quintos da receita propriamente dita, pois que esta, abstrahindo a importancia dos recursos, é de réis 517.430:437\$000.

Comparando com este total cada uma das tres classes de elementos que constituem a receita orçada para 1917, vê-se que os impostos indirectos concorrem para a formação della com 67.65 % ou mais de dous terços; os directos com 8.50 % apenas; as rendas diversas com 23.95 %. E para o total dos impostos indirectos contribuem os cobrados nas alfandegas, isto é, os que só incidem sobre a materia importada, com 41 %, sendo que deste conjunto 40 % correspondem unicamente aos direitos de entrada. Como os impostos de consumo, por seu lado, correspondem a 19.82 % da receita propriamente dita, estes dous tributos taxados sobre a importação e sobre o consumo, attingem a proporção de 60.82 %.

Disto immediatamente se evidencia que a distribuição dos encargos fiscaes, no nosso paiz, determinada em taes condições, por mais que torne commoda e facil a realização da receita, não se opera por igual e equitativamente sobre todo o conjunto de contribuintes, deixa, portanto, de attender ao preceito expresso na primeira das quatro maximas de Adam Smith que ainda regem os que praticam a sciencia das finanças, assim concebida: — «Os individuos de cada Estado devem contribuir para a manutenção dellé tanto quanto possível em proporção com as suas respectivas capacidades, isto é,

na proporção da renda de que gozam sob a protecção do Estado». — E' tanto mais bem fundado o nosso asserto, quanto todos os demais impostos reunidos não excedem a proporção de 15.33 % da receita propriamente dita, prevista no orçamento que vimos examinando; pois que os demais impostos indirectos correspondem a 6.83 % e os directos a 8.50 %.

Se a esses dous impostos já mencionados acrescentarmos outros dous que immediatamente lhes succedem na ordem de importancia, dos quaes um indirecto e o outro directo, a saber: o imposto de sello e o de subsidios e vencimentos, o primeiro correspondendo a 5.51 % e o segundo a 3.78 % da receita orçamentaria propriamente dita, veremos que o restante conjunto de impostos indirectos fica reduzido á insignificante proporção de 1.32 %, enquanto o dos impostos directos, por sua vez, declina para 4.72 %, perfazendo, reunidos, o diminuto total de 6.04 %.

De onde se conclue que a receita geral, na parte constituída pelos impostos, resulta principalmente, quasi unicamente, de quatro tributos apenas, dos quaes tres indirectos que correspondem a 66.33 % do seu total, e um directo, na relação de 3.78 %, os quatro assim perfazendo a proporção de 71.11 %.

Quatro fontes, portanto, sem fallar dos serviços publicos que dão rendas, as quaes, porém, são por esses mesmos aparelhos quasi inteiramente absorvidas e gastas, abastecem de recursos o erario: — o commercio exterior, o consumo, constante, em mais de metade, de mercadorias importadas, as transacções nas quaes intervem o sello,

os funcionarios e subsidiados publicos, cujos proventos augmentados por um lado, em certos casos além do razoavel e necessario, são dessa fórma, por outro lado, reduzidos, com infracção, mesmo, em certos outros casos, de direitos adquiridos.

Vê-se bem, nestes termos, que a incidencia geral dos impostos não abrange por igual, em uma média proporcional e equitativa, todo o conjunto da população do paiz, em exacta equivalencia com os serviços, garantias e direitos que o Estado assegura a cada um.

E' verdade que os impostos lançados sobre a importação em um paiz onde uma grande parte dos productos mais necessarios á existencia vem do exterior, de alguma fórma attingem sempre todos os que o habitam; mas não é menos verdade, por outro lado, que os encargos assim distribuidos não correspondem proporcionalmente á capacidade contributiva de cada um. Ninguem veste nem come na razão do decuplo ou do centuplo, porque dispõe de dez ou cem vezes mais recursos do que outros. Mais onerados, desta fórma, são os que menos forças têm para contribuir e para quem o tributo assim se torna pesadissimo.

Seria um grande passo no sentido do desenvolvimento economico do paiz, desopprimir a população do grande fardo que constituem os direitos alfandegarios taxados por uma tarifa que, ainda aggravada pela quota ouro a coincidir com o cambio baixo, representa no seu genero tudo o que existe de mais penoso e cruel.

Se do ponto de vista do contribuinte passarmos para o do erario publico, e examinarmos a questão deixando de a circumscrever ao interesse e ao commodismo fiscaes para considerarmos em conjunto e no seu aspecto geral as necessidades e conveniencias financeiras do paiz, não haverá como admittir que este regimen tributario seja o melhor e mais desejavel.

Ninguem de certo ignora que se os impostos indirectos são de mais facil arrecadação e se o producto delles é mais progressivo do que o dos impostos directos, em compensação elles offerecem menos certeza de, em dadas occasiões, assegurarem á nação a permanencia e a effectividade dos meios de que carece para acudir ás exigencias das despezas e dos compromissos da administração publica.

«O imposto directo — dizia Thiers em 1833 — tem por caracteristico essencial a solidez. Resiste em tempo de guerra. Ao passo que o imposto indirecto não resistirá e cederá ao peso do fardo que o imposto directo teria podido supportar.»

René Stourm, na excellente obra sob o titulo *Systèmes Généraux d'Impôts*, assim se expressa com reconhecida autoridade:

«Os episodios da Revolução de 1848 fornecem um exemplo particularmente impressionante. Depois de 24 de Fevereiro, foram subitamente suspensas as transacções, suprimio-se o credito, desapareceu a confiança. As taxas indirectas perderam o pé e desabaram. As contribuições directas, ao

contrario, continuaram a fornecer com regularidade o rendimento primitivamente previsto. A' é o imposto dos 45 centimos as pôde impunemente sobrecarregar de 190 milhões supplementares!»

E cita as seguintes palavras de Garnier-Pagès, então Ministro das Finanças:

«Depois de ter tudo examinado, tudo considerado, tudo pesado, voltavamos ao ponto de partida, isto é: ou pedir á França que se salvasse por um grande esforço, ou deixar proseguir a bancarrota!» A situação, como se vê, era extrema. Affluam os dadores de conselhos, como sempre em semelhantes circumstancias. Os medicos e os empiricos se amontoavam á cabeceira do moribundo e cada um delles offerecia um billião de 24 em 24 horas ao Thesouro. Quando toda a tripulação em desordem se atira a manobrar, é signal de que o navio está em pleno naufragio. Já não tinhamos tempo de imaginar novas combinações de lastro, de arrumação ou de velame; era preciso tapar immediatamente a brecha por onde o navio ia a pique. Era talvez ambiciosa a comparação maritima, mas exprime bem o estado de angustia a que o paiz tinha chegado. Que fazer, nestas condições? Só restava o imposto como unico recurso. Mas que imposto? Seria o imposto indirecto? Todos sabem que este imposto tem por base o consumo. Mas em seguida a uma revolução, o consumo tem de parar forçosamente.»

Na falta do imposto indirecto, veio o imposto directo, felizmente, offerecer a sua reserva preciosa: «Por vontade ou á força, eu era, portanto, atirado, de posição em posição, a uma só e derradeira solução: o imposto directo, cujos registros estavam distribuidos e cuja arrecadação podia effectuar-se no dia seguinte.»

Sobresale, pois, claramente o facto de que, nesta terrivel crise, só o imposto directo estava em condições de fornecer ao Estado o supplemento de recursos que lhe permitisse evitar a bancarrota. «Se o imposto de 45 centimos — disse alguem — matou a Republica, elle salvou o governo.» — «Graças ao imposto de 45 centimos, foi possivel pagar os juros da dívida publica, as calças economicas, as letras do Thesouro, as cauções, etc., reorganizar o exercito, continuar as obras publicas, restabelecer a tranquillidade, fazer face a todos os serviços. Graças ao imposto de 45 centimos, o governo provisório salvou a França da guerra civil e da bancarrota.» (1)

«Poderia o Governo da Republica — é ainda de Garnier-Pagès este trecho — pretender augmentar o imposto indirecto que tem por base o consumo e que, pesando especialmente sobre o trabalho, recae proporcionalmente mais sobre o pobre do que sobre o rico? Isto teria sido mentir á sua origem...

(1) Este imposto de 45 centimos é uma taxa adicional accrescida, sem distincção, a todos os impostos directos que vigoravam na França, sem excepção mesmo do chamado «centimos additionaes».

O imposto de 45 centimos era, portanto, medida de salvação e não medida fiscal. Era a verdadeira solução, simples, sensata, leve para o trabalhador e para o pobre.»

«A Impopularidade — accrescenta Garnier-Pagès — pareceu então ligar-se a um nome, a um homem. Um homem é pouca coisa! e o sacrificaram. Esse homem, fui eu. Nada mais natural. Eu me tinha transformado no homem dos 45 centimos. Ha épocas em que o poder é o martyrio! Eu me offreeci voluntariamente em sacrificio ás necessidades de uma situação terrivel. Mas a injustiça tem apenas o seu tempo!»

Ainda na phase dolorosa que a humanidade atravessa actualmente, durante a qual as nações belligerantes são forçadas a enormes sacrificios para a sustentação de uma guerra já por demais prolongada, a Inglaterra deve o seu equilibrio orçamentario, admiravelmente mantido a despeito de extraordinarias difficuldades, não só ao levantamento de empréstimos, cujo exito o seu credito firme assegurou, mas também notavelmente ao seu systema geral de impostos, no qual a *income-tax*, imposto directo, proporcional e conforme as forças de cada contribuinte ajustadas ás necessidades do Estado, de uma elasticidade admiravel que se allia á maior facilidade de applicação, desempenha a função mais saliente e, em tempos normaes, garante o Thesouro Publico contra a emergencia de, por effeito de imprevisíveis circumstancias, ficar privado dos recursos com que conta habitualmente para fazer face aos encargos da administração.

No nosso proprio paiz, e igualmente ao momento actual, estamos tendo a demonstração pratica de quanto é necessario organizar o systema de impostos, em condições de não permittir que a renda possa subitamente retrahir-se e determinar a maior desor-

dem nas finanças, por mais que os dirigentes se esforcem para conduzi-las ao bom caminho. A renda alfandegaria que, como já vimos, é a fonte mais copiosa da nossa receita publica, achou-se subitamente desfalcada em consequencia de supervenientes occurrencias em parte devidas e em parte extranhas ás circumstancias da vida economica e financeira do paiz. Para supprir-lhe a deficiencia preferio o poder publico augmentar ainda mais a taxaçoão indirecta, em vez de atacar de frente o problema tributario e reformar o regimen, instituindo em mais larga escala a taxaçoão directa. Mas, além do inconveniente de affectar mais uma vez o consumo, este processo importou mo duplo erro de consistir na aggravação dos direitos de importação pelo augmento da quota ouro, tentando ir buscar o supplemento desejado de recursos exactamente na fonte que já accusava maior diminuição.

Sem sahir do dominio dos impostos indirectos, teria sido melhor estender os impostos de consumo a diversos artigos que ainda não tinham sido taxados, ou só o tinham sido levemente. Isto, porém, só se fez em parte, e apesar do prognostico suscitado pela opinião de diversos orgãos, principalmente do commercio, que reprovara abertamente a medida, prevaleceu como elemento principal do pretendido augmento da receita publica a elevação da quota ouro, ainda que associada a alguns augmentos do imposto de consumo, o que, entretanto, bastava para poder-se depois fazer a comparação e verificar qual dos dous alvitres era o mais efficaz.

Vejamos agora o facto retrospectivamente:

A renda arrecadada pela Alfandega do Rio de Janeiro, nos cinco primeiros mezes de 1917, comparada com igual periodo dos dous ultimos annos precedentes, é expressa pelos seguintes algarismos:

	Ouro		
	1915	1916	1917
Janeiro	1.102:776\$427	1.195:118\$448	2.011:603\$422
Fevereiro	1.248:481\$976	1.618:497\$662	1.672:425\$808
Março	1.588:014\$796	1.803:085\$005	2.101:967\$382
Abril	1.549:455\$262	1.575:110\$148	1.855:964\$487
Maió	1.730:670\$701	1.948:219\$451	2.158:214\$958
	7.219:349\$162	8.140:030\$714	9.800:176\$052
		Papel	
Janeiro	2.076:627\$218	2.083:560\$105	2.782:084\$518
Fevereiro	2.390:397\$408	2.904:805\$626	1.745:886\$869
Março	3.019:961\$783	3.090:098\$307	2.205:997\$507
Abril	3.026:573\$208	2.635:224\$056	1.940:494\$022
Maió	3.285:109\$450	3.200:135\$949	2.175:473\$220
	13.798:669\$067	13.913:824\$043	10.849:856\$136

Os impostos internos arrecadados pela Recebedoria do Districto Federal, no primeiro trimestre de 1917, comparados com igual periodo dos ultimos dous annos anteriores, são assim discriminados:

	1915	1916	1917
Imposto de consumo	3.826:545\$115	4.372:184\$150	6.523:994\$445
Imposto de subsidios a vencimentos	23:720\$055	39:870\$150	52:501\$228

Imposto do selo.	2.027:786\$091	2.260:759\$985	2.385:900\$630
Imposto de transporte.	260:778\$200	550:070\$400	461:892\$550
Imposto de dividendos.	23:623\$200	810:965\$198	1.072:220\$043
Imposto sobre juros de creditos, etc.	—	—	53:293\$720
Imposto sobre premios de seguros maritimos e terrestres.	—	—	12:794\$853
Imposto sobre premios de seguros de vida, etc.	—	—	59:134\$600
Imposto sobre sorteios de peculios, etc.	6:304\$196	11:435\$433	10:752\$639
Imposto sobre premios de clubs de mercadorias.	2:888\$150	2:619\$870	612\$050
Imposto sobre casas de sport.	4:000\$000	—	—
Imposto sobre consumo de agua.	710:222\$701	420:781\$646	334:951\$521
	<u>6.885:867\$708</u>	<u>8.468:686\$832</u>	<u>10.970:048\$335</u>

Dos algarismos expostos se evidencia que emquanto a renda aduaneira, em ouro, de 1916, com aggravação de 5 % na quota ouro, augmentou de 12.7 % comparada com a de 1915, a de 1917, aggravada em 15 % essa mesma quota ouro, apenas teve o augmento de 20.4 %, sobre a do anno anterior, quando proporcionalmente devia ter-se elevado na razão de 33.1 o/o. No que concerne á renda aduaneira em papel, ao passo que ella augmentou de 0.8 %, em 1916, comparada com a do anno anterior, em 1917 diminuiu de 22 % em referencia á verificada em 1915.

A renda aduaneira arrecadada durante os cinco primeiros mezes de 1917 na Alfandega do Rio de Janeiro foi, portanto, menor do que a verificada em igual periodo de 1916; ao passo que a de 1916 tinha sido superior á de correspondente periodo de 1915. Isto se demonstra numericamente tomando a totalidade da renda, sem discriminação de ouro ou papel, nos primeiros cinco mezes de cada um desses annos, assim expressa: em 1915 21.013:018\$229; em 1916 22.053:854\$757, isto é, mais 1.035:836\$528 ou cerca de 5 %; em 1917, 20.650:032\$188 correspondendo a menos cerca de 6 1/2 % ou 1.403:822\$569 do que em 1916 e menos cerca de 2 % ou 367:986\$041 do que em 1915.

O augmento da parte arrecadada em ouro nos cinco mezes de 1917 foi, nestes termos, uma ficção e nada mais é do que a deslocação de uma parte da quota papel para a quota ouro, diminuindo aquella da mesma quantia em que esta cresce, nada ganhando

o Thesouro neste jogo de algarismos, senão o agio com que recolhe em papel esse accrescimento attribuido á quota ouro.

Ao contrario, porém, do que acontece com a renda alfandegaria, os impostos internos, cobrados em papel, elevaram-se em 1916 a mais 1.582:819\$124 ou cerca de 23 o/o do que em 1915, e foram igualmente mais elevados, em 1917 comparativamente ao anno anterior, de 2.501:861\$503 ou quasi 30 o/o; e se compararmos o periodo de 1917 com o de 1915, veremos que o augmento foi de 4.084:180\$627 ou cerca de 60 o/o.

Estes resultados, que se referem só, a renda arrecadada no Districto Federal, por falta de mais extensos dados, dão idéa do que proporcionalmente terá occorrido no paiz inteiro.

Se, portanto, em vez do augmento da quota ouro dos direitos de importação, tivesse sido feita a ampliação dos impostos de consumo á materia ainda não tributada, e se a esta medida se houvesse combinado a taxaço de alguns novos impostos directos, equitativamente lançados, não temos a menor duvida em acreditar que a receita do exercicio seria mais avultada e a attenção melhor ao intuito visado de preparar recursos para enfrentar o vencimento do *funding-loan*.

Passando agora a examinar a fórma pela qual foi delineada a applicação dessa receita de 622,475:782\$778 toda expressa em papel, entraremos a tratar do orçamento geral da despeza para 1917, cujos detalhes resumimos da seguinte fórma, segundo a natureza e especie das respectivas verbas:

I — APPARELHO ADMINISTRATIVO

Presidencia e Vice-Presidencia da Republica.	332:800\$000
Secretarias de Estado.	6.830:713\$618
Consultor Geral da Republica.	19:600\$000
Arquivo Nacional, Imprensa Nacional e Diario Official, Arquivo, Museu e Imprensa navaes.	3.161:021\$118
Comos diplomatico e consular, despezas concernentes á pasta do Exterior, repartições internacionaes.	5.828:019\$200
Diversas repartições do Ministerio da Fazenda:— Tribunal de Contas,	

Recebedoria do Districto Federal, Caixa de Conversão, Caixa de Amortização, Casa da Moeda, Laboratorio de Analyses, Proprios Nacionaes, Delegacia do Thesouro em Londres, Fiscalização dos impostos de consumo, Inspectoria de Seguros, Inspeção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios.	6.827:610\$600
Repartições arrecadadoras:— Alfandegas, Delegacias Fiscaes, Mesas de Rendas.	21.405:058\$628
Creditos especiaes e supplementares.	3.715:079\$596
Obras em diversos Ministerios.	1.500:000\$000
Directoria de Saúde Publica e Instituto Oswaldo Cruz.	5.828:160\$500
Corpo de Bombeiros.	1.977:912\$988
Casas de Detenção e Correção.	865:230\$224
Administração e outros appparelhos no territorio do Acre.	3.211:908\$000
Inspectoria de Portos e Costas, Superintendencia da Navegação.	1.650:155\$000
Diversas repartições do Ministerio da Viação:—Aguas e Obras Publicas, Esgotos da Capital, Illuminação, Inspectoria Federal de Estradas, Viação Maritima e Fluvial, Fiscalização de diversos serviços.	17.801:327\$875
Junta Commercial.	77:000\$000
Policia do Districto Federal.	5.891:215\$590
Ajudas de custo, reposições e restituções, exercicios findos e eventuaes.	2.264:000\$000
	<u>89.187:442\$937</u>

II — REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA

Senado Federal, Camara dos Deputados, ajudas de custo e serviço eleitoral.	5.316:703\$318
---	----------------

III — JUSTIÇA E MAGISTRATURA

Justiça Federal e do Districto, ajudas de custo a magistrados.	3.303:364\$736
Supremo Tribunal Militar, Auditores de Guerra e Marinha.	515:750\$000
Total.	<u>3.819:114\$736</u>

IV — FORÇA PUBLICA

Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada, marinheiros, foguistas e talpa, Batalhão Naval.	16.804:954\$608
Officiaes e praças do Exercito, ajudas de custo.	40.400:648\$891
Brigada Policial do Districto Federal.	6.965:382\$180
Guarda Nacional.	29:800\$000
Arsenaes e fabricas.	6.075:664\$952
Armamento, munições, material de guerra, naval e de construção; depositos navaes, combustivel, etc.	13.933:241\$250
Ensino naval e militar.	2.740:018\$984
Hospitaes e serviço de saúde.	1.019:120\$500
Despezas extraordinarias e no exterior.	788:000\$000
Total.	<u>88.806:776\$365</u>

V — INSTRUÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL

Conselho Superior de Ensino, Escola Nacional de Bellas Artes, Instituto de Musica, Instituto Benjamin Constant, Instituto de Surdos-Mudos, Bibliotheca Nacional, Subvenções a estabelecimentos de ensino.	6.182:246\$614
Escola de Aprendiziz Artifices, Ensino Agronomico, Escola de Minas, Jardim Botânico, Museu Nacional, Estação Sericicola de Barbacena.	2.921:951\$600
Total.	<u>9.054:198\$214</u>

VI — RELIGIÃO, CARIDADE E ASSISTENCIA

Socorros publicos e Assistencia de Alienados.....	2.594:018\$992
Serventuários do Cuito Catholico.....	68:000\$000
Subvenção a estabelecimentos de caridade e assistencia.....	761:000\$000
Total.....	3.423:018\$992

VII — INACTIVOS, APOSENTADOS, REFORMADOS, ETC.

Funcionarios inactivos da Secretaria do Senado.....	54:252\$006
Funcionarios inactivos da Secretaria da Camara.....	67:540\$800
Reformados da Brigada Policial.....	662:558\$058
Pensões na verba attinente á Casa de Correção.....	2:802\$000
Reformados do Corpo de Bombeiros.....	275:074\$536
Magistrados em disponibilidade.....	135:000\$000
Empregados do Ministerio do Exterior, em disponibilidade.....	40:000\$000
Classes inactivas da Marinha.....	2.940:926\$747
Classes inactivas da Guerra.....	10.095:577\$123
Professores em disponibilidade, do Ministerio da Guerra.....	316:800\$000
Inactivos, pensionistas e beneficiarios do Montepio.....	25.691:717\$038
Jornaleiros em domingos e dias feriados.....	2.500:000\$000
Funcionarios addidos do Ministerio da Marinha....	1.153:492\$000
" " do Ministerio da Guerra.....	94:070\$000
" " do Ministerio da Agricultura.....	1.200:000\$000
" " do Ministerio da Viação....	2.300:000\$000
" " do Ministerio da Fazenda....	444:193\$859
Total.....	47.974:005\$061

VIII — JUROS, AMORTIZAÇÕES E DESPESAS CONCERNENTES A' DIVIDA PUBLICA

Divida fundada externa.....	155.846:377\$755
Divida fundada interna.....	46.680:574\$000
Total.....	202.526:951\$755
Divida fluctuante.....	10.310:000\$000
Commissões e corretagens.....	100:000\$000
Total.....	212.996:051\$755
Garantia de juros.....	21.037:759\$007
Total.....	234.034:710\$762

IX — DESPESAS REPRODUCTIVAS

Serviços de povoamento, agricultura pratica, geologico e mineralogico meteorologia e astronomia, informações, estatística, industria pastoril, expansão economica, protecção aos Indios, e localização de trabalhadores nacionaes, pessoal contratado do Ministerio da Agricultura.....	9.621:760\$000
Subvenções e auxilios do Ministerio da Agricultura.....	684:585\$174
Correios.....	22.160:159\$000
Telegraphos.....	19.240:735\$005
Estradas de ferro — Central, Oeste de Minas, Itapura a Corumbá, Viação Cearense.....	52.921:680\$000
Subvenção ao Lloyd Brasileiro.....	4.400:000\$000
Subvenção a companhias de navegação.....	3.227:029\$400
Inspectoria de Obras contra as Seccas.....	1.734:320\$000
Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.....	27.972:580\$000
Estatistica Commercial.....	596:400\$000
Total.....	142.565:248\$579
Total geral.....	624.181:218\$964

A despesa geral fixada para o exercicio de 1917, conforme os dados acima, é assim discriminada:

I Custeio do aparelho administrativo.....	14.29 %
II Representação legislativa.....	0.85 %
III Justiça e magistratura.....	0.61 %
IV Força publica.....	14.23 %
V Instrucção e ensino profissional.....	1.45 %
VI Religião, caridade e assistencia.....	0.55 %
VII Inactivos, aposentados, reformados, etc.....	7.69 %
VIII Juros, amortizações e despesas da divida publica.....	37.49 %
IX Despesas reproductivas.....	22.84 %
Total.....	100.00 %

Se examinarmos com um pouco de attenção as sommas parciaes de algumas das classes em que dividimos o conjunto da despesa publica, veremos immediatamente que tres dellas absorvem mais de dous terços da receita, de modo que não attinge a mais de um terço a parte que fica disponível para acudir a todas as demais necessidades do Estado. Essas tres classes são:

Em primeiro lugar a divida publica que, ella só, conjugada com a garantia de juros, exige quasi 40 % da receita; vem, a seguir, a classe dos inactivos, aposentados, reformados, disponíveis, pensionistas, etc., que reclama cerca de 8 %; finalmente as despesas directamente reproductivas, as quaes, porém, excedendo muito a renda das fontes a que se applicam, não podem na actualidade, e não poderão em futuro ainda extenso, ser resarcidas por qualquer saldo que se viesse a verificar do excedente da renda sobre a despesa. Vejamos como este asserto se traduz em algarismos:

VII Inactivos, aposentados, reformados, etc.....	7.69 %	47.974:005\$061
VIII Juros, amortizações e despesas da divida publica, garantia de juros.....	37.42 %	234.034:710\$762
IX Despesas reproductivas.....	22.84 %	142.565:248\$579
Tudo sommando.....	68.02 %	424.573:964\$402

Da receita total, orçada em.....	622.475:782\$776
Incluidos os recursos extraordinarios, só restam.....	197.901:818\$374

pois, para fazer face a todos os outros encargos da administração publica. E como esses recursos resultam de titulos de um novo emprestimo que é o *funding*, e de cambiaes directas ou indirectamente compradas com papel das emissões inconvertiveis, o que tudo equivale a dizer recursos do credito, evidencia-se que da receita ordinaria só ficam 92.856:472\$593 utilisaveis para a despesa igualmente ordinaria e corrente, a qual, no entanto, é orçada, para o exercicio de 1917, em 199.607:254\$562.

Se no exercicio seguinte, no subsequente e em mais um, dous ou tres dos que não de sobrevir, não melhorarem as condições de produtividade fiscal das rendas publicas, um amalgama de *deficits* sobrepostos terá de continuar a infelicitar a nação, a menos que um dos tres unicos recursos conhecidos para os superar, venha a ser posto em pratica, a saber: emprestimo, emissão de papel-moeda, ou impostos; a menos que, por outro lado, fosse possível fazer baixar a despesa até o nivel exacto da receita arrecadaada.

Empréstimos, não parece que se possa e se deva contar com elles em quadra tão anormal e difficil, a não serem empréstimos de guerra, se o Brasil tiver tambem de entrar na luta. Mas estes seriam devorados pelas despesas bellicas e não poderiam servir como factores de equilibrio orçamentario.

Além disso, persistir nesta pratica de que já se tem demasiadamente abusado, de cobrir o *deficit* augmentando a divida, seria agravar cada vez mais, ao contrario de reprimir, uma das grandes causas do des-equilibrio orçamentario.

Emissões, não queremos acreditar que os financeiros de cujo voto a materia dependeria nas duas casas do Congresso, possam ainda achar viavel o recurso a uma terceira e avultada derrama de notas sobre a circulação já em excesso inflada de papel; ou, quando mesmo se aventurassem a este expediente, não é de esperar que praticamente conseguissem fazer receita, por este meio, capaz de equilibrar o orçamento.

Restam, pois, a abreclar, só as outras duas hypothèses: a diminuição das despesas, por um lado; a criação de impostos novos, pelo outro.

Em face deste dilemma, um dos espiritos mais esclarecidos entre os que directamente interferem na administração publica, já se pronouciou abertamente pelo primeiro alvitre, condemnando em absoluto o segundo. Referimo-nos ao illustre Sr. Cincinato Braga e ao voto vencido que elle brilhantemente formulou quando o Sr. Carlos Peixoto, não menos illustre e operoso, ao voltar do optimismo cor de rosa em que por momentos tinha palrado muito acima do nivel sombrio da realidade, propoz e conseguiu levar a cabo a infeliz medida que consistio no augmento da quota ouro dos direitos de importação.

Opinou nessa occasião o Sr. Cincinato, se não nos falha a memoria, que a providencia

acertada para refazer o equilibrio organisa-
tario era a reducao das despesas; que esta,
já não encontrando onde cortar largamente
na parte relativa ao material, deveria de
preferencia referir-se ao pessoal.

Ainda que reconhecendo a grande diffi-
culdade, senão a impossibilidade, de le-

var-se a effeito com imparcialidade e re-
ctidão perfectas, esta medida essencialmente
pessoal em um paiz onde tudo se perso-
naliza, pareceu-nos interessante, e vamos
tentar, tanto quanto seja possível, a dis-
criminação das verbas da despeza publica
que se reportam ao material e ao pessoal:

MINISTERIO DO INTERIOR

Pessoal		Material	
Verba n. 1.....	120:000\$000	Verba n. 6.....	341:096\$000
» » 2.....	36:000\$000	» » 8.....	202:970\$118
» » 3.....	76:800\$000	» » 10.....	67:721\$118
» » 4.....	100:000\$000	» » 11.....	2:000\$000
» » 5.....	774:900\$000	» » 12.....	134:931\$618
» » 6 activo.....	330:802\$800	» » 13.....	67:910\$118
» » 6 inactivo.....	64:252\$000	» » 15.....	1.211:320\$590
» » 7.....	2.607:600\$000	» » 16.....	210:000\$000
» » 8.....	801:875\$200	» » 17.....	465:156\$118
» » 9.....	275:000\$000	» » 18.....	148:762\$018
» » 10.....	628:320\$000	» » 19.....	22:896\$118
» » 11.....	17:600\$000	» » 20.....	1.471:106\$874
» » 12.....	1.773:040\$000	» » 21.....	1.375:013\$.00
» » 13.....	1.320:483\$000	» » 22.....	41:438\$000
» » 14.....	7:000\$000	» » 23.....	4.738:091\$208
» » 15.....	4.679:895\$000	» » 24.....	69:740\$818
» » 16 activo.....	6.755:332\$180	» » 25.....	26:652\$118
» » 16 reformado.....	662:558\$058	» » 26.....	95:080\$118
» » 17.....	111:200\$000	» » 27.....	61:656\$418
» » 18 pensões.....	2:802\$000	» » 28.....	83:512\$118
» » 19.....	156:385\$000	» » 29.....	25:000\$000
» » 20.....	617:400\$000	» » 30.....	150:000\$000
» » 21.....	4.121:907\$000	» » 31.....	409:545\$200
» » 22.....	35:000\$000	» » 32.....	50:000\$000
» » 24.....	239:400\$000	» » 33.....	1.313:300\$000
» » 25.....	413:281\$994	» » 34.....	140:000\$000
» » 26.....	293:900\$000	» » 37.....	64:000\$000
» » 27.....	83:006\$000	» » 38.....	761:000\$000
» » 28.....	422:000\$000	» » 39.....	29:800\$000
» » 31 activo.....	1.568:367\$788		
» » 31 reformado.....	275:074\$536		
» » 33.....	1.898:608\$000		
» » 34.....	191:240\$000		
» » 35.....	68:000\$000		
» » 36.....	135:000\$000		
	<u>31.801:339\$984</u>		<u>18.782:502\$788</u>
» » 18.....	140:111\$488		

MINISTERIO DO EXTERIOR

Pessoal		Material	
Verba n. 1.....	549:600\$000	Verba n. 1.....	129:000\$000
» » 2.....	40:000\$000	» » 3.....	240:000\$000
» » 8.....	2.123:000\$000	» » 4.....	50:000\$000
» » 9.....	1.229:800\$000	» » 5.....	70:000\$000
		» » 6.....	118:000\$000
		» » 7.....	129:219\$200
		» » 8.....	407:000\$000
		» » 9.....	473:000\$000
		» » 10.....	440:000\$000
		» » 11.....	650:000\$000
	<u>3.942:400\$000</u>		<u>2.604:219\$200</u>

MINISTERIO DA MARINHA

Pessoal		Material	
Verba n. 1.....	198:315\$000	Verba n. 1.....	11:000\$000
» » 2.....	88:000\$000	» » 2.....	49:802\$500
» » 3.....	335:800\$000	» » 3.....	5:000\$000

Verba n. 4.....	118:200\$000	Verba n. 4.....	1:000\$000
» » 5.....	12.343:496\$108	» » 6.....	514:330\$000
» » 6.....	3.594:182\$500	» » 7.....	103:430\$000
» » 7.....	249:516\$000	» » 8.....	39:900\$000
» » 8.....	2.691:324\$687	» » 9.....	76:790\$000
» » 9.....	355:625\$000	» » 10.....	3:310\$000
» » 10.....	123:490\$000	» » 11.....	175:800\$000
» » 11.....	69:510\$000	» » 12.....	203:500\$000
» » 12.....	1.014:240\$000	» » 13.....	162:280\$000
» » 13.....	1.040:508\$984	» » 14.....	18:100\$000
» » 14.....	202:760\$000	» » 15.....	1:660\$000
» » 15.....	436:665\$000	» » 16.....	100:000\$000
» » 23.....	132:000\$000	» » 17.....	5.062:116\$250
» » 24.....	1.153:492\$000	» » 18.....	1.000:000\$000
» » 25.....	2.940:926\$747	» » 19.....	600:000\$000
		» » 20.....	1.200:000\$000
		» » 21.....	150:000\$000
		» » 22.....	100:000\$000
		» » 23.....	150:000\$000
		» » 26.....	396:000\$000
	<u>27.088:852\$026</u>		<u>10.124:018\$750</u>

MINISTERIO DA GUERRA

Pessoal		Material	
Verba n. 1.....	1.220:860\$000	Verba n. 6.....	1.186:542\$500
» » 2.....	110:709\$000	» » 9.....	11.505:855\$000
» » 3.....	396:550\$000	» » 11.....	150:000\$000
» » 4 activo.....	1.537:230\$000	» » 13.....	600:000\$000
» » 4 inactivo.....	316:800\$000	» » 14.....	5.356:000\$000
» » 5.....	802:828\$265	» » 15.....	110:000\$000
» » 6.....	236:685\$000		
» » 7.....	778:810\$500		
» » 8.....	21.673:620\$000		
» » 9.....	7.171:368\$891		
» » 10.....	10.095:577\$123		
» » 12.....	94:070\$000		
	<u>44.330:108\$779</u>		<u>20.026:532\$000</u>

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Pessoal		Material	
Verba n. 1.....	595:200\$000	Verba n. 1.....	55:286\$000
» » 2.....	120:000\$000	» » 3.....	607:360\$000
» » 3.....	485:640\$000	» » 4.....	99:000\$000
» » 5.....	134:520\$000	» » 5.....	164:391\$600
» » 6.....	505:800\$000	» » 6.....	2.389:000\$000
» » 7.....	649:800\$000	» » 7.....	402:200\$000
» » 8.....	109:200\$000	» » 8.....	264:800\$000
» » 9.....	63:800\$000	» » 9.....	13:200\$000
» » 10.....	481:680\$000	» » 10.....	47:120\$000
» » 11.....	245:880\$000	» » 11.....	302:680\$000
» » 12.....	285:480\$000	» » 12.....	40:760\$000
» » 13.....	328:200\$000	» » 13.....	56:800\$000
» » 14.....	67:200\$000	» » 14.....	24:800\$000
» » 15.....	790:400\$000	» » 15.....	2.536:800\$000
» » 16.....	85:800\$000	» » 16.....	459:200\$000
» » 17.....	517:320\$000	» » 17.....	311:480\$000
» » 18.....	19:200\$000	» » 18.....	11:800\$000
» » 20.....	1.200:000\$000	» » 19.....	200:000\$000
	<u>6.685:120\$000</u>	» » 21.....	684:585\$174
			<u>8.670:662\$774</u>

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Pessoal		Material	
Verba n. 1.....	642:065\$000	Verba n. 1.....	50:420\$000
» » 2.....	15.697:159\$000	» » 2.....	6.468:000\$000
» » 3.....	14.323:525\$000	» » 3.....	4.923:210\$000

Verba n. 6 I.....	28.145:200\$000	Verba n. 4.....	3.227:029\$400
» » 6 II.....	3.084:480\$000	» » 5.....	21.037:759\$007
» » 6 III.....	2.682:000\$000	» » 6 I.....	15.850:000\$000
» » 7.....	534:320\$000	» » 6 II.....	1.360:000\$000
» » 8.....	2.297:520\$000	» » 6 IV.....	1.800:000\$000
» » 9.....	101:425\$000	» » 7.....	1.200:000\$000
» » 10.....	190:300\$000	» » 8.....	1.718:880\$000
» » 11.....	1.525:393\$875	» » 9.....	4.904:390\$000
» » 12.....	120:255\$000	» » 10.....	6.767:164\$000
» » 13.....	48:000\$000	» » 11.....	110:000\$000
» » 15.....	2.300:000\$000	» » 12.....	18:000\$000
» » 16.....	1.266:220\$000	» » 14.....	120:000\$000
	72.957:862\$875	» » 16.....	26.706:360\$000
			96.256:212\$412

MINISTERIO DA FAZIENDA

Pessoal		Material	
Verba n. 5.....	25.691:717\$938	Verba n. 1.....	142.037:909\$250
» » 6.....	1.928:515\$000	» » 2.....	13.808:468\$505
» » 7.....	612:450\$000	» » 3.....	15.274:400\$000
» » 8.....	617:080\$000	» » 4.....	31.406:084\$000
» » 9.....	155:680\$000	» » 6.....	164:300\$000
» » 10.....	465:554\$000	» » 7.....	48:000\$000
» » 11.....	793:776\$800	» » 8.....	27:700\$000
» » 12.....	1.997:140\$000	» » 9.....	9:700\$000
» » 13.....	150:260\$000	» » 10.....	200:560\$000
» » 14.....	19:200\$000	» » 11.....	169:340\$000
» » 15.....	124:080\$000	» » 12.....	764:340\$000
» » 16.....	2.704:690\$000	» » 13.....	12:000\$000
» » 17.....	11.856:459\$028	» » 14.....	63:610\$000
» » 18.....	956:473\$800	» » 15.....	26:400\$000
» » 19.....	444:193\$859	» » 16.....	775:704\$000
» » 20.....	1.144:700\$000	» » 17.....	1.274:206\$800
» » 22.....	556:400\$000	» » 18.....	3.837:525\$000
» » 23.....	264:320\$000	» » 20.....	1.800:000\$000
» » 26.....	2.500:000\$000	» » 21.....	130:000\$000
	52.952:660\$225	» » 22.....	100:000\$000
		» » 23.....	600:000\$000
		» » 24.....	9.500:000\$000
		» » 25.....	50:000\$000
		» » 26.....	160:000\$000
		» » 27.....	370:000\$000
		» » 28.....	160:000\$000
		» » 29.....	1.220:000\$000
		» » 30.....	600:000\$000
		» » 31.....	715:079\$596
		» » 32.....	10:000\$000
		» » 33.....	9:200\$000
		» » 34.....	3.000:000\$000
		» » 35.....	144:000\$000
		» » 37.....	4.400:000\$000
			232.958:647\$151

RESUMO

	Pessoal	Material
Ministerio do Interior.....	31.801:339\$984	13.782:502\$788
Ministerio do Exterior.....	3.942:400\$000	2.604:219\$200
Ministerio da Marinha.....	27.038:852\$026	10.124:018\$750
Ministerio da Guerra.....	44.330:108\$770	20.026:582\$000
Ministerio da Agricultura.....	6.685:120\$000	8.670:662\$774
Ministerio da Viagão.....	72.957:862\$875	96.256:212\$412
Ministerio da Fazenda.....	52.952:660\$225	232.958:647\$151
Total.....	239.758:373\$889	384.422:845\$073

A parte relativa ao material, como se vê da discriminação que acabamos de fazer, é maior do que a affecta ao pessoal; mas se della deduzirmos a somma que inevitavelmente se destina ao serviço da dívida publica e que não ha como se possa diminuir immediatamente, assim como tambem a applicada ás garantias de juros que representam responsabilidades contratuales, das quaes não pôde o Estado libertar-se quando lhe apraz, vêremos que fica reduzida a 150.388:134\$313, importancia esta bem menor do que a consagrada ao pessoal, pois que esta absorve nada menos de 239.758:373\$889, ou 46.3 % da receita geral propriamente dita, enquanto por sua vez o serviço da dívida publica e da garantia de juros consome 234.034:710\$762, ou 45.2 % dessa mesma receita.

Assim, pois, o serviço da dívida publica geral, accrescido da garantia de juros, e a despesa relativa ao pessoal, são as duas grandes fendas por onde se esgota a maior parte das rendas publicas. Estes encargos reclamam, conjugados, a somma consideravel de 473.793:084\$651; e como a receita, propriamente dita, é orçada em réis 517.430:437\$000, correspondem á elevada proporção de 91 1/2 %, só deixando disponível a quantia de 43.637:352\$349, ou 8 1/2 %, para attender a todas as demais necessidades, todos os restantes encargos da administração, quando o orçamento os determina na importancia de 159.045:345\$776, verificando-se assim uma deficiencia de receita que attinge a 106.760:781\$964 e vir ser quasi inteiramente supprida pelos recursos extraordinarios, resultantes, como já vimos, de operações de credito.

Não ha, nestes termos, como deixar-se de reconhecer que a diminuição da despesa publica é uma necessidade immediata e inadiavel, assim como que ella não se poderá tornar effectiva sem a revisão geral dos quadros do funcionalismo, a reforma das repartições administrativas, a redução das pensões, a remodelação do montepio e uma nova legislação sobre aposentadorias e reformas, tudo orientado no sentido de fazer baixar os gastos desta especie a proporções compatíveis com os meios de que o paiz pôde regularmente dispôr.

A reorganização do systema geral de impostos viria, por outro lado, ampliar a receita publica; e destas duas correntes con-

jugadas deveria resultar a restauração das finanças, ao influxo de uma boa e prudente administração.

Estas duas providencias se associam, se completam, se reclamam reciprocamente; não vemos como se pudesse adoptar uma sem a outra, para chegar a consistente resultado. Mas se fosse possível prescindir de uma dellas, não poderia a dispensa recahir na que em primeiro lugar enunciámos. Não seria justo, nem seria de boa politica economica, tentar obter só pelo sacrificio do contribuinte, já fortemente onerado, o equilibrio orçamentario e a restauração das finanças publicas, para cuja anarchização tem contribuido muito mais a falta de criterio e de economia na applicação das rendas, do que propriamente a insuficiencia dessas mesmas rendas, sempre em geral augmentadas pelo desenvolvimento successivo dos elementos da originam.

Isto é tanto mais exacto e verdadeiro quanto se observa, pelo exame das estatísticas, que a receita geral, no decennio comprehendido de 1905 a 1914, se elevou de 56.210:375\$267, ouro, e 299.845:532\$357, papel, em 1905, para 153.704:661\$069, ouro, e 394.322:560\$394, papel, em 1913, apresentando em conjunto um augmento geral de 54 %. Nos exercicios seguintes a 1913 a receita declinou consideravelmente; mas em seguida á diminuição brusca, verificada em 1914, apresenta de novo marcha ascendente, como demonstram os seguintes algarismos:

	Ouro	Papel	Toda em papel
1914.....	75.769:231\$947	274.117:636\$068	401.078:213\$973
1915.....	49.284:564\$070	354.874:140\$917	463.300:181\$871
1916.....	60.710:562\$081	384.629:569\$420	498.192:805\$998

A produção exportavel do paiz, como igualmente se vê do movimento do commercio exterior, elevou-se do valor de 36.437.456 em 1902, ao de 74.649.143 em 1912. Declinou dali em diante, mas a marcha tambem foi ascendente desde 1914, sendo ainda de notar que apezar de ter declinado consideravelmente, ainda assim ficou muito acima do minimo já mencionado, como evidenciam os algarismos seguintes:

Em 1914.. £ 46.527.000 ou 750.980:000\$
Em 1915.. £ 52.970.000 ou 1.022.634:000\$
Em 1916.. £ 55.010.000 ou 1.107.508:000\$

A capacidade acquisitiva, concernente á importação de mercadorias estrangeiras, foi tambem demonstrada de modo crescente, elevando-se do valor de £ 21.377.270 em 1901, ao de £ 67.166.000 em 1913. Declinou

extraordinariamente com a crise, mas já retomou o movimento ascendente, como previam os seguintes algarismos:

Em 1911.. £ 35.473.000 ou 561.853:000\$
Em 1915.. £ 30.088.000 ou 582.996:000\$
Em 1916.. £ 40.369.000 ou 810.769:000\$

A produção exportavel, nestes termos, chegou a duplicar, enquanto a capacidade acquisitiva, por seu lado, ao impulso do capital novo estrangeiro que affluiu para o paiz, conseguiu triplicar.

Sem exageros de optimismo que as circumstancias financeiras do paiz absolutamente não comportam, é preciso no entanto consignar que por felicidade nossa ainda a vida economica não foi gravemente affectada.

Isto se verifica de modo não menos eloquente passando rapidamente em revista o aspecto da nossa produção agrícola de alguns generos alimenticios ha tres annos, comparado com a actualidade.

Assim é que importavamos, ainda em 1913, nos tres trimestres decorridos até Setembro, 20.885.798 kilos de batatas e estes algarismos vieram de anno em anno a decrescer, de modo que, em igual periodo de 1916, já sómente importámos desse artigo 3.363.907 kilos, ou cerca da sexta parte. Importamos arroz, em igual periodo de 1913, na quantidade de 6.196.820 kilos e, em 1914, 2.240.176 kilos, tendo esta importação decaído, em 1916, para 665.692 kilos, sendo, pois, apenas cerca de dez por cento do que habitualmente importavamos.

De feijão estrangeiro entraram no paiz, em igual periodo de 1913, 6.389.099 kilos, ao passo que em 1916 já só vieram 963.473 kilos, ou tão sómente 15 %. Tinhamos importado nesse mesmo periodo de 1913 8.018.070 kilos de milho, e é facil verificar que em 1916 só recebemos 974.299 kilos, ou cerca de 12 %. Ainda nesse periodo de 1913 importavamos 332.607 kilos de banana, reduzidos em 1916 a 68.464 kilos, ou a quinta parte.

Emquanto assim diminuía enormemente a importação de generos alimenticios, o nosso paiz, que em 1913 não tinha exportado nem um kilo de carne resfriada e congelada, verificava, durante o anno inteiro de 1916, a sahida de 33.661.000 kilos desse producto, no valor de 28.193 contos; e, o que é ainda mais extraordinario, só nos quatro primeiros mezes de 1917 já foram exportados mais de dous terços deste total, a saber: 23.557.620 kilos, no valor de réis 21.208.304\$000.

Tendo exportado feijão, nos tres primeiros trimestres de 1913, no total de 2.636 kilos, que valiam apenas 690\$300, o Brasil, em igual periodo de 1916, exportou 6.088.609 kilos, no valor de 1.819.847\$900; e o enorme desenvolvimento que val tendo este ramo da nossa exportação se accentuou ainda muito mais no anno corrente, attingindo a 22.428.211 kilos, no valor de 8.122.922\$ no primeiro trimestre, e elevando-se a réis 35.172.031 kilos, no valor de 14.027.250\$, durante o primeiro quartel de 1917.

Vejamos, agora, em resumo, o que nos dizem estes factos:

Importação de batata em 1913,		
29.800.838 kilos no valor		
de	4.409:552\$	
reduzida, como vimos, a sexta		
parte, no valor de.....	734:925\$	
Demonstra que despendemos		
menos	3.674:627\$	
Importação de arroz, em 1913,		
7.777.361 kilos		
.....	2.299:493\$	
reduzida a 10 por		
cento	229:949\$	2.069:544\$

Importação de feijão em 1913,		
8.544.594 kilos		
.....	2.424:163\$	
reduzida a 15		
por cento	363:624\$	2.060:539\$

Importação de milho em 1913,		
8.893.159 kilos		
.....	895:319\$	
reduzida a 12		
por cento....	107:438\$	787:881\$

Importação de banana em 1913,		
432.155 kilos...		
reduzida á quinta		
parte	91:190\$	364:761\$

Despendido a menos na importação dos cinco generos....	8.957:352\$
--	-------------

Exportação de carne congelada no primeiro quartel de 1917, 23.557.620 kilos, no valor de 21.208.304\$, correspondendo em um anno, na mesma proporção, a kilos 70.672.860, no valor de....	63.424:912\$
---	--------------

Exportação de feijão no primeiro quartel de 1917, 35.172.031 kilos no valor de 14.027.250\$, correspondendo em um anno a kilos 105.516.093 no valor de.	42.081:750\$
---	--------------

Temos recebido a mais, na exportação dos dous artigos	105.736:662\$
---	---------------

Total da economia assim realzada	114.664:014\$
--	---------------

A este total cumpre acrescentar o que a mais produziram, em valor, no anno de 1916, comparado com o de 1913, os seguintes productos: Assucar, 24.596 contos; cacão, 26.467 contos; cêra de carnahuba, 1.384 contos; couros, 40.894 contos; frutas de mesa, 5.106 contos; fumo, 5.752 contos; madeiras, 4.179 contos; manganez, 26.783 contos; mate, 1.666 contos; ouro nativo, 4.030 contos; peles, 4.899 contos; perfazendo a somma de 145.756 contos que, adicionada á que acima indicamos, determina a quantia global de 265.420 contos.

Não menos interessante é, certamente, confrontar esse desenvolvimento da industria agricola com o que tem tido no paiz a industria fabril. Para isso não dispomos de dados que compreendam em toda a sua complexa e numerosa organização essa extensa e importantissima fonte de actividade e produção; mas para ter-se idéa desse desenvolvimento notavel, basta compulsar o Grande Quadro Estatístico e Comparativo das fabricas brasileiras de fição e tecidos de algodão, no principio e no fim do decennio decorrido de 1905 a 1915, annexo ao

valioso e bem feito livro que, sob o titulo *O Centro Industrial na Conferencia Algodoeira*, acaba de ser dado á publicidade.

Segundo essa estatística, havia no Brasil, em 1905, 110 fabricas desse genero, as quaes, em 1915, já attingiam o numero de 240, apresentando assim augmento de 118 %. O capital e as reservas das fabricas existentes em 1905 eram representados na somma de 165.439.952\$953; esta expressão, em 1915, já se achava elevada a 321.110.920\$000, verificando-se, pois, augmento de 94 %. Os emprestimos contrahidos pelas mesmas fabricas, em 1905, importavam em 28.268.175\$950; em 1915 eram expressos em 81.739.900\$000, accusando assim um augmento de 188 %. A relação entre a totalidade do capital, reservas e emprestimos, em 1905, comparado com 1915, é de 107 %. As fabricas existentes em 1905 utilizavam força motriz de 31.718 cavallos, a qual tinha avultado, em 1915, para 94.562 cavallos, ou mais 198 %. O valor da produção dessas fabricas, em 1905, era de 121.043.590\$500; attingia esse valor, em 1915, a 275.566.000\$000, ou mais 127 %. A produção quantitativa elevou-se de 242.087.181 metros, em 1905, para 470.783.335 metros em 1915, ou mais 94 %. O numero de operarios que trabalhavam nas fabricas de tecidos de algodão, em 1905, era de 39.159; em 1915 ellas davam trabalho a 82.257 operarios, ou mais 110 %. Tinham as fabricas, em 1905, 26.420 teares e 734.923 fusos; em 1915 ellas movimentavam 51.184 teares e 1.512.626 fusos, verificando-se augmento de 93 % quanto aos teares e 105 % quanto aos fusos.

A semelhança do que acontece na agricultura, na qual novos productos têm sido cultivados em muito maior escala e encontram, com a guerra, uma extensa procura a preços altamente remuneradores, assim também novas industrias vão surgindo entre nós, ou as já existentes se vão ampliando e transformando no sentido de suprir artigos cuja falta se faz sentir no mercado; não ha dados estatísticos que permitam reduzir estes factos a expressões numericas que melhor expressariam os resultados assim obtidos; nem por isso, entretanto, deixam todos esses factos, em conjunto, de exercer a sua influencia sobre o organismo economico do paiz; e o que elles significam é que esse organismo apresenta a capacidade necessaria para assegurar o surto de uma nova phase de abundancia, quando, restituída a paz ao mundo, a humanidade tornar a consagrar-se inteiramente á obra do trabalho e da produção.

Mas para que isso não seja uma illusão, para que não se dissipe como simples miragem essa esperança promissora de melhores dias, é preciso que os nossos dirigentes não se esqueçam de que, a par das questões de politica local e de politica internacional, ha questões economicas e financeiras da mais alta relevancia, que reclamam solução opportuna, esclarecida e acertada, sem a qual deverão tornar-se perigosos escolhos de encontro aos quaes pôde naufragar o

melhor de quantos planos tenham traçado para triumphar desta quadra excepcionalmente grave e especialmente sem igual nos fastos da Historia.

Estão incontestavelmente neste caso os pontos que se referem á moeda circulante aos impostos e á organização orgamentaria. Parece approximar-se a passos largos a época dos grandes sacrificios, em que a nação, já sobrecarregada de compromissos, ainda terá de assumir outros para poder dar conta do seu papel na tragedia que tem por scenario os paizes de mais antiga civilização. Dos processos e expedientes adoptados para acudir a esta emergência, dependerá sem duvida, em definitiva, a nossa situação no dominio da economia e das finanças e talvez até, também, no da politica.

Contraíam-se novos emprestimos publicos, se é absolutamente preciso fazer maiores despendios a bem da honra e da dignidade da patria; augmentem-se racionalmente os impostos, dividindo-lhes por igual os onus entre toda a população; mas evite-se, por amor do credito publico e da consistencia do nosso progresso material, o expediente sempre fallaz e nocivo de pretender crear valores ficticios, confundindo o capital com os instrumentos que outra coisa não são senão simples signaes representativos de valor.

E não nos esqueçamos um só momento de que a Inglaterra, eminentemente politica e utilitaria, tem preferido contrahir enormes emprestimos internos e externos, não hesitando em levantar até 25 % o imposto sobre a renda, indo mesmo mais longe e emenda das necessidades, para não deixar que se lhe interrompa a conversibilidade do papel circulante e para que o cambio não se afaste sensivelmente dos limites do *gold point*.

A Inglaterra, paiz rico e credor, pôde usar desses recursos e desenvolver uma politica financeira que é ainda padrão para a humanidade inteira. Para attingir, porém, a esse typo os paizes novos e devedores precisam vencer longas e variadas etapas. A natureza não dá saltos e é inutil organizar golpes de magia contra o curso natural das cousas. O Brasil, depois de ter vencido as difficuldades do segundo *fundão-loan*, não pôde recorrer a novos emprestimos — sem que com isso sobrecarregue de um modo formidavel — e talvez insupportavel — as rubricas orgamentarias dos serviços de divida.

De modo que para alliviar as praças e o Thesouro Nacional poderemos encontrar medidas mais prudentes e mais de accordo com as circumstancias. A necessidade de solver antigos e novos compromissos e de satisfazer a despezas do Thesouro e ao mesmo tempo de auxiliar as classes productoras por intermedio dos bancos, determinou emissões de papel-moeda em tal quantidade que, excedeu a todas as proporções do passado.

Não é possível continuar com esse processo — só na apparencia commodo — de

desembarçar as aperturas das finanças da União. A verdade é que as emissões têm servido mais para as despesas do Governo do que para fomento da produção nacional. A lavoura, a industria, o commercio sentem a falta de capitães circulantes, as dificuldades de credito e muitos attribuem tudo isso á insufficiencia de numerario. Ha de facto mais falta de credito do que propriamente de numerario.

Ora, a experiencia dos povos ensina através da economia politica que as inflações produzem infallivelmente desconfiança e retrahimento consequente de capital. Os bancos precisam então de muita cautela para não desequilibrar as suas contas, enquanto as suas cartellas se saturam de cauções e descontos. Ha, assim, paralyisa de credito. Em todos os paizes ricos têm-se evitado essa crise, não pelas inflações de papel-moeda, mas pela creação de um banco central de redescoto, com capacidade emissora. Esse banco central realiza em toda a economia nacional uma alta função reguladora do credito. Descongestiona as cartellas dos outros bancos, fomenta assim a produção nacional, facilita o credito, mantém a confiança. Para realizar esse papel, precisa ter a capacidade emissora, pois só com ella pôde ter a elasticidade necessaria para attender ás circumstancias e restabelecer o credito quando elle se torna mais urgente e prestante. Em um aparelho emissor de redescoto, o systema bancario fica limitado, e seus negocios se retrahem nos momentos mesmo que mais carecem de elasticidade.

Os bilhetes emitidos por um banco central não têm a menor semelhança technica com as notas do Estado, com o papel-moeda. A moeda verdadeira é a representação de uma utilidade que o homem produziu; a moeda fiduciaria é um simples titulo de credito que não representa riqueza. A fortuna publica não pôde cobrir as emissões de papel-moeda, porque têm outros valores representativos, e se isso fosse real os paizes mais ricos seriam os que mais emissões fariam, e, como se sabe, é o contrario que acontece: a riqueza dispensa as emissões de papel-moeda. Nunca dispensa, porém, a emissão de bilhetes de um banco central.

As notas do Thesouro sahem e não voltam senão por meio de um processo sempre lento de resgate. Os bilhetes do Banco são garantidos por um encaixe metálico, regressam ao estabelecimento emissor depois de ter realizado a sua função de credito. As notas do Thesouro são valores fictícios, que abusam do credito publico; são, de facto, simples empréstimos forçados, que desapropriam proporcionalmente á sua quantidade a riqueza possuída por todos os habitantes do paiz e, não representando nenhuma utilidade, desvaloriza o instrumento de troca, o meio circulante e, portanto, eleva todos os preços nominaes, prejudicando assim todos que têm obrigações fixas. Os bilhetes de banco, não. Emittidos

em troca de efeitos commerciaes, re-presentam mercadorias, utilidades, riqueza produzida. Não são emitidos como as notas do Thesouro para preencher *deficit* no orçamento, deficiencia de valores reaes; são emitidos, ao contrario, na medida e na proporção da riqueza creada, correspondem a valores reaes, a saldos, a capitães que precisam apenas de credito para circular e transformar-se em outras riquezas.

Por isso, os povos, á proporção que enriquecem ou que normalizam seu regimen bancario, abandonam as emissões pelo Estado e mantêm e desenvolvem as emissões bancarias.

Na America, porém, não se trata em tempo, com o devido apreço, do grande problema da centralização e elasticidade do credito. Nos Estados Unidos a pluralidade dos bancos emissores, que sua historia colonial explica, correspondeu durante certo periodo ás necessidades, mas hoje todos os entendidos se batem pela unificação, e a Mesa Federal de Reservas é o primeiro passo para a solução integral do problema. Na Argentina o Governo cogita de crear um Banco central de emissão.

No Brasil não podemos mais protelar essa solução, porque a repetição das crises e a emissão de papel-moeda estão exigindo providencias promptas e efficazes. O Sr. Dr. Homero Baptista, Presidente do Banco do Brasil, reconheceu essa necessidade e no relatório que apresentou á assembleia de acionistas, na sessão ordinaria do corrente anno, mostrou as vantagens incontestaveis da transformação do nosso principal estabelecimento de credito num aparelho de emissão e da redescoto. É a solução que se impõe, solução indicada e aconselhada pela experiencia de todos os povos. Precisamos alargar e estabilizar o nosso systema bancario e sem esse aparelho central, dispondo da elasticidade que só a capacidade emissora permite, todo trabalho nesse sentido será vão e inutil.

O Banco do Brasil, com os elementos de que é actualmente constituído, não pôde exercer a função propulsora e garantidora, de fomento e confiança que lhe incumbe. Como diz o Sr. Dr. Homero Baptista no seu relatório, «mais profluentemente poderia o Banco tornar-se um factor da formação da nossa economia, se mais amplos fosse o campo de suas explorações e se lhe dessem a feição dos institutos congêneres da Inglaterra, França e Alemanha. Os grandes bancos de outros paizes estão constituídos de forma a poderem prestar serviços inestimaveis aos particulares e ao Estado, sendo verdadeiros instrumentos de defesa e renovação nacional».

É preciso que o Banco possa, a exemplo dos estabelecimentos centraes dos grandes paizes, «conformar a todo o momento a emissão de bilhetes com as necessidades do commercio». «Procurando solução intermedia, termina o Sr. Dr. Ho-

mero Baptista, procurando solução intermedia como fez a Alemanha, não será difficil instituir neste Banco a cartella de emissão, de forma mixta, convenientemente adaptavel ás condições do paiz, a qual sirva de ponto de partida para o necessario saneamento do meio circulante nacional. Para este estabelecimento ou privilegio de emissão é uma necessidade que se impõe».

A suggestão do eminente Presidente do Banco do Brasil mereceu approvação de todos os órgãos representativos das classes conservadoras e productoras. O momento é, de facto, opportuno para realizar essa aspiração nacional. Foi sempre nas crises de crise que na Europa e na America se refundiram os regimens bancarios que se tornaram typicos e classicos. Justamente porque atravessamos um periodo de difficuldades necessitamos dar ao problema a solução indispensavel e unica. Ha no Thesouro e no Banco elementos para constituir o encaixe de garantia e tudo assim indica que o momento é opportuno para abandonar expedientes contraproducentes e fixar de uma vez para sempre uma politica racional e pratica.

ORÇAMENTO

O trabalho orçamentario para 1917 principiou mais cedo do que no anno anterior, pois que em 5 de Junho, comquanto já fora da sua determinação regimental, que marca até 20 de Maio, a Camara recebia a proposta do Governo e a remettia á Commissão de Finanças.

A receita geral, nessa proposta, era orçada em 105.960.204\$444, ouro, e réis 316.442.000\$, papel; a destinada a applicação especial em 12.405.000\$, ouro, e 12.438.000\$, papel; tudo perfazendo as sommas globaes de 118.365.204\$444, ouro, e 328.880.000\$, papel, que assim se compõem:

RECEITA	
Ouro	
Importação	53.650.000\$000
Consumo	—
Circulação	25.000\$000
Renda	270.000\$000
Loterias	—
Outras rendas	—
Proprios nacionaes	—
Fazendas da União	—
Riquezas naturaes	—
Laudemios	—
Industriaes	1.600.000\$000
Receita extraordinaria	2.667.320\$000
Applicação especial	12.405.000\$000
Recursos, inclusive réis 17.777.777\$778, ouro, já depositados em Londres	47.747.384\$444
Total	118.365.204\$444
Papel	
Importação	78.850.000\$000
Consumo	71.445.000\$000
Circulação	35.000.000\$000
Renda	26.790.000\$000

Loterias	1.400.000\$000
Outras rendas	5.235.000\$000
Proprios nacionaes	480.000\$000
Fazendas da União	30.000\$000
Riquezas naturaes	25.000\$000
Laudemios	40.000\$000
Industriaes	\$1.867.000\$000
Receita extraordinaria	15.230.000\$000
Applicação especial	12.438.000\$000
Recursos, inclusive réis 17.777.777\$778, ouro, já depositados em Londres	—
Total	328.380.000\$000

A despesa geral era fixada em réis 97.750.168\$993, ouro, e 406.388.578\$658, papel, affectando-se, além disso, ao emprego especial as sommas já indicadas na receita.

Os totaes da despesa geral, que vimos de enunciar, são assim decompostos:

DESEPEZA	
Ouro	
Ministerio do Interior	13.645\$683
Ministerio do Exterior	2.544.738\$000
Ministerio da Marinha	250.000\$000
Ministerio da Guerra	50.000\$000
Ministerio da Viação	23.125.408\$162
Ministerio da Agricultura	63.680\$352
Ministerio da Fazenda	71.702.698\$796
Total	97.750.168\$993
Papel	
Ministerio do Interior	45.985.305\$458
Ministerio do Exterior	1.174.800\$000
Ministerio da Marinha	37.883.334\$268
Ministerio da Guerra	65.405.997\$259
Ministerio da Viação	125.481.852\$331
Ministerio da Agricultura	15.461.160\$610
Ministerio da Fazenda	115.025.328\$702
Total	406.388.578\$658

Da comparação entre os algarismos da receita e os da despesa resulta a verificação de um saldo previsto, em ouro, de réis 20.615.035\$451, que convertido em papel na base do cambio de 12 d, corresponde a 46.383.829\$762; e de um *deficit* em papel na importancia de 77.508.578\$658.

Do encontro, finalmente, entre este *deficit* e aquelle saldo, resulta em definitiva a previsão de um *deficit* geral, em papel, de réis 31.124.748\$896.

Para fazer-lhe face suggestio do Governo: restabelecerem-se as taxas de consumo sobre cigarros, constantes da proposta apresentada em 1915, augmentando as taxas de 50 o/o; augmentar igualmente de 50 o/o o imposto sobre perfumarias; taxar o xarque á razão de 150 réis o kilo, o asucar a 50 réis, o kerozene a 10 réis, a gasolina a 100 réis, o café torrado igualmente a 100 réis, o matte a 50 réis, a manteiga a 200 réis o kilo. E previo que estas medidas, combinadas com outra série de providencias tendentes a tornar mais productivo o imposto sobre a renda mediante a revisão e o grupamento em um conjunto systematico, da materia concernente a este imposto dariam o seguinte augmento da receita geral:

Fumo	7.000.000\$000
Perfumarias	500.000\$000
Xarque	4.000.000\$000
Asucar	9.000.000\$000
Kerozene	1.000.000\$000
Gasolina	1.800.000\$000

Café torrado	3.000.000\$000
Manteiga	1.500.000\$000
Matte	1.500.000\$000
Renda	1.000.000\$000
	<hr/>
	32.300.000\$000

O deficit ficaria assim coberto, prevalecendo afinal um saldo de 1.175.251\$104.

«Para provar que não existe ali jogo habil de algarismos, afim de apparentar resultados favoráveis — dizia a exposição do Sr. Ministro da Fazenda — é instructivo o estudo cuidadoso da tabella da receita. Baseou-se em uma previsão mais apertada do que para o exercicio corrente. Nella a importação figura como se, em 1917, não houver nenhum augmento, e é notorio que se estão estabelecendo correntes commerciaes novas para os Estados Unidos, para a Scandinavia e para as Republicas Platinas.

Os tributos são computados quasi por seu valor em 1915; em muitos casos, por menos do votado no exercicio corrente.

Não ha, pois, nesse ponto larguezas optimistas.

Com o resultado da arrecadação, com os depositos já feitos em Londres, com o producto dos impostos novos ou dos actuaes, cuja elevação se pede, o balanço de 1917 poderá ser encerrado sem deficit.»

Encarando o problema orçamentario por outro aspecto, dizia tambem a citada exposição que se a essa somma de recursos, correspondente a 32.300 contos, se adicionasse a de 7.500 contos, que se poderia obter da revisão da tarifa de transportes, justificavel em una época em que o custo do combustível se encontra quadruplicado; a de pelo menos 5.000 contos, resultante de possíveis economias; e finalmente a de 40.000 contos, equivalente a dois milhões esterlinos, já depositados em Londres como preparo para recommear o pagamento, em especie, dos encargos da divida externa, o deficit de 78.000 contos papel seria assim totalmente superado, prevalecendo o saldo em ouro, já mencionado, e assegurando-se plenamente o equilibrio do orçamento para 1917.

Taes são, em resumo, os calculos, as previsões e as medidas em que o Governo se apojava ao submeter a proposta do orçamento para 1917 á apreciação do Congresso Nacional.

Mas o relator do orçamento da receita, na Camara, o Sr. Deputado Carlos Peixoto, partiu preliminarmente do conceito, aliás acolhido com satisfação e até com entusiasmo por toda a população, de que o seu dever elementar consistia em deixar a analyse de quaesquer novas tributações para mais tarde, para depois de, com o mais escrupuloso cuidado, ter feito o exame de todas as verbas da despesa; só quando se verificasse e demonstrasse claramente a impossibilidade de reduzi-la, teriam os legisladores o direito de decretar novos encargos tributarios.

Estas palavras, que quasi textualmente transcrevemos do parecer que acompanha o projecto de orçamento elaborado pela Comissão de Finanças e lido em sessão de 1 de Julho, na Camara, eram eco, sem duvida, do importante discurso que um mez antes havia alli proferido o illustre politico, ao contrariar a iniciativa do Sr. Pedro Moacyr no sentido de promover a contribuição dos Estados e das Municipalidades para auxiliarem o cumprimento do funding.

Nesse discurso o illustre relator, procurando desfazer a impressão pessimista, na qual, a seu ver, tanta gente se comprazia, confessava-se um desmancha prazeres, e não obstante persistia em assumir essa attitude, sempre brilhante, de quem diz duas palavras

em defesa do Governo». As duas palavras, no entanto, eram afinadas neste diapason:

«Eu dizia que do anno passado para cá não fizemos senão melhorar. A nossa agricultura encontra actualmente campo muito mais largo e vasto para a venda dos seus productos. A propria crise de transporte maritimo, que dificultava a sua exportação, se tem resolvido aos poucos e satisfatoriamente. O nosso commercio começa a respirar, convalescendo da grave enfermidade a que foi levado pela imprevidencia, se não mesmo inconsciencia do Poder Executivo nestes ultimos annos passados. As classes produtoras estão, portanto, se preparando para reerguer a nossa economia nacional, e não sei porque neste momento, sem se examinar sequer a quanto monta a nossa responsabilidade em 1917, se começa a favor (não exagero, evidentemente) em toda a imprensa, e agora aqui, essa campanha de alarma, nem sei porque se diz que o nosso credito não existe mais.»

Isso quanto ao ponto de vista economico. Quanto ao financeiro, assim se expressou o Sr. Carlos Peixoto:

«Sei que fizemos um contrato, assignado em Londres, em 19 de Outubro de 1914, e toda gente sabe, porque é de notoriedade publica, que nesse contrato se permittio ao Brasil a emissão de 15 milhões esterlinos, durante o periodo de 1 de Agosto de 1914 a 31 de Julho de 1917.

Isto posto, não era difficil abrir o ultimo relatório do Ministerio da Fazenda, documento tambem de notoriedade publica e distribuido no Congresso, e verificar que o Sr. Ministro Calogeras disse que, durante o exercicio de 1914, nós tinhamos emitido em titulos do funding £ 1.992.228-14-0. Agora, recorra-se ao orçamento da receita para o anno de 1915, e lá se encontrará, tambem então indicada em réis ouro a importancia de 42 mil e tantos contos, correspondentes aos titulos do funding, que deviam e devem ter sido emitidos durante aquelle exercicio. Em seguida, vamos ao orçamento para 1916, e verificaremos que alli se deu autorização para emissão de 43 mil e tantos contos. Ora, aqui está como, somadas estas parcelas e convertidos aquelles 15 milhões esterlinos em réis, ouro, ao par, nós fazemos a deducção da quantia emitida nos tres annos de 1914, 1915 e 1916, e verificamos que ainda nos restam não poucos titulos do funding-loan a emitir durante o exercicio de 1917.

Feito isto, Sr. Presidente, nós, tomando por base a despesa de 1916, e calculando que em 1917 precisaremos approximadamente dos mesmos 43 mil e tantos contos, ouro, concluímos que, abatida desta importancia aquella da que dispomos ainda em titulos do funding, teremos necessidade apenas de 14 mil e tantos contos, ouro, que correspondem á taxa média de 12, ou 225 0/0, a 31 a 32 mil contos, papel.

Vê V. Ex. que estamos um pouco afastados dessa campanha de terror a que chamo, sem má intenção, de campanha de descredito, porque ella redundo no descredito do palz, (apoiados), campanha que só foi encetada por não se ter querido dar ao trabalho de verificar a quanto montavam essas responsabilidades.

O Sr. PEDRO MOACYR: — O Presidente da Republica não sabia disso?

O Sr. CARLOS PEIXOTO FILHO: — O Sr. Presidente da Republica sabia e não disse senão isto — que nos faltavam alguns milhares de contos. Vou dar as cifras exactas, pedindo aos dignos collegas excusas por esta repetição, a que sou obrigado para maior clareza.

Podemos dispôr, em titulos do novo funding de 19 de Outubro de 1914, de 15.000.000 esterlinos (de 1 de Agosto de

1914 até 31 de Julho de 1917), os quaes 15 milhões X 8.890 réis — correspondem ao total de réis ouro 133.350.000\$000.

Segundo o relatório da Fazenda, nós em 1914 emitimos desse funding titulos no valor de £ 1.992.228,14, o que corresponde a réis ouro 17.710.913\$136.

Sommando a esse algarismo de réis ouro o que os orçamentos de 1915 e 1916 autorizaram a emitir:

1914	17.710.913\$136
1915	42.090.168\$388
1916	43.789.146\$668
Réis ouro.....	103.590.228\$690

Temos pois ainda a emitir:

133.350.000\$000
103.590.228\$690

Saldo para 1917 29.759.771\$310 réis ouro
Se em 1917 precisavamos dos mesmos:

43.780.146\$666
29.759.771\$310

faltam 14.029.375\$356 ouro

ou papel
31.567.500\$000 (a 12-)

Estamos muito longe, portanto, das cifras verdadeiramente fantasticas, que andam sendo apregoadas nos jornaes, mal informados naturalmente.»

Mas, voltando ao parecer da receita geral em primeira discussão na Camara, ao passo que o brilhante relator deixava para pronunciar-se sobre novos impostos só quando se verificasse e demonstrasse claramente a impossibilidade de reduzir a despesa publica, la restringindo a affirmativa de algumas verbas da receita, em maior proporção do que os diversos relatores dos orçamentos da despesa conseguiram diminuir as respectivas parcelas.

O resultado disto foi que a receita geral, segundo o projecto elaborado pela Comissão de Finanças, passou a ser orçada em 109.135.204\$444, ouro, e 327.755.000\$000, papel, enquanto a despesa, por seu lado, era determinada em 97.295.359\$993, ouro, e 401.203.313\$268, papel, comprehendida na receita a parte destinada á applicação especial, cujas importancias eram de réis 12.025.000\$000, ouro, e 12.438.000\$000, papel.

Da comparação entre os algarismos do projecto resultava saldo ouro de réis 11.839.844\$451 que, convertido na base de 120 0/0 de ago, correspondia a réis 25.047.077\$000, papel, e deficit papel de 73.448.313\$268. Abatido deste deficit aquelle saldo, prevalecia finalmente o deficit geral de 48.401.236\$268, já bem maior do que o previsto na proposta do Governo. Crescia, como se vê, não obstante todo o optimismo manifestado pelo relator da receita, e até em contradicção com esse optimismo.

Distribuido o projecto em avulso, principiou a correr em 5 de Julho o prazo regimental de cinco sessões para o recebimento das emendas de segunda discussão; e tendo terminado em 12 do mesmo mez, verificou-se que haviam sido apresentadas nada menos de 399 emendas ao orçamento geral, sendo 111 relativas á receita, 76 á despesa da Agricultura, 55 á da Viação, 36 á do Interior, 32 á da Guerra, 22 á da Marinha e 12 á do Exterior. Do total já referido, não foram aceitas pelo Presidente, por infringirem disposições regulamentares, 185 emendas, assim discriminadas: 39 da Receita, 38 da Fazenda, 19 do Interior, 4 do Exterior, 10 da Marinha, 19 da Guerra, 17 da Agri-

cultura e 39 da Viação. O proprio texto do projecto foi revisto, delle sendo supprimidos diversos detalhes que incorriam no mesmo vicio.

A Comissão de Finanças, ao dar parecer sobre essas emendas, apresentou tambem algumas, sendo então de notar que as mais salientes, propostas exactamente pelo esclarecido relator da receita, se referiam ao augmento da quota ouro, de 40 para 65 0/0, sobre os direitos de importação, e ao imposto de transporte sobre mercadorias, como ampliação do já existente sobre pessoas.

Contra aquelle augmento de tributação reclamou immediatamente o commercio pelos seus órgãos competentes, mas não foi attendido; a medida passou, sem modificação, em segunda discussão.

Contra a taxação dos transportes, porém, a intervenção da bancada paulista conseguiu que fosse a emenda retirada.

Para justificar essa brusca reviravolta do seu recente, exagerado e talvez só apparente optimismo, disse o Sr. Carlos Peixoto, ao relatar pela segunda vez esse orçamento e depois de passar em revista os algarismos em desequilibrio:

«Ha, pois, um deficit a preencher, o que a ninguém surprende, visto como já a proposta o declarára e a Comissão de Finanças, por seu turno, não o occultou ao apresentar o projecto inicial.

Conhecidos, porém, esses algarismos, ha uma observação, que convém repetir com a mais tenaz das insistencias e é a seguinte: — a cada parcella da despesa publica que nos recusamos supprimir ou a restringir — corresponde directa e inevitavelmente a obrigação de desse modo scientemente nos impomos de crear novas tributações ou agravar as actuaes.

Vai para dois annos, tentámos um grande e sincero esforço no sentido da redução energica e immediata de todas as nossas despesas», affirmando que, para ter direito a exigir novos tributos, era indispensavel convencer primeiramente o contribuinte brasileiro «de que a nossa administração mudara de rumo e de que, consequentemente, o producto desses tributos teria melhor destino. «A mais elemental prudencia — dissemos então — exige que acautelamos, de par com os interesses do Thesouro, os dos proprios funcionarios da administração civil e militar, reduzindo ao estritamente indispensavel o numero delles e as respectivas remunerações.»

Manifestavamos então o desejo de que o Congresso adoptasse o seguinte criterio: «Nas despesas militares — reduzilas ao minimo indispensavel á defesa do paiz, reforçando a parte efficiente da organização e supprimindo todo o peso morto burocratico, assim como todo e qualquer melhoramento adielvel; nas obras publicas — reduzir-lhes o custo, considerando-as, não como um fim, mas como um meio de facilitar o nosso crescimento, isto é, como instrumentos economicos; na administração geral — exigir o numero de funcionarios apenas indispensavel, tendo-os poucos e bem pagos e organizando-a systematicamente e com justiça, abandonada a preoccupação (unica até agora attendida) das garantias e seguranças individuaes, desnecessarias que estas se revelam, desde que no Brasil todos querem ser funcionarios publicos e é positivamente insensato favorecer essa gestavel tendencia, havendo, ao contrario, grande vantagem em contrariar-a por todos os meios, para não continuarmos eternamente a fabricar apenas burocratas e burocratas. Fazendo tudo isso, não deveriamos, porém, perder de vista o ideal da nossa reforma monetaria, e bem assim seria necessario não esquecer a verdade elemental e formulado neste conceito simples e de exactidão tão evidente quanto inabalavel: — só convém

a um palz ter boas rendas quando ellas directamente resultam da prosperidade economica da Nação.»

Nesse anno de 1914 a lei de orçamento para 1915, reduzindo bastante as despesas, limitou-se, no tocante ás receitas, a por assim dizer reforçar as tributações sobre o alcool e o fumo e modificar algumas outras fontes de renda.

No fim de 1915 observavamos que talvez fosse necessario recorrer a novas tributações, desde que os poderes publicos se confessavam impossibilitados de reduzir os encargos da despesa nacional ao nivel das suas receitas. Insistimos então de novo na necessidade de eliminar do orçamento da despesa os gastos feitos com o pessoal sem função sufficiente e de suspender serviços publicos, ainda os de relativa necessidade. Para desse modo conseguir excedentes applicaveis a um certo numero de medidas tendentes a fortalecer a produção, augmentando-lhe o volume e valorizando-a effectivamente pela redução do seu custo. Só assim, dizíamos, será possível promover o indispensavel desenvolvimento economico, do qual provirá o augmento directo das receitas da União.

«Persistindo a convicção da impossibilidade de reduzirmos as despesas publicas, — dissemos afinal naquelle anno — forçoso foi recorrer á aggravação dos tributos actuaes, propondo-se então á Camara a fixação da quota ouro dos direitos de importação em 40 o/o, a elevação ao duplo dos emolumentos de registro de consumo e á aggravação de algumas dessas taxas; além de tudo isso, foi ainda necessario decretar que a renda das quotas de receita destinadas a diversos fundos especiais, entre os quaes avultam os de garantia e de resgate do papel moeda, fosse applicada ás despesas de ordem geral, suspendendo-se desse modo aquella applicação especial determinada por lei.

Já tudo isso não basta agora em 1916 e, apesar dessas medidas tomadas em 1915, ahi temos nós um desequilíbrio do orçamento superior a 47.000 contos papel. E' certo que para isso concorrem na verdade os 20.000 contos ouro destinados ao serviço das letras ouro emitidas para pagamento do deficit de 1914, mas, por outro lado, tal desequilíbrio existe a despeito de termos incluído como receita cerca de 47.700 contos ouro (dos ultimos titulos do «funding» e dos dous milhões depositados em Londres.)

Por isso reclamámos, desde o primeiro momento dos trabalhos deste anno, uma nova e forte redução da despesa: isso não se fez e, á medida que a Comissão verificava não poder reduzir a despesa, estava virtualmente decretando a exigencia de novos encargos e tributos.

Chegou o momento de concretizar esse insistente proposito...

Ao entrar em terceira discussão, na Camara, já o orçamento tinha os algarismos assim alterados: a receita geral era orçada em 128.110.204\$444, ouro, e réis 283.467.000\$000, papel, mais a de applicação especial, estimada na quantia de 12.025.000\$000, ouro, e 12.438.000\$000, papel, perfazendo a quantia total de 141.135.204\$444, ouro, e a importancia de 295.905.000\$000, papel; a despesa era fixada em 98.532.945\$393, ouro, e réis 402.445.797\$668, papel.

Fazendo-se o confronto destes algarismos, verifica-se que da realização dos elementos determinados deveria provir um saldo em ouro de 42.854.844\$451, que convertido na base do cambio de 12 corresponde a réis 96.380.545\$170, e um deficit papel de 106.640.797\$668; e do encontro destas duas quantias se apuraria afinal deficit de 10.150.252\$518.

A esperada redução do deficit previsto era decorrente, necessariamente, da aggravação dos impostos.

No decurso, porém, da terceira discussão, o orçamento tornou a soffrer grandes alterações. A interferencia do commercio junto aos poderes publicos conseguiu fazer-se ouvir em parte, fixando-se a quota ouro em 55 o/o em vez de 65 o/o, ainda que mediante o augmento de outros impostos em papel e a criação de todos novos sobre o consumo do alcool, do café e da manteiga.

Quando a proposição sahio da Camara para o Senado, no fim de Outubro, a receita geral era orçada em 116.310.204\$444, ouro e 318.967.000\$000, papel, mais a destinada á applicação especial, nas importancias de 12.025.000\$000, ouro, e réis 12.338.000\$000, papel, perfazendo o total de 128.335.204\$444, ouro, e 331.305.000\$, papel; a despesa era fixada em réis 98.070.359\$993, ouro e 396.193.278\$500, papel. Comparados estes elementos, resulta a previsão de um saldo em ouro de réis 30.264.844\$451, correspondente, na base do cambio de 12, a 68.095.900\$014, e um deficit papel de 64.338.278\$500; o encontro destes dous quantitativos determinando o saldo de 3.707.621\$514.

Na Comissão de Finanças, do Senado, o Relator, Sr. Leopoldo de Bulhões, começou por allegar que a proposição orçamentaria accusava insufficiencia de dotações, que computava em 25.642.309\$000; «não sendo possível o appello á politica das economias, para obter-se o equilibrio orçamentario, propoz ainda outras novas tributações subordinadas aos titulos da receita votadas pela Camara, as quaes, porém, a Comissão rejeitou. Nestes termos, o relator, vencido, opinava no seu parecer, que só lhe restava aconselhar a votação de um orçamento desequilibrado com o deficit de 30.000 contos.

Depois de discutir a questão da competencia ou iniciativa do Senado para crear taxas novas, o parecer assignala que o Governo fez politica financeira espaçando pagamentos; precisa agora fazer politica fiscal, augmentando as rendas por meio dos impostos; e acrescenta que, quando um problema só tem uma solução, esta é excellent, segundo o conceito do Cardeal de Metz.

«O orçamento para 1917 — diz o citado documento — apresenta uma physionomia especial, porque encerra a solução de tres ingentes problemas financeiros. Reformamos: a) ao reactamento do serviço de juros da divida externa; b) á consolidação da divida fluctuante; c) á criação de novos impostos para debellar o deficit existente, entre a receita e a despesa ordinaria, deficit que a emissão dos titulos do funding-loan mascarou durante tres exercicios.»

O Senado, entretanto, no plenario, propendeu para o augmento dos impostos; no que concerne ao de consumo, o fumo foi duramente supertributado, os phosphoros, as perfumarias, o calçado, os chapéus foram augmentados de 50 o/o; a aggravação sobre as conservas foi de 100 o/o; criaram-se taxas novas para roupas brancas de diferentes generos, que ainda não eram tributadas; elevaram-se diversas taxas do imposto do sello; foram taxados os juros do emprestimos e creditos sobre hypothecas, excepto as de immoveis agricolas; estabeleceram-se medidas severas sobre as facturas consulares cujos emolumentos foram augmentados.

Em uma palavra, é consideravel a somma de encargos que o orçamento para 1917 impõe ao contribuinte.

Ainda assim, a nova lei promulgada em 30 de Dezembro de 1916, sob n. 3.213, combinada com a de n. 3.282, de 5 de

Janeiro de 1917, aquella orçando a receita geral, esta fixando a despesa, constituem um orçamento desequilibrado.

A receita geral é orçada em réis 116.310.204\$444, ouro e 327.300.333\$000, papel, mais a destinada á applicação espe-

cial, na importancia de 12.025.000\$000, ouro, e 12.338.000\$000, papel, perfazendo o total de 128.335.204\$444, ouro, e réis 340.138.333\$000, papel; e a despesa é fixada em 98.532.945\$393, ouro e réis 407.426.739\$111, assim discriminada:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Interior	10.422\$083	45.560.914\$190
Ministerio das Relações Exteriores	2.462.736\$000	1.128.600\$000
Ministerio da Marinha	180.000\$000	36.316.870\$736
Ministerio da Guerra	50.000\$000	64.264.690\$779
Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio	51.680\$352	15.242.086\$000
Ministerio da Viação e Obras Publicas	22.125.408\$162	120.538.177\$531
Ministerio da Fazenda	73.652.698\$796	123.875.400\$025
Total	98.532.945\$393	407.426.739\$111

Comparando entre si as forças do orçamento organizado para 1917, resulta a verificação de um saldo, em ouro, de réis 29.802.259\$051, equivalente na base do cambio de 12 d., a 67.025.280\$605 e um deficit papel de 67.288.406\$111, cujo encontro determina um deficit final de réis

283.125\$506, prompto para ser augmentado pelos primeiros creditos extraordinarios e supplementares que se votarem, como é de estylo.
 (Recapitulando e comparando os totaes encontrados em cada uma das phases da elaboração orçamentaria, verifica-se:

	RECEITA PREVISTA		DESPEZA FIXADA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Proposta do Governo	118.365.204\$444	328.380.000\$000	97.750.163\$993	406.388.578\$658
Projecto da Comissão de Finanças, da Camara	109.135.204\$444	327.755.000\$000	97.295.359\$993	401.203.313\$268
Proposição da Camara	125.535.204\$444	331.805.000\$000	98.070.359\$993	396.193.278\$500
Lei votada e promulgada	128.335.204\$444	340.138.333\$000	98.532.945\$393	407.426.739\$111

Não menos interessante é collocar os totaes dos orçamentos votados para os cinco annos prece dentes em confronto com os do actual, excluindo a parte que se refere á renda com applicação especial:

Orçamentos	RECEITA		DESPEZA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1912	92.195.610\$000	312.627.500\$000	56.456.044\$668	404.021.451\$486
1913	108.882.834\$838	358.257.000\$000	63.284.720\$911	469.468.812\$478
1914	105.295.384\$888	347.661.000\$000	70.179.809\$234	420.923.469\$132
1915	95.330.564\$838	239.586.000\$000	54.884.605\$774	357.341.412\$211
1916	96.187.466\$666	334.951.000\$000	84.365.088\$786	405.266.062\$188
1917	116.310.204\$444	327.300.333\$000	98.532.945\$393	407.426.739\$111

Os totaes da receita e da despesa, comprehendendo a parte com applicação especial, realizadas nos dez annos decorridos de 1905 a 1914, são:

	RECEITA		DESPEZA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1905	56.210.375\$367	299.345.532\$357	46.799.856\$765	290.628.608\$332
1906	83.086.427\$786	323.219.299\$085	52.779.899\$822	323.379.652\$500
1907	117.778.498\$376	394.049.977\$486	81.584.277\$000	375.448.878\$338
1908	94.620.317\$338	370.942.788\$338	71.941.920\$126	381.617.233\$394
1909	91.902.377\$370	284.478.970\$351	80.594.654\$602	372.990.845\$326
1910	116.462.451\$311	360.824.531\$510	104.130.360\$412	436.153.358\$530
1911	123.423.746\$497	359.570.623\$532	98.943.017\$534	513.339.029\$948
1912	138.214.263\$363	373.227.754\$866	94.603.125\$420	628.736.853\$305
1913	153.704.661\$069	394.322.560\$394	89.752.979\$921	611.033.119\$787
1914	75.760.231\$947	274.117.635\$063	83.908.220\$007	579.488.801\$723
1915	49.284.564\$070	354.874.140\$917	80.804.654\$153	506.611.983\$734

Representando só em papel, mediante conversão da parte em ouro, os dous elementos constitutivos do orçamento e, comparando-os, chegamos ao seguinte resultado:

	Recetta	Despeza	Saldo	Deficit
1906.	431.684:869\$027	423.383:472\$179	8.301:396\$848	—
1907.	536.060:265\$562	522.210:572\$589	13.849:682\$973	—
1908.	441.255:359\$876	511.012:690\$119	—	69.753:330\$243
1909.	449.898:250\$697	518.061:226\$609	—	68.162:975\$912
1910.	581.457:016\$949	623.593:007\$271	—	92.135:990\$322
1911.	560.857:195\$745	685.906:372\$121	—	125.048:176\$376
1912.	611.464:325\$305	788.378:132\$951	—	176.913:807\$646
1913.	653.699:175\$947	762.541:275\$493	—	108.842:097\$546
1914.	401.978:213\$973	721.081:022\$984	—	319.103:709\$011
1915 (1)	463.300:181\$871	684.382:227\$870	—	221.082:045\$999
	5.081.658:854\$952	6.240.549:893\$186	22.151:069\$821	1.151.442:133\$055
			1.158.891:043\$234	

	Recetta	Despeza	Deficit
Média annual.	508.105:885\$495	624.054:989\$818	115.889:104\$323

Tendo em vista, porém, os saldos dos depositos recebidos e pagos durante os dez annos, e representando-os em papel, mediante conversão da parte em ouro, evidencia-se exactamente a situação financeira traduzida em saldo ou «deficit» orçamentario.

	DEPOSITOS		ORÇAMENTOS	
	Saldo	Deficit	Saldo	Deficit
1906.	8.652:406\$975	—	16.953:803\$823	—
1907.	16.066:159\$773	—	29.915:852\$746	—
1908.	—	6.062:098\$940	—	75.816:029\$183
1909.	2.827:823\$473	—	—	85.835:147\$439
1910.	5.328:135\$714	—	—	86.807:864\$608
1911.	21.419:135\$794	—	—	103.629:040\$582
1912.	11.480:322\$807	—	—	165.433:484\$839
1913.	—	21.063:293\$627	—	129.905:391\$173
1914.	—	27.388:520\$182	—	346.442:229\$193
1915 (1)	—	14.108:313\$516	—	285.190:859\$515
	65.778:989\$536	68.573:326\$265	46.869:656\$569	1.208.560:036\$532
	2.799:336\$729		1.161.690:379\$963	
		Deficit da depositos	Deficit orçamentario	
Média annual.		279:933\$672	116.169:037\$996	

Cumpra, entretanto, notar que os dados relativos aos dous ou tres ultimos exercicios mencionados são ainda passíveis de alteração.

Os creditos abertos para o exercicio de 1916 aos diversos Ministerios, até o fim de Fevereiro de 1917, importaram em 412:131\$082, ouro, e 38.766:332\$051, papel, conforme a relação que damos em seguida.

Os cinco exercicios precedentes attingiram as seguintes sommas:

	Ouro	Papel
1915.	5.337:325\$323	140.827:173\$057
1914.	996:251\$280	95.721:475\$659
1913.	15.226:988\$371	63.686:031\$921
1912.	16.996:844\$135	116.213:564\$452
1911.	21.781:513\$808	91.602:365\$949

Nos algarismos que determinam os creditos abertos para o exercicio de 1915 ha a fazer additamentos e modificações que alteram os respectivos totaes constantes do nosso anterior *Retrospecto*, como segue:

MINISTERIO DA JUSTIÇA E INTERIOR

Decreto n. 11.417, de 6 de Janeiro de 1915 — ajuda de custo.	1:000\$000
» n. 11.418, da mesma data — Brigada Policial.	28:444\$987
» n. 11.420, da mesma data — Corpo de Bombeiros.	999\$996
» n. 11.438, de 13 de Janeiro de 1915 — Dispensario S. Vicente de Paulo.	120:000\$000
» n. 11.501, de 23 de Fevereiro — Maternidade do Rio de Janeiro.	100:000\$000
» n. 11.859, de 5 de Janeiro de 1916 — Secretaria da Camara.	1:390\$000
» n. 11.860, da mesma data — Secretaria do Senado.	4:347\$834
» n. 11.886, de 12 de Janeiro de 1916 — Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.	17:743\$535
» n. 11.944, de 9 de Fevereiro de 1916 — Palacio da Presidencia.	22:987\$329
» n. 11.991, de 11 de Março de 1916 — Funeraes Pinheiro Machado.	21:880\$540
» n. 12.028, de 19 de Abril de 1916 — Assistencia a flagellados pela secca.	700:000\$000
» n. 12.079, de 29 de Maio de 1916 — Directoria Geral de Saude Publica.	9:855\$000
	1.088:149\$731

(1) Agio do ouro 120 o/o.

menos:	
Decreto n. 11.847, de 29 de Dezembro de 1915 — differença que mencionamos a maior.	12:500\$000
Somma dos creditos mencionados no <i>Retrospecto</i> anterior.	1.025:649\$731
	5.994:967\$278
Total	7.020:617\$009

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 11.429, de 13 de Janeiro de 1915 — manutenção da neutralidade.	1.000:000\$000
Somma dos creditos mencionados no <i>Retrospecto</i> anterior.	8.340:689\$230
menos:	
Importancia que indicamos a maior quanto ao decreto n. 11.860, de 4 de Agosto de 1915	30:000\$000
Total	8.310:689\$230
	8.310:689\$230

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 11.413, de 6 de Janeiro de 1915 — Reformados.	10:023\$715
» n. 11.414, da mesma data — Fornecimentos de Krupp e outros.	6.500:000\$000
» n. 11.893, de 12 de Janeiro de 1916 — aquisição de predios.	350:000\$000
» n. 11.894, da mesma data — instrução militar.	40:000\$000
» n. 12.044, de 4 de Maio de 1916 — Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.	10:000\$000
» n. 12.070, de 25 de Maio de 1916 — Arsenal de Guerra da Bahia.	9:940\$000
» n. 12.071, da mesma data — Secretaria da Guerra.	1:267\$741
Somma dos creditos mencionados no <i>Retrospecto</i> anterior	19.782:484\$346
menos:	
Importancia que indicamos a maior em referencia ao decreto n. 11.596, de 2 de Junho de 1915	6.493:500\$000
Differença que a menos indicamos quanto ao decreto n. 11.741, de 13 de Outubro de 1915	27\$000
Total	13.288:984\$346
	13.289:011\$346
Total	20.210:247\$802

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Decreto n. 11.690, de 25 de Agosto de 1915 — Empresa Fluvial Piauhyense.	13:985\$025
» n. 11.782, de 17 de Novembro de 1915 — Jornaleros na Estrada de Ferro Central em domingos e feriados.	2.737:404\$000
» n. 11.864, de 5 de Janeiro de 1916 — Desapropriação de immovel.	10:860\$357
» n. 11.865, da mesma data — Estrada de Ferro Oeste Minas.	2.044:520\$476
» n. 11.888, de 12 de Janeiro de 1916 — Compromissos anteriores a 1914	183:557\$719
» n. 11.889, da mesma data — Estrada de Ferro Central do Brasil.	796:217\$181
» n. 11.891, da mesma data — E. F. Santa Catharina.	606:375\$859
» n. 11.892, da mesma data — Correios.	27:609\$166
» n. 11.917, de 26 de Janeiro de 1916 — E. F. Central do Brasil.	118:686\$000
» n. 11.918, da mesma data — Excesso de pessoal e material na Estrada de Ferro Central.	4.391:623\$866
» n. 11.919, da mesma data — Prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Central	4.651:805\$991
» n. 11.949, de 9 de Fevereiro de 1916 — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes	24.061:672\$154
» n. 11.961, de 16 de Fevereiro de 1916 — Estrada de Ferro Cruz Alta.	16:540\$000
» n. 11.973, de 23 de Fevereiro de 1916 — E. F. Itapura a Corumbá.	500:000\$000
» n. 12.075, de 25 de Maio de 1916 — Ex-fiscal da Amazon Telegraph.	2.200:000\$000
» n. 12.089, de 31 de Maio de 1916 — Correios	0 714\$285
» n. 12.102, de 14 de Junho de 1916 — Estrada de Ferro Central.	660\$000
	16.841:966\$500
	183:557\$719
	58.520:650\$860

Somma dos creditos mencionados no <i>Retrospecto</i> anterior	1.221.758\$202	11.421.615\$467
Total	1.405.315\$921	69.942.266\$327

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Decreto n. 11.415, de 6 de Janeiro de 1915 — Villa Proletaria	8:323\$400
» n. 11.450, de 20 de Janeiro de 1915 — Livro de propaganda	28:000\$000
» n. 11.533, de 27 de Março de 1915 — Instituto Historico	25:000\$000
» n. 11.853, de 5 de Janeiro de 1916 — Ensino agronomico	432:507\$313
» n. 11.903, de 19 de Janeiro de 1916 — Flagellados pela secca	300:000\$000
» n. 11.979, de 4 de Março de 1916 — Pessoal contratado	24:496\$448
» n. 12.031, de 26 de Abril de 1916 — eventuaes	21:350\$771
» n. 12.072, de 25 de Maio de 1916 — Estação experimental	140:000\$000

	979:677\$932
Somma dos creditos mencionados no <i>Retrospecto</i> anterior	4.668.882\$465

Total	5.648.560\$397
-----------------	----------------

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto n. 11.452, de 20 de Janeiro de 1915 — Sentença judicial	24:007\$487
» n. 11.453, da mesma data Sentença judicial	97:299\$459
» n. 11.465, de 27 de Janeiro de 1915 — Sentença judicial	26:268\$114
» n. 11.869, de 12 de Janeiro de 1916 — Sentença judicial	6:918\$694
» n. 11.872, da mesma data — Operarios diaristas da Imprensa Nacional e Diario Official	290:757\$600
» n. 11.900, de 19 de Janeiro de 1916 — Juros de apolices	21:600\$000
» n. 11.952, de 16 de Fevereiro de 1916 — Prorrogação de saldo	51:650\$000
» n. 11.985, de 15 de Março de 1916 — Recebedoria do Districto Federal	121:474\$049
» n. 12.016, de 5 de Abril de 1916 — Sentença judicial	181:066\$669
» n. 12.017, da mesma data — Trabalhadores da Alfandega de Santos	6:337\$500
» n. 12.019, da mesma data — Sentença judicial	100:742\$292
» n. 12.024, de 12 de Abril de 1916 — Caixa de Amortização ouro	91:225\$220
» n. 12.063, de 17 de Maio de 1913 — Cobrança executiva	\$ 16:001\$174
» n. 12.064, da mesma data — Recebedoria do Districto Federal	\$ 66:797\$377
» n. 12.082, de 31 de Maio de 1916 — Juros de apolices	\$ 18:750\$000

Somma dos creditos em papel, mencionados no <i>Retrospecto</i> anterior	27.690:670\$354
menos: diferença que indicamos a maior quanto ao decreto n. 11.771, de 3 de Novembro	\$090
Mais: diferença indicada a menor quanto ao decreto numero 11.870, de 12 de Janeiro de 1916	\$050 \$040 \$
	27.690:670\$314

Somma dos creditos em ouro, mencionados no <i>Retrospecto</i> anterior	3.623:744\$210
Total	3.714:969\$480

Total dos creditos abertos para o exercicio de 1916	5.337:325\$323	140.827:173\$057
---	----------------	------------------

Para o exercicio de 1916 foram abertos os seguintes creditos cujos totaes já mencionámos acima:

MINISTERIO DA JUSTIÇA E INTERIOR

Decreto n. 12.044, de 4 de Maio, (Soc. de Geographia do R'ô de Janeiro)	10:000\$000
Decreto n. 12.136, de 12 de Julho (Policia Civil e Saude Publica)	78:397\$681
Decreto n. 12.178, de 30 de Agosto (Deposito Publico)	60:557\$811
Decreto n. 12.205, de 20 de Setembro (Secretarias do Senado e Camara)	30:500\$000
Decreto n. 12.206, de 20 de Setembro (Subsidio a Senadores e Deputados)	825:000\$000
Decreto n. 12.242, de 25 de Outubro (Subsidio a Senadores e Deputados, secretarias da Camara e Senado)	883:000\$000
Decreto n. 12.257, de 9 de Novembro (Pretorias do Districto Federal)	2:400\$000
Decreto n. 12.278, de 22 de Novembro (Subsidio a Senadores e Deputados, secretarias do Senado e Camara)	855:500\$000
Decreto n. 12.292, de 30 de Novembro (Faculdade de Medicina da Bahia)	357:717\$796
Decreto n. 12.312, de 13 de Dezembro (Codigo Civil)	60:000\$000
Decreto n. 12.319, de 20 de Dezembro (Subsidio a Senadores e Deputados, secretarias do Senado e da Camara)	800:500\$000
Decreto n. 12.342, de 3 de Janeiro de 1917 (Serviço eleitoral)	350:000\$000

Decreto n. 12.344, de 3 de Janeiro de 1917 (Pessoal e Material)	29:450\$000
Decreto n. 12.345, de 3 de Janeiro de 1917 (Santa Casa de Misericordia)	207:779\$640
Decreto n. 12.346, de 3 de Janeiro de 1917 (Diversos fins)	13:578\$108
Decreto n. 12.355, de 10 de Janeiro de 1917 (Diversos fins)	1.111:489\$299
	5.675:820\$335

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 12.163, de 9 de Agosto (Diferença de soldo)	24:410\$276
Decreto n. 12.213, de 27 de Setembro (Manutenção da neutralidade)	1.000:000\$000
Decreto n. 12.331, de 29 de Dezembro (Imprensa Naval)	164:610\$000
Decreto n. 12.332, de 29 de Dezembro (Diversas verbas de despesas)	2.361:456\$975
Decreto n. 12.335, de 3 de Janeiro de 1917 (Casco do vapor «Lucania»)	36:000\$000
	3.589:477\$251

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 12.224, de 4 de Outubro — Voluntarios da patria	573:551\$787
Decreto n. 12.253, de 3 de Novembro — Hospital Central do Exercito	1:560\$000
Decreto n. 12.282, de 30 de Novembro — Collegio Militar	8:509\$898
Decreto n. 12.325, de 27 de Dezembro — Despesas no Contestado	1.264:684\$095
Decreto n. 12.337, de 3 de Janeiro de 1917 — Material e Transporte de tropas	899:848\$113
Decreto n. 12.352, de 10 de Janeiro de 1917 — Instrução Militar	17:230\$000
	2.765:353\$893

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

	Ouro	Papel
Decreto n. 11.948, de 9 de Fevereiro (portos, estradas e obras contra as seccas)		81:000\$000
Decreto n. 12.140, de 19 de Julho (obras contra as seccas)		1.500:000\$000
Decreto n. 12.157, de 2 de Agosto (Telegraphos)		177:367\$000
Decreto n. 12.240, de 19 de Outubro (Ponte sobre o rio Paraná)		2.689:469\$904
Decreto n. 12.279, de 22 de Novembro (Correios)		4:666\$660
Decreto n. 12.349, de 3 de Janeiro de 1917 (Correios)		4:563\$086
Decreto n. 12.347, de 3 de Janeiro de 1917 (E. F. Oeste de Minas)		75:680\$004
Decreto n. 12.348, de 3 de Janeiro de 1917 (Inspectoria Federal de Portos)		16:540\$000
Decreto n. 12.358, de 10 de Janeiro de 1917 (Obras contra seccas)		6:139\$285
Decreto n. 12.360, de 10 de Janeiro de 1917 (E. F. Santa Catharina)		231:670\$284
Decreto n. 12.361, de 10 de Janeiro de 1917 (Iluminação publica)	311:598\$093	311:618\$093
	311:598\$093	5.099:214\$316

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Decreto n. 12.145, de 26 de Julho (Estrada de Ferro Funlande)	630:000\$000
---	--------------

MINISTERIO DA FAZENDA

	Ouro	Papel
Decreto n. 11.868, de 12 de Janeiro (empregados de repartições e lugares extinctos)		12:000\$000
Decreto n. 11.962, de 18 de Fevereiro (Pagamento de terras ao Estado do R'ô de Janeiro)		366:630\$000
Decreto n. 12.108, de 23 de Junho (Mesa de Rendas em Porto Esperança)		37:080\$000
Decreto n. 12.132, de 12 de Julho (Exercicios findos)	100:000\$000	3.000:000\$000
Decreto n. 12.142, de 26 de Julho (Exercicios findos)		19:590\$000
Decreto n. 12.143, de 26 de Julho (Divida publica)		427:140\$977
Decreto n. 12.147, de 26 de Julho (Sentença judicial)		74:767\$939
Decreto n. 12.168, de 23 de Agosto (Transporte retl-rantes)		597:871\$450
Decreto n. 12.195, de 14 de Setembro (Sentença judicial)		4:701\$306
Decreto n. 12.225, de 4 de Outubro (Pensionistas, inactivos, beneficiarios do montepio)		240:000\$000
Decreto n. 12.230, de 7 de Outubro (Exercicios findos)		1.150:000\$000
Decreto n. 12.234, de 19 de Outubro (Funcionarios addidos)		2.788:658\$761

Decreto n. 12.259, de 16 de Novembro (Sentença judicial)		30:324\$266
Decreto n. 12.261, de 16 de Novembro (Exercícios findos)		500:000\$000
Decreto n. 12.261, de 16 de Novembro (Sentença judicial)		9:978\$579
Decreto n. 12.262, de 16 de Novembro (Sentença judicial)		3:782\$338
Decreto n. 12.263, de 16 de Novembro (Sentença judicial)		180\$050
Decreto n. 12.265, de 16 de Novembro (Sentença judicial)		32:105\$080
Decreto n. 12.267, de 16 de Novembro (Sentença judicial)		2:395\$160
Decreto n. 12.269, de 16 de Novembro (Sentença judicial)		57:648\$740
Decreto n. 12.264, de 16 de Novembro (Auditores de guerra)		16:612\$002
Decreto n. 12.266, de 16 de Novembro (Sentença judicial)		472\$910
Decreto n. 12.268, de 16 de Novembro (Sentença judicial)		20:567\$150
Decreto n. 12.273, de 22 de Novembro (Exercícios findos)		60:654\$930
Decreto n. 12.274, de 22 de Novembro (Restituição de direitos)		15:225\$269
Decreto n. 12.272, de 22 de Novembro (Sentença judicial)		14:206\$605
Decreto n. 12.280, de 24 de Novembro (Sentença judicial)		57:648\$740
Decreto n. 12.284, de 30 de Novembro (Premio construção naval)		5:500\$000
Decreto n. 12.288, de 30 de Novembro (Sentença judicial)		5:061\$813
Decreto n. 12.297, de 6 de Dezembro (Sentença judicial)		15:126\$365
Decreto n. 12.298, de 6 de Dezembro (Sentença judicial)		79:787\$061
Decreto n. 12.299, de 6 de Dezembro (Sentença judicial)		541:\$050
Decreto n. 12.300, de 6 de Dezembro (Divida Publica)		70:360\$000
Decreto n. 12.301, de 6 de Dezembro (Sentença judicial)		8:800\$970
Decreto n. 12.338, de 3 de Janeiro de 1917 (Exercícios findos)	532\$989	1.047:846\$974
Decreto n. 12.339, de 3 de Janeiro de 1917 (Juros de apolices)		788:200\$000
Decreto n. 12.340, de 3 de Janeiro de 1917 (Sentença judicial)		57:635\$330
Decreto n. 12.341, de 3 de Janeiro de 1917 (Inactivos, pensionistas e montepio)		3.733:969\$190
Decreto n. 12.353, de 10 de Janeiro (Ajuda de custo)		30:000\$000
Decreto n. 12.365, de 17 de Janeiro (Sentença judicial)		68:312\$680
Decreto n. 12.366, de 17 de Janeiro (Inactivos, pensionistas, etc)		160:000\$000
Decreto n. 12.367, de 17 de Janeiro (Sentença judicial)		11:230\$334
Decreto n. 12.390, de 7 de Fevereiro (Fiscalização de impostos)		169:209\$729
Decreto n. 12.398, de 14 de Fevereiro (Commissão, venda estampilhas)		204:500\$000
	100:532\$989	21.009:467\$156
Total dos creditos	412:131\$082	38.766:332\$961

A extensão da cauda orçamentaria foi consideravelmente diminuída na organização da receita para 1917, pois que a lei consta de oito artigos, quando a do anno precedente continha vinte e sete; na lei que fixa a despesa, porém, os 118 artigos do anno precedente elevam-se agora a nada menos de 140. Não ha como evitar o velho habito: as leis de meios não de continuar a ser, no nosso paiz, vehiculo de extensa e diffusa legislação nova, feita ás pressas ao fechar as portas do Congresso, no ultimo dia do anno.

No orçamento da receita, para 1917, foram determinadas diversas reduções de direitos de importação sobre telhas de barro vidrado, fios metallicos, machinas para costura, sementes de linho ou linhaça, arame farpado e ovalado para cercas, cadeados de ferro e cobre, de abrir com chave, chapas de ferro da «American ingat Iron»,

fumo, lados e tiras ponteadas ou não, para chapéus, fio para electricidade.

Por outro lado, porém, foram enormemente augmentados os impostos de consumo sobre fumo, charutos e cigarros, assim como também foram elevadas consideravelmente as taxas de diversas mercadorias, taes como bebidas, phosphoros, calçado, perfumarias, conservas, tecidos e chapéus, creando-se taxas novas sobre café torrado ou moldo e manteiga.

No imposto do sello foram augmentadas, igualmente, diversas taxas.

Com referencia ao imposto sobre a renda, foram taxados com 5 o/o os juros dos empréstimos sobre hypothecas de immoveis que não sejam agricolas.

Modificou-se consideravelmente a legislação sobre as facturas consulares, como vai indicado no capitulo referente ao este assumpto.

Por tonelada de manganez, a titulo de carga e de capatazias, foi lançado o encargo de 1\$, sempre que essa tonelada valer 30\$ ou mais; elevado para 2\$ desde que o respectivo valor for de 50\$ ou mais.

Creou-se a taxaçaõ nova denominada «de saneamento na Capital Federal».

A todos estes numerosos e avultados encargos sobreleva, entretanto, o augmento da quota ouro dos direitos de importação, elevada de 40 o/o para 55 o/o e que representa enorme sacrificio imposto ao commercio e ao consumidor, aggravada pela depreciação cambial que, só ella, corresponde a 33 o/o em referencia ao nivel formado na vigencia da taxa de 16 d. por mil réis.

Foi o Governo autorizado:

A regulamentar, se o julgar necessario, a cobrança dos novos impostos e taxas creados nesta lei; quanto a cobrança do imposto sobre juros de empréstimos garantidos por hypothecas convencionaes ou antichrese, deverá adoptar todas as providencias necessarias a uma boa fiscalização, podendo impôr sanção penal, obrigar os escriptaes, tabelliães e officiaes do registro a communicar ás respectivas repartições fiscaes uma nota das escripturas, da inscrição e do cancelamento de taes hypothecas e antichreses, com especificação do nome e residencia do credor e do devedor, situação do immovel, importancia do empréstimo, taxa dos juros, prazo e forma do pagamento de capital e juros e quaesquer outras condições que interessarem á cobrança trata o regulamento que baixou com o sempre exhibida no acto do cancelamento a prova da quitação do imposto, expedindo para esse fim a repartição fiscal arrecadadora uma guia de quitação, mediante o pagamento de 1\$ em estampilhas do sello adhesivo.

A isentar de direitos aduaneiros, de que se trata o artigo 2º do decreto n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, ser offereçam vantagens tributarias á importação, em seus territorios, de productos brasileiros e cuja entrada o Governo permitirá independentemente de quaesquer outras taxas.

A transferir ao Banco do Brasil a cobrança das dividas provenientes dos empréstimos realizados na conformidade da lei n. 2.683, de 24 de Agosto de 1914, concedendo-lhe a faculdade de fazer accordo com os bancos devedores para liquidação de seus respectivos debitos, sem diminuição do capital e dos juros devidos.

A providenciar para a revisão das taxas de praticagem actualmente em vigor no porto do Recife, para a entrada e saída das embarcações e respectiva amarração e desamarração, no sentido de uma necessaria redução.

A prorogar por dois annos os prazos estipulados na lei n. 3.013, de 27 de Outubro de 1915, bem como do resgate dos titulos, papel, creados por força do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914.

Continua em vigor a autorização concedida ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de produção estrangeira, podendo a redução ir até o limite de 20 o/o, limite que para a farinha de trigo poderá ir até 30 o/o, desde que taes reduções sejam compensadoras de concessões feitas a generos de produção brasileira, especialmente a borracha e o fumo.

Continua revogado o art. 1º da lei numero 1.313, de 30 de Dezembro do anno de 1904; todos os navios que entrarem pela barra do porto do Rio de Janeiro pagarão, a titulo de conservação do mesmo porto, a

taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada, ou desembarcada, exceptuadas as de produção nacional, o carvão de pedra e o oleo de petroleo, que ficam isentos dessa taxa.

Liquidadas até 31 de Dezembro de 1916 as dividas do Estado para com a União, fica o Governo autorizado a innovar os contratos existentes, sem redução das dividas, podendo modificar as condições de pagamentos dos juros e os prazos.

Continuam em vigor as disposições dos arts. 8º, 14, 15, 28, 29, 30 e 60 da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, corrigida pelo decreto n. 2.845, de 7 de Janeiro de 1914; ficam igualmente em vigor, sómente para os negocios sobre café, os artigos 77, 78, 79, 80 e 81 da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, e o art. 3º § 14 da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, observado o disposto no art. 1.479, do Código Civil; continuam, finalmente, em vigor o art. 72 n. 15, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, e o n. XI do art. 2º da lei n. 1.070 [A, de 31 de Dezembro de 1915.

Ha diversas disposições e outros augmentos de impostos, que vão dissimulados no capitulo concernente a esta materia.

Foi revogada a exigencia do orçamento anterior, que se referia á authenticação e rubrica dos livros commerciaes, costaneiras, talões e tudo quanto se refere aos estabelecimentos obrigados pelo regulamento do imposto de consumo a ter escripta especial.

Foi consagrado definitivamente o principio da não sellagem dos «stocks» de mercadorias já despachadas e entregues a consumo, de accordo com o art. 196, do decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916.

No manifesto a ser enviado á Directoria de Estatística Commercial, na Capital Federal, e de que trata o decreto numero 7.478, de 29 de Julho de 1909, artigos 1º e 2º, ficam os agentes, consignatarios, despachantes, capitães ou mestres de navio obrigados a mencionar a quantidade e valor commercial de todo e qualquer combustível, recebido em portos brasileiros para o consumo das respectivas embarcações, assim como se torna obrigatoria, no mesmo manifesto, no caso de não recebimento de combustível, a respectiva declaração. Pela falta de qualquer das duas declarações ficam os responsáveis sujeitos á multa estabelecida no art. 9º do citado decreto.

Dispõe ainda o orçamento novo em vigor:

Art. 6.º O Poder Executivo fará organizar a consolidação de todas as disposições de caracter permanente inseridas em leis annuas de orçamento, que, não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse publico da União Federal; serão excluidas todas as que contemham autorização, não realizada opportunamente, para a reforma da legislação fiscal ou de repartições e serviços, assim como para augmento de vencimentos ou outras remunerações, igualmente excluidas as que tenham caracter individual e as que, directa ou indirectamente e com ou sem condições, autorizem a concessão de quaesquer privilegios, favores ou vantagens.

Art. 7.º Enquanto não for mandada executar pelo Congresso a Consolidação de todas as disposições permanentes esparsas nas leis annuas do orçamento, continuem determinadamente em vigor as disposições do art. 2º — VI, VIII e X; do art. 3º, §§ 3º, lettra d, 5º, 6º, 7º, 9º, 10 e 11, dos arts. 8º, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22 e 25,

todos da lei n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915, substituídas neste ultimo as palavras «Para liquidar o deficit do exercicio de 1914 e anteriores, continúa o Governo — pelas seguintes: «Fica o Governo, e em geral todas as disposições de leis annuas de orçamento que, não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse publico da União; não se comprehendem entre estas ultimas as que versarem especialmente sobre a fixação das verbas da Receita e das dotações de Despesa, e as que contenham autorização para a reforma da legislação fiscal ou de repartições e serviços, assim como para augmento de vencimentos e quaesquer remunerações, nem as disposições de caracter individual ou que, directa ou indirectamente e com ou sem condições, autorizem a concessão de quaesquer privilegios, favores ou vantagens e de que o Executivo não tenha usado em tempo opportuno.

No orçamento de despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tambem se destacam diversas disposições novas, que são detidamente mencionadas nos capitulos referentes a portos, rios e canais, agricultura e industrias connexas, algodão, immigração e colonização, ensino profissional, recenseamento geral.

No do Ministerio da Viação e Obras Publicas ha medidas que se referem a portos, rios e canais, estradas de ferro, correios e telegraphos, agricultura e industrias connexas, navegação, mineração, e são tratadas nos capitulos respectivos.

	Ouro	Papel
Juros da divida externa.....	64.562:686\$023	
Juros do emprestimo externo para resgate de estradas de ferro.....	6.276:576\$593	
Juros de apolices da divida interna.....		46.680:574\$000
Juros de bilhetes do Thesouro.....	50:000\$000	50:000\$000
Juros de depositos do Cofre de Orphãos.....		600:000\$000
Juros de depositos das Caixas Economicas.....		9.500:000\$000
Juros de diversos.....		50:000\$000
Total.....	70.839:262\$616	56.880:574\$000
Agio do ouro 120 %.....	85.067:115\$130	155.956:377\$755
Total geral.....		212.836:951\$755

— Nos termos do art. 89, o Presidente da Republica é autorizado:

II. A expedir o novo regulamento: a) consolidando as disposições vigentes sobre escriptorios ou casas de emprestimos sobre penhores; b) adoptando as medidas que julgar convenientes para regularidade do funcionamento dessas casas e fiscalização de suas operações, sem prejuizo da parte propriamente policial, a cargo do Ministerio da Justiça, mantidos os fiscaes actuaes para esse fim; c) creando agencias do Monte de Soccorro no numero e nos lugares que forem convenientes e habilitando-as a attender eficazmente ás necessidades da população; d) transferindo para o Ministerio da Fazenda a autorização para o estabelecimento das casas de penhores.

— Igualmente autorizado, pelo citado artigo:

VIII. A organizar a reforma dos montepios civil e militar, creando um novo instituto, com personalidade jurídica e gestão autonoma, que assuma a responsabilidade do serviço das pensões e ao qual elle entregará, em apolices, o necessario para constituição do fundo que for indispensavel. O novo instituto será organizado segundo as regras geraes do mutualismo; poderá empregar seus saldos disponíveis em emprestimos aos mutualistas, que

No do Ministerio da Fazenda ha uma série de medidas propriamente financeiras que passamos a enumerar.

Assim é que a verba dos inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios, que no orçamento anterior tinha sido dotada com 15.642:185\$785, dando lugar, porém, á abertura de grandes creditos supplementares, foi fixada agora, na lei vigente, em 25.691:717\$938; conjugue-se esta somma com a de 2.940:926\$747, que pelo orçamento da Marinha é destinada ás classes inactivas, assim como tambem á de réis 10.095:577\$123, que o orçamento do Ministerio da Guerra consagra ao mesmo fim, e teremos o total de 38.728:221\$808. Acrescente-se a esta somma a de réis 5.366:755\$859, que os diversos Ministerios attribuem aos funcionarios addidos e em disponibilidade, nestes termos: Ministerio da Marinha, 1.153:492\$000; da Guerra, 94:070\$; da Agricultura, 1.200:000\$; da Viação, 2.300:000\$; da Fazenda, réis 444:193\$859; do Exterior, 40:000\$; da Justiça (magistrados em disponibilidade), 135:000\$. Somme-se mais a quantia de 2.500:000\$ para os jornaleros em domingos e dias feriados. Encontramos assim que a inercia improductiva custa ao paiz 46.594:977\$667 por anno, ou cerca de dez por cento do total da receita orgada.

— Por differentes verbas ha juros a pagar, cuja importancia global é fixada na elevada expressão de 212.836:951\$755, papel, ou cerca de 46 % da receita geral orgada, e assim se decompõe:

poderão fazer consignações para desconto, em folha de pagamento; terá um Conselho de Administração eleito em assembléa pelos mutualistas, que poderão se fazer representar por procuradores especiaes e um Director Geral, que será nomeado pelo Governo, por escolha entre os mutualistas poderá funcionar no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, fóra das horas do expediente.

Aos actuaes contribuintes que não quiserem aceitar a responsabilidade do novo instituto o Governo restituirá em apolices a importancia das joias e contribuições com que tenham entrado para o cofre da instituição e mais os juros de quatro e meio por cento, capitalizados semestralmente sobre a dita importancia.

O Governo submeterá essa reforma á approvação do Congresso Nacional, na proxima sessão legislativa.

Preliminarmente o Governo ordenará a revisão do quadro dos pensionistas, para o fim de excluir os possiveis abusos do pagamento de pensões em nome de funcionarios nomeados e fallecidos no espaço de tempo em que as inscrições do montepio civil estiverem encerradas.

— Assim como tambem é autorizado:

XVIII. A conceder licença, por um ou mais annos, sem vencimentos, a todos os funcionarios publicos, civis ou militares, que o requererem.

XIX. A abrir os creditos que forem necessarios, até a importancia de 5.000:000\$, para a conclusão das obras contra a secca, já iniciadas no nordeste brasileiro, ficando para este fim revigorada a autorização constante da lei n. 3.041, de 9 de Dezembro de 1915.

Parágrafo unico. (Em caso algum poderá ser concedida aos empregados em tais serviços diaria que exceda de dez mil réis, devendo o pessoal nomeado ser escolhido dentre os addidos de todos os ministerios. No caso de funções que exijam conhecimentos technicos especializados serão designados em comissão profissionais competentes para o desempenho daquelles serviços, ficando entendido que não gozarão dos predicamentos de funcionario publico, não se estendendo a esses especialistas a limitação acima estatuida para a diaria que houverem de perceber.

— Reveste especial importancia e deve ser mencionado o seguinte dispositivo:

Art. 90. Fica o Prefeito do Districto Federal autorizado, mediante deliberação do Conselho Municipal, a realizar no estrangeiro as operações de credito necessarias, até o maximo de um milhão e quinhentas mil libras esterlinas, para consolidação da divida fluctuante e construção de predios escolares, podendo dar como garantia os predios escolares já existentes e o imposto do gado.

— São dignos de menção, por sua vez, os seguintes:

Art. 91. A concessão da autorização para o estabelecimento de escriptorios ou casas de emprestimos sobre penhores e a sua fiscalização passarão para o Ministerio da Fazenda. O Presidente da Republica fica autorizado a expedir novo regulamento consolidando as disposições vigentes e adoptando as medidas que entender convenientes para a regularidade do funcionamento das casas de penhores e fiscalização das suas operações, continuando a parte propriamente policial a cargo do Ministerio da Justiça.

Art. 92. Ficam supprimidas no paiz as verbas para aluguel de casa e de auxilios para aluguel de casa, salvo para aquellos funcionarios que tiverem residencia obrigatoria junto ás repartições onde servirem, e na falta de accommodações nessas repartições.

Art. 93. As despesas com o custeio de automoveis serão licitas somente nos casos e nas repartições para as quaes existir verba especificadamente assignada na tabella explicativa e no orçamento approvado pelo Congresso Nacional para o respectivo Ministerio.

§ 1.º O Governo mandará descontar dos vencimentos do funcionario que transgredir essa prohibição a importancia correspondente ao custeio desses vehiculos, sempre que tiver noticia de que em qualquer repartição publica o respectivo chefe ou seus subordinados persistem na utilização pessoal de automoveis officiaes subpreviamente custeados por titulos de despesas de outras denominações.

§ 2.º Nas repartições publicas para as quaes tenha sido expressamente votada verba destinada ao custeio de automoveis officiaes não poderão ser estes utilizados senão em serviço publico e nas horas de expediente, não sendo de tolerar-se a utilização desses vehiculos para transporte de familias e analogos serviços particulares.

Art. 94. Nos serviços, contratos e obras da União será sempre adoptada a concorrência publica, salvo nos casos de urgencia comprovada, a juizo do Governo.

— Devenos tambem chamar a attenção para estas outras disposições:

Art. 97. Fica prohibida a concessão de diarias aos funcionarios civis e militares cujos trabalhos se executem na sede das respectivas repartições, entendendo-se por sede a cidade, villa ou localidade onde as mesmas estiverem situadas.

Parágrafo unico. O Poder Executivo organizará uma tabella das diarias a serem concedidas aos funcionarios que trabalharem fóra das sedes de suas respectivas repartições e submeterá-a á approvação do Congresso Nacional.

Art. 98. Nenhuma gratificação poderá ser concedida a quem quer que seja a titulo de serviços extraordinarios ou trabalho fóra das horas do expediente ou sob qualquer outro pretexto, cabendo tão somente aos funcionarios publicos a retribuição especificadamente prevista nas tabellas explicativas da despesa de cada Ministerio.

Parágrafo unico. A distribuição em fim de anno ou em qualquer outra occasião dos saldos de qualquer dotação organentaria como gratificações extraordinarias sujeita os funcionarios que as tiverem recebido e os Ministros ou directores de repartição que as tiverem autorizado a indemnizarem uns e outros a Fazenda Nacional, dentro do exercicio, por descontos mensaes nos seus vencimentos da importancia correspondente a tais pagamentos illegaes accrescida da multa de 20 % sobre essa importancia.

— São relevantes as seguintes determinações:

Art. 100. As futuras propostas de leis de orçamento conterão para consignação dos fundos necessarios a relação completa dos creditos especiaes precisos á realização ou ultimação dos serviços até agora contratados e dos que forem desta data em diante autorizados e concedidos por leis especiaes.

Art. 101. O Governo não poderá, sem autorização expressa do Poder Legislativo, fazer contratos por tempo excedente do anno financeiro, que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na lei do orçamento.

Art. 102. O Governo não poderá ordenar, por nenhum dos Ministerios, o pagamento de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado estejam consignados os fundos correspondentes á despesa.

Art. 103. É prohibido imputar á qualquer rubrica do orçamento despesa que nella não esteja comprehendida, de accordo com as tabellas explicativas da proposta do Governo e as alterações nella feitas pelo Congresso.

Art. 104. O Governo providenciará no sentido de que não sejam mais incluídas nas «Collecções de Leis» organizadas pela Imprensa Nacional as actas de instalação e assembléas geraes de companhias ou empresas, relação de nomes de accionistas e outras publicações feitas no *Diario Official*, as quaes disserem respeito a interesse privado, salvo a requerimento, em tempo opportuno, dos interessados que se proponham a pagar 50 % do valor de tais publicações, o que será levado em conta para o calculo do preço da venda avulsa.

Art. 105. O dispositivo da alinea IV, art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de Janeiro de 1916, não abrange a excepção constante do art. 66 do decreto n. 786, de 20 de Novembro de 1850; ficando limitado ao primeiro periodo do citado art. 66.

Art. 106. Serão suspensas, até que a situação financeira do paiz melhore, todas as obras projectadas ainda não iniciadas

e mesmo as já autorizadas, para as quaes tenha o Congresso votado ou o Governo solicitado verbas, com excepção dos trabalhos necessarios á preservação dos edificios não concluidos ou das obras não ultimadas, a juizo do Governo, e respeitadas os compromissos a que se ache vinculada a responsabilidade da União em virtude de contratos.

— E' preciso mencionar mais as seguintes medidas:

Art. 112. Os juros das apolices serão pagos nas épocas proprias pelas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, independente de concessão de creditos, a qual, sujeita ao registro a posteriori do Tribunal de Contas, será feita antes do encerramento do exercicio financeiro respectivo, ferendo para esse fim ser enviada semestralmente á Directoria da Despesa Publica a demonstração da importancia despendida.

Art. 113. As restituições de quaesquer direitos e impostos, pagos indevidamente, só poderão ser feitas pelas proprias estacões que houverem feito a arrecadação, salvo autorização do Thesouro, observadas as seguintes regras:

1.ª, sob o titulo de — Receita a annullar

Nos Estados da União a receita e a despesa verificadas no ultimo exercicio financeiro de que respectivamente temos conhecimento expressam-se da seguinte fórma:

	Receita	Despesa
Amazonas	11.885.431\$686	22.675.183\$710
Pará	9.646.625\$486	10.747.720\$300
Maranhão	3.163.912\$400	3.043.038\$539
Rio Grande do Norte	1.938.193\$100	2.148.881\$359
Piauhv.	1.315.249\$989	1.490.040\$632
Ceará	4.251.225\$000	3.897.918\$000
Parahyba	2.648.522\$000	3.180.000\$000
Pernambuco	11.597.485\$910	13.639.276\$480
Alagoas	2.674.779\$000	2.672.192\$000
Sergipe	2.285.719\$968	2.225.432\$329
Bahia	14.726.752\$033	18.342.507\$907
Espirito Santo	4.577.894\$388	4.287.189\$011
Rio de Janeiro	12.694.401\$293	10.782.493\$902
Minas Geraes	32.645.895\$509	33.477.115\$695
S. Paulo	77.897.331\$365	92.650.443\$534
Paraná	6.768.105\$000	9.961.269\$546
Santa Catharina	2.457.313\$087	2.360.877\$804
Rio Grande do Sul	17.652.784\$201	15.414.773\$978
Mato Grosso	2.981.724\$681	3.228.151\$992
Goyaz	619.127\$034	946.432\$404
	214.428.473\$130	256.876.939\$212

A receita do Districto Federal, realizada no exercicio de 1915, foi de 40.739.981\$112, elevando-se a despesa, durante o mesmo exercicio, ao total de 51.553.092\$889, e comparada com a receita evidencia o deficit de 10.813.111\$777.

Para o exercicio de 1916 a receita orçada foi de 43.935.806\$ e a despesa autorizada de 43.866.991\$199.

Ao escrevermos não são ainda conhecidos os galgarismos concernentes ás contas do exercicio.

Para 1917 orgou-se a receita em réis 44.828.650\$ e a despesa em 44.801.166\$928; mas este orçamento não foi executado, progrogando-se o do exercicio anterior.

— Como até o dia 20 de Maio não tivesse a Camara recebido a proposta do Governo, devia dar inicio ao estudo do projecto de orçamento para 1917 baseando-se na proposta do anno anterior. Mas o Sr. Carlos Peixoto, tendo em vista que esse dispositivo obriga só a Comissão e não o Governo, estando além disso informado de que a proposta não tardaria a chegar, opinou no sentido de esperar-se esse documento, devido mesmo á circumstancia, muito para attender, da differença de situação entre

— enquanto corrente o exercicio em que foram cobrados os mesmos direitos ou impostos;

2.ª, pela verba — Reposições e Restituições — dos exercicios subsequentes se já estiver encerrado aquelle, devendo a estacão competente solicitar ao Thesouro o necessario credito, remetendo na mesma occasião a relação dos credores, acompanhada dos documentos justificativos;

3.ª, se, finalmente, por qualquer circumstancia, depois de autorizado o pagamento, deixar de realizar-se pela verba propria, enquanto corrente a despesa, a divida passará a ser de exercicios findos e como tal sujeita ás regras applicaveis do decreto numero 10.115, de 5 de Janeiro de 1889.

Art. 119. Nas tabellas explicativas de despesa para o exercicio de 1916, o Governo especificará as verbas subordinadas á epigraphie — Material — attribuidas a cada um dos serviços, directorias ou dependencias quaesquer de cada Ministerio, não sendo admissiveis sob aquella denominação as dotações globaes.

Art. 137. Continua em vigor o art. 136 e seus paragraphos da lei n. 3.039, de 8 de Janeiro de 1915.

o exercicio de 1916 e aquella para o qual o Congresso ia decretar o orçamento.

— Apenas iniciados os trabalhos da elaboração orçamentaria, immediatamente se manifestou a intervenção das classes interessadas, realizando-se em 10 de Julho, na Associação Commercial uma reunião conjunta das directorias dessa associação e do Centro Industrial, Sociedade Nacional de Agricultura, Club de Engenharia, Camara do Commercio Internacional do Brasil, Federação das Associações Commercialias, Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro, Centro de Commercio de Café e Associação dos Empregados no Commercio e o Conselho Deliberativo da Associação Commercial.

Nessa reunião, que foi, a bem dizer, preparatoria dos trabalhos de defesa contra a inconveniencia de tributações arbitrarías, excessivas, capazes de pelar a produção nacional e asphyxiar o commercio, pois que, ainda na phrase do Sr. Pereira Lima ao abrir a sessão, «na proposta do Governo fazia-se referencia a novos e pesados impostos», nessa reunião, depois de se pronunciarem extensamente varios oradores, foi resolvido que, para elaborar a

representação a ser dirigida ao Congresso, relativamente ao orçamento, á estabilização do cambio na taxa de 12 e á transformação do Banco do Brasil num banco emissor, se constituiu uma comissão, composta dos Srs. Dr. Pereira Lima, Presidente da Associação Commercial, Dr. Augusto Ramos, Director 1.º Secretario dessa instituição, Dr. Sampaio Corrêa, como relator, e dos Srs. Presidentes das demais instituições allí representadas.

A comissão especial, assim organizada, reuniu-se em 26 do mesmo mez de Julho para assantar em definitiva as conclusões do seu estudo sobre a materia que lhe havia sido confiada.

Após longa discussão, foi approvada a seguinte representação:

«Exms. Srs. Presidentes e mais membros da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados. O commercio, a industria e a lavoura, pelos Directores e representantes das Associações abaixo mencionadas, cumprindo o dever de estudar as medidas que julgam necessarias á defesa da economia nacional e no intuito de collaborar com os Poderes Publicos para a resolução dos problemas que lhes interessam; solicitam a esclarecida attenção de VV. MEX. para a presente exposição, em que, *data venia*, procuram manifestar-se acerca das necessidades das classes produtoras do paiz, e, portanto, de todas as demais, dellas dependentes, directa ou indirectamente.

Preliminarmente, sentem-se os signatarios no dever de declarar que não ignoram as grandes difficuldades da actual situação financeira, deprimida por elevação de deficit orçamentario, e que, por outro lado, têm nitida comprehensão de que lhes cumpre contribuir, com o melhor dos seus esforços, no sentido de serem honrados os compromissos assumidos pela Nação, quaesquer que sejam os sacrificios de cada uma de suas entidades componentes. A obra grandiosa e difficil de regeneração da nossa politica economic-financieira, depende da convergencia dos esforços de todos, para que possa firmar-se em fundamento solido e estavel, mas não será fecunda nem duradoura, se, por imprevidencia ou por falta de acção energica e consciente, fornios de novo conduzidos a aceitar concessões, que não devem ser solicitadas, para honra de nossa capacidade administrativa.

Mas a obrigação moral que se impuzeram as classes produtoras, de concorrer, efficaz e conscientemente, para facilitar a acção dos Poderes Publicos, no sentido de elaborar orçamento capaz de assegurar a retomada dos pagamentos em ouro da nossa divida externa consolidada não impede que os signatarios reconheçam e declarem a impossibilidade de elevar o nivel financeiro, quando as medidas postas em pratica para alcance desse objectivo forem de ordem a prejudicar os interesses da economia nacional geral, porque reduzem á produção ou difficultam a vida das classes laboriosas.

A subordinação illudive das questões financeiras de um paiz á sua situação economica é tão evidente e tão imperiosa a necessidade de respeit-la, que os signatarios entendem que a propria dignidade de suas funcções sociaes não lhes permite o applauso a soluções que vizam, apenas, habilitar o Governo com os recursos, de que carece, para satisfazer compromissos immediatos: é preciso, ao contrario, que taes recursos sejam obtidos, sem o prejuizo da economia geral, que cumpre manter sempre ao abrigo dos golpes dados a esmo e que a podem ferir e desorganizar profundamente, ameaçando a propria vitalidade do paiz.

Se não ha contestar que o problema que tanto impressiona o que têm responsabilidades, directas ou indirectas, na nossa existencia como nação independente, e por cuja definitiva solução devemos trabalhar com decisão e energia, pôde ser, apesar de sua extrema complexidade, dividido em duas partes distinctas, conforme se attende ao seu aspecto financeiro ou á sua feição economica; forga é tambem reconhecer as relações de dependencia existentes entre ellas, relações que exigem estudo simultaneo e soluções que se harmonizam. As conclusões desse estudo não lograrão efficaça real, quando não forem attendidos, nas providencias que dellas advierem, os dous aspectos que o problema reveste; a intima ligação existente entre a questão economica e a financeira, a ninguém dá o direito de tentar resolver a segunda, sem cuidar da inevitavel repercussão, que virão exercer sobre a primeira as medidas porventura postas em pratica.

Por certo, a retomada proxima dos pagamentos externos torna, diante da estreteza do tempo, de caracter urgente, a solução financeira; é preciso, desde já e deliberadamente, voltar ao restabelecimento do equilibrio orçamentario, tendo em vista as remessas de ouro que deverão ser feitas no segundo semestre do anno proximo futuro.

Examinado desse ponto de vista, o problema reduz-se á obtenção de recursos em curto prazo, a uma questão de dinheiro, que seria simples de resolver, se fosse licito desprezar a circumstancia relevante de serem *annuaes* os nossos compromissos externos, cuja continuidade de pagamento só poderá ser assegurada á custa de ouro e, esse, só poderemos conquistar-o com a nossa produção exportavel.

«Inutil tergiversar. Inutil chibicar. O caminho é um só.»

A premencia de uma precaria situação financeira não justifica, por fórma alguma, que se mantenha a illusão de que ella pôde melhorar e conservar-se em nivel elevado, á custa de sacrificios insupportaveis pela produção e que, a pouco e pouco, irão asphyxiando-a, lenta e brutalmente, sob o peso de tributações incompativeis com a sua propria existencia. Não nos illudamos com as apparencias enganosas das soluções de momento, que brilham por pouco tempo, porque ellas proprias esgotam a energia da fonte que lhes empresta o brilho.

Não pensam as classes produtoras, nem, fampouco, as demais classes conservadoras, que a retomada proxima dos pagamentos em ouro possa ser agora feita sem o recurso ás tributações, que, em taes casos, costumam os orçamentos de consagrar: esse recurso constitue, preciso é dizel-o francamente, providencia que o momento aconselha, para cobrir o «deficit» orçamentario. Mas o seu concurso e o seu apoio moral a taes medidas só os reputam licitos quando estiverem convencidos de que são respeitdos os interesses da economia geral, assegurada a livre manifestação das energias produtoras do paiz e evitado o encarceramento da vida das classes laboriosas, pela ausencia de novas tributações sobre os generos de primeira necessidade.

Por outro lado, a elevação dos impostos e das taxas hoje em vigor, bem como a criação de novas fontes de receita, ninguém, em sã consciencia, pôde suggeril-as, sem, previamente, termos a certeza de que serão supprimidas as despesas injustificaveis, limitando-se os gastos do Governo ao que fôr reconhecido como estritamente indispensavel. Waitará, por certo, aos poderes publicos o prestigio moral, de que se devem cercar os verdadeiros administradores da

causa publica, quando pedirem novas contribuições aos que produzem e de cuja vitalidade depende a propria vida nacional, se não tiverem a coragem de proporcionar as despesas á capacidade financeira do paiz.

Neste particular, nada podem os signatarios acrescentar ao que já tem escripto dignos e eminentes representantes da nação, que a sabem honrar com a sua acção consciente e util na Comissão de Finanças da Camara dos Srs. Deputados e que, com verdadeira e louvavel comprehensão de seus deveres, não calam as mais severas condemnações ás exageradas despesas, habitualmente permittidas em nossos orçamentos. As classes que ora recorrem ao direito de representação limitam-se a confiar no sentimento de patriotismo e de justiça dos poderes constituídos de nossa terra, e, porque os têm em alta conta, não sentem necessidade de suggerir indicações que visem a redução possível das despesas publicas: as medidas coercitivas surgem, naturalmente, a quem quer que estude, embora de modo summario, os orçamentos dos nossos grandes departamentos de administração.

Assim, pôde-se concluir que o commercio, a industria e a lavoura não recusam quaesquer novas tributações, desde que ellas não importem no embaraço á produção, nem difficultem a vida das classes operarias, nem exijam, para serem arrecadadas, organização de aparelhagem administrativa ou fiscal que absorva a receita e venham, além disto, amparadas pela redução parallela das despesas publicas, como manifestação sincera de respeito ao paiz.

Por tudo isto, a escolha de novas tributações carece de ser feita escrupulosamente, com superior criterio, medindo-se com todo o cuidado as consequencias que delias podem advir.

Infelizmente somos obrigados a dizer que não satisfazem ás condições que apontamos, e para as quaes pedimos a boa vontade de um exame pormenorizado e reflectido, os novos impostos propostos, principalmente aquellos que iriam cair sobre os generos de primeira necessidade.

Mas, quaesquer que sejam as tributações a escolher e que se verifique serem indispensaveis, nada construiremos de firme e duradouro se, preliminarmente, não consolidarmos o terreno em que devemos operar. Inefficazes e desastrosas serão as providencias, se não as assentarmos sobre os fortes alicerces de uma circulação monetaria realmente sã, não sujeita, portanto, ás desastrosas fluctuações, tão peculiares ao papel-moeda.

A moeda, conforme é sabido, é o instrumento com que se medem todos os valores existentes no mundo e no qual, esses mesmos valores se incorporam, representando a fortuna dos que a possuem.

Para que um paiz possa proveitosamente trabalhar e organizar-se, precisa, antes de tudo, possuir moeda que não varie de valor para que a base lhe não falte para todos os seus movimentos economicos.

Este é o sentimento das classes representadas pelos signatarios: enquanto não fixarmos em bases solidas o valor da nossa moeda e, portanto, o nosso cambio, que é quem lhe reflecte as fluctuações, nada poderemos construir de estavel no paiz, no campo economico e, consequentemente, em qualquer ramo de nossas actividades, que a elle se acham todas vinculadas.

Com effeito, por que cultivar a terra, se falta estabilidade ao preço de seus productos?

Por que fundar fabricas para deixal-as expostas ás oscillações imprevistas do cambio?

De que modo crear bancos e offerecer adiantamentos á lavoura e á industria se estas não puderem contar com o valor de sua produção e, na liquidação dos compromissos, não estiverem certas de encontrar na moeda que entregarem os mesmos prediados da moeda que houverem recebido?

É sem lavoura, sem industria, sem bancos e sem commercio, que valor, que conceito poderá merecer uma nação?

Como fixar e cobrar impostos em um meio assim desorganizado e movedigo?

Sendo, pois, a estabilização do cambio a grande preliminar a que devemos subordinar as nossas conclusões, sejam ellas quaes forem, vejamos a fórma capaz de nos conduzir a esse fundamental «desideratum».

Quem quer que estude convenientemente as nossas actuaes condições economicas, facilmente reconhecerá que a taxa cambial de 16 d. não mais corresponde ás nossas disponibilidades em ouro e que a taxa de 12 d. é a unica que exprime, como maximo, a verdadeira situação nacional, sendo, por isso, a que deve ser adoptada.

Aliás, seria impossivel a exportação de grande numero de nossos productos, entre os quaes a borracha e as carnes, para não citar outros, a taxas sensivelmente superiores á de 12 d., que é aquella que as condições economicas impõem como defensavel.

Eis expostas as linhas geraes da orientação que nos parece capaz de consultar os interesses das classes representadas pelos signatarios, que assim as expuzeram, certos de que a superioridade moral dos dignos membros da Comissão de Finanças da Camara dos Srs. Deputados acolherá esta representação com o carinho e a justiça que merecem os actos bem intencionados, que apenas visam o desenvolvimento do paiz.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1916. — *J. G. Pereira Lima*, pela Associação Commercial do Rio de Janeiro. — *Gabriel Osorio de Almeida*, pelo Centro Industrial do Brasil. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*, pela Sociedade Nacional de Agricultura. — *Domingos da Silva Pinho*, pela Camara do Commercio Internacional do Brasil e pelo Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro. — *Luz Baptista Lopes*, pelo Centro Commercial de Cereaes. — *Bernardo de Oliveira Barbosa*, pelo Centro do Commercio de Café. — *Paulo de Frontin*, pelo Club de Engenharia e Industria. — *Joaquim Telles*, pela Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro. — *João Severino da Silva*, pela Federação das Associações Commercias do Brasil. — *Augusto Ramos*. — *Sampão Corrêa*.

As idéas contidas nessa representação não foram, entretanto, bem aceitas no commercio, o que deu lugar á repercussão assignalada em subsequente reunião de Directoria e Conselho da Associação Commercial, em 2 de Agosto, na qual o Sr. Pereira Lima, indo ao encontro das objecções, leu uma exposição nos seguintes termos:

«Para que fique registada em acta desta Directoria, vou reproduzir, com pequeno desenvolvimento, a succinta exposição que tive a oportunidade de fazer perante a Sociedade Nacional de Agricultura, a proposito das criticas que, a respeito da fixação do cambio a 12 dinheiros, foram articuladas na imprensa desta Capital.

A representação sobre este assumpto não traduziu um acto privativo da Associação

Commercial, como se disse, mas sim o modo de pensar da comissão especial das classes produtoras, que a subscreveu.

Os commerciantes, que della fizeram parte formavam a maioria, o trabalho do relatório foi retocado e refundido em muito de seus períodos e todos nós o assignamos conscientes do nosso acto.

Trata-se de uma indicação, minha opinião pessoal não interveio no debate relativo ao cambio e embora estando de pleno accordo com a opinião vencedora e unanime, jámais tentaria impô-la á digna classe a que tenho a honra de pertencer.

A representação dos interesses dessa classe, que tão honreiramente me foi confiada com a presidência da Associação Commercial, constitue um encargo tão delicado e de tão séria responsabilidade que não me recusarei a corrigir ou abandonar qualquer modo de ver que se torne contrario ao criterio da maioria.

Ha, porém, um ponto essencial que foi considerado e sobre o qual preciso me manifestar de maneira positiva. Ven a ser a possibilidade de uma divergencia irreductivel entre o interesse do commercio e os da agricultura e da industria, no terreno da economia nacional.

O commercio movimenta a riqueza que recebe dos dous outros ramos de produção e se a prosperidade destes depende de determinada providencia, não se pôde admitir que isso prejudique ao commercio.

Ainda mais, dada a insufficiencia da nossa aparelhagem no que concerne ao credito, o commercio presta ainda o grande serviço de incrementar a produção, adiantando em larga escala os capitales de que ella carece. É outro laço forte, pois, ligando as classes que produzem e que tornam ainda mais harmonicos os interesses.

É de suppor que o reparo sobre o cambio estrangeira. Mas, essa se adquire em troca da exportação e para que os meios de obter-a sejam fartos é preciso que a lavoura e a industria lucrem.

Os dous movimentos do intercambio são como o fluxo e refluxo, se um diminui o outro se restringe.

Toda a nacionalidade nova, como a nossa, que se tem aparelhado e desenvolvido em grande parte graças aos capitales tomados por emprestimo ao estrangeiro, precisa naturalmente de um forte excedente das exportações sobre as importações.

As dividas exigíveis de um paiz para com outro são saldadas por meio de mercadorias ou pelo aumento das dividas já existentes. Assim, a situação respectiva dos debitos e creditos entre as nações soffre a influencia não só das relações commercias como das relações financeiras.

Nossos direitos aduanalros excedem, em geral, o valor da mercadoria importada. A parte paga em ouro na Alfandega representa uma parcela elevada e nós tivemos o cambio fixado a 15 dinheiros, subio elle a 18 e depois foi novamente fixado a 16, e no entanto os direitos «ad valorem» eram pagos ao Governo na base de 12 dinheiros. Quanto á quota de 40 % em ouro, é ella paga ao cambio de 27 e o commercio importador compra esse ouro ao cambio do dia.

Eis ahí um argumento muito valioso a favor dos que opinam pela estabilização na taxa de 12 dinheiros.

Das perturbações consequentes da guerra resultou o fechamento da Caixa de Conversão e, libertado o cambio, foi atingido e tem sido mantido aquelle nivel, com pequenas differenças para mais ou para menos.

Se tivesse sido escolhida a taxa de 12 dinheiros não poderia nossa Caixa de Conversão ter resistido á crise?

O caso da Argentina é muito eloquente. Dir-se-lia, porém, que já a produção exportavel tem augmentado sempre e atrahido o ouro em larga escala para o bemfado do paiz.

Mas, como calcular os prejuizos que soffreu nossa produção com as altas successivas e até bruscas do cambio?

Se tivéssemos adoptado a mesma taxa da Argentina não teria sido ella defensavel e nossa exportação não teria crescido tambem de volume?

São multiphas e delicadas as faces do problema e a comissão especial das classes produtoras, composta de homens experientes, manifestou sua convicção sem pretender impô-la a quem quer que seja e com a independencia de que não prescinde em circumstancia alguma.

Posteriormente ás declarações que acabamos de reproduzir, foi publicado o parecer da Comissão de Finanças da Camara quando pelo aumento a 65 % dos direitos cobrados em ouro.

O caso é do mais alto interesse para o commercio e se prevalecerem os processos até hoje usados para a cobrança em ouro dos direitos, o encarecimento das utilidades importadas será formidavel.

É um erro suppor que a obrigação de pagar em ouro os impostos aduanalros facilita a obtenção dos recursos em especie e concorre para melhorar o agio cambial. O desdem do Governo pelo seu proprio papel-moeda será mais uma causa para a respectiva depreciação.

Ao concluir, seja-nos licito appellar para esta Directoria e para o commercio em geral, no sentido de prestarmos o nosso mais dedicado concurso, sem medir sacrificios, afim de que, dentro da ordem, possa ser vencida a crise em que nos debatemos.

Não conseguio, porém, o Presidente da Associação Commercial, assim se expressando, evitar que abertamente se manifestasse a opinião do commercio contraria á fixação do cambio em taxa depreciada e da qual foi nessa occasião interprete o Sr. Affonso Vizeu nestas palavras:

«Não era meu desejo vir hoje a esta reunião, nem mesmo tomar parte na comissão nemenda para acompanhar a discussão e confecção dos orçamentos da Republica nas duas casas do Parlamento, conforme a carta que dirigi ao Exm. Sr. Dr. Pereira Lima, em 10 de Junho proximo passado, não só pela falta absoluta de tempo, como porque os demais membros que a compõem garantiam o exito no desempenho da sua missão e a defesa dos interesses da classe que representamos.

Mas, embora o parecer da comissão fosse elaborado com comprovada competencia, o que não podia ser de outra fórma, collaborado como foi por homens tão illustres, parece-me a mim, embora leigo, que o seu principal objectivo não corresponderá aos interesses do commercio, nem mesmo aos da industria e consequentemente aos do proprio paiz; e, eis-me entre vós.

Antes de um exame mais detalhado, eu julgo que o assumpto em discussão é por demais complexo para ser tratado nesta casa e inoportuno ao momento actual pela importancia transcendente de seus effeitos, que certamente estabelecerão o panico e a desorganização economica na vida da nação.

Tratando dessa questão, eu lhes peço não me tomem por um espirito irreflectido pelo facto de tratá-la em minoria; não tenho pretensões a financista, mas sou um rudo

e experimentado negociante que na vida pratica adoptou a escola de 2 e 2 são 4. Grande magua me invade a alma por eu ter, mais humilde dos socios desta casa, porém, um dos mais amigos e dedicados companheiros da actual Directoria, deixando de cumprir o meu dever, assistindo e acompanhando *pari-passu* as discussões da digna comissão que elaborou o parecer afim de, com a lealdade que a posição que occupo nesta casa me impõe, manifestar-me a respeito, pois estou certo que alguns Srs. Directores saberiam reconhecer a sinceridade das minhas palavras, que seriam ditas sem retórica, sem elevação, mas com o desejo de acertar e de consolidar quanto possível o conceito da nossa Associação, quer junto ao Governo, quer junto, principalmente, á classe a que pertencemos, que é o commercio.

Além disso, o resultado dos trabalhos da Comissão do Orçamento da Receita na Camara, longe de nos trazer os beneficios esperados pela longa discussão havida entre os mais notáveis de seus membros, causou a mais dura decepção, pois com os remedios aconselhados, só obteremos palliativos prejudiciaes, porque ocasionarão a ruina completa do paiz ou, pelo menos, o prolongamento da sua afflictissima asonia.

Em um paiz já empobrecido, onde a vida se torna de dia para dia insupportavel, como admitir taxar-se a produção com mais 10 % nos seus meios de transporte e a importação com mais 25 % na quota ouro dos impostos cobrados nas Alfandegas onde — como sabemos — os direitos exorbitantes nos têm aberto cada vez mais as portas ao contrabando, em detrimento dos interesses do fisco?

Assim pensando e, sem que nutra o desejo de fazer critica systematica aos nossos homens publicos, mas como um esforço na defesa dos interesses em foco, passo a tratar do assumpto principal de minha vinda a esta reunião e que é a fixação cambial, com a quebra da taxa da Caixa de Conversação de 16 d. para a de 12 d.

Esta taxa, ou qualquer outra abaixo só trará o empobrecimento do povo e o nosso descredito, porque o valor da moeda, em todos os paizes e em todos os tempos, representa por igual o valor material no desenvolvimento das nações.

Além disto, nós, negociantes, que vivemos exclusivamente da troca de productos, exportando-os e importando-os devemos supprir que este periodo de estagnação da importação termine logo após a terminação da guerra e que a ausencia actual de importação nos traga depois a necessidade de nos supprirmos de muitos artigos, cuja falta já se faz sentir; quanto mais baixa for a taxa cambial, maior será a diminuição dos nossos haveres, maiores serão as nossas necessidades de recursos para attendermos aos nossos compromissos, advindo-nos daí diminuição nos lucros, por sermos coagidos a recorrer ao credito bancario a juros elevados.

O negociante que, com a taxa de 16 d. vive com um capital relativamente grande para o seu movimento, com a de 12 d. terá de augmentar-o consideravelmente ou será forçado a fechar suas portas pela carencia de novos meios para poder attender á carestia geral dos productos do seu commercio, ou a diminuir o seu movimento, que fará tornar evidente a desvantagem de tal methodo para si, como para o consumidor e a nação.

Isto quanto ao commercio.

Quanto á industria, ouza referir-se quem, além de negociante, intermediario directo da collocação dos productos de que faz o

seu commercio, é tambem industrial pelos interesses assim radicados e pela propriedade de uma fabrica de tecidos, embora pequena, e como director que é de uma companhia de electricidade, além de uma fabrica de roupas que mantém no seu estabelecimento commercial.

A nossa principal industria, aquella que maiores capitales tem em gyro e immobilizados, aquella que, legitimamente, representa o producto nato do paiz, é a de tecidos de algodão e que já está plena e sufficientemente amparada pelas nossas tarifas, o que lhe deu grande desenvolvimento, com vantagens para os capitales, para os empregados e grandes beneficios para as zonas algodoeiras.

Pensar em beneficiar-a ainda mais, quer pela baixa da taxa cambial, quer pela alteração tarifaria, com a elevação dos direitos em ouro, é, ao contrario, sacrificial e prejudicial-a, attrahindo para ella a prevenção da attenção dos consumidores e dando incentivo a novos concurrentes, esperancosos de lucros talvez problematicos.

Em tempos que não vão longe, o mais capaz até hoje de nossos industriaes, o fallecido Domingos Alves Beblano, costumava dizer com aquelle seu genio intempetivo, leal e bom, quando appareciam em relatorios de fabricas queixumes e reclamações de protecção, que nullos e ignorantes eram os que assim procediam e reputava-os os maiores inimigos da industria e accrescentava: «Os collegas que assim procedem, longe de beneficiar a industria, prejudicam-na; melhor seria convergirem seus esforços para melhorar a produção, empregando as vantagens decorrentes dessa iniciativa administrativa no beneficiamento das fabricas para atingir esse ideal, em vez de confiarem sómente nos favores e estabilidade da protecção governamental.»

Bemditas e santas palavras as daquelle grande industrial que foi em vida um benemerito da industria a que deu todo o seu esforço e saber; a sua fabrica hoje prossegue na senda do progresso, vencendo com galhardia todas as difficuldades consequentes da grande calamidade mundial.

Se todos assim fizessem e não estivessem pensando sómente na tributação alfandegaria, os effeitos seriam outros para o consumidor, para o paiz e para os proprios industriaes e se evitaria tambem que outras fabricas mal montadas se fundassem com prejuizo para a fabricação e para as industrias já estabelecidas e enraizadas.

Com relação ás industrias ficticias que vivem da materia prima importada, como infelizmente as temos em grande numero, o Governo não deve amparal-as, e muito menos nós, negociantes, porque ellas nos trazem grandes males e só beneficiam a meia duzia de adventicios; devem apontal-as ao publico como prejudiciaes aos seus interesses, procurando canalizar assim essas capitales e mão de obra para o amanho da terra que é de onde deriva a nossa maior riqueza.

As industrias verdadeiras e honestas não precisam do sacrificio do povo e, como prova do acerto, cabe-me informar que em 1889, ainda com as antigas tarifas e até com a tarifa especial que gozava o Rio Grande do Sul, uma fabrica de tecidos distribuiu 15 por cento, e mais, de dividendo aos seus accionistas.

Quanto á produção agricola, contra a opinião dos competentes desta casa e mesmo extranhos a ella, eu penso que a fixação em 12 d. da taxa cambial produz os mesmos effeitos que produziriam em um ente humano a amputação dos membros essenciaes no movimento e ao equilibrio.

Em um paiz novo como o nosso, baldo de tudo e principalmente do maior auxilio para a produção que é o aparelhamento do credito agricola e onde o braço tem tanta importancia quanto valor tem o capital, pôde comprehender que a baixa cambial ampare a lavoura?

Devemos antes comprehender que a vida cara é o espantallo da immigração, especialmente para a lavoura no interior dos Estados, de onde irradia para os centros a sua produção, afim de ser consumida.

Além da immigração ser ainda insignificante, e, portanto, caro o prego, este não sabe dos grandes centros onde as industrias protegidas lhes pagam melhor; fugindo á lavoura, diminue nesta a produção, encarecendo a vida.

Quanto menos produzir a terra, menos rico é o povo e mais cara é a vida.

Além disto, nenhuma lei economica nos demonstra, nos garante que a baixa do cambio valorize a produção de um paiz que depende muitas vezes de sua ordem interna, da boa ou má politica de suas relações com os demais povos, para a collocação de seus productos principaes e sujeito ás mais variadas imposições dos paizes consumidores, dos quaes tambem somos tributarios.

Nestas condições, como se pôde pensar em obter elevação de preços com o sacrificio da economia popular?

Basta a experiencia de um cambio a 7 d. com o café abaixo de 5\$, o cacão e a borracha quasi sem prego.

Qual a lei economica que assim nos ampare?

«Não vêm os Srs. baixistas que nós importamos e consumimos muito mais que produzimos?»

Desde que assim succede, por um balanço no nosso intercambio, facil será verificar que as vantagens do lavrador são ficticias e apparentes.

O valor dos productos da lavoura virá da maior ou menor procura, unica lei real e positiva que se conhece, só carecendo, para vencer essas oscillações naturaes do credito agricola, aparelho para que se devem voltar as nossas vistas, como meio regulador daquelle phenomeno.

Ahi sim. Nisto é que reside todo o amparo que se deve dar á lavoura.

Sendo variada a nossa produção, apenas conseguimos exportar meia duzia de productos, pela falta absoluta de aparelhamento de credito agricola e bancario que a auxilia e pela exorbitancia dos fretes, carestia do braço e, portanto, elevação natural de custo, tornando-nos, assim, fóra de concorrência com outros paizes, onde esta mesma produção fica bem mais barata, como na Argentina, que exporta até o milho.

De lastimar que um paiz, como o nosso, fértil, privilegiado na exuberancia e uberidade de suas terras, tenha de importar milhares e milhares de contos de generos de primeira necessidade, como o milho, feijão, arroz, batatas, trigo, carne seca e muitos outros productos que os nossos sertões poderiam colher e explorar para supprir ao mundo inteiro!!!

E por que isto acontece?

Porque não temos iniciativa, descuramos o aparelhamento do credito, deixamos sem solução os meios de facil condução, agravamos os fretes e, finalmente, commetemos o grande erro de termos começado por onde os outros acabaram, dotando o paiz com uma tarifa em muitos casos prohibitiva, que encarece a vida e afasta o capital e o braço da lavoura.

Se ainda em começo, quando somos favorecidos pela fertilidade de nossas terras, queremos nos arvorar em industriaes, abandonando a lavoura, o que terão de fazer as velhas nações onde o braço e o capital são baratos?

É este um dos nossos maiores males, além de ser muito falha a nossa administração.

Agora, independente dos males apontados, vou analysar a inopportuna da baixa cambial, presa, como indica o parecer da nossa comissão, ao cambio de 12 d.

Que se peça ao Governo que tudo faça para fixação do cambio, eu concordo e dou o meu voto, mas que se exija este ou aquele cambio, acho que não é da nossa alçada, mormente em se pedindo a sua baixa com o protesto geral dos interesses do commercio e da nação inteira.

Não é justo que em momento tão critico para este Governo, situação essa creada pela nossa infantilidade com a mania de grandezas, criando encargos sem medirmos as consequencias, augmentando os compromissos sem olharmos para o dia de amanhã, como attestam os orçamentos passados, como prova o augmento de vencimentos em todas as classes, a ponto de nos trazer o desequilibrio financeiro em que estamos, ainda tenhamos de concorrer para o augmento desses compromissos que tendo de forçar o Governo a abrir a Caixa de Conversão, quer obrigando-o a indemnizar a diferença da moeda de 15 d. para 12 d., quer ainda sobrecarregando-o com novos encargos certos e fataes, com a remessa de numerario para solver os seus compromissos. Não é sómente a União que tem compromissos ouro; os Estados, o commercio e as grandes emprezas tambem os têm e serão fatalmente comprometidos.

Agora, para que não me julguem critico por espirito de contradicção, permitam-me que manifeste com franqueza o meu modo de pensar como meio pratico de resolver a situação afflictissima em que nos encontramos.

Antes do mais, o Governo deve proceder como nós fazemos em nossas casas commerciaes: cortar despesas improductivas, cuja somma no dizer do Sr. Dr. Cincinato Braga, eleva-se á cifra colossal de réis 41.231.361\$, relativa a despesas com os addidos, com os operarios nos dias feridos e domingos e com os inactivos.

Demuestra ainda este operoso Deputado que, sendo o pessoal da Estrada de Ferro Paulista em numero de 5 mil operarios, o da Estrada de Ferro Central é em numero de 15 mil; o que, proporcionalmente, é espantoso.

Deve, portanto, o Governo cortar as despesas o mais possível, tornar um facto o equilibrio do orçamento das despesas com o da receita, soffra quem soffrer, porque só esta providencia normalizará a vida do paiz e implantará a confiança; e, para o impulsionamento das classes activas do paiz, deve por qualquer meio dar a fixação intermedia de uma taxa cambial; proporcionar por intermedio do Banco do Brasil o aparelhamento do credito, a exemplo do que se fez na Alemanha, que se desenvolveu tanto com esta politica economica.

Só assim sahirão das Caixas dos bancos 200 tantos mil contos, ou 1/3 do nosso meio circulante, em vez de estar aferrolhados, deveriam beneficiar as operações legitimas do commercio, como aconteceu na Argentina, mesmo agora neste periodo de guerra; e 1/10 em mão de particulares, detido em suas casas, perdido ou extraviado fica uma somma nulla para movimento, attendendo á

nossa população e a grande área do país e as grandes dificuldades dos meios de circulação; fomentar a construção naval auxiliando tanto quanto possível os estaleiros montados para a futura frota comercial; fazer administração revendo todos os ramos de receita, afin de augmenta-la com a fiscalização; fiscalizar severamente as rendas alfandegarias e os impostos de consumo, obtendo com isto um grande augmento na renda, a exemplo da gestão Campista; aproveitar a alta dos fretes marítimos e dos seguros, para entrar em accordo com os exportadores do nosso ouro em barra, comprando-o e armazenando-o para a nossa futura conversão monetária; aproveitar as nossas ricas minas de manganez, impulsionando a exploração e concedendo favores de livre concorrência a montagem de grandes usinas de ferro; offerecer um premio compensador a quem primeiro montar uma grande fabrica de artefactos de borracha, hoje de grande consumo, para aproveitar a riqueza dos nossos seringais; cohibir o abuso dos empréstimos estaduais e, com taes medidas, poderão os nossos poderes publicos contar com o auxilio das classes conservadoras e com a gratidão do povo.

Aos meus dignos collegas peço perdão pela forma com que manifesto a minha posição nesta casa, filha do temperamento franco e leal com que costume pautar os meus actos e estou certo que assim pensará o nosso digno Presidente, solicito sempre na defesa dos interesses do nosso commercio.»

Repliquou-lhe, entretanto, o Sr. Pereira Lima, nestes termos:

«Todos concordam, diz, em que é preciso estabilizar o cambio. Mas isso não basta. E' preciso indicar a taxa. Explica que um dos membros de comissão mixta lembrou a taxa de 12, com a qual todos os demais concordaram, mesmo porque todos já haviam ouvido elogios a essa taxa. Se o orador soubesse que esse ponto ia determinar divergencias, certamente não se teria feito a indicação da taxa de 12, mas apenas frisando a necessidade da estabilização. Quando se tratou da criação da Caixa de Conversão, o orador, em Pernambuco, se bateu pela taxa de 15, alías contra a opinião de muitos. Também o Sr. Paulo de Frontin se bateu contra a taxa de 12 e hoje é favoravel a essa taxa, a exemplo de que succedia com o orador. A inclusão da taxa de 12 na representação da comissão mixta, foi, como ninguém ignora, uma simples indicação. A Associação Commercial não está, consequentemente, presa, nem obriga a sustentar essa mera indicação, feita nominalmente pela referida comissão mixta, de que o orador fez parte. Aproveita a oportunidade para fazer franca e lealmente, como é de seu temperamento, essas declarações.

Continuando, o Sr. Dr. Pereira Lima diz que, contrario embora com a orientação financeira que vai sendo seguida pelo Governo, como Brasileiro e como patriota, muito temeroso do futuro de seu país, deve dizer que não concordaria com uma opposição systematica. Os erros que estão agora produzindo seus effeitos foram accumulados em longos annos e não podem, por isso mesmo, ser resgatados de um momento para outro. Chegou o momento de todos reagirmos em bem do país, de todos reagirmos, não somente a administração publica, como todos nós, como a nação inteira. Devemos protestar com serenidade apenas uma idéa pessoal. Alías, presentemente, acha o orador que, com as medidas complementares, essa taxa pôde ser redu-

zida a 1 real. Se melhor alvitre apparecer, nenhuma duvida terá em concordar com elle, uma vez convencido.»

A sua suggestão sobre a taxa de 2 réis por kilo de mercadoria transportada foi contra as medidas que não consideramos em sã consciencia merecedoras de applauso, mas devemos tambem propor ao mesmo tempo outras que as substituam.

E o incidente terminou sem outras sequencias, deixando no entanto ver com clareza qual é a orientação do Presidente da Associação Commercial em materia monetária e cambial.

O voto em separado do Sr. Cincinato Braga, que tão vivamente impressionou as classes que trabalham e contribuem, merece ser lido e meditado. Elle começa pelo exame da situação, assim se expressando:

«A receita e a despesa da União, durante o quadriennio Hermes, convertida em papel a parte ouro, a taxa de 16 d., foi a seguinte, conforme algarismos officiaes:

Recetta	
1911	560.857:195\$745
1912	611.464:325\$305
1913	653.699:175\$947
1914	408.354:189\$920

Despesa	
1911	685.905:372\$121
1912	788.378:132\$951
1913	762.918:742\$812
1914	754.766:378\$810

Deficitt	
1911	125.048:176\$376
1912	176.913:807\$846
1913	109.219:566\$865
1914	346.412:188\$881

Mas, estes algarismos não estão bem exactos. Nós sabemos bem que o Governo actual apurou compromissos, que vêm ainda desse quadriennio, na importancia de 36.358:585\$806, ouro, e 361.285:562\$637, papel (mensagem presidencial de Junho de 1915). Reduzida esta parte ouro a papel, á mesma taxa de 16, encontramos para taes compromissos o algarismo global de réis 372.367:978\$891.

Não sabemos ao certo quaes as parcelias com que esse total pesou sobre cada um dos exercicios desse quadriennio. Por isso repartimol-o pelos quatro exercicios em partes iguaes. Isso dá como resultado um augmento de 98.991:994\$725 na despesa de cada um delles.

O quadro exacto passa, pois, a ser o seguinte:

Recetta	
1911	560.857:195\$745
1912	611.464:325\$305
1913	653.699:175\$947
1914	408.354:189\$920

Despesa	
1911	778.997:366\$842
1912	881.470:127\$672
1913	856.010:737\$533
1914	847.958:373\$531

Deficitt	
1911	218.140:171\$697
1912	269.005:802\$367
1913	202.311:561\$586
1914	439.504:183\$602

Não commentemos esta lugubre catastrophe... Tratemos de salvar sua grande victima, que é o Brasil.

Nesse empenho, Congresso e Governo actuaes têm innegavelmente feito muito. Mas, estão ainda muito longe do rigoroso cumprimento de sua tarefa.

Vejamol isto. No primeiro exercicio do quadriennio fluente, 1915, a receita federal arrecadada foi de 93.999:310\$, ouro, e 354.874:140\$, papel; e a despesa effectuada foi de réis 80.804:654\$, ouro, e 522.756:565\$, papel.

Para maior clareza, reduzimol tudo a papel á taxa cambial de 16, e temos:

1915:	
Despesa effectuada	658.498:384\$000
Recetta arrecadada	512.792:983\$000
Deficitt	145.705:401\$000

Vê-se que o anno de 1915, já do actual Governo, ainda foi um anno desgraçado.

Para o exercicio corrente, de 1916, a vigente lei orçamentaria, feita já a redução da parte ouro a papel, consigna estas bases:

1916:	
Despesa orçada	551.584:107\$000
Recetta orçada	535.076:543\$000
Deficitt	16.507:564\$000

Calcula-se, porém, que o deficit excederá um pouco desse algarismo.

A exposição destes dados officiaes demonstra duas cousas: 1º) que a despesa federal, no quadriennio passado, foi em média, de 841.000 contos; 2º) que essa despesa deve ter baixado, no exercicio vigente, a 551.000 contos.

O Congresso Nacional e o Governo da União bem merecem da patria, por haverem realizado o patriótico serviço de decretar e executar uma redução de despesa de 271.000 contos por anno! Poucos povos e poucos Governos se poderão gabar de esforço igual.

Essa redução, entretanto, está custando e continuará a custar á Nação um sacrificio enorme. Ella está sendo praticada ao preço de grandes prejuizos com a paralyzação repentina de obras publicas, com a quasi cessação de serviços essenciaes ao fomento da produção nacional, com o esquecimento dos serviços da instrucção publica, da saúde publica, da solidariedade social e da defesa nacional. Quer dizer: no que depende de despesa federal, o progresso geral da Nação não pôde dar um passo para diante. Ao contrario: a Nação nesse particular está retrogradando.

Apezar de tudo isso, a situação no corrente exercicio de 1916 ainda é de deficit!

E o que ha de mais grave nisto, é que tal deficit está concorrendo, mesmo com o soccorro de que nos está acudindo o segundo funding!!

O que faremos amanhã, no proximo exercicio de 1917, quando, para retomarmos os pagamentos suspensos, precisaremos de mais 50.000 contos do que actualmente? E o que faremos, daqui a anno e pouco, em 1918, e daí em diante, quando precisaremos para o mesmo fim de mais 106.000 contos annuaes do que actualmente?

Devido ao descalabro que a guerra lhes trouxe, os povos, aos quaes estamos devendo, precisam urgentemente, e de verdade, do dinheiro que nos emprestaram...

Vê-se que a desastrosa situação, em que nos encontramos, reclama medidas muito mais energicas do que as até agora adoptadas.

Quaes serão essas medidas? Quaes os meios de debellarmos tão angustiosas difficuldades?

Para casos semelhantes, os povos cultos conhecem tres soluções:

- 1º) Appello ao credito;
 - 2º) Corte nas despesas;
 - 3º) Aggravação de impostos.
- Consideremos bem nossa vida para adoptarmos por uma dellas.»

Contar agora com o appello ao credito seria, a seu ver, «uma attitude ridicula».

No que concerne ao corte nas despesas, o Sr. Cincinato Braga assim se pronuncia: «Esta operação produz dores. Por isso, vejamos primeiro qual a nossa receita, qual o dinheiro com que podemos contar annualmente, para somente contarmos, nas despesas, justo o absolutamente necessario ao fim essencial de limitarmos nossos gastos ás forças de nossas rendas. Com esta politica, o Brasil estará salvo.

A receita geral da União para 1917 é calculada pela proposta do Governo, com algum exaggero, em 100.587 contos ouro e 321.380 contos papel. Aceitemos, si in quantum, esses algarismos.

Vejamol agora em que deveremos applicar esse dinheiro.

As despesas da União se dividem em tres grandes categorias:

Categoria A — Gastos para satisfação de dividas propriamente ditas, internas e externas, annualmente vencidas;

Categoria B — Gastos denominados *Material*, constituídos pelas empreitadas de obras de utilidade publica e pelas compras de materia prima para o serviço das repartições, para construcção e conservação de obras publicas por administração, para o funcionamento das industrias ferro-viaria e de navegação a cargo do Estado, para os almoxarifados do Exercicio, da Marinha, da Brigada Policial, dos Bombeiros, do serviço hospitalar e de defesa sanitaria, imigração, etc., etc.

Categoria C — Gastos denominados *Pessoal*, destinados a vencimentos, diarias e gratificações para o funcionalismo publico, militar e civil.

Proceda agora cada brasileiro, sem excepção de um só, a um exame de consciencia sobre esta interrogação: a qual, ou a quaes dessas tres categorias deverá a Nação applicar cortes?

Vejamol calmamente isto.

Despesas da **Categoria A**, não podemos reduzi-las de nem um vintem; ellas consistem no serviço da nossa divida publica, e a Economia Política ainda não descobriu meio honesto de um devedor esquivar-se, a seu arbitrio, ás dividas que tem a pagar... Nesta **Categoria A** estão, pois, para a Nação, suas despesas de honra. Não é possível reduzi-las.

Para taes despesas, nossas rendas felizmente bastam: — quer dizer, temos os recursos necessarios ao pagamento de nossas dividas annualmente vencidas. A questão está apenas em termos a rudimentar e energica honradez de applicar nosso dinheiro de preferencia a taes pagamentos, antes de applical-o a outras ordens de gastos. Se procedermos honradamente, estaremos livres de uma desfeita internacional.

Aqui vai a prova daquella asserção.

Nossos compromissos ouro vão importar, para 1917, em 23.000 contos ouro pelo Ministerio da Viação, e 71.500 contos, ouro, pelo Ministerio da Fazenda; — total delles — 94.500 contos. A proposta do Governo calcula nosso recursos ouro para 1917, em 100.587 contos, ouro.

Conseqüentemente, teremos 6.087 contos de saldo, ouro (100.587 — 94.500=6.087 contos).

Reduzindo-se esse saldo ouro a papel ao cambio de 12 (que é a taxa mais razoavelmente presumível para os primeiros tempos de retomada de nossos pagamentos externos) teremos 13.695 contos, papel, a adicionarem-se aos 321.380 contos, em que a proposta do Governo calcula nossa arrecadação papel.

Feita a adição, estamos em face de um total de recursos papel de 335.075 contos de réis. Para o serviço de nossa dívida papel vamos precisar, em 1917, de 56.000 contos.

Deduzindo-os da receita geral papel, encontramos como resultado (335.075—56.000=) 279.075 contos.

Arrecadando este algarismo, digamos que, depois de pagas as prestações de nossas dívidas vencidas em 1917, teremos 280.000 contos para todas as despesas publicas das Categorias B e C.

O mais rudimentar dever moral nos obriga a pormos taes despesas dentro desse algarismo de 280.000 contos.

Presentemente estamos gastando assim fracções desprezadas:

	Contos
Despesas da Categoria B (Material)	80.000
Despesas da Categoria C (Pessoal), 240.000	
Somma,	320.000

A situação é muito clara. Contamos apenas com 280.000 contos para fazermos face a uma despesa de 320.000 contos. Isto quer dizer que temos de cortar 40.000 contos das despesas actuaes; ou, melhor, temos de reduzir duas e meio por cento nas despesas das Categorias B e C. Vê-se que com alguma energia isto estará conseguido.

Reflictamos um pouco.

As despesas de Material, Categoria B, são as unicas, pôde-se dizer, que têm sofrido o embate dos grandes cortes ultimamente feitos pelo Congresso Nacional e Governo Federal. Ellas foram já superiores a 300.000 contos! Estão agora reduzidas a 80.000 apenas! A redução a taes proporções não pôde durar muito, sob pena de colossaes prejuizos para a Nação. Basta dizer que todas ou quasi todas as obras publicas estão paralyzadas, e muitas dellas, que se achavam em construção, estão se estragando sob as intemperies. Todos os serviços que o progresso reclama da administração dos povos cultos foram postos de lado, desde que impliquem augmento de despesa. As verbas de conservação, de simples conservação, de predios, fortificações e navios do patrimonio nacional, são insufficientes. É evidente que o exaggero em glosas de dispendios desta natureza nunca foi economia sensata: *a stitch in time saves nine*, diz sablamente o proverbio inglez.

Congresso e Governo comprehendem bem essa verdade. Entretanto, parece que ao espirito de cada um de nós se afigura ser necessaria a demonstração irrefutavel de que só appellamos para redução de despesas da Categoria C, Pessoal, em ultima extremidade, já quando a Nação não tem mais onde cortar!

Obedecendo a esse pensamento, um ultimo esforço pôde ainda reduzir as despesas da Categoria B, Material, de cerca de 5.000 contos, que são sensatamente cortaveis no que a administração ainda tem de luxuosa. Neste corte estaria comprehendido, por exemplo, o abuso dos automoveis, com os quaes certos altos funcionarios affrontam audaciosamente a opinião publica.

Feito esse corte nas despesas de Material, é inevitavel entrar nos cortes de Pessoal.

Em sã verdade, o functionalismo militar e civil tem sido até agora privilegiadamente respeitado em seus empregos. Mas, agora, por imposição da necessidade publica, esse privilegio tem fatalmente de soffrer as restricções compatíveis com os direitos adquiridos dos funcionarios.

Uma remodelação geral dos quadros do Pessoal se impõe. De accordo com o que vimos expondo, ella teria de obedecer a uma necessidade de redução de 85.000 contos.

Essa remodelação se impõe por todas as razões, a começar pela conveniencia geral do paiz, especialmente no regimen de trabalho dos seus filhos.

Deixemo-nos de fanfarronadas: o povo brasileiro é um povo pobre. Esta é a verdade.

Verdade é tambem que esse povo habita um territorio rico. Por que então vive em pobreza? Por não explorar suas riquezas.

E não as explora, porque a parte mais capaz, mais instruida, e mais numerosa da nossa intelligente mocidade, o melhor elemento das nossas classes sociaes, encaminha-se quasi toda para a exploração... do emprego publico, do dinheiro dos impostos. É' incrível, comicamente inapreditavel, o numero de brasileiros que, durante mezes e annos de sua vida, só tiveram como occupação... esperar por uma nomeação!

Quaes os maiores responsaveis por essa verdadeira calamidade nacional? São os homens publicos do Brasil. Somos nós os deputados, senadores, ministros e presidentes, da União e dos Estados. Somol-o certamente de boa fé; mas, nem por isso deixamos de o ser.

O maleficio da acção dos homens publicos provém de que, mal se empossam dos seus cargos, uma obcecação lhes assedia o espirito: — a de collocar nos empregos publicos, em primeiro lugar, seus parentes; depois, seus eleitores; depois, os amigos, dos parentes; depois, os parentes dos amigos. A maioria das audiencias que um ministro tem de dar não é sobre serviços de administração, mas sim sobre pedidos de nomeações, promoções, aposentadorias, reformas, pensões, commissões, remoções e outros actos de interesses pessoais, numa permanente conspiração contra o dinheiro dos impostos.

O maleficio da acção dos homens publicos, neste particular, provém ainda de que são elles os inventores de todas as leis e regulamentos, cumulando de favores especialissimos, taes como diminutas horas de trabalho, exaggerados vencimentos, aposentadorias, reformas, monte-pio, disponibilidade, licenças remuneradas, inamovibilidade, vitaliciedade, etc., a todos quantos se accommodam nos serviços do Estado, em injusta desigualdade com a sorte dos que, da manhã á noite, mourejam pelo paiz em fóra, na labuta dos serviços particulares, sem gozarem de taes privilegios.

A consequencia fatal é que, ao mesmo passo que se desvia a fina flor de nossa juventude das profissões enriquecedoras no commercio, na agricultura e na industria, vai-se formando uma classe parasitaria, odiosamente privilegiada sobre todas as outras, classe que no Brasil tanto se tem avolumado em numero e em onus, que ao seu peso estão já vergando os orçamentos federaes, estaduais e municipaes! Urge mudar de rumo... O erro é inicial. A mocidade brasileira, sem conhecer seu proprio valor, sem querer ganhar trabalhosamente a vida, atrai-se ao emprego publico, como a suprema expressão da lei de commódidade dentro do menor esforço.

Quantos genios nas bellas-artes, na mecanica, na electricidade, na agronomia, na veterinaria, na chimica industrial, no alto commercio de importação e exportação, na vida bancaria, na mineração, nas construcções navaes, não se acham por ahi sepultados entre quatro paredes de uma repartição publica, privando a Patria e a si proprios do brilho e de fortuna?!...

Somos os homens publicos os responsaveis dessa situação... É' justo que sejamos nós os obrigados a corrigil-a, custe-nos embora isso os maiores desgostos.

A remodelação dos quadros do functionalismo militar e civil para reduzil-os, se nos impõe não apenas por esses motivos de conveniencia economica: — ella impõe-se tambem por motivos de honestidade na applicação do dinheiro que o povo brasileiro paga de impostos cruéis, lançados sobre sua indiscutível e generalizada pobreza.

De honestidade na applicação desse dinheiro, dissemo-lo e repetimo-lo. Em se tratando de Pessoal, não empregamos se verdade alguma na poupança dos dinheiros publicos.

Nas dobras da actual organização burocratica escondem-se cousas phantasticas... Basta dizer que, nesta dolorosa situação de penuria do Thesouro Nacional, ha uma lista de funcionarios publicos, que o governo já declarou desnecessarios ao serviço publico, para os quaes se pede verba de 6.613.196\$000 por anno! Além desta, para pagamento dos operarios do governo nos dias em que elles não trabalham, isto é, nos domingos e feriados, é consignada uma verba de 3.624.000\$000!

Só estas duas verbas constituem premio ao repouso no valor de 10.237.196\$ por anno... Pôde manter despesas destas um paiz que está com deficit annual em seus orçamentos, até mesmo durante sua mortoria!

Mas, isso não é tudo. Sabe a nação quanto lhe tiram annualmente os que não trabalham, os que se acham dispensados de qualquer serviço publico, além daquelles 10.237.196\$000?

Resposta: — a título de aposentadorias, reformas e outras inactividades, são pagos annualmente pelo Thesouro Nacional réis 81.044.185\$000!

Assim o Thesouro Nacional paga a officialmente dispensados de serviço — 41.281.381\$000 por anno!

Seria, agora, necessario, examinar quanto paga a nação aos que estão no quadro dos sujeitos á actividade, mas que de facto não trabalham, ou que só trabalham a metade ou o terço do que deveriam trabalhar nos serviços publicos. Aqui é que se encontra o abuso em proporções mais avantajadas. Para semelhante calculo, fóra preciso um inquerito para o qual não temos elementos precisos.

Mas, *ex digito gigans*. Basta um relançar de olhos por um ou outro dedo da administração, para que o gigante appareça denunciado...

Um rapido golpe de vista sobre a Estrada de Ferro Central do Brasil, por exemplo. Esta estrada do Governo conta 2.289 kilometros em trafego. Sua despesa attingio, em 1915, a 51.590:504\$ para arrecadar-se uma receita de 41.808:567\$000!

Nesse mesmo anno a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com 1.200 kilometros em trafego, dispendeu 14.142:030\$, para arrecadar uma receita de 30.502:984\$!

A differença na despesa é colossal. A Central não chega a ter extensão dobrada, em confronto com a Paulista. Proporção guardada, a Central deveria gastar não mais de 28.000, e gasta 51.500 contos!

Qual é o principal canal desse esbanjamento? É' o pessoal excessivo. A prova está aqui: — a Paulista com 1.200 kiome-

tros em trafego intensissimo faz todo o seu serviço melhor que o da Central, com 5.000 empregados. A Central, com 2.289 kilometros, não precisa absolutamente ter o dobro do pessoal da Paulista, porque: 1º) não tem o dobro de extensão; 2º), porque, quando o tivesse, o augmento da extensão em trilhos não reclama na mesma proporção augmento do pessoal. Mas, para argumentar, concedamos que o reclamasse... A Central faria perfeitamente seu serviço com um pouco menos de 10.000. Entretanto, tem mais de 15.000 para fazer serviço peor do que a Paulista!

Um golpe de vista agora sobre a administração militar. Para não termos exercito efficiente, nem marinha efficiente, gastamos por anno mais de 100.000 contos! Nesta avultada somma, as parcelas de Material attingem a 18.000 contos. O gasto em Pessoal é de 82.000! Se reduzissemos os quadros do pessoal, poderiamos ter marinha e exercito mais efficientes, com despesa total de 80.000 contos, isto é, com despesa menor. Thesouro que não pôde pagar, por exemplo, um exercito de 30.000 praças de pret, que o tenha de 10.000, mas estas bem disciplinadas, bem armadas, bem exercitadas nos serviços militares, com um corpo de officiaes guardando em numero a devida proporção com as praças de pret, e não como entre nós, onde a cada official correspondem mais ou menos 3 praças! A organização actual é dispendiosissima e... ridicula! E produz bellezas destas: — com um exercito de 10.000 soldados apenas, temos esta legião de officiaes reformados:

- 19 marechaes;
- 30 generaes de divisão;
- 108 generaes de brigada;
- 50 coronels;
- 66 tenentes-coronels;
- 198 majores;
- 207 capitães;
- 173 tenentes;
- 224 alferes.

(A officialidade da activa não faz parte dessa relação...)

Isto chega a parecer pilheria. Mas não o é! Estes dados se encontram nas tabellas para o orçamento da Guerra.

Nos negocios da Marinha, temos tambem de mudar de rumo.

Thesouro que não pôde manter em pé de guerra 50 navios de combate, mantenha apenas 20 dos melhores da frota; mas estes luzidamente equipados, perfeitamente conservados, intensamente efficientes. De que nos serve manter-se numero de unidades superiores ás forças do Thesouro? De que nos serve manter, alli, engolindo dinheiro e fluctuando nas aguas da Guanabara, vasos de guerra que fazem má figura até mesmo na navegação meramente decorativa, como agora ha pouco ainda aconteceu, com grande desapontamento para a Nação inteira, a um vaso de guerra que arribou sem luta alguma, ao acompanhar embaixada de cortezia internacional?! A officialidade naval comprehenderá bem que é preferivel, para o proprio lustre da Marinha, relegar os navios imprestaveis na guerra para os serviços da marinha mercante, com proveito immenso neste momento para a exportação e importação do paiz, e sem retirarem-se nossos officiaes da vida do mar, pois podem dirigir em commissão temporaria as unidades da marinha mercante.

Não nos é necessario proseguir em detalhes que alongariam por demais esta exposição.

Cada brasileiro tem consciencia de que não exaggeramos affirmando que, como regra geral, sujeita sem duvida a honrosas excepções, nossas repartições federaes têm o dobro do pessoal, de que a rigor necessitam. Quer dizer: com metade do pessoal se pôde produzir a mesma quantidade de

serviço, bastando para isso que nos empregos publicos se trabalhe — não mais — mas apenas tanto como nos empregos particulares.

Este raciocínio dos deveria logicamente levar a propôr que os 240.000 contos que estamos gastando pelas consignações Pessoal fossem reduzidos de 120.000 contos. Mas, nosso sentimentalismo nos leva a propôr apenas que se reduza o pessoal administrativo na medida do absolutamente indispensavel a pormos a despeza dentro das forças da receita. Para isto, não é preciso cortar 120.000 contos nas verbas Pessoal. Basta cortar 35.000 contos, dos 240.000 que se estão despendendo a este titulo.

Nesse empenho patriótico, deveremos começar reduzindo na mesmíssima proporção o numero de Deputados no Congresso Nacional. A Camara dos Deputados não necessita de mais de 170 membros para funcionar com brilho e com proveito para a Nação.

Sabemos bem que esse conjunto de medidas vai contrariar interesses individuais, interesses em minoria diminutissima, reduzidissima, em conflicto com os da Nação Brasileira, quer dizer, com os da generalidade dos habitantes do Brasil.

Não falta quem diga que não se pôde, por exemplo, tocar na Estrada de Ferro Central do Brasil, porque seu pessoal é numeroso e não consente que se lhe toque. Não falta quem affirme, por exemplo, que não se pôde tocar nos quadros do Exército e da Marinha, porque as respectivas officialidades nisso não consentem. Não falta quem alardeie, pomposa e rethoricamente, ao serviço de intuitos eleitoraes, que a redução da quinta parte apenas do funcionalismo de toda a União trará a crise social perturbadora da ordem publica. Não falta quem sustente que, na imprensa da Capital Federal predomina a hypertrophia da defeza dos interesses individuais sendo rari nantes os publicistas que, vendo do alto superpõem os interesses impessoaes da organização de nossa incipiente nacionalidade, aos de uma clientela diaria de uma população que vive, em grande numero, de mesadas recebidas do Thesouro.

Se Congresso e Governo se fobrassem ao mero sopro de taes versões teriam amôos praticado uma inqualificavel abdicção de suas attribuições de governar. Teriam confessado perante o mundo que aqui, dentro deste paiz, não ha gente capaz da organização de uma nação respeitavel. Teriam fornecido alicerces de pedra e cimento á doutrina, que corre pelo planeta, de que as nações poderosas devem se retirar de suas angustias economicas repartindo entre si a America do Sul, como já fizeram quasi sem proveito com a inhospita Africa.

Eu tenho a fortuna de não crer em nenhuma daquellas fatidicas versões; tenho a fortuna de encarar a grandeza desta Patria bem dita não como um sonho, mas como uma realidade tangivel, ainda em botão, mas já a desabrochar qual magnolia colossal! Não tenho o direito de não acreditar no patriotismo de meus concidadãos, em um momento em que está em jogo a honra da Nação brasileira.

Em consonância com os ditames do seu patriotismo, o funcionalismo militar e civil têm certamente a clarividencia dos seus proprios interesses, para comprehender nitidamente que pelo situação o aguarda, quando o Thesouro Nacional tiver forçosamente de entrar no regimen de atrasos nos pagamentos de vencimentos durante mezes e mezes, durante annos talvez; ou quando os estrangeiros, vindo arrecadar nossos impostos, adoptarem como primeira medida a substituição de funcionarios brasileiros por funcionarios estrangeiros da confiança e da protecção delles.

No Egypto, na Turquia, em Cuba, nas Phillipinas, os naturaes do paiz riam-se quando se fallava em intervenção estrangeira para pôr em ordem negocios internos do paiz, descrente toda a quella gente de que as cousas chegassem a tal ponto... E chegaram!

Haverá aqui brasileiros sufficientemente parvos para não comprehenderem que, no actual momento historico, a desgraça está desvairando os povos nossos credores, já agora praticamente afeitos ás soluções a ferro e fogo, em substituição das soluções pelos tribunaes internacionaes?

É mesmo que para tribunaes internacionaes elles appellassem, que tribunal daria sentença em favor do devedor reincidentemente impontual, que não paga a seus credores, para beneficiar a seus protegidos?

Toda a gente deve estar sentindo, deve estar apalpando, deve estar vendo que nossa Patria se encontra no perigo mais grave que jámais lhe occorreu em sua historia. Situações destas não se resolvem com trapos quentes...

Reflicta-se um minuto no seguinte: não estamos a soffrer generalizada calamidade climaterica, não temos guerra civil, não nos atormenta nenhum bloqueio inimigo, não nos angustiam derrotas em campos de batalha, e no entanto em paiz novo e cheio de elementos de vida a não do Estado ameaça sossobrar ainda nas aguas mansas do porto da sahida para nossos grandes destinos...

Ameaça sossobrar por excesso de carga. Parte desta tem de ser alliviada, fatalmente. Melhor é fazê-lo desde já, calmamente, antes da partida para mares nunca dantes navegados...

Em situações destas, os officiaes do navio, Congresso e Governo, não podem contentar tout le monde et son père.

Sabe Deus o desgosto com que suggiro estas medidas, sem nenhum fundamento em odio ou antipathia contra este ou contra aquelle individuo, contra esta ou aquella classe. De resto, semelhante gratuita hostilidade seria simplesmente uma estupidez. Sou Deputado quasi desde a proclamação da Republica, e nunca as alvitrei.

Indico-as agora na honesta convlção de sua impreterivel necessidade publica, consequente a desbaratos administrativos que não pratiquei. Julgo necessario que um certo numero de Brasileiros prescindam de seus empregos, como poderi amanhã julgar necessaria que outros tantos prescindam de suas vidas nos campos de batalha, aqui, como alli, em bem da patria. Tanto em um caso como noutro caso, ninguém tem o direito de suppôr que minha maneira de pensar obedece a motivos subalternos. Minha consciencia me diz que sou superior a taes criticas.

Cumpramos todos nssoo dever. Se este nos traz soffrimentos, tenhamos energia serena para supportal-o. Nosso caro Brasil não pôde figurar no convivio das Nações apontado como caloteiro!

Para Congresso e Governo, a força moral lhes virá de conduzirem se com imparcialidade, com justica. Isto é facil de ser praticado, desde que adoptemos, para a dispensa dos funcionarios excessivos, um critério geral e legal.

Ha varios caminhos rectos para att'ngir-se este escopo. Para exemplificar, douz nos occorrem desde logo: — a dispensa median-te respeito á antiguidade das nomeações, ou a dispensa em primeiro lugar dos solteiros, em segundo lugar dos casados sem filhos, em terceiro lugar dos que tenham a seu cargo menor numero de filhos.

O que revolta nestas medidas é gu'ar-se seu executor, pelo favoritismo pessoal, pelos empenhos politicos, pelas antipathias individuais.

Para os Governos de povos livres, quanto maiores as difficuldades, tanto maior deve ser o esforço de justica para com os Governos.

Quanto á terceira solução, a agravação dos impostos, o illustre politico assim se manifesta:

«Somos contrarios á idéa da criação de impostos novos, ou de agravação dos impostos existentes: é uma clamorosa injustica sobrecarregar-se o trabalho do povo de maiores sacrificios, enquanto não se firmem necessarias desnecessarios. Parece-nos que fallece completamente força moral ao Congresso e ao Governo para exigirem do povo maiores sacrificios, enquanto não se fizerem os necessarios côrtes nas despesas inuteis com pessoal reconhecidamente dispendavel.

Entretanto, além desse motivo fundamental, de ordem moral, para combatermos o augmento de impostos, razões de outra ordem convergem para que em nós mais se fortaleça esta linha de conducta.

Antes de mais nada, accentuaremos que o expediente de, mesmo em epocas normaes, conquistar-se o equilibrio organentario á força de agravações tributarias, é expediente de tão rudimentar simplicidade, que deve instinctivamente despertar desconfianças no espirito de todos quatos sabem que esse equilibrio organentario é tarefa difficilissima para todos os povos cultos...

Algum motivo haverá, sem duvida, para que não se adopte promptamente, e sempre, remedio tão facil e simples. É que a criação ou agravação de tributos depende, PARA PRODUIZ RESULTADOS, das condições do paiz sobre que tem de incidir o gravame. A sensata preocupação consiste em não fazer adoecer, ou em não matar, a galinha dos ovos de ouro, cõagindo-a a uma postura incompetivel com suas forças organicas.

É um erro gravissimo exigir agora mais illusão em support que o Brasil é todo como a avenida Rio Branco.

O povo brasileiro é um povo pobre. Em sua grande maioria, anda descalço, veste pessimamente, come muito mal. Economicamente fallando, a grande maioria não vive, vegeta.

Na maxima parte, é isso devido aos impostos com que o fisco já o está aniquilando. Vejamos isso com equidade.

No Brasil não ha a classe dos archimilionarios, nem ha o que os europeus chamam as economias do pé de meia. Ao contrario, rarissimo é aquelle que não tem uma dividasinha a pagar no fim do mez. Não possuímos em paizes estrangeiros capitaes empregados a juros, que nos proporcionassem o que lá fóra se chama a importação invisivel. Não temos mineração mencionavel de ouro e prata. Nosso ouro, portanto, vem exclusivamente dos saldos da nossa exportação de productos agricolas ou vegetaes.

Essa é uma renda pequena, muito inferior ás nossas necessidades. Nos ultimos 15 annos, a média dos saldos de nossa exportação sobre nossa importação foi de £ 14.450.000, que ao cambio de 12 correspondem a 289.000 contos por anno. Parece bastante, mas é, de facto, uma insignificancia, porque o Brasil precisa diariamente de remessas annuaes para o estrangeiro de mais de £ 20.000.000, isto é, de mais de 400.000 contos! A situação de nossa economia geral é, portanto, desgraçada.

Como nessas condições augmentar impostos?

Quanto se suppõe que uma nação assim combatida está pagando de tributos? Aqui vai a nota, relativa á arrecadação de 1915:

Receita da União	535.000.000\$000
Receita dos Estados e Districto Federal	290.000.000\$000
Receita dos Municipios (approximada)	100.000.000\$000
Total	925.000.000\$000

O povo brasileiro já está pagando novecentos e vinte e cinco mil contos de impostos em cada anno... Não faz revolução, porque é um povo de cordeiros.

Novecentos e vinte e cinco mil contos! Para formar-se uma idéa da enormidade desta tributação, é necessario comparar se esse algarismo com o do valer global de nossa produção annual, da produção sobre a qual nossa população pôde ganhar dinheiro para pagar impostos, isto é, da produção entregue ao gyro das operações commerciaes.

É secundario discutir a este proposito que os impostos taes e taes são pagos pelo consumidor, e os impostos quaes e quaes são pagos pelo productor, ou mesmo pelo intermediario. Em ultima analyse, quem paga é sempre a produção. Nem pôde deixar de ser assim. Do couro sahem as correias. Do valor della é que sahem os impostos.

O valor bruto total das mercadorias exportadas para o estrangeiro (café, borraça, cacão, couro, matte, polles, algodão, assucar, carnes, fumo, manganez, areias monaziticas, diversos) tem sido, na média do ultimo decennio, 919.000 contos por anno.

O valor bruto total das mercadorias entregues ao commercio interno do paiz, para seu consumo, é de difficil determinação exacta, mas pôde ser encontrado com grande approximação.

Sabemos quaes as mercadorias que passam pelo cadinho das usinas de nossa industria. São ellas: algodão, sal, fumo, bebidas, assucar, phosphoros, calçado, vellas, vinagre, perfumarias, alcool, especialidades pharmaceuticas, conservas, cartas de jogar, chapéos, bengalias, etc. O valor global dellas, vale dizer, de nossa produção industrial, está determinado por dados estatísticos, que o elevam a uma média annual de 975.000 contos.

As poucas mercadorias que não estão incluídas nos dous totaes mencionados são: milho, aguardente, café torrado, gado, manteiga, matte, miudezas. O valor dellas não excederá de uma média de 200.000 contos.

Sommados esses tres valores, podemos dizer que o valor bruto total da nossa produção de um anno é de 2.394.000 contos; digamos, numero redondo, 2.400.000 contos.

Pois bem. Sobre esses dous milhões e quatrocentos mil contos, de valor bruto, o fisco brasileiro percebe 925.000 contos; mas, este, valor liquido... sem o menor risco... É fantastico! Se acrescentarmos os 106 mil contos que, para retomada de nossos pagamentos, são pedidos a novos impostos, teremos que os tributos no Brasil vão subir a um milhão e trinta e um mil contos por anno! Vão corresponder a quasi 43 olo, liquido, sobre a produção annual!!! Isto cessa de ser imposto; passa a ser confisco!

É impossivel que cada verdadeiro Brasileiro não sinta, ante taes algarismos, um fremito de desalento... A impressão que elles suggerem é a de que nossas classes productoras, indefesas e exhaustas, se acham dentro de um dantesco triangulo do tiro, cujos artilheiros são os fiscos municipal, estadual e federal!

Paiz nessas condições poderá caminhar para diante, maxime canalizando esses poucos impostos para a varagem do parasitismo burocratico?

E ainda, por c'ma disto, se falla em augmentar esses impostos?!!

E se falla em augmentar os neste momento em que os braços escasseiam pela cessação da corrente immigratoria, em que o transporte encarece ou desaparece pela crise de navegação mundial, em que a collocação da produção se difficulta pela syncope de varios mercados compradores; em que o capital movel, apavorado, está retrahido de todas as explorações, em que a carestia da vida afflige todos os lares!...

Passa em seguida, o Sr. Cincinnati, a commentar os diferentes impostos suggeridos para augmento da receita, o imposto de transporte, o imposto sobre a renda, o imposto sobre alugueis e sobre alimentos; e reprovando-as, investiga como se deveria chegar ao necessario augmento da receita.

A redução, retro proposta, nas despesas Pessoal bastará para triumpharmos das difficuldades do anno de 1917.

Mas, o exercicio de 1918 ahí vem, em seguida. Desses exercicios em diante, necessitaremos annualmente de libras 2.650.000 a mais. Digamos de 55.000 contos papel, como sobrecarga de necessidades.

Para fazer-lhes face, não bastarão as economias dolorosamente feitas. Será imprescindivel o augmento da receita federal, no algarismo elevado que corresponde a esse encargo.

Note-se bem, para melhor apprehendermos a seriedade de nossa situação, que apparelhando recursos apenas acudio-se á necessidade em 1918 desses 55.000 contos a mais, ficaremos muito aquem das necessidades reaes e geraes do paiz: — continuará em abandono o fomento da produção, continuarão paralyzadas as obras de utilidade publica, indispensaveis ao progresso e á defesa da Nação. Já nem queremos falar do grave problema de retirada da circulação do papel-moeda, a cuja emissão de cerca de 450.000 contos nossas desgraças nos coagiram de dois annos para cá... Já nem queremos fallar do palpitante e gravissimo problema da estabilidade do nosso cambio, das precauções contra sua baixa...

Para as sobreditas necessidades de exercicio de 1918 e dos seguintes, devemos tomar desde já as providencias tendentes a augmentarem-se as rendas federaes desde os primeiros dias desse exercicio. Devemos apellar para os impostos de importação, não agravando-os com qualquer taxa addicional, como anda sendo proposto, mas, diminuindo-as. Ninguém veja nisto um paradoxo.

De um modo geral, pôde-se dizer que nossas taxas alfandegarias correspondem a razões, na realidade, de 80 % e 200 %, até mais!

Isto é um absurdo. Não ha mais seductor convite ao contrabando. Não ha mais efficaz maneira de forçar o declinio de nossa produção exportavel. Não ha melhor modo de cortar-se rendas do Thesouro Nacional.

Quanto ao contrabando, esse cancro congenito das tarifas exageradas, não precisamos commentar.

Quanto ao declinio da nossa exportação, nunca é demais repetir que o augmento da capacidade tributaria do novo brasileiro está umbelicalmente ligado ao augmento de nossa produção exportavel.

E este augmento difficilmente ocorrerá, se mantivermos os actuaes, excessivos, obices alfandegarias á nossa importação.

E' erronea a doutrina de que quanto mais entravarmos nossa importação, tanto mais avultarão os saldos liquidos de nossa exportação. *Est modus in rebus.* Aquil, como em quasi tudo, ha um meio termo que não é licito ultrapassar.

No commercio internacional, ocorre uma regra de que poucos particulares se apercebem; — é que mercadoria não se paga com dinheiro: mercadoria se paga com mercadoria. Esse é o principio dominante nos tratados commerciaes entre as nações. Cada paiz, nas suas relações commerciaes com cada nação amiga, vive a defender-se de depredações no seu campo economico. *Nenhum deseja comprar mais do que vende.* A obra dos governos apura e protege a lei natural, pela qual as nações, como entre os particulares, devem gravitar para a equivalencia reciproca: Importação igual á Exportação. Todos os governos dos povos cultos, em suggestiva uniformidade de acção, tendem para essa equivalencia, quando não a pretendem romper, em seu proprio beneficio, pela força dos seus canhões. A guerra europeia, profundamente economica, confirma isto. Depois della, mais do que nunca, nossa produção exportavel será lá fóra repellido por taxas aduaneiras sem duvida equivalentes ás que oppomos ás mercadorias europeas. Preparemo-nos desde já para esses infalliveis embates.

Isso é assim, encarado o problema em seu traço geral.

Fazendo mesmo abstracção desses conceitos, descendo a uma particularidade de momento, assignalaremos que o problema de maior difficuldade para o commercio internacional, agora e nos proximos annos posteriores á guerra, é o do frete maritimo, que vai encarecendo em proporções atterradoras. O quadro abaixo mostra a differença de preço expressa em *shillings*, por tonelada, entre o preço médio do anno de 1914 e o preço médio de Janeiro ultimo.

Calcutta — Reino Unido.	18	162-6
Juta		
Rio da Prata — Reino Unido, cereaes	17-11	150-
Burmah — Reino Unido, arroz	21-9	150-
Galles — Genova, carvão...	8-9	77-

Com tamanho encarecimento de frete, vê-se quanto deve ter augmentado a difficuldade de collocação dos nossos productos nos mercados estrangeiros, dada mesmo uma troca equivalente de mercadorias, que demandam nosso paiz.

Mas, se considerarmos que nosso actual regimen aduaneiro é quasi totalmente prohibitivo da vinda de mercadorias estrangeiras aos nossos portos, facilmente nos convenceremos de que grande parte de nossa produção exportavel terá de supportar o onus colossal do frete dobrado, isto é, do frete de ida e volta, sem o qual as companhias de navegação não quererão transportar nossos productos, para não voltarem com seus navios vazios. Dest'arte nossa exportação forçosamente baqueará proporcionando-nos menores lucros, ao mesmo passo que privamos nossa população de melhor conforto; nosso commercio, de vida mais activa; nosso Thesouro Nacional, de rendas mais avultadas.

Não ha, pois, hesitar; — temos de reduzir os impostos de importação. E isto quanto antes. A protecção á industria nacional não nos deve tolher esse passo salutar.

Industria que merece protecção é exclusivamente aquella que se nutre de materia prima nacional. A que vive de materia prima importada é cancro roaz que deverá ser desde logo extirpado do nosso organismo economico.

Não somos livre cambista. Ao contrario; para as industrias que recebem, transformam e entregam ao consumo productos de nossas minas e de nossas lavouras, somos talvez mesmo exageradamente proteccionistas. Mas, mesmo nesse terreno, não comprehendemos que a protecção deva chegar a taxações correspondentes a 80 %, 100 %.

120 %, 150 %, 200 %, sobre o valor real dos productos estrangeiros postos em nossos portos, tal como ocorre com as tarifas alfandegarias actuaes, que valem assim por vasos de guerra inimigos a bloquearem os consumidores brasileiros.

A industria verdadeiramente nacional está presentemente super-protegida por diversas circumstancias occasionaes do intercambio mundial: — o frete maritimo subio de modo sorprendente; o seguro maritimo, do mesmo modo; o trabalho da industria europeia ou encareceu ou desorganizou-se. São todos estes factos motivos inelutaveis de alta no preço das mercadorias estrangeiras. A taes motivos accresce que a libra esterlina, com que se pagam taes mercadorias encarecidas, subio de 15% a 19% e a 20\$000, com a baixa do nosso cambio. A industria verdadeiramente nacional está, pois, serrando de cima.

E quanto aos artigos sem similares no paiz, deixemos que entrem para nosso consumo interno mediante paga de taxas meramente fiscaes.

Nossas tarifas aduaneiras necessitam de reforma no tocante á imperfeita classificação de grande numero de productos. Mas, seu mal visceral está no exagero dos valores officiaes por ellas emprestados a cada mercadoria, e no exagero das porcentagens percebidas sobre taes valores. Assim, altos os valores, alta a razão, os direitos cobrados tornam-se altissimos. Taes direitos são pagos 60 % em papel e 40 % em ouro. Para pagar estes 40 % em ouro, contribuinte compra actualmente as libras esterlinas a 19\$800 para entregal-as ao fisco pelo valor de 8\$890. Assim, os direitos já de si altissimos passam a ser fantasticamente prohibitivos.

Se antes da guerra a grita contra taes impostos já era geral; se já então o encarecimento da vida entre nós corria, com muita justiça, por conta principalmente das taxas alfandegarias; — agora que, como já dissemos, subiram os preços da mercadoria estrangeira, do frete e do seguro maritimo, e da libra esterlina, agora não devemos deixar de reduzir os impostos de importação, se quizermos evitar que a carestia da vida leve o povo ao desespero revolucionario, se quizermos evitar ao mesmo tempo que a renda aduaneira permaneça na baixissima escala actual. Com semelhante estado de cousas perde o povo brasileiro e perde o Thesouro Nacional.

Perde o povo, porque a industria nacional, postada atrás da trincheira da alta tarifa alfandegaria, ataca os consumidores, fixando os preços dos seus productos pela base dos preços de importação, menos a nitaria justo necessaria para que o commercio se suppra do artigo nacional de preferencia ao estrangeiro. E quando o industrial não faz isso, fal-o o commerciante que altera o preço do artigo nacional até quasi ao nivel do artigo estrangeiro, quando não vende o nacional como estrangeiro, ao mesmo preço, desta ultimo. Assim, todos os artigos de commercio, nacionaes ou não, sobem ao nivel dos preços da importação já fantasticamente elevados! E a carestia da vida atormenta a toda gente.

Perde o Thesouro Nacional, porque deixam de ser importadas mercadorias sobre as quaes perceberia o fisco direitos de entrada. Nem se argumente que o Thesouro recebe compensação com a cobrança dos impostos de consumo sobre productos da industria nacional suppletivos da importação.

Essa compensação é irrisoria. O valor total de nossa importação, em 1915, foi de 588.000 contos, havendo o Thesouro Federal arrecadado, a titulo de impostos de importação, 180.000 contos.

O valor total da produção Industrial interna foi de 975.000 contos, havendo o Thesouro arrecadado, a titulo de impostos de consumo, 87.000 contos apenas!

Compensação haveria se, em vez dos 87.000 contos, houvesse o Thesouro, a este ultimo titulo, arrecadado 300.000 contos... Então, sim, teria sido acompanhada a proporcção dos impostos de importação.

Vê-se por ahí quão estupendamente caro custa ao Thesouro Nacional a protecção á nossa industria.

— Mas, se dess'arte perde o povo e perde o Thesouro — quem ganha? — Ganham felizes industriaes, a cujas algebruras vão ter sommas avultadissimas, que valem por pesados impostos pagos... a alguns particulares!

E' claro que isto não pôde continuar assim. E' necessario modificar, quanto antes, esse estado de cousas. O ideal seria a reforma organica de nossas tarifas alfandegarias. Mas, este é um trabalho difficil e lento. Deve ser objecto de um estudo permanente, para que constantemente a tributação acompanhe os progressos agricolas e industriaes na produção, fabricacção e transportes dos productos, em ordem a não distanciar-se a tarifa dos mutaveis valores médios das utilidades.

Nossas prementes necessidades não nos permitem esperar por trabalho completo dessa natureza. Melhor fóra tomarmos uma medida provisoria, geral e de efeitos promptos.

Ella poderia ser uma destas duas: ou decretamos uma redução geral, de tantos por cento, 25 %, por exemplo, nos valores officiaes da tarifa vigente; ou decretamos uma redução geral, de tantos por cento, 25 %, por exemplo, affectando cada razão da mesma tarifa. Mais attenta meditação indicará qual das duas medidas deve ser preferida, ou determinará a adopção de algum outro alvitre mais sablamente suggerido na discussão.

Estamos convencidos de que qualquer das duas medidas lembradas, adoptada sem delongas, produzirá efeitos francamente aproveitados por todo o exercicio financeiro de 1918. Qualquer dellas importará em augmento annual de cerca de 60.000 contos de renda aduaneira, os quaes farão face ás necessidades do Thesouro de 1918 em diante.

Chega finalmente á

CONCLUSÃO

«Recapitulando o que temos dito, a conclusão a que chegamos em synthese é esta: o povo brasileiro, afóra o que entrega a seus credores, está trabalhando apenas para os funcionarios publicos militares e civis, e para os grandes industriaes.

Lamentamos não poder concorrer com o nosso voto para a perpetuação desse estado de cousas.

Somos contra a creação de impostos novos; somos pela redução dos impostos de importação.

Uma vez que seja inequivocamente demonstrado pelos factos que as medidas por nós suggeridas não produzem os resultados que antevemos, nosso voto será então por quantos impostos sejam precisos, não para salvarem-se interesses individuaes, mas sim para salvar-se a honra da Nação Brasileira.»

— Em outra reunião da Directoria, realizada em 7 de Agosto, a Associação Commercial delibrou enviar, e no dia seguinte enviou, uma representação á Commissão de Finanças da Camara, contra o augmento de 40 % para 65 %, da quota em ouro dos direitos de importação.

— A Liga do Commercio, por sua vez, acompanhando attentamente a elaboração dos organamentos, achou opportuno convocar o levar a effeito em 10 de Agosto uma reunião plena do commercio, numerosamente

concorrida, na qual foi lida e approvada a seguinte mensagem, que, em seguida, foi enviada ao Congresso Nacional:

«Exms. Srs. membros do Congresso Nacional. — A Liga do Commercio, interpretando a opinião da grande parte do commercio desta praça, que apola as idéas constantes do seu programma baseado nos seus principios economicos, de cuja observancia depende a prosperidade das nações e dos elementos que a promovem, pede venia a VV. Exs. para significar por estas linhas a impressão de constrangimento, as fundadas apprehensões, com que teve conhecimento do parecer recentemente votado pela Comissão de Finanças, da Camara, com divergencia apenas de um voto, no sentido de augmentar-se para 65 % a quota ouro dos direitos de importação e instituir-se o imposto de 10 % sobre o frete das mercadorias em transporte.

Tanto mais se justifica esta attitudé, quanto, ainda ha poucos mezes, o mesmo illustre relator desta Comissão fôra quem, com palavras cheias de fé em uma proxima e rapida recuperacão financeira, opinava não se tornar preciso o augmento dos impostos, corroborando ainda esta opinião no sustentar que mesmo quando necessaria semelhante medida, só seria admissivel depois de se ter dado aos contribuintes a demonstracão pratica de uma politica de restricções e economia capazes de por si só assegurar o equilibrio orçamentario.

A sympathia, ou mais propriamente, o enthusiasmo com que então foram acolhidas essas palavras, não correspondem só ao desafogo de se considerar o contribuinte dispensado da imminencia de novos e grandes sacrificios. Os factos autorizavam e autorizam a considerar-se viavel uma boa politica financeira, capaz de reconstituir o credito publico sem nova sobrecarga de impostos, porque a verdade é que o paiz, por felicidade nossa, ainda não reavalou para a crise economica; soffreu e continúa a soffrer, por phenomeno reflexo, as consequencias de uma pessima gestão de economia e das finanças publicas, que, depois de caracterizar-se no delirio incoñtido de grandezas, manifestado em numerosos desperdicios, avultadas e superfluas despesas, lançou-se a emprender obras de enorme vulto, taes como a construcção de estradas de ferro, e o aparelhamento de diversos portos de commercio, immobilizando mais, muito mais, do que em boa e prudente razão seria admissivel, e indo pedir ao credito, ou antes ao abuso do credito, as grandes sommas que têm custado taes commettimentos, realizados em condições muito onerosas.

Os fructos dessa politica expressam-se nos «deficits» verificados ao encerrarem-se os exercicios financeiros do quadriennio comprehendido de 1911 a 1914, nestes termos:

1911	125.048:176\$876
1912	176.913:307\$646
1913	109.219:566\$895
1914	346.412:188\$881

Ao total desses «deficits», que attinge a 757.593:739\$768 accrescem os compromissos apurados pelo Governo actual, na importancia de 372.367:978\$891, perfazendo a enorme quantia de 1.129.961:718\$659, e arrastando o paiz a recahir no vicio das emissões de papel-moeda, com a derrama de cerca de 400.000 contos de notas inconversiveis.

O effeito inevitavel de taes erros foi a suppressão do credito publico externo, interrompendo inteiramente a corrente do capital novo estrangeiro que, em seis annos decorridos de 1908 a 1913, tinha importado em lbs. 184.125.533 ou 3.682.510 contos, só ficando para acudir aos encargos por solver no exterior o producto da nossa exportação. E' bem de ver que unicamente a

parte destes não consumida nessas applicações, pôde ser destinada a pagar a importação, tendo esta, assim, de reduzir-se ás proporções dos unicos recursos disponiveis, concorrendo para mais a deprimir o encarecimento das mercadorias e o augmento dos fretes, seguros e outras despesas.

A receita publica, assente quasi unicamente na renda alfandegaria, não podia deixar de decahir, como decahiu, enormemente, e os acontecimentos deixaram praticamente demonstrado que o nosso systema de imposto precisa ser remodelado, de fórma que as crises do exterior não possam tão directa e immediatamente actuar sobre o equilibrio dos orçamentos nacionaes. Se, não só da renda das Alfandegas, mas, em partes iguaes, de alguns impostos internos bem regulados e fiscalizados se constituisse a receita publica, a diminuição daquella renda teria encontrado compensação no producto destes impostos, pois é facil verificar que a renda interior, expressa na moeda depreciada das emissões, apresentou-se maior, ao passo que a outra decrescia.

Enquanto se não pudesse, entretanto, proceder á remodelação do systema geral de impostos, as medidas a applicar para obstar a diminuição da receita deveriam tender a desopprimir o mais possivel a economia e a iniciativa particulares, incitando a producção e exportação, facilitando e nunca creando obstaculos á importação. E' sabido que em qualquer parte onde se encontre organizado o aparelho economico, este tem a sua capacidade de importar limitada naturalmente pela somma de recursos que lhe resultam da producção exportada, depois de satisfelias outras necessidades mais urgentes. Só pôde haver ampliação a este limite, quando aos recursos resultantes da exportação se allam reservas já anteriormente creadas no exterior, ou capitales novos que affluem para o paiz. No interior do paiz é essa capacidade de importar tambem limitada, não só pela estrutura do consumo, mas tambem pela extensão dos recursos disponiveis no commercio para acudir a essa funcção. A somma destes recursos tem de repartir-se para attender, não só ao custo das mercadorias, mas tambem aos gastos de transporte e aos direitos de estrada; o conjunto de unidades importadas, calculado pelos preços a que, com todos os encargos, elles chegam aos estabelecimentos commerciaes, não pôde exceder o total da somma disponivel para custear a importação.

E' bem de ver, nestes termos, que quanto mais se augmentar um ou alguns elementos que constituem o «prix de revient» dos artigos importados, tanto mais será preciso diminuir outros desses elementos, para que a quantidade, o vulto da importação, não tenha de diminuir. Ora o que se observa é que todos esses elementos augmentaram: elevaram-se os preços de custo nos mercados de origem; subiram consideravelmente os fretes, aggravaram-se extraordinariamente os premios de seguro, com os riscos de guerra, e tudo isso, expresso em moeda estrangeira, passou a ser convertido em papel com augmento de um terço, ou 33 %, resultante da differença de cambio, ou virtude da qual a libra esterlina, que valla 15\$, passou a valer 20\$; os direitos de importação, por sua vez, tiveram a quota em ouro, que era, conforme os casos, de 35 % e 50 %, uniformizada em 40 %, o que corresponde tambem a ter sido augmentada essa quota, porque os casos de 35 % eram em mais numero que os de 50 %; o pagamento da quota em ouro, foi, além disso, aggravado com os 33 % da differença de cambio. Não ha como deixar de reconhecer, nestas condições, que tendo augmentado todos elementos que constituem o custo da importação, esta havia de fatalmente reduzir-se em quantidade, tanto quanto bastasse para manter o equilibrio, e foi effectivamente o que occorreu.

Mo o interesse fiscal do Thesouro consiste, como parece, em que não se tivesse reduzido a quantidade de mercadoria importada, para não desfalcicar a renda aduaneira, a providencia adequada devia ser a reduccão dos direitos de importação por unidade, na proporção do augmento que iam tendo os demais elementos, procurando-se ao mesmo tempo crear internamente outros impostos que supprissem renda correspondente a esse abatimento.

Não se tendo assim procedido, era ao menos intuitivo que se não procurasse agravar ainda mais a situação já precaria do momento. E', porém, o contrario disto, exactamente que visa o acto tendente a augmentar a quota em ouro dos direitos de entrada. O parecer confessa textualmente «a necessidade de encontrar não apenas um meio de elevar as receitas, mas um meio de augmentar determinadamente a renda ouro...»

A medida, nestes termos, releva-nos a maioria da illustrada Comissão de Finanças, é contraproducente e illusoria, não pôde deixar de produzir ainda maior diminuição da importação, e portanto da receita publica, a menos que, por outro lado, melhorassem as demais circumstancias em que esta se effectua.

Os encargos que traria o augmento da quota em ouro são evidentes; e tanto os reconhece o parecer, que pensa tirar delles materia para augmentar a renda publica. Nisto, porém, só ha outra miragem: as vantagens correlatas a este aggravamento de onus para o consumidor, serão colhidas, certa e positivamente, pelas fabricas nacionaes, comprehendidas na elevação do preço dos seus productos, e pelo contrabando, cujo desenvolvimento se faz sempre na razão directa da enormidade das taxas.

E' um novo e grande mal, portanto, que ainda uma vez se fará ao organismo economico nacional e que não tardará a evidenciar-se quando, mais tarde, a concurrencia entre os fabricantes, circumscripção ás fronteiras do paiz, determinar a crise industrial e a perda da maior parte da riqueza fabril.

Queiram VV. EEx. prestar attenção ao quadro demonstrativo que nos permittimos annexar e que é composto de dados correntes, perfeitamente praticos, da mais facil verificação. Por elle se vê que os direitos de importação de uma duzia de collarinhos de algodão, comparados com o custo da mercadoria, correspondiam a 145 %, no regimen de cambio e quota ouro que vigorava até 1915, e passarão a ser de 196 %, no de cambio baixo e quota ouro augmentada. Que uma duzia de pratos de louça esmaltada, nas mesmas circumstancias, terá os encargos aggravados de 130 % para 173 %; uma duzia de pratos de porcellana os terá de 83 % para 120 %; uma duzia de pratos de granito os terá de 66 % para 96 %; uma duzia de pares de meias para senhora, artigo regular, os terá de 97 % para 142 %; um chapéo de palha para homem, os terá de 66 % para 96 %; uma duzia de camisas de algodão, para homem, os terá de 33 % para 111 %; uma duzia de camisas peito de linho, para homem, os terá de 137 % para 187 %; um despertador os terá de 143 % para 210 %; um relógio de nickel de alibeira, os terá de 66 % para 92 %; e assim muitos e variados exemplos poderíamos submeter ao esclarecido criterio de VV. EEx. Se a nossa tarifa aduaneira fosse modica, como parece suppor o trecho do parecer constante de um exemplo imaginario e abstracto, em que a razão tributaria é determinada em 20 %, não seria ella consideravel, como é, a mais exaggerada e deshumana do mundo civilizado, contendo numerosas taxas que, na reali-

dade, correspondem a 100 %, 200 %, 300 % e até 400 % do valor real dos artigos tributados.

O augmento da quota ouro de 40 % para 65 % não corresponde, como vulgarmente se supõe, a uma pequena aggravação de imposto, e é facil demonstrar: Uma mercadoria obrigada, pela tarifa, a pagar 100\$ de direitos, teria de contribuir, na vigencia daquella quota e do cambio de 16 d., como se segue:

60 % em papel, 60\$; 40 % em ouro, 40\$, equivalendo a 67\$500, 127\$500.

e no regimen da quota augmentada e cambio a 12 d.:

35 % em papel, 35\$; 65 % em ouro, 65\$, equivalendo a 143\$, 173\$000.

A aggravação do tributo seria, pois, de 50\$500, correspondendo ao accrescimento de 50 1/2 % sobre a taxa estabelecida pela tarifa, e de mais de 39 1/2 % em referencia ao que anteriormente pagava.

Não seria difficil comprehender que, tendo de pagar já no proximo exercicio uma parte dos juros da divida externa em moeda e precisando contar com uma determinada somma em ouro para acudir á despesa nesta especie, o Thesouro sentisse a necessidade de augmentar a quota em ouro dos direitos de importação. Outra medida correspondente, porém, seria então indispensavel, para não prejudicar o aparelho economico; a reduccão das taxas desses direitos de entrada, em correspondente proporção, de modo que a somma global a despendar em papel não viesse a ser alterada.

Mas a verdade é que a quota em ouro não precisa ser augmentada, como se vê dos proprios algarismos que precedem a exposição do illustre relator da Receita e aos quaes extrahimos a seguinte demonstração:

Total da receita em ouro, propriamente dita 61.387:320\$000. Total da despesa na mesma especie 97.296:353\$393; menos: Recursos em Londres, 17.777:777\$778; recursos do «funding» 29.970:106\$666, réis 47.747:884\$444, 49.547:475\$549. Saldo em ouro, 11.839:844\$461.

Se o Congresso Nacional, obedecendo á injuncção do parecer, votasse este accrescimento de receita em ouro, a respectiva arrecadação iria importar em um augmento da renda nesta especie de 32.000 contos, elevando assim o saldo em ouro á enorme quantia de 43.839:844\$461, da qual não se teria o que fazer senão reduzir de novo a papel, para as despesas nesta especie.

Estas conversões de especie, porém, custam dinheiro, dão lugar a commissões de banqueiros; não parece que o erario esteja folgado para soffrer superfluas sangrias.

Além disso, se a receita é, como deve e precisa ser realmente, arrecadada em ouro — e não por equivalencia em papel, o que importaria em violar a lei — estas conversões perturbam o movimento cambial, trazendo ao mercado uma oferta que realmente não deveria existir, e que já resultou de uma procura anterior, exercida ao serem pagos os direitos que, sobrecarregados na quota em ouro, terão dado lugar a essa sobra de recursos que se apresenta disponivel para ser convertida em papel.

O exemplo do qual se evidencia o grave que decorreria do augmento da quota em ouro, tambem demonstra quanto é nosiva a baixa cambial, prejudicando os interesses geraes. Devemos, nestes termos lamentar que em nome do commercio, da classe exactamente que mais tem o dever de saber o que é cambio e como elle actua sobre os interesses geraes, se tenha sollicitado ao Poder Publico a quebra do padrao monetario em taxa infima, aceitando de bom grado e pretendendo tornar definitivo o exposto de uma phase de depressão e de soffrimento.

Certo a estabilidade cambial é utilíssima ás condições geraes do commercio e da produção; mas a estabilidade em nível razoavel e obtida não por artifício e á custa da instabilidade de moeda e de todos os outros elementos, mas naturalmente, por meio da prosperidade económica, com a valorização da moeda, que é medida geral de todos os valores, ao nível do padrão monetário que não se altera, não se quebra impunemente.

No proprio se' da instituição que alheia á sua missão, isso pediu, levantou-se uma voz de protesto, só uma voz, mas talvez a unica que neste diapasão alli conseguiria fazer-se ouvir. Ouçamos o que ella diz: — «Esta taxa (de 12 d.), ou qualquer outra abaixo, só trará o empobrecimento do povo e o nosso descredito, porque o valor da moeda, em todos os paizes e em todos os tempos representa por igual o valor material no desenvolvimento das nações.»

Além disto, nós, negociantes, que vivimos exclusivamente da troca de productos, exportando-os e importando-os devamos suppr' que este período de estagnação da importação termine logo após a terminação da guerra e que a ausencia actual de importação nos traga depp's a necessidade de nos supprirmos de muitos artigos, cuja falta já se faz sentir; quanto mais baixa for a taxa cambial, maior será a diminuição dos nossos haveres, maiores serão as nossas necessidades de recursos para attendermos aos nossos compromissos, advindos dahi diminuição nos lucros, por sermos coagidos a recorrer ao credito bancario a juros elevados.

O negociante que, com a taxa de 16 d., vive com um capital relativamente grande para o seu movimento, com a de 12 d. terá de augmental-o consideravelmente ou será forçado a fechar suas portas pela carencia de novos meios para poder attender á carestia geral dos productos do seu commercio, ou a diminuir o seu movimento, que fará tornar evidente a desvantagem de tal methodo para si, como para o consumidor e a nação.

Isto quanto ao commercio.

Quanto á industria, ouza referir-se quem, além de negociante, intermediario directo da collocação dos productos de que faz o seu commercio, é tambem industrial pelos interesses assim radicados e pela propriedade de uma fabrica de tecidos, embora pequena, e como director que é de uma companhia de electricidade, além de uma fabrica de roupas que mantém no seu estabelecimento commercial.

A nossa principal industria, aquella que maiores capitales tem em gyro e immobilizados, aquella que, legitimamente, representa o producto nato do paiz, é a de tecidos de algodão e que já está plena e sufficientemente amparada pelas nossas tarifas, o que lhe deu grande desenvolvimento, com vantagens para os capitales nella empregados e grandes beneficios para as zonas algodoeiras.

Pensar em beneficiar-a ainda mais, quer pela baixa da taxa cambial, quer pela alteração tarifaria com a elevação dos direitos em ouro, é, ao contrario, sacrificar-a e prejudicar-a, abtrahindo para ella prevenida attenção dos consumidores e dando incentivo a novos concorrentes, esperancosos de lucros talvez problemáticos.

Em tempos que não vão longe, o mais capax até hoje de nossos industriaes, o fallecido Domingos Alves Bahiano, costumava dizer com aquelle seu genio intempetivo, leal e bom, quando appareciam em relatorios de fabricas queixumes e reclames de protecção, que nullos e ignorantes eram os que assim procediam e reputava-os os maiores inimigos da industria e accrescentava: «Os collegas que assim procedem, longe de beneficiar a industria, prejudicam-na; melhor seria convergirem seus esforços para

melhorar a produção, empregando as vantagens decorrentes dessa iniciativa administrativa no beneficiamento das fabricas para attingir esse ideal, em vez de confiarem sómente nos favores e estabilidade da protecção governamental.»

(V. *Jornal do Commercio*, de 3 de Agosto corrente, reunião da Directoria e do Conselho Deliberativo da Associação Commercial do Rio de Janeiro, exposição do Sr. Affonso Vizeu.)

Por outro lado, como reciproca aos obstaculos que se pretende crear á importação, surge a idéa de tributar com dez por cento sobre os fretes o transporte das mercadorias; este é, sem duvida, o obstaculo, o embaraço opposto á exportação e á circulação interna dos productos.

Seria talvez opportuno indagar se a taxação por este processo não assume a feição, conquanto disfarçada, de um verdadeiro imposto de transitio, que a Constituição Federal reprova e prohibe. Mas não é de nossa attribuição estudar a materia no seu aspecto juridico; preferimos limitar-nos a consideral-a do ponto de vista economico.

(Ahi, estão, em presença, conjugadas, as tres medidas capitales julgadas sufficientes para salvar o paiz da difficil situação em que se acha, em período de moratoria nas vesperras de cumprir o que tratou; e é preciso confessar que todas tres são negativas; tendo de pagar em moeda ouro o que se deve, difficulta-se, reprime-se a exportação, o unico elemento de onde nos poderão vir recursos nesta especie; tendo de converter em moeda ouro, a somma a pagar no exterior, procura-se, depois da recalhida na lepra das emissões de papel-moeda e depois da baixa do cambio, estabilizar-lhe a taxa, tornando assim maior a somma a pagar expressa em papel, na moeda fraca que, entretanto, é a que serve de denominador commum ás nossas permutas internas e ao custelo da nossa produção; tendo o erario publico a maior conveniencia, a mais urgente necessidade de fazer rendas que o habilitem a cumprir o seu compromisso, instituem-se empedihos á importação, o factor principal e quasi unico dessas rendas.

O problema a resolver tem duas faces; ou augmentar recursos, ou reduzir despesas.

Não se augmentam recursos, isto é, não se ampliarão as rendas publicas, porque para as ampliar não basta tributar. Tributos não criam riqueza.

É preciso animar e promover, ao menos não perturbar a produção; e por produção devem entender-se não só os productos da lavoura e da industria manufacturera, mas tambem os resultados productivos de todo trabalho e serviço util, portanto tambem, os do commercio.

Ao contrario, porém, para não diminuir despesas, para manter sentimentalmente gastos improductivos, intenta-se sobrecarregar ainda os que trabalham e produzem, para beneficiar os que nada accrescentam ao conjunto de riquezas existentes, e só consomem, ou, o que ainda é peor, para não interromper habitos de prodigalidade e favor que ainda são consequencias da phase lamentavel que passamos.

Queiram VV. *DE*X. relevar-nos, Srs. membros do Congresso Nacional, a franqueza com que cumprimos o nosso dever, manifestando o modo de ver e de sentir do commercio desta praça, em uma questão de summa importancia, que o attinge directa e indirectamente, bem como á todas as classes que constituem a Nação Brasileira.

Fazemos votos para que as nossas palavras possam ser ouvidas e merecer o exame ponderado e isento de preconceitos, que o momento e o assumpto requerem.

Prevalecemo-nos deste ensejo para apresentar a VV. *DE*X. a segurança da nossa mais elevada e respeitosa consideração.»

— Em virtude do que foi resolvido nessa reunião da Liga do Commercio, constituiu-se uma numerosa commissão de negociantes,

banqueiros, juriconsultos e financistas, para fazer o estudo da questão e apresentar medidas no sentido de attender ás necessidades fiscaes do paiz, sem todavia lançar mão do augmento da quota ouro sobre os direitos aduaneiros e da agravação das taxas de importação.

Este grupo selecto de competentes, entre os quaes havia mesmo algumas notabilidades, foi logo denominado por uma parte da imprensa fluminense — congresso de financistas, e teve como seu relator o Sr. Dr. Nuno de Andrade.

Emquanto esta commissão se occupava dos seus trabalhos, a Directoria da Liga do Commercio, recebida em audiencia especial pelo Sr. Presidente da Republica, em 4 de Setembro, lançou os fundamentos sobre os quaes dentro em pouco era obtida a modificação do augmento da quota-ouro, que passava a ser de 15 o/o em vez de 25 o/o.

Ultimado o parecer da commissão especial e approvedo em reunião plena de Setembro, foi immediatamente endereçado ás duas casas do Congresso Nacional.

Não nos permite o espaço transcrever na integra esse importante documento; mas citaremos as conclusões e as taxas propostas para evitar qualquer augmento da quota-ouro:

«A proposta de orçamento geral da receita e despesa para o exercicio de 1917, redigida pelo Sr. Ministro da Fazenda, baseada, quanto á receita estimada, no methodo das médias de arrecadação dos annos de 1913, 1914 e 1915. Esse methodo das médias parece victorioso em toda a parte, e, segundo a opinião dos competentes, é o que mais firme apoio offerece ás previsões dos orçamentistas. Entretanto, por infortunio nosso, os annos de 1914 e 1915 foram, como assignalamos, de fornidavel crise commercial, oriunda de causas conhecidas, e caracterizada, quanto á receita publica, pela clamorosa decadencia das rendas de importação para consumo.

Os numeros constantes dos quadros que a proposta apresenta, mostrando o grão de desfallecimento da renda aduaneira nos dous annos citados, comparada com a do anno immediatamente anterior, de 1913.

Eis o resumo do quadro primeiro:

	Ouro	
1913	96.810:000\$	167.433:000\$
1914	51.281:000\$	93.777:000\$
1915	33.349:000\$	74.082:000\$

Somma de 1914 e 1915, 84.626:000\$, ouro, e 167.269:000\$, papel.

O phenomeno de 1914 e 1915, que o exercicio corrente de 1916 parece fadado a não repetir, posto que seja ainda um máo exercicio, está claramente patenteando a verdade do que ficou acima affirmado: que o Governo não pôde contar com a importação rehabilitada enquanto subsistirem as causas que determinaram a crise, e os seus efeitos; e, por isso mesmo, que não deve difficultar, por qualquer meio legislativo, o restabelecimento da dita importação, «maxime» augmentando os impostos aduaneiros com a elevação da taxa ouro de 40 a 65 o/o.

Se a elevação de direitos fosse a da parte papel, somente, o golpe desferido contra a importação seria tremendo, e pouca probabilidade haveria de que a sua convalescencia se realizasse. A breve trecho: se o augmento dos impostos aduaneiros comprehendesse, como não poderia deixar de comprehender, a totalidade dos mesmos, com parte em ouro e parte em papel, maior seria o soffrimento da importação, temerosa de calcular o valor das suas encomendas, ante a ameaça constante de depressões cambiaes, que alterariam as melhores previsões e aconselhariam a mais precavida reserva. Com a elevação da quota ouro a

65 o/o da totalidade dos direitos, o Congresso Nacional tornaria, ou tornará impossivel, por longo tempo, a recuperação da actividade importadora, e a sua reposição no ponto em que se achava, em 1913. Será inevitavel uma calamidade maior que a que desabou sobre a renda aduaneira nos sinistros annos de 1914 e 1915.

O honrado Sr. Ministro da Fazenda declarou em sua proposta que não precisa de ouro para 1917; precisa de papel, para cobrir um «deficito» papel calculado em 73.624 contos de réis. Desses «deficito» podemos abater já cerca de 6.000:000\$ de redução nas despesas, operada pela Camara, e mais outros 6.000:000\$, que os Srs. Ministros entendem ser economizaveis.

Teremos assim o «deficito» de 68.624:000\$, papel. A Liga cre firmemente que a escrupulosa arrecadação das taxas e impostos, que suggere, espantará esse «deficito» perturbador e deixará livre, para o devido transporte, como saldo que passe para 1918, a importancia de 20.615 contos ouro, que o Sr. Ministro da Fazenda calculou sobrar do balanço da receita com a despesa em metal ao fim de 1917.

A elevação das taxas de consumo, o imposto sobre a renda, o combate ao contrabando e as isenções de direito, a severa poupança dos dinheiros publicos, effectuada mesmo nas pequenas despesas suppressivas, a collecta integral das contribuições legaes, ainda em sommas minimas, todo aquelle systema de gestão das finanças publicas que consiste em arrecadar o que deve ser arrecadado e não gastar senão o que é indispensavel, pondo-se á margem a validade tonteadora ou a gloria fenecente, para se obedecer, antes de tudo, ao sentimento dominante do amor da patria — espera a Liga serão os elementos fundamentaes da nossa reconstituição orçamentaria — ponto de partida para ulteriores reformas de maior vulto.

Por fim, e offerecendo aos Srs. membros do Congresso Nacional as melhores e mais vivas seguranças da seu respeito, a Liga do Commercio confessa ter plena consciencia de haver cumprido o seu dever.»

IMPOSTO DE CONSUMO

	Proposta do Governo	Suggestões da Liga
JA Liga calculou o valor das suas suggestões sobre a produção taxada de 1914. Comparada com a de 1913, essa produção foi menor por 19, 6 o/o.....	71.445:000\$	132.789:000\$
Fumo	12.500:000\$	28.900:000\$
Bebidas	15.530:000\$	30.098:000\$
Phosphoros	9.500:000\$	9.500:000\$
Sal	5.500:000\$	5.500:000\$
Calçados	2.250:000\$	3.801:000\$
Perfumarias	930:000\$	2.050:000\$
Especialidades pharmaceuticas	950:000\$	950:000\$
Conservas	2.200:000\$	6.600:000\$
Vinagre	350:000\$	350:000\$
Velas	500:000\$	500:000\$
Bengalas	20:000\$	20:000\$
Tecidos	14.000:000\$	30.800:000\$
Espartilhos	50:000\$	50:000\$
Vinhos extrangeiros	3.800:000\$	7.600:000\$
Papel para formar casas	100:000\$	200:000\$
Cartas para jogar	200:000\$	200:000\$
Chapeos	2.140:000\$	4.300:000\$
Discos para gramophones	25:000\$	25:000\$
Louças e vidros	400:000\$	400:000\$
Ferragens	500:000\$	500:000\$

NOVAS TAXAS SUGGERIDAS

<p>Toalhas e guardanapos..... \$</p> <p>Tapetes de grandes dimensões.... \$</p> <p>Camisas, em geral..... \$</p> <p>Collarinhos e punhos..... \$</p> <p>Lampadas electricas..... \$</p> <p>Taxas sobre carneiras e forros para chapéus..... \$</p>	<p>BEBIDAS</p> <p>Taxas</p> <p>Garrafas de cerveja, alta fermentação..... \$150</p> <p>Garrafas de cerveja, baixa fermentação..... \$200</p> <p>Litros de cerveja em choppa ou barris..... \$300</p> <p>Litros de Amer Picon, Fernet, Vermouth, etc..... \$1000</p> <p>Litros, bebidas n. 130, classe 9ª tarifas..... \$600</p> <p>Litros, bebidas n. 131, 9ª, tarifas..... \$800</p> <p>Litros, aguas, siphão, soda, etc..... \$100</p> <p>Litros, aguas mineraes artificiaes.... \$300</p> <p>Vinhos de uva e outras frutas.... \$200</p>
<p>CALÇADOS</p> <p>Par</p> <p>Botas de montar (comp. das).... \$2000</p> <p>Botinas, borzeguins, cothurnos, etc., 22 cm..... \$400</p> <p>Botina: borzeguins de mais de 22 cm..... \$800</p> <p>Botinas borzeguins de seda..... \$800</p> <p>Sapatos, couro, até 22 cm..... \$200</p> <p>Sapatos, couro, de mais de 22 cm..... \$400</p> <p>Sapatos de seda..... \$1000</p> <p>Chinelas, sandalias communs..... \$200</p> <p>Chinelas de seda ou velludo..... \$800</p> <p>Sapatos, galochas, etc., borracha, até 22 cm..... \$200</p> <p>Sapatos, galochas, etc., borracha, de mais de 22 cm..... \$400</p>	<p>CHARUTOS</p> <p>Até 70\$ o milheiro, cada..... \$010</p> <p>De mais de 70\$ até 140\$ o milheiro, cada..... \$020</p> <p>De mais de 140\$, até 210\$ o milheiro, cada..... \$040</p> <p>De mais de 210\$ até 280\$ o milheiro, cada..... \$040</p> <p>De mais de 280\$ até 350\$ o milheiro, cada..... \$200</p> <p>De mais de 350\$ o milheiro, cada..... \$200</p>
<p>CIGARROS E CIGARRILHOS</p> <p>Até 8\$, o milheiro em maços, caixas, cartelas, etc., de 20 ou fracção..... \$50</p> <p>De mais de 8\$ até 16\$ o milheiro, idem, idem..... \$70</p> <p>De mais de 16\$ até 24\$ o milheiro, idem, idem..... \$80</p> <p>De mais de 24\$ até 35\$ o milheiro, idem, idem..... \$100</p> <p>De mais de 35\$ o milheiro, idem idem..... \$200</p> <p>Idem de procedencia estrangeira..... \$200</p> <p>Fumo desfiado picado ou migaço, por 25 grammas ou fracção..... \$30</p>	<p>RENTA PROVAVEL</p> <p>50 réis..... 4.134:375\$000</p> <p>70 réis..... 11.576:250\$000</p> <p>80 réis..... 6.615:000\$000</p> <p>Fumo..... 2.160:000\$000</p> <p>Charutos..... 2.025:000\$000</p> <p>Artigos estrangeiros..... 900:000\$000</p> <p>Emolumentos de registros..... 1.500:000\$000</p> <p>28.910:625\$000</p>

TECIDOS

<p>I. Metros de tecidos de algodão, crus, em peças ou já reduzidos a saccos, por metro ou fracção..... \$020</p> <p>II. Metros de tecidos de algodão, brancos ou tintos, em peças ou já reduzidos a saccos por metro ou por fracção..... \$040</p> <p>III. Metros de tecidos de algodão, estampados, em peças ou já reduzidos a saccos, por metro ou fracção..... \$060</p> <p>IV. Metros de tecidos de algodão, crus, para tingir ou alvejar (diferença de taxa)..... \$020</p> <p>V. Metros de tecidos de algodão, crus para estampar (diferença da taxa)..... \$040</p> <p>VI. Metros de tecidos de lã ou de lã e algodão, constantes da letra E do art. 4º § 12, por metro ou fracção..... \$160</p> <p>VIII. Metros de tecidos de lã e algodão, constantes da letra F do art. 4º § 12, por metro ou fracção..... \$160</p> <p>IX. Metros de tecidos de lã pura, constantes da mesma letra F, art. 4º § 12, por metro ou fracção..... \$320</p> <p>X. Metro de tecido de linho simples, crus, por metro ou fracção..... \$040</p> <p>XI. Metros de tecidos de linho simples, brancos e tintos, por metro ou fracção..... \$060</p> <p>XII. Metros de tecidos de linho simples, bordados ou estampados, por metro ou fracção..... \$080</p> <p>XIII. Metros de tecidos de linho, com qualquer outra materia, exceptuada a seda, crus, por metro ou fracção..... \$030</p> <p>XIV. Metros de tecidos de linho, com qualquer outra materia, exceptuada a seda, brancos ou tintos, por metro ou fracção..... \$150</p> <p>XV. Metros de tecidos de linho, com qualquer outra materia, exceptuada a seda, bordados ou estampados, por metro ou fracção..... \$170</p> <p>XVI. Kilogrammas de tecidos de borra de seda e semelhantes, crus, a..... \$3000</p> <p>XVII. Kilogrammas de tecidos de borra de seda e semelhantes, brancos, tintos, estampados, lavrados e broches, a..... \$000</p> <p>XVIII. Kilogrammas de seda vegetal ou animal, a..... 16\$000</p> <p>XIX. Kilogrammas de brocados, lhamas, télas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes, lavrados ou bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata, constantes do n. 577 da actual tarifa das Alfandegas, a..... 12\$000</p> <p>XX. Kilogrammas de ditos, de ouro ou prata, entreficada ou falsa, a..... 6\$000</p> <p>XXI. Kilogrammas de ditos, com ramos soltos ou ligados, de ouro ou prata, com ou sem matizes, a..... 7\$600</p> <p>XXII. Kilogrammas de ditos, ouro ou prata, entrefina ou falsa, com ou sem matizes, a..... 4\$000</p> <p>XXIII. Kilogrammas de volantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, constantes do n. 480, da actual tarifa das Alfandegas..... 3\$200</p> <p>XXIV. Metros de tapetes de lã pura, em peças, por metros ou fracção..... \$300</p> <p>XXV. Metros de tapetes de lã, com qualquer outra materia, de juta, algodão ou materias semelhantes, simples ou mixtos, em peças, por metro ou fracção..... \$150</p> <p>XXVI. Metros de tecido de canhamago, juta e semelhantes, crus e tintos, em peças já reduzidos a saccos, por metro ou fracção.... \$040</p>
--

<p>XXVII. Metros de tecidos de canhamago, juta e semelhantes, estampados, em peças e já reduzidos a saccos, por metro ou fracção..... \$060</p> <p>XXXVIII. Artefactos constantes da letra J. do art. 4º § 12, de lã pura, por unidade..... \$600</p> <p>XXXIX. Artefactos constantes da letra J. do art. 4º § 12, de lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda, de algodão, juta ou materias semelhantes, simples ou mixtas, por unidade.... \$300</p> <p>XXX. Artefactos constantes da letra K do art. 4º § 12, por unidade..... \$400</p> <p>XXXI. Artefactos, constantes da letra L do art. 1º § 12, de linho, simples ou compostos, por unidade..... \$500</p> <p>XXXII. Toalhas e guardanapos de algodão e de linho, os impostos dos tecidos respectivos, na razão de metro quadrado.....</p> <p>XXXIII. Tecidos de algodão, lã linha ou juta pagarão os impostos indicados até a largura de um metro, e os de mais de um metro pagarão o mesmo imposto por metro quadrado.....</p> <p>XXXIV. Tapetes até um metro quadrado, os impostos dos tecidos respectivos e os demais na razão de metro quadrado.....</p> <p>XXXV. Camisas de aneia, riscadas, chitas, etc. de algodão, grosseiras, proprias para trabalhadores, com ou sem collarinhos e punhos, uma..... \$100</p> <p>XXXVI. Camisas de algodão, lisas ou com pregas, com ou sem collarinhos e punhos..... \$200</p> <p>XXXVII. Idem de peito de linho, com ou sem collarinhos e punhos..... \$400</p> <p>XXXVIII. Idem de seda, lisas ou com pregas, com ou sem punhos e collarinhos..... \$1000</p> <p>XXXIX. Collarinhos de algodão, um..... \$020</p> <p>XL. Collarinhos de linho, um.... \$040</p> <p>XLI. Collarinhos de seda, um.... \$080</p> <p>XLII. Punhos de algodão, par.... \$080</p> <p>XLIII. Punhos de linho, par.... \$060</p> <p>XLIV. Camisas e ceroulas de meia de algodão..... \$200</p> <p>XLV. Camisas de lã (de meia).. \$400</p> <p>XLVI. Camisas de seda..... \$600</p> <p>XLVII. Rendas, tiras, fitas e entremeios bordados de algodão simples ou mixtos, de produção nacional:</p> <p>Até tres centímetros de largura, por metro ou fracção..... \$006</p> <p>Até mais de tres centímetros até 10 por metro ou fracção..... \$020</p> <p>De mais de 10 centímetros, por metro ou fracção..... \$060</p> <p>XLVIII. Idem, idem, de lã ou linho simples ou mixto, de produção nacional:</p> <p>Até tres centímetros de largura, por metro ou fracção..... \$008</p> <p>De mais de tres centímetros até 10 por metro ou fracção..... \$030</p> <p>De mais de 10 centímetros até 15, por metro ou fracção..... \$060</p> <p>De mais de 15 centímetros, por metro ou fracção..... \$100</p> <p>XLIX. Idem, idem de seda, simples ou mixta de produção nacional:</p> <p>Até tres centímetros de largura, por metro ou fracção de tres centímetros até 10, por metro ou fracção..... \$060</p> <p>De mais de 10 centímetros até 15, por metro ou fracção..... \$120</p> <p>De mais de 15 centímetros, por metro ou fracção..... \$200</p> <p>L. Rendas de procedencia estrangeira, de algodão simples ou com</p>	<p>outras materias, por 250 grammas ou fracção..... \$500</p> <p>Idem idem, de lã ou de linho simples ou compostos, por 250 grammas ou fracção..... \$3000</p> <p>LII. Idem idem, de seda, simples ou composta, por 20 grammas ou fracção..... \$3000</p> <p>LIII. Fitas, tiras e entremeios bordados, de procedencia estrangeira, de algodão, simples ou com outras materias, por 250 grammas ou fracção..... \$200</p> <p>LIV. Idem idem, de lã ou de linho, simples ou com outras materias, por 250 grammas ou fracção.... \$500</p> <p>LV. Idem idem, de seda, simples ou com outra materia, por 250 grammas ou fracção..... \$2000</p> <p>LVI. Meias de algodão não especificadas, simples ou com outra materia:</p> <p>De 0,m20 de comprimento no pé, lisas, cada par..... \$040</p> <p>Idem idem, bordadas ou rendadas, cada par..... \$080</p> <p>De mais de 0,m20 de comprimento no pé, lisas, cada par..... \$080</p> <p>Idem idem, bordadas ou rendadas, cada par..... \$160</p> <p>Nota — (Não se consideram bordadas as meias de algodão não especificadas que tiverem simples frisos de seda ou uma letra ou monogramma bordado com linha de algodão.</p> <p>LVIII. Meias de fios de escossia, simples ou com outra materia:</p> <p>Até 0,m20 de comprimento no pé, lisas, cada par..... \$050</p> <p>Idem idem, bordadas ou rendadas, cada par..... \$100</p> <p>De mais de 0,m20 de comprimento no pé, lisas, cada par..... \$100</p> <p>Idem idem, bordadas ou rendadas, cada par..... \$200</p> <p>Meias de lã ou de linho, simples ou com outra materia:</p> <p>Até 0,m20 de comprimento no pé, lisas, cada par..... \$050</p> <p>Idem idem, bordadas ou rendadas, cada par..... \$100</p> <p>De mais de 0,m20 de comprimento no pé, lisas, cada par..... \$100</p> <p>Idem idem, bordadas ou rendadas, cada par..... \$200</p> <p>LIX. Meias de seda, simples ou com outra materia:</p> <p>Até 0,m20 de comprimento no pé, lisas, cada par..... \$100</p> <p>Idem idem, bordadas ou rendadas, cada par..... \$200</p> <p>De mais de 0,m20 de comprimento no pé, lisas, cada par..... \$400</p> <p>Idem idem, bordadas ou rendadas, to no pé, lisas, cada par..... \$200</p> <p>LX. Camisas e ceroulas de meia: De algodão simples ou com outra materia, por unidade..... \$100</p> <p>De lã ou de linho, simples ou com outra materia, por unidade.... \$200</p> <p>De seda, simples ou com outra materia, por unidade..... \$500</p> <p>LXII. Os tecidos de seda quando misturados com outras materias pagarão as taxas correspondentes da materia predominante e quando tiverem a trama ou urdidura toda de outra materia pagarão as respectivas taxas com abatimento de 50 %.</p> <p>LXIII. Os tecidos recebidos ou adquiridos, fora dos casos do artigo 70, para alvejar, tingir ou estampar pagarão somente o acrescimo do imposto, quando ficar provado por meio de gula ou de nota o pagamento da primitiva taxa.</p>
--	--

LXIII. Os retalhos de tecidos de algodão, juta e linho, crus, brancos, tintos, estampados ou bordados, quando não excederem de 1m,50, pagão o imposto na proporção de 200 grammas ou fração, por um metro.

LXLV. São isentos:

- 1.º Os panninhos envernizados e os transparentes, próprios para mappas ou plantas.
- 2.º Os tecidos gommados ou encerrados próprios para forros de livras.

ESPARTILHOS

Sobre:

- a) os de algodão, linho ou seda, a saber:
- I. De algodão ou linho, fiços e guarnecidos com rendas ordinarias ou fitas, um..... \$600
 - II. De tecido de seda, de qualquer especie, um..... 1\$000

Nota — Considera-se renda fina a de filó de algodão ou de qualquer qualidade de seda.

— Também o Centro de Commercio e Industria e a Camara de Commercio Internacional reclamaram contra o augmento da quota ouro dos direitos de importação, em representações dirigidas igualmente em Agosto á Camara dos Deputados.

— Na pesquisa dos meios de evitar a agravação da quota-ouro, substituindo-a por outro genero de taxação, o Sr. Dr. Pereira Lima, Presidente da Associação Commercial, que já tinha suggerido, para cobrir o deficit organentario em papel, o imposto de um real por kilogramma sobre todas as utilidades transportadas por terra e por agua, preconizou o sello-ouro sobre todas as cambias, assim se pronunciando:

«Quanto ao deficit-ouro de cerca de um milhão e meio esterlino, lembramos, agora, como simples suggestão pessoal, uma taxa ouro incidindo tambem sobre nosso movimento global de importação e exportação.

O systema consistiria em um sello-ouro applicavel sobre todos os effeitos de commercio do Brasil com o exterior na relação de um e meio por cento e incidindo sobre as cambias, bilhetes á ordem, mandatos e saques de cobrança e de remessa.

Por essa fórmula, supprimidas quaesquer isenções, contribuiria todo o nosso intercambio, figurando a exportação pelo seu valor mercantil, que não é o da estatística aduaneira e concorrendo mesmo as importações invisiveis.

A fiscalização parece-nos facil, o contrabando não desfalcaria essa receita e até, embora em pequena escala, seria gravado o absentismo, que tanto prejudica a economia nacional.

A formula do sello-ouro deveria mesmo atingir a especulação cambial, sendo applicada aos respectivos documentos, que se liquidam por differença e que tanto perturbam as transacções legítimas.

Não é facil estabelecer rigorosamente as bases para a previsão da receita-ouro a obter, em vista da carencia dos elementos estatísticos.

O commercio exterior do Brasil em 1915, teve os valores equivalentes em libras esterlinas, constantes destes algarismos:

Exportação	52.970.333
Importação	30.088.392
Total	83.058.725

Pelos relatorios das Camaras Syndicaes do Rio de Janeiro e de Santos o movimen-

to de cambias nessas praças em 1915, feita a conversão para esterlinos, se expressa da maneira seguinte:

Rio de Janeiro.....	34.082.909
Santos	20.564.640
Total.....	54.647.549

E' curioso observar desde logo que a importancia em esterlinos, das cambias giradas no Rio e em Santos, em 1915, já excede o valor global de nossa exportação.

Deduzindo desse total que attingio a 1.022.634.150\$, a quantia de 641.567.848\$ relativa ás praças do Rio e Santos, resta a differença de 381.066.257\$, que representa a exportação pelos outros portos nacionaes no referido anno.

Os equivalentes respectivos em libras esterlinas, na base de 19\$305, adoptada pela Estatística Commercial, são:

Rio e Santos.....	33.231.304
Outros portos	19.738.529
Total.....	52.970.333

A relação entre a importancia das cambias e o valor da exportação naquellas duas praças principaes é, assim, de 164 o/o.

Admittindo a mesma porcentagem para os outros portos, o respectivo movimento de cambias se expressará em 32.371.187 esterlinos.

O calculo estimativo nos dá, pois, 87.018.736 libras esterlinas para o movimento global de cambias nos portos da Republica.

Parece elevada a relação percentual de 164 o/o que encontramos e cuja explicação, além de elementos invisiveis concorrentes, está nas quantias avultadas que aos valores exportados é preciso ajuntar, em consequencia do frete marítimo, agora carissimo, dos seguros e do beneficio dos commerciantes.

Ha ainda a considerar que a nossa importação é quasi toda saldada por meio de saques, aos quaes será applicado o sello-ouro que suggerimos.

Tomando para esse fim apenas 2/3 do valor da importação, teremos mais um contingente de 20.053.928, de sorte que a somma total, resultante do movimento de cambias e de saques do commercio se cifrará em 107.077.664 libras esterlinas.

Resta, por ultimo, levar em conta a quantia correspondente ás cambias de especulação, que supponho não estar incluída nas estatísticas mencionadas, o que nos permite estimar na importancia total de 120 milhões esterlinos o movimento de valores do nosso commercio exterior.

A taxa-ouro de um e meio por cem produziria, pois, 1.800.000 libras. Abatendo a importancia do sello de 2\$ por cento de réis, actualmente cobrado e que seria supprimido para os documentos considerados, na importancia de 2.400 contos ao cambio de 12 d. ou 120.000 libras, teriamos para a nova tributação o producto liquido provavel de 1.680.000 esterlinos ou cerca de 15.000 contos ouro, cobrindo, portanto, o deficit previsto.»

— A representação do Rio Grande do Sul, na Camara, que se tinha opposto ás duas medidas — imposto de transporte e augmento da quota-ouro — indicadas pelo relator da receita, propoz o imposto sobre a renda e adherio á idéa do sello-ouro, apresentando entre as emendas ao orçamento em terceira discussão a seguinte:

«Considerando que para a satisfação de nossa despesa ouro é necessario crear receita ouro;

considerando que na criação dessa receita, deve-se procurar um processo em que a tributação se subdivida, se pulverize abrangendo maior campo de incidencia, afim de se tornar menos onerosa e mais supportavel;

considerando que a elevação da parte cobravel em ouro nos direitos aduaneiros de 40 o/o para 65 o/o foi approvada em 2ª discussão com a declaração de poder ser modificada ou supprimida em 3ª, desde que uma outra medida mais suave quanto ao ponto de vista de tributação e mais productiva pudesse ser suggerida em condições de ser approvada pela Camara;

considerando que a criação da taxa de 1 1/2 o/o ouro sobre letras de cambios, bilhetes á ordem, mandatos e saques de remessa e de cobrança, avisos e ordens de pagamentos por carta ou telegramma relativos ás nossas transacções commerciaes e bancarias com o estrangeiro vem produzir a renda necessaria para cobrir o deficit ouro previsto no orçamento da Receita e é susceptivel de alargamento com o augmento do nosso commercio de importação e de exportação com o exterior, estendendo-se tambem sobre o absentismo que tanto prejudica a economia nacional;

considerando que a cobrança dessa taxa Taxa de 1 1/2 o/o ouro, cobravel sob a forma de um sello ouro applicado sobre os effeitos commerciaes como o extrangeiro acima enumerado;

considerando enfim que a fiscalização na cobrança dessa nova tributação pôde ser feita pelo carimbamento na estação fiscal federal arrecadadora, Thesouro Federal, Directoria, existente na praça onde se fizer a operação commercial ou bancaria do mencionado sello ouro;

legacia Fiscal, Mesa de Rendos ou Collegio apresentamos a seguinte emenda:

Ao art. 1.º — I. Rendos ordinarias — parte III. Impostos sobre circulação, etc., n. 30, acrescente-se:

se torna facil e quasi automatica sob a forma de sello ouro appenso sobre os effeitos commerciaes com o extrangeiro, a saber: letras de cambio, bilhetes de ordem, mandatos e saques de remessa e de cobrança, avisos e ordens de pagamento por carta ou telegramma ouro, 14.935.200\$000:

a) o sello ouro supramencionado será carimbado por uma repartição federal fiscal arrecadadora existente na praça onde se fizer a transacção commercial ou bancaria, que der origem aos effeitos commerciaes com a exterior acima enumerados;

b) os que negociarem, aceitarem ou pagarem os effeitos commerciaes com o exterior de que trata esta rubrica sem apporem, lhe o respectivo sello ouro ficam sujeitos á multa de 5 o/o ouro do valor dos mesmos effeitos commerciaes;

c) o Governo lançará mão para fiscalizar a cobrança desta taxa dos meios a que está autorizado a recorrer para fiscalização dos impostos de consumo e de sello nas partes que lhe forem applicaveis;

d) ficam supprimidas as taxas de sello de 2\$ por cento de réis, a que estavam sujeitos effeitos commerciaes com o exterior.»

— Ainda em referencia ao mesmo assumpto, o Sr. Ramalho Ortigão, Presidente da Liga do Commercio, fez em sessão da commissão especial que na mesma Associação se organizou para o estudo dos impostos, as seguintes ponderações:

«A bancada do Rio Grande do Sul, discordando das medidas propostas pelo relator do orçamento da receita geral para 1917, na Camara, consubstanciadas no augmento da quota ouro dos direitos de entrada e no imposto de 10 réis por kilo de mercadorias nacionaes em transporte no pais, procurou alvitar outros meios de conseguir-se renda em ouro, sem incorrer nos inconvenientes das referidas taxações; e apresentou entre outras, uma emenda instituindo o imposto de 1 1/2 o/o ouro, constante do sello das cambias, revogado o de 2\$ por conta em papel, que o regulamento respectivo estabelece.

Convém examinar em detalhe esta questão.

As cambias a emitir em todas as praças do nosso pais durante o anno de 1917, terão por objectivo:

- 1º) Embolsar o valor da exportação realizada no decurso desse periodo;
- 2º) Pagar o valor da importação tambem effectuada nesse periodo;
- 3º) Satisfazer os demais encargos, publicos ou particulares, igualmente durante esse periodo, no exterior.

Vejamos praticamente como as cousas se passam:

O exportador, feito o embarque das mercadorias, emite saques ou letras de cambio, sobre os bancos onde os seus clientes lhe terão aberto creditos para esse fim no exterior; e por intermedio do seu corretor vende essas letras aos bancos que, nas diferentes praças do nosso pais, operam em cambio. Terá, assim, de as entregar devidamente selladas, como actualmente procede quanto ao sello em papel.

O importador que precisa pagar no exterior o valor das mercadorias que importou; o particular que precisa enviar rendimentos ou outros recursos; as empresas particulares que precisam remetter juros de emprestimos ou lucros realizados; as Municipalidades, os Estados, a União, que tambem necessitam passar para o exterior as sommas attinentes aos seus encargos a resolver alli; todos estes factores da procura cambial dirigem-se aos bancos e compram letras bancarias que têm por cobertura os saques da exportação e, adventiciamente, outros recursos existentes no exterior, que intentem transferir-se para o Brasil.

A materia tributavel, nestes termos, tendo em vista a estatística de 1915, e a renda provavel são assim determinadas:

a) letra da exportação, na importancia de 470.847.402\$, ouro, devendo produzir 7.062.711\$, ouro;

b) letras bancarias destinadas a pagar a importação, na importancia de réis 267.452.367\$, ouro, devendo produzir réis 4.041.785\$500, ouro;

c) letras bancarias destinadas a atender aos demais encargos no exterior, em importancia correspondente a, pelo menos, 203.395.035\$, ouro, devendo produzir réis 3.050.925\$500, ouro.

Pôde-se ainda acrescentar:

d) letras bancarias applicadas a solver operações de compra e venda de cambio, que não representem necessidades reais a atender no exterior, mas sim a liquidação de negocios especulativos, e se extinguem nas mãos dos banqueiros.

A renda provavel será, nestes termos, de 14.125.422\$, ouro, equivalente a libras 1.588.911, aproximadamente.

Quem terá de fornecer ao fisco directamente essa renda?

Os exportadores, por um lado; os banqueiros pelo outro.

O imposto, porém, será indirecto. Os exportadores, sabendo que têm de pagar 15\$ ouro, ou 33\$ papel, conto de réis ouro do valor a sacar pelas suas exportações, levarão em conta esta despesa entre as outras que habitualmente descontam do preço corrente do artigo nos mercados exteriores, para apurar o preço liquido que, no maximo, lhes será permitido pagar nos mercados nacionaes de produção; é evidente que quanto maior for a somma das despesas a descontar, menor será o preço liquido que fica para o productor.

Os banqueiros não podendo nem devendo submeter-se a soffrer em definitiva igual tributo pelas cambias que fornecem aos seus clientes, tratarão de cobrar destes a importancia do imposto.

Mas este encargo não poderá ser-lhes transferido abertamente como acrescimo ao preço das letras bancarias; terá de incorporar-se, fundir-se nesse preço; as expressões das condições em que o negocio se faz será sempre uma só: a taxa de cambio.

Nesta conformidade, estando o cambio a 12 d. e devendo a permuta do saque por dinheiro papel fazer-se na razão de 20\$ por libra esterlina, o banqueiro, se tiver de adicionar a este preço cerca de 300 réis, já não poderá fazer a taxa de 12 d., mas, quando muito, a de 11 13/16 d.

O imposto nestas condições actuará no sentido de deprimir a taxa corrente do cambio, a mesma taxa a que se val cal. cular o custo das mercadorias importadas, para servir de base a seu preço de venda para o consumo.

Terão, portanto, de o pagar em definitiva no que concerne a taxa de exportação, os produtores; no que se refere ás destinadas a custear a importação, os consumidores.

Nesta accepção, o selo ouro das cambias intervirá e incidirá da mesma forma como interviria e incidiria o augmento de 3,86 % da quota ouro dos direitos de entrada: restringindo o movimento do commercio e onerando o consumidor.

Naquelle a sua acção será idêntica á do imposto de transporte na razão de 10 réis por kilo de qualquer mercadoria. Se dividirmos os 7.062.711\$, ouro, ou 15.534.964\$ papel, que hão de provir do selo das cambias da exportação e, afinal, sahirão do preço liquido restante para o produtor das mercadorias que alimentam essa exportação, pelas 1.780.407 toneladas que representam a quantidade de artigos nacionaes exportados em 1915, veremos que o imposto corresponde a 3\$967, ouro, ou 3\$727, papel, por tonelada, isto é, quasi quatro réis ouro ou nove réis papel, por kilo.

O selo ouro das cambias não é, pois, um tributo diferente: é analogo ao augmento da quota ouro dos direitos de entrada, quanto á importação, é analogo ao imposto de transporte de 10 réis por kilo, no que concerne á exportação.

Não obstante oppôr-se a estas medidas, a bancada do Rio Grande do Sul, sem ter examinado mais attentamente a materia, acabou propondo, sob outra forma, o mesmo que pretendia o relator da receita e que ella, com justa razão, considera inconveniente. A sua emenda, nestes termos, deve ser retirada.

— Em Setembro, o Sr. Deputado Carlos Peixoto, relator do orçamento da receita geral, leu em sessão da Camara a seguinte carta, datada de 17 de Julho de 1916, a qual não sabia a quem era dirigida, nem por quem, nestes termos:

«Amigo e Exm. Sr. Dr. ...

Convencido de que o Brasil não pôde, e não deve, recommear a pagar em Agosto de 1917 os compromissos annuaes, que tem no exterior, integralmente — e que, por outro lado, tal procedimento seria perfeitamente justificado pelo facto de ter a guerra se prolongado por muito mais tempo do que geralmente se previa, pareceu-me que talvez pudesse concorrer com o meu fraco concurso para solução de uma crise financeira de tão grande importancia para o nosso paiz, apresentando-lhe o projecto que aqui submetto á sua esclarecida competencia.

Felizmente acabo de ler na Mensagem do Exm. Sr. Presidente da Republica um trecho em que elle manifesta o seu pensamento relativo á necessidade de um novo accordo para que gradualmente se fosse retornando o pagamento desses compromissos, e, como o plano que apresento funda-se exactamente na mesma idéa, é possível que a V. Ex. não repugne, pelo menos em parte, a acceitação do plano que tenho a honra de suggerir.

V. Ex. não desconhece que, se tomássemos a resolução de cumprir á risca o contrato de *funding* de 1914, que foi feito na supposição em que todos estavam de que a guerra não duraria mais de seis mezes, como a nossa divida externa em Agosto de 1917 terá attingido ao algarismo de libras

118.045.060, conforme a tabella junta, a responsabilidade annual, sómente para fazer face ao pagamento dos juros e sem levar em conta a amortização, se elevaria a libras 6.400.000 (retrospecto commercial do *Journal do Commercio*) mais ou menos, e como além disso sobe a mais £ 2.100.000 annualmente a responsabilidade do Governo para pagamento das garantias de juros das estradas de ferro e dos portos, podemos dizer que a procura de cambias, annualmente, para enfrentar essas responsabilidades, attingiria ao algarismo de cerca de £ 8.500.000, o que, sem duvida, produziria uma baixa de cambio da maior gravidade para a vida financeira e economica da nossa patria, principalmente se se leva em conta as letras do Thesouro que têm de ser resgatadas e que representam somma de grande vulto.

Por outro lado, não quero crer que, caso mesmo o Brasil pudesse recommear o pagamento de juros no proximo anno, V. Ex. acredite que tal pagamento poderia concluir sem providencias da maior gravidade, a menos que não se pense em pedir um novo accordo daqui a uns quatro ou cinco annos.

Parece-me que é dever nosso, maxime em consequencia das condições mundiaes, procurar restabelecer e consolidar o nosso equilibrio financeiro, empregando ao mesmo tempo os meios de estabilizar o cambio — assim preparar a transformação da nossa moeda fiduciaria, que seria a garantia mais segura para o saneamento da moeda e a transformação posterior da circulação de papel em circulação metálica.

As circumstancias que resultariam de um accordo feito nas condições que proponho parecem, se não estou em erro, favorecer de um lado a diminuição progressiva do papel moeda inconvertível, de outro lado a emissão gradual de papel-moeda convertível, aproveitando como elemento auxiliar o *stock* de café existente aqui na Europa, que poderia ser vendido a um preço vantajoso, principalmente porque a elevação de fretes nos transportes por mar constituiria por si só um elemento de preço, que não poderia deixar de ser tomado em consideração.

A criação feita paralelamente de um outro *stock* de café nos portos de Santos e Rio de Janeiro, além de prestar um auxilio indirecto aos produtores, constituiria a base para a formação de lastro essencial ao funcionamento da Caixa de Conversão, porque o ouro é o que ouro vale, e prepararia o caminho para a transformação posterior do Banco do Brasil em um banco de emissão com o respectivo lastro metálico.

Por outro lado, a Caixa de Conversão não poderia ter utilidade, principalmente no caso mais sério de baixa de cambio, se não se procurasse realizar de um lado o equilibrio real do orçamento, ainda que se fizesse o sacrificio de reduzir ao minimo as despesas, e de augmentar os impostos para o correspondente augmento da receita, e de outro lado o equilibrio da balança commercial, levando em conta, como valor da importação, além das sommas necessarias para o pagamento das mercadorias importadas, as necessarias para os pagamentos de juros dos empréstimos externos, na importancia de cerca de £ 8.500.000, e das sommas destinadas aos pagamentos de juros dos empréstimos dos Estados e das Municipalidades, na importancia de mais de £ 400.000, assim como os debentures e dividendos das companhias estrangeiras, pois que todas essas remessas de dinheiro correspondem a verdadeiras importações.

O que é essencial, portanto, é que se procure consolidar definitivamente a situação do paiz, limitando e determinando exactamente as responsabilidades existentes e as que tenham de ser creadas e, como conse-

quencia, suspendendo todas as obras em execução, á excepção daquellas que, por seu estado de adiantamento ou pelos resultados indirectos que possam trazer ao desenvolvimento da região a que servem ou pelos compromissos existentes, não possam deixar de ser terminadas.

Foi esse motivo que me levou a aconselhar a encampação dos portos que têm garantias de juros, resolvendo assim um problema de maior importancia, qual o da nacionalização de todos os portos do Brasil, sem, por assim dizer, alterar os onus do Thesouro, antes ao contrario limitando-os, porque as obras dos diversos portos não seriam continuadas senão quando o Governo julgasse necessario, augmentando os elementos de receita pela applicação da obrigatoriedade de todas as mercadorias passarem por esses portos, produzindo concurrentemente uma maior receita das Alfândegas e constituindo, além disso, um fundo de garantias com as percentagens provenientes do arrendamento dos portos ás respectivas companhias concessionarias: é até certo que esta ultima operação, dentro de poucos annos, permitiria verificar que a Nação realizava uma negociação de grande vantagem. E se uma medida semelhante não é aqui proposta para as estradas de ferro que têm garantias de juros, é porque julgo providencia tomada pelo Governo com a revisão que fez e está fazendo, dos respectivos contratos, e penso não offerecer a mesma vantagem que para a Nação traz a nacionalização dos portos.

É essencial, além de tudo, mostrar aos paizes estrangeiros que nos confiaram a nós Brasileiros os seus capitães, a intenção firme que temos de concertar definitivamente as nossas finanças e que não procuramos palliativos de momento, para mais tarde renovar os expedientes que cada vez mais entorpecem o desenvolvimento natural do nosso paiz, e para isso não só deve ser reservada especialmente a parte necessaria da receita, ouro das Alfândegas para satisfazer as nossas obrigações, como também de tal parte da receita e toda que tem destino especial ser depositada no Banco do Brasil, que é quasi do Estado e que é justamente o banco onde são feitas as operações para o pagamento dos direitos em ouro da Alfândega do Rio de Janeiro.

Um novo accordo é, pois necessario, que deverá durar tres annos, a partir de Agosto de 1917, ou pelo menos de dois annos, se se julgar que se poderá comecar em Agosto de 1917 a pagar 50 % em dinheiro e 50 % em novos titulos de 50 % os juros de todos os empréstimos externos, em vez de 25 % em dinheiro e 75 % em novos titulos, como estipula o projecto que adiante proponho.

Com effeito, se importa dar ao Brasil os prazos de que elle tem necessidade para cumprir integralmente os seus compromissos, é porque julga-se que nesse novo prazo o paiz virá tornar o seu desenvolvimento natural, devido pela crise actual, e que, no mesmo tempo, elle tomará todas as disposições aconselhadas pela experiencia para prevenir uma nova suspensão de pagamentos em dinheiro dos juros da divida publica, assim como uma baixa de cambio. Estas disposições virão, pois, em primeiro lugar prevenir a volta ao regimen normal; em segundo lugar, a constituir as reservas metálicas que servirão a fazer face ás obrigações do Estado e a garantir a circulação fiduciaria; em terceiro lugar, a reduzir a carga de seus compromissos por meios apropriados; em quarto lugar, a reduzir no futuro as despesas federaes e a augmentar as receitas; enfim, em ultimo lugar, a collocar a execução dessas disposições sob uma inspecção que apresente uma certa independência e procura respeitar todas as susceptibilidades legittimas.

Elas o detalhe dessas disposições:

1.º. A partir de 1 de Janeiro de 1917, o total da percentagem em ouro sobre os direitos da Alfândega, percentagem que deve ser de 10 %, de modo a poder em condições normaes ser sufficiente para o serviço dos juros de todos os empréstimos externos e das garantias de juros, será depositado no Banco do Brasil, assim como não só o producto da applicação da taxa de 2 % sobre o valor das importações em todos os portos do Brasil, mas também as quotas partes provenientes dos arrendamentos pagos pelas companhias arrendatarias dos caminhos de ferro e dos portos.

2.º. Como consequencia e complemento natural desta operação, afim de que o Governo limite e consolide os encargos do Thesouro, e de modo a fazer deter os trabalhos dos portos que exigiram novas garantias de juros, o Governo terá o direito de encampar, conforme a lei aqui junta, os portos que gozam de garantias de juros, e se obrigará a fazer suspender todas as obras publicas, revendo os contratos existentes de maneira a não crear novos onus para os cofres nacionaes.

3.º. Do total depositado no Banco do Brasil, conforme a clausula I, será deduzida a somma necessaria para o pagamento dos juros do *funding* de 1898, do empréstimo de 1903 do Porto do Rio de Janeiro, e do *funding* de 1914. Ao mesmo tempo será deduzida a somma necessaria para o pagamento durante o primeiro anno do presente accordo, de 25 % em dinheiro dos juros dos empréstimos externos, de 50 % durante o segundo anno, e de 75 % durante o terceiro, de maneira a retomar progressivamente o pagamento em dinheiro dos *coupons* de toda a divida externa.

O saldo desse deposito será exclusivamente empregado para a incineração do papel moeda, essa incineração devendo ser continuada com o saldo se o houver, mesmo depois do mez de Agosto de 1920.

Será, por consequencia emitido para pagamento do juro da divida publica, na parte que não é paga em dinheiro, um empréstimo (verdadeiro *funding*) que attingirá no fim de tres annos a um total de £ 11.250.000.

4.º. O Governo se obriga a restabelecer o equilibrio real do orçamento, não sómente para redução das despesas, mas também para criação de novas fontes de receita, fazendo entrar como verbas no orçamento das despesas as sommas necessarias annualmente para continuação das obras publicas para execução das quaes foram expressamente levantados os empréstimos no estrangeiro, cujos productos deviam estar depositados no Thesouro, e também as verbas que representarem as sommas necessarias para o pagamento no exterior, devendo ser levados á conta da receita os titulos emitidos em virtude do presente accordo e correspondentemente no orçamento da despesa a somma de papel moeda incinerada.

5.º. O Governo se obriga a estabelecer que todas as mercadorias de importação ou de exportação, que passam pelos portos nos quaes tiverem sido executadas obras de melhoramentos de portos, deverão passar pelo café respectivo, continuando, portanto, o despacho sobre agua, nas condições da Consolidação das Leis das Alfândegas, mas com a obrigatoriedade de transitarem sobre os cafés as referidas mercadorias.

6.º. Para attenuar a crise de transporte e ajudar por outro lado os produtores, o Governo entrará em accordo com o Governo de S. Paulo para vender o *stock* de café actualmente existente na Europa, e amortizará proporcionalmente o empréstimo da valorização.

7.º. O Governo constituirá um *stock* de café no Brasil nos armazéns dos portos de Santos e do Rio de Janeiro, comprando café aos produtores e pagando-lhes em papel-moeda convertível á taxa da Caixa de Con-

versão, e o ouro que fôr recolhido á melhora que ulteriormente fôr vendido esse café, será depositado na Caixa de Conversão afim de restabelecer o funcionamento dessa Caixa, de modo a fazer gradual e continuamente a substituição do papel moeda inconversível em papel moeda conversível.

8.º O Governo consentirá que façam parte da Administração do Banco do Brasil, afim de poder acompanhar a execução deste contrato, um representante dos Bancos francezes e um representante dos Bancos Ingleses.

(Esta clausula póde ser supprimida se a ella fór feita qualquer opposição.)

Lei para encampação dos portos. — O Governo é autorizado a encampar os portos que gozam de garantia de juros, o pagamento devendo ser feito em títulos exteriores de 5 % ouro, garantidos especialmente com a taxa de 2 % ouro, percebida nas differentes Alfandegas da Republica e pela porcentagem que couber ao Governo no arrendamento dos ditos portos.

O preço da encampação não poderá ser inferior ao capital reconhecido e approved de cada empresa, nem superior ao capital que á taxa de 5 % representará a indemnização estabelecida pela lei n. 1.746, de 13 de Outubro de 1869, e de accordo com os respectivos contratos.

O Governo arrendará durante um prazo máximo de 30 annos o serviço de exploração dos portos encampados ás companhias actualmente concessionárias, mas estas deverão se obrigar a entregar mensalmente ao Governo, pelo menos, 50 % da receita bruta obtida com applicação das taxas estabelecidas nos contratos actuaes. Não obstante, para os quaes sua dragagem constitue um encargo muito pesado, uma quarta parte poderá ser destinada ao custeio desta operação.

Se as companhias que exploram concessões sob o regimen exclusivo da lei de 13 de Outubro de 1869 aceitaram o pagamento em títulos exteriores, ouro, o Governo fica autorizado a encampar os portos respectivos, conforme as clausulas da presente lei.

Assignado.
Ao terminar o commentario que acompanhava a leitura desse documento, acrescentou o illustre parlamentar:

Varrida a minha testada, é possível que eu ainda possa prestar ao meu paiz o serviço de mostrar, talvez em breve tempo, o que é que se occulta atrás do arrendamento dos portos e dos capitães já reconhecidos; e da forma, enfim, por que ellas percebem a garantia de juros neste momento. Se colligir os dados para isto, será uma nota final para o projecto que acabei de ler á Casa. Pelo momento, basta-me isto. Não fui mal informado nem trefectido. Sabia o que fazia. Na realidade, tu projecto existia, se não da parte dos credores, da parte de alguém, que, de certo, teria previamente sabido entender-se com elles. Era o que tinha a dizer.

— O «Estado de S. Paulo», na sua edição vespertina de 14 de Agosto, publicou uma entrevista que um dos seus redactores teve com o Sr. Conselheiro Antonio Prado sobre os novos impostos.

O entrevistado é contrario ao augmento da quota, ouro, de 40 a 65 % e á taxa de 10 % sobre os transportes, dizendo que o paiz não supporta novas contribuições.

Perguntado sobre a medida que deve substituir esses impostos, uma vez que a União não póde deixar de saldar os seus compromissos no extrangeiro, disse que a prorogação do «funding» é indispensavel como unica medida supportada na situação economica do paiz. Acha que o Governo está errado, querendo recursos para os pagamentos externos por meio de impostos que directamente ou indirectamente oneram a produção. Assim elle sómente obterá re-

ursos durante algum tempo, creando para o futuro uma situação mais critica que a actual.

Sendo interrogado a respeito da possibilidade de um novo apello para o credito, respondeu affirmativamente, dizendo que a propria guerra, que diminui a importação e a exportação, justifica a prorogação desejada.

Além d'isso, o actual Governo conseguiu diminuir muito as despesas, reduzindo de 71 % as despesas do orçamento de 1916, comparado com o de 1915, demonstrando seu serio empenho em regularizar a situação financeira.

Aconselha por ultimo, baseado em dados, o voto Cincinato, bem como ao Governo, depois de cessarem as difficuldades causadas no fim do «funding», a baratear as tarifas aduaneiras, para desafogar a importação, no sentido de augmenta-la. Desse modo, persistindo o Governo nas economias actuaes, as forças productoras do paiz bastariam para normalizar a situação financeira sem augmento de impostos.

— Em Maio o Sr. Ruy Barbosa, tendo sido eleito membro da Comissão de Finanças, do Senado, dirigio a seguinte carta ao 1.º Secretario dessa instituição:

«Petropolis, 9 — Exmo. Sr. Senador, 1.º Secretario do Senado:

Não sei como signifique ao Senado o meu reconhecimento pela alta distincção que me acaba de conferir, inscrevendo-me entre os membros da sua Comissão de Finanças. Meu primeiro impulso teria sido accorrer ao encontro dos seus votos e a elles me submeter.

Mas presumo que o Senado mesmo, depois de me ouvir, não julgará inconcludentes as minhas objecções, que peço licença de fazer aqui, por não me ser possível comparecer estes dias ao Senado.

Alheado, muitos annos ha, dos serviços das commissões, acostumei-me a me desempenhar dos deveres do meu mandato na simples situação de membro dessa veneranda assembléa, a quem creio continuarei a ser menos inutil na mesma posição, que me deixa mais desembaraçado, para acudir, no cargo, onde me têm mantido, apesar da escassez do meu prestimo, os suffragios do meu Estado natal.

Elegendo-me para a vaga aberta com o fallecimento do Senador Francisco Clyceiro, e designando, assim, para a honravel incumbencia de a preencher, aquelle, dentre todos os membros dessa casa do Congresso, a quem, por tanto tempo, coube a ingrata condição de estar em mais flagrante divergencia com os meus nobres collegas, — praticou o Senado um acto de isenção e desassombro, pelo qual me devo sentir, e me sinto, muito penhorado.

Se me não engano, porém numa época em que o nosso mundo politico offerece o espectáculo de uma tendencia geral para a unanimidade na resistencia ao clamor publico pelas grandes reformas de que precisamos, a veneravel assembléa, entregando-se ao movimento magnanimo que acaba de ter para commigo, não consultou bem os interesses do rumo adoptado, quando, por este modo, se dispoz a introduzir o espirito mais comprometido com a corrente de aspirações nacionaes a essas reformas no seio de um órgão de conservação, como costuma ser a Comissão de Finanças, cuja tarefa, este anno, mais do que nunca, tem de se ver reduzida á de cobrir com a sua responsabilidade os pallativos amargos, requeridos pelas exigencias da crise, na qual se cuida estar o argumento decisivo contra qualquer mudança no mecanismo legal e constitucional, de que ella é resultado.

Para esse delicado trabalho de contemporização, ninguém menos proprio do que eu, com as minhas idéas, as minhas recentes antecedencias, os meus serios compromissos, dados os quaes, se bem não os possa eu

honrar, nesta conjuntura, tanto quanto quizera, visto como não me seria licito assumir iniciativas previamente condemnadas pela occasião a estereos derrotas, não disponho de liberdade para entrar numa collaboração que tem como ponto de partida a creença opposta á minha, de que a cura dos nossos males politicos e a restauração financeira do paiz impõem, actualmente, aos estadistas brasileiros o respeito absoluto ao «statu quo» no systema das nossas leis fundamentais.

Eu não poderia encontrar em mim a coragem de recomendar á população brasileira, já tão sobrecarregada, a resignação aos novos sacrificios, cuja necessidade lhe vai ser ditada pelos extremos em que se debate o Thesouro Nacional, sem que, ao mesmo tempo, me fosse dado anunciar que a politica nacional, abraçando a causa das reformas necessarias, das reformas urgentes nas nossas instituições, se desempenhará em estancar aos mananciaes das torrentes de abusos, onde incontestavelmente derivaram as desgraças da actualidade financeira, ás quaes, enquanto se não atalharem as causas permanentes, nunca se poderão assegurar verdadeiras melhoras.

Separando-se os dous termos, aggravando-se a carga tributaria, no mesmo tempo em que se dilatam «sine-die» as reformas politicas, o problema não tem solução que satisfaga ao bom senso e tranquillize á justa ansiedade popular. Uma nação de quem se reclauiam contingentes cada vez mais gravosas para a reconstituição das suas finanças não os póde admitir de boa vontade, sem que veja os seus homens publicos deliberados a extrair do regimen do seu Governo o cancrio da irresponsabilidade, que as arruinou, e contra a qual não ha remedios na legalidade estabelecida.

Estas considerações, de consciencia e utilidade publica, me animam a esperar que o Senado não receberá como desobediencia á sua autoridade, por mim muito acatada, a liberdade, que uso, de me escuzar á honra dessa eleição, a cuja confiança não estou em commoções de poder corresponder, e na qual não faltará, entre os meus nobres collegas, quem me substitua com vantagem.

Queira V. Ex. aceitar os meus protestos da minha elevada estima. — Ruy Barbosa.»

— Em Maio, igualmente, devendo terminar no fim desse mez o prazo para pagamento das contas de fornecimentos em atrazo, algumas firmas interessadas se dirigiram á Associação Commercial e esta interveio no sentido de requerer ao Ministerio da Fazenda o pagamento de taes contas, evitando assim de cahirem em exercicios findos.

— A Camara julgou objecto de deliberação, em Junho, o seguinte projecto de lei, logo enviado á Comissão de Finanças:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A assignatura do «Diario Officinal» é obligatoria para quantos recebam do Thesouro vencimentos annuaes de réis 2:100\$ para cima.

Paraphrasso unico. A assignatura annual do «Diario Officinal» passará a ser de 24\$000.

Art. 2.º — Todos remunerados para diverções ficam sujeitos ao sello correspondente a dez por cento de seu valor.

Paraphrasso unico. O sello deverá ser inutilizado no acto da venda do ingresso.

Art. 3.º Todas as «poules» de corridas ficam sujeitas ao sello, dez por cento do seu valor.

Art. 4.º O porte simples de correspondencia postal será augmentado de 50 réis, o da de impressos de 20 réis e o dos registrados de 100 réis.

Art. 5.º Os telegrammas urbanos pagarão mais 100 réis do que actualmente, sendo augmentada a taxa fixa dos demais de 200 réis.

Art. 6.º As passagens de estrada de ferro pagarão o imposto proporcional ao seu preço — de 10 % as de 1.ª classe e de 2 % as de segunda.

Art. 7.º As passagens em navios nacionaes, para qualquer parte do paiz, pagarão o imposto proporcional de 5 % as de 1.ª classe e de 1 % as de 3.ª.

Art. 8.º As passagens em navios estrangeiros, para qualquer porto nacional, maritimo ou fluvial, pagarão o imposto proporcional de 10 % as de 1.ª classe, de 5 % as de 2.ª e de 3 % as de 3.ª.

Art. 9.º As passagens em navios extrangeiros, para qualquer porto extrangeiro, ficam sujeitas á taxa fixa de 50\$ as de 1.ª classe, de 30\$ as de 2.ª e de 15\$ as de 3.ª.

Art. 10. Todo o passaporte, extrahido ou visado pelas autoridades da Republica, fica sujeito a 30\$000.

Paraphrasso unico. Aos indigentes fica relevado o pagamento dessa taxa.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario. — Ephigenio Salles.»

— O Sr. Ministro da Fazenda, respondendo, em Agosto, ao officio em que o Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados enviou o questionario constante do requerimento do Sr. Deputado Alvaro Baptista, sobre o emprestimo contratado pela Associação Commercial, Aclarou o seguinte:

«Até á presente data, os pagamentos effectuados pelo Thesouro, de juros e amortização do emprestimo feito á Associação Commercial do Rio de Janeiro pelo Banco Allianca do Porto, montam a 7.936.267\$045 que convertida, equivale em papel a réis 18.081.151\$779;

A Associação Commercial, para amortização do seu debito, concorreu com a quantia de £ 2.758-18-0, equivalente ao cambio de 27 d., a 24:479\$103, ouro, para amortização do debito papel de 500:000\$, a mesma recolheu ao Thesouro o saldo de 1.495\$065 e tem sido levados á conta desse debito as importancias dos aluguéis da parte do seu edificio occupada pelo Correio General, Inspectoria de Seguros e Junta Commercial, no total de 173:000\$, estando o debito papel reduzido a 325:504\$935;

Que a unica providencia legislativa tendente a salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional é a do n. 6, art. 38, da lei n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1909, que autorizava o Governo a incorporar ao dominio da União, como proprio nacional, o edificio da Associação, continuando a fazer o serviço de juros e amortização do emprestimo e arrendando o mesmo prédio á Associação Commercial, com as garantias necessarias, não tendo essa autorização sido cumprida;

Que o compromisso do Governo para o resgate do dito emprestimo de 5.000:000\$, devendo ficar liquidado em 1919, tem o Thesouro de occorrer ao pagamento de réis 1.166:000\$336, ouro, sendo 191:702\$846 do segundo semestre de 1916, e 975:108\$540 provenientes das tres annidades relativas a 1917, 1918 e 1919 e que até 12 de Outubro de 1912 tinha sido amortizada a divida na importancia de 6.827:325\$199, dando uma responsabilidade no total de réis 2.275:253\$260, ouro.»

— A Liga do Commercio dirigio, em Setembro, a todos os Ministérios, o seguinte officio:

«A Liga do Commercio, attendendo a fundadas reclamações de diversos negociantes, vem á presença de V. Ex. pedir providencias no sentido de modificar o systema por meio do qual as repartições, subordinadas a esse Ministerio, costumam proceder na aquisição de material.

Não é raro dar-se o facto de extravió de contas que são enviadas acompanhadas do competente pedido, ficando assim o com-

mercante privado do unico documento que possuia, para provar o fortalecimento feito; acarretando-lhe isso prejuizos que facilmente podem ser evitados.

Com o fim de evitar esse grave inconveniente pede a Liga permissoão para submeter á consideração de V. Ex. a seguinte medida:

«Os pedidos serão feitos em duas vias, passando em ambas o competente funcionario, o recibo do material entregue, ficando a segunda em poder do fornecedor.

Esse é o modo pelo qual procede actualmente a Prefeitura Municipal desta Capital, como verificareis na copia de um pedido que, com a devida venia, tomo a liberdade de enviar junto a este.

Apellando nestes termos para o elevado criterio e comprovado espirito de justiça de V. Ex., pede a Liga que, estudando a medida acima suggerida, haja por bem adoptar esse ou outros alvitres que se lhe afluam acertados, estabelecendo assim uma situação garantidora dos legitimos interesses do commercio, sempre sollicito em acatar as resoluções dos poderes publicos.»

O appello da Liga foi, a seguir, tomado em consideração por todos os departamentos da administração publica, mandando pôr em pratica a medida suggerida, que concilia os interesses dos fornecedores do Governo com os do proprio Thesouro Nacional.

— O Centro do Commercio e Industria, do Rio de Janeiro, em virtude de telegramma que lhe dirigio a Associação Commercial de Pelotas, representou em Setembro ao Senado pedindo a conservação das taxas de consumo sobre a cerveja de baixa fermentação.

— A Liga do Commercio dirigio, em Outubro, nova representação ao Congresso Nacional contra o augmento da quota-ouro dos direitos de importação, assim concebida:

«Exms. Srs. membros do Congresso Nacional — A Liga do Commercio — em duas representações que teve a honra de dirigir a V. Ex. — esforçou-se por demonstrar, e pensa ter conseguido demonstrar, que o augmento da quota-ouro dos direitos de importação, mediante o qual se espera poder levantar recursos para acudir ao anno proximo ao cumprimento do *funding-loan*, é praticamente incapaz de produzir esses recursos na medida do necessario, por um lado; pelo outro, é positivamente oppressivo, suffocante, iniquo, para o commercio em particular e, em geral, para todas as classes que trabalham e produzem.

Não se limitou, porém, a demonstrar o que allegava; passou a indicar como e onde, a seu ver, deveriam ser procurados e obtidos esses recursos, em termos de não sobrecarregar uns em beneficio de outros, ou de tornar ainda mais intensa a desigualdade, verdadeira injustiça tributaria, com que a uns se exige mais do que podem e devem dar, enquanto a outros se poupa e se dispensa de contribuir com uma parcella do muito que lhes assiste o dever de restituir á nação em reconhecimento de regalias, favores, isenções, privilegios, consideravelmente excedentes do necessario e razoavel.

O desempenho desta espinhosa missão, — ninguém o deixará de reconhecer — podia ter collocado a Liga do Commercio em situação desagradavel, até precaria, se para a exercer ella não se fundasse solidamente no elevado sentimento de dignidade e civismo que exorna as classes que representa, ao mesmo passo que se restringia severamente aos limites da capacidade tributaria dessas classes, abstenção de suggerir taxas impraticaveis, tributos illusorios. E os factos confirmaram plenamente a sua expectativa: do commercio, propriamente, nem uma voz se levantou para protestar contra as indicações da Liga; era o silencio expres-

sivo, a selar o pacto de sacrificio que se propunha fazer com a Nação, assim expresso:

— Poupar-nos esta medida, que reputamos excessiva e violenta, ao mesmo tempo que praticamente incapaz de satisfazer os vossos intuitos fiscaes, desisti de augmentar ainda esta barbara tarifa aduaneira sem igual no mundo civilizado — disse o commercio á Nação — e nós vos daremos meios de acudir com largueza aos compromissos de honra que se vão vencer.

A Nação, porém, pelos seus altos poderes, faz-se esquivar a esse accôrdo salutar. Accolle-o, a principio, com sorrisos e bondade, que permitem esperar um pleno exito; mas abstrahindo a condição basica, que era a alternativa, — ou augmento da quota-ouro, ou outras taxas, — escolhe, a seguir, o que lhe convém, das taxas suggeridas, e as adopta ao mesmo tempo que persiste em augmentar a quota-ouro, ainda que em menos avultada proporção. Consumma, desta fórma, o sacrificio voluntario e patriótico do commercio, nobremente deposto no altar da patria de nascimento ou de adopção, ao passo que delle dispensa outros ramos de actividade, que protestam e se eximem ao dever fiscal em um momento de tão graves responsabilidades!

O commercio, vedado, volve os olhos em torno e pergunta a si mesmo se não teria sido mais commodo, mais ladino, mais humano, porque é mais egoista, limitar-se á defesa do seu ganho no terreno material dos interesses, sem cogitar de circumstancias que alheios erros, alheias culpas vieram creando e vão desabrochar para a vida financeira da Nação.

Sacode-o, porém, ainda uma vibração do movimento espontaneo e impulsivo que o levou quasi implorante, a presença do Chefe da Nação; e é nesta vibração precursora de novas esperanças, ou de um geral e justificado descontentamento, que o commercio vem, pela ultima vez, nesta questão, recorrer aos altos poderes nacionaes, para que ouçam a voz do contribuinte, attendam ao brado de angustia dos que directamente transportam, dos seus cofres, para o erario publico, a somma enorme de impostos que depois reembolsarão a pouco e pouco, do consumidor, mas da qual serão privados enquanto, e desde que, os artigos tributados não encontrem consumo.

O augmento da quota-ouro é excessivo, violento e iniquo — Dos argumentos e das demonstrações que a Liga do Commercio teve a honra de submeter ao elevado criterio dos legisladores, se evidencia, em resumo, de modo incontestavel:

1.º A Comissão de Finanças da Camara, allegando que a Nação precisa de ouro para solver compromissos nesta especie, pede o augmento da quota-ouro dos direitos de importação, primeiro a 65 %, depois a 55 %, — o que prova realmente que pedia de mais; toma por base este augmento para calcular receita mais elevada nessa especie; della deduz as despezas, e ainda resulta um saldo — outra prova de que o pedido é excessivo. Ao envez de o confessar e moderar o pretendido augmento da quota, converte em papel esse saldo, para com elle cahir o «deficite» organentario em papel.

2.º O Governo, por seu lado, é precluzido, dá o apolo a este procedimento, deixando que a quota-ouro, recolhida pelo Banco privilegiado, seja mantida em papel — como de facto é cobrada — e só se converte em ouro quando a necessidade, perturbando o mercado cambial, nelle actuando com a mesmo ou maior irregularidade do que, em tempos passados, o Thesouro directamente concorria a tomar cambio.

Esta pratica tolerante e illegal exerce sobre as taxas cambiaes uma acção depreciativa que secunda e agrava a que já

na proporção de 33 % vem causando as avultadas emissões que fizeram subir de 603.000 para 1.060.000 contos, quasi o dobro, a massa de papel-moeda de curso forçado, que infelicitou e degrada o paiz.

Tudo leva, portanto, a raciocinar que o augmento pedido sobre a quota-ouro não é só na já avultada proporção que indica a Comissão de Finanças; é tambem, e será cada vez maior, na razão directa da depreciação do cambio, já verificada e ainda esperavel, podendo attingir expressões que os legisladores responsaveis da situação que se está preparando, não têm, talvez, ainda julgado concebiveis; — o que tudo demonstra que esse augmento, além de excessivo, é violento.

3.º Operando em geral todas as mercadorias de importação, tanto as superfluas como as indispensaveis, como as de primeira e indeclinavel necessidade, o augmento da quota-ouro vem consideravelmente agravar circumstancias precarias que se traduzem no grande augmento do preço dessas mercadorias já determinado por outros factores, tais como a depreciação do cambio, o encarecimento dos preços de origem, a elevação dos fretes, seguros e mais despezas de importação. A todos estes elementos conjugados para ainda mais difficulter e tornar a vida cara, viva, por acto espontaneo dos que legislam e governam, sobrepõe-se o augmento da quota-ouro. Extensas regiões, que, como a Norte, vivem da importação, sentirão difficilmente se-lhes os meios de subsistencia já escasos em luta com a tremenda crise que atravessam.

O augmento da quota-ouro, nestes termos, além de excessivo e violento, é tambem iniquo, tanto mais quanto

O augmento da quota-ouro attinge umas classes em beneficio de outras — Promovendo a elevação geral dos preços de todos os artigos assim supertributados, o augmento da quota-ouro vai servir para tambem fazer subir na mesma proporção os preços dos similares nacionaes, que por aquelles se graduam, tendo por base a tarifa aduaneira eminentemente protectora.

«F' sabido — o demonstramos na nossa anterior representação, que ao valor médio annual de 111.722 contos de mercadorias importadas no triennio normal de 1911-1913, a produção nacional antepoz, no mesmo triennio, o valor médio annual de 603.294 contos de similares fabricados no paiz. Aquelles estão para estes na razão de 1 para 4 1/4.

Neste sternos, para obter sobre a importação 19.200 contos ouro, vai-se sobrecarregar realmente a nação com o tributo global de 100.800 contos, ou 5 1/4 vezes aquella somma. Dado, mesmo, que o augmento tributario não influa no sentido de fazer retrahir a importação e o fisco arrecade effectivamente 19.200 contos ouro, a industria nacional superprotegida e que, tendo-se recusado ao imposto de consumo, acaba de ser notoriamente dispensada de contribuir nesta quadra de sacrificios, vai pela certa arrecadar, vai recolher um premio de \$1.600 contos ouro, ou cerca de 180.000 contos papel, arrancados ao commercio, á agricultura, ao funcionalismo publico, ao Exercito, á Armada, ao operariado, ao proletario, a todo o conjunto de classes sociais, desde as mais opulentas ás mais infimas, que são obrigadas a consumir para não morrer de fome e de miseria.

Se, porém, como é de esperar, ao grande augmento dos direitos de entrada responder o retrahimento da importação, quando mais esta vier a diminuir e mais o povo se voltar para o artigo de produção nacional, menos ainda o Thesouro arrecadará do augmento de renda projectado, e mais a industria auferirá para augmentar o seu premio. O augmento da renda publica projectado póde afinal achar-se reduzido a zero, bastando para isto que a importação diminua na exacta proporção do augmento das taxas.

Nesta emergencia não de os poderes publicos, certamente, tirar do contribuinte, por outro meio, esses mesmos recursos que terão fallado. Mas então o tributo será duplo, porque o outro, instituido totalmente só para a industria protegida, estará dando a esta integralmente os 100.800 contos ouro que, somados aos 19.200 contos na mesma especie, levantados de outra forma, terão feito subir a 120.000 contos ouro, ou 261.000 contos papel, a carga enorme atrada aos hombros do misero povo, do infeliz contribuinte.

Na que concerne ao funcionalismo publico civil e militar, o augmento da quota-ouro, além de iniquo, é odioso. — Ao passo que desta forma se concede á maior força capitalistica com entrada, não só a isenção de contribuir, como é seu dever, para honrar o nome e o credito da Nação, mas tambem um premio de importação que, só ella, bastará para equilibrar as finanças publicas, regateia-se aos que consagram ao serviço publico toda a sua capacidade e actividade, a graça que imploram de não serem postos na rua, sem lar e sem pão, os addidos desta classe, cuja conservação requereria, no maximo, cinco mil contos annuaes, reduziveis na medida em que estes addidos passassem a effectivos.

Esta classe, dos funcionarios publicos, é a mais sacrificada no transe doloroso; porque, além de ser a unica que contribue fortemente com o imposto de vencimentos, acarreta, como as outras, com a depreciação monetaria na razão de um terço, causada pelas emissões de papel-moeda e vai tambem tomar parte no rateio para formar o grande premio a conferir á industria nacional que, aliás, parece nada ter sollicitado.

Não é exagerado computar em 50 % o que por todos estes processos conjugados, imposto de vencimentos, depreciação monetaria, augmento da quota-ouro, perde dos seus vencimentos cada um dos que, civil ou militar, serve á Nação.

O commercio, dir-se-ha talvez, nada tem que ver com isto. Não é exacto.

O commercio, além da sobrecarga que directamente lhe é imposta, vê que quanto mais se deprime o poder aquisitivo das outras classes sociais, mais diminui o volume de vendas, com que deve contar. Não póde ser-lhe indifferente, nestes termos, a sorte das outras classes, mesmo quando abstrahindo-se o caso unicamente ao interesse mercantil.

Nenhuma das classes prejudicadas pela clamorosa iniquidade fiscal póde e deve deixar de reclamar. — O commercio protesta. — Em face de uma perspectiva que traduz desigualdade cada vez mais flagrante no tratamento fiscal das diferentes classes sociais, cada uma das sacrificadas é constituição de privilegios odiosos e inconstitucionaes, tem o dever de reclamar. Este dever, esta necessidade, se faz tanto mais sentir para o commercio, quanto, depois, quando por um lado e como é de prever, o resultado da arrecadação da renda em ouro for negativo, e pelo outro os preços de tudo se elevarem, como já se estão elevando, a expressões descommunes, ao commercio se ha de querer lançar a culpa de actos e factos que, no entanto, resultarão totalmente em seu prejuizo. Não faltará quem pretenda ver a causa dos males que da elevação da quota-ouro do commercio, accusado de eximir-se á contribuição e de levantar os preços para locupletar-se á custa do consumidor.

Cumpré aparar e devolver o golpe, antes de desferido, deixando bem consignada que na grande crise economica provocada pela medida tributaria deste momento, não caberá ao commercio a menor parcella de culpabilidade; ao contrario, infelizmente, está para elle reservada uma parte consideravel de soffrimento ao ver restringido o seu movimento, reduzido o capital, declinantes os seus lucros no meio do retrahimento ge-

ral, da abstenção do consumo, que é o protesto mais silencioso, mais simultaneamente o mais expressivo, mais eloquente e mais doloroso que uma população em desespero pôde oppôr aos excessos e arbitrios da politica economica e financeira.

Tem esgotado a Liga do Commercio, em nome das classes que representa, as palavras, as expressões, as formula: de que podia servir-se para respeitavelmente reclamar contra o augmento da quota-ouro. Espera do patriotismo de VV. Ex., Srs. membros do Congresso Nacional, que, representantes do povo, sejam ouvidas e attendidas as razões que expõe em defesa dos interesses geraes e collectivos do mesmo povo e do nosso paiz.

Se, entretanto, esta esperança houver de despar-se perante o facto assentado e a consumar-se a todo transe, cabe ao commercio desta praça e de todo o Brasil pedir muito reverentemente venia aos altos poderes da Nação para lavar bem nitido e expresso o seu protesto contra a medida excessiva, violenta, iniqua, odiosa, com que se vêm ameaçadas sem recurso, as classes que trabalham e produzem.

Queiram VV. Ex. acolher a affirmação da nossa mais elevada e respeitosa consideração.

Em Outubro, o Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro, consagrando o direito já reconhecido pelos poderes publicos, de não sellarem des stocks de mercadorias entregues a consumo ao entrar em execução a medida fiscal, representou ao relator da receita geral, na Camara, pedindo que do orçamento da receita para 1917 constasse, de modo expresso e formal, a declaração de que as alterações tributarias não comprehendiam, na sua incidencia, as mercadorias em stock.

Em reunião do Centro Industrial do Brasil, realizada em Outubro, foi lido o seguinte memorial com referencia á elaboração dos orçamentos e que havia sido apresentado ao Sr. Presidente da Republica:

«Estimativas da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados Federaes.»

«Não se deve tomar para base das estimativas orçamentarias o anno 1914. Foi o anno da guerra, do panico mundial, do retribimento de todo o consumo; o periodo das máximas incertezas e da quasi paralyzação das fabricas brasileiras, que muitas trabalharam, frequentemente, tres e quatro dias, apenas, por semana.

Cumpre adoptar para as referidas estimativas o anno de 1912, que aliás não foi um bom anno (o anno de 1912 foi multissimo melhor). Esse anno de 1912 era já o inicio da crise. O anno de 1917, por nenhum motivo, lhe pôde ser inferior. Os resultados de 1915, que, em parte, já se conhecem, mostram que o anno de 1914 constituiu uma excepção em toda forga dessa palavra.

Os calculos a seguir basearam-se no anno de 1913.

Accrescimos feitos pelas emendas á 3ª discussão, approvadas ou apresentadas pela Comissão de Finanças — Bebidas

Na base de 1913:

Numero de litros de amepicon, etc., bebidas se-melhantes. 515.237. Aug-mento da taxa 630 réis. Accrescimo de renda.....	30:914\$220
Numero de litros de be-bidas n. 130 da classe 9ª da tarifa. 1.529.957. Augmento da taxa 60 réis. Accrescimo de renda.....	91:797\$426
Numero de litros de be-bidas n. 131 da classe 9ª da tarifa. 1.161.922. Au-mento da taxa 60 réis. Accrescimo de renda.....	69:719\$520
Numero de litros de aguas, denominadas syphão ou	

sola, etc., 13.041.737. Augmento da taxa 30 réis. Accrescimo de renda	481:252\$110
Numero de litros de vinhos de canna e fructos, etc. 6.422.620. Augmento da taxa 30 réis. Accrescimo de renda.....	192:678\$000
Numero de garrafas de cerveja de baixa fermentação, 88.731.373. Aug-mento de taxa 60 réis. Accrescimo de renda.....	5:223:912\$380
Numero de garrafas de cerveja de alta fermentação, 51.918.378. Augmen-to da taxa 20 réis. Ac-crescimo de renda.....	1:038:357\$560
Numero de litros de choppis 3.862.941. Augmento da taxa 90 réis. Accrescimo de renda.....	347:664\$630
	7:576:306\$500
Estimativa da Comissão...	5:000:000\$000

Diferença, além dessa esti-mativa..... 2.570:306\$500
Estes calculos, sobre bebidas, só se refe-rem á produção nacional.

Tecidos — Está muito abaixo do provavel a estimativa de que os augmentos, feitos pelas emendas 26 (anteriormente 23), e n. 7 da Comissão de Finanças, darão mil contos.

A citada emenda 26 augmenta 10 réis por metro de tecido tinto, e tributa as toa-lhas e outros tecidos mixtos.

Em 1913, segundo as estatisticas offi-ciaes, houve uma produção de 205.776.705 metros de tecidos branqueados (morins) e tintos.

Ora, todos os conhecedores do assumpto sabem que a produção de tecidos tintos representa approximadamente 75 % da pro-dução total dos tintos e branqueados, ex-cludidos destes ultimos os destinados á es-tamparia.

Assim teremos que a produção de teci-dos tintos em 1913 foi, no minimo, de 154.332.528 metros. De accordo com o criterio adoptado, dever-se-hia calcular o producto do referido augmento em réis 1.543:325\$000.

Ha ainda a accrescentar o producto das taxas creadas sobre toallas, lenços, collarin-hos, punhos, camisas, coroadas de algo-gão, linho, seda e lã. Ora, segundo os calcu-los mais modestos, feitos pelos competen-tes no assumpto, essas taxas produzirão um accrescimo de renda equivalente, no mi-nimo, a 600:000\$000.

A estimativa do Relator (avarias do «Jor-nal do Commercio» de 27 do mez passado) é de 1.000:000\$, como renda a maior nos impostos de consumo sobre tecidos. En-tretanto, pela exposição acima, verifica-se que a estimativa, no caso, pôde, com abso-luta segurança, elevar-se a 2.143:325\$000. Estaremos, talvez, ainda, abaixo da ver-dade.

Diferença além da esti-mativa da Comissão... 1.143:325\$000

Chapéos:	
Renda total em 1913....	2.555:991\$000
Mais 50 %.....	1.277:995\$950
Estimativa do imposto....	3.833:987\$850
Augmento do imposto....	1.277:995\$950
Estimativa da Comissão...	750:000\$000

Diferença além dessa esti-mativa..... 527:995\$950

Calçados:	
Renda total em 1913....	2.246:482\$700
Mais 50 %.....	1.123:241\$350
Estimativa do imposto....	3.369:724\$050

Augmento do imposto....	1.123:241\$350
Estimativa da Comissão	750:000\$000
Diferença além dessa es-timativa.....	373:241\$350
Conservas:	
Renda total em 1913....	2.433:155\$425
Mais 100 %.....	2.439:155\$425
Estimativa do imposto....	4.878:310\$850
Augmento do imposto....	2.439:155\$425
Estimativa da Comissão...	1.600:000\$000
Diferença além dessa es-timativa.....	1.439:155\$425

Fumos: Produção em 1913 — Numero de maços de cigarros 220.280.648. — As taxas propostas pela Comissão são as seguintes, conforme as qualidades, de \$070, \$100, \$150 e 200 réis.

Estudando-se o consumo das diversas qualidades, pôde-se affirmar que 50 % do consumo são da qualidade para a qual a Comissão alvitra a taxa de \$070; que 30 % se referem á taxa de 100 réis, 15 % á taxa de \$150 e 5 % á taxa de \$200.

Assim teremos:

50 % de 220.280.648 —	
110.140.324 a 70 rs....	7.708:822\$000
30 % de 220.280.648 —	
66.084.194 a 100 rs....	6.608:419\$000
15 % de 220.280.648 —	
33.042.097 a 150 rs....	4.950:000\$000
5 % de 220.280.648 —	
11.014:032 a 200 rs....	2.202:806\$000
	81.471:047\$000

Fumos desfiados pagando a taxa de \$080 por 25 grammas.....	2.524:736\$000
Rap. taxa actual....	1:924\$000

O numero total de charutos em 1913 foi de 119.343.482.

As taxas propostas pela Comm'ssão são as seguintes: 10 rs., 15 rs., 30 rs., 45 rs., 150 rs., e 200 réis.

Analyzando-se o consumo das diversas qualidades, pôde-se affirmar que teremos, para a taxa de 10 réis, nunca menos de 62 % para a de 15 réis, 20 % para a de 30 réis, 12 % para a de 45 réis, 10 % para a de 150 réis, 5 % e para a de 200 réis, 1 %.

Assim teremos:

32 % de 119.343.482 —	
62.058.610 a 10 rs.	620:586\$100
52 % de 119.343.482 —	
23.868.696 a 15 rs.	358:030\$440
12 % de 119.343.482 —	
14.321.217 a 30 rs.	
10 % de 119.343.482 —	
11.934.348 a 45 rs.	995:076\$100
5 % de 119.343.482 —	
5.967.174 a 150 rs.	
1 % de 119.343.482 —	
1.193.434 a 200 rs.	238:686\$800
	3.079:060\$610

Mortalhas — pacotes de 1.000 mortalhas.....	24:138\$600
Mortalhas — pacotes de 50 mortalhas.....	5:108\$000
	27.106:413\$610

Resultados de nossos cal-culos	
Estimativa da Comm'ssão na redacção para 3ª discussão.....	17.000:000\$000

Estimativa da Comissão relativa aos augmen-tos por ella feitos em 3ª discussão.....	5.000:000\$000
Total da estimativa da Comissão.....	22.000:000\$000
Resultados de nossos cal-culos.....	27.106:000\$000
Diferença além da esti-mativa total da Com-m'ssão.....	5.106:000\$000
Diferença entre a esti-mativa da Comissão na discussão e os nos-sos calculos.....	10.106:113\$000

Nota: — Os presente calculos sobre fu-mos são meramente approximados, porém, qualquer modificação que se possa fazer será, sempre, para maior.

Em remate:

A Comissão de Finanças da Camara estimou em 13.500:000\$000 o augmento que, em virtude de emendas por ella adoptadas e apresentadas á 3ª discussão) se pretende levar aos impostos de consumo sobre bebidas, tecidos, chapéos, calçados, conservas e fumos. Esse augmento foi pela Comissão assim discriminado:

Bebidas.....	5.000:000\$000
Tecidos.....	1.000:000\$000
Chapéos.....	750:000\$000
Calçados.....	750:000\$000
Conservas.....	1.000:000\$000
Fumos.....	5.000:000\$000
Total.....	13.500:000\$000

Entretanto, conforme ficou demonstrado o augmento total, só nos seus artigos su-pra, será:

Bebidas.....	7.576:306\$500
Tecidos.....	2.143:325\$000
Chapéos.....	1.277:995\$950
Calçados.....	1.123:241\$350
Conservas.....	2.439:155\$425
Fumos.....	10.106:011\$000
Total.....	24.666:025\$225

Haverá, portanto, além da estimativa da Comm'ssão, (13.500:000\$000), a differen-ça de 11.166:037\$835 tambem assim, dis-criminada:

Bebidas.....	2.576:306\$500
Tecidos.....	1.143:325\$000
Chapéos.....	527:995\$950
Calçados.....	373:241\$350
Conservas.....	1.439:155\$425
Fumos.....	5.106:013\$610
Total.....	11.166:037\$835

Como se vê, o Fisco arrecadará a mais do que a Comissão espera, e só em relação aos impostos de consumo sobre bebidas, tecidos, chapéos, calçados, conservas e fumos a quantia de 11.166:037\$835 ou mais 82 por cento do que a mesma Comissão en-tendeu estimar.

Nesse caso, verificada a exactidão de nossos calculos, poder-se-ha reduzir sensi-velmente os referidos augmentos feitos pela Comissão nas citadas taxas de consumo sobre bebidas, tecidos, chapéos, calçados, o desejado equilibrio orçamentario.

Se houve, apenas, o intuito de evitar o deficit, a redução tributaria a que alludi-mos apresenta-se como um acto de eviden-te justiça.

Elevação da quota-ouro — O augmento da quota ouro não favorecerá a industria nacional, como diz a illustrada Comissão de Finanças da Camara dos Deputados no seu parecer approvando a emenda que ele-vou de 50 % os impostos de consumo sobre tecidos tintos.

A industria nacional, sob o ponto de vista de sua defesa, não precisa da projectada aggravação da quota ouro. Esta, ao contrario, a effectuará como se passa a demonstrar.

As industrias, no Brasil, como aliás em quasi toda a parte, importam, além de machinas, algumas materias primas e certos sobrealimentes. A nossa industria de tecidos importa anilinas, drogas, correias, sobrealimentes, accessorios de machinas, etc., etc., a de chapéus, pelle de lebre, tintas, etc., a de cerveja a cevada torrefacta e lupulo, a de conservas, feijões de Flandres para as respectivas estamparias, a de calçados, certos couros especiaes que ainda não são curtidos no Brasil.

E' assim que, segundo dados officiaes, a industria brasileira pagou, em 1915, ao Thesouro Nacional mais de 30 mil contos de direitos de importação.

A elevação da quota ouro, recahindo sobre toda a importação, constituirá, portanto, não uma vantagem e sim um novo sacrificio para a industria nacional.

Mais tarde, já em Novembro, de accordo com o deliberado na alludida reunião, o Centro Industrial dirigio ao Senado a seguinte representação:

«Exmo. Sr. Presidente e demais membros do Senado Federal.

Em nome do Centro Industrial do Brasil, de accordo com a deliberação tomada em numerosa reunião de seus consocios Industriais, solicitamos, respeitosamente, a vossa attenção para seguros calculos e ponderosos motivos que, a nosso ver, revelam a possibilidade e fortalecem a pretensão de serem reduzidos pelo illustre Senado Federal os augmentos votados pela Camara, nos impostos de consumo sobre bebidas, tecidos, chapéus, calçados, conservas e fumos.

Esses calculos, que já foram publicados, na integra, em «Gazetilha» do «Jornal do Commercio» de 19 do corrente mez e no «Palço», da mesma data, e que vão, juntos, em anexo, demonstram que as estimativas da commissão de finanças da Camara estão abaixo do que é licito esperar, como producto dos augmentos já votados naquella Camara, nos alludidos impostos.

As estimativas da Commissão de Finanças da Camara fornecem, apenas, réis 13.500.000\$, como resultado dos augmentos que se pretendem levar a effecto nos tributos em questão; as nossas estimativas sobem a 24.666.025\$222, havendo, portanto, além da estimativa da Commissão, a differença de 11.166.027\$835, assim discriminada: bebidas — 2.276.306\$500; tecidos — 1.143.325\$; chapéus — 527.995\$950; calçados — 373.241\$350; conservas — 1.439.155\$425; fumos — 5.106.013\$640.

Como vereis, no anexo junto, que traz todos os peculios parciais, em que se firmam os resultados supra-transcriptos, as nossas estimativas provêm do estudo minucioso do assumpto e são sempre estribadas em dados officiaes, quaes sejam os quadros constantes da «Estatística dos impostos de consumo», organizada pelo Ministerio da Fazenda e referenda ao anno de 1913.

Baseamos os nossos calculos, nesse anno de 1913, por varios relevantes motivos. Os ultimos dados estatísticos officiaes, já publicados sobre a arrecadação do imposto de consumo, referem-se a 1914. Além desse anno, só ha, editado pelo Governo, os resultados dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro. Apenas até este anno de 1914, finhamos, á vossa disposição, resultados completos.

E não parece que a propria Commissão de Finanças da Camara pudesse, oportunamente, de modo satisfactorio e definitivo, dispor de dados posteriores, isto é, da estatística geral dos impostos de consumo, em 1915. O officio n. 148, da Directoria da

Receita Publica, demonstra que a estatística dos impostos de consumo, relativa a 1915, ainda estava, a 25 de Outubro proximo passado, em preparação.

Eis o teor do officio de que se trata: «Exm. Sr. Dr. Gabriel Osorio de Almeida, Presidente Interino do Centro Industrial do Brasil. Em resposta ao officio de V. Ex., de hoje datado, cumpre-me dizer que esta Directoria vai apresentar ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, dentro de poucos dias, o original da estatística geral do imposto de consumo em 1915 e em seguida será enviado á Imprensa Nacional para ser publicado em avulsos.

Assim, opportunamente, terei muita satisfação em attender a V. Ex.; já o tenho feito, com o officio n. 134, de 25 de Setembro ultimo, em relação á estatística do Estado do Rio de Janeiro e o farei brevemente, quanto á de S. Paulo, unicas das estatísticas parciais que foram impressas.

Tenho a honra de enviar a V. Ex. os protestos de minha estima e alta consideração. — (Assignado) — *Abdenago Alves»*

Se em 25 de Outubro proximo passado ainda não tinha sido apresentado, ao Ministro da Fazenda, o original da estatística geral do imposto de consumo em 1915, não é razoavel admitir que um mez antes estivesse ella em condições de poder servir de base segura e completa para os calculos da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados.

Aliás, no citado documento, publicado no «Jornal do Commercio» e no «Palço» não affirmamos que a Commissão de Finanças houvesse baseado suas estimativas no anno de 1914. Não tendo dito ella, nos seus pareceres, qual a base dos seus calculos, nada conjecturamos a tal respeito. Apenas explicamos que, apesar de serem os dados de 1914 os mais recentes, entendiamos que não deviamos nelles firmar os nossos calculos, porque fóra 1914 o anno da guerra, do panico mundial, do retratamento de todo o consumo, o periodo das maximas incertezas e da quasi paralyzação das fabricas brasileiras, que, muitas, trabalharam, frequentemente, tres e quatro dias por semana.

Cumpria-nos, pois, adoptar o anno anterior para rectificar estimativas que nos pareciam muito abaixo do provavel. E não se diga que tal não deveriamos fazer: não escolhemos um periodo de extraordinaria expansão de renda. Em 1913, já surgiam symptomas alarmantes da crise que se accentuou no correr de 1914, e começou a ceder em 1915. As taxas sobre tecidos, uma das mais productivas do imposto de consumo, accusara, em 1913, forte depressão, relativamente a 1912 e 1911; em 1911 a renda das taxas de consumo sobre tecidos montara a 13.195.459\$; em 1912 baixara a 12.836.733\$ e em 1913 desca ainda mais, sendo, apenas, de 11.461.568\$. As taxas sobre especialidades pharmaceuticas que haviam rendido em 1912 1.070.683\$, davam em 1913 1.038.079\$. As taxas sobre perfumarias, que tinham produzido em 1912 1.001.433\$, produziam, em 1913, réis 978.504\$000.

Em outros artigos, se não houvera reduções de renda, em todo o caso notara-se um evidente arrefecimento na respectiva expansão tributaria. As taxas sobre bebidas, que accusaram em 1912 um augmento de 1.844.228\$ em relação a 1911, só apresentaram em 1913, relativamente a 1912, um acrescimo de 1.390.655\$. As taxas sobre calçados, que em 1912, em confronto com 1911, registraram um augmento de 227.200\$, só constaram, em 1913, comparado com 1912 um acrescimo de 79.242\$. As taxas sobre chapéus produziram em 1912 mais 315.973\$ do que em 1911, e em 1913 sómente mais 78.067\$ do que em 1912. As taxas sobre fumos apresentaram em 1912, em referencia a 1911, uma elevação de renda equivalente a 725.025\$, e em 1913 relativamente a 1912 o acrescimo de réis

596:610\$. As taxas sobre conservas, no cortejo de 1912 com 1911, revelaram o augmento de 303.243\$, e no de 1913 com 1912 apenas o acrescimo de 96:961\$. O resultado da taxa sobre sal ficou, no triennio 1911 a 1913, quasi estacionario. O producto das taxas sobre phosphores, que subira em 1911 a 10.542.947\$, foi em 1913 de 10.396:594\$000.

Diante de taes Algarismos, todos extrahidos dos quadros da estatística dos impostos de consumo, organizada pelo Ministerio da Fazenda, fica provado que a renda, em 1913, não teve, como se tem dito, extraordinaria expansão. Ao contrario, nesse anno, já se manifestavam evidentes symptomas da crise tributaria que, em 1914, se affirmou, agravando-se no correr desse mesmo anno devido ao abalo produzido, em toda parte, pela declaração da guerra.

Assim tendo acontecido não se podem considerar, como por demais favoraveis, os dados estatísticos em que se basearam os nossos calculos.

Aliás, se possível fosse, firmá-los no anno de 1915, em vez de 1913, mais favoraveis seriam, provavelmente, os resultados, pois, é sabido que as nossas rendas, deprimidas em 1914, saurgueram-se em 1915. A citada pequena parte da estatística desse ultimo anno, já publicada, a relativa ao Estado do Rio de Janeiro, autoriza-nos a essa favoravel affirmativa. Os impostos de consumo nesse Estado renderam, em 1915, mais 2.194:792\$595 do que em 1913. E' o que nos declara o quadro estampado á pag. 22 da «Estatística (official) do imposto de consumo arrecadado nas circumscripções fiscaes do Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1915». Este mesmo quadro revela-nos que, nesse Estado, em 1915, o imposto de consumo sobre bebidas rendeu mais réis 448:562\$ do que em 1913; que o imposto sobre phosphores produziu 326:334\$ mais em 1915, do que no citado anno de 1913; que o imposto sobre sal, em 1915, relativamente a 1913, accusou um augmento de 1.269:158\$; que o imposto sobre tecidos deu, em 1915, mais 216:334\$ do que em 1913, verificando-se, ainda, na arrecadação dos impostos de consumo, no Estado do Rio, accrescimos maiores ou menores, referentes ao vinagre, veias, espartilhos, vinhos estrangeiros, etc. Convém observar que as poucas diminuições no referido quadro, quando apparecem, são de quantias, em regra, diminutas, notando-se, geralmente, sensivel melhoria de 1914 para 1915.

A proxima publicação da estatística dos impostos de consumo em 1915 e a futura publicação da estatística desses tributos no corrente anno, de 1916, demonstrarão o soerguimento a que alludimos e apolarão, certamente, aquelles que, como nós, consideram muito legitimo admitir que, no anno de 1917, não será menor, do que em 1913, a produção fabril brasileira, sujeita ao imposto de consumo.

Se tal é licito suppor, fica inabalavel a conclusão a que chegámos no documento anexo.

De facto, comprovado, á saciedade, que as nossas estimativas, tomando por base 1913, foram bem estabelecidas, e verificada a exactidão dos nossos calculos, poderão ser reduzidos, sensivelmente, os augmentos de taxa votados pela Camara, nos impostos de consumo sobre bebidas, tecidos, chapéus, calçados, conservas e fumos, sem que sofra, com isto, o desejado equilibrio orçamentario.

Causa estranheza ouvir dizer que essas reduções não poderão ser feitas por se tornarem, ainda necessarios nove mil contos para inactivos, quatro mil para carvão, na Estrada de Ferro Central, e outras quantias!

Admitte-se que uma respeitavel prudencia pessimista haja levado a Camara dos Deputados a estimar a receita para menos,

porém, não se comprehende que esse ramo legislativo, constantemente em natural contacto com o Governo, por intermedio de seus illustres «leaders» e relatores, esquecesse tão fortes verbas de despeza. E' publico e notorio que os augmentos de renda votados pela Camara correspondem justamente áquelles que, em solemne e memoravel conferencia, foram tidos como necessarios para garantir o equilibrio orçamentario no exercicio de 1917. E convém notar, nessa conferencia, com o Sr. Presidente da Republica, tomaram parte o «leader» da Camara e os relatores da receita nas duas casas do Congresso. Esse facto foi, sem contestação, noticiado por todos os jornaes...

Expostas as razões de ordem geral que justificam as reduções que pleiteamos, seja-nos permitido formular, sobre outros aspectos, algumas considerações particulaes, que mostram ser de inteira equidade não accentuar, por demais, os onus sobre o consumo dos artigos supra mencionados.

BEBIDAS — A elevação dos impostos sobre cerveja de baixa fermentação attinge inaudita demasia, e não consultou ás condições reaes dessa grande industria, digna de aprego, pela importancia dos capitales nela investidos e pelas possibilidades de trabalho que, directa ou indirectamente, offerece dentro do país. Além disso, dá-se a anomalia de pretenderem elevar de 100% os impostos sobre cervejas de baixa fermentação, rompendo, de tal sorte, uma proporcionalidade tributaria vigente, ha perto de vinte annos. Esquecem os que defendem essa medida que as fabricas de cervejas de baixa fermentação custam muitos milhares de contos e as de alta pouca dezenas; desatendem ao custo de produção que, nas altamente fermentadas, deixa maior margem para lucros; menosprezam importantes interesses de saúde publica e de assistência social, com o incentivo que desejam dar á cerveja de alta fermentação, fortemente alcoolizada, contra a de baixa, que só o é muito levemente.

TECIDOS — O augmento de 50% nos tecidos tintos de algodão, além de exagerado, tem contra si o facto de attingir, em regra, os pannos, de preferencia, consumidos pelas classes menos favorecidas da fortuna. E', além disso, extranhavel que se onerem os tecidos tintos, justamente num momento em que as tintas estão custando, devido á crise mundial das anilinas, preços verdadeiramente fabulosos.

A industria de tecidos não merecia ser tão fortemente onerada. Cumpria tomar, em devida conta que ella luta com uma intensa concorrência interna, (facto aliás, reconhecido pela propria Commissão de Finanças da Camara) e que já começa de novo a ser ameaçada por grande alta de algodão nacional. Cabia, tambem, não olvidar, no caso, principios de justiça ou equidade tributaria: enquanto que, na Camara, se elevam as taxas sobre tecidos e outros artigos manufacturados, continua isenta desse tributo uma grande industria que tom sido, sempre, sob o ponto de vista tariffario e outros, muito mais protegida do que a de tecidos.

Por isso e pelos outros alludidos motivos produziu agitação entre os industriais brasileiros o mencionado augmento de 50% nos tecidos tintos, já votado pelos Srs. Deputados Federaes. E tanta agitação houve que nos telegrapharam ou escreveram declarando-se solidarios com a attitude do Centro Industrial e communicando-nos haverem appellado, nesse sentido, para o Sr. Presidente da Republica, para o «leader» e relator da receita da Camara, para os «leaders» de bancadas e para outros illustres membros do Congresso, numerosas fabricas nacionaes de tecidos, entre as quaes todas as de Pernambuco todas as da Bahia, representadas estas pelo seu Centro Industrial do Algodão,

fabricas paulistas, representadas pelo Centro de Comercio e Industria de S. Paulo e directamente a fabrica Votorantim, propriedade do Banco União de S. Paulo, fabrica da Fiação e Tecidos S. Bento, fabrica da Sociedade Commercial de Genova, fabrica Carlota de Raulmson Muller & C., fabrica de tecidos Duprat e Montebello, fabrica de tecidos «Labor» e diversas empresas mineiras; Companhia Fabril Cachoeira Grande, Companhia Pará Industrial, Companhia de Tecidos Sant'Annense, Companhia Industrial Sul Mineira.

Acontece tambem que as novas taxas sobre collarinhos, punhos, camizas, ceroulas de fabricação nacional estão igualmente levantando reclamações dos interessados. Essas taxas constituem uma dupla tributação. Os tecidos com os quaes esses artigos são confeccionados já pagam imposto de consumo, e como os tecidos, com os quaes no estrangeiro, são feitos os congeneres artigos importados estão fóra da alçada do fisco brasileiro, pode-se dizer que na futura situação de 1917, sendo vencedor o voto da Camara, os collarinhos, punhos, camizas e ceroulas nacionais vão pagar duas vezes imposto de consumo e quantia muito maior que o similar estrangeiro.

Feitos os devidos calculos, sob a base da quantidade de tecido consumida na respectiva fabricação e das taxas de consumo, segundo o voto da Camara, verifica-se, por exemplo, que as camizas nacionais de tecidos de algodão puro pagariam por duzia 2\$100 e as estrangeiras, apenas, 1\$200; as nacionais de linho, 3\$480 e as estrangeiras, 2\$400. A mesma desproporção observa-se quanto aos collarinhos, punhos e ceroulas. (Vide em anexo sob o n. 2 o appello dirigido ao Centro Industrial pelos consocios Cezar & Coutinho, proprietarios de grande fabrica nacional a vapor de collarinhos, punhos e camizas). Nesse documento estão consignados, com os convenientes detalhes e comparações, todos os calculos sobre o assumpto.

Ha ainda a ponderar a situação de desigualdade que, sob o ponto de vista da fiscalização do imposto, ficariam os grandes fabricantes, em face dos pequenos produtores domesticos. Estes evitariam, facilmente, a nova taxa e tomar-se-hiam desleaes concorrentes dos primeiros.

CHAPÉOS — Essa industria importa, por circumstancias inevitaveis, grande parte de sua materia prima, e vai ser por isso sobrecarregada com o augmento da quota ouro. Deveria, portanto, ser mais brandamente taxada do que o entendeu fazer a Camara dos Srs. Deputados.

CALÇADOS — A respeito desse artigo militam razões identicas ás allegadas relativamente aos chapéos.

Accresce que seria muito mais equitativo, tanto quanto aos chapéos, como quanto aos calçados, estudar as diversas qualidades desses artigos e verificar as respectivas maiores ou menores possibilidades de elevação nas suas taxas de consumo.

CONSERVAS — A elevação da taxa, neste caso, foi de 100 % e, por consequencia, evidentemente excessiva, tratando-se de artigos de alimentação, que deveriam ter, sob todos os pontos de vista, animada a sua indispensavel fabricação.

FUMOS — Aqui, o augmento da taxa attinge a 600 %. É excessivo; principalmente em se tratando de um artigo que consome materia prima de produção agricola nacional, materia prima sobre cujo preço ha de, forçosamente, repercutir tão extraordinaria supertaxação.

EXMOS. SRS. As razões de ordem geral e as concernentes a cada artigo, umas e outras, aqui, singela e sinceramente allegadas, constituem o fundamento do appello que, por este meio, vos dirigimos, para que, escutando-nos, vos dignéis attenuar, na medida do razoavel, os sacrificios demasia-

dos que a illustre Camara dos Srs. Deputados entendeu opportuno impôr a diversos ramos da industria manufactureira nacional.

É, se assim o fazemos, é porque julgamos que o deferimento ao nosso appello não collide com os interesses superiores do país.

Rio, 7 de Novembro de 1916. — Gabriel Ozorio de Almeida, Presidente interino. — Julio B. Ottoni. — J. M. da Cunha Vasco. — Julio Pedrosa de Lima, directores effectivos, em exercicio.

— Ao orçamento da receita geral foi apresentada, em Novembro, a seguinte emenda instituído o monopólio do fumo, depois mandada separar para constituir projecto á parte:

«Monopólio do fabrico do tabaco — Emenda ao orçamento da receita — Accrescente-se onde convier:

Art. 1.º O Governo concederá o direito exclusivo do fabrico do tabaco em todo o país, nos termos e condições que se seguem:

Art. 2.º Noventa dias depois da promulgação da presente lei o Governo abrirá concorrência pelo prazo de sessenta dias para a concessão desse direito exclusivo.

Art. 3.º A concessão do direito exclusivo do fabrico do tabaco será feita por vinte e cinco annos, a contar de 15 de Junho de 1917.

Art. 4.º O concessionario fica, para todos os effeitos, sujeito ás leis e tribunaes brasileiros; a gerencia e administração da empresa e do direito exclusivo ficarão sempre, em maloria, a cargo de cidadãos brasileiros.

Art. 5.º Effectuada a concorrência e escolhida a proposta, antes da assignatura do contrato provisório, o concessionario depositará no Thesouro Nacional a quantia de 2.000:000\$, em dinheiro ou titulos da Divida Publica da União, á cotação do mercado. Esse deposito só poderá ser levantado depois que o concessionario tiver cumprido o disposto no artigo seguinte, ou quando, tendo-o satisfeito, não for convidado pelo Governo a assignar o contrato definitivo, trinta dias depois que o tiver feito. O concessionario perderá o deposito se se recusar a assignar o contrato definitivo, dentro de dez dias, depois que tiver sido intimado para isso.

Art. 6.º No prazo de tres mezes, que se seguir á assignatura do contrato provisório, o concessionario provará que está legalmente constituída para os effeitos da concessão uma sociedade anonyma, brasileira, com sede no Rio de Janeiro, com um capital realzado não inferior a réis 16.000:000\$000.

A minoria da Directoria e do Conselho Fiscal dessa sociedade poderá ser composta de cidadãos estrangeiros, residentes no país, ou fóra d'elle e deliberação, separadamente, ficando, porém, as suas resoluções para produzirem effeito, sempre dependentes de ser ratificadas e confirmadas pela maloria brasileira.

Os estatutos dessa sociedade ficam dependentes de approvação do Governo.

Art. 7.º A companhia concessionaria assumirá a responsabilidade de entrar anticipadamente para o Thesouro com a quota correspondente ao juro de 5 % e a amortização em dez annos, das apolices que o Estado houver de emitir, nos termos do artigo 18, como indemnização das fabricas que são desapropriadas pela presente lei, como a de pagar em dinheiro o «stock» de mercadorias que lhe for entregue pelo Governo.

A companhia, dentro de sessenta dias, a contar da assignatura do contrato definitivo, entrará para o Thesouro com a quantia de £ 2.000.000.

A companhia pagará ao Governo annualmente, como taxa fixa, a quantia minima de 25.000:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre as quantias que possam ser offerecidas acima desta somma. As propostas, quanto ao mais, devem conter a clausula de completa submissão ás exigencias da presente lei. Essa renda será paga em prestações mensaes e iguaes até o dia 10 do mez que se seguir áquelle a que respeitarem.

Art. 8.º A companhia concessionaria fica obrigada:

1.º Por cada kilogramma de tabaco manipulado ou vendido acima de 25.000.000 de kilos, representativos das vendas actuaes, a pagar ao Estado 1\$ por kilo.

2.º As participações que por esta forma pertencem ao Estado, em cada exercicio, serão liquidadas e pagas no prazo maximo de seis mezes, a partir da data final do respectivo exercicio.

Art. 9.º A companhia concessionaria garante ao Estado um minimo de partilha de lucros nestes termos:

Por cada um dos tres exercicios de 1917 a 1920, 300:000\$000;

Por cada um dos tres exercicios de 1920 a 1923, 450:000\$000;

Por cada um dos quatro exercicios de 1923 a 1927, 500:000\$000;

Por cada um exercicio de 1927 a 1933, 1.000:000\$000.

Art. 10. A companhia fica obrigada:

1.º A montar no país, dentro dos primeiros dois annos do seu funcionamento, uma fabrica de papel para cigarros e de cartolinas;

2.º A manter, sem prejuizo de outras novas, as marcas existentes de cigarros e charutos, para serem vendidas pelos preços actuaes;

3.º A observar as seguintes bases minimas para aquisição do fumo:

Em corda: 600 réis por kilo para os baixos, 1\$ para os de primeira e 1\$500 para os especiaes;

Em folha: 500 réis por kilo para os de segunda e 700 réis para os de primeira;

Para os especiaes amarelos, 1\$000.

Mediante representação da companhia ou dos produtores, o Governo poderá, de tempos a tempos, segundo as condições do mercado, modificar essas bases;

4.º A garantir aos antigos depositarios, vendedores por grosso, vendedores a retalho e revendedores, um regular abastecimento e comissões ou descontos até 20 %, sempre que continuem a prestar regularmente as suas contas;

5.º A conservar no Thesouro, durante a vigencia do seu contrato, para garantir o pagamento das multas que lhe possam ser impostas, um deposito de 200:000\$ em apolices, pela sua cotação no mercado, de que receberá o respectivo juro.

Art. 11.º A companhia concessionaria terá direito:

1.º, de usufruir a concessão pelo tempo fixo de 25 annos, a contar de 15 de Junho de 1917, não lhe sendo permitido transpassar a sem autorização do Governo;

2.º, de ser preferida em igualdade de condições, no caso de vir a ser prorogado o monopólio;

3.º, de importar, livros de direitos, os machinismos e accessorios, bem assim materias primas, excepto tabaco em rama, que tenha similar nacional, que precizar para o fabrico dos tabacos;

4.º, de importar exclusivamente charutos e cigarros estrangeiros, pagando os direitos aduaneiros;

5.º, de cobrar dos negociantes de fumo em corda ou em rama, commercio que continúa livre, uma contribuição annual, não superior a 100\$, pelo trabalho de registro e fiscalização.

6.º, de nomear agentes especiaes de sua confiança para promoverem a descoberta e exercerem a fiscalização dos descaminhos e transgressões. Esses empregados, que devem ser matriculados nas repartições fiscaes, terão para todos os effeitos o caracter, as garantias e responsabilidades dos

agentes da autoridade publica, não lhes sendo, contudo, permitido prender, nem levantar autos, pois que a repressão do contrabando continuará pertencendo em absoluto á fiscalização do Estado, mas podendo requisitar a assistencia e o auxilio dos agentes do Governo, sempre que isso se torne necessario;

7.º, de crear novas marcas que forem necessarias ao desenvolvimento de seu commercio, não podendo, porém, durante os vinte e cinco annos de seu contrato, elevar o preço da venda em mais de 10 % em média do preço por que actualmente é exposto a consumo um determinado peso e qualidade de tabaco;

8.º, de montar armazens de venda e offerecer os seus productos ao consumo por meio de agentes fixos ou ambulantes;

9.º, de gozar da isenção de impostos federaes, estaduais e municipaes para as suas fabricas.

Art. 12. A companhia concessionaria fica sujeita ao pagamento de multas e á rescisão do contrato pelas faltas ou abusos praticados em contravenção ao disposto na presente lei e seu regulamento.

As multas de 1:000\$ a 5:000\$ serão applicadas:

a) quando o concessionario se recusar a patentear a sua escripturação commercial á autoridade fiscal que tiver qualidade para exigil-o;

b) quando faltar ao pagamento mensal da renda fixa ou da quota dos lucros liquidados, nos seis mezes seguintes ao anno a que esses lucros pertencam.

Em todos os outros casos de falta de cumprimento por parte da companhia das presentes condições e obrigações, o Ministro da Fazenda poder-lhe-ha applicar multas de 500\$ a 2:000\$000.

As multas não isentam a companhia de pagamento dos juros da móra, a 6 %, pelas quantias em dívida ao Estado.

A rescisão do contrato terá lugar:

a) quando a companhia falte seguidamente a tres pagamentos mensaes da renda estipulada;

b) quando a companhia, durante o anno, falte a quatro pagamentos interpolados da mesma renda;

c) quando a companhia falte a dous pagamentos seguidos da quota, parte dos lucros liquidados pertencentes ao Estado;

d) quando a companhia forem definitivamente applicadas seis multas até 2:000\$, no periodo de dous annos;

e) quando a companhia abandonar a exploração da industria do fabrico dos tabacos.

Art. 13. A companhia poderá estabelecer fabricas no numero que lhe convier e nos pontos do país que lhe parecerem mais convenientes, devendo, entretanto, communizar previamente ao Governo onde as estabelecerá e obrigando-se a mantel-as sempre em boas condições de hygiene e de perfeição de trabalho.

Art. 14. A companhia obriga-se a entregar ao Governo, no dia em que findar a concessão, todo o seu «stock» de fumo bruto e manufacturado, pagando-lhe o Governo o fumo bruto pelo preço do custo e o manufacturado com o acrescimo da despesa do fabrico.

Art. 15. A cobrança coercitiva dos creditos da companhia pela venda dos tabacos poderá ser feita nos mesmos termos que a da dívida do Estado, sendo assim nos respectivos processos equiparada á da Fazenda Publica.

Art. 16. Nos casos de força maior, como guerra, epidemia intensa, ou outra calamidade analoga que possa reduzir consideravelmente o consumo do tabaco, a companhia terá direito a uma diminuição na importancia da renda fixa, proporcional á diminuição do consumo, verificada pelo Ministerio da Fazenda. Logo que a situação se normalize e o consumo se reavigore, ella será obrigada a entrar para o Thesouro,

num ou mais exercicios, com a quota de diminuição da renda fixa que lhe foi permitida no momento da calamidade.

Art. 17. As duvidas suscitadas entre a companhia e o Governo, na execução de seu contrato, serão resolvidas, sem appello, por um tribunal arbitral, presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas e composto de quatro arbitros, dois nomeados pelo Governo e dois pela companhia.

No processo seguir-se-hão os termos do processo civil, ordinario, não sendo permitida a inquirição de testemunhas, nem outra diligencia que dependa de carta de ordem ou rogatoria.

Art. 18. No Distrito Federal, nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Ceará, dentro de dez dias da promulgação da presente lei e nos demais Estados dentro de trinta, as empresas, sociedades, firmas ou particulares que exercem a industria do fabrico do fumo deverão apresentar ás autoridades fiscaes existentes nos locais das fabricas, o seu livro «Diario» e o «Borrador», para que essas autoridades os encerrem e cancelem. O «Diario» será rubricado e cancellado, se estiver escripturado até o dia 30 de Setembro de 1916; se o não estiver, será cancellado na data em que terminar a escripta e, nesse caso, o «Borrador» será igualmente rubricado e cancellado, folha a folha, até aquella data.

Essa escripta assim authenticada servirá para a verificação do activo das fabricas.

Art. 19. Findo o prazo de que trata o artigo anterior, será logo decretada a expropriação das fabricas registradas.

O Governo pagará o valor do activo das fabricas, verificado pela escripta e correspondente ao anno anterior á presente lei e uma indemnização, a titulo de lucros cessantes, correspondente a um terço desse valor, em apolices de juros de 5%, amortizáveis em dez annos, serviço esse que será feito pela companhia concessionaria, nos termos do art. 7º.

O «stock» de mercadorias será pago em letras do Thesouro, de juro de 6%, resgatáveis no exercicio.

As sociedades anonyms ou companhias serão indemnizadas pela cotação official das suas acções em Bolsa, verificada pela média no primeiro semestre do corrente anno.

As que não tiverem tido cotação, estando em prosperidade verificada pela escripta, serão indemnizadas pelo valor nominal dado na occasião da constituição da companhia, não sendo tomada em consideração qualquer valorização dada por estimativa, posterior a 30 de Setembro de 1916.

As fabricas que tiverem menos de um anno de existencia serão indemnizadas somente pelo valor do activo.

As marcas commerciaes serão pagas pelo valor que lhes tiver sido dado pelas respectivas escriptas até 30 de Setembro de 1916. Se, porém, tiverem sido dadas como parte do capital de sociedades ou companhias, entendem-se indemnizadas pelo resgate das respectivas acções. Não serão computadas como valores do activo as marcas que tiverem sido registradas e publicadas nos seis mezes anteriores á data desta lei.

Não serão também computadas como valores para indemnização quaisquer contratos que não tiverem sido escripturados nos livros commerciaes da casa ou da fabrica, até á data da apresentação delles ás repartições fiscaes.

Não terão direito a indemnização alguma as fabricas que, porventura, se instalarem depois da presente lei.

O valor definitivo da indemnização devida pelas expropriações de cada fabrica, dentro dos termos da presente lei, será fixado por accordo entre a autoridade fiscal para isso designada pelo Governo e a empresa, firma ou particular, proprietario. No caso de impossibilidade de accordo a indemnização será fixada definitivamente por

dois arbitros, um nomeado pelo Governo e outro pelo interessado, os quaes previamente designarão um terceiro desemparelhado.

Fixada a indemnização, o Governo pagará o «stock», entregará immediatamente a somma arbitrada em apolices emitidas na conformidade do art. 7º e entrará na posse e administração da fabrica.

Assignado o contrato definitivo da concessão do exclusivo, o Governo entregará á companhia, mediante inventario, todas as fabricas que tiver em seu poder. Todo o material e machinismos que a companhia assim receber reverterão ao Estado, findo o prazo da concessão, em bom estado de conservação, sem indemnização alguma. A companhia pagará ao Governo, em dinheiro, o valor do «stock» de mercadorias que lhe será entregue, e o Governo com esta somma resgatará as letras emitidas para o seu pagamento, na conformidade do § 1º deste artigo.

Da comissão arbitral de desapropriação da administração das fabricas, enquanto estiverem em poder do Governo, fará parte, no minimo, um profissional fabricante, de nacionalidade brasileira, escolhido por entre os maiores contribuintes, cuja firma tenha pago a respectiva patente de registro, e que seja negociante matriculado.

Art. 20. O Governo Federal promoverá ajustes com os Governos dos Estados para o fim de obter delles que não sejam agravados os actuaes impostos de exportação sobre o tabaco durante o prazo da concessão.

Art. 21. A companhia cessionaria em regra manterá todo o pessoal empregado nas fabricas, quer os operarios, quer os de categoria, salvo o caso de incapacidade, de indisciplina ou immoralidade.

No caso em que se verificar que haja pessoal desnecessario ao serviço, a companhia dispensará os que tiverem menos tempo de serviço, pagando-lhes uma indemnização correspondente ao ordenado de um anno, na base do que tiverem ganho nos tres mezes anteriores, accrescido de 25%. Se nenhum pretexto taes ordenados podem ser reduzidos.

Art. 22. Enquanto subsistir o regimen actual não se permitirá fabrico de fumos, de cigarros e de charutos, cigarrilhas e rapé, com isenção do registro, e as taxas de registro para essa industria serão as seguintes:

Para os que mensalmente manipularem em conta propria ou alheia, ou os que mandarem manipular em fabricas de terceiros para ser applicados em pacote ou empregados em cigarros e cigarrilhas, e os que fabricarem charutos até:

1.000 kilos de fumo, 1.000\$000;
mais dessa quantidade, até:
40.000 kilos de fumo, 5.000\$000;
mais dessa quantidade, 10.000\$000.

Para os cigarros e cigarrilhas e charutos será tomada para computo a base de um kilo para cada milheiro.

Sala das Comissões, 11 de Novembro de 1916. — *Alcindo Guanabara.*

— Na mesma occasião foi igualmente apresentada outra emenda instituindo o appello dos seguros de vida, também mandada desannexar para formar projecto á parte, nos seguintes termos:

MONOPOLIO DOS SEGUROS DE VIDA

EMENDA AO ORÇAMENTO DA RECEITA

Accrescente onde convier:

Art. 1º Os seguros sobre a duração da vida humana, em todas as suas formas, serão feitos da data desta lei em diante sob o regimen do monopolio e no Instituto Nacional de Seguros, que fica instituido com sede no Rio de Janeiro.

§ 1º As apolices de seguros emitidas pelo Instituto Nacional serão garantidas pelo Estado.

§ 2º O Instituto Nacional de Seguros terá personalidade jurídica e gestão autonoma, e fica sujeito á fiscalização do Ministerio da Fazenda, que a exercerá do modo e pela forma que forem estabelecidos no regulamento da presente lei.

§ 3º O Instituto reger-se-ha pelos estatutos que serão approvados pelo Governo, nos quaes se determinarão as normas do funcionamento não só do instituto, como das sedes districtaes e das agencias locais.

Art. 2º As associações, sociedades, companhias, empresas, ou particulares, que fizerem, por qualquer forma, seguros sobre a duração da vida humana no paiz, não poderão jámais pretender do Estado ou do Instituto Nacional de Seguros garantias, compensações ou indemnizações, sejam por que titulos forem, relativamente ás consequências que, mesmo por forma indirecta, dependerem do monopolio estabelecido nesta lei, sejam quaes forem as suas especíes.

Paraphrasis unico. Os supra citados seguradores continuarão a cumprir os contratos em curso e a cobrar os respectivos premios, nos termos do artigo seguinte.

Os segurados, porém, por sua vez não poderão jámais pretender ou reclamar coisa alguma contra o Estado ou contra o Instituto Nacional de Seguros, em qualquer caso de falta do cumprimento ou de cumprimento irregular das obrigações, por parte dos seus segurados.

Art. 3º São nulos e de nenhum effeito os contratos de seguros sobre a duração da vida humana, feitos no Brasil, contrariamente ao disposto na presente lei, e nenhuma acção poderá ser proposta para o cumprimento de taes contratos ou para o resarcimento dos danos e reembolso das despesas.

Os que se incumbirem de ou angariar, ou induzir outros a angariarem contratos ou propostas de seguros no interesse de empresas de seguros, serão punidos com multa, que oscillará entre 10 e 20% da quantia assegurada.

No caso de outras contravenções a esta disposição, a multa será sempre applicada na base de 20%, e no dobro na reincidência.

Taes penalidades não se applicarão aos segurados.

Da importancia das multas applicadas por força do presente artigo, será entregue metade ao Thesouro Nacional e destinada a reforçar o fundo do montepio, e a outra metade será paga áquelles que houverem descoberto a fraude e ao pessoal do Instituto Nacional, do modo e nas proporções que forem estabelecidas pelos estatutos.

Os contratos de seguros sobre a vida, celebrados no extrangeiro, não terão nenhuma validade no paiz.

Art. 4º Os contratos de seguros sobre a duração da vida humana, celebrados antes da presente lei, continuarão a ter o mesmo effeito, segundo as condições geraes e particulares das referidas apolices.

Os seguradores não poderão, por forma alguma, invocar as disposições desta lei para annullar, ou modificar os contratos em curso.

Art. 5º As empresas que exercerem os seguros sobre a duração da vida humana no paiz deverão apresentar dentro de 90 dias, a contar da data em que esta lei entrar em vigor, ao Thesouro Nacional, no Rio de Janeiro, ou ás delegacias fiscaes nos Estados, onde funcionarem, uma relação dos contratos que tiverem em vigor, com as seguintes indicações para cada apolice:

- numero ou numeros de ordem;
- data da emissão;
- nome, cognome e domicilio do contra-tante e beneficiario;
- duração do contrato de seguro ou titulo de apolices;

e) importancia da quantia assegurada. Essa relação será datada e assignada pelo representante legal da empresa seguradora e será registrada em livro proprio, em que se indiquem a data da apresentação dos documentos, a empresa seguradora, nome, cognome, qualificação e residencia do declarante e os finaes constantes da relação relativamente á ultima apolice inscrita.

A autoridade que receber essas relações dará o competente recibo em cada uma dellas.

O limite da importancia de cada contrato em vigor no acto da promulgação da presente lei não poderá ser augmentado.

Os contratos celebrados com o fim de augmentar a importancia anteriormente assegurada, serão considerados nulos, e os seus autores incursos nas disposições do art. 3º da presente lei.

Caso alguma empresa deixe decorrer o prazo de 90 dias sem cumprir a obrigação de apresentar a relação dos contratos em vigor, o Ministro da Fazenda tomará as providencias necessarias para a observancia dessas disposições, á custa da empresa em falta, que incorrerá na multa de 5.000\$. Caso as empresas cumpram imperfeitamente essa obrigação, incorrerão na multa de 100\$ por apolice emitida ou denunciada com valor insufficiente.

A contar do prazo indicado neste artigo, e nos noventa dias subsequentes, será licito aos segurados tomar conhecimento das relações dos contratos apresentados pelas empresas e, no caso da relação ser incompleta, poderão denunciar as apolices que tiverem.

Serão considerados nulos e em fraude da presente lei, seja qual for a data que traçam, todos os contratos de seguros sobre a duração da vida humana que não estiverem registrados, na conformidade do disposto no presente artigo, uma vez de rido o prazo nelle fixado para isso.

Fica entendido que aos segurados sempre reconhecido o direito de reclamar ás empresas seguradoras o reembolso dos premios pagos, bem como dos juros, capitalizados no fim de cada exercicio.

Art. 6º As empresas que, no acto da promulgação da presente lei, fizerem negócios de seguros sobre a duração da vida humana, deverão, dentro de um mez, apresentar ao Ministerio da Fazenda as tabe-las de mortalidade e indicar a taxa de juro que servio de base para o calculo das reservas mathematicas no encerramento do ultimo exercicio.

O Ministerio da Fazenda verificará, sempre que achar opportuno, por meio de exame dos livros e documentos technicos e administrativos da empresa, a mortalidade efectiva dos segurados e a quota efectiva da renda dos capitales.

Quando se verificarem differenças notaveis em um e em outro desses elementos, o Ministerio da Fazenda procederá á revisão immediata do calculo das reservas, observando á empresa seguradora as differenças verificadas e mandando reintegrar-as na devida forma.

Da data desta lei em diante, não se concederá permissão para se instituirem no Brasil sociedades de tontinas ou quinhões e as denominadas caixas mutuas de pensões, dotes, casamentos ou congeneres. As que existem ficam sujeitas á fiscalização do Instituto, nos termos dos estatutos deste, e á liquidação se não offerecerem as garantias necessarias.

Art. 7º O Instituto Nacional de Seguros, a pedido das empresas de seguros sobre a duração da vida humana, aceitará a cessão das suas cartelas, na totalidade

dos contratos de seguros por ellas celebrados no paiz anteriormente a 31 de Dezembro de 1916, com a condição de pagarem ou assegurarem com garantias solidas a importancia das reservas mathematicas, correspondentes á duração dos contratos, livres das despesas de aquisição que não houverem ainda sido autorizadas.

As normas relativas ao calculo das reservas mathematicas e amortização das despesas de aquisição, para os efeitos do presente artigo, serão propostas pelo Instituto Nacional de Seguros e estabelecidas por decreto.

Por força dessas cessões, o Instituto Nacional de Seguros fica subrogado nas obrigações e direitos da empresa cedente para com cada um segurado, na conformidade das respectivas apolices.

Essas cessões ficam isentas de qualquer imposto.

Art. 8.º As companhias e empresas que na data de 31 de Dezembro de 1916 faziam legalmente, no paiz, o negocio de seguro sobre a duração da vida humana, podem ser autorizadas a continuar as suas operações pelo prazo maximo de dez annos, a contar do nonagesimo dia que succeder ao da entrada em vigor da presente lei.

A autorização será dada por decreto e fica subordinada ás seguintes condições:

1.º, que as empresas seguradoras cedam ao Instituto Nacional 40 % de cada risco, depois da entrada em vigor da presente lei;

2.º, que as empresas seguradoras empreguem em titulos da divida publica do Estado a metade dos premios cobrados em correspondencia aos riscos assumidos e os lucros resultantes dos mesmos titulos;

3.º, que as empresas depositem no Ministerio da Fazenda as tabeas de premios que cada uma dellas pretende cobrar pelas varias especies de seguros e que as sujeitem a approvação do Ministerio. Essas tabeas devem ser approvadas, no minimo, dois mezes antes de entrarem em vigor e não poderão ser alteradas sem que tenha decorrido um triennio da data da approvação.

As empresas autorizadas a continuarem a funcionar, devem communicar integralmente todos os contratos celebrados ao Instituto Nacional de Seguros, dentro dos 30 dias que succederem á celebração dellas.

As que o não fizerem ou fizerem por forma incompleta ou communicarem um limite de premios cobrados inferiormente ao que corresponde effectivamente ao segurado, serão passíveis de multa, nos termos do art. 3.º.

As disposições relativas á cessão de cartellas por parte das empresas ao Instituto Nacional de Seguros, de que cogita o artigo 7.º, abrangem o total das apolices tomadas pelas empresas e resseguradas pelo Instituto Nacional, que só assumirá a responsabilidade dos riscos, a contar do dia em que começar as suas operações de seguros directamente.

Art. 9.º A cessão do risco, por parte das empresas particulares de seguros, ao Instituto Nacional, será feita contra pagamento de uma quota proporcional ao premio que figurar na apolice de seguro, deduzida a parte das despesas de aquisição, em limite nunca superior a 70 % do premio do primeiro anno.

Nos annos subsequentes, da parte allquota do premio a receber das empresas particulares pelo Instituto Nacional, será deduzida a importancia das despesas de cobrança, no limite nunca superior a 5 % do premio annual.

A quota do premio a pagar pelas empresas ao Instituto, pela cessão de que

se trata anteriormente, nunca será, seja qual for a cifra do premio indicado na apolice de seguro, inferior á constante da tabella approvada nos termos do artigo antecedente.

Art. 10. O Instituto Nacional terá a faculdade de não aceitar a cessão de apolices correspondentes a riscos assumidos sem a devida cautella, a criterio de sua administração.

As quantias que o Instituto Nacional tiver que pagar ás empresas seguradoras pelos sinistros occorridos ou por apolices vencidas ficam retidas em favor dos segurados ou dos beneficiarios das mesmas apolices.

Art. 11. O Instituto Nacional de Seguros será dirigido por um director geral e um conselho de administração.

O conselho de administração compor-se-ha de nove membros, nomeados por decreto do Presidente da Republica, cinco dos quaes serão escolhidos entre cidadãos que tenham já dado provas de capacidade technica e administrativa em institutos de emissão, de credito ou de previdencia. Dentre esses serão escolhidos e tambem nomeados por decreto o presidente e o vice-presidente.

O Governo poderá nomear, em comissão, para os cargos de membros do conselho de administração, funcionarios do Estado que tenham dado provas de capacidade especial.

Os estatutos do Instituto determinarão o tempo pelo qual os membros do conselho exercerão seus cargos, o modo por que lhes será renovado o exercicio, a importancia e o modo de sua remuneração.

O Ministro da Fazenda, por proposta do conselho de administração, nomeará dois administradores que com o presidente e o director geral constituirão uma comissão permanente cujas attribuições, norma de funcionamento e tempo do mandato serão fixados no regulamento.

Art. 12. O Conselho de administração apresentará ao Ministro da Fazenda o projecto de estatutos do Instituto, assim como lhe proporá as modificações que se tomarem necessarias.

O conselho de administração deliberará: 1.º, sobre a instituição de sedes, escriptorios e agencias;

2.º, sobre as tabeas de premios para as diversas fórmulas de seguros e seus relativos typos de apolices;

3.º, sobre as propostas de contratos collectivos de seguros;

4.º, sobre os regulamentos internos da administração;

5.º, sobre a gestão e emprego dos capitães;

6.º, sobre as retiradas para reserva mathematica e para reserva de garantia;

7.º, sobre os balanços;

8.º, sobre a coparticipação do pessoal nos lucros líquidos e sobre o plano de repartição dos lucros entre o pessoal administrativo, technico e de produção de negocio;

9.º, sobre todos os actos que excederem da administração ordinaria, ou que tiverem importancia especial para o negocio.

O conselho de administração nomeará o pessoal e fixará sua remuneração.

As deliberações de que trata o numero 2.º serão approvadas por decreto, e as de que trata o n.º 3.º serão submettidas á approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 13. O director geral do Instituto Nacional terá os vencimentos e remuneração que forem fixados pelo Governo, no acto de sua nomeação.

O director geral será o representante legal do Instituto, inspecionará o funcionamento dos seus serviços centraes e locais, tomará todas as providencias urgentes relativamente ao pessoal e gerencia do Instituto, salvo as

que importarem em obrigação legal para elle, as quaes devem ser assignadas tambem por um membro do conselho, para esse fim designado.

O director geral será responsavel perante o Governo e perante o conselho de administração, na esphera de suas attribuições, pelo funcionamento do Instituto e pela regular execução das deliberações do conselho.

O cargo de director geral é permanente, não podendo elle ser suspenso, nem demittido, senão por proposta justificada do Ministro da Fazenda e decreto do Poder Executivo.

Art. 14. O Instituto terá, nos termos dos estatutos, empregados administrativos e technicos, além dos encarregados da produção e de outros serviços especiaes.

Os empregados do Instituto não são, nem poderão ser equiparados aos empregados do Estado: serão empregados mediante contratos, por tempo determinado, rescindíveis e renovaveis na conformidade dos estatutos, que lhes fixarão tambem as remunerações.

No engajamento do pessoal serão contratados de preferencia, para o serviço do Instituto, aquellos que provarem que prestaram serviços durante o prazo minimo de tres annos a empresas de seguros sobre a vida e os que forem reconhecidos idoneos pelo conselho de administração.

Todas as disposições legais relativas á responsabilidade dos funcionarios publicos serão applicaveis aos empregados do Instituto.

Art. 15. O Thesouro abrirá uma conta corrente ao Instituto Nacional de Seguros, até o limite de 2.000.000\$, para despesas de instalação e de gestão nos primeiros annos de funcionamento. Esse adiantamento vencerá os juros de 5 %, e será reembolsado no prazo maximo de dez annos, contados do terceiro exercicio da gestão do Instituto, em annuidade nunca inferior a um decimo da quantia adiantada.

Art. 16. Dos lucros annuaes retirar-se-hão:

a) uma quota nunca inferior a 7 % para a reserva ordinaria;

b) a quota destinada, na conformidade dos estatutos, a reservas da garantia e as outras reservas eventuaes;

c) a quota de coparticipação que for destinada ao pessoal administrativo, technico e todos os outros do Instituto, nunca superior a 5 %.

A importancia liquida que restar será reconhecida ao Thesouro Nacional, como renda da União.

Art. 17. As normas technicas para o calculo da reserva ordinaria serão determinadas pelos estatutos.

As reservas mathematicas e outras quaesquer disponibilidades patrimoniaes do Instituto serão empregadas, com prohibição de qualquer outro emprego:

1.º, em titulos da divida publica da União;

2.º, em outros titulos, emitidos ou garantidos pela União;

3.º, em titulos emitidos pelos institutos autorizados a exercer o credito hypothecario no Brasil;

4.º, em adiantamento, mediante penhor, dos titulos a que se referem os ns. 1.º, 2.º e do presente artigo;

5.º, em mutuos sobre as proprias apolices de seguros nos limites do valor correspondente ao resgate;

6.º, em bens de imoveis urbanos, com tanto que se achem isentos de hypotheca e de quaesquer outros onus, e no limite nunca superior a um decimo da reserva.

Os administradores cujo voto, fundamentado em contrario, não constar das deliberações relativas, serão collectiva e solidariamente responsaveis por qualquer applicação ou emprego de capitães feito con-

trariamente ao disposto no presente artigo.

Art. 18. O Instituto Nacional de Seguros gozará de franquia postal e telegraphica, na forma e pelo modo que forem determinados pelo regulamento.

Art. 19. As sommas devidas pelo Instituto Nacional, por contractos de seguros, não estão sujeitas a penhora ou sequestro.

Art. 20. O Instituto será fiscalizado por um conselho fiscal, constituído:

1.º, por um membro do Tribunal de Contas, designado annualmente pelo presidente do tribunal;

2.º, por um director do Thesouro, nomeado annualmente pelo ministro da fazenda;

3.º, por um cidadão livremente escolhido pelo Presidente da Republica, tambem nomeado annualmente.

O cargo de fiscal não poderá ser exercido por uma pessoa por mais de tres exercicios consecutivos; todavia, poderá ser exercido de novo, pela mesma pessoa, depois de transcorridos tres annos após a cessação do exercicio.

Art. 21. Os fiscaes deverão:

1.º, determinar as formas dos balanços, de accordo com o conselho de administração;

2.º, examinar trimestralmente os livros do Instituto para conhecer as operações e verificar a exactidão do methodo da escripturação;

3.º, fazer frequentes e improvisas verificações de caixa;

4.º, verificar, ao menos uma vez por mez, em confronto com os livros do Instituto a existencia de titulos e de valores de qualquer especie, depositados no Instituto sob penhor, caução ou guarda;

5.º, rever os balanços, corrigir os documentos relativos e apresentá-los ao Ministro da Fazenda, para que este os remetta ao Congresso, o que será feito annualmente, ao mesmo tempo que lhe forem remettidos o relatório do conselho de administração e os balanços;

6.º, em geral, a prover para que as disposições da lei, do regulamento e dos estatutos sejam cumpridas pelos administradores.

Os fiscaes poderão assistir ás reuniões do conselho de administração e da comissão permanente, e fazer inserir nas suas actas as propostas que julgarem convenientes.

Sala das commissões, 3 de Novembro de 1916. — *Alcindo Guanabara*.

— Ao terminar o mez de Novembro, foi dirigida ao Senado Federal a seguinte representação:

«Exmos. Srs. Membros do Senado Federal. — A Comissão nomeada, em reunião dos industriaes e commerciantes de fumo, convocada pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, para estudar as reclamações que lhe forem presentes pelos interessados de varias regiões do paiz contra o monopólio fiscal do fumo, conforme emenda sujeita á apreciação do Senado, por occasião do estudo do orçamento da receita para 1917 e contra as taxas exageradamente altas votadas pela Camara dos Srs. Deputados, vem apresentar as seguintes considerações como resultado de suas investigações, pedindo a benevolencia attenção dos Srs. Senadores.

Na sessão plena dos interessados as manifestações sobre o monopólio fiscal do fumo foram unanimes e caracteristicamente contrarias ao seu estabelecimento em nosso paiz, sob os pontos de vista industrial, commercial e agricola.

Sem entrar em indagações de ordem economica, que não cabem nesta representação, mas que serão amplamente estudadas em documentação essencial, basta apenas recordar que a implantação do monopólio em paiz vastissimo como o nosso, onde o

cultivo do fumo se pratica em variadas regiões, será muito difícil regulamentar em condições de certa igualdade, sem ferir interesses creados á sombra da liberalidade de nossas leis e sem provocar reclamações justas provenientes das differenças nas modalidades de sua applicação.

A Commissão teve de estudar principalmente as excessivas taxações que recahiram sobre os cigarros e cigarrilhas e sobre o fumo desfilado, imposições estas que, pelo exagero de seus algarismos, tornaram-se inampliáveis para a industria, a ponto de poderem constituir privilegio ou monopólio de facto para alguns industriaes, em detrimento do maior numero.

Assim é que muitos industriaes de mediana classificação, embora se tivessem manifestado francamente contra o monopólio fiscal projectado, viram-se na contingencia de declarar que preferirão o regimen do monopólio áquelle que vingará se predominar a taxação geral approvada que representa, para o fumo desfilado, um augmento de 400 o/o, comparado com o imposto vigente é de 600 o/o para os cigarros de mais baixo valor.

A enumeração destas duas comparações basta para demonstrar que será total o aniquillamento de numero consideravel de pequenas fabricas e que, parallelamente, a permanencia de tão exageradas imposições dará lugar ás astucias da fraude que, como bem sabem os legisladores, se formam, vivem e progredem á sombra de todos os exageros fiscaes.

No intuito de verificar, no estado actual da industria, tudo quanto era possível obter como imposto supportavel, para os diversos preparadores de fumo, e descendo a esmerilhar detalhes de fabricação, pôde a Commissão, correspondendo patrioticamente aos reclamos de maior contribuição, organizar uma tabella que apresenta á apreciação dos poderes publicos e julga que sua applicação corresponderá aos desejos das Comissões de Finanças do Congresso, porquanto ella será capaz de proporcionar arrecadação approximada do quantum da proposição da Camara.

Na organização desta tabella, preoccupou-se tão somente com as imposições julgadas excessivas pelos interessados, conforme as referencias acima apontadas, respeitando por completo as taxações estabelecidas e votadas para os charutos das diversas qualidades.

Não se deve perder de vista que a renda das impostos de consumo tem crescido sempre, á excepção do anno de 1914, que constituiu um eclipse, por causas internas e externas: que taes accrescimos se têm verificado na generalidade de suas incidencias e que, portanto, não podem ser esquecidos pelos legisladores nas organizações dos computos de um orçamento de receita.

Assim, tendo em consideração a receita arrecadada em 1913, os resultados da arrecadação de 1915, já conhecidos em suas linhas geraes, mas somente agora divulgados, e os resultados das arrecadações do presente exercicio, em que foi estabelecida uma fiscalização mais perfeita com a criação de um official permanente junto de cada fabrica, medida que precisa ser ampliada para outras muitas fabricas no interior do paiz, pôde-se assegurar que a applicação das tabellas organizadas, satisfará os intuitos do Governo, sem asphixiar a industria e o commercio, contribuintes modernos das riquezas do paiz, e sem entrar ao mesmo tempo o desenvolvimento da exportação agricola do fumo, como tanto convém aos nossos interesses economicos.

A arrecadação dos impostos de consumo em 1915 produziu um accrescimento de 15.448 contos sobre o do anno de 1912 e foi superior á do anno de 1913.

A do anno fluente deve exceder de 80.000 contos, isto é, apresentará um accrescimento quasi equivalente ao verificado na comparação do exercicio passado com o precedente; em outros termos, a arrecadação em 1915 ficou normalizada e foi mesmo maior que a do anno de 1913, e a do corrente exercicio terá um accrescimento de mais de 20 o/o sobre o precedente. Assim, a Commissão lembra as seguintes bases para a taxação dos seguintes preparados, sendo mantidas para os charutos as taxas já approvadas, e que não deram lugar a reclamações dos industriaes da especialidade.

Bases para a taxação:
Para fumos desfilados, picados ou migalados, 1\$000 por kilogramma.

Para cigarros até o preço de 4\$, 1\$500 por milheiro.

Para cigarros até o preço de 8\$, 2\$ por milheiro.

Para cigarros até o preço de 16\$, 2\$500 por milheiro.

Para cigarros até o preço de 16\$, 2\$500 por milheiro.

Para cigarros até o preço de 24\$, 3\$ por milheiro.

Para cigarros até o preço de 34\$, 4\$ por milheiro.

Para cigarros de mais de 34\$, 8\$ por milheiro.

Para cigarros estrangeiros, 10\$000 por milheiro.

Cumpra ainda responder a uma objecção que tem sido apresentada sem maior exame a que se traduz pela asseveração de que o imposto federal arrecadado pela União é muito inferior ao «quantum» que deveria produzir. Em primeiro lugar, se deve observar que a União faz recahir sobre o fumo um imposto de consumo, isto é, sobre o que é consumido ou que se presume ser consumido no paiz e que este mesmo genero está sujeito a impostos estaduais nas diferentes regiões de sua produção e, como taes, são elementos das receitas dos Estados respectivos e até municipios, para uma apreciação mais approximada da verdade, se deveria addicionar todas estas diferentes receitas para conhecer a contribuição completa de que o fumo fornece á receita publica.

Nos paizes em que não ha cultura, o fumo, entrando sob o regimen alfandegario, pôde soffrer facilmente uma só imposição variavel, conforme as exigencias fiscaes, ordinariamente fortes, de cada nação.

Ainda convem ponderar que ha Estados do nosso paiz, e de maior importancia, em que o fumo nelles produzido não concorre senão em escala diminuta para as rendas federaes: escapa, portanto, á taxação estabelecida do imposto de consumo, e dahi resulta uma deducção muito baixa para o consumo pessoal médio de cada habitante, comparado com o que se verifica em outros paizes: uma imposição pequena sobre taes qualidades do genero permitiria uma remociação geral nas taxas, ora estabelecidas, que dificultam as transacções commercias pela exigencia constante de grandes sommas para a satisfação do imposto, antes da realização da venda dos diferentes preparados.

Com estas ponderações pensa a Commissão ter contribuido para demonstrar quão excessivas são as imposições votadas pela Camara dos Srs. Deputados, e que taes taxas são carecedoras de modificações, nos termos apresentados, para satisfazer os justos reclamos dos interessados, que desejam ter elementos possíveis de trabalho, sem negar o maximo concurso de suas actividades para acudir ás necessidades do Thezouro Federal.

Servimo-nos, etc. — J. C. Perelra Lima, Francisco Eugenio Leal, pela Associação Commercial; Accacio Leite, Presidente da Sociedade de Commercio e Industria de Fumos; José Paes Borges, pela Manufatura

Veado; Leite & Peçanha, Edgard Jacobina, Carlos Augusto de Miranda Jordão, pela Companhia Manufactora Progresso; Herbert Moses, pela Companhia Souza Cruz.

Em Dezembro o Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro representou á Commissão de Finanças, do Senado, sobre a necessidade da inclusão, no orçamento da receita para 1917, de um dispositivo mandando que alterações introduzidas por essa lei na tarifa aduaneira e que redundem em aggravações dos direitos, não incidam sobre as mercadorias embarcadas, nos portos de procedencia até 31 de Dezembro.

Em audiencia especial que lhe foi concedida em 12 de Dezembro, a Directoria da Associação Commercial foi pedir ao Sr. Ministro da Fazenda que, dado que fossem introduzidas, no orçamento da Receita para 1917, disposições que importassem em aggravação dos direitos aduaneiros, taes aggravações não incidissem sobre as mercadorias que houvessem sido embarcadas nos portos de procedencia até o ultimo dia de Dezembro. A proposito, a Directoria lembrou ao Sr. Ministro que a Associação, quando Ministro da Fazenda o Sr. Dr. Francisco Salles, obtivera que as alterações tarifarias só entrassem em vigor tres mezes depois de promulgada a lei do orçamento — medida essa, a seu ver, perfeitamente justa, pois se o Congresso não prorrogasse seus trabalhos até 31 de Dezembro precisamente por causa da elaboração da lei de melos, entre a data em que o Congresso se fecharia e o começo do anno seguinte mediariam justamente tres mezes. O Sr. Ministro, após ouvir attentamente a exposição que fez a Directoria, declarou que a solução do caso dependia do Legislativo. S. Ex. podia prometter, apenas, providenciar para que não incidissem as aggravações de direitos sobre as mercadorias transportadas a bordo de navios que entrassem nos nossos portos até 31 de Dezembro.

Em Dezembro, igualmente, a Camara Portuguesa de Commercio e Industria do Rio de Janeiro transmittio á Associação Commercial uma representação de diversas firmas, pedindo-lhe que intercedesse junto aos poderes publicos brasileiros afim de ser concedida isenção do augmento da quota-ouro dos direitos de importação das mercadorias embarcadas em unidades da marinha mercante, que partissem do porto de origem até o dia 15 de Dezembro.

Tendo em vista o disposto no art. 165, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Messas de Rendas, o Sr. Ministro da Fazenda, em circular, recommendou aos Inspectores das Alfandegas que acceptassem, uma vez exhibidos, os respectivos conhecimentos e facturas consulares, todas as notas de despacho de mercadorias descarregadas ou existentes em navios entrados nos portos da Republica até 31 de Dezembro, afim de terem a devida distribuição, dispensando-se, para tal fim, a averbação de entrada nos armazens e prorrogando o expediente da secção respectiva e da distribuição, se for necessario, de modo que sejam attendidos todos que apresentarem notas de despachos nessas condições.

Uma commissão de negociantes e fabricantes de fumo foi a palacio em 23 de Dezembro, fazendo ao Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Sr. Dr. Miranda Jordão, a seguinte exposição:

«Exm. Sr. Presidente — Os industriaes de fumo, designando-me para ser o interprete dos sentimentos da classe perante V. Ex. praticaram uma escolha desafortunada, salvo se para essa escolha foi obedecido o criterio de ser a apresentação de taes sentimentos feita sob a forma do mais accentuado respeito e acatamento devidos ao mais alto representante do poder publico.

Penso, pois, que as mais graves reclamações podem e devem ser trazidas ao co-

nhecimento de V. Ex., uma vez que ellas sejam revestidas da forma a mais respeitosa, como está na indole da nossa classe, que é bem um dos ramos das classes conservadoras do paiz.

Nestas condições, Exm. Sr. Presidente, sou obrigado a fazer sentir que a classe está dominada por vehementes amargores, profundas queixas por ver que os poderes publicos acabam de desferir sobre a nossa industria golpe certo que levará muitos dos seus representantes á ruina, ao aniquillamento e á morte, pois que a tanto equivalerá o fechamento de suas fabricas, como consequencia da sorte que os aguarda com a votação pelo Congresso de taxas exageradamente elevadas para os fumos desfilados e para os cigarros.

Tem-se repetido á saciedade que, para os fumos desfilados, a elevação foi de 400 o/o, comparada com as taxas actualmente em vigor. Para os cigarros de mais baixo valor a elevação votada ainda foi maior; o exagero ainda foi mais flagrante; a taxa a ser applicada é sete vezes maior do que a taxa actual.

Basta a citação destes algarismos para tornar bem claro o valor do colossal exagero contido em semelhante tabella de imposições, que vai fatalmente determinar a ruina do maior numero, que não dispõe dos melos de fazer face ás exigencias diarias do fisco, simplesmente por não terem disponibilidades em especie em proporção tão elevada.

Os industriaes do fumo não puderam ainda ter a comprehensão do motivo pelo qual só foi creada para a sua industria taxação tão clamorosamente elevada, porquanto o Governo de V. Ex. solemnemente declarou que desejaría ter, em assumptos desta natureza, o concurso e a colaboração das classes respectivas.

Este concurso e esta colaboração foram dados do modo o mais manifesto e com a maior publicidade; sentem, porém, ter de constatar que foram completamente desprezados. Ora, apenas foi votada pela Camara dos Srs. Deputados essa tabella, que pedimos licença para appellar de monstrosa, foi trazida ao conhecimento de V. Ex. pelo Centro Industrial do Brasil em substanciosa representação e, debaixo de forma convincente, a demonstração dos exageros que ella continha, e a classe ficou desvanecida por saber, pela narração da entrevistista nos jornaes, que V. Ex. havia prestado attenção ponto por ponto.

Posteriormente, a Associação Commercial reuniu os industriaes de fumo em assembléa, nella foram explanados todos os detalhes da industria e o resultado de taes estudos foi concretizado em uma representação dirigida ao Senado.

Pelo que a nós industriaes foi dado saber, tivemos conhecimento de que alguns Srs. Senadores dispunham-se a discutir para modificar as taxas tão exageradamente architectadas, procurando assim dar satisfação aos reclamos tão dignamente apresentados pela classe; repentinamente, porém, soube-se que, por ordem superior, a questão foi fechada e que a nossa industria fôra desattendida por completo.

Tal é o motivo imperioso que nos traz á presença de V. Ex., por delegação da classe reunida em assembléa, para apresentar as nossas reclamações e dizer francamente, ao mais elevado magistrado do paiz, a posição crucial em que ficará a grande maioria dos nossos industriaes com o golpe de morte que lhes é desfechado em virtude da excessiva taxação e, portanto, é perfeitamente legitima a vehemencia do nosso protesto contra acto tão injusto quanto clamoroso, e cujas desagradaveis consequencias não me é dado prever.

V. Ex. comprehende que os industriaes que manipulam fumo não têm vivido tranquilos, como fôra para desajar, porquanto, nestes tres ultimos annos tem-se modificado as taxas e os regulamentos que esta-

deleem as relações entre a industria e o fisco e agora especialmente a clama de tão elevadas taxações será o golpe mortifero, porque, o imposto votado, sob a inspiração governamental, representa mais de 300 % sobre o valor do fumo, antes de beneficiado em nossas fabricas, manufacturam nacionaes, porque manipulam este genero de producção propria do paiz.

Talvez seja ignorancia de minha parte, mas, não conheço, em paiz algum, taxaçoão tão elevada recahindo sobre um genero de producção nacional.

Releve-me V. Ex., tambem, ponderar que na representação dirigida ao Senado, está consignado o sentimento da classe offerecendo o seu concurso e assignalando que a sua industria reconhecia a necessidade de uma taxaçoão mais forte para ir ao encontro do appello por V. Ex. formulado e por se tratar de artigo que é a base de um vicio admittido.

Foi, pois, por esse motivo que acabamos de declarar que o acto governamental era injusto e clamoroso, porquanto as vistas do poder publico só se voltaram para o fumo e pouparam vicio mais inconveniente, mais prejudicial e mais nocivo para a sociedade, como é o vicio da bebida.

A taxaçoão do fumo foi elevada para mais de 300 % sobre o valor do genero; a taxaçoão da aguardente foi mantida em 50 réis por litro; taxa que representa apenas 15 % do valor do mesmo producto.

Do modo pelo qual foi architectada a monstruosa tabella desaparece do mercado o chamado cigarro do pobre, isto é, o cigarro cujo maço, contendo 20 cigarros, era vendido por 100 réis, porque, é facil de comprehender que, sendo 70 réis a nova taxa de imposto, votada por cada maço, não será mais possível vender taes cigarros por 100 réis, porque, evidentemente, 30 réis não póde representar o custo do fumo, o custo do papel, o custo da manipulação, o custo da confecção, o lucro do fabricante, as commissões de venda e varejo e as diversas despesas de impostos geraes que sobre toda a industria recahe.

Certamente terá escapado ao autor de tão nefasta tabella que os pobres, os operarios, os cidadãos da classe proletaria e os soldados especialmente não poderão consumir com a pequena despeza de 100 réis, os cigarros de fumos inferiores a que estavam habituados, para assim dar expansão ás suas maguas, nos intervalos de suas fuchinas, mas, paralelamente o poder publico lhes faculta recorrer, com menor dispendio, ao uso da aguardente e até a duplicar a dose.

Ainda uma forte razão de maguas existe para os industriaes do fumo, porquanto o poder publico quer fazer recahir sómente sobre a industria do fumo desta cidade e das primeiras cidades do paiz, todo o peso da arrecadação federal, que devera, entretanto, estender-se a todo o Brasil, para cumprir o que determina a nossa Carta Fundamental, mas, infelizmente, não é isto o que se pratica.

A injustiça é grande, porque o veso é sempre o mesmo, por querer-se applicar ao nosso paiz o que existe alhures, sem attender ás modalidades que as nossas condições podem determinar.

Sem duvida não está na nossa intenção contestar que o fumo póde fornecer grande renda ao fisco federal, além daquella que em muitos milhares de contos, é arrecadada pelos Estados onde é produzido, sem embargo, tambem, da arrecadação de outras muitas dezenas de contos de renda de muitos municipios, o que é injusto, é clamoroso e até é anti-republicano, é exibir do numero relativamente pequeno dos habitantes das capitales e das principaes cidades, taxas sobre fumo, formidavelmente elevadas, quando grande maioria dos habitantes do nosso paiz nenhuma parcella de imposto pagam ao fisco federal.

Sr. Presidente. Com o maior acatamento, com a maior deferencia que tenho para com a pessoa de V. Ex. é, todavia, a verificação de todas estas anomalias que perturbam a consciencia de um dos mais pacificos e conciliadores cidadãos do nosso paiz, e por isso, interpretando os sentimentos da classe conforme os pequenos recursos do meu entendimento, espero que V. Ex. fará ainda as reflexões sobre este problema que tem de ser posto em execução e que demanda grandes alterações para evitar as consequências de taxas tão vexatorias que, pelo peso de seus algarismos desproporcionados, constituem monopolio monstruoso que o dogma da Republica não deve permitir.

Em seguida o Sr. Paes Borges, por seu turno, leu a seguinte exposição:

«Ilm. e Exm. Sr. Presidente da Republica — Como Presidente da Companhia Veado, é muito delicada a minha situação neste momento e neste lugar.

Se por um lado nos accusam, dispoendo de uma influencia que não temos, de termos sido os inspiradores do lançamento de uma alta tributação que preme horrivelmente sobre a maioria da classe, por outro lado, fazendo nós parte desta commissão encarregada de expor a V. Ex. a situação em que a classe vai ficar, nós damos um publico testemunho do sentimento de solidariedade que nos anima.

Fomos sempre inteiramente alheios a qualquer tributação que se afastasse da que foi indicada pela Associação Commercial, e desejo patentear claramente que a insinuação que nos lançam não é nem representa um «truc» nosso, uma habilidadezinha feita indirectamente por nós, «truc» muito vulgar na alta roda commercial e financeira, para quem pretenda apparentar importancia que não tem.

A minha Companhia, a Casa Veado, não sabe nem reclamar, nem protestar; sabe sim, e soube sempre, apenas cumprir a lei. E como está habilitada, desde já, a bem cumpril-a, julga do seu dever dar o seu apoio moral á justa exposição que a classe aqui veio fazer.

Sem impertinencias de especie alguma, que não subscreveria, porque não estão no meu habito, eu desejo, numa bella missão, muito espontaneamente tomada, vir perante V. Ex. apresentar, resumidamente, a situação em que vai ficar uma grande parte da classe, sorprendida, neste momento, com tão grande agravamento de tributação.

As materias primas de nossa industria podem dividir-se em duas partes, uma de origem nacional outra de origem extrangeira. A nacional, o fumo, tem hoje um preço elevado, nunca attingido, e exprime-se por mais 100 % do preço que vigorou no anno de 1915.

As materias primas extrangeiras, como papéis, cartolinas, tintas, cortiças, etc., etc., representam hoje mais 300 % do seu custo ha um anno.

As condições de commercio, nacional como extrangeiro, pela cessação quasi completa de negocios com pagamentos a prazo, obriga a avultado empate de capitales nos «stocks» de materias primas, tornando aos pequenos fabricantes e aos pequenos commerciantes uma vida difficil quasi embarciosa.

O valor commercial de venda da industria de fumos, por sabio calculo da Associação Industrial Brasileiro, representa uma somma de cerca de quarenta mil contos, por anno, e hoje para esse valor commercial o Governo pede a esta industria 22.000.000\$ de impostos, ou sejam cerca de 55 % do seu valor total, ou algumas vezes o valor das materias primas empregadas!!

Dinheiro este, entregue muito antes da mercadoria fabricada, muitissimo antes da mercadoria vendida!!

Como e onde póde um modesto commerciante ou industrial arranjar o numerario

precizo para recommear em Janeiro que vem o negocio que em 1916 lhe deu apenas com que viver?

Onde e como haverá, para esses, facilidades de capitales, quando toda a gente só vê, e com criterio, o desaparecimento da sua pequenina industria?

Terão esses homens de arripiar carreira, ao fim de tantos annos de labuta intensa? Que vão fazer?

Não representa esta situação uma diminuição do valor economico, e uma diminuição da capacidade do trabalho do paiz?

«Exm. Sr. Presidente, esta é a situação real, verdadeira, sem cores carregadas, de um grande numero de pequenos commerciantes e de pequenos fabricantes.

Sel, e todos nós o sabemos, que a situação do paiz exige de nós este e maiores sacrificios ainda, saiba V. Ex. e saiba tambem o paiz inteiro que esta classe não é capaz de regatear esses sacrificios, e se dá em holocausto perante as prementes necessidades do paiz.

Mas, Exm. Sr. Presidente, que não seja malsinada nem olhada com desdem a sua infeliz situação.

Deve haver na classe, felizmente em numero pequeno, individuos que não sabem seguir por caminhos absolutamente correctos mas sirva essa excepção para confirmar a regra geral da probidade e da honradez da classe.

No começo do anno corrente foi o Governo dolorosamente sorprendido com uma diminuição nas suas taxas sobre o fumo, para o exercicio corrente.

Saiba V. Ex. que tambem a minha casa foi dolorosamente sorprendida com essas taxas, e a quem pretendeu nos dar parabens por ella, lhe manifestámos rispidez e o nosso desgosto, e se o, quasi, não maltratámos, foi porque isso é contrario aos nossos habitos e á nossa educação.

O Governo da Nação precizou reaver o perdido: fez-o, sim, mas impensadamente ferio talvez de morte a situação de uma grande parte da nossa honrada e laboriosa classe.

Era tudo isto que eu pretendia dizer a V. Ex., mas dizem a assim, á boa fé, sem impertinencia alguma, para que sobre esta classe, que vai soffrer muitissimo, haja, ao menos na sua infelicidade, quem tenha um pouco de compaixão.

«Exm. Sr. Presidente.

Termo como comecei: a minha Companhia, a Casa Veado, não sabe reclamar, não sabe protestar, não sabe commetter impertinencias, sabe cumprir estritamente a lei e o seu dever.

E é nessa situação, bem delicada, com toda a força que lhe vem de um dever cumprido, que aqui está a dar o seu apoio moral á exposição honesta, ordeira e justa que a classe aqui veio fazer.»

— Por sua vez os fabricantes de phosphoros dirigiram á Camara dos Deputados uma representação pedindo que a nova taxa augmentada, do imposto de consumo sobre esse artigo, não fosse logo applicada, concedendo-se-lhes um prazo de ao menos trinta dias para darem sahida, nas condições fiscaes anteriormente em vigor, ás encomendas já recebidas e em execução.

— O projecto de orçamento da Prefeitura do Districto Federal, elaborado pela respectiva commissão do Conselho Municipal, foi lido em sessão de 10 de Outubro, do mesmo Conselho, e mandado publicar durante trinta dias para servir de base a reclamações.

Nesse trabalho, segundo foi noticiado, tiveram modificação diversos pontos da proposta do Prefeito, sendo mantidos muitos outros.

Levantaram-se logo na imprensa grandes clamores sobre o rigor de novas tributações com que vira a ser onerada a população do Districto Federal.

O commercio, por sua vez, representado pela Liga do Commercio e a Associa-

ção Commercial, dirigio representações ao Conselho, attinentes ao que concerne a essa classe, especialmente os impostos de licença e afferição.

Depois de votado e promulgado esse orçamento prevaleceram a agitação e o descontentamento, levantando-se na opinião publica, e até no commercio, a convicção da nullidade desse acto, attento não só a que o Conselho o votara em prorogação reputada inconstitucional por já se ter extinguido o seu mandato, mas tambem a que a sua convocação em sessão extraordinaria, consequente a esse acto, havia sido feita antes de publicada a lei que a autorizara.

Bem acolhidas as ponderações do commercio sobre o caso pelo Sr. Presidente da Republica e á vista das suas declarações e promessa de attender quanto possível ás reclamações, sobreveio o pedido de demissão do Prefeito interino, logo substituido por titular effectivo.

A annullação judicial do orçamento foi promovida pela Liga do Commercio, com poderes outorgados por Ferreira Dias & Freitas e outros negociantes seus associados, assim como tambem pela firma Mario Alves & C., proprietaria do jornal A Rua. A acção proposta por esta chegou em grão de recurso ao Supremo Tribunal Federal, ao mesmo tempo que a Prefeitura desistia de aggravar das outras sentenças tambem proferidas pelo Juizo Federal, deixando-as assim passar em julgado; e tendo sido julgado inconstitucional o acto pelo qual havia sido prorogado o mandato do Conselho Municipal e nullo, portanto, o orçamento votado por esse Conselho, o Prefeito resolveu prorogar o anterior, de 1915, nos seguintes termos:

DECRETO N. 1.136, DE 27 DE JANEIRO DE 1917

Revigora para o corrente exercicio o decreto n. 1.726, de 31 de Dezembro de 1915, que orgou a receita e fixou a despeza da Municipalidade para 1916

O Prefeito do Districto Federal, como Poder Executivo Municipal:

Considerando que estando extincto o mandato do Conselho Municipal sem que elle tivesse votado a lei organologica para o corrente exercicio de 1917, foi o referido mandato prorogado pelo art. 4º do Dec. Leg. Federal n. 3.206, de 20 de Dezembro de 1916;

Considerando que os membros do Conselho Municipal, desta forma novamente investidos de poderes, se reuniram e votaram varias leis ou resoluções, entre ellas o decreto n. 1.726, de 30 de Dezembro de 1915, que orga a receita e fixa a despeza da Municipalidade para o corrente exercicio de 1917;

Considerando, porém, que tendo sido impugnada a validade desse orçamento por meio de mandato judicial prohibitorio, sob o fundamento da sua inconstitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal, em recurso de agravado entre partes — aggravante a Prefeitura Municipal e agravados Mario Alves & C. — acaba de proferir decisão em 24 de Janeiro corrente, declarando inconstitucional a mencionada disposição do decreto legislativo federal n. 3.206, de 20 de Dezembro de 1916, e, por consequencia, nullo o orçamento impugnado (Diario Official de 25 de Janeiro de 1917, pag. 986);

Considerando que a diversidade de opinião, porventura occorrente, de um ou outro dos meritissimos juizes da decisão vem a importancia de 1.500.000\$, ficando cedora, quanto aos fundamentos della, em nada diminue os affectos essenciaes da mesma decisão, não só porque todos foram unanimes em negar provimento ao agravado interposto, sob o fundamento unico e exclusivo, da constitucionalidade, donde a conclusão obrigada de ter sido admittido o fundamento opposto da inconstitucionalidade.

de, pugnada pelos agravados, mas ainda porque todos elles foram igualmente unanimes em reconhecer a illegalidade ou insubsistencia do orçamento impugnado, o que basta para collocar o Prefeito Municipal na necessidade de usar da faculdade legal de fazer revidar o orçamento do exercicio anterior;

Considerando, além disso, que intercorrentemente e de accordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, já foram, em data de 25 do corrente mez, proferidas pelo Juiz Federal da 1ª Vara do Districto sentenças finais, julgando procedentes os mandados prohibitorios requeridos por Alberto Sestini e Ferreira Dias & Freitas, sob o fundamento da inconstitucionalidade e nulidade consequente do mesmo orçamento municipal, constante do citado decreto n. 1.786, de 30 de Dezembro ultimo;

judiciaes, é lícito ao Prefeito, ao seu critério exclusivo, conformar-se com qualquer decisão proferida, deixando de usar de processos ou recursos ulteriores, ex-vi da facultade ampla que lhe é conferida: «Resolver sobre a propositura, desistencia, e abandono das accões, que interessarem á Fazenda Municipal» (Dec. n. 5.160, de 8 de Março de 1904, art. 27 § 13);

Considerando que, não obstante a decisão alludida do Supremo Tribunal Federal e as do Juiz Federal da 1ª Vara terem sido proferidas em casos individuais, isto não impede que o Poder Executivo as aceite, nos seus efeitos fundamentaes, para todos os casos de igual natureza, isto é, para que seja reconhecida a propria insubsistencia de todo o orçamento para reger a materia da receita e despesa municipal no corrente exercicio;

Considerando que a obediencia, deste modo prestada pelo Executivo Municipal ás decisões judiciaes, é sabidamente identica á que tem sido observada pelo Poder Executivo Federal, tanto do Brasil como da Republica Norte-Americana, o qual, em face de decisões judiciaes decretando a invalidade da lei em um caso concreto, tem admittido a efflucencia juridica da mesma invalidade, relativamente a todos os demais casos, porventura regidos pela lei invalidada;

Considerando, por outro lado, que a administração local do Districto Federal não poderá subsistir de maneira alguma sem a coexistencia de um orçamento legal da receita e despesa da Municipalidade, ao qual a mesma administração de, ininterruptamente, o devido cumprimento;

Por tudo isso, resolve conformar-se com a decisão do Supremo Tribunal Federal e com as decisões finais do Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal, das quaes decorre a nulidade fatal do decreto organentario n. 1.788, de 30 de Dezembro de 1916, e, em consequencia e na conformidade do disposto na lei Organica Municipal (Lei n. 85, de 1892, art. 19 § 9º, e Lei n. 939, de 29 de Dezembro de 1902, art. 3º), decreta:

Artigo unico. Continúa em vigor, para o corrente exercicio de 1917, o decreto numero 1.726, de 31 de Dezembro de 1915, que orçou a receita e fixou a despesa da Municipalidade para o exercicio ultimo de 1916, como nelle se contém e dispõe. O presente decreto será publicado durante dez dias por meio de editaes na imprensa.

Districto Federal, 27 de Janeiro de 1917, 29ª da Republica. — Amaro Cavalcanti. — Em Novembro foi publicado o trabalho que a seguir reproduzimos, da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro, por determinação do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, contendo o estudo das responsabilidades da União no que concerne ás estradas de ferro federaes, apuradas em referencia a Dezembro de 1915 e previstas posteriormente a essa época, nos seguintes termos:

I — Resumo da responsabilidade do Governo em 1915 — Papel (apolices para construção, para encampação e garantia de juros), capital 268.951.779\$; juros, réis 13.790.086\$146. Ouro (empréstimos para construção, para encampação e garantia de juros), capital 394.221.959\$; juros, réis 19.007.543\$635.

Convertendo a parte ouro ao cambio de 16 d., temos 934.201.336\$669; juros, réis 45.865.316\$026.

Deduzindo quotas de arrendamento e saldo das estradas com garantias de juros, no valor de \$157.683\$373, a responsabilidade effectiva do Governo em 1915 era de 37.707.632\$653.

II — O aumento provavel da responsabilidade do Governo além de 31 de Dezembro de 1915 — Pagamento em apolices ás Estradas de Ferro S. Luiz a Caxias, Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Prolongamento da Estrada de Ferro Sobral, Viação Geral da Bahia, Prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, Estrada de Ferro Itaquí a S. Borja, Estrada de Ferro Bazilio a Jaguarão, Estrada de Ferro de S. Pedro a S. Luiz, Estrada de Ferro Alegrete a Quarahy, Estrada de Ferro S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, Estrada de Ferro S. Thiago a S. Borja, Estrada de Ferro de Therezopolis, capital 88.865.544\$474; juros, 4.543.459\$365; pagamento em dinheiro (papel) a Viação Geral da Bahia, Estrada de Ferro de Goyaz e Estrada de Ferro de Santa Catharina, capital, 291.400.000\$; juros, 11.961.000\$000.

Garantia de juros, 6 1/2%, papel: Companhia Sorocabana, Linhas de Itararé e Tibagy, capital, 8.528.000\$; juros, réis 512.230\$000.

Garantia de juros, 6 1/2% ouro: Estrada de Ferro de Tocantins, capital, 22.514.018\$; juros, 1.350.841\$080.

III — Resumo do aumento provavel da responsabilidade do Governo sobre a de 1915 — Construção, pagamento em apolices e em dinheiro (papel), capital réis 380.265.544\$474; juros, 16.504.459\$465.

Garantia de juros, pagamento em papel e em ouro, convertido este ao cambio de 16 d., capital, 46.530.405\$370; juros réis 2.791.824\$432.

IV — Certificados expedidos até 31 de Dezembro de 1915 — Pagamento em apolices ás Estradas de Ferro Madeira-Mamoré, Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, prolongamento da Estrada de Ferro Sobral, Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Estrada de Ferro de Timbó a Propriá, Viação-Ferrea da Bahia, prolongamento da Estrada de Ferro Maricá, Estrada de Ferro Itaquí a S. Borja, Estrada de Ferro S. Sebastião e Sant'Anna do Livramento, Estrada de Ferro Bazilio a Jaguarão, Estrada de Ferro Alegrete a Quarahy, Estrada de Ferro S. Pedro a São Luiz, Estrada de Ferro S. Thiago a S. Borja e Estrada de Ferro Passo Fundo ao Uruguay, capital, 182.198.557\$449; juros, 332.205\$096.

Cearense, Viação Geral da Bahia e Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, Viação trada de Ferro de Goyaz, capital, réis 78.631.078\$772.

Pagamento em ouro á Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, \$ 399.520, ao cambio de 16 d., 13.492.800\$000.

Total: capital, 274.322.431\$221; juros, 9.109.927\$866.

V — Importancia despendida com as estradas encampadas — Pagamento em ouro, titulos 4 1/2%: Estrada de Ferro Natal a Nova Cruz, Estrada de Ferro Conde d'Eu, Estrada de Ferro Recife a S. Francisco, Estrada de Ferro Central de Alagoas, Estrada de Ferro Bahia ao S. Francisco, Estrada de Ferro Ramal do Timbó, Estrada de Ferro Central da Bahia, Estrada de Ferro Thereza Christina, Estrada de Ferro Paraná, Estrada de Ferro Santa Maria ao

Uruguay, Estrada de Ferro Rio Grande a depositado so Banco do Brasil para construção dos prolongamentos e officinas modelos.

A Estrada de Ferro do Paraná recolheu Total..... 6.675.681\$165

Pagamento em dinheiro (papel) á Estrada de Ferro do Paraná—Total 2.279.140\$209, debito a importancia de 1.000.000\$, por não ter a renda bruta attingido a réis 5.000.000\$000.

A «Compagnie Auxillaire de Chemins de Fer au Brésil» deverá, pelo menos, recolher a quota minima de 811.908\$480, de accordo com o contrato.

A «Great Western Railway» só recolheu 293.576\$334.

A quota de arrendamento da Rede Cearense de Janeiro a Setembro, na importancia de 82.534\$780, ainda não foi recolhida.

VIII — Saldo das estradas sob o regimen A garantia á Estrada d. Ferro Caran-goiá cessou em 20 de Março de 1905.

IX — Extensão provavel das estradas contratadas, cuja construção está a cargo da Inspectoria, sendo o pagamento feito pelo Governo — Total, 7.674,800 kilometros.

Além das contratadas, estão com os estudos approvados 2.489,200 e em projecto 966,000.

X — Quotas de fiscalização — Total réis 630.000\$000, que são restituídos em folhas de medição; e 857.000\$, arrecadados como renda da União.

XI — Custo das estradas de ferro pertencentes á União:

Table with 3 columns: Estrada, Capital, Juros. Rows include Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, Viação Cearense, and various other lines.

Table for VIÇÃO CEARENSE with 3 columns: Estrada, Capital, Juros. Rows include Estrada de Ferro Baturité, Estrada de Ferro Sobral, etc.

Table for THE GREAT WESTERN COMPANY with 3 columns: Estrada, Capital, Juros. Rows include Estrada de Ferro Conde d'Eu, Estrada de Ferro Natal, etc.

Table for VIÇÃO GERAL DA BAHIA with 3 columns: Estrada, Capital, Juros. Rows include Estrada de Ferro Bahia ao S. Francisco, Estrada de Ferro Central da Bahia, etc.

Table for RDE SUL-MINEIRA with 3 columns: Estrada, Capital, Juros. Rows include Estrada de Ferro Minas e Mo., Estrada de Ferro Muzambinho, etc.

b) Linhas a cargo da Companhia Mogyana.	352,982	10.000:000\$000
a) Estrada de Ferro D. Thereza Christina.	116,340	6.976:000\$000
a) Estrada de Ferro do Paraná.	416,995	54.940:800\$000

COMPAGNIE AUXILIAIRE DE CHEMINS DE FER AU BRÉSIL:

a) Estrada de Ferro Santa Maria a Passo Fundo...	355,420	24.075:000\$000
a) Estrada de Ferro Rio Grande a Bagé.	283,000	30.204:600\$000
a) Estrada de Ferro Passo Fundo ao Uruguay.	178,395	6.644:101\$933
Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana (2)	842,000	48.277:134\$573
Capital despendido pela Companhia (1).....	512,943	86.404:600\$800
b) Estrada de Ferro de Goyaz.	1.346,228	34.888:783\$044
c) Estrada de Ferro S. Sebastião a Sant'Anna.	117,600	9.580:467\$616
c) Estrada de Ferro Basílio a Jaguarão.	113,600	
c) Estrada de Ferro Alegre a Quaray.	160,460	
c) Estrada de Ferro S. Pedro a S. Luiz.	80,500	
c) Estrada de Ferro S. Thingo a S. Borja.	22,000	11.557:167\$517
a) Estrada de Ferro Itaquy a S. Borja.	123,270	
Estrada de Ferro Santa Catharina.	69,700	6.189:874\$413
a) Estrada de Ferro Lorena a Piquete.	20,000	3.621:780\$000
b) Ramal de Cruz Alta a Santo Antonio.	104,548	—
a) Estrada de Ferro Itapura a Corumbá (1).....	934,000	62.838:668\$636

XIII — Estrada de Ferro Madeira-Mamoré — Pagamento em dinheiro, apolices e ouro. Extensão total do trafego, 364.000 kilometros.

Até 31 de Dezembro de 1915 os certificados expedidos importaram em réis 48.782:086\$242, e f 899.250-0-0.

Tem ainda a receber: trabalhos não medidos, cerca de 5.600:000\$, ouro; lastramento f 101.750-0-0.

XIII — Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias — Extensão total, 376.436 kilometros.

A comissão nomeada pelo Governo para inspecionar esta estrada calcula que o seu custo se elevará a 42.562:886\$275, verificando-se assim o excesso de 7.931:413\$468 sobre os orçamentos.

Foram expedidos certificados até 31 de Dezembro de 1915, na importancia de réis 32.213:900\$874; e resta a pagar réis 10.348:985\$400.

A responsabilidade futura do Governo será augmentada de 517:449\$270, juros das apolices.

Por não se achar ainda contratada, não foi computado o custo da ponte sobre o canal do Mosquito.

Em Outubro o «Jornal do Commercio» publicou um estudo do Sr. Otto Prazeres, sob o titulo — «O Orçamento paralelo» — o qual contém dados que, reunidos, são effectivamente interessantes e permittem apreciar a extensão em que a abertura dos creditos extraordinarios, especiaes e supplementares, concorre para o desequilibrio organitario e a manutenção do regimen deficitario que tanto prejudica a boa gestão das finanças publicas.

O estudo citado é assim concebido: «Neste momento em que a Camara dos Srs. Deputados está ultimando a elaboração dos orçamentos affim de mandal-os em conjunto para o Senado, accorde a reforma regimental do Sr. Carlos Peixoto Filho, é de toda oportunidade tratar-se do Orçamento paralelo ou das despesas que vão sendo feitas fóra das previsões organitarias.

Esse orçamento monta, até 10 do corrente, data abrangida por esse nosso estudo, a elevada somma de 42.566:884\$309, papel, convertida a parte ouro, isto é, importa em quantia mais importante do que as que são votadas e calculadas para os Ministerios do Exterior, Interior, Agricultura e Marinha.

- a) Estrada em trafego.
- b) Estradas em trafego e em construcção.
- c) Estradas em construcção.
- (1) Até 31 de Dezembro de 1914.
- (2) Até 1898.

E' pois, um orçamento importantissimo, que não entra nos calculos da elaboração das leis de meios...

Não se póde, em rigor, affirmar que algumas despesas não eram de condições a ser previstas; vamos, por exemplo, encontrar a rubrica «Material contratado», do orçamento da Marinha, dotada, no orçamento vigente, com 80:000\$ apenas, ou sejam menos vinte contos do que foi pedido na proposta do Governo, e, agora, um pedido de credito supplementar a essa rubrica, que monta a 1.291:787\$013. Encontramo-nos, portanto, em face de um dilemma: ou o material já estava contratado e devia figurar no orçamento, ou foi contratado depois, o que não se coaduna com a situação de aperturas em que nos achamos...

No orçamento da Viagem os creditos para esgotos, na parte ouro, foram dotados com menos 20 % do total real e os creditos para iluminação com menos 20 %, na parte ouro, e 15 % na parte papel. Deu isto motivo a dois creditos supplementares, conforme se verá na nossa demonstração.

A verba da Estrada de Ferro Central do Brasil necessitou de um augmento que passa de 14.500:000\$000!...

Os creditos para pagamento de sentenças, o chamado orçamento judicial, concorrem com a somma de 683:904\$072.

O nosso estudo trata somente dos creditos sobre os quaes não ha duvidas sobre a respectiva approvação, dos que foram pedidos em mensagens governamentais e dos que já foram sancionados no anno corrente.

Eis a demonstração:

MINISTERIO DA FAZENDA

Para pagamento a D. Amalilde de Lima.	10:714\$968
Para pagamento de novas aposentadorias.	200:000\$000
Para pagamento de juros de apolices de estradas de ferro.	788:200\$000
Para pagamento de premio constructor naval A. A. Pereira & C.	5:500\$000
Para pagamento de juros de apolices.	70:360\$000
Para pagamento a empregados addidos.	2.706:658\$751

Para pagamento de porcentagens a funcionarios das Alfandegas.	1.546:224\$744
Para supplemento á verba «Alfandegas».	8:100\$000
Para pagamento a Haupt & C. (differenças de cambio).	1.084:956\$150
Para pagamento á Companhia Madeira-Mamoré.	79:538\$467
Para pagamento a D. Cecilia Toledo de Oliveira.	20:567\$150
Para pagamento de dividas de exercicios findos.	60:654\$930

Para pagamento de Immoveis comprados ao Conselheiro Mayrink.	380:000\$000
Para pagamento á Estrada de Ferro Fluminense.	630:000\$000
Para pagamento de despesas da Repartição Geral dos Telegraphos.	177:867\$000
Total.	16.062:509\$812

MINISTERIO DA JUSTIÇA

PARA PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIARIAS

Á Carlos de Souza Dantas.	46:704\$227
A D. Constança Alves Branco de Mello Barreto.	15:126\$365
A DD. Maria Julia Bransfor e Hilda Motta.	3:782\$338
Ao 1º Tenente Joviano Roland Serraine.	57:682\$690
Ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira.	57:635\$330
Ao Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis.	8:800\$977
A Antonio José Villela.	871\$400
A D. Fanny Worms.	57:648\$746
A The Ouro Port Gold Mining of Brasil.	10:920\$100
Ao Vice-Almirante Herculanô Alfredo Sampaio.	9:978\$579
A Pedro Rodrigues Barroso.	2:395\$160
A Carlos Kmiz.	499\$820
A D. Amalia de Figueiredo Baena.	30:324\$266
A Antonio Marcellino Regueira Costa.	79:787\$061
A D. Ignacia Luiza Barbosa de Rezende.	11:230\$384
A Joaquim Pereira Bernardes.	541\$050
A João Pires Branco (iniciado no Senado).	32:105\$080
A D. Maria Augusta Naylor.	5:061\$818
A D. Anna Suasekind de Mendonça.	22:991\$096
A Louis Hermany & C. e outros.	97:298\$459
A Frederico Ferreira de Oliveira.	93:600\$821
A D. Mathilde da Silva e outras.	4:701\$306
A D. Zulmira Varella Baradas e outras.	14:206\$005
Total.	668:904\$072

Para pagamento de obras na Faculdade de Medicina da Bahia.	357:317\$736
Para pagamento de aluguels de Pretorias.	2:400\$000
Para pagamento á Santa Casa de Misericórdia.	223:970\$915
Para pagamento de indenizações motivadas por Carlos Aguirre.	60:557\$811
Total.	644:246\$462

MINISTERIO DA GUERRA

Para pagamento ao Major Apolinario Bustanante.	8:509\$898
Para despesas no Contestado.	1.262:084\$095
Para pagamento de machismos a Haupt & C.	870:000\$000
Para pagamento a enfermeiros do Hospital Central.	3:744\$000
Para pagamento de despesas do C. Militar de Porto Alegre.	17:300\$000
Para pagamento a Paulino Francisco de Paes Barreto.	800\$000
Para pagamento a officiaes da Secretaria.	1:560\$000
Total.	2.164:497\$993

Para pagamento de obras na Faculdade de Medicina da Bahia.	357:317\$736
Para pagamento de aluguels de Pretorias.	2:400\$000
Para pagamento á Santa Casa de Misericórdia.	223:970\$915
Para pagamento de indenizações motivadas por Carlos Aguirre.	60:557\$811
Total.	644:246\$462

MINISTERIO DA MARINHA

Para despropriações na Quinta da Boa Vista.	4:980\$000
Para pagamento a Antonio Dias de Castro.	4:666\$660
Para pagamento de fornecimento á E. F. C. do Brasil.	19:402\$246
Para supplemento da verba 10 do orçamento vigente (iluminação).	311:618\$093
Para pagamento de vencimentos a D. Anna Candida Brito.	16:216\$658
Para pagamento de gratificações de empregados dos correios do Maranhão.	4:563\$066
Para pagamento a Eugenio Vidal Leite Ribeiro.	1:260\$195
Para pagamento supplementar á verba 6ª, E. F. C. do Brasil.	14.368:848\$874
Para pagamento a Sampaio Correa & C. (fornecimentos á E. F. C. do Brasil).	143:747\$000

Para pagamento a Theodor Wille & C.	133:770\$000
Para pagamento de obras na Faculdade de Medicina da Bahia.	357:317\$736
Para pagamento de aluguels de Pretorias.	2:400\$000
Para pagamento á Santa Casa de Misericórdia.	223:970\$915
Para pagamento de indenizações motivadas por Carlos Aguirre.	60:557\$811
Total.	2.164:497\$993

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Para pagamento a Theodor Wille & C.	133:770\$000
Para pagamento de obras na Faculdade de Medicina da Bahia.	357:317\$736
Para pagamento de aluguels de Pretorias.	2:400\$000
Para pagamento á Santa Casa de Misericórdia.	223:970\$915
Para pagamento de indenizações motivadas por Carlos Aguirre.	60:557\$811
Total.	2.164:497\$993

Para pagamento a Theodor Wille & C.	133:770\$000
Para pagamentos feitos pela Delegacia do Thesouro em Londres.	3.231:480\$822
Para pagamento do premio de viagem ao Dr. Vicente Licínio Cardoso.	4:200\$000
Para supplemento da verba 10 do orçamento (iluminação).	311:598\$093
Para pagamento a Haupt & C. (Differenças de cambio).	1.147:470\$897
Para pagamento de despesas relativas a esgotos.	889:259\$946
Total.	5.584:189\$755

Além desses creditos ha um de 10:518\$539 para pagamento de telephones do Supremo Tribunal por elle directamente pedido ao Congresso e um credito de 300:000\$ de

Iniciativa da propria Camara, para pagamento de despesas com o novo alistamento eleitoral; e o Sr. Ministro da Fazenda acaba de abrir um credito de 1.150.000\$ para pagamento de dividas de exercicios finidos.

São os elementos que ahi ficam que concorreram para os calculos que acima deixamos, que, repetimos, abrange a estudo feito até a data de dez do corrente. Até o fim do anno, é provavel que o *Orçamento paralelo* atinja a quantia ainda mais respeitavel, máo grado os esforços do Sr. Presidente da Republica em evitar o aumento das despesas publicas, em igual data do anno passado, o *Orçamento paralelo* attingia quasi ao triplo do actual devido á satisfação de compromissos assumidos em 1911 e 1914.

— Por decreto n. 11.836, de 12 de Janeiro, foi distribuida do saldo existente na sub-consignação «Collegio Pedro II», a quantia de 17.743\$535, votada a menos no orçamento do Interior do exercicio de 1915, para pagamento dos vencimentos do magisterio official e mais funcionarios administrativos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, nos termos da autorização legislativa constante da lei n. 3.098, da mesma data.

— Por decreto legislativo n. 3.104, de 31 de Janeiro, foram corrigidos enganos com que foi publicada a lei n. 3.089, de 8 do mesmo mez, de orçamento da despesa geral para o exercicio de 1916.

— Por decreto n. 11.952, de 16 de Fevereiro, foi mandado continuar em vigor o saldo de 51.850\$, do credito aberto pelo decreto n. 10.094, de 26 de Fevereiro de 1913, para occorrer á despesa com os adiantamentos a que têm direito os funcionarios da Delegacia Fiscal de Bello Horizonte.

— Por decreto legislativo n. 3.132, de 26 de Junho, corrigiram-se enganos com que foi publicada a lei n. 3.089, de 8 de Janeiro de 1916.

— Por decreto n. 12.293, de 30 de Novembro, foram consolidadas as disposições legais e regulamentares referentes a funcionarios publicos civis da União e estabelecidas normas communs aos diversos departamentos da administração publica, no que concerne á materia.

DIVIDA PUBLICA

A divida activa federal, até o fim de 1915, era assim constituída:

Externa	Ouro
Republica Oriental do Uruguay (com juros contados até 31 de Dezembro de 1915)	89.147.132\$770
Republica do Paraguay	135.713\$980
	39.282.851\$750
Interna	Papel
Estado da Bahia	18.051.318\$614
Estado de Pernambuco	9.398.820\$021
Estado de S. Paulo (emprestimo de £ 3.000.000) £ 2.608.056 ou ao cambio de 12 d.,	52.161.120\$000
Estado do Paraná (com juros até 31 de Dezembro de 1915)	3.938.000\$000
Estado de Sergipe	1.676.968\$930
Estado de Santa Catharina (idem)	3.938.000\$000
Estado do Piauí	809.032\$827
Estado de Goyaz	500.000\$000
Estado da Parahyba	556.250\$000
	91.529.510\$892

Cumpra ainda accrescentar a divida activa decorrente dos impostos federaes não satisfeltos, e que no fim de 1915 era assim distribuída:

	Incobravel	Cobravel
Amazonas	5.578\$927	37.740\$459
Pará	119.588\$771	384.994\$037
Maranhão	195.296\$008	130.470\$927
Piauí	50.423\$889	12.752\$820
Ceará	95.302\$227	83.135\$947
Rio Grande do Norte	204.193\$441	44.961\$185
Parahyba	31.755\$516	92.512\$283
Pernambuco	1.963.095\$484	1.662.542\$409
Alagoas	2.420\$200	7.786\$902
Sergipe	33.671\$864	308.793\$061
Bahia	3.610.092\$061	3.721.302\$470
Espirito Santo	89.058\$415	160.905\$873
Rio de Janeiro e D. Federal	18.464.087\$203	22.164.093\$009
S. Paulo	37.085\$953	2.276.888\$826
Paraná	109.251\$632	478.467\$586
Santa Catharina	3.039\$331	133.347\$490
Rio Grande do Sul	31.904\$002	369.110\$958
Minas Geraes	776.084\$536	1.268.344\$904
Goyaz	110.135\$436	139.501\$410
Mato Grosso	89.453\$849	75.794\$712
	26.022.068\$015	38.552.949\$074
	59.575.017\$689	

Reunindo esses totaes vê-se que a importância global da divida activa federal, reduzido o ouro a papel ao cambio de 12 d., era de 239.490.844\$518 ao começar o exercicio de 1916.

Quanto aos Estados, enuncia-se a respectiva divida activa nestes termos:

Amazonas	—
Pará	412.000\$000
Maranhão	—
Piauí	334.977\$372
Rio Grande do Norte	369.777\$227
Parahyba	303.220\$000
Pernambuco	2.096.532\$310
Sergipe	515.532\$621
Alagoas	—
Bahia	3.015.062\$856
Espirito Santo	2.470.222\$306
Rio de Janeiro	600.000\$000
Minas Geraes	60.295.233\$402
S. Paulo	21.986.125\$030
Paraná	344.187\$079
Santa Catharina	1.515.425\$424
Mato Grosso	315.065\$867
Goyaz	557.335\$306
	95.131.297\$300

A divida passiva externa fundada, da União Federal, que, conforme o nosso anterior «Retrospecto», era de £ 106.787.203, teve ainda no decurso de 1915 amortização não comprehendida no nosso calculo e na importância de £ 29.940, sobre os titulos do «funding» de 1908, que lhe reduziram o total a £ 106.757.263, accrescido, por outro lado, de £ 1.872.175 de titulos, ainda emitidos, do «funding» de 1914, perfazendo assim o total de £ 108.629.438.

Em 1916 até Março emitiram-se titulos do segundo *funding-loan* na importância de £ 1.311.650, sendo o total da divida fun-

dada externa assim elevado á somma de £ 109.941.088, constituída por empréstimos emitidos em Londres no valor de libras 98.051.108 e emitidos em Paris no de frs. 297.249.500, ou £ 11.839.980, como se vê do respectivo quadro annexo.

A divida interna fundada, cuja importância, conforme o nosso anterior «Retrospecto», era de 762.100.600\$000, acha-se elevada, conforme o quadro annexo, ao total de 808.725.100\$000.

A divida fluctuante designada pelos titulos em seguida mencionados, era expressa, ao terminar o anno de 1915 no total de 246.439.857\$403, a saber:

Empréstimos do cofre de orphãos	9.711.957\$761
Bens de defuntos e ausentes	3.721.522\$626

Depositos das Casas Economicas	134.697.150\$226
Depositos do Monte de Socorro	9.040\$080
Depositos de diversas origens	92.798.956\$940
Depositos publicos	5.194.223\$131
Diversas contas	306.936\$696
	246.439.857\$403

A estes totaes ha a accrescentar as importancias das letras emitidas pelo Thesouro e ainda em vigor em 31 de Março de 1916, expressas em ouro 36.340.245\$919 e papel 51.221.100\$000.

Reunindo todas essas sommas, verifica-se que a divida fluctuante federal atinge á elevada expressão de 36.340.245\$919, ouro, 297.660.957\$403, papel.

O papel-moeda inconversivel existente em circulação em 31 de Julho de 1914, importava em	600.300.720\$506
A emissão feita desde 26 de Agosto do mesmo anno até 31 de Dezembro de 1915 elevou-se a	392.500.000\$000
Perfazendo o total de	992.840.720\$506
Foi resgatada a somma de	10.751.193\$000
Sendo o total circulante em 31 de Dezembro de 1915	982.089.527\$506
Emitido em 1916	140.500.000\$000
Resgatado em 1916	29.766\$000
	140.470.234\$000
Total circulante em 31 de Dezembro de 1916	1.122.559.761\$506

Resumindo os elementos expostos, vê-se que a Divida Publica Federal, em todas as suas modalidades, feitos os calculos da conversão do ouro ao cambio de 12 d. por mil réis, representa a somma global de 4.509.533.132\$220, assim constituída:

Divida externa fundada £ 109.941.088	2.193.821.760\$000
Divida interna fundada	808.725.100\$000
Divida interna fluctuante	379.426.510\$726
Papel-moeda circulante	1.122.559.761\$506
	4.509.533.132\$220

Contra 4.480.333.991\$169 em 1915; 3.375.694.076\$076 em 1914; 3.164.928.328\$900 em 1913; 2.999.004.721\$400 em 1912 e 2.521.743.819\$800 em 1911.

A divida passiva aos Estados, as suas diferentes modalidades, expressa-se nas importancias adiante mencionadas, segundo as respectivas publicações officiaes:

	Rs.	Rs.	£
	Fluctuante	Interna	Externa
Amazonas	13.364.591\$221	17.000.000\$000	2.955.100
Pará	10.400.000\$000	3.125.000\$000	2.648.170
Maranhão	1.765.965\$049	3.584.400\$000	720.000
Rio Grande do Norte	2.181\$718	444.383\$686	342.800
Piauí	125.394\$440	408.571\$432	—
Ceará	90.842\$949	—	600.000
Parahyba	165.921\$000	281.100\$000	—
Pernambuco	721.415\$020	21.127.650\$000	2.368.058
Alagoas	34.593\$496	600.200\$000	500.000
Sergipe	450.000\$000	3.381.200\$000	—
Bahia	10.190.962\$105	17.555.000\$000	3.875.228
Espirito Santo	285.381\$298	7.463.200\$000	1.454.254
Rio de Janeiro	4.248.572\$635	24.369.500\$000	2.985.000
Minas Geraes	12.275.266\$760	55.142.200\$000	6.800.000
S. Paulo	49.006.202\$730	65.970.500\$000	18.037.275
Paraná	—	907.747\$298	3.000.000
Santa Catharina	124.037\$841	1.956.300\$000	230.091
Rio Grande do Sul	4.181.674\$912	6.355.000\$000	—
Mato Grosso	360.122\$065	1.840.687\$000	—
Goyaz	22.700\$000	440.000\$000	—
	108.813.845\$239	286.947.639\$816	46.515.831

Quanto á divida passiva municipal, temos podido recolher os seguintes elementos:

	Externa e fluctuante	Externa
	Rs.	£
Districto Federal.....	134.969.115\$894	4.395.680
Manáos.....	4.001.588\$846	213.902
Belém do Pará.....	—	2.400.000
Recife.....	310.000\$000	400.000
Bahia.....	—	1.963.175
Niterohy.....	4.500.000\$000	—
Petropolis.....	126.800\$000	—
S. Paulo.....	1.732.841\$370	1.750.000
Santos.....	—	—
Camp'nas.....	1.621.700\$000	—
Outras municipalidades de S. Paulo.....	20.363.000\$000	—
Curityba.....	1.200.000\$000	—
Porto Alegre.....	5.454.500\$000	600.000
Rio Grande.....	1.645.882\$000	—
Pelotas.....	9.000.000\$000	600.000
Bagé.....	1.060.000\$000	—
Outras municipalidades do Rio Grande do Sul.....	884.403\$505	—
Belo Horizonte.....	2.500.000\$000	—
Juiz de Fóra.....	3.900.000\$000	—
S. José de Além Parahyba.....	400.000\$000	—
Atenas.....	30.000\$000	—
	194.189.831\$815	13.322.757

Segundo a Mensagem de 3 de Abril de 1916, a divida externa da Prefeitura do Districto Federal constituia-se dos seguintes elementos:

Empréstimo Morto: Rose & C., de 1889, cuja importancia primitiva foi de £562.500, juros de 4%, amortização 1% — reduzido a libras 323.300. Empréstimo de 1909, de libras 2.000.000, juros de 5%, tipo 87% líquido, importando actualmente em libras 1.674.320.

Empréstimo de 1912, de £ 10.000.000, por conta do qual só foi emitida a somma de £ 2.500.000, juros de 4 1/2%, reduzida a £ 2.393.060.

Estes tres empréstimos importam, conjuntamente, em £ 4.395.680.

A divida interna decompõe-se nas seguintes importancias:

Empréstimo de 1904: libras 4.000.000, tipo 35% juros 5%, venivel em 1954, actualmente reduzido a libras 3.720.420.....	4.788.400\$000
Empréstimo de 1906: réis 30.000.000\$, juros de 6%, tipo 95%, venivel em 1954.....	29.343.800\$000
Emissão de 1909, por autorização contida na lei n. 1.210, de 19 de Agosto de 1908, da importancia de 4.000.000\$ destinado ao pagamento dos delictos da Fazenda Municipal, reconhecidos por sentenças judiciaes passadas em julgados, juros de 5%, tipo par.....	3.200.000\$000
Empréstimo de 1914, de 20.000.000\$, juros 6%.....	18.608.200\$000
	125.840.400\$000

Dos empréstimos municipaes acima referidos, gozam da garantia do Governo Federal, os de:

1889, Lei n. 3.396, de 24 de Novembro de 1888;
1904, Lei n. 1.101, de 19 de Novembro de 1903;
1909, Lei n. 7.315, de 4 de Fevereiro de 1909;
1912, Lei n. 1.620, de 31 de Dezembro de 1906.

A divida fluctuante conhecida importava na somma de 9.128.715\$894.

Resumindo os elementos expostos e que se referem á divida passiva municipalidades no Brasil, verifica-se que a divida nacional, no seu conjunto, se eleva ao total de réis 4.761.388.018\$000, assim formado: m

Divida geral externa	£	189.779.726	a	395.504.520\$000
12 d.....	1.727.602.926\$890			
Divida geral interna.....				1.122.569.761\$500
Papel-moeda circulante.....				6.245.757.208\$390

Contra:	
6.188.694.796\$679, em 1915;.....	
4.761.388.018\$000, em 1914;.....	
4.602.399.957\$310, em 1913;.....	
4.282.035\$586\$565, em 1912;.....	
4.173.628.530\$614, em 1911;.....	
3.836.649.266\$444, em 1910.....	

A lei de orçamento geral da receita para 1917 contém as seguintes disposições no art. 2º, alíneas adiante mencionadas, autorizando o Governo:

A lei de orçamento da despesa geral para 1917 contém as seguintes disposições: Art. 124. As apolices nominativas poderão ser substituídas por outras ao portador mediante requerimento de seus possuidores ou seus representantes, acompanhado dos documentos que o caso exigir.

Art. 126. Para dotar o Districto Federal com a construção de edificios adequados para o Forum e Tribunal do Jury, fica o Governo autorizado a emitir títulos especiaes, do valor nominal de um conto de réis cada um, até o maximo de dous mil contos de réis, juros de 5%, pagos semestralmente.

O serviço de juros e amortização desses títulos será feito com a renda da taxa judiciaria do Districto Federal.

Para compensação do valor da taxa judiciaria destinada áquella fim, será cobrada a locação das dependencias dos edificios destinados a Officlos de Justiça, bem como será cobrado um sello forense de cem réis por folha de auto de todos os processos civis.

X. A regularizar, mediante contratos, as dividas dos Estados e da Associação Commercial do Rio de Janeiro á União, determinando, para cada divida, os juros e amortização annuaes.

XVIII. A prorogar por dous annos os prazos estipulados na lei n. 3.013, de 27 de Outubro de 1916, bem como o do resgate dos títulos, papel, creados por força do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914.

XVIII. § 5º Liquidadas até 31 de Dezembro de 1916 as dividas dos Estados para com a União, fica o Governo autorizado a innovar os contratos existentes, sem redução das dividas, podendo modificar as condições de pagamentos dos juros e os prazos.

Ao terminar o mez de Fevereiro, foi divulgada a noticia de que os credores do Estado do Paraná haviam acettato a proposta de um «funding» da divida externa.

Em Fevereiro, igualmente, noticiou o *Journal do Commercio*, e assim tambem o

Times, o *Financier* e o *Financial News*, de Londres, que o Governo do Estado do Rio de Janeiro tinha mandado pôr á disposição dos seus banqueiros naquella capital, com grande antecipação, a somma correspondente ao pagamento do «coupon» da sua divida externa, a vencer em 1 de Abril.

Comentando este facto auspicioso principalmente em uma quadra de tantas difficuldades geracs, disse o *Journal do Commercio*:

«O exemplo do Rio de Janeiro merece ser limitado, na quasi excepção que infelizmente constitue, entre os Estados da União.

Ao assumir o Governo do seu Estado encontrou o Sr. Dr. Nilo Peganha o Rio de Janeiro a braços com uma das mais dolorosas crises economico-financeiras, por que tinha elle passado.

A mais rigorosa redução de despezas e a mais energica fomentação directa e indirecta da produção e, portanto, da sua renda, se impunham.

Foi decretada uma redução de cerca de dous mil e quinhentos contos no orçamento da sua despesa.

Fomentada, por meios indirectos a produção; facilitada a circulação das mercadorias pela redução das tarifas, que em alguns generos attingiram a 35%; pautada a arrecadação das taxas cobradas com honestidade e sob a directa fiscalização das commissões permanentes da Mesa de Rendas — a receita cresceu de modo sensivel nessas 14 mezes da proficua administração do Sr. Nilo Peganha.

Em essas medidas energicas e intelligentes consegue o Estado do Rio de Janeiro manter saldadas as responsabilidades da sua administração; liquidar os pagamentos de juros das suas apolices de divida interna e promover uma longa série de melhoramentos locais attendendo ás necessidades das diversas regiões do seu territorio.»

O Presidente do Estado do Espirito Santo, em telegramma dirigido em Março ao Sr. Presidente da Republica, disse que no sentido da boa ordem das finanças do seu Estado, vinha ultimamente catabolando a negociação do «funding» com os seus credores em Pariz. Attendendo, porém, a que a situação do Estado perante os mesmos credores estava preoccupando a opinião publica com prejuizo para o credito delle e suggerindo iniquas accusações ao seu Governo, taxado até de relapso no cumprimento dos seus deveres, declarava que exclusivamente á custa das rendas ordinarias o Estado achava-se aparelhado para pagar tres «coupons» vencidos da sua divida externa e ia remetter a respectiva importancia.

Mais tarde foi effectivamente noticiado que se tinha realizado a remessa para Pariz da somma de 2.701.155 francos, affecta a esse fim e correspondente a 2.028.000\$000.

Em Março foi confirmado que o Estado do Paraná tinha contratado com o Crédit Foncier, pelo prazo de tres annos, um empréstimo de 1.500 contos.

Ainda em Março o Intendente da capital do Estado da Bahia leu em reunião para esse fim realizada, o seu relatorio sobre o «funding-loan» contratado no anno anterior com os credores externos do municipio.

Em Abril o Governo do Estado do Rio de Janeiro pediu permissão aos seus credores na Inglaterra para consolidar em apolices internas de 5% a divida fluctuante que lhe deixou a administração passada e que ainda montava á somma de 3.800 contos de réis.

Em termos do contrato do empréstimo externo então celebrado, essa operação não se poderia fazer sem consentimento do credor estrangeiro.

Em Maio o Presidente do Estado do Espirito Santo enviou ao Congresso Legis-

lativo uma mensagem especial sobre a divida externa do Estado, na qual dizia o seguinte:

«Segundo o que tenho informado a VV. MEX., o Governo do Estado, á custa de rigorosas economias, conseguiu reunir a somma necessaria para o pagamento dos «coupons» vencidos em Outubro de 1914 e em Abril e Outubro de 1916, na importancia de francos 2.746.689.60, a saber: «coupon» de Outubro de 1914, francos 38.344.80 idem de Abril de 1915, 750.000.00; idem de Outubro de 1915 998.344.80..... 2.746.689.60. Para esse pagamento fez o Governo remessa á «Banque de Pariz et des Pays Bas», por intermedio da «Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud» da somma de 2.701.654.90 francos, que adicionada ao saldo que o Estado tem em conta corrente com a «Société Auxiliaire de Crédit», no valor de francos 45.211.70, perfaz francos 2.746.666.60, quantia essa menor apenas 23.00 (vinte e tres francos) do que a necessaria para o resgate dos tres «coupons» acima referidos, e que eram os unicos atrazados, na occasião em que foi feita a predita remessa de fundos para Pariz.

O «Office National des Valeurs Etrangères» acaba, porém, de resolver que o Estado não pague já a quota de amortização incluída nos «coupons» de Abril, exactamente porque comprehendem juros e amortização, mas somente a dos juros, dando assim tempo para a discussão e solução da pendencia que existe entre o Estado e a «Société Auxiliaire de Crédit». Nestas condições, o Estado está no momento obrigado apenas ao pagamento de quatro «coupons» de juros, isto é: o «coupon» de Outubro de 1914 (deduzindo de francos 248.344.80) 750.000.00, idem de Abril de 1915, francos 750.000.00, idem de Outubro de 1915 (deduzindo de 248.344.80) 750.000.00, idem de Abril de 1916, 750.000.00, o que tudo somma 3.000.000.00 de francos; como VV. MEX. sabem e acima o disse, o Estado tem á sua disposição na Europa (Pariz), fundos no valor de francos 2.746.666.60: de sorte que para dar plena satisfação ao que resolveu o «Office National des Valeurs Etrangères», precisa enviar apenas a somma de francos 253.333.40.

O emissario do Governo, Coronel Ramiro de Barros, requisita, porém, a remessa de francos 205.000.00 para poder attender tambem ás despezas com advogado e outras necessarias. Isto posto, feita assim a exposição clara do que occorre em relação aos negocios do Estado no estrangeiro, devo dizer a VV. MEX., Srs. representantes do povo, que ao Governo do Estado se affigra boa a solução a que se chegou para a normalização do serviço de juros dos empréstimos de 1894 e 1908, e adiamento, por seis annos, talvez, do da amortização fixada para Outubro de 1914 e Outubro de 1915.»

A resolução do «Office National», a que a mensagem se refere, foi assim communicada por telegramma do emissario do Governo do Espirito Santo:

«Pariz, 2 de Maio de 1916 — Presidente do Estado do Espirito Santo — O «Office National» resolveu a pendencia Société Auxiliaire de Crédit, mandando publicar pela imprensa a autorização do Estado para pagar os «coupons» de juros até Abril ultimo, sobre o empréstimo antigo e depositar no Banco de Pariz a somma necessaria para o pagamento de iguaes «coupons» do empréstimo novo, sendo chamados os portadores dos títulos para virem receber os seus «coupons». Em seguida será resolvida judicialmente, mediante o requerimento do advogado do Estado, pedindo contra a Société Auxiliaire de Crédit a sommação, para a entrega das mil cento e quaranta obrigações do novo empréstimo, amortizadas, porém, negadas tambem no sequestro de dezessete mil oitocentas e vinte e sete obrigações, que

estão em seu poder, para o resgate do empréstimo antigo, ficando em circulação quarenta mil e trinta e tres obrigações novas.

Para o serviço de juros ficarem em dia e satisfazer a exigência do «Officio Nacional», peço ao Governo enviar urgentissimo ao Banco de Paris mais duzentos e sessenta e cinco mil francos, afim de completar os pagamentos dos «coupons» e pagar as despesas do advogado, e de outras necessidades atinentes ao serviço de regularização da dívida do Estado, mediante determinação do seu representante aqui, pois é impossível, presentemente, a liquidação do saldo contra.

O serviço de amortização será feito mais tarde, talvez dentro de seis annos, conforme determinar o «Officio Nacional» a solução da minha proposta. — *Ramiro de Barros.*

Em Agosto, finalmente, foi noticiado que com a remessa da somma necessaria, os compromissos do Estado do Espirito Santo, relativos á sua dívida externa, ficavam perfeitamente em dia.

— Ao terminar o mez de Maio o Sr. Deputado Fausto Ferraz justificou, na Camara, o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja nomeada uma comissão especialmente parca, depois de ponderado, porém, urgente estudo da nossa situação financeira, dirigir, por intermedio da Camara dos Deputados, uma mensagem aos Estados e aos Municipios, solicitando delles, como tributo de honra, uma taxa especial ou sobretaxa sobre as suas respectivas receitas, como auxilio transitorio do serviço de amortização e resgate da dívida externa da União, ou se julgar mais conveniente, que seja nesse sentido ouvida a Comissão de Finanças. — *Fausto Ferraz.*»

— O Sr. Deputado Pedro Moacyr apresentou á Camara o seguinte projecto de lei: «O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo, logo após a promulgação desta lei, se dirigirá, em circular motivada, aos Governos dos Estados e das Municipalidades, solicitando auxilios para o pagamento do capital e juros da nossa dívida externa, a começar em Julho de 1917, no vencimento do «funding-loan».

Art. 2.º Nessa circular, o Governo Federal lembrará a conveniencia de que o auxilio seja prestado por meio de taxa adicional, nunca inferior a 10 0/0, calculada sobre o total em que fór estimada a receita ordinaria de cada Estado ou municipio.

Art. 3.º O producto das taxas municipais será enviado ao Thesouro do respectivo estado e por este enviado juntamente com o producto da taxa estadual, ao Thesouro Nacional, não podendo ter, em caso algum, applicação diversa da prevista no art. 1.º, sendo inscriptas em livro especial taes contribuições dos Estados e municipios e remetidas ao Congresso Nacional, mensalmente, os balancetes das entradas no Thesouro. — *Pedro Moacyr.*»

— Do Pará havia em Julho noticias concernentes á dívida publica do Estado, nestes termos:

«O Banco Commercial que, conforme já informámos, está encarregado do serviço especial do empréstimo interno do Estado, de 1915, garantido pelo imposto de consumo e apolices de 8 0/0, continúa a fazer os respectivos pagamentos nest anno.

O mesmo banco, por encargo dos banqueiros Ingleses que realizaram o contrato do «funding» do Estado, no anno lido, relativo aos empréstimos externos, anteriores á actual administração, têm remetido para Londres as quotas arrecadadas de accordo com o contrato de percepção semanal e remessas mensaes, tendo feito estas adiantadamente. Os banqueiros Ingleses, além de estarem pagando os juros do 1.º semestre do corrente anno, têm já assegurada pelo

Banco Commercial, a remessa das prestações do «funding» das dividas, correspondentes do 2.º semestre apenas iniciado.

O Governo vai pagar tambem os juros, cujo serviço se achava interrompido, do empréstimo interno de 1913, feito para pagar as dividas atrasadas das apolices de 5 0/0.

A Intendencia desta Capital, que realizou com os mesmos banqueiros do Estado um «funding» da sua dívida externa, remetteu pontualmente para Londres as prestações estatuidas, tendo em dia o pagamento do seu funcionalismo.»

— Em Agosto veio a publico uma exposição official sobre a dívida externa do Estado de Pernambuco, a qual, pela somma de informações que contém, precisamos transcrever integralmente:

«A dívida externa de Pernambuco é constituída pelos empréstimos de 1905, na importância de £ 1.000.000, e de 1909 na de £ 1.500.000; e pelos compromissos da extincta Companhia de Beberibe, assumidos pelo Estado, em virtude de encampação da mesma Companhia, em 1912, na importância de £ 119.300.

EMPRÉSTIMO DE 1905 — 50.000 obrigações do valor de £ 20 cada uma — Importancia semestral de juros e amortização libras 20.000 — O empréstimo de 1905, contratado na importancia de £ 1.000.000 para a consolidação da dívida fluctuante do Estado, teve o seu serviço de juros e amortização regularmente feito por intermedio da «Caisse générale de reports et dépôts de Bruxelles», até ao primeiro semestre, inclusive, do anno de 1914, tendo sido pago o «coupon» desse semestre na época fixada no contrato.

A partir dessa época foi aquella serviço interrompido, tendo o Governo remetido em 1 de Julho de 1914, £ 5.000, as quaes foram entregues á «Caisse» pelo seu correspondente junto ao Estado, o «London and Brazilian Bank», e £ 25.000 em 28 de Novembro seguinte, as quaes ficaram depositadas em Londres, communicando o «London Bank» ser irrealizavel a remessa de fundos á «Caisse Générale», em consequencia da situação creada pela guerra europea. Durante todo o anno de 1915 nenhuma remessa de dinheiros foi feita para o custeio do serviço do empréstimo de 1905.

Do exercicio de Julho de 1914 a Junho de 1915 o credito orçamentario votado para o serviço de juros desse empréstimo era de £57.136.920; e o credito relativo ao serviço de amortização do mesmo empréstimo de £246.392.460, importando a somma dos dous creditos em £303.529.380.

O calculo para a estimativa dessa despesa fóra feito ao cambio de 15, 15/16, que vigorava em começos de 1914, época da confecção da proposta orçamentaria.

Mas o cambio veio baixando em consequencia da guerra. A remessa de £ 5.000, feita em 1 de Julho de 1914, realizou-se á taxa de 15 25/32, importando em réis 76.039.000. A segunda remessa, de 25.000 libras, em 28 de Novembro seguinte, realizou-se á taxa de 13 1/8, importando em 457.112.850.

Co essas duas remessas despendeu o Estado a importancia de 533.192.450, ficando os creditos do orçamento destinados a esse serviço reduzidos á importancia de 370.346.930, com os quaes teria o Estado de fazer face ás remessas do segundo semestre do exercicio (Janeiro a Junho de 1915), na importancia de £ 30.000. Essa somma já era evidentemente insufficiente, em face da queda progressiva do cambio.

Em 4 de Junho de 1915, tendo o Governo de fazer a segunda remessa do empréstimo da Companhia de Beberibe, na importancia de £ 8.033, e sendo insufficiente o credito votado para o serviço desse empréstimo, retirou do credito destinado ao serviço de amortização do empréstimo de 1905 a importancia de 44.048.000. O saldo dos creditos destinados a juros e amortização des-

te ultimo empréstimo, com o qual teria o Governo de fazer face á remessa de 30.000 libras, no semestre de Janeiro a Junho de 1915, ficou assim reduzido a 329.906.470.

Encerrado o exercicio, foi levada a debito da conta de patrimonio a importancia de 863.088.920, representando a somma de 533.192.450, valor das duas remessas de £ 5.000 e £ 25.000, depositadas as primeiras na «Caisse Générale» e as segundas no «London Bank»; e dos 329.906.470, saldo effectivo de que disporia o Governo para realizar a remessa das restantes £ 30.000 do semestre de Janeiro a Junho de 1915.

Se essas remessas tivessem sido feitas, o Governo de então haveria onerado o orçamento de 1914-1915 com um acrescimo de despesa, por credito supplementar, de cerca de 266.000.000, pela insufficientia do saldo do credito orçamentario.

No orçamento para o exercicio de Julho de 1915 a Junho de 1916 foram consignados os creditos de 734.610 e 298.572.900 para os serviços de juros e amortização do empréstimo de que tratamos. No semestre de Julho a Dezembro de 1915 nenhuma remessa foi feita.

Ao assumir o Governo a nova administração do Estado encontrou o serviço do referido empréstimo paralyzado havia 18 mezes. Para pô-lo em dia, em Dezembro daquelle anno precisaria o Governo de dispor, no momento, de cerca de 1.260.000, quantia necessaria para, ao cambio do dia, fazer face á remessa de £ 60.000, relativas aos mezes de Janeiro a Dezembro de 1915.

As reservas do Thesouro, depositadas em bancos, montavam, naquella época, a réis 1.244.025.880, tendo o Estado, além da responsabilidade do serviço de juros e amortização em atraso, os seguintes compromissos:

Juros de apolices.....	502.251.510
Resgates de apolices não effectuados	190.965.640
Contas escripturadas	73.797.570
	<hr/>
	766.994.720

Apezar das difficuldades com que teria de lutar o Governo para saldar, em um exercicio, as responsabilidades decorrentes do serviço em atraso, que, se tivesse sido realizado nas épocas regulares obreraria por igual a execução de dous orçamentos, com o acrescimo de despesa resultante da balxa cambial, resolveu a actual administração saldar aquelles compromissos, pois não se comprehendia que, pelo facto de achar-se a «Caisse Générale de Bruxelles» impossibilitada de realizar o pagamento de juros de empréstimo do Estado, deixasse este saldar os compromissos assumidos perante seus credores.

Por outro lado, a falta de pagamento dos taes «coupons» vencidos em Janeiro e Junho de 1914 e Janeiro de 1915 concorreram para uma queda excessiva da cotação dos titulos de Pernambuco, sendo constantes as reclamações dos portadores de taes titulos, perante o Governo, os quaes allestavam com o melhor direito que por clausula expressa do contrato de emissão do empréstimo, os juros dos «coupons» vencidos poderiam ser pagos em diversas praças, inclusive Pernambuco.

Em taes condicções, resolveu o Governo fazer por si mesmo pagamento dos juros dos «coupons» vencidos do seu empréstimo de 1905, até que possa reatar relações com a «Caisse Générale», a qual, por motivo de forga maior, não tem podido dar execução a seu contrato com o Estado.

Para esse fim forneceu o Governo o dinheiro necessario ao London Bank, para que realizasse, por conta do Estado, aquelles pagamentos na praça de Pernambuco e nas de Paris e Londres, providenciando ain-

da para que se effectue a amortização dos semestres em atraso. Já foram annunciados os pagamentos dos 3 «coupons» de Janeiro a Junho de 1914 e Janeiro de 1915, devendo realizar-se em Agosto proximo o pagamento do «coupon» de Junho ultimo, para o que já se acha o Governo provido dos necessarios recursos.

As remessas de £ 90.000 dos tres semestres vencidos de Janeiro a Junho de 1915, Julho a Dezembro do mesmo anno e Janeiro a Junho de 1916, importam em cerca de 1.800.000, quantia de que o Governo dispõe, embora com os maiores sacrificios, para manter illeso, como lhe cumpre, o credito do Estado, perante os seus credores estrangeiros.

EMPRÉSTIMO DE 1909 — 75.000 obrigações do valor de £ 20 cada uma — Quota semestral de juros e amortização, £ 45.000 — O empréstimo de 1909 foi contratado para occorrer ás despesas com as obras de saneamento da capital, importando o respectivo serviço de juros e amortização na somma annual de £ 90.000. Sentindo o Governo difficuldade em custear esse serviço com as rendas ordinarias, retirou durante os exercicios de 1909-1910 ao de 1913-1914, as quantias necessarias áquelle serviço, do producto do proprio empréstimo, que ficou assim diminuido da importancia de réis 6.027.871.610, empregada nos referidos exercicios ao pagamento de respectivos juros e amortização. Isso deu em resultado esgotar-se o producto do alludido empréstimo, antes de concluidas as obras projectadas, passando, de então para cá, serviços de juros e amortização a o custeio das obras restantes a fazer-se pela renda ordinaria.

O engenheiro-chefe do serviço do saneamento calcula em 2.000.000 o prejuizo soffrido pelo Estado com o retardamento das obras.

Apezar dos sacrificios que esses factos trouxeram, continúa o serviço de juros a ser feito pontualmente, por intermedio do «Banque Privée de Lyon et Marseille», em Paris, tendo sido pago em Junho, época fixada pelo contrato, o «coupon» do 1.º semestre do corrente anno.

COMPROMISSO DA EXTINGUIDA COMPANHIA DE BEBERIBE — 1.193 obrigações de £ 100 cada uma — Encampada em 1912, a Companhia de Beberibe, encarregada do serviço de aguas da capital, assumio o Estado compromissos no extrangeiro, na importancia de £ 119.300, em obrigações de £ 100 cada uma. O serviço de juros e amortização desse empréstimo tem sido pago regularmente, por intermedio dos agentes do Estado em Londres, Srs. Knowles and Forster.»

— No Rio Grande do Sul, ao noticiar em Setembro um resgate parcial de apolices, disse a «Federação»: «Com a subtração daquelles 699.000, a nossa insignificantissima dívida interna fica reduzida a 6.740.150.000. A prosperidade financeira do Rio Grande é visivel, sem deficit, sem empréstimo. A nossa receita publica provém de uma fonte unica: dos impostos e serviços industriaes, mantendo sempre os orçamentos annuaes em inabalavel equilibrio, sem sahirmos do salutar regimen da mocidade dos impostos, da parcimonia nos gastos publicos. Neste momento, fóra o Rio Grande, o país, em geral, atravessa e padece difficuldades financeiras de toda a ordem. E' auspicioso salientar semelhante conducta administrativa, conseguindo o patriótico Governo do Estado levar a effecto economias reaes, com mais esse resgate de apolices.»

— Disse o Times em uma nota, em Agosto:

«Melhoramentos nas finanças do Brasil — A continuação dos melhoramentos notados ultimamente na situação financeira e commercial do Brasil, foi confirmada neste»

dias, de uma maneira tal que os portadores de alguns dos seus títulos podem sentir novamente um pouco do animo que principava a lhes faltar.

Sabemos que recentemente os agentes em Londres foram agradavelmente surpreendidos ao receber do Thesoureiro de um dos Estados do Brasil uma remessa pelo pagamento aos juros e amortização da sua dívida externa, para a primeira parte de 1917.

Algum tempo antes foi recebida outra remessa pelo serviço do empréstimo até o fim deste anno, pagamentos estes que, de accordo com os termos do contrato deveriam ser feitos seis meses antes da data do vencimento das apolices e juros.»

O Estado a que a nota se refere é o de Santa Catharina.

— Ao começar o mez de Dezembro foi assignado um contrato entre o Estado do Maranhão e o Banco Francez e Italiano, como representante do Banco Argentino e Francez, de Paris, em virtude do qual o Maranhão restabelece o serviço da sua dívida externa, temporariamente suspensa.

O Estado, por esse contrato, pagou aos seus credores 2.250.000 francos, importância de quatro «coupons» vencidos e um a vencer em Janeiro de 1917, o que, com despesas de comissões dos banqueiros e telegrammas importou em 1.661.000\$ da nossa moeda.

A amortização da dívida, que devia começar em 1916 fica adiada para ter inicio em 1924. Como antecipação dessa amortização ficou contratada a incineração pelo Banco Argentino de 4.000 obrigações na importância total de dois milhões de francos, pertencentes ao Estado, em consequencia de um accordo feito pelo actual Governador com o empreiteiro das obras de agua e esgoto de S. Luiz, a quem essas obrigações já pertenciam em pagamento de obra contratada, e cuja execução foi suspensa, sendo por isso as obrigações devolvidas ao Estado. Com essa antecipação o Estado fará o serviço da amortização com taes títulos até quasi o fim de 1928, só vindo, pois, essa verba a figurar integralmente no orçamento estadual em 1929.

— Nos ultimos dias de Dezembro o Sr. Prefeito do Districto Federal dirigio ao Conselho Municipal a seguinte mensagem:

«Em mensagem que tive a honra de dirigir a esse egregio Conselho, em 4 de Setembro ultimo, acompanhando a proposta do orçamento, expuz de modo um tanto succinto as condições financeiras da Prefeitura, pondo em destaque os seus compromissos e os recursos de que careciamos para attendel-os. De passagem, referi-me á dívida fluctuante, que, naquella occasião, já ascendia a mais de nove mil contos, divida representada na sua maior parte por contas de obras e de fornecimentos relativas aos exercicios de 1913, 1914 e 1915.

Reclamações reiteradas e justissimas chegam diariamente ao meu conhecimento; são fornecedores que, premidos pelas dificuldades do momento, não se conformam com o atraso de dous, tres e quatro annos no pagamento de suas facturas, ou proprietarios, cujos predios foram desapropriados ou demolidos, e ainda se acham no desembolso do capital e juros.

A muitas destas reclamações eu tenho podido satisfazer, conseguindo desta arte amortizar cerca de tres mil contos, no total da nossa dívida fluctuante.

Para isto, porém, houve mister sustar quasi todos os melhoramentos em via de realização, alguns delles, como a Avenida do Rio Comprido, de natureza urgente, porquanto visam concorrer para a solução do importante problema das inundações.

Devendo, entretanto, encerrar-se o actual

exercício com um «deficit» não pequeno, é claro que, no proximo anno, a dívida fluctuante crescerá novamente, perturbando com as suas naturaes exigencias o regular funcionamento da administração.

As providencias, que em tempo vos suggerir, destinam-se tão somente a permitir um exacto equilibrio orçamentario, em ordem a evitarmos futuros «deficits»; podem, pois, habilitar-nos com os necessarios recursos para satisfazer compromissos actuaes, muitos delles prementes e inadiaveis. Não ha remedio senão, mais uma vez, recorrer-mos ao credito, que felizmente se conserva firme e inabalavel, graças á rigorosa pontualidade com que a Prefeitura sempre executou o serviço de juros e amortização da sua dívida interna e externa.

Já em tempo me autorizastes a realizar as necessarias operações de credito para a construção de predios escolares.

Julgo azado o momento para levarmos a effeito esta obra de grande alcance social e economico, e que, uma vez concluida, trará no orçamento da despesa uma redução de mais de mil contos, actualmente consignados para o aluguel das casas inadequadas onde funcionam as nossas escolas.

Tenho em mãos algumas propostas para um empréstimo interno; afigura-se-me, entretanto, opportunissimo o momento para tentarmos no estrangeiro uma operação de credito que, dadas as actuaes condições do cambio, poderá ser de indiscutivel proveito, não só para a Prefeitura, como para toda a nação.

É bem de ver que eu só a ultimarei se as condições offerecidas forem de facto mais vantajosas do que as obtidas no paiz.

Pego-vos, pois, Srs. membros do Conselho Municipal, a necessaria autorização para contrahir, no estrangeiro ou dentro do paiz, um empréstimo de um milhão e quinhentas mil libras esterlinas ou o seu equivalente em moeda nacional, destinado á consolidação da dívida fluctuante, á construção de predios escolares e a alguns melhoramentos de que mais carece a nossa cidade. Para facilitar a operação, rogo-vos igualmente que autorizeis a dar como garantia os predios escolares existentes e os que se construirem, bem como o imposto do gado e a contribuição das companhias de carris. Seria, outrossim, de toda a conveniencia, que me autorizasseis a distribuir pequenos premios em um concurso de fachadas para os diversos typos de predios escolares que vamos construir.»

— Por decreto n. 11.956, de 16 de Fevereiro, foi providenciado sobre o pagamento de juros das cautelas e letras, papel, emitidas pelo Thesouro Nacional.

— Por decreto n. 12.107, de 28 de Junho, foi o Ministro da Fazenda autorizado a emitir apolices até a quantia de 25.000 contos, papel, do valor nominal de um conto de réis cada uma, juros de 5% e amortizáveis na razão de 1/2 % ao anno, a contar daquelle que se seguir ao da terminação das obras, para a construção das estradas de ferro Timbó a Propriá, Madeira-Mamoré, S. Luiz a Caxias, prolongamento da de Sobral, Central do Rio Grande do Norte, Passo Fundo a Uruguay, Itaqui a S. Borja e outras que servem a ligação dos Estados.

— Por decreto n. 12.159, de 9 de Agosto foi autorizado o Ministro da Fazenda a emitir apolices até a quantia de 25.000 contos, papel, do valor nominal de um conto de réis cada uma, juros de 5 % e amortização de 1 1/2 % ao anno, a contar do que se seguir ao da terminação, das obras, para a construção das mesmas estradas de ferro já acima enumeradas.

Fundos de garantia e de resgate

O relatório do Ministerio da Fazenda, recentemente publicado, contém a seguinte demonstração da conta do fundo de garantia:

	RECEITA	
	Papel	Ouro
1900	7.693:871\$366	£ 865.571-15- 6
1901	6.898:797\$700	£ 776.114-14- 9
1902	8.452:265\$189	£ 950.879-16- 8
1903	8.344:930\$639	£ 938.804-13-11
1904	9.250:949\$364	£ 1.040.680-12- 3
1905	9.687:259\$209	£ 1.089.816-13- 2
1906	10.419:791\$094	£ 1.172.226- 9-11
1907	11.264:993\$171	£ 1.267.311-14- 7
1908	9.108:209\$848	£ 1.024.678-12- 2
1909	9.004:551\$202	£ 1.013.012- 1- 9
1910	11.555:687\$765	£ 1.303.389-17- 5
1911	12.794:321\$811	£ 1.439.361- 3- 0
1912	14.664:313\$152	£ 1.649.735-16- 0
1913 (não liquidado).....	14.151:854\$665	£ 1.592.083-13- 0
1914 (» »).....	7.863:412\$793	£ 884.633-18- 9
1915 (incompleto)	3.839:846\$686	£ 431.982-15- 0
	155.024:705\$852	£ 17.440.279- 7-10

Deduz-se:

Importancia emprestada ao Banco da Republica, em virtude da lei n. 689, de 20 Setembro de 1900.....	£ 1.000.000- 0- 0	
Pagamento á Bolivia em virtude do Tratado de Petropolis, inclusive a comissão de 1/4 %.....	£ 2.005.000- 0- 0	
Importancia transferida para o fundo de resgate do papel-moeda.....	£ 1.016.666-13- 4	£ 4.021.666-13- 4
		£ 13.419.612-14- 6

Renda do Acre, para indemnização do pagamento á Bolivia, a diversos cambios:

1903	570:502\$429	£ 28.525- 2- 6	
1904	2.376:932\$377	£ 121.013- 1-11	
1905	8.688:284\$140	£ 575.268-15- 3	
1906	9.167:776\$616	£ 572.986- 0- 9	
1907	10.600:526\$815	£ 662.532-13- 6	
1908	714:784\$866	£ 44.674- 1- 1	£ 2.005.000- 0- 0
			£ 15.424.612-14- 6

São tambem do mesmo relatório.

DEMONSTRAÇÃO DO FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA

	RECEITA	
	Papel	Ouro
1900		2.871:400\$317
1901		2.950:097\$612
1902		2.714:173\$802
1903		2.807:433\$760
1904		3.552:127\$293
1905		3.200:914\$411
1906		2.779:483\$653
1907		4.247:017\$144
1908		5.257:265\$706
1909		7.046:235\$823
1910		5.383:308\$907
1911		6.209:109\$560
1912		6.775:426\$248
1913 (não liquidado).....		6.724:192\$714
1914 (» »).....		5.448:826\$533
1915 (incompleto).....		1.565:249\$179
Dividendo de acções do Banco do Brasil, de 1º e 2º semestres de 1915.....	90:000\$000	2.465:249\$179
Importancia transferida do fundo de garantia em 1907 para este, £ 1.016.666-13-4 ao cambio de 15 1/4.....	16.000:000\$000	
	17.655:259\$179	70.432:317\$562

Abate-se importância entregue ao Banco da República por empréstimo em virtude da lei n. 889, de 20 de Setembro de 1900, art. 5º, sendo: em 1900, 2.000:000\$000; em 1911, 1.000:000\$000; em 192, 7.000:000\$000.....

10.000:000

Entregue à Caixa de Amortização para incensuração:

Em 1902.....	3.000:000\$000	
Em 1905.....	3.000:000\$000	
Em 1906.....	4:000:000\$000	
Em 1907.....	18.000:000\$000	
Em 1908.....	2.000:000\$000	
Em 1909.....	200:000\$000	30.200:000\$000

Importância proveniente de desconto de notas em substituição, escripturada indevidamente como operação de crédito e que por ordem superior passa para aplicação deste fundo:

Em 1909.....	1.983:615\$000	2.075:815\$000	42.275:815\$000
Em 1910.....	102:200\$000		

Por conta deste fundo existe no Banco do Brasil em conta especial a quantia de 10.793:254\$142 correspondente aos dividendos dados pelo mesmo Banco ao Tesouro e, respectivos juros.

DEMONSTRAÇÃO DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DE TÍTULOS DO EMPRESTIMO PARA O RESGATE DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS:

	Receita	
1901.....	28:207\$919	
1902.....	195:913\$297	
1903.....	1.009:633\$838	
1904.....	989:513\$269	
1905.....	2.301:082\$883	
1906.....	3.245:090\$696	
1907.....	3.930:874\$141	
1908.....	3.444:504\$233	
1909.....	3.262:019\$226	
1910.....	3.948:389\$128	
1911.....	2.994:730\$019	
1912 (não liquidado).....	3.994:958\$641	
1913 (» »).....	3.471:175\$321	
1914 (» »).....	2.906:789\$697	
1915 (incompleto).....	625:000\$000	36.347:882\$308

	Despeza	
Em 1904.....	1.317:446\$665	
Em 1905.....	789:448\$350	
Em 1906.....	2.417:456\$141	
Em 1907.....	2.411:094\$872	
Em 1909.....	1.860:220\$660	
Em 1913.....	1.500:000\$000	10.295:666\$888
Saldo.....		26.052:215\$620

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS

Renda proveniente da venda de generos e proprios nacionaes:	
1901.....	263:227\$356
1902.....	193:624\$124
1903.....	72:587\$691
1904.....	37:084\$727
1905.....	31:863\$374
1906.....	79:816\$540
1907.....	50:949\$640
1908.....	63:198\$400
1909.....	174:509\$599
1910.....	90:845\$596
1911.....	52:581\$363
1912.....	1.125:655\$016
1913 (não liquidado).....	216:693\$489
1914 (» »).....	238:457\$814
1915 (incompleto).....	5:407\$525
Saldo.....	2.696:508\$254

Importancias entregues à Caixa de Amortização para aquisição de apolices:

1903.....	426:000\$000	
1905.....	120:000\$000	
1907.....	77:000\$000	
1910.....	233:171\$350	
1912.....	1.104:802\$551	1.960:973\$901
Saldo.....		735:534\$353

Pelo seu lado, a Caixa de Amortização, no desempenho da sua missão, apresenta o seguinte quadro:

BALANCETE DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS, PAPEL DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1916

	RECEITA	Total do valor dos títulos	Total réis
Saldo do mez anterior:			
Em dinheiro destinado à aquisição de apolices em poder do thesoureiro.....			641:878\$600
Saldo do mez anterior em títulos:			
21.955 apolices uniformizadas, do valor de 1:000\$000	21.055:000\$000		
1 apolice uniformizada, do valor de....	500\$000		
10 apolices uniformizadas, do valor de	200\$000	2:000\$000	
113 apolices geraes de 4 %, do valor de	1:000\$000	113:000\$000	
11 apolices geraes de 4 %, do valor de	600\$000	6:600\$000	
2.097 apolices ao portador do empréstimo de 1903, do valor de.....	1:000\$000	2.097:000\$000	
7.322 apolices da emissão para construção de estradas de ferro, do valor de..	1:000\$000	7.322:000\$000	
494 apolices da emissão para o saneamento da baixada do Estado do Rio, do valor de.....	1:000\$000	494:000\$000	
32.003		31.990:100\$000	641:878\$600
	DESEPEZA		
Saldo que passa para o mez seguinte.....		31.990:100\$000	641:878\$600

Com excepção deste ultimo que, como acabamos de ver, é representado por 32.003 apolices depositadas na Caixa de Amortização e dinheiro, em poder do Thezoureiro, especialmente destinado à compra de outras apolices, todos os outros fundos só existem convencionalmente na escripta; os valores que constituam foram gastos, dissipados, esvalhiram-se na voragem da má politica que gerou as más finanças.

EMPRESTIMOS EXTERNOS E EMPREGO DE CAPITAL EXTRANJEIRO — Teria sido completamente vazia, como foi no anno anterior, a estatística do capital novo estrangeiro investido no paiz durante o anno de 1916, se não houvesse a registrar a operação feita pela Camara Municipal de S. Paulo com a Equitable Trust Company e a Morris Imbric Company, de Nova York, levantando um empréstimo de 5.500 dollars ao juro de 6 % e, tipo 86 1/2 %, líquido, prazo de 12 annos, principiando a amortização em 1919, destinado exclusivamente ao resgate immediato da divida fluctuante do municipio, tanto em ouro como em papel.

Referindo-se a esta operação disse o «Correio Paulstano» que «a sua razão de ser está ponderosamente justificada pela circumstancia de que aquella divida fluctuante era a prazos de seis e nove mezes e seu juro na base de doze por cento annuaes; de modo que, desde logo, a Municipalidade consegue, por tão opportuno contrato, reduzir a cincuenta por cento menos o juro que até então pagava e augmentar a vinte vezes mais o prazo para a respectiva solução, de pleno accordo com os recursos de que para isso dispõe o erário municipal.»

Recapitulando a estatística do capital novo investido no nosso paiz desde 1908, temos:

	£
1908.....	28.000.000
1909.....	20.277.176
1910.....	32.787.143
1911.....	37.061.331
1912.....	24.754.550
1913.....	40.645.333
1914.....	6.000.000
1915.....	nil
1916 \$5.500.000, equivalendo a.....	1.130.175

Total levantado em nove annos.....

191.255.708

Média annual.....

21.250.634

— No capitulo referente à divida publica são mencionadas occurencias que se referem ao *funding* que, ao terminar o anno precedente, havia sido principiado a tratar pelo Estado do Espirito Santo. A vista do clamor que se levantou em torno da suspensão dos pagamentos, resultando em descredito desse Estado, o seu Governo deliberou pagar os «coupons» vencidos e a situação se regularizou.

— Em Maio foi noticiado achar-se em Porto Alegre um representante do National City Bank de Nova York, especialmente para tratar de um projectado empréstimo à Municipalidade, na importância de cinco milhões de dollars e cujo capital seria destinado a diversas obras, como o alargamento de ruas, recalçamento de todas as vias pu-

Moeda, circulação e cambio

blicas, construção do Theatro Municipal, sobretudo o ampliamto do serviço de aguas e esgotos, bem como o saneamento em geral.

Em Dezembro, telegramma de Nova York annunciava estarem prestes a concluir-se as negociações para reorganização da Brasil Railway Company, de accordo com a proposta dos Srs. Cameron Forbes e Farquhar.

A contribuição dos banqueiros francezes na importancia de 20 milhões de francos constituiria a primeira collocação de capitães feita no exterior pelas nações aliadas desde o inicio da guerra.

A direcção da companhia ficaria a cargo dos francezes.

Para o fim de ter o capital necessario para alargar a electrificação das suas linhas, a «Pernambuco Tramway Company» havia resolvido adiar por mais dez annos o seu fundo de amortização de debentures, e tambem abolir os dividendos cumulativos preferenciaes.

Emprestimos internos

Segundo as notas que pudemos reunir, effecturaram-se durante o anno, na praça do Rio de Janeiro, empréstimos por obrigações que, conforme o quadro anexo, importaram na quantia de 6.400.000\$, tendo attingido a 23.270.000\$ em 1915; réis 32.210.000\$ em 1914; 34.200.000\$ e libras 300.000 em 1913; 6.120.000\$ em 1912; 28.490.000\$ em 1911; 18.600.000\$ em 1910; 6.030.000\$ em 1909 e 73.600.000\$ em 1908.

1906: Papel-moeda existente.....	Notas da Caixa de Conversão.....	702.004:860\$500
1907: Papel-moeda existente.....	Notas da Caixa de Conversão.....	740.564:427\$000
1908: Papel-moeda existente.....	Notas da Caixa de Conversão.....	724.069:702\$000
1909: Papel-moeda existente.....	Notas da Caixa de Conversão.....	853.732:122\$000
1910: Papel-moeda existente.....	Notas da Caixa de Conversão.....	924.995:505\$500
1911: Papel-moeda existente.....	Notas da Caixa de Conversão.....	991.002:636\$000
1912: Papel-moeda existente.....	Notas da Caixa de Conversão.....	1.012.061:325\$000
1913: Papel-moeda existente.....	Notas da Caixa de Conversão.....	896.835:703\$500
1914: Papel-moeda existente.....	Notas da Caixa de Conversão.....	980.282:948\$500
1915: Papel-moeda existente.....	Notas da Caixa de Conversão.....	1.076.649:457\$500
1916: Papel-moeda existente.....	Notas da Caixa de Conversão.....	1.217.119:691\$500

A somma de papel existente no fim de 1916 era constituída de notas inconvertiveis na proporção de 92.2 %, e convertiveis na de 7.8 %.

Se recapitularmos a proporção em que, nos annos anteriores, tem concorrido a formação do meio circulante as notas convertiveis e inconvertiveis, veremos quanto se tornou peor, no ultimo anno, a nossa situação monetaria:

	Conv.	Inconv.
Em 1916.	7,8 %	92,2 %
Em 1915.	8,8 %	91,2 %
Em 1914.	16,1 %	83,9 %
Em 1913.	23 %	77 %
Em 1912.	40,1 %	59,9 %
Em 1911.	33,2 %	66,8 %
Em 1910.	32,9 %	67,1 %
Em 1909.	26,4 %	73,6 %
Em 1908.	12,4 %	87,6 %

Não parou de augmentar, durante o anno de 1916, a massa de papel circulante, cujo total, ao terminar esse periodo, era de 1.217.119:691\$500, representado em notas inconvertiveis na importancia de réis 1.122.559:761\$500 e convertiveis na de 94.559:930\$000.

Comparado esse total com o existente em 1915, verifica-se o augmento de réis 140.470:234\$. Comparado com o existente em 1914 o augmento é de 236.836:743\$. Comparado com o existente em 1913, o augmento é de 320.283:988\$; e mesmo em referencia ao de 1912, cuja importancia de 1.012.061:325\$, marcava o ponto maximo attingido pela inflação, ainda se verifica um augmento de 204.058:366\$500. Comparado com o existente em 1911, o augmento é de 226.117:055\$500; eleva-se a réis 292.124:186\$ em confronto com o de 1910 e attinge a elevada expressão de réis 363.337:569\$500, relativamente ao total da circulação em 1909. Fazendo a comparação com o de 1908, vê-se que o augmento é de 493.049:889\$500; reduz-se ligeiramente a somma de 473.555:204\$500, quanto ao de 1907; mas se finalmente o compararmos com a importancia de 664.792:960\$500 a que tinha descido o meio circulante, em 1906, ao fundar-se a Caixa de Conversão, veremos em evidencia o consideravel augmento de 552.326:731\$000, correspondendo a enorme proporção de 83 por cento.

A evolução se operou da seguinte forma:

664.792:960\$500	37.271:900\$000	702.064:860\$500
643.531:727\$000	100.032:700\$000	743.564:427\$000
634.682:852\$000	89.386:850\$000	724.069:702\$000
628.452:732\$000	225.729:390\$000	853.732:122\$000
621.005:255\$500	303.990:250\$000	924.995:505\$500
612.519:626\$000	378.493:010\$000	991.002:636\$000
607.925:525\$000	404.036:800\$000	1.012.061:325\$000
601.488:303\$500	295.347:400\$000	896.835:703\$500
522.496:018\$500	157.786:930\$000	680.282:948\$500
932.089:527\$500	14.559:930\$000	1.076.649:457\$500
1.122.559:761\$500	94.559:930\$000	1.217.119:691\$500

O papel-moeda inconvertivel, existente no fim de 1916, era assim representado:

Quant. de notas	Valores	Importancias
4.653.965 1/2	1\$000.	4.653:965\$500
2.495.933	2\$000.	4.991:866\$000
8.103.203	5\$000.	40.516:015\$000
10.811.223 1/2	10\$000.	108.112:235\$000
6.145.451 1/2	20\$000.	122.909:030\$000
4.037.544	50\$000.	201.877:200\$000
1.551.710	100\$000.	155.171:000\$000
906.698 1/2	200\$000.	181.339:700\$000
606.977 1/2	500\$000.	302.988:750\$000

39.311.704 5/12 1.217.119:691\$500
O estudo comparativo desta estatística com a do anno anterior, demonstra que emquanto as notas de pequeno valor, desde 1\$ até 10\$, diminuiram visivelmente em quantidade, as de 20\$ e 50\$ augmentaram mode-

Marcos.	1.982.370
Dollars.	14.856.455
Coroas austriacas.	11.160
Pesos argentinos.	29.310
Pesetas hespanholas.	723.340

Dos algarismos já expostos evidencia-se que desde 26 de Agosto de 1914 até 31 de Dezembro de 1916, em dous annos e quatro mezes, foi emitido papel-moeda inconvertivel na importancia total de réis 633.000:000\$000, correspondente a média de 19.000 contos por mez; sendo: 232.500 contos em 1914; 160.000 contos em 1915; 140.500 contos em 1916.

Deducta desse total emitido a parte correspondente a emissão de 1914, ou réis 250.000 contos, verifica-se que corre por conta da de 1915 a somma de 283.000 contos, ficando, pois, a emitir, um saldo de 67.000 contos.

Demos, no Retrospecto anterior, a relação das amortizações feitas até 31 de Agosto de Agosto de 1915, pelos bancos, sobre os emprestimos que lhes foram concedidos mediante parte da emissão de 1914; daremos agora o complemento até 31 de Dezembro do mesmo anno, nestes termos:

Total verificado em 31 de Agosto.	84.423:870\$860
Banco Hyp. e Agric. do Est. de Minas.	200:000\$000
Banco do Natal.	15:500\$000
Banco do Ceará.	53:186\$904
Banco Commercial do Pará.	300:000\$000
Banco de Sergipe.	101:260\$000

Total de amortização no fim de 1915. 85.093:817\$764

O saldo dos emprestimos aos bancos, que passou para 1916 era, pois, de réis 14.906:182\$286, com garantia na importancia de 29.396:117\$446, assim discriminado:

	Divida	Garantia
Banco do Natal.	384:500\$000	740:000\$000
Banco do Ceará.	246:813\$096	541:689\$400
Banco de S. Paulo.	1.250:000\$000	2.814:137\$033
Banco de Credito Real de Minas Geraes.	7.826:129\$140	12.000:000\$000
Banco Hypothecario e Agr. do Estado de Minas Geraes.	3.800:000\$000	8.850:291\$008
Banco do Pará.	1.300:000\$000	2.200:000\$000
Banco de Sergipe.	98:740\$000	250:000\$000
Banco Commercial do Pará.	—	2.200:000\$000
Total.	14.906:182\$286	29.396:117\$446

Ao terminar o anno de 1916 o debito dos bancos era expresso na quantia de réis 9.238:376\$682, da qual porém, não possuímos detalhes, sendo só conhecido que o Banco de Sergipe saldou a sua divida. A esse passivo correspondia a garantia de effectos commerciaes na importancia de réis 23.820:823\$428. Os juros contados sobre os emprestimos aos bancos, importavam em 4.423:724\$632.

Respondendo, em Fevereiro, a uma consulta do Director da Casa da Moeda, o Sr. Ministro da Fazenda declarou que as moedas deformadas em consequencia de incendio, podem ser trocadas por outras de igual valor, desde que os seus caracteristicos legaes estejam visiveis, applicando-se ao caso o disposto no art. 29 do respectivo regulamento. Quanto a recunhagem das moedas antigas, propostas na dita consulta, devem ser prestadas informações sobre a importancia das existentes e sobre o cunho a adoptar-se.

Em Outubro o Sr. Ministro da Fazenda dirigio circular aos chefes das repartições que lhe são subordinadas, communicando ter resolvido prorogar até segunda ordem o prazo de que tratam as Circulares n. 18, de 5 de Maio de 1914, e 8, de 27 de

radamente o as de 100\$ e 200\$, principalmente as de 500\$ tiveram augmento consideravel; resultando que, no conjunto, emquanto a somma global das emissões se encontra bem mais elevada, a quantidade das notas circulantes foi menor em 1916.

Eis aqui resumida em algarismos, a historia do papel-moeda entre nós, nos ultimos dezesete annos decorridos:

Existiam em circulação em 31 de Agosto de 1898.	788.394:614\$500
Retirado da circulação até 31 de Julho de 1914.	188.023:894\$000
Circulação em 31 de Julho de 1914.	600.370:720\$500
Emitido de 26 de Agosto a 31 de Dezembro de 1914.	232.500:000\$000
Emitido durante o anno de 1915.	160.000:000\$000
Emitido durante o anno de 1916.	140.500:000\$000
Resgatado de 1 de Agosto de 1914 a 31 de Dezembro de 1916.	1.133.340:720\$500
	10.780:959\$000

Circulação em 31 de Dezembro de 1916. 1.122.559:761\$500
Na Caixa de Conversão não houve movimento em 1916; as importancias que determinam o lastro metallico e as notas em circulação continuam, portanto, a ser exactamente as mesmas que mencionamos no anno anterior.

O deposito era assim representado:

Libras.	1.486.860-10-0
Francos.	8.339.610
Ouro nacional.	116:780\$000

	Divida	Garantia
Banco do Natal.	384:500\$000	740:000\$000
Banco do Ceará.	246:813\$096	541:689\$400
Banco de S. Paulo.	1.250:000\$000	2.814:137\$033
Banco de Credito Real de Minas Geraes.	7.826:129\$140	12.000:000\$000
Banco Hypothecario e Agr. do Estado de Minas Geraes.	3.800:000\$000	8.850:291\$008
Banco do Pará.	1.300:000\$000	2.200:000\$000
Banco de Sergipe.	98:740\$000	250:000\$000
Banco Commercial do Pará.	—	2.200:000\$000
Total.	14.906:182\$286	29.396:117\$446

Margu de 1915, relativo ao recolhimento e troco de moedas de cobre do antigo cunho.

A seguir abrimos espaço a uma carta que em Agosto foi dirigida ao Sr. Ministro da Fazenda pelo Sr. Dr. Custodio Magalhães, director da carteira cambial do Banco do Brasil, com referencia ás operações a seu cargo. Como o Ministro não encontrasse divergencia entre as idéas expostas e a orientação do Governo, negou a exoneração pedida. A carta é assim concebida:
«Permitta V. Ex. que, na impossibilidade material de ir á sua presença neste momento, eu faça summariamente uma exposição do que, de ha quatro ou cinco dias a esta parte, está occorrendo no mercado de cambio.

Pelas communicações diarias que o Banco remette a V. Ex., e melhor ainda pelo resumo que todos os jornaes publicam, do movimento de cambio, tem visto V. Ex. que esse mercado está apresentando um phenomeno interessante: — as letras de cobertura cotadas por taxas inferiores ás taxas fixadas pelo Banco do Brasil para o supprimento de cambiaes ao commercio de importação. Hontem, por exemplo, como na vespera, ao passo que eu ia, parcimoniosamente, vendendo cambiaes a 12 1/2, a gene-

ralidade dos Bancos propunha-se comprar letras de cobertura á mesma taxa, procurando sacar a 12 7/16; havendo entretanto, no mercado livre, isto é, no mercado de especulação, compradores de qualquer papel, bancario ou de exportação, a taxas successivas, de 12 15/32 até 12 3/8 no encerramento. Como é obvio, o commercio legitimo preferia as letras do Banco do Brasil para a mala proxima e para as malas subseqüentes a 12 1/2 e quasi ao findar o expediente, a 12 15/32 e mesmo a 12 7/16. Nada tenho comprado.

Essa anomalia, Sr. Ministro, não é, evidentemente, explicavel por um só factor, porque, como V. Ex. sabe, esses phenomenos obedecem a um conjunto de influencias, algumas de facil apprehensão e outras, que poderíamos dizer mysteriosas, que só se tornam patentes passado o effeito que produziram. Mas o que posso asseverar a V. Ex. e o provam á saciedade, as informações telegraphicas ou verbaes recebidas pelo Banco, de momento a momento, é que não ha letras de exportação ou são tão raras que obtêm preços iguaes ou inferiores ás taxas dos saques que o Banco do Brasil prudentemente, sem sacrificio de maior monta, póde ir estabelecendo. Isso não póde perdurar impunemente, quero dizer, sem sacrificio pecuniario.

Como devo agir, numa situação dessa ordem, sem comprometter interesses, que não são meus e que V. Ex. confiou nos meus cuidados, sem limitação de ordem alguma?

Ha uma grande corrente na opinião publica, que entende que o Banco do Brasil, pela sua carteira de cambio, deve lançar-se afoutamente na aventura, não só de impedir a baixa das taxas, como ainda de ir elevando essas taxas, obstinadamente. E' claro que essa opinião se apoia em calculos de fantasia, insubsistentes, partidos da preliminar de que estamos em começo de grande exportação e, portanto, em periodo de abundancia de letras; mas não nos esclarece sobre as necessidades actuaes, proximas ou mais ou menos remotas, do mercado propriamente importador e das remessas invisiveis que somente os bancos ou os que de perto as acompanham podem avaliar.

Em contraposição aos filhados a essa escola ha os que pensam que o Banco do Brasil, ainda quando tivesse colossaes e quasi inesgotaveis reservas, deve operar como os demais bancos. Filio-me, Sr. Ministro, francamente, com sombranceria, a este ultimo grupo. Isso não é segredo para V. Ex., nem para o eminente Sr. Presidente da Republica. Reiteradamente fiz e tenho feito a declaração de que estou obscedo pela convicção de que o cambio não se domina, nem mesmo se regulariza por uma só medida: a fixação de uma taxa determinada. O Banco do Brasil tem, a meu ver, consequentemente, de operar de accordo com a fixação de momento, já que delle não depende a adopção de medidas capazes de crear uma situação financeira brilhante, grande prosperidade economica, credito externo e credito interno solidamente estabelecidos, circulação monetaria sã, politica elevada e demais factores de um cambio estavel. Nem o Banco de Inglaterra, nem o Banco de França, nenhum outro grande e solido estabelecimento de credito se abalancaria a uma empreza assim temeraria.

Com a absoluta e irrestricta confiança que me assegura a benevolencia do Sr. Presidente da Republica e de V. Ex., facil me seria — sacrificando os meus postos á minha disposição — alterar, ficticiamente, a situação, satisfazendo os desejos ou os ideaes da escola intervencionista.

Essa politica, porém, Sr. Ministro, está em contravenção com os meus principios, com as minhas mais ararigadas convicções, com o modo de proceder durante 25 annos do commercio bancario: zelar, com entranhada dedicacão, os interesses que me são confiados. E se V. Ex. me consente ser franco, eu direi que seria um crime arriscar nas incertezas de um lance de jogo as sagradas reservas do Thesouro que, num patriotico e digno esforço, está o Governo accumulando para salvar as tradições de honradez do Brasil.

Resumindo, Sr. Ministro, eu penso que no assumpto e no grave momento que atravessamos, o Banco do Brasil não deve assumir uma attitude opposita ás contingencias do mercado.

Esse modo de ver, eu não me illudo, é impopular. Compreendo nitidamente que não trará ao Governo senão um pretexto a mais para soffrer accusações insubsistentes. E isso mais me incommodaria do que se a grita se limitasse contra mim, contra a minha incapacidade, cuja extensão é muito maior, aos meus proprios olhos, do que geralmente se pensa.

Não posso querer, Sr. Ministro, nem devo — em retribuicão á generosidade de V. Ex. e da do Sr. Presidente da Republica — ser elemento de maior responsabilidade e mais dissabores para o Governo; e, por isso, deponho nas mãos de V. Ex., para ser levado ao Sr. Presidente da Republica, o pedido sincero, com anticipados agradecimentos pelo favoravel despacho, de me ser concedida a graça de um successor na direcção da Carteira Cambial do Banco do Brasil.

Nenhum beneficio maior captivaria a gratidão do sincero admirador e muito agradecido amigo de V. Ex.

Em Março a Liga do Commercio e o Centro de Commercio e Industria dirigiram ao Sr. Ministro da Fazenda, representações sobre a conveniencia de serem dadas providencias tendentes a fazer dissipar-se o accumulo de moeda de nickel existente nesta Capital.

A primeira dessas associações foi portadora, nessa occasião, de um memorial assinado por grande numero de firmas commerciaes, referente a essa questão.

Em Abril a Directoria da Liga do Commercio, voltando ao Ministro da Fazenda para tratar do mesmo assumpto, obteve do Sr. Ministro a declaração de que ha ordenar o transporte gratuito da moeda de nickel para os Estados, nos vapores do Lloyd Brasileiro.

Em Julho, aquiescendo aos desejos da Directoria do Banco do Brasil, que julgou conveniente conhecer o pensamento do Governo em relação ás operações de cambio o Sr. Ministro da Fazenda resolveu recomendar á referida Directoria a observancia, entre outras, das seguintes instrucções: 1º. As negociações de compra e venda de cambias só poderão ser realizadas, em somma superior a £ 100, por intermedio dos correctores de fundos publicos, seus prepostos e adjuntos, nos termos do art. 18 da lei numero 559, de 31 de Dezembro de 1898, e decreto n. 566, de 6 de Janeiro de 1899; 2º. As operações a termo devem ser effectuadas com a possivel restricção, a juizo do Director da Carteira Cambial; 3º. Não deverão ser acollidas liquidações por differença, nem será permittida alteracão na natureza do papel vendido no Banco, o qual deverá existir a entrega do saque nos precizos termos da proposta, para esse fim firmada pelo vendedor; 4º. Não devem ser permittidas compras ou vendas de cambias em nome de committentes, salvo havendo deposito de garantia em dinheiro, ou valores em porcentagem que o Banco determinará em cada operação.

— Ao mesmo tempo que, igualmente em Julho, como já relatámos no capitulo referente ao orçamento, a Associação Commercial, em sessão da commissão especial incumbida de apresentar medidas atinentes aos interesses do commercio e da producção, se pronunciava a favor da fixação do cambio a 12 d., o Sr. Deputado Bento de Miranda apresentava na Camara um projecto de lei approximadamente no mesmo sentido. Entrevistado por um jornal o Sr. Leopoldo de Bulhões que, nos arraias da politica é sem duvida a maior autoridade em materia economica e financeira, assim se manifestou:

— A idéa capital do projecto parece-me ser a mesma da proposta da Associação Commercial — a fixação do cambio a 12 pence por mil réis. Não vejo nenhuma conveniencia na adopção de semelhante medida no momento actual, nem sei como se poderá justificar-a. Quando se tratou da criação da Caixa de Conversão, necessario se tornou a fixação de uma taxa cambial para as emissões desse instituto financeiro, nos termos do projecto David Campista.

Nessa occasião, declarou o seu mais estremo propagandista, como autor do projecto, e depois como Ministro da Fazenda, que não se tratava de uma quebra de padrão monetario, mas de uma providencia de caracter provisório, e tanto assim que o mesmo projecto autorizava a elevação, em determinadas condições, da taxa cambial de 27 dinheiros por mil réis, estabelecido pela lei que regula o nosso systema monetario desde 1846. Agora, neste momento em que está suspenso o troco das notas da Caixa, o projecto Bento Miranda mantém esta suspenção por tempo indeterminado e, ao mesmo tempo, autoriza o governo a adquirir-las e a substituil-as por novas, na base de 12 dinheiros por mil réis.

E' uma reforma profunda da Caixa de Conversão, que foi creada para ir, aos poucos, conquistando a alta do cambio, até o par, e que, pelo projecto, ficará com missão inversa daquella para que foi creada, isto é, passará a ser um registador de baixas de cambio, e, accommodando-se ás circumstancias do momento, poderá adoptar amanhã, para base de suas emissões, as taxas de 10, 8 ou 5 pence por mil réis. Perde inteiramente o seu caracter de instrumento destinado a sanear o meio circulante, segundo propalavam seus defensores. Mas o projecto val além: conigna expressamente a quebra do padrão monetario a 12 dinheiros, no seu art. 1º, problema este de alta relevancia e de extensos effeitos economico-financeiros, cuja inopportunidade é evidente. Na parte final, o projecto Bento Miranda autoriza o governo a empregar o excesso da moeda fiduciaria, obtida pela substituição de notas, e bem assim o fundo de garantia, na acquisição de café, borracha e outros productos exportaveis, depositando na mão dos nossos banqueiros o producto da venda, para occorrer ao serviço da divi-

da externa. Ora, o excesso da moeda fiduciaria proveniente da substituição de notas, parece-nos, mal daria para o governo indemnizar a Caixa de Conversão do que lhe deve e quanto ao fundo de garantia, já está incluído na receita geral para acudir aos compromissos do paiz.

— Por decreto n. 11.897, de 18 de Janeiro, foi autorizado o Ministro da Fazenda a emitir a quantia de 11.000 contos em notas do Thesouro, para ter as applicações constantes do art. 1º, n. IV da lei numero 2.986, de 28 de Agosto de 1915.

— Por decreto n. 11.983, de 10 de Março, foi autorizado o Ministro da Fazenda a emitir a quantia de 40.000 contos em notas do Thesouro, de accordo com as disposições do decreto n. 11.693, de 28 de Agosto de 1915.

— Por decreto n. 12.128, de 7 de Julho, foi autorizado o Ministro da Fazenda a emitir notas do Thesouro Nacional na importância de 50.000 contos, de accordo com as disposições do decreto n. 11.693, de 28 de Agosto de 1915, tudo subordinado ao decreto legislativo n. 2.986, de 25 de Agosto de 1915.

— Por decreto n. 12.231, de 29 de Novembro, foi autorizado o Ministro da Fazenda a emitir mais 40.000 contos em notas do Thesouro, de accordo com as disposições do decreto n. 11.693, de 28 de Agosto de 1915, e tudo subordinado á lei numero 2.986, da mesma data.

— Por decreto n. 12.322, de 23 de Dezembro, e nos termos da lei n. 3.013, de 27 de Outubro de 1915, foi determinado que continue suspenso até 31 de Dezembro de 1917 o troco por ouro, das notas da Caixa de Conversão, exceptuado o que fór feito por ordem do Governo para attender, apenas, aos encargos da divida externa da União.

O cambio que, ao terminar o anno de 1915, ainda era cotado a 12 d. sobre Londres, baixou no decurso do primeiro mez de 1916 até o extremo de 11 1/4 d., que foi o minimo registado no exercicio. Em seguida as taxas foram melhorando novamente, até que em Agosto attingiram a 12 31/32 d., ponto maximo verificado em todo o anno. A partir de Setembro outro declinio tornou a produzir-se, até o minimo de 11 29/32 d., registado em Novembro. Em Dezembro as taxas oscillaram entre os extremos de 11 15/16 e 12 1/8 d.

Comparados os extremos de 11 1/4 e 12 31/32 d., verificados em 1916, com os de 11 7/8 e 13 15/32 d., registados em 1915, evidencia-se que a situação cambial tornou-se peor no ultimo anno decorrido, accusando, nesse periodo, uma deprecação de quasi cinco por cento, em relação ao anno presente.

Se, por ultimo, compulsarmos a taxa média do cambio bancario, a 90 d/v, em cada um dos ultimos cinco annos, encontraremos o seguinte resultado:

MEZES	1912	1913	1914	1915	1916
Janeiro	16 3/32	16 17/64	16 5/64	13 27/32	11 39/64
Fevereiro	16 1/8	16 13/63	16 1/8	12 15/16	11 43/64
Março	16 11/64	16 1/8	15 7/8	12 63/64	11 49/64
Abril	16 13/64	16 7/64	15 27/32	12 3/4	11 11/16
Mai	16 5/32	16 7/64	15 29/32	12 7/32	11 13/16
Junho	16 9/64	16 3/64	16 1/32	12 9/32	12 1/2
Julho	16 3/16	16 1/16	16 9/16	12 13/16	12 9/16
Agosto	16 9/64	16 5/64	13 1/2	12 17/64	12 43/64
Setembro	16 5/32	16 5/64	11 9/16	12 1/16	12 3/8
Outubro	16 1/4	16 5/64	12 7/16	12 17/64	12 5/32
Novembro	16 5/16	16 5/64	13 47/64	12 7/32	12 5/64
Dezembro	16 17/64	16 5/64	12 5/8	12 3/32	11 23/32
Média do anno	16 3/16	16 7/64	14 39/64	12 9/16	12 1/64

No que concerne ao cambio particular, o seguinte quadro indica os extremos das taxas a que têm sido negociadas as letras de exportação, desde 1856 até 1916:

ANNOS	LONDRES	PARIZ	HAMBURGO
1856	27 1/2 — 28 1/4 d.	\$341—\$354	\$640—\$662
1857	23 1/2 — 28 d.	\$341—\$368	\$640—\$662
1858	24 — 27 d.	\$352—\$420	\$670—\$725
1859	23 1/4 — 27 d.	\$360—\$410	\$740—\$775
1860	24 1/2 — 27 1/4 d.	\$350—\$392	\$670—\$740
1861	24 1/4 — 26 3/4 d.	\$356—\$395	\$675—\$730
1862	24 3/4 — 27 3/4 d.	\$345—\$393	\$657—\$710
1863	26 2/3 — 27 1/8 d.	\$340—\$376	\$640—\$666
1864	25 1/2 — 27 3/4 d.	\$342—\$380	\$654—\$685
1865	22 3/8 — 27 1/4 d.	\$340—\$418	\$665—\$775
1866	22 — 26 d.	\$367—\$433	\$690—\$800
1867	19 7/8 — 24 3/4 d.	\$388—\$480	\$735—\$880
1868	14 — 20 d.	\$475—\$652	\$885—\$1040
1869	18 — 20 d.	\$100—\$525	\$900—\$975
1870	19 3/4 — 24 3/8 d.	\$390—\$485	\$730—\$904
1871	24 7/8 — 25 7/8 d.	\$347—\$425	\$693—\$793
1872	24 1/2 — 26 3/8 d.	\$358—\$393	\$690—\$735
1873	25 1/8 — 27 1/8 d.	\$340—\$371	\$440—\$480
1874	24 3/4 — 26 3/8 d.	\$352—\$385	\$440—\$472
1875	26 1/4 — 28 3/4 d.	\$337—\$364	\$415—\$450
1876	23 1/2 — 27 1/8 d.	\$352—\$406	\$432—\$498
1877	23 — 25 5/8 d.	\$372—\$416	\$402—\$509
1878	21 — 24 5/8 d.	\$380—\$450	\$478—\$549
1879	19 1/8 — 23 5/8 d.	\$405—\$504	\$502—\$610
1880	19 7/8 — 24 d.	\$398—\$480	\$495—\$599
1881	20 11/16 — 23 1/4 d.	\$402—\$468	\$508—\$565
1882	20 1/8 — 22 d.	\$432—\$465	\$534—\$571
1883	21 — 22 1/4 d.	\$428—\$458	\$535—\$565
1884	19 5/8 — 22 1/4 d.	\$425—\$498	\$531—\$610
1885	17 5/8 — 19 1/2 d.	\$439—\$540	\$605—\$668
1886	17 3/4 — 22 5/8 d.	\$419—\$555	\$525—\$607
1887	21 1/2 — 23 1/3 d.	\$404—\$442	\$501—\$549
1888	22 7/8 — 27 9/16 d.	\$407—\$344	\$430—\$470
1889	26 7/8 — 28 1/2 d.	\$395—\$395	\$418—\$488
1890	26 1/8 — 20 5/8 d.	\$397—\$337	\$130—\$485
1891	10 3/4 — 21 5/8 d.	\$441—\$866	\$544—\$1094
1892	10 1/8 — 16 1/8 d.	\$500—\$841	\$720—\$1163
1893	10 3/16 — 13 3/4 d.	\$693—\$935	\$856—\$1156
1894	9 1/16 — 13 d.	\$733—\$1052	\$905—\$1300
1895	9 — 11 3/4 d.	\$811—\$1059	\$1002—\$1308
1896	7 7/8 — 10 7/16 d.	\$914—\$1211	\$1128—\$1545
1897	6 7/8 — 9 1/8 d.	\$945—\$1388	\$1291—\$1713
1898	5 21/32 — 8 15/16 d.	\$967—\$1785	\$1138—\$2204
1899	6 11/16 — 8 5/16 d.	\$1148—\$1426	\$1417—\$1761
1900	7 — 14 1/2 d.	\$658—\$1363	\$812—\$1682
1901	9 9/16 — 13 19/32 d.	\$702—\$998	\$886—\$1232
1902	11 15/32 — 12 19/32 d.	\$757—\$812	\$935—\$1026
1903	11 5/8 — 12 11/16 d.	\$791—\$820	\$976—\$1013
1904	11 29/32 — 13 21/32 d.	\$699—\$802	\$863—\$990
1905	13 19/32 — 18 7/32 d.	\$524—\$702	\$646—\$868
1906	13 5/8 — 17 3/4 d.	\$537—\$652	\$663—\$805
1907	15 5/32 — 15 9/16 d.	\$624—\$629	\$771—\$777
1908	15 5/32 — 15 7/32 d.	\$627—\$629	\$774—\$777
1909	15 1/8 — 15 1/16 d.	\$618—\$631	\$764—\$779
1910	15 1/32 — 18 1/4 d.	\$528—\$635	\$646—\$784
1911	16 1/32 — 16 5/16 d.	\$585—\$595	\$721—\$735
1912	13 1/32 — 16 1/8 d.	\$591—\$793	\$730—\$979
1913	16 1/16 — 16 3/8 d.	\$583—\$594	\$720—\$734
1914	16 3/32 — 16 23/64 d.	\$583—\$592	\$720—\$732
1915	11 15/16 — 14 7/32 d.	\$673—\$776	—
1916	11 11/32 — 12 31/32 d.	\$669—\$774	—

— As vendas de cambias effectuadas durante o anno de 1916, segundo as notas fornecidas pela Camara Syndical, foram:

Libras	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.366.218	1.747.006	1.504.487	1.377.405	1.454.165	2.322.039	2.166.900	2.542.051	22.222.585
2.345.007								
2.195.113								
1.465.243								
1.336.891								

Francos	Em 1900	Em 1901	Em 1902	Em 1903	Em 1904	Em 1905	Em 1906	Em 1907	Em 1908	Em 1909	Em 1910	Em 1911	Em 1912	Em 1913	Em 1914	Em 1915	Em 1916
8.607.406	9.015.588	9.699.992	10.285.327	11.420.016	11.042.594	15.463.018	15.670.186	21.575.034	22.832.625	22.083.605	31.979.926	33.418.173	42.131.109	52.929.388	58.388.225	—	38.107.284
8.891.101																	
5.991.652																	
6.393.767																	
7.015.919																	
5.660.084																	
7.335.869																	
6.631.873																	
7.586.746																	
8.972.210																	
10.762.082																	
9.562.598																	
93.411.295																	

Total

Marcos

Janeiro	3.938.284
Fevereiro	3.120.068
Março	5.138.022
Abril	3.695.038
Mai	2.424.026
Junho	5.928.412
Julho	4.234.920
Agosto	1.739.144
Setembro	1.476.965
Outubro	1.647.539
Novembro	2.590.276
Dezembro	2.174.570
Total	38.107.284

— Passando a examinar o que em materia de cambio ocorreu em outros paizes, verifica-se que ao terminar o anno de 1916 o cambio sobre Londres era: em Pariz, francos 27.79 por libra esterlina, quando o par é de fr. 25.22, havendo pois, depreciação de 10.2 % contra a moeda franceza; na Italia, liras 32.72 por libra esterlina, quando o par é de fr. 25.22, o que comparativamente ao par é de 25.22 corresponde a depreciação de 29.7 %; em Lisboa, 31 3/4 d. por mil réis, correspondendo, em relação ao par de 53 1/4 d., a depreciação de 38 %; em Nova York, dollars 4.76 por libra esterlina, quando o par é \$4.86, havendo, pois, melhoria de 2 %; em Amsterdam, fls. 14.655 por libra esterlina, em referencia ao par de fls. 12.107, sendo assim de 3.7 % a melhoria; em Madrid, 23.32 pesos, quando o par é de 25.22 pesos por libra, verificando-se melhoria de 11.5 por cento; em Petrograd, 158.50 rublos por 10 libras, quando o par é de 94.57 rublos, havendo, portanto, depreciação de 67.6 por cento.

No que concerne a Alemanha só se conhece o cambio de Nova York sobre Berlim, \$0.73 por 4 marcos, quando o par é de \$0.96, estando pois o marco depreciado de 24 %.

Cumpre ainda mencionar que o cambio de Buenos Aires sobre Londres era de 50 3/4 d., por plastra, quando o par é de 47.58 d., verificando-se melhoria de 6.6 %.

Na Republica Argentina o Governo enviou, em Setembro, ao Congresso, um projecto de reforma monetaria estabelecendo em definitivo a circulação metalica e equiparando o valor de um peso papel ao de um peso ouro, mediante a emissão de notas nessas condições, as quaes seriam postas a circular em troca das actuaes, recolhidas na razão de 44 centavos daquellas por um peso destas, passando a Caixa de Conversão a annexar-se ao Banco de la Nacion.

No Chile foi apresentado ao Congresso, em Dezembro, um projecto de estabilização cambial em 12 d., mediante a criação de uma Caixa de Conversão. Apesar de ter o apoio do Governo, este projecto estava levantando grande opposição.

Na Colombia tinham sido reabertas, em Setembro, as Casas da Moeda de Bogotá e de Medellín, para a cunhagem de moeda de ouro que já tinha principiado a ser lançada na circulação em resgate do papel-moeda, esperando-se que até o fim do anno este estaria completamente recolhido e eliminado.

A nova moeda colombiana corresponde ao par de um peso e dois centavos por um dollar americano, e cinco pesos por uma libra esterlina.

A firmeza do cambio, na Republica Argentina, conservando-se melhor do que o par, deu lugar a repetidas remessas de ouro, durante o anno, do exterior para aquelle paiz. Ainda em Novembro um telegramma de Nova York annunciava um carregamento de 1.450.000 dollars ouro, somma essa procedente dos bancos locais.

Libras

Em 1896	29.506.770
Em 1897	29.939.589
Em 1898	28.047.914
Em 1899	23.958.745
Em 1900	26.464.706
Em 1901	33.766.401
Em 1902	22.874.485
Em 1903	18.719.713
Em 1904	20.044.037
Em 1905	35.646.020
Em 1906	36.102.344
Em 1907	38.590.783
Em 1908	45.893.740
Em 1909	35.703.424
Em 1910	32.238.703
Em 1911	34.516.253
Em 1912	36.376.060
Em 1913	40.664.441
Em 1914	31.223.592
Em 1915	18.842.946
Em 1916	22.222.585

Marcos

Em 1896	51.919.424
Em 1897	56.333.721
Em 1898	31.804.172
Em 1899	28.731.504
Em 1900	45.459.536
Em 1901	43.791.454
Em 1902	43.307.489
Em 1903	40.474.418
Em 1904	45.066.702
Em 1905	53.726.257
Em 1906	74.813.513
Em 1907	124.602.737
Em 1908	112.609.781
Em 1909	100.338.566
Em 1910	157.235.194
Em 1911	149.990.853
Em 1912	186.380.060
Em 1913	202.084.871
Em 1914	91.907.044
Em 1915	74.177.270
Em 1916	93.411.295

Dessa somma, um milhão de dollars era remetido por uma das «trusts companies», provavelmente em pagamento de compras feitas pelo Governo da Inglaterra na Argentina.

O restante representava duas transacções de cambio, uma de 250.000 dollars e uma de 200.000 dollars.

«Estes embarques de ouro para a Argentina — accrescentava o telegramma — se relacionam com o recente augmento que experimentou o cambic daquele paiz, o qual chegou ao ponto de ser mais vantajoso fazer remessas em ouro do que enviar fundos em cobertura por meio de cheques telegraphicos, na forma usual.»

— Esta situação economica que assim se expressa na entrada de especes ouro no paiz, é diametralmente differente da que se traduz na elevação dos saldos de exportação, cada vez mais avultados quanto maior é a somma de capital estrangeiro que emigra; aquella representa um estado saudavel de prosperidade, enquanto esta denota uma phase de estagnação ou até de retrocesso.

Não nos temos cansado de clamar contra o paradoxo generalizado entre os que vivem a estalar-se diante dos nossos saldos de exportação que illusoriamente consideram indice de riqueza quando, ao contrario, o são de pobreza de capitães, de deficiencia dos elementos regulares indispensaveis para a manutenção da estabilidade e da auto-atteção dos commentadores os saldos da nra economica.

Vem a proposito, portanto, referimo-nos a um estudo que em Dezembro publicou o Sr. Leo de Afonseca Junior, Sub-Director da Estatística Commercial, no qual é reconhecida a verdade da doutrina que não no temos cansado de pregar. Constitue, nestes termos, um bom serviço prestado aos interesses geraes do nosso paiz a divulgação desse trabalho, que pedimos licença para reproduzir integralmente:

Nossos saldos de exportação

Nas apreciações que se fazem entre nós, sobre as tabelas explicativas do commercio exterior, geralmente, impressionam mais a balança commercial.

Por elles, aferem a boa ou má situação de um paiz e é voz corrente que, restringindo sua importação, contribue o paiz para sua propria riqueza a qual, julgam muitos, ser função de sua exportação. Ha, aqui, uma verdadeira obsessão do saldo.

Se se afflimesse, porém, que o maior estimulo da exportação de um paiz é a sua importação ou que se deve avaliar a prosperidade e a riqueza de uma nação, pelos valores altos de sua importação, certo, estas proposições haveriam de ser taxadas de paradoxaes. O conteúdo não o são.

O que se exporta representa o que sobra a um paiz; o que se importa é o que lhe falta e lhe é necessario. Assim o que se importa tem-se, sempre, em maior valla do que o que se exporta.

Por tal a importação representa, sempre, uma necessidade imprescindivel, seja como alimento, seja como materias primas ou manufacturadas.

E de todo modo contribue para a riqueza do paiz que a recebe, qua'quer que seja sua especie. A importação é um factor de progresso, pelas applicações que lhe dá o paiz importador.

A produção é estimulada pela importação porque, sendo o commercio uma mera troca para poder adquirir-se aquillo de que se necessita, tem-se que produzir alguma cousa, e tanto maior é a necessidade de importar, tanto maior será a de produzir.

Nesta permuta lucram as duas partes, pois dão o que lhes sobrou para receberem o que lhes falta. Assim, o ideal economico de um paiz não deve ser, na phrase de Joaquim Murinho, importar pouco, mas impor-

tar e exportar muito. Um paiz não se de- paupera por importar muito, mas pelo contrario, pois é indice do seu enfraquecimento economico o regresso de sua importação.

Com essas premissas pode-se inquirir se ao Brasil tem sido proveitoso o retrocesso de sua importação, no momento actual; se tal restricção representa uma causa de melhora á nossa situação, como asseguram; se o saldo grande a nosso favor traduz um beneficio para o paiz e se está na nossa dependencia augmental-o ou diminui-o.

Parece, sem uma precisa observação, que as respostas deviam ser absolutamente affirmativas: se se examinarem suas causas determinantes, conclue-se, porém, pela negativa.

Se se admitir que se saldram as differenças do intercambio commercial em especie, teremos que, nos dous ultimos annos, o Brasil haverá recebido grande quantidade de ouro, porque os saldos têm sido grandes e os nossos pagamentos no exterior diminuíram de muito, devido ás diversas moratorias de nossa dívida com o exterior e aos menores lucros de capitães estrangeiros aqui empregados. É natural que aqui o tivessemos, porque nos annos anteriores saillavamos os nossos compromissos, que eram maiores, como saldos menores. A verdade é que nada recebemos, nem temos o ouro nem o credito a elle correspondente, porque o saldo não representa um haver de que possamos dispôr, mas, uma limitação do valor da nossa exportação como elemento efficiente de permuta internacional.

O nosso commercio exterior se liquida naturalmente por compensação, por um processo identico aos clearing-houses, quaesquer que sejam os factores estranhos que concorram para limitar esse commercio.

Um exemplo de quanto é falso o valor absoluto que se attribue aos algarismos das nossas estatísticas, no que diz respeito aos saldos, é dado pela manobra quasi primitiva de trocas nos rios da Amazonia.

Uma casa filial americana, em Manaus, recebe de sua matriz, em Nova York, uma partida de generos alimenticios, que lhe fica, a bordo, na primeira daquellas cidades, por dez contos e com este valor vem a factura consular, de modo que na estatística figura uma importação com tal quant'a. Com todos os direitos de entrada, lucros e despesas é muito provavel que, no interior do Acre, por exemplo, a casa filial comega trocar seus generos por 30 contos de borracha. Esta, pagando direitos de exportação, etc., quando sube de Manaus, figura na estatística pelo valor real de 40 contos, os quaes balanceados com os 10 contos importados, apresentam um saldo a nosso favor de 30 contos, quando o que houve foi uma simples troca.

Assim são os grandes saldos no nosso intercambio que representam, em grande parte, os lucros dos estrangeiros que contribuem com sua actividade ou com seu capital para a nossa prosperidade.

No resumo analytico do boletim da Estatística Commercial, referente aos annos de 1910-14 cujo primeiro volume acaba de apparecer, procuramos, com o exemplo do Canada, mostrar a sem razão dos saldos commerciaes. Ali d'semos: o Canada apresenta, nesse caso, um exemplo typico e bem caracteristico. Paiz novo, com uma população diminuta para sua extensão territorial, onde não existe capital accumulado, sendo paiz devedor como nós, onde a realização de novos empreendimentos demanda immigração de capital e braços, mostra no seu balanço commercial, durante a ultima decada, 1905-14, os seguintes algarismos em seu intercambio de mercadorias:

Importação.	£ 855.499.000
Exportação.	£ 594.368.000
Differença.	£ 261.131.000

No mesmo periodo importou, em ouro, amoeado e em barra, £ 21.445.000 e exportou £ 20.612.000. Tava como resultado quasi immediato dessa differença, não a ruina, mas sim um desenvolvimento es-pantoso em todos os ramos de sua actividade, traduzido no augmento sempre crescente de suas linhas de estrada de ferro, de entradas de immigrants, no acrescimo de sua variada produção, cujas sahidas para o exterior cresceram segura e gradativamente, como indicam os seguintes dados:

	1905	1914
Importação.	£ 52.713.000	130.589.000
Exportação.	£ 41.400.000	93.586.000

O exemplo, por si só, diz tudo. Da estatística do nosso commercio exterior façamos abstracção de seus valores e estabeleçamos o confronto entre o volume do que exportamos e do que recebemos, procurando pr este meio tomar mais elucidativo o que pretendemos mostrar.

COMMERCIO EXTERIOR DO BRASIL

QUANTIDADE EM 1.000 TONELADAS		
	Export.	Import.
1910	1.286	3.965
1911	1.280	4.255
1912	1.300	5.207
1913	1.366	5.863
Somma	5.232	19.290
1914	1.289	3.746
1915	1.730	2.799
1916 (9 mezes)	1.313	1.933

A comparação é feita englobadamente, sem levar em conta as qualidades das mercadorias. As da exportação são sempre as mesmas e as da importação, natural é que se equivalham, principalmente, nos quatro annos normaes, 1910 a 1913. Depois da guerra, restringio-se, em maior escala, a importação de artigos manufacturados em cuja classe estão comprehendidos os objectos de preço elevado, de modo que, no computo geral da importação, esses objectos representam, quanto á tonelage, um pequeno contingente, o 'verso succedendo com relação ao valor. Não é arbitrario tal confronto, porque se a natureza das mercadorias importadas apresenta, sobretudo, agora, condições de variabilidade, esta incide muito mais no seu custo, que no volume e sobre este é que se faz o confronto.

Nos annos normaes, verifica-se, pelos algarismos expostos, que cada tonelada exportada corresponde, em média, a 3,7 toneladas importadas. O coefficiente do quadriennio variou entre o minimo de 3,1, em 1910, e o maximo de 3,4 em 1913.

Em 1914, em que se accentuou a nossa má situação financeira, provocando, pela mutua interdependencia, a crise commercial e economica, o coefficiente baixou a 2,9, passou a ser de 1,6, em 1915 e nos nove primeiros mezes deste anno exportamos na razão de um para recebermos um e quatro decimos.

Se limitarmos o confronto ao commercio internacional do Estado de S. Paulo, por muitos aspectos o primeiro Estado do Brasil, o resultado é mais frisante:

COMMERCIO EXTERIOR DE SANTOS

MIL TONELADAS		
	Export.	Import.
1910	451	676
1911	559	862

1912	566	1.123	1,99
1913	647	1.351	2,08
Somma	2.223	4.012	1,8
1914	541	751	1,38
1915	776	551	0,71
1916 (9 mezes)	447	439	0,95

Em 1913, S. Paulo importava o dobro do volume da sua exportação; no quadriennio de 1910-13, recebia em média 1,8 vezes mais do que exportava e, em 1915, só conseguiu permutar o que produziu por uma quantidade de mercadoria correspondente a sete decimos da sua exportação.

A illação a tirar é que a troca nos tem sido ultimamente prejudicial, por que somos obrigados a dar mais para obtermos menos. Será essa differença ocasionada pelas menores cotações de nossos productos?

Não, porque, mesmo em moeda ouro, (pois em papel os preços subiram sob a influencia do cambio) os valores da nossa exportação são superiores aos dos dous annos anteriores. Será, somente, porque o custo e o frete das mercadorias importadas tenham subido? Sómente, também não, porque a porcentagem da alta de preços nessa mercadoria, principalmente, em 1914 e 1915, é inferior ás porcentagens das differenças entre os coefficientes das toneladas do nosso commercio externo.

A causa deve estar no facto seguinte: Embora tenha havido menor necessidade de remessa de ouro para satisfazer o serviço do nosso debito, graça ao «funding-loan», a nossa importação teve que ser limitada porque houve emigração de capital estrangeiro empregado no Brasil, de lucros de negocios e de economias de colonos, exodo determinado por varias causas, entre ellas, a nossa situação actual coincidindo com as necessidades de ouro na Europa de onde nos provinham capitães e braços.

Não dispondo o paiz de ouro, a exportação permite essa sahida. Assim do que exportamos uma parte serve para troca do que mais precisamos importar e a outra parte serve para remessas. A emigração desse capital não representa, propriamente, satisfação de uma dívida nossa, pois não o deviamos; elle viera procurar emprego aqui, e permanecia enquanto a remuneração lhe era assegurada. Esse exodo é-nos duplamente prejudicial, pois priva-nos do capital e dos instrumentos de trabalho que deixamos de importar. Ambos são factores essenciaes á nossa prosperidade economica. Se a sahida do capital estrangeiro continuasse por mais tempo, na mesma escala dos dous ultimos annos, o que felizmente já não se dá, acarretaria um regresso na nossa riqueza, com todas as funestas consequencias.

É evidente que um saldo grande que se exprime pela differença do valor da nossa importação sobre o da exportação é signal de empobrecimento do paiz ou de paralyzia de seu desenvolvimento, haja em vista o modo por que foi reduzida a primeira. Nas classes cujas mercadorias são de caracter reproductivo e que mais directamente contribuem para o augmento de nossa produção agricola e fabril, houve, em 1914 e 1915, sobre o anno anterior, uma diminuição, nas quantidades, equivalente a 60 e 70 %, respectivamente, ao passo que, na classe de generos alimenticios, mercadorias de consumo e im-productivas, que poderíamos mais naturalmente substituil-as, num momento de abertura, por succedaneos nacionaes, a diminuição foi somente, em média, de 24 %.

Os algarismos, que se seguem, expõem com mais lucidez o que acabamos de escrever. Vamos verificar a diminuição que houve, em certos artigos, na importação geral do Brasil e na de S. Paulo, em 1915 comparada com 1913.

IMPORTAÇÃO EM MIL TONELADAS

	Brasil		S. Paulo	
	1913	1915	1913	1915
Carvão	2.262	1.163	407	115
Cimento	465	145	147	47
Ferro e aço	656	102	190	41
Machinas	120	18	37	5
Somma	3.503	1.428	781	208

A diminuição, em 1917 assim se expressa:

Mil toneladas

	Brasil %	Santos %
Carvão	1.099 48 %	292 71 %
Cimento	320 69 %	100 67 %
Ferro e aço	554 84 %	149 83 %
Machinas	102 93 %	32 87 %
Somma	2.075 59 %	573 73 %

Escolhemos de preferença os quatro grupos de mercadorias entre os 64 de que se compõe a nossa importação, porque elles formam os principaes elementos propulsores do progresso de um aiz, como o Brasil.

Na classe de ferro e aço encontram-se não só quasi todas as materias primas necessarias ás nossas varias industrias como tambem o material que nos é indispensavel a qualquer empreendimento.

A rubrica «machina» engloba toda a sorte de instrumentos aperfeiçoadores de trabalho e todos os multiplicadores de eficiencia e força de productividade.

O carvão, cujo decrescimo de importação deve ter reflectido na intensidade de nosso trafego maritimo e terrestre, na nossa produção fabril e agricola, é ainda hoje, entre nós, a fonte principal de energia motriz.

Distinguimos, propositalmente, a importação de S. Paulo, por ser esse Estado o de maior commercio exterior e o que apresenta maior saldo de exportação. E é sempre sobre esta tecla que vêm bater os mais francos elogios á sua prosperidade, quando nos parece que sua admiravel expansão é em parte entorpecida pelos seus grandes saldos.

Como não ha de repercutir na marcha ascendente de seu desenvolvimento, o enorme e brusco decrescimo de sua importação, privando de seus elementos essenciaes a sua força productiva?

As consequencias desse retrahimento, embora não sejam perceptíveis immediatamemente, seriam inexoraveis se não se esboçassem, como já se esboçam, os indícios vehementes de uma franca reacção. E constata-se já no intercambio, desse anno, que o coefficiente do commercio do porto de Santos, que fóra, em 1915, de 0,71, subio a 0,95 apesar da grande alta no custo da importação.

E' claro, pois, que o saldo cresce na razão directa de nossas dificuldades e que, em épocas de situação folgada, é elle sempre relativamente pequeno, porque offerecendo o nosso paiz um remunerador emprego de capitães, estes aqui entram invertidos em mercadorias, augmentando desse modo nossa importação sem que a essa entrada corresponda uma exportação.

Censuram-se os bancos estrangeiros por canalizarem, para fóra do paiz, o ouro dos saldos do nosso commercio, como accusam-nos de serem os causadores das oscillações cambiaes, causa das nossas dificuldades presentes. E uma dupla injustiça. A nós brasileiros, porque se a asserção fosse verdadeira deprimir-nos-hia, pois estaria ahí, exuberantemente provada a nossa incapacidade de reacção contra meia duzia de

banqueiros; aos bancos, porque a injustiça nasce de um erro de raciocinio que consiste em confundir as causas com as consequencias. A estabilidade do cambio, principalmente no Brasil, paiz onde não existe emissão bancaria cada origem é sempre um credito, mas sim, a emissão do Governo que se origina, quasi sempre, de um debito e onde portanto o seu valor é função, na maioria das vezes, da confiança que inspira a administração publica, como factor moral responsavel, a instabilidade, diziamos, é o indice principal de uma situação, mas esta nunca é devida á instabilidade do cambio. Um simle perfeito é o do termometro cujas variações indicam a temperatura. Seria igualmente absurdo que se attribuisse a instabilidade da temperatura ás oscillações thermometricas.

Quando qualquer pessoa, aqui, recebe uma moeda de ouro, a primeira coisa que lhe occorre é trocá-la por dinheiro papel e assim, fazem os exportadores que tem um credito naquela especie. E a razão da troca é o não ter curso aqui a moeda de ouro. Quem a compra, procura revendê-la, realizando um lucro e de tal commercio, muito licitamente, incumbem-se os Bancos. Ellos não drenam nossas economias, porque não as ha e se houvesse, todo o dinheiro papel de que pudessem dispor, seria insufficiente para tal fim. Para drenar, tinham que adquirir com papel as cambias ouro. Se elles operassem unicamente com o dinheiro em deposito de seus committentes, como se diz, estes veriam em pouco tempo, seu capital desaparecer com a compra das cambias, nada disso, porém se dá.

O lucro que os Bancos realizam é um fructo do capital e do trabalho e que, infelizmente, emigra como emigram todos os proventos dos estrangeiros aqui domiciliados.

Não resta duvida que uma situação de incerteza, como a que ha pouco atravessamos, permite especulações que nos são prejudiciaes. A culpa é mais nossa do que dos especuladores que se aproveitam de uma situação por nós mesmos criada.

O saldo da nossa exportação quando representa lucro de capital e trabalho extranho traduz um beneficio á terra em que se realizou esse lucro. O saldo, porém, indica uma retracção no nosso desenvolvimento se elle se origina de uma situação de desconfiança ou se representa pagamento de juros de empréstimos realizados, como tem acontecido entre nós, para cobrir déficits ou para despesas improductivas.

O nosso desenvolvimento, para que não seja tardo, está na dependencia de capitães e braços estrangeiros. O lucro do que produzimos temos, portanto, que repartir com os estrangeiros que aqui contribuem com seu trabalho ou dinheiro para a prosperidade do Brasil.

E ahí está porque, a par da independencia politica, ainda não possuímos nossa autonomia economica e social.

No Brasil, como affirmava Oliveira Martins se quasi toda a riqueza assenta sobre a cultura de alguns productos, essa propria riqueza e a constituição demographica do paiz assentam ainda sobre a immigração. E enquanto um povo não possui autonomia economica a construção nacional é incompleta. Essa autonomia não se obtem por meio de revoluções ou decretos, mas, por uma evolução naturalmente lenta, pela accção modificadora do tempo e pelo concurso intelligente e perseverante de um arduo e fecundo trabalho.

A falta de autonomia não constitue um vicio de organização peculiar ao Brasil; occorre na formação de todos os paizes novos que lutam para a construção estrutural de sua nacionalidade e de sua propria economia.

Fundos Publicos

O movimento de fundos publicos na Bolsa do Rio de Janeiro, durante o anno de 1915, foi o seguinte:

APOLICES

2 Apolices federaes, 3 %, a 525\$000.	75 Car'oca (Fabrica), de 185\$ a réis 195\$000.
110:500\$ Ditas uniformizadas, miúdas, de 720\$ a 840\$000.	519 Confiança Industrial, de 180\$ a 195\$000.
14.367 D'as de 1:000\$, 5 %, de 744\$ a 840\$000.	20 Corcovado (Fabrica), de 180\$ a 200\$000.
1.295 Emissão para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, de 853\$ a 955\$000.	275 Calçado Cleveland, de 200\$ a réis 202\$000.
35.078 Emissão para construção de estradas de ferro, 5 %, de 725\$ a 823\$000.	250 Commercio e Navegação, a réis 181\$000.
2.176 Emissão para o saneamento da baixada do Estado do Rio de Janeiro, 5 %, de 725\$ a 810\$000.	10 Centros Pastoris, a 190\$000.
426 Emissão de 1912 (Títulos provisorios), 5 %, de 740\$ a 816\$000.	282 Cervejaria Brahma, de 203\$ a 204\$000.
5.090 Emissão para liquidar os compromissos do Tesouro Nacional, 5 %, de 690\$ a 825\$000.	11.531 Docas de Santos, de 190\$ a réis 212\$000.
463:800\$ Ditas miúdas, 5 %, de 700\$ a 800\$000.	20 Engenho Central de Quissamã, a 150\$000.
295 Emissão para pagamento de sentenças judiciais, 5 %, de 705\$ a 800\$000.	43 Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, a 104\$000.
12 Emissão para liquidar as dividas do Lloyd Brasileiro, de 720\$ a 765\$000.	693 Edificadora, a 160\$000.
3.221 Estado de Minas Geraes, de réis 1:000\$, 5 %, de 780\$ a 815\$000.	44 Esperança (Fabrica), a 194\$000.
12 Dito idem, de 500\$, 5 %, de 700\$ a 795\$000.	162 Fiat Lux, de 170\$ a 180\$000.
110 Estado do Espirito Santo, de réis 1:000\$, 6 %, de 680\$ a 730\$000.	701 Fabril Paulistana, de 40\$ a réis 45\$000.
40 Dito idem, de 500\$, 6 %, de 700\$ a 720\$000.	340 Industrial Campista, de 130\$ a 175\$000.
18 E' o Grande do Sul, de 1:000\$, 6 % (Câes), a 830\$000.	79 Industrial Mineira, de 188\$ a réis 190\$000.
24 Dito idem (emissão de 1885), de 500\$, 6 %, de 415\$000.	10 «Jornal do Brasil», a 98\$000.
18.020 Estado do Rio de Janeiro, de réis 100\$, 4 %, de 74\$500 a 90\$000.	503 Luz Stearica, de 165\$ a 190\$000.
208 Dito idem, de 500\$, 6 %, de 405\$ a 450\$000.	586 Linho de Sapopemba, de 182\$ a 190\$000.
3.089 Empréstimo da Prefeitura do Districto Federal, £ 20, de 295\$ a 325\$000.	25 Maracanã (Fabrica), a 96\$000.
18.571 Dito de 1906, 6 %, de 186\$ a 202\$000.	397 Manufatura Fluminense, de 150\$ a 181\$000.
35.706 Dito de 1914, 6 %, de 177\$500 a 196\$000.	20 Melas Victoria (Fabrica), a réis 179\$000.
1.872 Dito de 1909, 6 %, de 155\$ a 170\$000.	100 Materiaes de Construção, a réis 205\$000.
400 Dito de Nitherohy, a 80\$000.	2.344 Mercado Municipal, de 130\$ a réis 203\$000.
1.953 Dito de Bello Horizonte, de 140\$ a 156\$000.	441 Mageense, de 115\$ a 150\$000.
50 Dito da Intendencia de Bagé, de 1:000\$, 7 %, a 1:030\$000.	80 Navegação Costeira, a 200\$000.

LETRAS HYPOTHECARIAS

244 Banco Credito Real de Minas Geraes, 7 %, de 101\$ a 103\$000.

DEBENTURES

1.180 Alliança (Fabrica), de 180\$ a 200\$000.
70 Aguas de Caxambú, de 185\$ a 188\$000.
896 Amer'ca Fabril, de 192\$ a réis 200\$000.
671 Antarcica Paulista, de 180\$ a 200\$000.
362 Brasil Industrial, de 178\$ a réis 190\$000.
90 Bom Pastor (Fabrica), de 191\$ a 195\$000.
160 Botafogo (Fabrica), de 80\$ a réis 105\$000.
2.447 Banco União de S. Paulo, de 70\$ a 80\$000.

25 Maracanã (Fabrica), a 96\$000.
397 Manufatura Fluminense, de 150\$ a 181\$000.
20 Melas Victoria (Fabrica), a réis 179\$000.
100 Materiaes de Construção, a réis 205\$000.
2.344 Mercado Municipal, de 130\$ a réis 203\$000.
441 Mageense, de 115\$ a 150\$000.
80 Navegação Costeira, a 200\$000.
365 Propaganda Universal, de 196\$ a 200\$000.
13 Petropolitana (Fabrica), a réis 201\$000.
659 Progresso Industrial, de 171\$ a 193\$000.
1.313 Santa Helena (Fabrica), de 180\$ a 195\$000.
9 Santa Rosalia, de 120\$ a 130\$000.
260 S. Felix, de 100\$ a 130\$000.
100 Usinas Nacionaes, de 175\$ a réis 182\$000.

ACÇÕES

Bancos

6.225 Brasil, de 184\$ a 210\$000.
859 Commercio, de 130\$ a 174\$000.
2.100 Commercial do Rio de Janeiro, de 180\$ a 180\$000.
4.500 Lavoura e do Commercio do Brasil, de 95\$ a 156\$000.
1.696 Mercantil do Rio de Janeiro, de 193\$ a 208\$000.
33 Nacional Brasileiro, a 175\$000.

Ferro-Carris

33 Jardim Botânico, c/ 60 %, de 96\$ a 105\$000.
379 Dito idem, integradas, de 160\$ a 180\$000.

Estradas de Ferro

2.150 Goyaz, de 20\$ a 32\$000.
119.829 Minas de S. Jeronymo, de 13\$ a 31\$000.
1.150 Norte do Brasil, de 11\$ a 26\$000.
4.052 Norceste do Brasil, de 21\$ a réis 45\$000.
31.736 Rede Sul-Mineira, de 25\$ a réis 38\$000.

Seguros

- 21 Argos Fluminense, de \$45 a réis 850\$000.
- 861 Brasil, de 20\$ a 38\$000.
- 25 Caixa Geral das Familias, de réis 40\$000.
- 217 Confiança, de 75\$ a 100\$000.
- 102 Garantia, de 275\$ a 325\$000.
- 464 Integridade, de 46\$ a 58\$000.
- 348 Minerva, de 14\$ a 30\$000.
- 24 Previdente, a 510\$000.
- 100 União dos Proprietarios, a réis 115\$000.
- 55 Vargistas, de 126\$500 a 230\$000.

Tecidos

- 1.201 Alliança, de 145\$ a 160\$000.
- 615 Brasil Industrial, de 170\$ a réis 190\$000.
- 445 Carioca, de 120\$ a 155\$000.
- 1.037 Confiança Industrial, de 130\$ a 150\$000.
- 290 Corcovado, de 120\$ a 170\$000.
- 60 Industrial Mineira, a 175\$000.
- 501 Manufatura Fluminense, de 70\$ a 90\$000.
- 25 Mageense, a 25\$000.
- 100 Manchester, a 30\$000.
- 50 Nossa Senhora do Rosario, a réis 210\$000.
- 325 Petropolitana, de 155\$ a 170\$000.
- 765 Progresso Industrial, de 160\$ a 172\$000.
- 468 S. Pedro de Alcantara, de 170\$ a 200\$000.
- 170 Santa Helena, a 170\$000.
- 173 S. Felix, de 25\$ a 60\$000.
- 200 Taubaté Industrial, a 200\$000.

Diversas

- 500 Armazens Geraes, a 15\$000.
- 200 Aguas de Caxambu, a 66\$000.
- 159 «A Noite», de 190\$ a 215\$000.
- 100 Balmearia do Rio de Janeiro, a 190\$000.
- 800 Brasileira de Carnes Conservadas, de 102\$ a 103\$000.
- 2.300 Centros Pastorais, de 15\$ a 23\$000.
- 205 Carburato de Calcio, a 210\$000.
- 200 Cervejaria Brahma, a 140\$000.
- 150 Cordoaria e Cellulose, a 10\$000.

- 98.770 Cessionaria das Docas da Bahia, de 16\$250 a 35\$000.
- 5.087 Docas de Santos, de 380\$ a réis 470\$000.
- 50 Fornecedor de Materiaes, a réis 205\$000.
- 100 Fabrica de Fumos Brasil, a réis 200\$000.
- 80 Industrial de Electricidade, a réis 20\$000.
- 106 Lavanderia Confiança, de 200\$ a 210\$000.
- 74.615 Loterias Nacionaes do Brasil, de 16\$250 a 17\$500.
- 112 Luz Stearica, a 100\$000.
- 41 Manufatura Progresso, de 48\$ a 50\$000.
- 1.152 Melhoramentos no Maranhão, de 30\$ a 40\$000.
- 45 Melhoramentos do Brasil, de 70\$ a 90\$000.
- 20 Melhoramentos de Pernambuco, a 5\$000.
- 26 Metropolitana, a 140\$000.
- 222 Mercado Municipal, de 65\$ a réis 70\$000.
- 300 Minas de Santa Mathilde, a réis 200\$000.
- 530 Navegação S. João da Barra e Campos, de 80\$ a 100\$000.
- 35 Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, de 73\$ a 80\$000.
- 120 Propaganda Universal, de 180\$ a 200\$000.
- 29.022 Terras e Colonização, de 6\$500 a 3\$250.
- 529 Transporte e Carruagens, de 58\$ a 68\$000.
- 200 Usinas Nacionaes, a 150\$000.

Rendas Publicas

Como se vê no quadro respectivo, a renda arrecadada pela Alfandega do Rio de Janeiro, durante o anno de 1916 foi de 24.066:800\$685, ouro e 39.457:423\$186, papel; e comparala com a do anno precedente apresenta augmento de 5.202:327\$101, ouro, e 2.638:733\$996, papel, correspondendo a 27,6 % o augmento da renda em ouro e 7,1 % o da em papel, ou seja um augmento médio de 14 % na renda geral.

No quadro que em seguida offerecemos são indicados, mez por mez, o declínio e o subsequente augmento da renda aduaneira:

	OURO		Diferença
	1915	1916	
Janeiro	1.102:776\$427	1.195:118\$448	+ 92:342\$021 + 8,4 %
Fevereiro	1.248:431\$976	1.618:497\$662	+ 370:065\$686 + 29,6 %
Março	1.588:014\$796	1.803:085\$005	+ 215:070\$209 + 13,6 %
Abril	1.549:455\$262	1.575:110\$148	+ 26:654\$886 + 1,7 %
Mai	1.730:670\$701	1.948:219\$451	+ 217:548\$750 + 12,6 %
Junho	1.508:295\$139	2.055:794\$355	+ 547:499\$216 + 36,3 %
Julho	1.656:831\$260	2.133:861\$448	+ 527:030\$188 + 31,8 %
Agosto	1.628:694\$380	2.325:950\$390	+ 697:256\$010 + 42,8 %
Setembro	1.740:533\$749	2.068:586\$764	+ 328:053\$015 + 18,8 %
Outubro	1.603:046\$916	2.057:722\$388	+ 454:675\$472 + 28,3 %
Novembro	1.537:483\$124	2.181:177\$170	+ 643:694\$046 + 41,8 %
Dezembro	1.970:239\$854	3.053:677\$456	+ 1.083:437\$602 + 54,9 %

	PAPEL		Diferença
	1915	1916	
Janeiro	2.076:627\$218	2.083:560\$105	+ 6:932\$887 + 0,3 %
Fevereiro	2.390:397\$408	2.904:805\$626	+ 514:408\$218 + 21,5 %
Março	3.019:961\$783	3.090:088\$307	+ 70:126\$524 + 2,3 %
Abril	3.026:573\$208	2.635:224\$056	- 391:349\$152 - 12,9 %
Mai	3.285:109\$450	3.200:135\$949	- 84:973\$501 - 2,6 %
Junho	2.988:792\$172	3.247:970\$386	+ 259:178\$214 + 8,6 %
Julho	3.292:069\$610	3.573:379\$063	+ 281:308\$453 + 8,6 %
Agosto	3.387:979\$637	3.795:615\$792	+ 407:636\$155 + 12 %
Setembro	3.290:985\$402	3.315:940\$833	+ 24:954\$431 + 0,7 %
Outubro	3.239:903\$460	3.306:150\$439	+ 66:246\$979 + 2 %
Novembro	3.009:043\$462	3.416:027\$802	+ 406:984\$340 + 13,5 %
Dezembro	3.811:246\$380	4.888:514\$828	+ 1.077:268\$448 + 28,3 %

As rendas arrecaladas pela Recebedoria do Rio de Janeiro durante o anno de 1916, attingiram a quantia de 39.560:370\$787, excedendo de muito a verificada no anno precedente e em todos os exercicios anteriores, como se vê do quadro que damos em anexo.

A renda arrecadada pelas repartições federaes durante o anno de 1915, ainda sujeita, entretanto, a alterações, importou no total de 48.931:835\$523, ouro, e réis 313.159:829\$626, papel, assim discriminada:

	OURO	PAPEL
Impostos de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e adicionais	35.323:174\$344	76.934:168\$067
Impostos de consumo (registro e aaxa)	—	67.776:581\$517
Impostos sobre a circulação (sello e transporte)	12:753\$183	32.915:914\$413
Impostos sobre a renda (vencimentos, consumo d'agua, dividendos, clubs, peculios, casas de sport)	271:489\$926	23.703:631\$452
Imposto sobre loterias	—	1.337:745\$000
Outras rendas (premios de depositos publicos, taxa judiciaria, aferição de hydrometros, rendas federaes do Acre, exportação de borracha do Acre)	—	5.741:162\$419
Rendas patrimoniaes (dos proprios nacionaes, mi-quezas naturaes, foros, laudemios)	—	855:520\$902
Rendas industriaes (Correio, Telegrapho, Imprensa Nacional, Estradas de Ferro, etc.)	1.447:527\$296	63.697:769\$904
Renda extraordinaria	132:829\$099	11.065:172\$086
Renda com applicação especial	11.214:493\$583	8.082:464\$820
Renda não classificada	529:568\$092	21.050:699\$046
Total	48.931:835\$523	313.159:829\$626

A arrecadação dos impostos de importação, comprehendendo tambem a quota de 5 % em ouro para applicação especial, foi comparativamente a seguinte, nos exercicios de 1914 e 1915:

	1914	
	OURO	PAPEL
Amazonas	1.661:911\$662	2.588:307\$346
Pará	2.742:582\$182	4.164:828\$672
Maranhão	610:406\$363	947:974\$188
Piauhy	129:158\$169	201:379\$638
Ceará	633:566\$190	1.022:092\$133
Rio Grande do Norte	195:889\$148	326:303\$959
Parahyba	365:497\$461	583:342\$295
Pernambuco	4.274:358\$393	6.685:946\$567
Alagoas	659:225\$326	1.092:749\$177
Sergipe	172:533\$836	320:303\$036
Bahia	3.189:112\$816	5.076:948\$076
Espirito Santo	175:080\$664	284:283\$681
Rio de Janeiro	20.718:928\$943	33.046:812\$583
S. Paulo	16.034:988\$318	26.009:001\$216
Paraná	726:866\$869	1.210:784\$032
Santa Catharina	545:869\$022	848:306\$238
Rio Grande do Sul	5.809:229\$667	8.859:680\$286
Mato Grosso	517:596\$134	796:421\$504
Minas Geraes	3.843\$349	6:426\$167
Goyaz	123\$482	191\$429
Total	59.166:267\$994	94.071:887\$323

	1915	
	OURO	PAPEL
Amazonas	1.223:455\$255	2.279:888\$210
Pará	2.555:768\$481	3.843:378\$926
Maranhão	373:733\$599	696:777\$583
Piauhy	64:539\$575	120:406\$412
Ceará	278:933\$838	515:375\$351
Rio Grande do Norte	67:926\$213	129:876\$979
Parahyba	175:356\$312	326:503\$592
Pernambuco	2.243:042\$309	4.194:373\$985
Alagoas	405:369\$146	798:832\$536
Sergipe	74:043\$098	137:225\$815
Bahia	2.178:840\$875	4.133:619\$332
Espirito Santo	89:979\$294	170:313\$752
Rio de Janeiro	15.373:731\$602	29.376:789\$191
S. Paulo	11.289:412\$440	21.015:900\$472
Paraná	336:902\$007	634:580\$018

Santa Catharina	309:233\$010	558:876\$448
Rio Grande do Sul	2.867:371\$896	5.442:942\$698
Mato Grosso	236:792\$347	461:912\$113
Minas Geraes	558\$400	1:037\$012
Goyaz	29\$196	36\$224
Total	39.645:618\$693	74.839:641\$098

Nos onze mezes decorridos até Novembro, do exercício de 1916, ainda com omissões e sujeito a alterações, a arrecadação desses mesmos impostos, como acima, foi expressa nas seguintes importancias, perfazendo o total de 43.787:747\$845, ouro, e 67.055:291\$012,

	OURO	PAPEL
Janeiro	2.840:140\$063	4.677:324\$399
Fevereiro	3.530:577\$439	5.399:565\$841
Março	4.277:370\$997	6.584:641\$647
Abril	3.682:998\$645	5.661:140\$336
Maior	4.343:539\$665	6.625:223\$443
Junho	4.369:552\$866	6.563:169\$736
Julho	4.758:112\$736	7.257:763\$563
Agosto	4.759:727\$989	7.237:947\$240
Setembro	4.802:789\$651	6.531:998\$846
Outubro	3.661:445\$065	5.608:127\$605
Novembro	3.261:482\$729	4.912:888\$356
Total	43.787:747\$845	67.055:291\$012

Cumpra notar que nesta ultima estatística, não estão comprehendidas as rendas do mez de Outubro, arrecadadas no Amazonas, no Maranhão, em Pernambuco e Mato Grosso; bem como as de Novembro, no Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Goyaz.

Os impostos de consumo, nos 24 exercicios decorridos desde a sua instituição, têm produzido annualmente a seguinte renda:

1892	264:336\$850
1893	364:174\$500
1894	312:973\$188
1895	341:119\$566
1896	1.570:435\$095
1897	1.978:439\$091
1898	13.076:092\$380
1899	25.476:388\$594
1900	36.693:479\$895
1901	31.566:439\$326
1902	33.959:712\$532
1903	35.374:129\$101
1904	35.367:867\$557
1905	35.232:666\$447
1906	43.496:296\$271
1907	47.977:269\$065
1908	44.591:226\$116
1909	45.743:964\$541
1910	54.628:428\$094
1911	59.768:902\$243
1912	62.509:417\$591
1913	65.242:219\$533
1914	52.327:269\$075
1915	67.775:581\$517

Em dez mezes decorridos do exercício de 1916, a arrecadação já apurada dos impostos de consumo attingia a importancia de 67.644:220\$563; calculando para os dois mezes restantes uma média equivalente, chegamos á conclusão de que a renda do exercicio deverá elevar-se a 81.173:064\$675.

Se dividirmos por quinquennios o periodo a que nos vimos referindo e compararmos, em cada quinquennio, a menor somma arrecadada, com a maior, veremos que no primeiro quinquennio a renda augmentou na razão de 493 %; no segundo augmentou na de 1.755 %; no terceiro augmentou na de 29 %; no quarto augmentou na de 34 %. Quanto ao quinto e ultimo quinquennio, só sendo conhecida incompletamente a renda do ultimo anno, se fizermos a apreciação sobre os quatro annos completos, verificaremos que a renda augmentou na razão de 29 1/2 %. Se, porém, quizermos incluir o ultimo anno contando a renda ainda não conhecida dos dois mezes, na média dos outros mezes decorridos, veremos então que neste quinto e ultimo quinquennio o augmento se operou na razão de 55 %.

Discriminam-se da seguinte forma os totaes que determinam a renda dos impostos de consumo nos ultimos cinco annos:

	1912	1913	1914	1915	1916 (dez mezes)
Fumo	8.235:355\$456	9.156:028\$966	8.211:872\$385	8.955:751\$791	9.096:101\$077
Bebidas	10.827:210\$594	12.373:869\$665	10.688:450\$495	14.310:719\$620	15.751:646\$185
Phosphoros	10.081:495\$660	11.022:055\$020	9.829:721\$360	11.640:810\$700	10.472:897\$141
Sal	2.503:724\$610	2.612:499\$670	2.580:035\$190	5.532:363\$340	5.085:471\$705
Calçado	2.484:195\$325	2.561:497\$700	1.917:047\$400	2.064:306\$340	2.364:426\$330
Velas	441:903\$175	480:912\$045	363:220\$175	472:794\$780	404:791\$935
Perfumarias	1.144:303\$390	1.134:026\$705	966:545\$490	931:270\$400	1.091:451\$800
Especialidades pharmaceuticas	197:077\$428	1.174:137\$960	903:466\$440	978:406\$590	1.276:509\$200
Vinagre	341:333\$570	360:135\$670	280:110\$610	361:230\$335	447:675\$255
Conservas	2.623:489\$755	2.756:075\$425	1.850:363\$200	2.287:335\$580	2.245:483\$310
Cartas de jogar	212:750\$350	255:970\$200	127:165\$620	205:966\$000	240:984\$920
Chapéos	2.645:554\$670	2.728:031\$900	1.786:166\$800	1.966:281\$000	1.902:468\$490
Bengalas	33:985\$420	41:450\$550	21:820\$500	14:238\$200	58:263\$470
Tecidos	13.822:247\$188	12.611:756\$490	8.958:327\$855	13.785:189\$446	13.218:149\$303
Vinhos estrangeiros	5.744:286\$000	5.973:771\$567	3.771:955\$655	3.725:020\$515	3.018:640\$330
Espartilhos	—	—	—	22:002\$300	36:236\$400
Papel de forrar casas	—	—	—	34:147\$530	62:574\$760
Discos para gramophones	—	—	—	23:929\$950	41:141\$860
Louças e vidros	—	—	—	408:412\$100	500:155\$900
Ferragens	—	—	—	—	329:135\$572
Total	62.509:417\$591	65.242:219\$533	52.327:269\$533	67.775:576\$517	67.644:220\$563

Cumpra, entretanto, notar que não está incluída em 1916 a receita desses impostos no Amazonas, quanto ao mez de Outubro. Além disso, estão sujeitos a rectificação os dados referentes ao mesmo exercício de 1916.

As rendas industriaes, nos exercicios adiante indicados, têm produzido os seguintes resultados:

1913		1914		1915
ouro	papel	ouro	papel	ouro
1.882.728\$752	68.736.207\$304	912.200\$182	58.242.120\$242	1.447.527\$000

As escripturadas até o fim de 1916 e concernentes a este mesmo exercício, eram assim expressas:

	Ouro	Papel	Mezes
Correio geral.....	62.795\$156	3.107.360\$574	10
Telegraphos	—	5.351.340\$732	8
Imprensa Nacional e Diario Official.....	—	250.152\$640	11
Estrada de Ferro Central.....	—	28.153.553\$092	8
Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	—	3.567.728\$768	10
E. F. Itapura a Corumbá.....	—	413.315\$970	6
E. F. Rio do Ouro.....	—	188.552\$905	11
Itamal Ferreo Lorena a Piquete.....	—	1.828\$200	1
Arsenaes.....	—	9.822\$159	3
Collegios Militares.....	—	670\$592	2
Casa de Correção.....	—	2.953\$020	11
Consulados.....	355.973\$331	—	5
Assistencia a alienados.....	—	47.645\$211	10
Laboratorio Nacional de Analyses.....	—	91.610\$000	10
Rede de viação Cearense.....	—	1.800.182\$186	10
Contribuição das companhias.....	—	1.549.356\$610	10
Total.....	418.768\$487	44.506.072\$659	

Por ultimo é interessante examinar a relação percentual, ouro e papel, de cada titulo da receita sobre o total da arrecadação nos ultimos cinco annos, em comparação com o exercicio de 1890:

	Papel					
	1890	1911	1912	1913	1914	1915
	%	%	%	%	%	%
Impostos de importação, entrada, sahida, estadia de navios e additionaes.....	51,743	47,466	46,966	45,613	36,305	24,567
Imposto de consumo (1).....	—	17,400	16,539	16,906	19,453	21,642
Imposto sobre circulação.....	4,870	7,367	7,276	7,398	8,920	10,510
Imposto sobre a renda.....	0,457	1,825	1,906	1,965	2,507	7,569
Imposto sobre loterias.....	0,318	0,552	0,394	0,389	0,389	0,427
Outras rendas.....	10,884	2,882	3,365	2,245	2,088	1,834
Rendas patrimoniaes.....	0,082	0,107	0,098	0,085	0,116	0,273
Rendas industriaes.....	8,892	14,943	15,374	17,812	19,794	20,341
Renda extraordinaria.....	16,754	3,292	2,548	3,533	4,022	3,534
Renda com applicação especial.....	5,990	4,031	5,260	3,953	5,335	2,581
Renda não classificada.....	0,010	0,125	0,274	0,096	1,071	6,722

	Ouro					
	1890	1911	1912	1913	1914	1915
	%	%	%	%	%	%
Imposto de importação, entrada, sahida, estadia de navios e additionaes.....	63,763	75,978	76,248	66,050	69,885	72,189
Imposto de consumo.....	—	—	—	—	—	—
Imposto sobre circulação.....	0,025	0,040	0,015	0,014	0,016	0,027
Imposto sobre a renda.....	0,213	0,024	0,029	0,029	0,032	0,555
Imposto sobre loterias.....	—	—	—	—	—	—
Outras rendas.....	—	—	—	—	—	—
Rendas patrimoniaes (2).....	—	—	—	—	—	—
Rendas industriaes.....	3,286	1,479	1,585	1,250	1,204	2,959
Renda extraordinaria.....	1,391	3,269	2,403	15,204	8,834	0,371
Renda com applicação especial.....	31,313	19,209	19,720	17,448	19,963	22,919
Renda não classificada.....	—	0,001	—	0,005	0,066	1,082

(1) O imposto de consumo começou a vigorar em 1892, com a relação precentual de 0,117.

(2) Sob esta rubrica só ha relação percentual em ouro a partir de 1904, a qual é de 0,332 %, até 1909, em que se registra 0,231 %.

— Foi avultado o numero de desfalques que se verificaram no Correio Geral, tanto na repartição central, como nas administrações nos Estados.

Na Capital a lista desses abusos attingio a quantia de 716:200\$, sem contar muitos casos de menores importancias, assim discriminada em diferentes agencias:

Cascadura.....	227:000\$000
Estacio de Sá.....	280:000\$000
Avenida Central.....	108:000\$000
Avenida Salvador de Sá.....	29:800\$000
Conde de Bomfim.....	17:100\$000
Praça da Igreja.....	11:100\$000
Alto da Boa Vista.....	6:700\$000
Cactete.....	9:500\$000
Largo dos Guimarães.....	8:000\$000
Deodoro.....	3:200\$000
Riachuelo.....	7:700\$000
Botafogo.....	3:000\$000
Dr. Frontin.....	1:400\$000
Parada de Ramos.....	1:000\$000
Jacarapaguá.....	700\$000
Obras do porto.....	500\$000
Encantado.....	250\$000
Olaria.....	200\$000
Rio Comprido.....	150\$000

Nos Estados o Administrador dos Correios do Amazonas foi responsabilizado por

60:200\$, ao mesmo tempo que o thesoureiro do Rio Grande do Norte era demittido por se haver apossado do saído das agencias, na importancia de 63:000\$000.

A agencia de Santa Victor'a do Palmar, no Rio Grande do Sul, soffreu um desfalque de 9:400\$, tendo o thesoureiro da Administração se subleitado por haver desviado avultada quantia.

Nas Administrações de Minas e S. Paulo e nas Sub-Administrações de Campanha e Diamantina foram varios os desfalques verificados, sendo elevado o numero de registrados extravaiados.

O contador dos Correios do Estado do Pará foi responsabilizado por 3:100\$, sendo demittido um agente embarcado, da Directoria Geral, que desviou a importancia de 3:800\$000.

O numero de registrados e valores declarados desaparecidos na Directoria Geral foi consideravel. Um servente foi responsabilizado por 10:700\$000.

— O quadro que offerecemos a seguir, foi apresentado na Camara pelo Sr. Barbosa Lima em Agosto. Pareceu-nos interessante destacal-o de entre outros não menos valiosos, pela somma de referencias e dados que contém, relativos á renda aduaneira no espaço de tempo decorrido desde 1889:

byante	Valor annual da receita em ouro par do papel-moeda	Valor da receita em ouro par do papel por cabeça	Valor total da receita annual em ouro par, ouro e papel reunidos	População	Receita annual por cabeça
1889.....	91.867:633\$067	6\$515	91.887:633\$067	14.100.000	6\$515
1890.....	84.662:516\$540	5\$839	84.662:516\$540	14.500.000	5\$839
1891.....	64.661:700\$554	4\$320	64.661:700\$554	14.834.159	4\$320
1892.....	71.491:612\$244	4\$690	71.491:612\$244	15.244.430	4\$690
1893.....	84.919:956\$077	5\$448	84.919:956\$077	15.607.900	5\$448
1894.....	75.612:245\$740	4\$775	75.612:245\$740	15.902.218	4\$775
1895.....	82.970:978\$559	5\$162	82.970:978\$559	16.071.738	5\$162
1896.....	89.182:603\$374	5\$413	89.182:603\$374	16.457.668	5\$413
1897.....	64.785:942\$926	3\$857	64.785:942\$926	16.795.216	3\$857
1898.....	58.806:678\$834	3\$439	58.806:678\$834	17.097.084	3\$439
1899.....	66.163:155\$202	3\$776	66.163:155\$202	17.523.800	3\$776
1900.....	49.836:684\$244	2\$801	65.553:616\$638	17.815.777	3\$680
1901.....	47.376:401\$527	2\$609	75.174:555\$666	18.159.305	4\$640
1902.....	56.476:237\$430	3\$051	88.948:881\$746	18.513.278	4\$804
1903.....	57.551:354\$999	3\$031	90.782:885\$034	18.987.401	4\$781
1904.....	62.350:433\$101	3\$233	96.267:520\$822	19.284.659	4\$992
1905.....	87.855:172\$280	4\$441	126.706:870\$120	19.697.046	6\$466
1906.....	71.030:077\$813	3\$567	139.917:033\$362	19.904.674	7\$020
1907.....	67.418:388\$709	3\$821	147.684:780\$163	20.271.041	7\$283
1908.....	66.696:495\$799	3\$228	130.950:009\$991	20.669.802	6\$335
1909.....	64.644:844\$605	3\$069	128.748:100\$032	21.065.259	6\$112
1910.....	81.866:256\$267	3\$813	164.818:701\$218	21.469.802	7\$677
1911.....	97.663:029\$785	4\$465	189.274:766\$811	21.927.816	8\$682
1912.....	105.239:488\$682	4\$690	206.366:597\$239	22.436.915	9\$196
1913.....	104.208:174\$700	4\$588	203.677:106\$823	22.966.082	8\$868
1914.....	47.071:871\$332	2\$807	100.021:969\$610	23.460.672	4\$263
1915.....	30.610:096\$421	1\$260	65.690:022\$433	24.300.000	2\$703
	911.270:036\$818	—	2.855.658:520\$823	505.063.632	—
Médias.....					

Impostos

No orçamento da receita geral para 1917 são numerosos e importantes os aumentos e as alterações de impostos, a criação de novas contribuições, tudo evidentemente subordinado ao intuito de, por efeito directo ou indirecto, promover o desenvolvimento das rendas publicas.

No que concerne aos direitos de importação, devemos mencionar em primeiro lugar a elevação da quota ouro de 40 % para 55 %, correspondendo a um aumento geral e consideravel de todas as taxas, principalmente combinado com a depreciação cambial.

Algumas taxas, porém, foram determinadamente modificadas:

— Os direitos de importação das telhas de qualquer feitio de barro vidrado — numero 620 da Tarifa das Alfandegas — foram reduzidos de 76\$500 para 30\$ o cento, mantida porém a mesma razão de 50 %, o que equivale a dizer que o valor official desta mercadoria é assim considerado como tendo baixado de 153\$ para 60\$ o cento.

— Os silos metallicos passaram a ser taxados por 20 réis o kilo sem se mencionar qual é a razão tarifaria correspondente a esta taxa especifica, em vez de 8 % *ad valorem* como vigorava até agora.

— As machinas para costura, communs proprias para familias e officios de alfaiate ou selleiro — rt. n. 1.999 da Tarifa — têm os direitos de entrada reduzidos á metade, ou 150 réis o kilo, em vez de 300 réis até em vigor, mantida no entanto a mesma razão tarifaria de 25 %, o que equivale a dizer que o valor official deste artigo é considerado como tendo declinado de 1\$200 para \$600 o kilo.

— As sementes de linho ou linhaça — n. 105 da Tarifa — tiveram a taxa de importação diminuida de \$100 o kilo, razão 25 %, para 20 réis e razão 10 %, sendo assim considerado o valor official desta mercadoria como tendo baixado de 400 réis para 200 réis o kilo.

— Arame farpado e arame ovalado de 18x16 e 19x17, simples ou galvanizado, inclusive grampos ou pregadores, moirões de ferro ou de aço para cercas, assim como os respectivos pregadores — n. 740 da Tarifa — foram reduzidos os direitos de 50 réis o kilo e razão 25 %, para 20 réis o kilo e razão 20 %, considerando-se o valor official assim diminuido de 200 réis o kilo para 100 réis o kilo.

O arame de qualquer outra qualidade e grossura, simples ou galvanizado, inclusive o destinado á fabricação de pontas de Paris, foi mantido á mesma taxa de \$100 o kilo, razão 50 %, que já vigorava.

— Cadeados de cobre e suas ligas — artigo 677 da Tarifa — simples ou communs, com molas ou bombas, abrindo-se por meio de chaves dando volta completa ou não, foi a taxa diminuida de 6\$ para 2\$400 o kilo, mantida a mesma razão de 50 %, passando assim o valor official a ser de 4\$800 o kilo, em vez de 12\$000.

Para os cadeados de segredo, letras, mola ou bomba, abrindo-se por meio de chaves de simples pressão, foi entretanto conservada a taxa de 6\$ o kilo e razão de 50 %.

— Cadeados de ferro — n. 725 da Tarifa — simples ou communs, com mola ou bomba, abrindo-se por meio de chaves, dando volta completa ou não, tiveram os direitos diminuidos de 3\$ para \$800 o kilo, com a mesma razão de 10 %, passando o valor official de 30\$000. Os de segredo, letra, mola ou bomba, abrindo por meio de chave de simples pressão, foram, porém, conservados á mesma taxa de 3\$ o kilo, razão de 10 %.

— As chapas de ferro Armco da «American Ingot Iron», destinadas á fabricação

de boeiros, calhas e depositos, assim como os rebites, para fusos e aros importados para esse fim — n. 701 da Tarifa — tinham tido, no orçamento para 1913, os direitos reduzidos para 20 réis o kilo, razão 20 %; isto foi revogado no orçamento de 1916, voltando o artigo a pagar como anteriormente. A taxação de 1913 foi revogada.

— Os forros, lados e tiras ponteadas ou não, para chapéus, de seda pura ou com qualquer materia, passam a pagar os direitos dos tecidos respectivos, em vez da taxa de 10\$ o kilo, até agora em vigor.

— O fio nu, liso, em cabo ou em cordoalha, para electricidade, foi taxado em 800 réis o kilo, razão 30 %, em vez de 20 % *ad valorem* a que estava sujeito pelo art. 688 da Tarifa.

Passemos aos impostos de consumo:

— No que concerne ao fumo, as taxas foram colossalmente augmentadas:

Charutos — de preço não excedente de 5\$ o cento pagavam 7 réis cada um, passam a pagar 10 réis; augmento 43 %.

Os de mais de 5\$ até 10\$ — pagavam 10 réis e passam para 15 réis; — augmento 50 %.

Os de mais de 10\$ até 20\$ — pagavam 20 réis e passam para 30 réis; augmento 50 %.

Os de mais de 20\$ até 30\$ — pagavam 30 réis e passam a pagar 45 réis; — augmento 50 %.

Os de mais de 30\$ até 60\$ — pagavam \$100 e passam para \$150; — augmento 50 %.

Os de mais de 60\$ pagavam \$150 e passam a pagar \$200; — augmento 33 %.

Él um caso em que o artigo de luxo é menos tributado do que o de uso ordinario e mais numeroso.

Cigarros e cigarrilhas de produção nacional, de preço por maço, carteira, caixa ou outro envoltorio de 20 ou fracção, não excedente de \$320, pagavam, por maço ou outro envoltorio, \$10, \$20 ou \$30, conforme a classificação em vigor; passam a pagar \$70; augmento: 600 %, 250 %, 133 % ou em média 328 %.

Os de mais de \$320 até \$480, pagavam \$50 e passam para \$100; augmento, 100 por cento.

Os de mais de \$480 até \$700, pagavam \$100 e passam a pagar \$250; augmento 50 %.

Os de mais de \$700 pagavam \$150 e passam para \$200; augmento 33 %.

Ainda nestes dous ultimos exemplos vemos o artigo fino, de luxo, superfino, poupado á tributação, relativamente ao do uso vulgar e numeroso.

É de notar, além disso, que a lei diz expressamente, ao determinar estas novas taxas, que ellas se applicam ao genero *de produção nacional*; continuarão as de produção estrangeira a ser taxadas nas condições anteriormente em vigor?

O fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, pagava \$20 por 25 grammas ou fracção e passa a pagar \$30; augmento, 220 %.

Bebidas — Foi revogada a isenção para o alcool que exceder de 20 grãos Cartier e ficou isento o alcool desnaturado para fins industriaes, determinando, porém, o Governo, os desnaturantes a empregar e as respectivas doses.

As aguas denominadas syphão ou soda, hydromel, cidra, ginger-ale, refrescos gazozos, succos de frutas ou plantas não fermentadas e outras bebidas semelhantes foram elevados de \$60 para \$90 o litro, com augmento de 50 %; a cerveja de baixa fermentação passou de \$90 para \$180 o litro, augmento, 100 %; a de alta fermentação passou de \$80 para \$150 o

litro, aumento 87 %; amer-picon, bitter, fernet, vermouh, ferro-quinol Biseri, vinhos quinquados, amaro-felsina e outras bebidas semelhantes foram elevadas de \$300 para \$360 o litro, aumento de 20 %; bebidas constantes dos ns. 130 e 131 da Tarifa aduaneira, passaram igualmente de \$300 para \$360 o litro, aumento 20 %; bebidas denominadas vinhos de canna, de frutas e semelhantes, quando não preparados exclusivamente pela fermentação do succo de frutas ou plantas do paiz, foram elevadas de \$90 para \$120 o litro; aumento, 33 %.

Foi estabelecido que a isenção de que gozam as aguas mineraes só se refere ás medicinaes de fontes do paiz, gazozas ou supergazeificadas com o gaz das proprias fontes, sendo taxadas com \$200 por meio litro todas as aguas naturaes, medicinaes ou não, de fontes do paiz ou estrangeiras, quando gazeificadas artificialmente por gaz que não seja da propria fonte.

Phosphoros — Foi augmentada a taxa de \$20 para \$30 por caixinha ou carteira, isto é, mais 50 %.

Calçado — Foram elevadas as taxas de 50 %.

Perfumarias — Foram augmentadas as taxas de 50 %.

Conservas — Foram as taxas elevadas de 25 para 50 réis, aumento, 10 %.

Tecidos.

As rendas, fitas, entremeios e tiras bordadas, sejam de produção nacional ou estrangeira, pagarão o dobro das taxas do imposto de consumo actualmente cobradas sobre os mesmos artigos importados do estrangeiro. Isto equivale a dizer que o artigo nacional passa a ser taxado a peso em vez de o ser por medida.

Os tecidos de algodão, bordados ou tintos, que, segundo parece, eram taxados por 20 réis o metro, passam a ser a 30 réis; aumento 50 %.

Foi creada a taxa de 300 réis ao kilo, referente a toalhas para qualquer fim.

Ficou determinado que os tecidos compostos com materia não especificada no regulamento pagarão a taxa correspondente á materia tributada.

Foram taxados os lengos, nestes termos, e por unidade:

De algodão puro, 10 réis; de algodão e linho, 25 réis; de linho puro, 50 réis; idem guarnecidos com rendas e bordados, 200 réis; de borra de seda ou de seda com outra materia, 120 réis; de seda pura, 250 réis.

Os collarinhos foram assim tributados; de algodão puro, 15 réis por unidade; de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, 30 réis; de linho puro, 60 réis; de borra de seda ou de seda com outra materia, 120 réis; de seda pura 250 réis.

Tambem foram os punhos, por par, a saber: de algodão puro, 30 réis; de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, 60 réis; de linho puro, 120 réis; de borra de seda, ou de seda com outra materia, 250 réis; de seda pura, 500 réis.

As camisas de dia ou de dormir foram assim taxadas, por unidade: de algodão puro, 100 réis; idem guarnecidas com rendas, bordados ou fitas, 120 réis; de linho e algodão ou de lã pura ou com outra materia, 150 réis; idem guarnecidas com rendas, bordados ou fitas, 180 réis; de linho puro, 200 réis; idem guarnecidas com rendas, bordados ou fitas, 250 réis; de borra de seda, ou de seda com outra materia, enfeitadas ou não, 400 réis; de seda pura, enfeitadas ou não, 300 réis.

Tambem foram taxadas as ceroulas, por unidade e nestes termos: de algodão puro, 100 réis; de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, 150 réis; de linho

puro, 200 réis; de borra de seda ou de seda com outra materia, 400 réis; de seda pura, 800 réis.

— Papel para forrar casas — foi tambem atingido pelo imposto de consumo o destinado a forrar malas, mantidas as mesmas taxas e acrescentando-se á descripção do classificado sob n. 1: «de cor natural, tinto, impressado (*gauffré*) e semelhantes».

— Chapéus para homens, senhoras e meninos, bem como chapéus de sol ou chuva, tiveram as taxas augmentadas de 50 %.

— Crearam-se taxas novas de 60 réis o kilo sobre café torrado ou moído, em tablettes, saccos, caixas ou outros envoltórios, e de 50 réis o kilo sobre manteiga em latas, frascos ou outros envoltorios.

— Passemos ao imposto do sello.

O taxado sobre as patentes de privilegios de invenção foi elevado a 100\$000, pagando mais 40\$000 pelo primeiro anno, 30\$000 pelo segundo e 20\$000 por anno que se seguir por todo o prazo do privilegio.

Os titulos de garantia provisoria pagarão 50\$000 de sello e as transferencias de patentes 20\$000.

Cartas de autorização a sociedades anónimas e approvação de seus estatutos, quando tiverem por objecto o commercio ou fornecimento de generos ou substancias alimentares, pagam de sello actualmente 200\$000.

As cartas de autorização a sociedades estrangeiras bem como ás suas succursaes e caixas filiaes para funcionar na Republica, sendo companhias mercantís e industriaes, ficam sujeitas ao sello de 300\$000.

Titulos de approvação das alterações de estatutos pagam 100\$000.

O registro de marcas de fabrica é obrigado á contribuição do sello de 20\$000.

— No que concerne ao imposto sobre a renda, foi decretada a tributação nova de 5 olo sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas convencionaes ou anticrese, excepto as que recahem sobre predios agricolas.

Foi creado um imposto novo, denominado «Taxa de saneamento na Capital Federal», em virtude da qual se pagará por metro 3\$ em cada predio esgotado que tenha um aparelho sanitario, 5\$ nos que tenham dois; e mais, além desta ultima taxa, 1\$ por aparelho excedente a dois; devendo a taxa de 3\$000 reduzir-se a 2\$000 quando durante tres mezes, pelo menos, o cambio se mantiver a 14 1/2 d. ou mais alto.

A lei organentaria contém ainda outras disposições com referencia a impostos:

— Fica isento dos direitos de consumo e de expediente o papel destinado a impressões dos diarios officinaes dos Estados, dos jornaes, periodicos e das revistas scientificas e litterarias, politicas e artisticas; este favor só será concedido desde que se prove que o papel effectivamente se emprega sómente na impressão dos ditos diarios, periodicos e revistas.

Ficam isentos dos direitos de importação e de expediente os machinismos destinados á exploração, beneficiamento e briquetagem de carvão nacional e os machinismos e apparelhos para a utilização dos sub-productos.

— De livre entrada no territorio da Republica, independentemente de quaesquer medidas fiscaes, o gado e toda a especie destinado á criação e a engordar, permanecendo em vigor tão sómente a tributação sobre o gado destinado ao corte immediato.

As taxas aduaneiras actualmente cobradas sobre bacalhão, banha, kerozene e xarque ficam reduzidas de 15 olo.

Fica concedida á Empresa de Navegação de Pesca, com sede na Capital do Ceará,

isenção de direitos, por cinco annos (incluindo o exercicio de 1916), para o material fluctuante, motores e sobressaentes necessarios á sua instalação.

O carvão de pedra e o oleo de petroleo, quando importados para servir de combustível, pagarão a taxa de 2 olo, de conformidade com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 73, de 11 de Outubro de 1916.

Pagarão 8 olo *ad valorem* todas as machinas e accessorios indispensaveis á instalação de estabelecimentos frigorificos de qualquer natureza para fins industriaes, sendo previamente submettidos ao exame do Ministro da Fazenda os projectos de taes instalações, afim de evitar a importação de taes materias destinados a outros fins.

Ficam equiparadas ás machinas agricolas as machinas proprias para torrar e moer café, quando importadas de paizes onde o café brasileiro tenha livre entrada, assim como as destinadas ao preparo das fibras nacionaes e fabricação de cordoalha.

— Ficam isentas do imposto do sello as operações que os bancos populares e caixas ruraes, organizados sob forma cooperativa, realizarem com agricultores e criadores.

Os documentos passados no estrangeiro, que deixaram por motivo de força maior de ser legalizados nos Consulados brasileiros, não poderão produzir effecto no Brasil, sem o pagamento na Recebedoria do Thesouro Nacional dos emolumentos que deveriam pagar nos Consulados, fazendo-se a cobrança por sello de verba, convertida a taxa ouro em papel ao cambio do dia.

— Serão sujeitos á multa de 1:200\$ a 2:500\$, de conformidade com o art. 178, letra m, do decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916: «IX. Os que fabricarem, expuzerem á venda ou venderem producto nacional inculcando-o como estrangeiro» e «X. Os que expuzerem á venda ou venderem producto estrangeiro inculcando-o como nacional».

— O negociante estabelecido no Districto Federal não poderá despachar mercadorias importadas, sem que, mediante registro semestral na Alfandega, conste estar quite do imposto de industria e profissão.

— Todo aquelle que exercer o commercio de fazendas, modas e confeções no Districto Federal, em instalações transitorias, seja em hospedarias, hotéis ou residencias particulares, expando ou offerecendo á venda mercadorias do seu commercio em malas, armarios, caixas, pacotes ou envoltorios semelhantes, ou por qualquer outro modo, ficará sujeito ao imposto a que se refere o art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 5.1142, de Fevereiro de 1904 (Industrias e profissões), pagando exclusivamente a taxa annual de 1:300\$, sendo para esse fim inscripto no respectivo lançamento.

a) O imposto será pago de uma só vez integral e antecipadamente por exercicio, qualquer que seja a época do inicio no negocio;

b) A Alfandega não permitirá o desembaraço e saída das mercadorias que para esse commercio forem importadas directamente do estrangeiro sem que seja exhibida previamente pelo interessado, a exemplo do que já se estatuiu para o commercio estabelecido, a certidão de quitação do imposto pago na Recebedoria do Districto Federal, não inclusive os mascates, que tenham pago imposto do estabelecimento;

c) Os que exercerem o commercio de que trata este artigo sem prévio pagamento do imposto ficam sujeitos, além do mesmo imposto, á multa de 2:000\$, que será repartida entre o Thesouro e funcionario ou particular que denunciar a infracção.

— Dispõe ainda o organento novo em vigor:

Art. 5.º O Banco do Brasil e suas agencias constituem servico federal e estão isentos de todo e qualquer imposto estadual e municipal.

— A taxa de 5 olo referente aos clubs de mercadorias passa a incidir sobre os valores effectivamente distribuidos, e não le modo vago sobre os premios distribuidos e a distribuir.

— O art. 11 do organento geral da receita para 1916 disponha quanto á sellagem dos stocks o seguinte:

«Ao stock existente nos estabelecimentos commerciaes dos novos productos tributados pela presente lei, e pela de n. 2.913, de 31 de Dezembro de 1914, fica concedido o mesmo favor do art. 198, do decreto n. 11.807, mediante as formalidades exigidas no mesmo artigo».

Esse art. 198, citado dispensava o pagamento da differença entre os artigos e as novas taxas, quanto ás mercadorias que já eram anteriormente obrigadas determinando tambem a criação das formulas de isenção.

Na lei votada para o exercicio de 1917, já não se trata mais de favor; firma-se e define-se inteiramente o reconhecimento de um direito, nestes termos:

«Ficam dispensados de sellagem os stocks de mercadorias já despachadas e entregues a consumo, de accordo com a disposição do art. 196 do decreto n. 11.951, de Fevereiro de 1916».

— A nova lei organentaria para 1917 attendeu tambem a outra reclamação do commercio, revogando a exigencia concernente á authenticação e rubrica dos livros, costancas, talões, etc., dos estabelecimentos obrigados a ter escripta especial.

— Foi publicado em 18 de Fevereiro o decreto n. 11.951, de 16 do mesmo mez, dando novo regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo.

Tendo, porém, sido alteradas diversas taxas, creadas outras, assim como tambem modificadas e instituidas differentes disposições com referencia a esse imposto, foi expedido ainda outro decreto attinente á materia, sob n. 12.351, de 6 de Janeiro de 1917, o qual fica fazendo parte integrante daquelle.

— Por decreto n. 12.380, de 25 de Janeiro de 1917, foi expedido regulamento para a cobrança dos impostos do sello, de fiscalização e de sorteios, a que estão sujeitas as companhias de seguros, nestes termos:

DECRETO N. 12.380 DE 25 DE JANEIRO DE 1917

Dá regulamento para a cobrança dos impostos do sello, de fiscalização e de sorteios a que estão sujeitas as companhias de seguros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição da Republica e da autorização constante do art. 2º, n. IX, da lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, resolve approvar o regulamento que a este accompanha, para a cobrança dos impostos do sello, de fiscalização e de sorteios a que estão sujeitas as companhias de seguros.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandá Calogeras.

Regulamento complementar anexo ao decreto n. 12.380, de 25 de Janeiro de 1917, a ser observado pelas companhias de seguros, sobre os impostos do sello, de fiscalização e de sorteios

CAPITULO I

Do imposto do sello

Art. 1.º As cartas patentes expedidas ás companhias nacionaes ou estrangeiras de seguros, em virtude dos respectivos decretos de autorização para funcionar e aprovação dos estatutos, ficam sujeitas ao sello de verba de 1:000\$, se se tratar de sociedade anonyma, e ao de 500\$ se forem sociedades mutuas, nos termos da lei numero 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, art. 28, § 8º e art. 130 da lei n. 3.039, de 8 de Janeiro de 1916. Tratando de ramos de seguros diversos para cujas operações sejam expedidas cartas patentes distinctas, ficará cada carta patente sujeita ao respectivo imposto.

Paraphrasso unico. Os titulos de aprovação de alterações que se façam nos estatutos pagarão o sello de 37\$400, de accordo com o n. 29 § 4º da tabella b, do decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900.

Art. 2.º O imposto do sello, a que estão sujeitos nos contratos de seguros, é proporcional e recabe sobre os contratos ou quaesquer actos comprobatorios da effectividade dos seguros e o pagamento se fará por meio de estampilhas.

Art. 3.º O valor dos contratos de seguros para pagamento do sello proporcional será:

a) nos de seguros terrestres e maritimos a importancia que o segurado se obrigar a pagar pela effectividade do contrato;

b) nos de seguros que interessarem a vida humana a importancia do seguro effectuado.

Paraphrasso unico. As tabellas do sello são as seguintes:

I. Contratos de seguros a que se refere a letra a):

Sobre premios até a importancia de 10\$000.	\$300
Sobre premios de mais de 10\$ até 50\$000.	1\$100
Sobre premios de mais de 50\$ até 100\$000.	2\$200

E assim por diante sujeitos sempre ao sello de mais 1\$100 sobre cada 50\$ ou fracção desta quantia (decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, tabella a, § 6º).

II. Contratos de seguros a que se refere a letra b):

Sobre o valor dos contratos até 200\$000.	\$400
Sobre o valor dos contratos de mais de 200\$ até 400\$000.	\$800
Sobre o valor dos contratos de mais de 400\$ até 600\$000.	1\$200
Sobre o valor dos contratos de mais de 600\$ até 800\$000.	1\$600
Sobre o valor dos contratos de mais de 800\$ até 1.000\$000.	2\$000
Sobre o valor dos contratos de mais de 1.000\$ até 2.000\$000.	4\$000

E assim por diante sujeitos sempre ao sello de mais 2\$000 sobre cada conto de réis ou fracção desta quantia (lei numero 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, art. 1º, n. 29).

Art. 4.º O sello é devido desde que o seguro seja acceto e será apposto nos contratos no acto dos mesmos serem lavrados.

§ 1.º Nos contratos de seguros terrestres e maritimos será:

I. Sempre correspondente ao premio que tiver de ser pago durante a vigencia dos contratos se forem pelo prazo de um anno

ou por prazo inferior; ficando, porém, sujeitos ao novo sello os documentos pelos quaes taes contratos forem renovados.

II. Calculados sobre o premio de um anno, ficando, porém, sujeitos annualmente a novo sello os documentos comprobativos da effectividade, renovação ou prorogação dos contratos se forem por prazo indeterminado ou por prazo superior a um anno.

III. Calculado sobre a importancia paga pelo segurado no acto da emissão do contrato, se o mesmo for de determinada importancia, afim de serem averbadas no mesmo as importancias seguradas, porém, desde que os premios das averbações excedam a importancia paga, embora os seguros averbados não atinjam ao valor do contrato, ficará o mesmo sujeito ao sello, á proporção que qualquer excesso seja verificado e até que as averbações dos seguros feitos atinjam ao valor do contrato.

IV. Apposto no contrato no acto de qualquer averbação, segundo a importancia do premio responsavel pelo segurado, quando o contrato for emitido sem valor declarado.

V. Apposto pelo segurador no documento firmado pelo segurado e no qual o segurador declare ter acceto o seguro, quando as averbações de que tratam os numeros anteriores não forem feitas nos respectivos contratos.

§ 2.º Nos contratos sobre a vida e seus correlatos será sempre correspondente a importancia da indemnização a que o segurador se obrigar, quer o pagamento seja feito de uma só vez ou parceladamente, quer sob a forma de renda, e calculado:

I. Se o contrato estabelecer que o seguro seja pago de uma só vez ou parceladamente sobre o total da importancia que se obrigar o segurador.

II. Se o contrato estabelecer que o segurador se obriga a pagar certas importancias ou prestações durante a vida dos beneficiarios instituidos, constituindo dessa forma a renda vitalicia ou temporaria sobre o valor da prestação, durante um anno, devendo, porém, depois do primeiro anno da indemnização ser pago annualmente sobre as prestações de cada anno e apposto no documento comprobativo do pagamento da primeira prestação do anno.

III. Se o contrato estabelecer differentes indemnizações conforme a natureza do risco sobre o valor da indemnização minima, porém, se se verificar um risco a que corresponde indemnização maior, deverá ser apposto no documento comprobativo do seguro o sello correspondente á differença; ficam, outrossim, sujeitos ao novo sello os documentos pelos quaes taes contratos forem renovados ou prorogados. Nesta disposição não se comprehendem os contratos nos quaes se instituem varios beneficios, mas, cujo objectivo principal seja o pagamento de um seguro dependente da duração da vida humana.

§ 3.º Quando os valores declarados nos contratos possam ser excedidos por bonificações, accumulções, lucros ou qualquer accrescimo, deverá ser apposto no documento comprobativo do pagamento dos seguros o sello correspondente á importancia accrescida.

§ 4.º Ainda que os contratos de seguros sobre a vida ou de renda estabeleçam que as indemnizações possam ou não atingir, segundo as condições do seguro, aos valores dos mesmos declarados, o sello será sempre sobre o valor do contrato ou da renda annual respectivamente.

Art. 5.º As companhias de seguros farão constar de seus registros dos contratos de seguros terrestres e maritimos, vida e de renda, as importancias dos sellos appostos nos contratos effectuados e nos recibos de documentos comprobativos da renovação ou

prorogação dos mesmos contratos e nos de quitação das prestações e accrescimos de que trata o artigo anterior.

Art. 6.º A's companhias de seguros é facultada a inutilização do sello adhesivo nas apolices e documentos de que trata o art. 5º, por meio de carimbo, que contenha, além do nome da companhia ou sociedade, o lugar onde o sello foi inutilizado e a respectiva data.

Art. 7.º As companhias que effectuarem contratos de seguros, passarem ou expedirem os recibos e documentos de que trata o artigo 5º, sem o pagamento do respectivo sello; que sellarem — com data posterior á devida, ou com taxa insufficiente os mesmos actos, ou documentos, ou que não inutilizarem as estampilhas na conformidade deste regulamento, serão sujeitas além da revalidação na forma do regulamento do sello, á multa comminada no art. 6º do decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, combinado com o art. 13 da lei n. 1.114, de 20 de Dezembro de 1903.

Art. 8.º Incorrerão nas penas do art. 6º do decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, além das do Código Penal, as companhias que empregarem estampilhas falsas ou de que se tenha feito uso.

Art. 9.º Na reincidencia das infracções previstas nos arts. 7º e 8º, poderá ser trahida a carta patente.

CAPITULO II

Do imposto de fiscalização

Art. 10. Ao imposto de fiscalização ficam sujeitas todas as sociedades ou companhias nacionaes e estrangeiras de seguros, qualquer que seja a forma de sua organização e o ramo das operações de seguros que pratiquem.

Art. 11. O imposto recabe sobre as importancias que as sociedades receberem, sob a denominação de premio ou sob qualquer outra denominação, pela effectividade ou manutenção dos contratos de seguros effectuados no Brasil, e será calculado em relação ás importancias provenientes dos contratos de seguros terrestres e maritimos na razão de 2 1/2% (dous por cento), e em relação ás de seguros sobre a vida, peculios, pensões ou renda, na razão de 5 1/2% (cinco por cento). Lei n. 3.213, de 3 de Dezembro de 1916, art. I, IV, n. 37.

Art. 12. O pagamento será feito mensalmente por meio de guias em triplicata, visadas pelos fiscaes ou qualquer outro empregado da Inspectoria de Seguros, as quaes as sociedades e companhias com sede nesta Capital ou no estrangeiro, apresentarão á Recebedoria do Distrito Federal, e as que tiverem sede nos Estados, nas respectivas delegacias fiscaes. A's companhias com sede fora das capitães dos Estados será facultado realizarem o pagamento do imposto na Recebedoria ou Collectorias ou Mesas de Rendas.

Paraphrasso unico. O recolhimento do imposto de um mez será effectuado no mez seguinte, sendo duas das guias entregues á sociedade, que deverá enviar uma, até o dia dez (10) do mez immediato, em carta registrada á Inspectoria de Seguros.

Art. 13. A companhia que deixar de effectuar o pagamento de imposto de um mez durante o mez seguinte, deverá realizá-lo durante o mez immediato com a multa de 20 1/2% e, se findo esse prazo não o tiver effectuado, será suspensa de funcionar, sendo a importancia devida deduzida da caução existente no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes do mesmo, a qual deverá ser integrada dentro de 15 dias, sob pena de suspensão da carta patente até provar haver integrado a caução.

Paraphrasso unico. As companhias que não tiverem deposito no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes e que não realizarem o pagamento do imposto, nos prazos estabelecidos e com a multa estipulada neste artigo, serão notificadas, por edital publicado no *Diario Official*, a realizá-lo dentro de 15 dias seguintes á notificação, sob pena de ser por decreto declarada suspensa de funcionar, além de ficar sujeita á cobrança judicial.

CAPITULO III

Do imposto sobre sorteios

Art. 14. As sociedades de seguros, seja qual for a sua organização, que instituirem sorteios em dinheiro ou em bens moveis ou immovels, ficam sujeitas ao imposto de 10 1/2%, estabelecido pela lei n. 3.213, de 3 de Dezembro de 1916, art. I, IV, n. 38, sobre as importancias que forem effectivamente distribuidas.

Art. 15. O pagamento desse imposto será feito na Recebedoria do Distrito Federal, ou nas repartições fiscaes nos Estados, mediante guias demonstrativas visadas pela Inspectoria de Seguros, até a vespera de

§ 1.º As guias serão apresentadas em triplicata, devendo constar das mesmas quaes as importancias que tiverem de ser distribuidas e as datas e lugar em que os sorteios serão effectuados.

§ 2.º Dous exemplares das guias serão restituídos á sociedade representante com a necessaria annotação de pagamento do imposto, ficando o terceiro archivado na repartição arrecadadora, como documento de receita.

Art. 16. As sociedades que não effectuarem o pagamento do imposto no prazo determinado no artigo anterior incorrerão na multa de 20 1/2% sobre o mesmo, não podendo realizar outro sorteo sem que tenha effectuado o pagamento atrasado. Caso o intervalo entre um e outro sorteo seja de mais de trinta dias e, se durante esse prazo não tiver sido satisfeito o imposto, será o mesmo deduzido da caução existente no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes, a qual deverá ser integrada dentro de 15 dias, sob pena de suspensão da carta-patente até provar haver completado a caução.

Em relação ás companhias que não tiverem deposito no Thesouro Nacional se procederá de accordo com o paraphrasso unico do art. 13.

Art. 17. A Inspectoria de Seguros compete fiscalizar a effectividade dos pagamentos constantes deste regulamento, promover as medidas assecuratorias da arrecadação e communicar ás estações fiscaes as faltas de pagamento, fornecendo os precisos elementos para cobrança das importancias devidas, quer amigavel, quer judicialmente.

CAPITULO IV

Disposição transitoria

Art. 18. O pagamento dos impostos de fiscalização de sorteios já estabelecidos e ainda não effectuados até a data da presente regulamentação, deverá ser realizado na Recebedoria do Distrito Federal, dentro de trinta dias, pelas companhias com sede nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro, e nas delegacias fiscaes, Collectorias ou Mesas de Rendas, dentro de sessenta dias pelas companhias com sedes em outros Estados.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1917.
— João Pandá Calogeras,

—Em Janeiro foi publicação o seguinte acto interestadual:

CONVENÇÃO FISCAL CELEBRADA ENTRE OS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO PARA O ESTABELECIMENTO DE POSTOS FISCAES DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS RESPECTIVAS

Aos doze dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e dezasseis, reunidos no Palacio do Governo de Victoria os representantes dos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, devidamente autorizados pelos Presidentes dos mesmos Estados, por parte do primeiro o Sr. José Mattoso Maia Forte, Secretario Geral daquelle Estado, por parte do segundo o Dr. José Bernardino Alves Junior, Secretario do segundo, verificadas as poderes de cada um, convieram na presente convenção:

Primeira

O Estado do Espirito Santo consente que o do Rio de Janeiro estabeleça, no territorio de sua jurisdicção, os postos fiscaes que forem necessarios ao serviço de arrecadação e fiscalização de impostos dos generos ou mercadorias de producção fluminense, que por elle transitam em caminho de sua exportação, seja esta com destino á Victoria ou a qualquer outra localidade do Estado, conforme a conveniência de seus interesses fiscaes, devendo, porém, com antecedencia de quinze dias, pelo menos, comunicar ao Governo do Espirito Santo a necessidade da creação ou suppressão de algum posto, obrigando-se este Estado a significar ao do Rio de Janeiro a sua aquiescencia em prazo igual, para perfeita regularidade do acto.

Segunda

O Estado do Rio de Janeiro, do mesmo modo estipulado na clausula anterior, consente que o Estado do Espirito Santo possa crear os postos que os seus interesses fiscaes reclamem, no territorio d'elle Estado do Rio de Janeiro, ou os supprima, se isso lhe parecer necessario, observada a formalidade estatuida na clausula primeira.

Terceira

Junto aos postos que o Estado do Espirito Santo mantem em pontos que serão indicados, dentro de trinta dias, desta data, em correspondencia com o Governo Fluminense, o Estado do Rio de Janeiro collocará, obrigatoriamente, um agente fiscal seu; do mesmo modo o do Espirito Santo collocará um guarda seu junto aos postos que forem da mesma maneira e em igual prazo indicados por aquelle. Estes funcionarios agirão de accordo na verificação da procedencia dos generos que por taes postos transitarem, visando as guias ou talões de impostos quando se trate de genero de producção de um Estado em transitio pelo territorio do outro, observadas em ambos os casos as formalidades estatuidas nas clausulas seguintes. Nos outros postos que em razão desta convenção forem estabelecidos por um ou outro dos Estados pactuantes, cada qual poderá, se lhe convier, collocar agente fiscal seu para o fim previsto nesta clausula.

Quarta

Quando se trate de generos que se destinem á exportação e cujos impostos tenham de ser cobrados em outro ponto que não aquelle em que primeiro passarem, o agente fiscal fluminense ou espirito-santense, verificada a procedencia dos generos, expedirá uma guia, de accordo com o modelo annexo, a qual será visada pelo outro agente, isto é, o espirito-santense se os generos forem fluminenses, ou o fluminense

se os generos forem espirito-santenses, sendo a primeira via entregue ao conductor dos generos, o qual será obrigado a apresentar a estação fiscal do destino, sob pena de lhe ser applicado o disposto na clausula decima primeira. O agente fiscal da estação do destino recolherá essa guia, que será junta aos balancetes que lhes incumbem remetter todos os mezes aos respectivos thesouros.

Quinta

Quando, porém, os generos, destinando-se a outras localidades dentro do Estado, tenham de pagar impostos no primeiro ponto em que passarem, será do mesmo modo visado pelo agente fiscal do Espirito Santo o talão do imposto fluminense, authenticando-se, assim, a sua procedencia, de modo que possam transitar pelo Estado, sem mais onus quaesquer.

Sexta

Assim tambem em relação aos generos espirito-santenses que demandem o Estado do Rio de Janeiro, a guia ou talão de impostos expedido pela respectiva estação fiscal será visado pelo agente fluminense, podendo assim, authenticada a procedencia, transitar no territorio fluminense, isentos de quaesquer outros onus.

Setima

A guia a que a clausula quarta se refere será expedida em tres vias, sendo a primeira entregue á parte ou conductor dos generos, a segunda enviada ao Thesouro do Estado do Rio de Janeiro e a terceira ao do Espirito Santo. Nenhuma reclamação poderá ser feita, entre si, pelos Governos accordantes, sobre o assumpto que constitue o objecto desta convenção, sem a apresentação das guias ou talões respectivos.

Oitava

Os agentes fiscaes dos dous Estados accordantes não podem, sob pretexto algum, se recusar a visar as guias ou talões apresentados para o seu visto; quando, porém, se julgue com razão para impugnarem a procedencia dada aos generos, deverão escrever nas costas da guia ou do talão os motivos de sua duvida, justificando a sua impugnação.

Nona

Ambos os Governos se obrigam a não dar sahida aos generos a que esta convenção se refere, desde que se não apresentem acompanhados das guias ou talões que, nos termos precisos da mesma convenção, devem acompanhá-los até o seu ponto de destino, obrigando seus conductores a apresentá-los, sob as penas de contrabando.

Decima

Os Governos accordantes obrigam-se a prestar, em seus respectivos territorios, o auxilio de suas autoridades sempre que este lhe fór requisitado pelos funcionarios encarregados da fiscalização ou arrecadação das rendas, sejam quaes forem os generos a que elles se refriram.

Decima primeira

As reclamações que, em razão de execução da presente convenção, qualquer dos Governos nella mencionados tenham de fazer ao outro, deverão ser feitas dentro de seis mezes da data do facto, a que se refriram ellas, sob pena de caducidade do direito que lhe assiste.

Decima segunda

As duvidas que se suscitarem entre os agentes fiscaes dos dous Estados, quanto á procedencia dos generos sujeitos ao seu exame e fiscalização, serão resolvidas, em ultima instancia, pelo arbitro que fór pelos dous Estados escolhidos entre os membros da alta magistratura de um e de outro Estado, em vista de um inquerito feito por um funcionario de confiança do Governo do Espirito Santo e outro de igual categoria do do Rio de Janeiro, especialmente designado para procederem ao dito inquerito junto á estação fiscal onde a duvida se tenha originado.

O mesmo processo será observado para solução de desintelligencia de outra natureza, se não chegarem ordinariamente a accordo os Governos interessados.

Decima terceira

A fiscalização da exportação do café do Estado do Espirito Santo, que se fizer para fóra do Districto Federal, continuará a cargo do Estado do Rio de Janeiro, como foi estabelecido pelo accordo de 21 de Maio de 1895, assignado pelos Estados de Minas Geraes, S. Paulo, Rio de Janeiro e Espirito Santo.

Decima quarta

A presente convenção entrará em vigor trinta dias depois de approvada por decreto dos Governos accordantes, e não poderá ser denunciada senão mediante aviso de noventa dias do Governo denunciante ao outro Governo interessado.

Esta convenção será submettida á approvação da Assemblia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em sua proxima sessão, de accordo com o disposto no art. 56, numero 6, da respectiva Constituição, do mesmo modo que será sujeita á approvação do Congresso Legislativo do Espirito Santo na sua primeira secção, *ex-oi* do disposto no art. 39, n. 15, da sua Constituição.

E para constar, foi lavrado o presente termo, em duplicata, o qual vai assignado pelos representantes acima declarados dos dous Estados accordantes. — José Mattoso Maia Forte. — José Bernardino Alves Junior.

— Em Janeiro, o Sr. Ministro da Fazenda declarou ao Presidente do Centro do Comercio e Industria, em resposta ao seu officio, que somente as mercadorias já submettidas a despacho antes da vigencia da actual lei da receita incidirão na razão ouro papel que vigorava em 1915, de accordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sob a presidencia do Sr. Ministro da Fazenda, reuniram-se, igualmente em Dezembro, os Srs. Coronel Benedicto Hippolito de Oliveira Junior, Director Geral do Gabinete, Elpidio Boa Morte, Director da Recebedoria do Districto Federal, Abdenago Alves, Director da Recebedoria do Districto Federal, e Coronel Vieira Machado, Inspector de Fazenda, para o fim de reverem o regulamento dos impostos de consumo, introduzindo ao mesmo as modificações feitas pela lei organometrica vigente, relativas á arrecadação e fiscalização do dito imposto.

A parte do regulamento que soffreu sensivel alteração foi a relativa aos impostos sobre os *stocks* dos productos cuja taxa foi creada pela lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, a qual, de accordo com a disposição da lei n. 3.070 A, de 31 de Dezembro ultimo, seria assignada pelas fórmulas de lreção applicadas aos artigos cujas taxas foram elevadas.

Para os artigos que pagam o imposto por meio de guia, ficou resolvido que só serão assignadas as guias de relação daquelles cujos volumes estivessem intactos.

— Em Fevereiro, despachando o requerimento de Brandão & C., e outros, fabricantes de aguardente, ao Municipio de Campos, Estado do Rio, pedindo dispensa do pagamento do imposto exigido pelo Reg. annexo ao Dec. n. 11.511, sobre o dito producto sahido dos estabelecimentos do periodo decorrido de 25 de Março a 10 de Junho do anno findo, sob o fundamento de que tendo sido o mesmo fabricado em 1914, anteriormente á publicação do citado Dec., consideravam-no como *stocks* existente nos estabelecimentos, o Sr. Ministro da Fazenda resolveu dispensar os requerentes das multas em que incorreram, desde que sejam pagos os impostos, devendo os interessados, para o fim da dispensa, apresentar na collectoria daquelle Municipio relação completa do producto vendido naquelle periodo, a qual será confrontada com os lançamentos da escripta geral, procedendo a fiscalização, no caso de duvida, de conformidade com o disposto no art. 118, n. 4, letra f daquelle Reg. lavrando os termos e autos necessarios.

— O Centro Industrial do Brasil dirigio em Janeiro ao Sr. Ministro da Fazenda a seguinte representação:

«O Centro Industrial do Brasil, de accordo com declaração feita por occasião da ultima audiencia concedida por V. Ex. á sua Directoria, vem, respeitosamente, representar contra a applicação integral do art. 80 do decreto 11.807, de 9 de Fevereiro de 1915, visto como, além de desnecessaria e injusta é inteliramente impraticavel.

Os estabelecimentos fabricis obrigados a estampillar os seus productos, objecto por objecto, supportam com esse systema, um onus já bastante garantidor dos direitos e interesses do Thesouro, o qual póde, assim, exercer a sua fiscalização pelo exame directo da mercadoria. Torna-se, portanto, *necessario* exigir maiores seguranças para o Fisco.

Dous são os systemas adoptados pelo regulamento para a arrecadação do imposto de consumo: — affixação dos sellos no artigo e apposição das estampilhas nas guias ou notas de venda. Um processo afasta o outro. Não se legitima, consequentemente, a justa posição dos dous systemas. Seria esta uma superfetação evidentemente injusta.

Resta examinar a situação do facto, relativa á expedição de facturas pelas fabricas de cerveja, velas, chapéus, phosphoros, calçados, conservas, etc.

Só a grande fabrica de cerveja «Brahma» extrahе, por dia, cerca de quatrocentas notas de venda! Este suggestivo exemplo mostra que é impossivel á Recebedoria, em tempo util, entregar notas de venda devidamente rubricadas para, sem prejudicial entrave á liberdade commercial, satisfazer as necessidades de todas as referidas fabricas existentes neste Districto.

Dir-se-hia que, augmentando o numero de funcionarios se poderia realizar o serviço, fazendo assignar pelos fiscaes grandes quantidades de notas em branco que seriam entregues aos fabricantes. Neste caso, de entrega de notas de venda rubricadas em branco, notas que permaneceriam sem estampilhas, pois, segundo o citado regulamento continuariam estas a ser colladas nas mercadorias, ninguém vê que maiores garantias usufruiria o Thesouro, capazes de compensar o augmento de funcionarios e as dependencias creadas á natural expansão dos negocios das fabricas, cujas vendas ficariam subordinadas á entrega pontual das notas rubricadas pelos fiscaes. Na hypothese de dever ser rubricada a nota de venda, depois de chela, a dependencia quotidiana dos fa-

bricantes, ou melhor, de cada instante, seria tal, obrigando idas e vindas constantes das fabricas para o Thesouro deste para aquellas, o archo fiscal tomara feição tão perturbadora e odiosa que, de certo, o proprio Governo, logo, repelleria semelhante extravagante conjectura.

E' manifesta a impraticabilidade da medida, aqui, impugnada. E... *ad impossibilia* Este Centro confia, pois, que V. Ex.,

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1916. — Gabriel Ozorio de Almeida, Presidente interino. — Julio B. Ottom, 1º Secretario. — J. M. da Cunha Vasco, 2º Secretario. — Julio Pedrosa de Lima, Thesoureiro."

— Outra representação dirigida em Fevereiro o Centro Industrial ao Sr. Ministro da Fazenda, nos seguintes termos:

«Exm. Sr. Dr. Pandiá Calogeras, M. D. Ministro da Fazenda — O Centro Industrial do Brasil, desempenhando-se do compromisso tomado por occasião da ultima audiencia concedida por V. Ex., á sua Directoria, vem respectivamente apresentar, por escripto, as considerações que lhe fez sobre uma modificação relativa ao modo de arrecadação do imposto de consumo sobre fitas, rendas e entremelos bordados e

contida na alínea 21 do art. 1º da lei da receita vigente.

Esta citada alínea, entre outras cousas, estabelece que as fitas, rendas, tiras e entremelos bordados, de procedencia estrangeira, de seda simples ou com outra matéria, pagarão por kilo ou fracção. Na forma do actual regulamento do imposto de consumo, as fitas, rendas e entremelos pagam por metro e não por peso. Como a referida alínea 21 limita ás fitas, rendas e entremelos bordados de procedencia estrangeira a cobrança por peso, cumpre averiguar-se, não obstante a differença na maneira de arrecadação, o antigo nacional e estrangeiro soffrem igual onus, de accordo com as tradições e espirito do imposto de consumo, entre nós, o qual desde o seu inicio, desde a sua decretação em 1899 até hoje, inclido em regra igualmente sobre o antigo nacional e estrangeiro, com poucas excepções (vinho e fumo), e estas mesmas sempre em favor da industria nacional (vide lei 641, de Novembro de 1899, e Reg. de 26 de Março de 1900, decreto n. 5.860, de 10 de Fevereiro de 1906, e decreto numero 11.807, de 9 de Dezembro de 1915).

E' o que não acontece na presente situação tributaria, creada pela referida alínea 21 da actual lei da receita.

Examine-se, como suggestivo exemplo, o seguinte quadro:

IMPOSTO DE CONSUMO PARA FITAS DE SEDA

Fabricação nacional conforme a lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914 — Importação conforme a lei n. 3.070, de 31 de Dezembro de 1915:

(Lei para 1916) — IMPORTAÇÃO FABRICAÇÃO NACIONAL (Lei para 1916)

Fitas de seda:

N. 2, 1 kilo.....	4\$000	17\$120 1 kilo	2.140 metro a 8 réis
N. 3, 1 kilo.....	4\$000	11\$176 1 kilo	1.470 metro a 8 réis
N. 5, 1 kilo.....	4\$000	8\$320 1 kilo	1.040 metro a 8 réis
N. 9, 1 kilo.....	4\$000	18\$150 1 kilo	605 metro a 30 réis
N. 12, 1 kilo.....	4\$000	14\$400 1 kilo	480 metro a 30 réis
N. 22, 1 kilo.....	4\$000	10\$050 1 kilo	335 metro a 30 réis
N. 60, 1 kilo.....	4\$000	7\$980 1 kilo	266 metro a 30 réis
N. 80, 1 kilo.....	4\$000	12\$600 1 kilo	210 metro a 60 réis
N. 100, 1 kilo.....	4\$000	11\$400 1 kilo	190 metro a 60 réis

Numeros	2			3			5			9			12			22			60			80			100		
	2	3	5	2	3	5	2	3	5	2	3	5	2	3	5	2	3	5	2	3	5	2	3	5	2	3	5
Fabricação nacional:																											
Réis	80	80	80	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
Fabricação estrangeira:																											
Réis	18,4	27,2	38,4	66	88,2	120	130	190	212																		
1 kilo 4\$, grammas..	4,6	6,8	9,6	16,5	20,8	30	37,5	47,5	53																		
Differença	435 %	249 %	208 %	455 %	360 %	250 %	200 %	370 %	280 %																		

Certo de que não estava no espirito do legislador transformar, tão radicalmente e á ultima hora, a 31 de Dezembro, a orientação até hoje seguida em materia de imposto de consumo, fazendo o producto nacional pagar um imposto 135 % (!!) mais elevado do que aquelle que, de facto, nos termos da alínea 21, deverá pagar o simililar estrangeiro, este gremio ousa pedir a V. Ex. que, verificada a inteira verdade das allegações aqui formuladas, sejam decretadas equitativas providencias no senti-

do de sustar tão extraordinaria anomalia, tão injusta desigualdade tributaria, até que com a futura abertura do Congresso Nacional possa o caso ser definitivamente resolvido.

Nestes termos espera receber mercê. — Rio de Janeiro, 1 de Fevereiro de 1916. — Gabriel Ozorio de Almeida, Presidente. — Julio B. Ottom. — J. M. da Cunha Vasco. — Julio P. de Lima, Directores.»

— Novamente em Fevereiro representou o Centro Industrial, como segue:

«Exm. Sr. Ministro da Fazenda — O Centro Industrial do Brasil, em additamento á representação que vos dirigi em 2 de Fevereiro proximo passado, vem demonstrarvos que a situação injusta e inesperada, em razão da qual as fitas nacionais ficaram pagando, pela ultima lei da receita (alínea 21 do art. 1º), imposto de consumo cerca de 400 % mais pesado do que as fitas de procedencia estrangeira, apresenta-se com igual anormalidade, relativamente ás rendas inclusive «valencianas», cuja actual perfeita fabricação, nesta Capital, é muito honrosa para a industria nacional e mereceria, assim, antes maiores favores do que o tratamento desfavoravel que lhe foi dado na taxação do actual imposto de consumo.

Alguns exemplos, acompanhados de amostras que poderéis mandar examinar, confirmarão o que acima adiantamos:

Peça de 7 metros de renda estrangeira «valenciana», peso 55 grammas, largura 12 centímetros, paga (na razão de 250 réis por 250 grammas), 55 réis.

Peça de 7 metros de renda nacional «valenciana», artigo completamente igual, peso 55 grammas, largura 12 centímetros, paga na razão de 30 réis por metro: 210 réis ou mais 381 %!

Peça de 7 metros do mesmo typo de renda, peso 49 grammas, largura 12 centímetros paga (na razão de 250 réis por 250 grammas), 49 réis sendo estrangeira; sendo nacional paga (na razão de 30 réis por metro), 210 réis, isto é, mais 428 % do que a estrangeira!!

Peça de renda estrangeira, com 7 metros, peso 22 grammas, largura 5 centímetros paga (na razão de 250 réis por 250 grammas), 22 réis.

Peça de renda nacional, com 7 metros, peso 22 grammas, largura 5 centímetros, paga (na razão de 10 réis por metro), 70 réis, ou mais 318 % do que a estrangeira!!

Peça de renda estrangeira, com 7 metros, peso 9 grammas, largura 2 centímetros, paga (na razão de 250 réis por 250 grammas), 9 réis.

Peça de renda nacional, com 7 metros, peso 9 grammas, largura 2 centímetros, paga (na razão de tres réis por metro), 21 réis ou mais 233 % do que a igual renda de procedencia estrangeira!

São estas situações de facto que dispensam commentarios.

O Centro Industrial do Brasil, certo, como já disse, de que não estava no espirito do legislador, transformar tão radicalmente e á ultima hora a orientação legal até ha pouco seguida em materia de imposto de consumo, fazendo o producto nacional pagar taxa 400 % mais elevada do que aquella que, de facto, nos termos da alínea 21, do art. 1º, da lei da receita, deverá pagar o simililar estrangeiro, vem, respectivamente, insistir no pedido de providencias no sentido de sustar-se tão singular desigualdade tributaria, até que o Congresso Nacional resolva, definitivamente, o assumpto.»

— Em Fevereiro, igualmente, o Sr. Ministro da Fazenda, em circular dirigida aos chefes das repartições que lhe são subordinadas, declarou que no serviço de desembarago das mercadorias navegadas por cabotagem devem ser observadas as seguintes procedencias:

1) não será permitido o embarque de mercadorias nacionalizadas ou nacionaes que se possam confundir com as similares estrangeiras, sem que sejam acompanhadas de guia de exportação. A guia ou despacho de exportação de genero estrangeiro nacionalizado deverá ser feito com todas as especificações, tal qual se procede nos despachos de importação, declarando-se não só a qualidade, como o peso, quantidade ou medida de todos os artigos, conforme a base adoptada na tarifa em vigor. As mer-

cadorias poderão ser conferidas por occasião do embarque ou da descarga, ficando sujeita á multa de direitos dobrados a divergencia que fór verificada.

2) as guias ou despachos de exportação, que serão numerados por ordem, deverão levar o carimbo da repartição expeditora e assignatura da autoridade competente, com a declaração da sua categoria.

3) as guias ou despachos de importação deverão ser remetidos á repartição do destino pela propria embarcação que conduzir as mercadorias, por meio de officio discriminando a qualidade e numero de cada uma.»

Esta medida suscitou a seguinte reclamação, dirigida á Associação Commercial:

«Sr. Presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro: Pedimos permissão para chamar a sua attenção para a noticia dada hontem, nas «Varietas», pelo *Jornal do Commercio* e que juntamos em recorte. Como verá, a forma exigida pelo Sr. Ministro da Fazenda para a exportação de todos os artigos para os Estados que se abastecem nesta Capital se tornará impraticavel, visto que, sem essas exigencias, já existiam certas difficuldades.

Como no seio dessa Associação ha commerciantes conhecedores da forma pratica de despachos e tambem do grande inconveniente dessa circular, que será posta em vigor no dia 23 do corrente, urge que a Associação se digne tomar providencias com a presteza que o caso requer, officinando ao Sr. Ministro da Fazenda ou indo, em commissão, á presença de S. Ex., pedindo a suspensão das medidas na mesma expressas. Será impossivel discriminar nos despachos de exportação todos os artigos constantes dos mesmos, sob pena de augmentarmos inutilmente o nosso serviço extrahindo para as Alfandegas tres vias de facturas, tanto mais que a falta desses documentos nada prejudicará ao fisco, visto que os artigos já pagaram os direitos ou impostos: estrangeiros nas Alfandegas e os nacionaes á sahida das fabricas. Certos das acertadas medidas que essa Directoria tomará de prompto, antecipamos nossos agradecimentos e nos subscrevemos, etc. — *Alfonso Vizu de O.*»

Acolhendo a reclamação, formulou a Associação Commercial a seguinte representação ao Sr. Ministro da Fazenda:

«Embora a materia contida na circular por V. Ex. dirigida aos chefes das repartições que vos são subordinadas, dando instrucções sobre o desembarago de mercadorias navegadas por cabotagem, seja em grande parte reproducção de disposições de Regulamento da Navegação de Cabotagem, «Decreto 10.524, de 23 de Outubro de 1913, arts. 196, 176, 177 e 178», produzio, contudo, grande impressão no commercio por se lhe affigurar que uma má interpretação dos voossos intuitos, por parte das repartições fiscalizadoras, lhe poderá determinar graves perturbacoes.

Evidentemente o vosso acto foi dictado pelas conveniencias de uma boa fiscalização na arrecadação das rendas publicas muitas vezes defraudadas por contrabando de mercadorias, feitos em um ou outro porto, que são despachadas, em seguida, por cabotagem, para os seus verdadeiros destinos.

Não pôde o commercio escrupuloso deixar de louvar os intuitos do Governo, que tambem lhe aproveita, pois muito lhe prejudica a concorrência dos que não pagam direitos; cumpre, porém, evitar que, para que tanto se consiga, lhe sejam impostas obrigacoes inexequíveis, ou se lhe tolham as liberdades que a Constituição lhe assegura. E é o que parece vai dar-se com uma applicação litteral do disposto na circular que motiva esta reclamação, se V. Ex., com a notavel presteza de acção que o caracteriza não definir a forma pela qual devem ser cumpridos os preceitos alli contidos.

A circular de V. Ex. visou, sem dúvida, chamar a atenção das repartições fiscaes para taes disposições, estendendo ao mesmo tempo as mesmas formalidades ás mercadorias nacionaes que se possam confundir com as similares estrangeiras.

A providencia do artigo 109 justifica-se pelo facto de serem communs os despachos de mercadorias nos grandes portos de transbordo, sendo em seguida as mesmas mercadorias remetidas por cabotagem para os seus verdadeiros destinos.

A medida é necessaria, justa e até antevê o possível estabelecimento de entrepostos nos grandes portos, onde o commercio de todo o paiz possa supprir-se, o que terá elevado de muito o numero de taes despachos.

Evidentemente tratando-se de mercadorias estrangeiras acondicionadas em volumes com as marcas indicativas dessa procedencia, torna-se indispensavel justificar o pagamento, feito, dos direitos, afim de afastar a hypothese de contrabando.

Difficil será admitir outros casos nos quaes deva ser applicado o disposto na circular recentemente expedida, sem que se fira de frente a liberdade de commercio.

Pôde-se, não obstante, para prevenir fraudes com a mudança do envoltorio, quando muito, estabelecer que nos despachos de volumes contendo exclusivamente mercadorias estrangeiras e de uma mesma natureza, sejam também cumpridas as exigencias da circular.

[Com relação ás mercadorias nacionaes, similares das estrangeiras, parece a esta Associação que com a exigencia da lei que obriga, sejam todas ellas como tal rotuladas aquella formalidade, é dispensavel.

Simplemente pelo dever que tem esta Associação de tratar da materia, pela forma mais completa, pois tem a certeza de que a circular de V. Ex. não teve esse objectivo, admitto a hypothese de serem extensas as formalidades allí prescriptas aos despachos dos volumes que, aos milhares, expede o commercio do Rio de Janeiro para os Estados, em cada vapor nacional, contendo tecidos, objectos de armarinho, ferragens e toda sorte de quinilharas, na maior promissouidade; contendo ás vezes um volume trinta, quarenta e mais artigos differentes.

Sem duvida uma tal exigencia tornaria quasi impraticavel o exercicio do commercio de fazendas, armarinho, etc., etc., como é ella hoje feito. Relacionar, em um despacho, tantos objectos, classificando quaes os nacionaes e quaes os estrangeiros, e ainda sujeitar o volume a conferencias antes do embarque ou no destino e a multas ou direitos em dobro a juizo de funcionario, nem sempre justo e ponderado, quando elle entender que este ou aquelle artigo está mal classificado, seria matar o commercio, seria retroceder talvez além da época colonial.

[Acresce que, com o desenvolvimento das redes de viação-ferrea, será possível expedir boa parte das mercadorias, assim acondicionadas, por essa via de transporte onde a acção fiscalizadora não se daria; e estaríamos assim em presença do regimen de liberdade de que hoje goza o commercio e que talvez se pretenda restringir com uma má applicação de uma circular, com os melhores intuitos emittida, quando se tratar dos embarques por cabotagem.

A Associação Commercial do Rio de Janeiro, interprete de uma classe que tanto contribue para o progresso do paiz, que tanto confia no espirito de justiça de Governo, tem a convicção de que V. Ex. dará a verdadeira interpretação ao acto que expedeo e com o qual o commercio está de pleno accordo, desde que vise reprimir o contrabando sem a exigencia de formalidades mortificantes para os que trabalham com honra e lealdade.

Servimo-nos do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de nossa mais alta estima e mui distincto apreço.»

Entregue essa representação em não propria do Sr. Ministro pela Directoria da Associação Commercial, na presença do Sr. Paula e Silva, Inspector da Alfandega, este, segundo foi noticiado, — «esclareceu alguns pontos da circular, tendo o Sr. Ministro resolvido dirigir circular aos chefes das repartições que lhe são subordinadas, declarando que para o despacho em questão era dispensavel a especificação feita nas guias, de accordo com a disposição da Tarifa em vigor, desde que fosse apresentada uma cópia fiel da factura original remetida pelo exportador ao seu committente, a qual seria annexada á guia do despacho de exportação, para ser enviada á repartição de destino.

Essa solução — acrescentava o noticiario — satisfaz plenamente aos reclamantes, devendo a dita circular ser expedida amanhã.»

De conformidade com a promessa já mencionada, foi effectivamente expedida, no dia seguinte, outra circular assim concebida:

«Em additamento á circular n. 11, de 19 do corrente, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, sempre que se tratar de volumes contendo mercadorias que por sua multiplicidade difficilmente o processo ordinario de despacho, a guia ou despacho de exportação, feito com as especificações de accordo com a Tarifa, pôde ser substituída por uma cópia fiel da factura original, dirigida ao destinatario das mercadorias pelo respectivo exportador.

Essa factura, depois de ser devidamente authenticada pela repartição fiscal do porto do embarque, deverá ser annexada á respectiva guia, ou despacho de exportação, afim de ser remetida á repartição de destino.»

Mas, não se conformando com a solução, a firma, de quem havia partido a iniciativa, dirigio á Associação Commercial nova comunicação, nestes termos:

«Exm. Sr. Presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Pelos jornaes de hoje soubemos do resultado obtido pela commissão que, em nome dessa Associação, conferenciou com o Sr. Ministro da Fazenda, para resolver a forma de despachos de exportação, por cabotagem. Embora reconhecamos que essa Associação já obteve muito, achamos que a solução dada pelo Sr. Ministro não resolve o caso, se não apparentemente, porque não devemos, em hypothese alguma, ficar injustamente á mercê ou capricho dos funcionarios das aduanas, mómente das que se acham situadas em pontos longiquos desta Capital.

Calcule V. Ex. que mercadorias expedidas para o interior dos Estados, como sejam Bahia, Piauí, Mato-Grosso, etc., apenas em transitio, estão sujeitas á sua conferencia e, portanto, á abertura dos respectivos volumes. Quem poderá, sem prejudicar as embalagens, ou encaixotamentos, e mesmo a sua fiscalização, encarregar-se destes serviços, quando os destinatarios residem a grandes distancias?

Além disto, volumes existem que, depois de abertos, sem aparelhos apropriados não serão mais collocados em condições de viajar, uns em carros de bois, outros em ohatas e ainda outros sobre muareas, como muitas vezes acontece.

Se o Sr. Ministro mantiver a resolução tomada, grande numero de reclamações lhe chegará ao conhecimento e o commercio, como actua dissemos, ficará á mercê de caprichos e terá fatalmente de ser enormemente prejudicado pela absoluta falta de meios para tal fiscalização.

Se o Sr. Ministro da Fazenda fizer como em tempo fez o saudoso Dr. David Camipista, usando da maior severidade para com

os defraudadores das rendas publicas, verá incontinenti o resultado que de certo almeja, sem sujeitar o commercio honesto ás medidas, além de impraticaveis, um tanto vexatorias.

São bem conhecidos os processos usados pelos contrabandistas. Appelle o Sr. Ministro para a energia dos funcionarios honestos das diversas Alfandegas, que os tom, felizmente, em grande numero, castigue os culpados sem considerações de ordem alguma e verá o seu nome ligado á administração publica por um serviço de inestimavel valia.

Grato pelo interesse sempre demonstrado na defesa dos direitos da nossa classe, subscrevemo-nos com a mais distincta consideração. — De V. Ex. Att. e Obro. — Afonso Vizeu & C.»

Já então tinha occorrido a intervenção da Liga do Commercio, que em representação motivada por não se achar também satisfeita com a solução dada, havia feito objectos tendentes a promover o esclarecimento pleno da questão.

E foi á Liga do Commercio que o Sr. Ministro da Fazenda, em extenso officio, apresentou a necessaria e conveniente interpretação da medida, nestes termos:

«Ha dous casos diversos a prevêr: 1.º Quando as mercadorias que puderem ser enviadas por cabotagem, cobertas por uma segunda via que for mera cópia do documento que servio para a importação, esse será o methodo adoptado, de accordo com a circular de 19 de Fevereiro, por ser a forma de desembarago mais prompta, mais simples e mais vantajosa ao proprio commercio; 2.º Quando se tratar de mercadorias provenientes de varios despachos já desdobradas, e que já não puderem ser cobertas pelo documento anteriormente citado, servirá para o desembarago uma cópia fiel da factura enviada aos destinatarios.

Por isso, prece claro que a circular de 24 do corrente não é uma modificação da anterior, sim um additamento a ella.

A este ultimo caso, não são applicaveis as considerações do officio da Liga, por não haver remissão á tarifa, sim exigencia de uma cópia fiel da factura.

Não ha como fixar o quantum de mercadorias, que caracteriza a multiplicidade de artigos a que se refere a circular. É uma questão de facto: quando o despacho puder ser feito, coberto por uma segunda via copiada do documento que servio para a importação, esse será o methodo adoptado, quer se trate de uma mercadoria unica, quer de mais; nos outros casos será adoptada a cópia da factura. O juiz da conveniencia da adopção de um processo ou do outro será o proprio commercio, de accordo com a natureza da exportação effectuada.

Não ha receio de ser rejeitado qualquer desses documentos, pois em ambos os casos se trata de uma lista devidamente authenticada das remessas feitas.

A cópia da factura, como ficou estabelecido desde a primeira conferencia em que, no Thesouro, se cuidou do assumpto, só precisa mencionar pesos e valores globaes.

Nem posso attribuir senão a equivoco, por parte da Liga, a duvida sobre esse ponto, duvida que pôde nascer de uma interpretação menos exacta da circular de 24 do corrente.

Quanto á abertura dos volumes, será feita, nos casos normaes, de accordo com a Consolidação, no porto de destino. Terá lugar sempre que se suspeitar alguma defraudação fiscal ou como medida de precaução. Allás, no dever de defender a arrecadação exacta das rendas publicas, poderá ainda effectuar-se, em determinadas circunstancias, no proprio porto de embarque.

E, como bem salienta vosso officio, tenho certeza de poder contar com os leaes

esforços do commercio honesto, ao qual visam proteger todas essas medidas repressoras de contrabando.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de minha consideração e apreço.»

Respondendo em Março á consulta do Presidente da Associação Commercial de Pelotas, feita em telegramma, o Sr. Director Geral do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda declarou-lhe que os medicamentos homeopathas communs, sem indicação especial aos fins a que se destinam, não estão sujeitos ao imposto de que cogita o § 7º do art. 2º do Reg. annexo ao decreto numero 11.507, por isso que não podem ser considerados especialidades pharmaceuticas.

Em resposta a uma consulta do Delegado Fiscal no Rio Grande do Norte, o Sr. Director da Receita Publica declarou-lhe, em Março, que em face do disposto no artigo 191 do Dec. n. 11.951, os agentes fiscaes dos impostos de consumo não podem auogar.

Diversos negociantes da praça do Rio de Janeiro, requereram em Março, perante o Juizo Federal, que fosse tomado por termo o seu protesto contra o acto do Sr. Ministro da Fazenda contido no regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, segundo o qual as fabricas ou fabricantes de fumo, a quem os negociantes em grosso remetterssem o producto em folha ou em corda para ser desfiado ou picado, só o poderiam desembaragar depois de preparado por conta propria ou alheia em caixas, latas ou pacotes fechados, com o peso de 25 a 1.000 grammas.

Essa pratica traria graves prejuizos aos commerciantes em grosso de fumo, allegavam elles, pois teriam de entregar aos fabricantes não sómente a manipulação, como era até então mas também o preparo de seus productos, fazendo-os conhecedores das combinações que os distinguem de outros similares, etc.

Dessa questão do empacotamento do fumo occupou-se a Liga do Commercio em reunião plena de 14 de Março, elaborando em seguida uma representação ao Sr. Ministro da Fazenda, nos seguintes termos:

«Exmo. Sr. — A Liga do Commercio, sollicitada pelos negociantes de fumo por grosso para defender os interesses de sua classe na questão da forma de cobrança do imposto de consumo e do empacotamento dos seus productos, e no desempenho do mandato que lhe foi commettido pela deliberação unanime tomada na reunião plena do commercio desta Capital, effectuada em 14 do corrente, vem perante V. Ex. offerecer algumas considerações que julga valiosas para o interesse da causa que patrocina.

Entregando aos fabricantes o seu fumo para ser picado, m'gado ou desfiado, os negociantes por grosso reservam para si o encargo principal, que consiste em preparar-o, beneficiando-o segundo as receitas que constituem o segredo de cada um, colorindo-o aromatizando-o e dando-lhe enfim o sabor que fixa o typo e o torna conhecido no mercado.

Fornecer ao fabricante a receita de cada marca, seria desnudar o seu segredo, seria pô-la ao alcance de terceiro que, por sua vez, também são seus concorrentes na venda de productos similares.

O decreto 11.951, de 16 de Fevereiro ultimo, que regulamentou os impostos de consumo, dispõe em seu art. 80 — letra B e n. 1 — que os fabricantes de fumo desfiado, m'gado ou picado serão obrigados a dar sahida do fumo preparado, quer por conta propria ou alheia, sómente em paco-

tes, caixas ou latas devidamente fechadas, que tenham o peso mínimo de 25 grammas e o máximo de um kilogramma.»

Ora, os pacotes de fumo, em virtude desse artigo do regulamento, não sahindo das fabricas senão fechados, o negociante por grosso fica collocado na alternativa de, ou aceitar as exigencias do regulamento, taes quaes são, entregando aos fabricantes os seus segredos e, portanto, a alma dos seus negocios, o que os condemnaria fatalmente a serem absorvidos pelos seus concurrentes, ou se tornarem por sua vez fabricantes, desaparecendo da mesma forma o commercio de fumo por grosso. Em qualquer das hypothese, ou por inanição ou por transformação, o regulamento teria concorrido para fazer desaparecer um ramo definido do commercio por grosso, o que não parece ter sido o espirito que presidiu á confecção da lei.

E' licito suppôr que, á commissão encarregada de fazer o regulamento de 16 de Fevereiro de 1916, passara despercebido que tal exigencia do fisco constituia um privilegio, uma sorte de monopólio que, beneficiando uma determinada classe de commercio, o fazia em detrimento da outra.

Poder-se-hia insinuar talvez que o regulamento com a exigencia nelle contida tinha em vista resguardar interesses do fisco. Não se comprehende, porém, onde, sendo o empacotamento do fumo feito nas fabricas, possa o interesse do fisco ser melhor salvaguardado do que nas casas commerciaes por grosso.

A presumpção deve ser sempre que o contribuinte cumpra honestamente suas obrigações para com o fisco; se não o fizer, compete á fiscalização denunciá-lo e usar para com o delinquente dos meios de repressão que a lei lhe faculta.

Assim, pois, a questão se resume no seguinte: ou se quiz beneficiar uma sorte de privilegio ou monopólio um determinado ramo de commercio em detrimento de outro, hypothese que a Liga do Commercio rejeita *in limine*, certa como está de que no Ministerio que tem á sua frente V. Ex., seria isso inadmissivel, ou se quiz facilitar a fiscalização do imposto e, para isso, se forçou talvez de mais a nota das exigencias, sem se ter attendido que essa severidade do regulamento feria de morte um ramo importante, numeroso e florecente do commercio, transformando-o em hoje expletorio da defraudação ou da má arrecadação dos impostos de consumo.

Encarada por este ponto de vista a questão, a Liga do Commercio está convencida de que o fisco e os proprios fabricantes que, á primeira vista, parecem beneficiados por este dispositivo do regulamento, serão os primeiros a combatel-o, tão contraproducentes parecem ser os seus resultados. Executada a lei, tal qual está, novos fabricantes de fumo apparecerão em concorrência aos primeiros e, quanto aos negociantes por grosso, esses desapareceriam totalmente, porque aquelles que não se tornassem, por falta de meios ou por falta de vontade, fabricantes, fatalmente teriam de fechar as suas casas e, nessas condições, seriam outros tantos clientes de menos para os fabricantes e outros tantos contribuintes que não figurariam nas listas do fisco e que, portanto, deixariam de contribuir para a receita publica.

Eis porque a Liga do Commercio, confiante no alto espirito de justiça e no arbitrio que preside á todos os actos do Sr. Ministro, vem apresentar a formula de modificação do regulamento que, aceita, resguardaria perfeitamente os interesses do fisco, satisfaria os justos desejos dos negociantes por grosso e que em nada affectaria as vantagens dos fabricantes de fumo que con-

tinuariam, agora como dantes, a effectuar as suas costumelras transacções commerciaes.

I — Será facultado aos negociantes de fumo por grosso retirarem o fumo picado, migado ou desfiado, em volumes de qualquer peso das fabricas, pagando o respectivo imposto por guia sellada ao sahir da fabrica.

II — A exemplo do que se procede com o fumo destinado ao fabrico de cigarros ou cigarrilhas, que se retira pagando o respectivo imposto por guia sellada, e trocando essa guia por sellos de diversos valores para applicar nos cigarros e cigarrilhas, proceder-se-ha da mesma forma para o fumo a ser empacotado, isto é, retirarão o fumo que desfilarem na fabrica pagando o sello por guia, e podendo igualmente trocar no Thesouro por sellos de diversos valores, para que em seus esclarecimentos possam empacotar o que tiver de ser vendido para o consumo, e sellarem as guias do que venderem aos fabricantes de cigarros que estejam devidamente registrados.

Assim sendo, só será facultada a compra de sellos no Thesouro aos negociantes que já tenham pago o devido imposto por guia, evitando-se por esta forma a fraude, visto que os negociantes por grosso não poderão ter em seus estabelecimentos fumo sem ser acompanhado de guia sellada ou dos sellos competentes.

E' esta, opis, a modificação que a Liga do Commercio tem a honra de propôr e que, conciliando os interesses do fisco com os dos contribuintes, virá satisfazer assim a sua classe inteira que vê na exigencia do regulamento uma restricção á liberdade do commercio, que fere, creando uma situação afflictiva e angustiosa para todo um ramo desta classe, qual a dos fumos por grosso.

A Directoria da Liga do Commercio, pelos seus membros que têm a honra de assignar a presente, ousa esperar que será attendida no appello que ora faz, certa de que V. Ex. reconhecerá a justiça da causa que ella advoga, e aproveita a occasião para apresentar ao Sr. Ministro os protestos de sua alta e distincta consideração. — Illm. e Exm. Sr. Ministro da Fazenda. — A. B. Romalho Ortigão, Presidente. — Humberto Tabora, 1º Secretario.»

— Outra questão tratada nessa mesma reunião de 14 de Março, da Liga do Commercio, foi a referente á authenticação e rubrica dos livros commerciaes, talões, costanelras, tudo emfim quanto concerne ao movimento dos estabelecimentos obrigados a ter escripta especial.

Este appello, como já vimos, foi attendido, revogando-se o dispositivo no organo de 1917; mas não é por isso descaído reproduzir os termos da representação dirigida ao Sr. Ministro da Fazenda:

«Exm. Sr. — Varios commerciantes e industrias que se julgam atingidos pelas disposições do § 4º do art. 71 do regulamento n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, solicitaram a intervenção desta Liga junto dos poderes constituidos da Republica, no sentido de ser suspenso, até ulterior deliberação do Congresso Nacional, o referido § 4º do art. 71, sob fundamento de sua contradicção com o que preceitua o Código Commercial.

Antes de quaesquer outras reflexões, pedimos venia, para chamar a attenção de V. Ex. sobre a flagrante injustiça de, por um lado, só se sujeitar a essa disposição os pequenos fabricantes que occupam diminuto numero de operarios, emquanto pelo outro são obrigados todos os commerciantes sujeitos á escripta fiscal, os quaes — «deverão authenticar tambem na respectiva repartição arrecadadora por meio de carimbo ou rubrica, independente de qualquer contribuição, todos os livros auxiliares da escripta geral de seus estabelecimentos, taes

como: — contas correntes, borrador, razão, costaneira, talões de vendas a dinheiro ou a prazo, etc.»

E', pois, justamente sobre esta parte do disposto no regulamento que reclamam aquelles que por elle se julgam atingidos.

Seja permitido a esta Liga consignar que, terminando o dispositivo por um etc. vago e indefinido, jámais contribuintes ou fiscaes saberão quaes os livros e auxiliares que têm de ser rubricados, além daquelles que a lei preceitua e denomina.

Posto isto, e entrando na apreciação pratica da medida regulamentar, esta Liga salienta a inutilidade da authenticação de livros secundarios ou auxiliares, taes como o contas correntes, o razão e o borrador, que, pelas funcções que exercem na boa escripturação de uma casa commercial, de nada servirão, quando o fiscal do Thesouro haja de proceder a qualquer verificação de fraude.

Proseguindo, esta Liga salienta ainda que, moderadamente, é grande o numero de negociantes que adoptam as machinas registradoras das vendas a dinheiro, e para estes, pelo menos, é nulla a lei que lhes exige talões de venda. Quanto ás vendas a prazo, innumeradas são tambem as casas que aboliram os talões, passando a operar o lançamento directamente na costaneira e extrahindo para o comprador uma nota-avulsa, ao invés de uma nota-canhoto.

Outras muitas razões de ordem technica poderia esta Liga acrescentar aqui, para provar a sem-razão e a inutilidade da medida preceituada no alludido § 4º, mas como seria fastidiosa a sua enumeração, esta Liga limita-se a demonstrar a V. Ex. os mais graves erros da disposição citada, e bem assim os inconvenientes que adviriam a numerosas casas commerciaes que por manterem em seus estabelecimentos uma pequena industria sujeita á escripta fiscal, não tem todavia uma escripta especial para essa industria e fazem passar todas as operações resultantes dessa industria pela escriptura geral do estabelecimento. Nesta conformidade, e a ser mantida integralmente a disposição do regulamento em vigor, qualquer estabelecimento dos que estão relacionados no art. 71 será forçado a cumprir uma exigencia iniqua, para todos os livros de uma enorme escripturação em que a parte relativa aos productos sujeitos á escripta fiscal é minima e quasi nulla.

Verificado, pois, como verificado está, que a medida imposta no § 4º do art. 71, é iniqua e impraticavel, no todo ou em parte, espera esta Liga do elevado criterio de V. Ex., a suspensão do citado paragrapho. Reiterando a V. Ex. os protestos da mais alta consideração, esta Liga confia que V. Ex. se dignará attendel-a. — Ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda. — A. B. Romalho Ortigão, Presidente. — Humberto Tabora, 1º Secretario.»

— Ainda outra questão importante foi objecto dessa mesma reunião da Liga do Commercio, em 14 de Março; é a que se refere á obliteração das estampilhas ou sellos do imposto de consumo, nos termos do respectivo regulamento.

O assumpto tinha sido claramente exposto em uma carta dos Srs. Dophim Coelho & C. ao «Jornal do Commercio», assim concebida:

«Em 23 de Fevereiro ultimo o «Jornal do Commercio» publicou um memorial dirigido ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, assignado pelas mais importantes firmas importadoras de molhados, desta praça, pedindo a supressão do art. 57, n. 11, letra f, do art. 80 do regulamento n. 11.951, de 16 de Fevereiro proximo passado, por ser materialmente impossivel aos commerciantes por grosso, «lançar no verso das estampilhas, de forma a abrangel-as todas, a data da entrega da remessa, o numero da respectiva nota de venda, a firma, marca de fa-

brica, ou simples iniciaes, fazendo tambem constar dessa nota o respectivo canhoto, a quantidade, taxa, formato, e especie das estampilhas, quando estas acompanharem os productos, para serem applicadas fóra dos seus estabelecimentos.

Como ficha de consolidação, o paragrapho unico do art. 57 permite que essas «declarações (no verso das estampilhas) sejam feitas por meio de carimbo, com os claros precisos para a data e o numero da nota serem preenchidos á mão». Tudo isso sob pena de multa de 150\$ a 300\$000.

Precizamos mostrar praticamente a situação desesperadora em que fica collocado o nosso commercio.

A uma pipa com vinho vendida ao retalhista para ser engarrafado em garrafas e meias garrafas, deverão acompanhar 125 sellos de \$60 e 425 sellos de \$30. Estes 850 sellos correspondem a 14 folhas, cada uma, de 56 centímetros de comprimento por 37 centímetros de largura. Tomando um carimbo, de dimensões geralmente adoptados, teremos que carimbar 56 vezes uma folha de sellos, e preencher á mão, nos respectivos claros, 56 vezes a data e 56 vezes o numero da nota. Mas, como para a entrega de uma pipa com vinho, teremos que entregar 14 folhas de sellos, segue-se que este factor deverá ser multiplicado por 56 vezes, e assim, para o preparo das estampilhas, referentes á insignificante venda de uma pipa com vinho, seremos obrigados, para abrangel-as todas:

- a) carimbar 784 vezes os versos de 14 folhas de sellos;
- b) escrever á mão 784 vezes a data da remessa;
- c) escrever á mão 784 vezes o numero da nota;
- d) discriminar na nota de venda a quantidade, taxa e formato das estampilhas;
- e) fazer igual discriminação no respectivo canhoto.

A que ficará reduzida a nossa actividade commercial, emperrada nessa exigencia absurda? Absurda e absolutamente inutil, porque entregues as estampilhas ao varejista, este as recortará, uma por uma, para applical-as nas garrafas, e, portanto, o verso dellas, carimbado, datado e numerado pensosamente pelo atacadista, ficará adherido aos respectivos gargalos, fóra da vista arguta do fisco.

Além da diminuição de negocios a que nos obrigaria semelhante regimen, que toca ás rains da violencia, teremos que augmentar grandemente as nossas despesas, pela necessidade de procurar empregados especiais, que outra cousa não fizessem, senão esse preparo de estampilhas, para serem applicadas fóra dos nossos estabelecimentos. E' afinal de contas qual teria sido a razão que aconselhou ao cerebro genial, inventor desse meio de nova tortura para o commercio? Por malé que cogitemos e parafusemos não atinamos que vantagem poderá haver para o fisco em obrigar o commercio a carimbar, datar e numerar versos de estampilhas, que ficarão occultos, uma vez adheridos aos productos.

De anno para anno, novas exigencias e novos arrochos nos são impostos pelos nossos dirigentes, sem nenhuma vantagem para o fisco, que tem todos os elementos de fiscalização nas respectivas Alfandegas e nas fabricas. Começamos a acreditar que a nossa classe, representada por firmas importantes e respeitaveis, é considerada pelos nossos governantes como uma horda nefasta, semelhante ás hervas daninhas, que precisam ser eliminadas a todo transe, inventando-se no seio da nossa burocracia, que nada entende de commercio e nem da maneira como elle se pratica, as mais variadas formas para cerceal-o, para arrochal-o, para aniquilal-o emfim.

É doloroso observar que, sendo ou devendo ser todos iguaes perante a lei, nesta questão de imposto de consumo, encontra-se uma classe sempre beneficiada e a outra, que é a nossa, eternamente vexada e espezinhada.

Com effeito, enquanto os negociantes de «tecidos, louças e vidros» estão isentos da applicação dos sellos sobre os productos, os negociantes de «vinhos, bebidas e conservas», de procedencia estrangeira, são obrigados a collar os sellos em cada unidade de mercadoria, exposta á venda, encontrando-se assim em uma situação de injusta desigualdade, com a obrigação desse onus, sem nenhuma vantagem, antes com prejuizo para o fisco.

Em lugar de imaginarem centenas de disposições inúteis para a fiscalização do imposto de consumo, parece incrível que até agora não tivesse occorrido aos nossos legisladores a maneira mais pratica, simples e economica de arrecadalo no proprio corpo do despacho, na Alfandega, escripturando-o sob a rubrica «Imposto de consumo», tal qual como, sob as respectivas rubricas, são escripturadas outras verbas, constantes dos mesmos despachos, taes como: «Estatística, Melhoramento do Porto, Analyse, Santa Casa, Intendencia, Assistencia Publica, direitos em ouro e direitos em papel».

Deste modo nem sequer haveria necessidade de fazer imprimir ou lithographar estampilhas para artigos de procedencia estrangeira, e todos elles, sem excepção de especie alguma, poderiam ficar sujeitos ao imposto de consumo.

Damos a seguir, ao acaso, a fórmula de um despacho de bebidas, para mostrar praticamente como o imposto de consumo poderia ser facilmente arrecadado, sem necessidade de estampilhas, podendo servir a mesma fórmula, «mutatis-mutandis», para qualquer outro despacho.

Despacho de importação:

100 caixas a 12 botijas de 1 litro com Genebra, peso bruto, com as botijas, 2.500 kilogrammas, a 400 réis....	1:000\$000	
Analyse.....	20\$000	
Estatística.....	1\$000	
Melhoramento do Porto.....	33\$340	
Santa Casa.....	18\$750	
Intendencia.....	7\$030	
Assistencia Publica.....	2\$100	
Imposto de consumo: 1.200 botijas a 300 réis.....	360\$000	
Somma.....	1:442\$220	
40 o/o ouro.....	400\$000	
2 o/o ouro.....	33\$340	433\$340
Direitos em papel.....	1:008\$830	
Somma.....	1:442\$220	

Estabelecida e mantida, como se acha, a obrigação do importador pagar em dobro a differença do imposto de consumo, calculado para menos, com multa para o Sr. conferente, o imposto é arrecadado exactamente, não havendo necessidade de estampilhas com as seguintes vantagens reciprocas:

a) O Governo lucraria, deixando de comprar o papel para a impressão das estampilhas para os artigos estrangeiros (as nacionaes são differentes e applicadas pelas proprias fabricas), reduzindo extraordinariamente as despesas que acarretam esses serviços de impressão, diminuindo o corpo de fiscaes ou facilitando a sua accção, dedicando-se melhor á fiscalização do Imposto das mercadorias nacionaes.

b) O commercio, com referencia ás mercadorias estrangeiras, se libertaria do encargo de applicar os sellos, proporcionando-lhe a economia de tempo e de dinheiro que lhe rouba tal serviço, odioso e vexatório.

Os «tecidos» sempre estiveram isentos da applicação da estampilha sobre elles, embora os de origem estrangeira possam, muitas vezes, se confundir com os de fabricação das nossas innumeradas fabricas installadas nesta Capital e no interior.

Os «vidros», sobretudo os destinados ás vidraças, que não trazem em si nenhum indício de origem ou fabricação e que poderiam ser confundidos com os de fabricação nacional, também estão isentos da applicação da estampilha.

Ainda os «vidros e louças» estão, com razão, livres dessa applicação do sello porque os negociantes desses artigos allegaram em tempo que:

a) o sello não adhere ou adhere mal na superficie lisa dos vidros;

b) nos vidros e louças o sello seria incompatível com o seu acondicionamento com palhas em caixões ou barricas.

Ora, os negociantes de bebidas e conservas sempre allegaram debalde difficuldades identicas e mesmo maiores, taes como:

a) o sello não adhere ou adhere mal na superficie lisa, estreita e circumferente dos gargalos das garrafas;

b) lutam com a mesma difficuldade para a selagem dos vidros com frutas, conservas, molhos, mostarda, etc.;

c) a applicação dos sellos sobre a superficie lisa das latas com conservas é um problema até hoje impossivel de ser satisfactoriamente resolvido. Os sellos nellas collocados nos dias em que a atmosphera está preta de humidade destacam-se, descollando-se por si mesmos logo que o ar atmosphérico se torna quente e secco, sendo necessario refazer tal serviço innumeradas vezes;

d) os sellos nas garrafas, vidros, frascos e latas são incompatíveis, como as louças e vidros, com o seu acondicionamento em caixões com palhas ou barricas.

Além desses inconvenientes, com que ha longos annos luta a nossa classe, considerada pelos nossos dirigentes como o bode expiatorio, convém frisar, muito especialmente, que os «vinhos, bebidas e conservas» de procedencia estrangeira não podem, como os «tecidos, e vidros», ser confundidos com identicos artigos nacionaes, porque trazem todos elles nas caixas, nas garrafas, nos frascos, nas latas, as marcas e rotulos claros e evidentes de sua procedencia estrangeira e o nome do fabricante. Para maior garantia o Regulamento prohibe que as mercadorias de procedencia estrangeira tenham rotulos ou marcas em portuguez, sem a designação do fabricante e do paiz de origem.

Não podendo taes mercadorias sahir das Alfandegas sem o pagamento do imposto de consumo, agora rigorosamente fiscalizado, devido á multa em dobro para os Srs. conferentes, a differença encontrada, é obvio que, sendo allí pago o imposto, nenhuma necessidade haveria em que nellas se collocassem estampilhas. Com effeito, para que collar o sello se (em boa hora o dizemos), não se lembraram ainda os nossos legisladores de instituir e fazer applicar outros sellos, de cores e formatos diversos, que, como aquelle, tarabem servissem para provar, cada um respectivamente, o pagamento dos direitos em ouro, dos direitos em papel, do melhoramento do porto, e das quotas da Assistencia, Santa Casa, Intendencia ou de quaesquer outras taxas a que esteja sujeita a mercadoria para sahir livremente da Alfandega?

Seria pueril suppor que outras mercadorias similares pudessem ser clandestinamente fabricadas no paiz e dadas ao consumo como estrangeiras, para evitarem a incidencia do imposto de consumo. As penas da lei cahiriam logo rigorosas e inexoraveis contra os infractores, quer na vigencia da adhesão da estampilha, quer fóra della e, demais, convém insistir que, se o regulamento, para a cobrança do consumo, não admitta a hypothese de ser o imposto fraudado pela facil confusão de «tecidos e vidros» nacionaes e estrangeiros, isentos da applicação da estampilha, muito menos poderia admitir a hypothese com referencia aos «vinhos, bebidas e conservas» estrangeiros, cujos rotulos e marcas fazem parte integrante e essencial de taes artigos, indicando a sua procedencia, provando, portanto, a sua passagem pela Alfandega encarregada da arrecadação do imposto, direitos e outras taxas.

Em lugar, porém, de ser equiparada a nossa classe aos outros negociantes sujeitos ao imposto de consumo, privilegiados pela forma mansa e benigna com que os trata a lei, somos, pelo contrario, cada vez mais tolhidos na nossa liberdade de commercio, com medidas cada vez mais violentas e vexatorias, com o fim de nos obrigar a fechar as portas....

A Liga do Commercio, solicitada a intervir na questão, dirigio ao Sr. Ministro da Fazenda a seguinte representação:

«Exm. Sr. — A Liga do Commercio, em sessão plena da classe, celebrada em 14 do corrente, tomou conhecimento de duas longas e bem fundamentadas representações em que, mais de 160 firmas desta praça, attingidas pelas determinações do art. 67 e do n. 11, letra J do art. 80, do Regulamento n. 11.951 de 16 de Fevereiro, solicitam a intervenção desta Liga junto aos altos poderes da Republica no sentido de ser feita a supressão dos citados artigos.

Esta Liga, antes de tomar a deliberação que lhe foi reclamada pela Assembléa do Commercio, julga de seu dever vir ponderar a V. Ex. que as classes attingidas pelo art. 57 laboram talvez em equivoco na interpretação do texto respectivo, e assim, lembra esta Liga, que, talvez, uma circular de V. Ex. sobre o assumpto bastasse a remover grandemente os inconvenientes que os signatarios das representações tão justamente reclamam.

É o caso que dizendo — textualmente — o art. 57 «Todos os que venderem productos acompanhados de estampilhas, para serem applicados em estabelecimento commercial varejista, lançarão no verso das mesmas, de forma a abranger-as todas, a data da entrega ou remessa o numero da respectiva nota e a firma, marca de fabrica, ou simples iniciaes, sem prejuizo, para os productos nacionaes da disposição do art. 56», numerosos negociantes pensam ter de satisfazer esta exigencia procedendo á obliteração de cada fórmula a expedir, o que para elles representa um acto absolutamente impraticavel.

Indicam os que assim pensam, com o seguinte exemplo pratico, a situação desesperadora em que ficariam collocados:

«A uma pipa com vinho vendida ao retalho, para ser engarrafada em garrafas e meias garrafas, deverão acompanhar 426 sellos de \$60 e 426 ditos de \$20. Estes 852 sellos correspondem a 14 folhas, cada uma, de 65 centímetros de comprimento por 37 centímetros de largura. Tomando um carimbo, de dimensões geralmente adoptadas, teriamos que carimbar 65 vezes uma folha de sellos e preencher á mão aos respectivos claros, 56 vezes a data e 56 vezes o numero da nota. Mas como pará a entrega da referida pipa de vinho, teriam que estragar 14 folhas de sellos, segue-se que este factor deveria ser multiplicado por 56 vezes e,

assim, para o preparo das estampilhas referentes á insignificante venda de cinco barris com vinho, seriam obrigados, para *abrange-las todas*:

a) carimbar 784 vezes os versos de 14 folhas de sellos;

b) escrever á mão 784 vezes a data da remessa;

c) escrever á mão 784 vezes o numero da nota de venda;

d) discriminar na nota de venda a quantidade, taxa e formado das estampilhas;

e) fazer igual discriminação no respectivo canhoto.

Outros, porém, dando differente interpretação ao texto da lei, julgam que teria sido pensamento da autoridade fiscal ao proceder á regulamentação respectiva, fazer tal determinação para grupos de estampilhas e não para cada uma das fórmulas, separadamente.

Assim sendo, e se de facto a reclamação dos negociantes attingidos pelas exigencias do regulamento, se baseia numa errada interpretação do seu texto, talvez não seja necessario fazer-se a supressão total do art. 57 e bastará, tão somente que V. Ex. torne publica a verdadeira interpretação que deve ser dada ao texto do regulamento.

Aproveitando a feliz oportunidade que estas representações do commercio lhe offerecem, esta Liga, pede venia para lembrar a V. Ex. a conveniencia que haveria para o Estado e para o contribuinte com o estabelecimento de melhor forma de cobrança do imposto de consumo sobre bebidas e outros generos de importação.

Na verdade, e provado como tem sido que a cobrança de imposto por estampilha apposta no vasilhame é a forma mais dispendiosa de fiscalização e aquella que mais se presta á fraude, tantas vezes verificada em innumeradas apprehensões pensa esta Liga que o Governo andaria bem avisado se determinasse que a cobrança de imposto de consumo, passasse a ser feita no texto do despacho aduaneiro ou por guia sem distribuição de quaesquer fórmulas apropriadas.

É obvio enumerar a V. Ex. que esta pratica, além de trazer para o Estado a grande economia da impressão de estampilhas, viria facilitar grandemente a fiscalização da fraude, pela relativa facilidade que haveria em fazer a distincção entre as bebidas nacionaes e as estrangeiras.

A Liga do Commercio, desejando cooperar com o Estado na obra patriótica e util da reconstituição da situação financeira do erario publico, teria a grande honra em concorrer com o auxilio de suas despretenciosas indicações para a criação da patriótica cruzada que V. Ex. se impoz, e assim, confiando na sábia justiça com que V. Ex. attende a todas as pretensões do commercio, esta Liga hypotheca a V. Ex. os sentimentos da sua mais elevada estima. — Ao Ilm. e Exm. Sr. Ministro da Fazenda.»

Esta representação deu lugar á seguinte réplica:

«Sr. Redactor do *Jornal do Commercio*. — A representação da Liga do Commercio dirigida ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, sobre a impraticabilidade da disposição contida no artigo 57 e paragrapho unico do Regulamento n. 11.931, de 16 de Fevereiro p. p. publicada hoje na Gazetilha, obriga-nos a fazer as seguintes observações:

O commercio nunca suppoz que a lei pretendia obrigar os a carimbar, datar e numerar, um por um, cada verso de estampilha, separadamente. Se a lei exigisse semelhante absurdo, não haveria necessidade de reclamações, porque o commercio deixaria de cumprir tal lei, pela mesma razão que deixaria de cumprir uma lei que, por exemplo, os obrigasse a descobrir á quadratura do circulo, pelo velho principio de que as leis illegaes não se cumprem. Com effeito, seria absolutamente impossivel ao commercio or-

mar com carimbos, datas e numero da nota de venda, o verso exiguo de uma estampilha para conservas, cada uma de per si, quando se sabe que cada uma dessas formulas occupa o espaço de alguns millímetros quadrados.

O que o commercio sabe bem, conforme está claro no texto da lei, é que esta quer obrigar-o justamente a escrever no verso de uma folha de sellos, *à mão, de modo a abranger-as todas, a data da entrega ou remessa, o numero da data da entrega ou remessa, o numero da nota, e a firma por meio de carimbo.* E' evidente que lançada a data no verso das primeiras estampilhas de uma folha, ter-se-hia que repudiar essa data, centenas, milhares, dezenas de milhões de vezes, por tantos grupos de estampilhas, quantos pudessem abranger cada data. A mesma operação com o numero da nota e com o carimbo. E tanto é essa a interpretação que o commercio deu ao espirito da lei, contra o que protestamos alarmados, é que figurando a hypothese de uma entrega de 850 sellos para vinho, verificamos que para *abranger-os todos*, ligados em 14 folhas de sellos, que dão uma extensão de nove metros e dez centímetros, teríamos que repetir a data, o numero da nota e o carimbo, 784 vezes. Portanto, se o commercio julgasse que a lei levaria a sua exigência à impossibilidade de ser cada estampilha, assim sacramentada de per si, nós diríamos que para 850 estampilhas teríamos que repetir a data 850 vezes, isto é, cada data, para cada estampilha. Justamente porque a data poderá abranger mais de uma estampilha, é que verificamos que o numero a repetir de datas, por grupos de estampilhas, de modo a abranger-as todas, será sempre um pouco menor que o numero de estampilhas a entregar.

Não ha, pois, que interpretar no texto da lei, O que ha é a reclamar contra semelhante disposição que vem tolher a liberdade do commercio, sem nenhum proveito para o fisco.

E qual deverá ser o destino das estampilhas, assim inutilizadas, quando o comprador aqui ou no interior, com razão ou sem ella, puzer a disposição do vendedor as mercadorias que havia comprado? Terá o atacadista que perdê-las? Seria o cumulo da injustiça. Mas se puder aproveitá-las, como escrever ali outras datas e outros numeros de outras notas de venda?

Esperando o costumeado acolhimento para mais estas linhas, agradecemos e nos firmamos com a maior consideração. — *Delphin Coelho & C.*

Não tardou, entretanto, a necessaria solução contida nos officios que o Sr. Ministro da Fazenda dirigio em 25 de Março aos negociantes constituídos em commissão, e em 28 do mesmo mez, sendo o primeiro como passamos a transcrever:

C «Tendo em consideração o objecto constante da representação que dirigistes a este Ministerio, solicitando a supressão dos dispositivos dos arts. 57 e 80, letra J, n. II, do Reg. anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de Fevereiro ultimo, cabe-me dizer-vos que não é possível attender ao que pretendes, por isso que taes dispositivos visam acautelar melhor os interesses do Fisco e resguardar os dos commerciantes respeitadores da lei, e a sua adopção foi, por esse motivo, aconselhada.

Não foram elles creados pelo regulamento era em vigor. Estão, aliás, consignados nos regulamentos que baixaram com os decretos ns. 11.511, de 4 de Março de 1915, e 11.807, de 9 de Dezembro do mesmo anno, este ultimo approvedo pela lei n. 3.070 A, de 31 desse ultimo mez: convindo ainda acrescentar que regulamentos anteriormente expedidos, inclusive o anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906, em

vigor, dessa data até Março de 1915, continham a obrigação de ser entregue ao comprador de mercadorias pelos industriaes, importadores e negociantes por grosso, uma nota de venda com a declaração de estarem selladas as mercadorias, ou do numero e valor das estampilhas entregues (Doc. numero 5.890, art. 54).

A necessidade desses dispositivos explica-se pelos motivos que passo a demonstrar.

E' sabido que, não raras vezes, os importadores de bebidas desdobram, pelo adicionamento de agua, alcool, etc., os liquidos que recebem para o commercio, bem assim que os negociantes varejistas deixam de sellar, quando vendem, as mercadorias adquiridas, acompanhadas de estampilhas, conservando estas em seu poder para resguardar das exigencias fiscaes, unicamente, sendo que as consequentes remessas de mercadorias são recebidas desacompanhadas de estampilhas. Em outros casos, recebem os varejistas, em cada remessa, as estampilhas e as devolvem ao vendedor para futuras transacções. Para isso, não ha duvida, precede combinação entre mercadores por grosso e varejistas, e o imposto, por esse modo, deixa de ser pago.

Com a providencia do art. 57, prescreve, conjurada, com a do art. 80, let. J, n. II, evitam-se ou pelo menos, se difficultam esses desvios prejudiciaes aos interesses da Fazenda. Mais claramente: os desdobrados não podem aproveitar as estampilhas para os liquidos accrescidos, fugindo, assim, ao pagamento de imposto correspondente; os falsificadores não podem obter com facilidade estampilhas applicaveis em productos estrangeiros para aproveitá-las em productos nacionaes, e os fraudadores, em geral, não podem devolver ás fabricas e aos estabelecimentos atacadistas, especialmente, em relação aos productos nacionaes, as estampilhas a que, com evasão do imposto, não tiverem dado applicação legal.

Está demonstrada a utilidade das disposições impugnadas, em relação à fiscalização e, consequentemente, à boa arrecadação das rendas. Resta accentuar o proveito que, igualmente, colhem os que vendem productos acompanhados de estampilhas — a negociantes varejistas — aos quaes se refere precisamente o art. 57, do ponto de vista da conveniencia da nota de venda, expedida consoante o preceituado no art. 80, let. J, n. II.

Não são raros os casos em que os negociantes varejistas dão destino diverso ou deixam de exhibir as estampilhas que adquirem, acompanhando os productos comprados, com a declaração de não tel-as recebido; de exhibirem estampilhas diferentes das apropriadas aos productos, como sendo as que lhe foram fornecidas. Está visto que, com a apresentação da nota de venda ou com o exame do talão ou carnêto a ella correspondente, o vendedor fica a coberto de qualquer responsabilidade. Consequentemente os dispositivos impugnados aproveitam não só ao fisco como também aos contribuintes por elles alcançados.

Sobre a praticabilidade dos mesmos dispositivos não são procedentes os argumentos apresentados em contrario.

A inutilização dos sellos, quando estes se acharem ligados, far-se-ha, facilmente, de uma só vez, lançando-se, mesmo a lapis de cor os dizeres necessarios que não vão além do numero da nota de venda data da remesa e nome da firma ou simples iniciaes, e os sellos que não foram abrangidos, ficarão inutilizados com um simples traço, em seguida aos dizeres; e quando estiverem soltos, a inutilização far-se-ha por meio de carimbo, como procede, entre outras, a fabrica Guichard & C., também

mercadora, por grosso, de alcool e aguardente, sem que para isso tenha tido necessidade de augmentar pessoal.

As declarações que deve conter a nota de venda (art. 80, let. J, II), quanto ás estampilhas que acompanharam os productos, não darão, na peor hypothese, isto é, quando se venha a verificar a inclusão, em a nota, de productos em que sejam applicaveis tcias as especies de estampilhas, mais de oito addições; e havendo já, nos estabelecimentos, pessoal encarregado da extração de nota das mercadorias vendidas, taes declarações em pouco augmentarão o serviço, tornando-se prescindível augmentar-se esse pessoal. Poderão ellas ser lançadas, no final da nota, pelo modo seguinte:

100 cintas para vinho natural nacional.
30|\$008, 30|\$015, 30|\$020, 10|\$000.
1.000 cintas para vinho estrangeiro:
200|\$045, 200|\$060, 200|\$100, 400|\$150.
200 cintas para aguardente ou alcool:
100|\$020, 50|\$030, 50|\$000.
100 sellos communs para productos estrangeiros.
20|\$040, 20|\$050, 60|\$100.
200 cintas communs para productos nacionaes.
100|\$100, 50|\$200, 50|\$300.
200 cintas communs para productos estrangeiros.
50|\$100, 50|\$150, 50|\$200, 50|\$300.
100 cintas para cigarros estrangeiros.
50|\$50, 30|\$100, 20|\$150.
100 sellos para cartas de jogar, extrangeiras.
100|\$500.

São estas as razões que explicam a necessidade de serem mantidos os dispositivos dos arts. 57 e 80, letra J, n. II, do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de Fevereiro deste anno.

Quanto a resposta dada á Liga do Commercio, era assim concebida:

«Em resposta ao memorial que essa Liga me dirigio sobre os arts. 57 e 80, letra J, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro deste anno, tenho a honra de vos remetter, por cópia, a explanação já enviada aos signatarios do outro documento, versando sobre o mesmo assumpto.

A divergencia entre as duas reclamações está em que a Liga, com razão, julga bastar um acto interpretativo do texto legal, enquanto Teixeira Borges & C. e mais signatarios do primeiro memorial solicitavam a revogação da lei, nesse ponto.

Quanto a modificar o systema de cobrança do imposto de consumo de bebidas e outros generos de importação, além de exceder o acto da competencia do Executivo, tem contra si o que já demonstrou uma longa pratica fiscal.

A lei n. 641, de 14 de Novembro de 1899, estabeleceu a cobrança do imposto de consumo por meio de estampilhas apositas aos productos ou aos respectivos envoltorios.

Attendendo a reclamações de contribuintes, o Governo resolveu que os tecidos pagassem por meio de guias; mas, apezar da promessa formal dos proponentes dessa excepção, de que o interesse da Fazenda Publica seria acautelado com todo o zelo e patriotismo, uma vez que a fiscalização tem verificado sonegação daquelle producto ao pagamento do imposto, caso, aliás, não raro, monta a mesma sonegação a centenas de contos de réis, ao passo que, dos artigos sellados, a maior até hoje conhecida não excedeu de 35:000\$000.

Não sendo possível ao Governo estabelecer fiscalização permanente em todas as fabricas para que a arrecadação se fizesse completa, elle contava com um concurso, que, infelizmente, lhe tem faltado, dando occasião ás sonegações praticadas e á fraude tantas vezes verificada, em inumeras apprehensões, segundo as expressões dessa Liga.

Convém observar que a sonegação dos outros productos se verifica em escala maior naquelles que podem ser acompanhados das estampilhas, afim de serem applicadas nos estabelecimentos commerciaes varejistas, o que demonstra a tendencia em abusar das concessões feitas.

Com a obrigação de estampilhamento directo, que constitue a prova material e positiva do pagamento do imposto, a fraude tem sido innumeradas vezes verificada e, infelizmente, em escala ascendente. O que não seria de arrecadação, sem tal exigencia, e morrendo as guias, como soe acontecer, nas mãos do primeiro comprador ou importador da mercadoria, adquirida esta pelo varejista sem qualquer prova do pagamento do imposto?

Pelo que se passa com os impostos aduaneiros, pagos mediante conferencia prévia, da objecto por objecto, feita em local cercado de representantes do fisco, conferencia esta com que conta o contribuinte, mas que não o impede de procurar burlal-a, tanto que se verificam, annualmente, centenas de casos de tentativas de fraude, poder-se-ha imaginar o que succederia ao imposto de consumo sem os sellos, sahindo os productos diaria e constantemente de fabricas e outros estabelecimentos, onde a fiscalização raramente poderá comparecer mais de uma vez por mez. Seria preferivel eliminá-lo da receita publica.

Ainda mais: sem o sello, campearia desassombradamente a falsificação de mercadorias, aliás já bastante desenvolvida.

Em vista do exposto, não parece acetavel, no momento actual, a mudança proposta no systema de arrecadação.

Com referencia igualmente aos impostos de consumo dirigio o Sr. Ministro da Fazenda, em Março, o seguinte officio ao Centro Industrial do Brasil:

«Na representação que vos dignastes dirigir a este Ministerio, a par de considerações geraes sobre o que tem havido, relativamente á execução dos regulamentos expedidos sobre a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, desde o anno findo até esta parte, enumerals casos e citaes disposições que, no vosso conceito, embaraçam a industria e o commercio, creando-lhes uma situação difficil, na primeira hypothese — pela excessiva severidade por parte de agentes fiscaes, e na segunda — pela impraticabilidade e inefficacia de sua applicação.

Apontais, em primeiro lugar, o caso de ter uma importante firma industrial mandado imprimir guias-talões para pagamento do imposto, com observancia da norma official, havendo apenas inversão na collocação dos dizeres respectivos, isto é, o que, segundo modelo, devia estar em sentido vertical, foi adaptado em sentido horizontal, e que, por essa ligeira divergencia, um agente fiscal entendeu haver infracção da lei.

Esse caso evidencia má comprehensão, e bastaria uma simples reclamação verbal perante a autoridade a quem estivesse subordinado o agente para ser removido o embaraço, sem demora e sem difficuldades.

Os talões-guias de que se trata devem conter os dizeres insertos nos modelos que acompanham ao regulamento, pouco importando o modo de sua collocação, sendo até facultado aos contribuintes ampliarem-nos, á medida de suas proprias conveniencias; e nos referidos modelos se encontram notas explicativas tendentes a evitar enganões e omissões.

Em seguida, trataes do dispositivo do artigo 51, letra b, do regulamento, que determina sejam as estampilhas colladas nas guias de acordo com respectivas designações — talão-guia, — e achais que não deve constituir infracção a inobservancia desse dispositivo, visto poder occasional-a uma simples inadvertencia.

Antes de demonstrar a sua utilidade para o fisco, convém accentuar que tal exigência não é recente. As inscripções talão-guia, nas estampilhas, foram creadas pela circular n. 33, de 16 de Maio de 1902, e a maneira de collar as ditas estampilhas nas guias — consta da nota XXXIV, a pags. 38 da Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativos aos impostos de consumo e de transporte, publicada em 1910; dahi a necessidade de ser consignada nos regulamentos annexos aos decretos ns. 11.511, de 4 de Março de 1915, 11.807, de 9 de Dezembro do mesmo anno, e 11.951, de 16 de Fevereiro deste anno.

Resta dizer sobre a utilidade de conveniência da medida que o dispositivo encerra, e vem a ser: evitar que sejam applicadas na guia as duas partes iguaes da estampilha, simulando-se assim o pagamento integral do imposto, quando este, de facto, estaria pago pela metade, e prevenir, ao mesmo tempo, que, com a collocação, indistinctamente, de uma ou outra metade da estampilha, possam os fraudadores usarem ou mais livros de talões, sellando convenientemente o que tiverem de apresentar aos agentes do fisco, e com as outras partes das estampilhas o que tiverem occulto ás vistas fiscaes, hypothese em que o estampilhamento seria feito na guia a ser entregue ao comprador.

Poder-se-ha dizer que, em caso de duvida, haverá o recurso de ser examinado na fabrica o canhoto ou talão com a guia expedida. Esse recurso será facil quando a guia se encontrar fóra da fabrica, mas na mesma localidade ou proximo a esta; em lugar distante, entretanto, esse recurso falla, e o unico meio que tem a fiscalização para se assegurar o pagamento integral do imposto — é o adoptado no art. 51, letra b, a que vos referis, isto é, serem coladas as estampilhas de accordo com as respectivas designações — Talão-guia.

Effectivamente, nas estampilhas ha tempo emitidas e ainda em circulação, as designações mencionadas são impressas em caracteres minusculos; nas recentemente emitidas, porém, são facilmente visíveis, e não terel duvida em providenciar, de futuro, para serem impressas em tinta differente, de modo a ficarem melhor destacadas.

A medida constitue para o contribuinte uma obrigação, cujo cumprimento o Fisco julga necessario; consequentemente, a inobservancia della não pôde deixar de ter uma sancção, e ahi está a razão por que deve ser objecto de auto de infracção.

Sobre rotulos: A disposição do art. 75, n. 1, do regulamento vigente decore de outras contidas na lei n. 741, de 14 de Novembro de 1899, Decs. 3.535, de 21 de Dezembro de 1899, 3.622, de 26 de Março de 1900, 4.697, de 12 de Dezembro de 1902, Lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, Dec. n. 2.911, de 16 de Agosto de 1911, tendo sido ratificadas pela Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, apenas com a seguinte modificação:

«b) — os tecidos nacionaes de quaesquer generos ficam sujeitos apenas ao rotulo declaratorio de «Industria Brasileira».

O art. 4º da lei n. 2.321, citada, foi regulamentado pelo decreto n. 3.911, de 16 de Agosto de 1911, tambem já citado, o qual estabelecia no art. 2º, n. 1º, letra A, que os rotulos, por meio dos dizes collados ou impressos, seriam applicados nas peças de tecidos.

Vem dahi, pois, a indicação sobre o modo e lugar para a apposição dos rotulos.

O que fizeram os regulamentos recentes, a contar de Março de 1915?

Melhoraram, em proveito do contribuinte, a disposição ha muito tempo existente, isto é, determinaram que a collocação dos rotulos fosse feita não só nas peças, como nos envoltorios, para, uma vez aquellas intactas,

ser examinado apenas o envoltorio, e, expostas á venda, fóra dos envoltorios, ser conhecida simplesmente a sua origem nacional, sem maiores inconvenientes.

Bem se vê; tendo sido incluído o dispositivo de que se trata no regulamento approved pelo decreto n. 11.511, de 4 de Março de 1915, e só se tendo apurado ou activado as exigencias fiscaes ultimamente, em data muito recente, como dizeis, é bem de ver que tem havido a maxima tolerancia.

A apprehensão, nesses casos, é necessaria e imprescindivel, afim de evitar que a mercadoria entre para o consumo sem os requisitos legais; e, uma vez estes satisfeitos, no correr do processo, se poderá apurar não ser caso de applicação de multa, em primeira instancia, ou de ser esta relevada, em gráo de recurso, perante a segunda instancia.

Relativamente á interpretação que se vèna a dar ao art. 66, que trata dos livros de talão e guia ou livros-guias, e que utilize a justa suppressão das palavras — rubricadas na secção fiscal competente — feita no art. 80, n. 11º, convém salientar que aquelle dispositivo não se confunde com este ultimo. Neste trata-se de talão-nota de venda, e naquelle de livros talão-guia ou livros-guia para cobrança e fiscalização do imposto.

Os livros talão-nota não estão sujeitos a rubrica ou authenticação nas repartições fiscaes, tratando-se de fabricantes comprehendidos no n. III do art. 9º, letra a, ou de negociantes por grosso não obrigados a escripta fiscal, ao passo que os livros talão-guia e livros-guia estão sujeitos a esse requisito e a sua inobservancia é passivel da multa comminada no art. 178, letra f, n. IV.

O art. 66 não carece de interpretação pela sua clareza, sendo que de modo algum collide com o art. 80 n. II.

Quanto á numerção das guias e dos volumes:

O art. 80, alinea g, regra XVII, manda dar numerção seguida ás peças de anilagem, fardos, pacotes e outros volumes de tecidos, por occasião da sahida da fabrica, sem prejuizo de qualquer outra, de interesse commercial.

Evidentemente a exigencia pretende que, nas guias, os volumes se encontrem com numerção seguida.

Entretanto, sem nenhum prejuizo, as fabricas poderão mencionar, sem sequencia, nas guias os numeros que adoptarem, conforme a especie da produccção, sem embargo da numerção seguida, de que cogita o regulamento, que deve ser dada na occasião da sahida.

O mesmo deverá ser observado em relação ás peças de anilagem.

Resta referir-me á parte de vossa representação em que notas que a interpretação inicial da lei do imposto de consumo é que os tecidos sahem liberados das fabricas, semelhando ao que acontece com os tecidos estrangeiros que sahem liberados das Alfandegas, devendo ser de comestinha justiça o ponto de igualdade entre o processo de fiscalização — de uns e outros.

Deveis concordar que ha grande differença entre a fiscalização dos productos estrangeiros e a dos nacionaes.

Emquanto aquelles soffrem, como regra estabelecida pela Consolidação das Leis das Alfandegas, acurada conferencia quanto á numeros, marcas e contramarcas, e abertos os volumes, quanto á contagem, qualificação e classificação dos mesmos productos, verificando-se quantidade, medida e peso, estes sahem livremente das fabricas, independente de qualquer verificação prévia, e o apuro da fiscalização, nesses estabelecimentos, não vai além, ordinariamente, da escripta

especial: assim foi estabelecido pela lei n. 641, de 14 de Novembro de 1899, e pelos regulamentos que se lhe seguiram.

Admittir-se para os productos nacionaes o mesmo processo a que estão sujeitos os estrangeiros, certo as reclamações não se fariam demorar pelo estorvo que a fiscalização, assim exercida, viria causar a industria, ao seu desenvolvimento, á rapidez de suas transacções.

Releva notar que os innumerados casos de sonegação de imposto, tem sido verificados pela fiscalização feita fóra dos estabelecimentos fabris e pelo modo estabelecido nos regulamentos.

Nesse sentido, pois, nenhuma modificação poderá ser feita, cumprindo ao Governo executar o Regulamento nas condições em que foi elaborado e no qual estão consignadas todas as disposições de leis existentes e demais actos dellas decorrentes.

Na Capital do Estado de S. Paulo foi objecto de grandes e extensas reclamações, um imposto novo lançado sobre o commercio. Para tratar dessa questão, convocou o Sr. Dr. Cardoso de Almeida, Secretario da Fazenda, em Fevereiro, uma reunião das classes interessadas, sobre a qual foi dada a seguinte noticia: — «Compareceram á reunião os representantes do Centro de Commercio e Industria daqui, da Associação de Varejistas desta capital, da Associação Commercial de Santos e da Associação dos Varejistas daquela mesma cidade.

Depois de cada um desses representantes mostrarem as varias e grandes imperfeições da lei actual, o Sr. Cardoso de Almeida, disse que já havia tomado todas as providencias, no sentido de evitar quaesquer abusos, como os que estão fazendo os lançadores do imposto, os quaes sempre lançam o maximo, promettendo facilitar sempre os recursos, attendendo ás reclamações que lhe sejam enviadas. Deu a entender tambem que ainda este anno a lei não entrará em vigor, pois o Congresso vai, novamente, estudal-o e reformal-a, attenuando as taxas sobre o pequeno commercio, muito carregado. Sobretudo serão creadas sub-divisões para aquella classe, afim de haver maior equidade na distribuição da taxa.

Terminada a reunião, o gabinete daquelle Secretario forneceu aos jornaes desta capital a seguinte nota: «Estiveram hoje em conferencia com o Sr. Cardoso de Almeida, Secretario da Agricultura, tratando da arrecadação do imposto sobre o commercio os directores do Centro de Commercio e Industria de S. Paulo, das Associações Commercial de S. Paulo e de Santos e das Associações dos Varejistas de S. Paulo e de Santos.

Depois de expostas ás Directorias das Associações presentes as reclamações que tem a Secretaria recebido a respeito do lançamento que está sendo feito, ficou combinado que as diversas Associações Commercial e o Centro do Commercio e Industria endereçassem ao Secretario da Agricultura as alterações que julgam convenientes que sejam feitas na tabella para cobrança do imposto sobre o commercio, afim de serem, em tempo opportuno, submettidas á apreciação do poder competente.»

Em Fevereiro foi justificado perante a Assembléa Legislativa um projecto governamental que autorizava o Governo a celebrar com o Estado de S. Paulo um convenio para a cobrança dos impostos de exportação do café, que seria elevado a 6% «ad-valorem», não podendo, durante 12 annos, alterar esta taxa.

A Associação dos Estabelecimentos de Padaria dirigiu em Março ao Sr. Prefeito do Distrito Federal a seguinte representação:

«A Associação dos Estabelecimentos de Padaria, por sua Directoria infra assignada, representando a classe que, nesta cidade,

de, exercita o commercio de manipulação de pão e seus similares, tendo sido constituída para, dentro da lei, promover a defesa dos direitos e interesses desses seus associados, vem, por isso, á presença de V. Ex. para, respeitosamente, solicitar da vossa comprovada justiga, elevada competencia e esclarecida attenção as necessarias determinações, afim de ser devidamente cumprido o decreto municipal n. 1.726, de 31 de Dezembro de 1915, rigorosamente embora, mas sem os equívocos que repetidamente se tem verificado na sua applicação, os quaes, importando em injusto vexame para esses contribuintes, não encontram justificativa na verdadeira intelligencia do texto claro e positivo da lei.

Assim, passa a supplicante a relatar a V. Ex. o que tem occorrido.

Da simples leitura do citado decreto numero 1.726, de 31 de Dezembro de 1915, com relação á venda do pão, verifica-se, sem esforço, que o preceito regulamentar distingue entre esse commercio, quando exercido por — padarias — e quando exercido por — padarias — e quando explorado por — volantes.

Para demonstral-o basta citar os arts. 88, 90, 93, 155 e 171, especialmente editados para — padarias — e os arts. 140, 142, 143, 144, 146, paragrapho 2º e 149, da mesma fórma prescriptos para — volantes.

Duvida alguma pôde haver a tal respeito, sendo que até a importancia das taxas de licença para uns e outros são diversas.

Ora, dispoendo o referido decreto numero 1.726, de 31 de Dezembro de 1915, sobre o funcionamento do commercio de pão nos domingos e feriados, prescreve: quanto ás padarias, que podem ellas funcionar até ás 22 horas (art. 93), e quanto aos volantes, que sómente o tal commercio lhes será permitido das 8 ás 12 horas (art. 149).

E bem de ver, portanto, que se as padarias, em taes dias, podem commerciar até ás 22 horas, a venda do pão lhes é permitida dentro desse limite, não lhes devendo ser vedada a distribuição do pão habitualmente vendido aos respectivos freguezes.

O que se impede é que nos domingos e dias feriados alguém possa, depois das 12 horas, offerecer pão á venda, isto é, prohibe-se apenas o commercio ambulante de volantes (art. 149), mas não que o estabelecimento fixo mande entregar o pão encomendado e antecipadamente vendido.

Todas as padarias tem um circulo mais ou menos dilatado de freguezes localizados em pontos distantes. Esses consumidores gastam diariamente uma certa quantidade de pão que habitualmente lhes é fornecida a domicilio pela manhã e á tarde. Assim procedendo, a padaria não lhes val offerecer á venda tal producto, mas apenas entregar o que já se achava encomendado e comprado.

Todavia assim não tem entendido alguns senhores agentes da Prefeitura que julgam dever prohibir essa entrega a domicilio considerando-a venda avulsa, e confundindo simples Entregadores com mercadores ambulantes (volantes), do que tem resultado imposições de multas por infracções não commettidas, apesar de devidamente licenciados nos termos do art. 155.

Entretanto, a entrega de pão a domicilio é complemento do funcionamento da padaria, e se esta pôde fazel-o nos domingos e dias feriados até ás 22 horas, é obvio que pôde igualmente mandar entregar aos seus freguezes o pão encomendado, seja em cesto, tricycle ou congere (art. 155). Do contrario, inutil seria a distincção que é feita entre padaria e mercador ambulante, entre entregador e volante.

Estabelece ainda o mesmo decreto numero 1.726, de 31 de Dezembro de 1915, no art. 144, paragrapho unico, que os carregadores de cestos de pão encontrados sem paletot ou descalços serão multados em

20%. Como se vê, a imposição de uma tal penalidade sendo toda pessoal, por decorrer do facto proprio do individuo, não pôde atingir o patrão que para elle não concorreu.

Basta considerar a hypothese do carregador sair do estabelecimento devidamente vestido e calçado, e ao chegar á rua, fóra das vistas do patrão, entender de despir o paletot ou descalçar-se. A multa que lhe fór imposta justifica-se, sem duvida; mas o que não é possível, sem flagrante absurdo, é fazel-a recahir sobre o patrão, que nem vio sequer a pratica de tal acto.

Não obstante, de modo diverso têm sido entendido por alguns guardas-fiscaes, que constatando tal infracção, ao lavrarem o respectivo auto, applicam a multa não a quem infringio o preceito regulamentar, mas ao patrão, inteiramente alheio a esse procedimento do empregado.

Essa interpretação extensiva evidentemente não se compadece com a boa hermenéutica, tanto mais quanto é o proprio preceito legal quem manda multar pessoalmente o carregador sem paletot ou sem calçado, e não ao patrão ou á pessoa jurídica da sua firma, que não desrespeitou tal prescripção.

Há, finalmente, outro facto, allás constantemente praticado, que sobre não se encontrar permitido na lei, acarreta não pequenos prejuizos aos proprietarios de estabelecimentos de padaria.

É o que decorre da apprehensão dos cestos com pão na occasião da respectiva entrega, quando, porventura, é o entregador encontrado em falta por culpa do patrão. A multa em taes casos recae sobre o estabelecimento — seja de firma individual ou social — sendo elle a garantia da sua execução, e não o cesto que apprehendem.

É tanto é assim que, levado embora para a agencia o dito cesto e o pão existente, não é sobre elles que vai recahir a execução fiscal; isto é, a Fazenda Municipal não cogita da sua venda para pagar-se da multa imposta, mas, ao contrario, faz recahir a penhora no estabelecimento.

Como se vê, portanto, tal apprehensão, além de ser uma medida não consentida, apenas prejudica ao consumidor e ao vendedor, sem proveito para a Fazenda Municipal.

É certo que o decreto citado n. 1.726, de 31 de Dezembro de 1915, autoriza a apprehensão dos cestos, carrocinhas, trycicles, etc., mas quando somente o infractor for volante. (mercador ambulante), sem estabelecimento fixo, conforme se pôde ver dos arts. 142 e § 2º — 146 — 147, paragraho unico — 151 e 156.

Nesse caso, comprehende-se perfeitamente que deva ter lugar a apprehensão, e isto porque sendo ambulante, sem estabelecimento fixo, a Fazenda Municipal não teria outra garantia para o pagamento da multa imposta, senão o material ou a mercadoria encontrada em poder do infractor.

Não assim, porém, quando se trata de estabelecimento fixo, devidamente licenciado, que fica permanentemente sujeito á penhora para satisfação da multa em que incorreu o respectivo proprietario.

Consequentemente, em casos taes, verificado que seja não tratar de volante, a mercadoria a entregar não deve ser apprehendida.

Elis, Excm. senhor, em synthese imperfeita os factos que ora occorrem e que esta Associação julgou dever, respectivamente, sujeitar á comprovada justiça de V. Ex.

A crise que a todos avassalla, sem esperanza de um breve termino, já por si só constitue um peso enorme que se não impossibilita totalmente, difficulta, entretanto, grandemente o commercio, especialmente o explorado pelos padeiros, cujo lucro é nullo no momento actual.

Se a ella, entretanto, se vem juntar a execução de muitas assim impostas, quan-

do não, ha desrespeito á lei, a asphyxia, então, será completa, e o commercio de padarias ver-se-ha na contingencia forçada de não pôde movimentar-se.

Isto posto, a supplicante, em nome dos seus associados, impetrando mais uma vez a justiça de V. Ex., espera confiante as acertadas determinações de V. Ex. P. deferimento.

Foi noticiado, em Fevereiro, que estava pendendo de resolução do Senado uruguayo uma nova lei que augmentava o imposto de propriedade para os proprietarios ausentes; era, por assim dizer, um imposto sobre a ausencia.

Os ultimos jornaes chegados de Montevideo informavam que os principaes attingidos pelo «imposto sobre a ausencia» seriam proprietarios brasileiros que, pela nova lei, passariam a contribuir para o Thezouro do Estado com uma importancia tres vezes maior do que a anterior.

Não se tratava, como se vê, de uma lei que viesse proteger quaesquer productos uruguayos.

A nossa Legação em Montevideo dera sciencia ao nosso Governo do projecto em questão, logo que o mesmo foi apresentado e estava acompanhando com a devida attenção o seu andamento.

Em Abril o Sr. Director da Receita Publica do Thezouro Nacional declarou ao collector federal em Monte Verde, no Estado do Rio, que por equivoço foi respondido que os negociantes de artigos sujeitos ao imposto de consumo, pagando um emolumento de registro, para o commercio em grosso, de 200\$, e um, para o commercio a varejo, de 40\$, tinham o direito de commerciar a retalho nos demais artigos tributados, quando o assumpto de sua consulta deve ser assim resolvido: o commerciante que vender por atacado uma especie tributaria e duas ou mais a retalho pagará pela primeira um emolumento de 200\$ e por duas das outras dois emolumentos de 40\$ cada um, sendo concedido gratuitamente o registro das especes que excederem, como se verifica do artigo 10, letra a, do regulamento vigente do imposto de consumo.

Os emolumentos de que trata o art. 9º § 3º só são devidos quando houver commercio unicamente de duas especes tributadas, sendo uma por atacado e outra a retalho.

Em Junho a Associação Commercial dirigio ao Sr. Ministro da Fazenda o seguinte officio:

«A Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, por si e pela Federação das Associações Commerciaes do Brasil, pede attenciosa venia para submitter ao esclarecido espirito de V. Ex. o seguinte: Com o intuito de beneficiar as xarqueadas, a vigente lei do orçamento estabeleceu em seus artigos 3º §§ 5º e 6º, paragraho unico, favores á importação do sal extrangeiro destinado áquelles estabelecimentos. Animados por esses favores, os interessados importaram sal europeu em grande escala, para exclusivo consumo das xarqueadas. Chegadas as primeiras remessas, em Fevereiro deste anno, requereram á Alfandega, de accordo com a referida lei, em seu art. 3º § 5º, o deposito da importancia relativa ás taxas fixas a 50% dos direitos, o que foi aceito, procedendo-se ao desembaraço da mercadoria, como de praxe nos casos sujeitos a deposito. Quando, porém, procuraram processar o despacho para pagamento das taxas fixas, afim de requererem a V. Ex. a restituição dos 50% dos direitos depositados, foram pela Alfandega impugnadas quaesquer providencias até que fosse regulamentada a lei. Continuando a chegar outras partidas de sal importadas nessas condições, procuraram proceder da mesma forma, ao que se oppoz a Alfandega, de accordo com as ordens recebidas desse Ministerio, argumentando que sendo esse favor da lei, uma das excepções a serem regulamentadas,

só poderia vigorar depois de feito o regulamento. Assim, exige a Alfandega, para o desembaraço das partidas ulteriormente chegadas, o despacho commum, sujeito ao pagamento total, fazendo ainda a mesma exigencia para o despacho ulterior. E' esse, por exemplo, o caso que está succedendo com a firma Moller & C., xarqueadores em Barbacena. São evidentes, Excm. Sr. Ministro, os prejuizos que por esse facto estão soffrendo os interessados. A lei em questão, no seu art. 3º § 5º, dispõe expressamente que o Governo regulamentará o favor alludido, devendo prescrever «as maiores facilidades e garantias para a prompta e exacta restituição», podendo determinar que seja descontada uma quota para retribuição do serviço functional dos empregados aduaneiros. Na continuação desse artigo, prescreve mais a lei: — «Nesse regulamento serão exceptuados da exigencia de prévio pagamento integral os materiais importados pelo Governo Federal, pelos dos Estados e municipios, pelas companhias ou empresas que têm contratos com o Governo Federal em que se acha expressamente consignada a clausula da concessão de isenção de direitos; pelas casas de caridade e assistencia gratuita; o carvão de pedra e o oleo de petroleo bruto, proprio e destinado exclusivamente para o combustivel, o sal quando destinado ás xarqueadas (cujos direitos serão depositados apenas na proporção de 50%) assim como quaesquer mercadoria ou artigo que não pareça ao Governo poder supportar o onus aqui imposto e cuja importação elle julgue conveniente favorecer por esse modo». Essas transcripções esclarecem perfeitamente a legitimidade do direito dos xarqueadores ao favor em questão, favores esses que, no entanto, até hoje, já seis mezes depois de entrar em vigor a lei vigente, ainda lhes não foi dado gozar, com o que muito tem soffrido a actividade de tão importante ramo do trabalho nacional. Esperando que V. Ex. se dignará tomar na devida consideração a presente representação, attendendo-a como de justiça, servimo-nos do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de nossa mais alta estima e mui distincto apreço. — J. G. Pereira Lima, Presidente. — Augusto Ramos, Director-Secretario.»

O «Centro Industrial do Brasil» dirigio em Julho ao Congresso Nacional a seguinte representação:

«Exms. Srs. Presidente e mais membros do Congresso Nacional:

O Centro Industrial do Brasil, usando do direito de petição, vem representar contra a situação creada relativamente ao imposto de consumo sobre rendas, fitas, entremelos e tiras bordadas, pela alinea 21 do art. 1º da lei da receita vigente, situação que, consequentemente, permaneceu no decreto n. 951, de 18 de Fevereiro de 1915.

Assim procede o Centro Industrial porque, tendo representado sobre o assumpto ao Sr. Ministro da Fazenda, este mandou que esse órgão representativo dos interesses industriaes se dirigisse ao Congresso Nacional. (Despacho de 29 de Fevereiro de 1916.)

O assumpto é digno de toda a attenção. Na situação actual, as rendas e fitas de fabricação nacional pagam de imposto de consumo 400% mais do que as de procedencia extrangeira, o que é contrario ao espirito da lei que creou o alludido imposto e constitue uma inesperada e inaudita maneira de modificar a situação tariffaria existente.

A questão foi largamente estudada e debatida, sob todos os aspectos, em tres representações dirigidas ao Sr. Ministro da Fazenda, juntas por cópia. Para essas representações, que se pede sejam consideradas parte integrante da presente, o Centro Industrial chama, respectivamente, a attenção do Congresso Nacional, especialmente da Comissão de Finanças, e requer que a esta seja enviada a presente, com os documen-

tos que a acompanham, afim de que seja, como de inteira justiça, igualada a situação tributaria das rendas, fitas, tiras bordadas e entremelos nacionaes e extrangeiros. — Gabriel Osorio de Almeida, Presidente. — Julio B. Ottoni. — J. M. da Cunha Vasco. — Julio Pedrosa de Lima, Directores.»

Uma comissão de negociantes de fumo, tendo-se reunido em Julho na Associação Commercial, dirigio á Comissão de Finanças, da Camara, a seguinte representação:

«A comissão abaixo assignada, depois de amplo debate e ter ouvido a quasi totalidade dos negociantes de fumos, cigarros e charutos, assim como os fabricantes deste ramo de commercio, vem muito respeitosa-mente representar a V. Ex. o que se segue:

Em principio, a comissão está de accordo com a honrada Comissão de Finanças e desta fórma pensa traduzir a opinião da classe, apenas não pôde concordar com o exagero do tributo que lhe é exigido.

A classe, que a comissão ora representa, está disposta a fazer novos sacrificios, mas não a ponto de concordar com impostos que venham embaraçar a produção, desorganizar uma industria regularmente organizada e sobretudo que venham recahir sobre o consumidor já onerado por tantos titulos.

Portanto, quer a comissão tornar bem claro, mais uma vez, que a classe dos negociantes e industriaes de fumo, cigarros e charutos quer vir ao encontro dos desejos do Governo, secundados pelo Congresso, e aceita um augmento que deve produzir 50 por cento mais do que o arrecadado no presente anno financeiro.

A comissão sente não poder dar o seu apoio á proposta do honrado relator da Receita, que certamente quando a apresentou devia ter imaginado que provocaria os mais vehementes protestos, pois algumas das taxas novas são tres vezes maiores que as que estão vigorando.

O illustre relator da Receita, quando tnxou este ramo de commercio, desprezou por completo a proposta organitaria formulada pelo Executivo, que se contentava com um augmento de 50%, ora aceito pela grande maioria dos fabricantes e negociantes de cigarros e charutos.

O augmento de 50 por cento proposto pelo Governo e secundado pela classe de que a comissão ora interpreta os desejos, representa, de facto, um augmento maior para os negociantes deste ramo de commercio, que até hoje tem mantido com sacrificios os mesmos preços para os consumidores.

O preço elevado do frete, quando existe transporte, o augmento de 400 por cento no custo de papel de cigarro, a consideravel differença nos preços dos artigos extrangeiros, devido á baixa do cambio, a falta enorme de papel e de cartolina para a confecção das carteiras e, sobretudo, o preço elevado do fumo, representam um augmento de 50 por cento no preço de custo do cigarro.

Se não fossem estas circumstancias prementes e difficéis, pôde a honrada Comissão de Finanças ter a certeza de que a classe dos negociantes e industriaes de cigarros e charutos estaria disposta a fazer um sacrificio maior do que o que propõe abaixo:

Cigarros e cigarrilhas, cujo preço do milheiro não exceda de 4\$, por maço, carteira, caixa, etc., de 20\$ ou fracção.....	\$20
Idem, idem de mais de 4\$ até 8\$, etc.	\$30
Idem idem de mais de 8\$ até 16\$, etc.	\$40
Idem idem de mais de 16\$ até 24\$, etc.	\$60
Idem idem de mais de 24\$ até 35\$, etc.	\$100
Idem idem de mais de 35\$, etc.	\$200

Charutos, cujo preço do milheiro não exceda de 50\$, cada charuto....	\$008
Idem de mais de 50\$ até 100\$, cada charuto	\$017
Idem de mais de 100\$ até 200\$, cada charuto	\$030
Idem de mais de 200\$ até 300\$, cada charuto	\$045
Idem de mais de 300\$ até 600\$, cada charuto	\$150
Idem de mais de 600\$, cada charuto	\$200

Fumo desfiado, cada kilo..... 1\$200
Cigarros estrangeiros \$200

Se esta tabella for aceita, o Governo obterá sem o menor esforço a quantia de dezeseite mil contos que a Comissão de Finanças lhe quer proporcionar. E para que não pare a menor duvida no espirito da illustrada Comissão de Finanças sobre este ponto, e para que esta possa recomendar a sua approvação á Camara dos Deputados, basta ler a demonstração que se segue, e que foi muito habilmente organizada pelo illustre Sr. U. Paes Borges, Presidente da Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado», a despeito da deficiência de estatísticas officiaes:

	Contos
Imposto previsto para 1913...	8.000
Imposto arrecadado para 1913.	9.100
Imposto previsto para 1910.	5.700
Diferença entre o imposto previsto para 1910 e o para 1913.	2.300

Numero de cartelas de 20 cigarros selladas em 1913..... 220.500.000
Numero de kilos de fumo desfiado sellado em 1913..... 750.000

Tomando por base, para augmento provavel em 1917, o augmento constatado em 1910-1913, ou sejam 13 % por anno; quatro annos depois de 1913, quatro vezes 13 %, ou sejam 52 %. Corrigindo 52 %, applicaremos como augmento provavel 50 %. E para os fumos, apenas calculamos um augmento de 20 % (porque o relatorio fiscal de 1913 nos não permite outra porcentagem).

Assim, de:

220.500.000 cartelas de 20 cigarros mais 50 % ou... 300.750.000 cart.
750.000 kilos de fumo teremos mais 20 % ou... 900.000 kilos

Levando em linha de conta que uma melhor fiscalização, a actual por exemplo, elevará ao dobro o numero de kilos de fumo sellado, teremos: 1.800.000 em vez de 900.000 kilos.

Teremos, pois, para base do nosso calculo:

330.750.000 cartelas e
1.800.000 kilos de fumo.

Calculando que os cigarros de 100 réis representam 25 %, os de 200 réis 50 % e os de 300 réis, e dessa taxa para cima, os restantes 25 %, do total da produção, teremos os seguintes algarismos:

De 100 réis. 82.687\$500
De 200 réis. 165.375\$000
De 300 réis e mais. 82.687\$500

Corrigindo por hypothese o sello de 40 réis para 45 réis, para neste calculo computar os cigarros com taxa superior á taxa do cigarro de 300 réis, teremos, finalmente:

82.687.500 cartelas de 100 réis, taxa de 20 réis. 1.853.750\$000
165.375.000 cartelas de 200 réis, taxa de 30 réis. 4.961.250\$000

82.687.500 cartelas restantes, taxa de 45 réis. 3.720.937\$500
1.800.000 kilos de fumo a 1\$200. 2.160.000\$000
Artigos estrangeiros em 1913, 600 contos com o augmento provavel de 50 %. 900.000\$000

Charutos pagaram em 1913 900.000\$
augmento de consumo provavel em 1917 50 %. 450.000\$

faz. 1.350.000\$
com o aggravamento de 50 % nas suas taxas actuaes perfaz. 2.025.000\$000
Imposto extra por emolumentos de registro. 1.500.000\$000
16.920.937\$500

Portanto, se foram examinadas as tabelas acima, que a Comissão espera que a honrada Comissão de Finanças aceitará, ver-se-ha que todas as qualidades de cigarros e charutos soffreram um consideravel augmento, o que tambem aconteeceu ao fumo, que se vende a granel.

A Comissão confia que a Camara dos Deputados reconhecerá a procedencia das presentes allegações e mandará substituir a proposta do honrado Relator da Receita pela que ora é apresentada, que deve merecer o apoio do Governo, pois aceita em todas as linhas o augmento que esta solicitou em documento publico dirigido ao Congresso Nacional.

Antes de terminar a Comissão julga-se na obrigação de se occupar do seguinte ponto:

O digno Relator da Receita sempre que se refere ao imposto, que vai recahir nos cigarros, charutos e fumo, diz que o mesmo vai ser calculado sobre o preço de venda dos referidos artigos e não sobre o de fabricação como é estatuido no regulamento actualmente em vigor.

Esta medida é completamente impraticavel e deve por isto mesmo ser modificada pois variando o preço de venda de localidade para localidade, impossibilitaria a sellagem ao sahir da fabrica o que iria desorganizar por completo a fiscalização. Todos os que se occupam deste ramo de commercio sabem que a maior garantia para o fisco reside no facto de nenhuma mercadoria poder sahir da fabrica sem o respectivo sello e se for encontrado no varejo sem esta sanção fiscal vai-se imputar a falta ao fabricante, que se não pôde eximir ao pagamento da multa. Se a sellagem competisse ao vendedor do varejo, para que pudesse sellar a mercadoria de accordo com o preço, que iria vender cada cartela ao consumidor, campearia a fraude e as multas não seriam cobradas pois em muitos casos o autor da fraude teria desaparecido antes que o processo, que muitas vezes é moroso, tivesse uma solução final.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1916. — Companhia Souza Cruz, Companhia Manufactora Fumos Veado, Albano Vianna & C., Paulino Salgado & C., Bastos Torres & C., Borges Inmãos & C., Jacobina & C., Gonçalves Cabral & C., Leite & Peçanha, Antonio Fernandes Alves Pereira, D. Leite & C., Leite Alves, Benevides Pinna & C., Lopes Sá & C., por si e por delegação de: A. Guimarães & C., Martins Fernandes & C., Cruz & Ruas, Isaac Menezes & C., A. Menezes & C., Aristides Costa, Vaz Lima, A. Constantino & C., Moreira & C., Azevedo & C., Ferreira Filho, Hermínio

Leão, Pinto & C., Ferreira & C., Barbosa, Filho & C., Philadelpho Lyra, Francisco R. Vianna, P. Simeão Leal, Paulo Sergio Fonseca, Antonio de Andrade Lima, Philomeno Gomes & Filhos, Caminha & Inmão, J. Markan e Marianna Gurgel Lima.»

— Em Julho, na Comissão de Finanças, do Senado, leu o Sr. Erico Coelho a seguinte exposição levantando a idéa de um imposto sobre o jogo, cuja renda calculava em cem mil contos:

«E' preceito financial lançar impostos ou tributos sobre especíes que apparecem, pois é exequivel, é a vigilancia do fisco.

A taboa de contribuições pelas rendas de propriedade é de facil e exacta arrecadação, mais difficil e inexacta é a arrecadação pela taboa de contribuições por beneficios de capitães.

Por certo o capital provem do trabalho e reverte em salarios aos trabalhadores, ao inverso o capital sequestrado do trabalho se esteriliza.

O jogo, no genero parada de dinheiro, está na regra de menor esforço de multiplicar o capital, e na regra de maior esforço o capital multiplica-se associado ao trabalho.

Na realidade, a bella economia politica não consegue moralizar a acquisição de riquezas, tanto acha licito o jogo de valores reaes por innumeraveis especulações bolsistas.

A parada de dinheiro, pelas variedades do jogo, é simplesmente amoral; a immoralidade consiste apenas na trapaça.

Visto que a Republica permite o jogo da Bolsa, não raro de valores irraes, e arrecada contribuições pelas loterias quotidianas, sendo que a policia se confessa impotente para reprimir o *camboje*, isto é, o diarismo da bicharia em jogo, o conselheiro vem a ser que a Republica, em crise financeira cobre impostos ou tributos sobre as bancas de jogo, por todo o paiz, costume inveterado de clandestinidade.

O intento tutelar do Estado modiermo é que o capital, na regra de maior esforço, se associa ao trabalho; entretanto o Estado nunca pôde cohibir o giro do capital na regra de menor esforço, bem entendido o jogo, apostas ou paradas de dinheiro.

A formidavel intenção do Estado foi de prohibir a tavolagem clandestina, afim de evitar que individuos menores de idade, senão os interdctos, se aventurassem no jogo, e da mesma sorte a trapaça ludibriasse outros jogadores incautos.

Nesse sentido o Estado fez da casa mal afamada de tavolagem o prohibitivo policial, explicando penalidades pelas contravenções; mas, de facto o Estado não se preoccupa de extinguir as bancas de jogo dinheirosas, habitual de casas bem afamadas na melhor sociedade.

Releva lembrar que um decreto de D. José I ordenou o confisco do predio onde se encontra a banca de jogatina; nem assim o Marquez de Pombal extinguiu a tavolagem.

O Codigo Penal vigente na Republica, do artigo 369 ao 374, cogita da contravenção por banca de jogo, querendo evitar a vadiagem e a trapaçaria, ruinosas para individuos menores de idade, todavia, o artigo 370 do merifico codigo, reputa licitas as paradas ou apostas de dinheiro pelas corridas a pé e nas patas de cavallo.

Eis deslindado o assumpto, notando-se a differença entre a prohibição e o relaxamento.»

— Em julho, igualmente, e em resposta á consulta feita pelo 1º escripturario José Gomes Ribeiro, em serviço de inspecção na Delegacia Fiscal na Bahia, o Sr. Ministro da Fazenda mandou declarar que as cauções de apolices da Divida Publica feitas por penhor mercantil ou prestadas a particula-

res ou estabelecimentos de creditos, estão isentas de sello, de accordo com o art. 12, n. 14 do decreto n. 3.564, e que as transfe-rencias de apolices de um a outro possuidor, quer por meio de alvará, quer por compra e venda, por se tratar de transmissão de propriedade, estão sujeitas ao sello proporcional, devendo o sello ser pago de accordo com a tabella A da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, enviou a Associação Commercial do Rio de Janeiro, em Julho, o seguinte officio:

«A Directoria da Associação Commercial recebeu o officio em seguida transcripto: «Srs. Directores — A Comissão do commercio de alcool e seus derivados, tendo conhecimento, pela leitura do projecto de Orçamento da Republica para o exercicio de 1917, de que ha a pretensão de revogar a isenção de imposto de consumo concedida para o alcool que exceder de 30 grãos Cartier, conforme consta sob n. 11, á pag. 787, segunda columna do *Diario Official* de 2 do corrente, vem solicitar a vossa acção na defesa dos interesses desta classe, porquanto sendo vencedora tal pretensão fará incidir na qualidade de imposto os productos em que entra o referido producto como materia prima e que já são tributados com outras taxas do mesmo imposto de consumo, como poderá ser detalhadamente exposto em occasião oportuna.

Reiterando-vos os protestos de elevada consideração, somos. — *Gutchar & C. — Ferreira Braga & C. — Figueiredo Marinho & C.*»

Deprehende-se dessa representação, que o commercio do alcool não reclama contra a proposta do Governo, mas pede providencias oportunas de modo a evitar que se verifique a dupla incidencia do imposto, sobretudo ao ser iniciado o futuro exercicio.

Além disso, pedimos venia para lembrar a V. Ex. a vantagem que haveria em isentar da taxaçao o alcool servindo a usos industriaes, quer dizer desnaturado.

Se, actualmente, essa especie de consumo não offerece, entre nós, um interesse consideravel, convém firmar o principio para produzir effectos uteis quando for occasião.

O augmento de taxas proposto pelo Governo não visa principalmente combater o alcoolismo, porém, augmentar a receita publica.

Em sua essencia, esses dous objectivos são incompativeis, ponquanto, elevando fortemente os direitos, o consumo retrahese e o imposto rende menos. Dahl, poderia resultar um grande prejuizo para a agricultura porquanto o alcool é um derivado da industria assucareira e não convém de forma alguma reduzir as plantações de canna, cujo principal producto — assucar — pôde-se tornar um dos mais importantes elementos da nossa riqueza.

Em França era geralmente empregada para desnaturar o alcool uma substancia designada pelo nome de *amethylene type régie*. É uma mistura fabricada especialmente para esse uso com os productos da distillação da madeira. Na Alemanha, era usada a mistura de *methylene*, bases pyridicas.

Na Inglaterra emprega-se um composto de *methylene*, benzina, naphta. Na Suissa, a mistura é de oleo de acetona e bases pyridicas.

Recentemente, o Ministro das Finanças, em França, tratando do problema da desnaturação do alcool, para ampliar o seu emprego industrial, resolveu adoptar uma mistura com o benzol e a essencia de petróleo.

O emprego desse producto mixto, em lugar da essencia ou do benzol puros, pôde garantir ao alcool um consumo consideravel.

Supponho que é esse o desnaturante mais conveniente entre nós. Devemos lembrar o emprego do «mel de fumo», que nos informam dar bons resultados. Servimo-nos do enseo, etc. — *J. G. Pereira Lima, Presidente.* — *Humberto Taborda, Director-Secretario.*

— O Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, igualmente em Julho, endereçou ao Sr. Ministro da Fazenda a seguinte representação:

«O Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, em nome das classes que representa, data venia, vem solicitar de V. Ex. se digne expedir as necessarias providencias para o fim de ficar bem clara a situação dos negociantes de louça, agora prejudicada com a má interpretação dada ao art. 80, letra j, II, do Regulamento do imposto de consumo, pelo collector e agente fiscal de Angra dos Reis, que pretendem obrigá-los ao pagamento de um sello em duplicata.

Como é sabido, o art. 51, letras a e b, estabelece para o artigo louça, nacional e estrangeira, o pagamento dos sellos devidos, nas proprias guias de que tratam o art. 40, letra a, e o modelo anexo ao citado regulamento n. XII. O art. 60, letras a e b permite a sua venda sem o estampilhamento, porque não poderia ser de outra forma, visto que o sello já fora pago nas guias. O art. 80, letra j, n. IV, determina que as guias referentes aos productos em deposito nos estabelecimentos, ahí fiquem, para ser apresentadas aos fiscaes, quando por estes exigidas. Mesmo, a venda de parte da mercadoria a que se refere uma determinada guia, não poderia com ella ser instruída, sem prejuizo da outra parte restante ou do proprio negociante, que assim ficaria exposto á multa pela não apresentação desse documento. Entretanto, o agente fiscal e o collector de Angra dos Reis, baseados no art. 80 j, citado, porém, na disposição do seu n. II, que não se refere á classe da excepção dos arts. 51 e 60, letras a e b citados, entendem que a louça revendida tem forçosamente de pagar um novo sello. Por esta forma, expõe o commercio desta praça ao vexame de multas injustificadas, ao deposito de quantias não devidas, a prejuizos com a paralyzação da mercadoria em deposito, enquanto o auto se discute e á perda de tempo, tão precioso á vida commercial, com a apresentação da defesa, sempre desprezada e consequente interposição de recursos.

Transcrevemos aqui, para confirmação do que allegamos, um trecho da informação do alludido fiscal, na defesa de uma nossa firma associada, Antonio Vianna & C., que nos deixa perceber, através de sua redacção confusa, o proposito desse funcionario, em continuar com o mesmo procedimento, em todos os casos analogos. «As vendas dos productos sujeitos ao mesmo imposto, effectuadas por commerciantes por grosso, são permitidas mediante nota dos productos adquiridos — com a declaração da quantidade, taxa, formato e especie das estampilhas, quando estas acompanharem os productos, quando assim forem vendidos os mesmos productos. Os productos de vendas fora da obrigação da primeira parte deste artigo são todos de vendas com a obrigação da segunda, porque o artigo não faz excepção alguma, e assim estão equiparados em condições para vendas os estampilhados com as estampilhas em guias com os estampilhados com as estampilhas colladas em si mesmo, até onde não mais se verifiquem vendas commerciaes regidas pelo artigo, visto o estampilhamento assignalar o pagamento do imposto devido pelos productos.»

«Diante, pois, da situação anomala, perturbadora das nossas transacções, o Centro — não hesita em trazer o facto ao conhecimento de V. Ex., seguro de antemão, pela justiça da causa, das medidas que se-

rão tomadas para a cessação de taes vexames, por um exacto cumprimento da disposição regulamentar.

Aproveitando a oportunidade, reiteramos aqui os protestos da nossa mais elevada estima e distincta consideração. — *Domíngos Pinho, Presidente.* — *Narciso Braga Pereira de Siqueira, Secretario.*

— Novamente se dirigio, ainda em Julho, a Associação Commercial ao Sr. Ministro da Fazenda, para tratar do alcool, nos seguintes termos:

«Em additamento ao nosso officio de 19, tratando da desnaturação do alcool, pedimos venia para transmittir, por cópia inclusa, a carta que recebemos do Sr. Engenheiro Dr. Affonso Borges Monteiro, referente ao assumpto. Servimo-nos do enseo para reiterar a V. Ex. a segurança de nossa mais alta estima e mui distincto apreço. — *J. G. Pereira Lima, Presidente.* — *Augusto Ramos, Director-Secretario.*

«E' esta a carta referida:

«Apresento a V. Ex. as minhas respeitáveis saudações. Estando-se aqui no Rio de Janeiro e na Capital do Estado de São Paulo cogitando de fazer-se praticamente a utilização industrial do alcool desnaturado, e sendo o humilde signatario um dos que aqui estão directamente trabalhando nesse objectivo, peço venia para vir secundar as criteriosas ponderações que V. Ex. se dignou sobre esse assumpto dirigir ao Governo da Republica, em nome dessa benemerita Associação Commercial. Os diversos desnaturantes citados por V. Ex. poderiam ser arbitrariamente empregados para tornar o alcool desnaturado, se alguns delles não tiverem como têm o inconveniente de serem, pela fraude, neutralizados, mediante o carvão animal, que possui a vantagem de ser absorvente, desodorante e descolorante. Susceptíveis dessa neutralização pelo carvão animal, com exito completo para a fraude, são os desnaturantes apontados: «Méthylene, type Régie», «mistura de methylene, bases pyridicas», «Oleo de acetona e bases pyridicas». Assim como o preconizado «mel de fumo», este, além do mais, com o grave inconveniente de baixar sensivelmente a graduação do alcool e, não tendo sido sufficientemente neutralizado pela fraude do carvão animal em quantidade conveniente, deixar o alcool fortemente saturado do alcaloide nicotina, com os riscos do envenenamento que este produz. Dos desnaturantes citados por V. Ex., deverá ser indicado e aceito como o mais efficaz e economico para desnaturar o alcool para os usos industriaes e impedir-o de depois de soffrer a acção da fraude, o *petroleo refinado* (kerozene), de facil procura e modicidade de preço, com a grande vantagem da sua solubilidade no alcool, na razão de 5 «1» e de saturar perpetuamente o alcool por elle desnaturado do seu odor. Aproveito o enseo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada consideração, estima e subito apreço. — *Alfredo Borges Monteiro.*

— Ao Sr. Dr. Carlos Peixoto Filho, Relator do Orçamento da Receita na Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, enviou a Associação Commercial do Rio de Janeiro, em Julho, o seguinte officio: «A Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, em nome da classe de que é órgão, vem respeitosa e sollicitar a V. Ex. seu prestigioso concurso para que o sello proporcional somente seja cobrado nos documentos de valor superior a 25\$000, como se dá com o sello fixo. Essa providencia evitará ao commercio os inconvenientes resultantes da selagem de documentos de valor diminutissimo, não acarretando grande desfalque á renda proveniente daquelle imposto, porquanto as taxas ora arrecadadas, cuja suppressão aqui se pede, muito pouco produzem.

«Esperando que V. Ex. se dignará tomar a presente em justa consideração, servimo-nos do enseo para apresentar a V. Ex. a

segurança de nossa mais alta estima e mui distincto apreço. — *J. G. Pereira Lima, Presidente.* — *Humberto Taborda, Director-Secretario.*

— O Presidente do Estado do Paraná assignou em Agosto um decreto mandando restituir aos exportadores que effectuarem a exportação de matte para a Europa, a importância respectiva do imposto, a titulo de premio de animação.

No mesmo decreto estipula a quantia de vinte e quatro contos para desenvolver o serviço de propaganda na collocação do producto paranaense na Europa e nos Estados Unidos, sendo doze contos para a Europa e doze para os Estados Unidos.

— A Directoria da Liga do Commercio e a Comissão do Commercio de Fumos fizeram entrega ao Sr. Deputado Antonio Carlos, em Agosto, da representação que damos a seguir:

«Exms. Srs. membros do Congresso Nacional — A Liga do Commercio, instituição livre — representante legitima e directa tanto do grande como do pequeno commercio, que nella se aggrema para estudo e defesa dos seus direitos e interesses, sem que isto impeça o dever de prestar o seu concurso aos poderes publicos para bem do paiz — e as firmas abaixo assignadas, tendo tomado conhecimento pelo «Diario Official» de 5 do corrente do parecer da illustre Comissão de Finanças na Camara sobre as emendas em segunda discussão do orçamento da Receita, pedem venia para vir por este meio manifestar o seu applauso e o seu agradecimento pela rejeição da emenda n. 26, referente a taxas de registro, concernentes aos negociantes e fabricantes de fumo, tanto mais quanto os fundamentos dessa deliberação da illustre Comissão expressam os mesmos conceitos que sempre foram adduzidos no clamor quasi unanime dos industriaes desta espece.

Esse acto regosija-nos ainda mais porque demonstra terem sido ouvidos os argumentos que, em grande reunião na Liga do Commercio, fontaleceram os protestos desta classe, divulgados pela imprensa, ao mesmo passo que evidencia o escrupulo da illustre Comissão em não prestar o seu concurso a uma iniquidade.

A approvação da emenda citada importaria em ferir de morte e extinguir uma industria das mais importantes que, não só pelo numero dos que a exercem, mas pela sua actividade, constitue uma grande força — mas força no bom sentido: força de trabalho, de capital, de productividade, de perseverança, que constitue um dos mais uteis elementos ao desenvolvimento economico do paiz; seria erro imperdoavel, seria desunir essa classe, fraccional-a, oppondo os grandes contra os médios e pequenos, suscitando áquelles a possibilidade de um monopolio que as liberdades contemporaneas não comportam; seria compellir os médios a defenderem-se dos grandes, illudidos pela miragem, estonteados pela refracção desse processo, e combater os pequenos, pretendendo anniquillá-los; seria provocar estes para a luta em que se debateriam até o desespero, até o uso de descabidos meios, absolutamente estranhos ao dominio economico e legislativo; seria, sobretudo e, finalmente, a extincção dessa força, a dissolução da classe, a anarchia num meio activo e laborioso. Felizmente tal não podia ser e não foi o pensamento dos que legislam e governam, tão absurdo e innominavel se apresentava tal desígnio.

Cumprindo esse primeiro e justificado dever, pedimos venia ainda para sollicitar com o maior empenho a attenção de V. Ex. para o estudo e reconsideração do que dispõe o actual regulamento sobre o privilegio do empacotamento do fumo, pois em seu favor podem ser invocados os fundamentos que dictaram a rejeição da emenda n. 26.

E' indistincto que assiste ao poder publico a facultade de determinar, como elemento de fiscalização, que o fumo se não

venda a granel, mas em pacotes devidamente sellados. O que, porém, se regulamenteo restringindo e contrariando a liberdade individual, decretando que só taes e taes individuos, ou grupos de individuos, possam empacotar fumos por conta propria ou de terceiros, corresponde a restringir a liberdade de commercio e de profissão, e contra isso se insurge o puro espirito de equidade que, centamente, não falta aos illustres representantes da Nação.

E' neste mesmo espirito de equidade que o commercio de fumos, já mais tendo deixado de considerar a necessidade de contribuir com boa e patriótica vontade para a viabilidade da situação financeira do paiz, como já demonstrou com a representação enviada a V. Ex. por intermedio da Associação Commercial de onde emanou o texto da emenda n. 26, aceita pela Comissão de Finanças com algumas modificações, se baseia ainda para sollicitar que não se elevem a mais de 35 e 45 réis, respectivamente, as taxas para cigarros de 4 e 8 e de 3 e 4 réis, que a illustre Comissão alterou para 40 e 50 réis, também respectivamente; e que as cigarrilhas possam pagar a taxa proporcionalmente em maços de 10 ou 30. A differença pedida em muito pouco alteraria a renda calculada e satisfaria, entretanto, o commercio de fumos que, sem aumento de preço para o consumidor, vai ficar onerado, elle só, com a importância total do agravamento do imposto e do maior preço actual do papel importado.

Queiram V. Ex. acolher, Srs. membros do Congresso Nacional, a affirmação da nossa mais elevada e distincta consideração.»

— A Associação Commercial foi enviada, em Agosto, um memorial dos fabricantes de bolachas e biscoitos em S. Paulo, assim concebido:

«Dispõe o art. 40, § 8º, alinea III, n. 5, do regulamento approvedo pelo dec. numero 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, que os biscoitos e bolachas são considerados a granel quando acondicionados em um só envoltorio, exclusivamente necessario ao seu transporte ou exportação.

Apezar da disposição clara da lei neste ponto, têm as repartições fiscaes do paiz posto toda a série de embaraços no sentido de impedir o commercio dos industriaes de biscoitos e bolachas.

A talante de cada fiscal é interpretado o citado regulamento de maneira, muitas vezes, a tornar difficilissima a manifestação do livre commercio, devido a apprehensões de seus productos, sob estravagantes, sophismas.

Precizavam os industriaes que fosse resolvido de modo urgente a interpretação a ser dada ao referido regulamento, por meio de um aviso do Ministerio da Fazenda.

Para tal fim têm os interessados enviado os seus maiores esforços, sem contudo serem secundados pelos poderes publicos, directamente interessados no caso, soluccionando assumpto de tamanha relevancia para os interesses de ambas as partes.

Da Delegacia Fiscal de S. Paulo já obtiveram os industriaes interpretação constante do documento incluso, em cópia, de cuja decisão proferida em sessão de Junta de Fazenda, aos 18 de Maio deste anno, correu *ex-officio* a mesma Delegacia para o Ministerio da Fazenda. Nesta repartição se acha, desde Junho proximo passado, este processo, sem ser lograda a obtenção de sua ou não cohirmação.

Neste interim, recorreram os mesmos industriaes á obsequiosidade do Centro do Commercio e Industria de S. Paulo, para esclarecimentos sobre o assumpto, e com a gentileza que lhe é peculiar o mesmo Centro approuve submeter o caso á competencia de seu digno consultor juridico, o Exm. Sr. Dr. Alfredo Pujol, fornecendo o douto parecer, cuja cópia é encontrada annexa.

Do exposto verifica-se a evidencia o trabalho insano que despenderam os industriaes de biscoitos e bolachas, para obterem uma confirmação do que se acha consignado em lei e que as repartições fiscaes se obstinam em negar-l'ha.

Uma solução urgente é o que pedem e esperam os industriaes de S. Paulo e fabricantes de biscoitos e bolachas.

Acompanhava o memorial uma cópia do parecer do Sr. Dr. Alfredo Pujol, nestes termos:

«O regulamento n. 11.951, de 16 de Fevereiro do mesmo anno, artigo 2º explica ao imposto os biscoitos, bolachas e semelhantes, acondicionados em latas, caixas, caixinhas, vidros, pacotes, etc. Ficam, porém, isentos do imposto de consumo os biscoitos e bolachas a granel (III, n. 5). O titulo IV do mesmo capitulo 2º explica o isenção daquelles artigos na incidencia do imposto, quando vendidos a granel: «O imposto não incidirá sobre os productos... quando acondicionados em outros envoltorios que não os exclusivamente necessarios ao transporte ou exportação.»

Assim, para que fiquem isentos do imposto os biscoitos e bolachas a granel, é indispensavel que se transportem ou exportem ás soltas. A granel, segundo Aulete, «Dicionario Contemporaneo da Língua Portuguesa», é uma locução que significa: «em monte, ás soltas, sem ser ensacado, nem encaixotado; em desordem, desalinhadamente, abundantemente, sem conta, nem peso». E o espirito da lei é este: sujeitar ao imposto o artigo preparado com mais cuidado e capricho de acondicionamento; isentar delle os artigos grossos. Os biscoitos e bolachas que incidem no imposto são os que se acondicionam em latas, caixas, caixinhas, vidros, pacotes e outros semelhantes envoltorios.

Qual deva ser, entretanto, o envoltorio exclusivamente necessario ao transporte ou exportação dos biscoitos e bolachas a granel?

Não pôde ser outro senão uma caixa de zinco ou de madeira, uma barrica, um sacco de algodão. Qualquer desses envoltorios não pôde deixar de ser considerado como estritamente necessario para o transporte daquelles artigos. É impossivel tomar ao pé da letra a expressão a granel, tratando-se do transporte e exportação de artigos alimenticios.

Como transportar ou exportar biscoitos e bolachas em carroças ou vagões da estrada de ferro e porões de navios, á maneira do carvão, do sal grosso ou das bananas?

O acondicionamento de biscoitos e bolachas em latas e caixas, a que se refere o § 8º, letra h, e que incide no imposto deve, pois, entender-se por um envoltorio caprichosamente feito, e dentro do qual permaneça o producto intacto até o momento de ser entregue ao consumo. É o consumidor quem rompe o envoltorio, quem abre a lata ou a caixa, ou o vidro, ou o pacote que contém os biscoitos e bolachas. O artigo a granel, transportado num envoltorio estritamente indispensavel, é exposto a venda em monte, ás soltas.

A meu ver, não pôde ser outra a interpretação do dispositivo legal. Não pôde o fisco exigir o imposto sobre o artigo a granel, quando transportado ou exportado na forma acima dita.

Com elevado apreço e a mais distincta estima, tenho a honra de subscrever-me — Alfredo Pujol.

Acompanhava igualmente o parecer cópia do seguinte documento:

«Despacho dado pelo Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, a uma consulta dos fabricantes de biscoitos e bolachas deste Estado:

«Certifico, em cumprimento do despacho supra, que o despacho do Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, a que se refere a petição supra, é do teor seguinte: «O Delegado Fiscal, em sessão da Junta de Fazenda, tendo presente o requerimento em que Borges Gonçalves e outros fabricantes de biscoitos e bolachas consultam sobre a incidencia do imposto de consumo nos referidos artigos, quando vendidos a granel em um só envoltorio; considerando de conveniencia estabelecer claramente quando esses artigos assim acondicionados devem ser considerados a granel para gozarem da isenção estatuida no artigo quarto, paragrapho oitavo, alinea III, numero cinco, do Regulamento approved pelo decreto numero onze mil novecentos e cinquenta e um, de dezesseis de Fevereiro deste anno; considerando por um lado que a locução a granel significa cousa em abundancia ou monte e sem ordem ou arrumação e que, consequentemente, está excluida a idéa de pequena quantidade; considerando, por outro lado, que, conquanto é citado Regulamento não offereça criterio para se definir o que seja envoltorio exclusivamente necessario ao transporte ou exportação, esse só pôde ser um envoltorio bruto ou tosco, como caixões, barricas ou barricões; considerando, finalmente, que o melhor criterio para a determinação na hypothese, do producto sujeito ao imposto, depende da natureza ou envoltorio ligado á circumstancia do peso — resolve, para evitar duvidas e prejuizos aos supplicantes e demais fabricantes que os biscoitos e bolachas a granel estão isentos do imposto de consumo sómente quando sahem das fabricas acondicionados em um só envoltorio, exclusivamente necessario ao transporte ou exportação, isto é, em caixões, barricas e latas grandes, mesmo tampadas ou pregadas em quantidade superior a 10 kilos para cada volume.»

Por sua vez, os fabricantes de biscoitos e bolachas, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, officiarão á mesma Associação, em Setembro, como segue:

«Os abaixo assignados, fabricantes de biscoitos e bolachas, estabelecidos nesta praça ha longos annos, serão obrigados a liquidar o seu negocio por não poder enfrentar a concorrência enormemente prejudicial, exercida pelos seus collegas de S. Paulo, que não podem deixar de dominar inteltramente o mercado desse ramo de negocio, amparados como se acham pelos meios cuja exposição se faz adiante.

Com effeito, a Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, interpretando o decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, entende que é facultada aos fabricantes daquelle Estado a plena liberdade de venda de seus productos, não só dentro do mesmo Estado, como também nesta Capital e em outra qualquer parte do territorio nacional, com absoluta isenção do imposto de sello.

Por essa justa interpretação estão isentos do imposto de consumo os biscoitos e bolachas, vendidas a granel e acondicionadas em um só envoltorio, exclusivamente necessaria ao transporte ou exportação, como caixas, latas, barricas ou barricões, conforme melhor tudo se verifica da *summula* junta a esta.

Mas, diante do mesmo texto de lei, a Directoria das Rendas do Thesouro Federal o interpreta por forma opposta á alludida interpretação da Delegacia de S. Paulo, de modo que é o fabricante daqui obrigado a pagar o imposto de 100 réis por kilo pelos mesmos artigos que os daquelle Estado nada pagam.

Ora, basta enunciar a contradicção, para que se veja, em primeiro lugar, a necessidade de uniformizar a intelligencia das leis federaes dada pelas autoridades administra-

tivas nacionaes; e em segundo lugar, ver-se os prejuizos e danos causados ao commercio laborioso e honrado por essa dualidade, que deve incontinenti cessar.

Nestes termos, pois, sendo evidente a injustiça que resulta para os supplicantes da divergencia notada entre as decisões das duas repartições de Fazenda, esperam elles que essa Associação, órgão legitimo do commercio e sua solicita defensora ante os poderes publicos, represente, a estes, para que o Excm. Sr. Ministro da Fazenda se digne de dar providencias no sentido de se harmonizar a comprehensão da lei com os interesses e direitos legitimos prejudicados com a interpretação, visto como as reclamações dos abaixo assignados não conseguiram ainda resultados effectivos.

Esperam, outrossim, que, a seu pedido, de a illustre Associação Commercial a merecida attenção e o seu prestigioso amparo.

Despacho dado pelo Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, na sessão da Junta de Fazenda a 16 de Maio de 1916, a uma consulta dos fabricantes de biscoitos e bolachas:

Summula — Considerando que, com qua o regulamento approved pelo decreto 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, não offereça criterio para definir o que seja envoltorio exclusivamente necessario ao transporte ou exportação, esse só pôde ser caixas, latas, barricas ou barricões; resolve, para evitar duvidas e prejuizos aos supplicantes, que os biscoitos e bolachas vendidos a granel e acondicionados em um só envoltorio exclusivamente necessario ao transporte ou exportação, como caixas, latas, barricas ou barricões, estão isentos do imposto de consumo. Art. 4º paragrapho 8º, alinea III.»

O Sr. Ministro da Fazenda, pensando dar assim solução ao caso, mandou expedir circular aos chefes das repartições subordinadas, declarando que o dispositivo do art. 4º § 8º, alinea III, n. 5, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, isentando do imposto de consumo os biscoitos e bolachas a granel, devia ser entendido como tendo somente applicação aos productos expostos á venda nas fabricas e naquellas condições o que fazia excluir do favor da lei aquelles que sahissem das fabricas para o consumo acondicionados em caixas, latas, vidros, barricas e outros envoltorios.

Mas este acto immediatamente suscitou novas reclamações.

A Associação Commercial do Pará telegraphou, em Novembro, á Federação das Associações Commerciaes pedindo-lhe para intervir perante o Ministro da Fazenda no sentido de reconsideração do acto que mandava cobrar imposto de consumo sobre bolachas acondicionadas em barricas. Esse artigo constitue genero de primeira necessidade para as populações do interior privadas de pão fresco. O imposto agravaria as difficuldades da vida, bem custosa já para os seringueiros e pequenos lavradores.

A Associação Commercial de Pelotas já tinha dirigido, em Outubro, ao Centro do Commercio e Industria, do Rio de Janeiro, telegramma dizendo que a circular numero 70, de 30 de Setembro, do Ministerio da Fazenda, determinando a sellagem da bolacha commum a granel, exposta á venda, para os estabelecimentos fabricis, viria causar, especialmente aos consumidores, que são em sua grande maioria representados pela população pobre da Campanha, pesadissimo onus.

Não se comprehende que uma mercadoria, cujo custo, em épocas normaes, não excede de \$400 por kilogramma, pudesse ficar sujeita á elevada taxa de \$100 o kilo. Ficaria por esta maneira a bolacha equiparada aos biscoitos finos, de custo de 1\$500 e 2\$, que incidem na mesma taxa.

sideradas a granel as bolachas grandes, ordinarias, transportadas em caixões e barricas, sem envoltorio algum de papel ou caixas, e como taes isentas do imposto de consumo.

Confiava, pois, a Associação Commercial de Pelotas na intervenção do Centro junto ao Sr. Ministro da Fazenda, para melhor apreciação do importante assumpto, que tanto interessa a industria e principalmente a maioria das classes pobres do interior, que ficariam, assim, privadas do consumo desse genero alimenticio de necessidade indiscutivel, pois, os fabricantes, totalmente, seriam obrigados a suspender o fabrico caso não se determinasse o restabelecimento da citada ordem da Directoria da Recelta, no seu telegramma de Maio, já alludido.

A solução final foi dada a este assumpto por uma nova circular expedida em 25 de Novembro, na qual o Sr. Ministro da Fazenda, á vista das duvidas suscitadas sobre a intelligencia da circular n. 70, de 30 de Setembro do mesmo anno, declarou que são isentos do imposto de consumo os biscoitos e as bolachas a granel, entendendo-se como taes quando o seu acondicionamento em latas, barricas, etc. constitua apenas envoltorios necessarios para seu transporte para fóra da sede da fabrica e não seja um modo systematico de acondicionamento para a mercancia habitual e, portanto, uma forma de sua exposição á venda no commercio.

— Em Agosto alguns negociantes de estiva dirigiram um memorial á Associação Commercial, no qual diziam que se sentiam prejudicados por uma determinação fiscal da Prefeitura, segundo a qual o commercio de phosphoros por grosso se achava sujeito ao regimen das mercadorias consideradas inflammaveis. Nesta conformidade e, não obstante o commercio de phosphoros ter sido considerado sempre como aggregado ao de mantimentos e demais generos de consumo domestico, as casas que negociassem nesta especialidade (ainda que em escala reduzida) ou as que a tivessem ligada a outras como adicional de negocio, seriam obrigadas ao pagamento de uma licença especial denominada de inflammaveis e independente da licença usual do seu commercio. Além desta exigencia que apesar de bastante onerosa ainda poderia ser supportada pelas casas de maximo vulto na especialidade, accresce que o transporte de phosphoros em latas, de um armazem para outro, de um trapiche para um deposito, ou desta Capital para o Interior em Estradas de Ferro ou Empresas de Navegação, só pôde ser feito mediante a apresentação de uma guia especial que só se obtem por meio de um requerimento sellado com 600 réis de estampilhas federaes e 300 réis de estampilhas municipaes. Esta exigencia, tanto se entende para um embarque ou transporte volumoso, como para o insignificante movimento de uma, ou de poucas latas de phosphoros.

Nestes termos, pediam que a referida Associação representasse ás autoridades respectivas no sentido de não continuar a ser exigida a formalidade penosa, premente e onerosa da exigencia de guias para o desembarago de transportes de phosphoros, quer nas Estradas de Ferro quer nas Companhias de Navegação, ou em outros meios de transportes onde os senhores fiscaes julgassem dever exercer a sua acção.

— Também alguns negociantes importadores dirigiram á mesma associação memorial pedindo a sua intervenção junto aos poderes constituídos da Nação, «no sentido de ser evitada a pratica — cada vez mais generalizada — da concessão de isenção de direitos de importação sobre varios productos que pelas repartições publi-

Estas justas ponderações — acrescentava o telegramma — já foram aceitas pelo Sr. Director da Receita do Thesouro que, respondendo á consulta da Delegacia Fiscal deste Estado, em telegramma de 15 de Maio ultimo, declarou que deviam ser concas, insituições de toda a especie, e até por simples particulares são recebidos em larga e escandalosa escala, com o maximo damno para o commercio como para a industria nacional que vê assim burlada a lei que a ampara contra a concurrencia dos seus similares estrangeiros.»

Atendendo a esse appello, a Associação Commercial occupou-se de caso em sessão de directoria, tomando conhecimento das conclusões apresentadas pela commissão incumbida de estudar a questão, no sentido de suggerir as seguintes medidas:

a) Prohibição terminante da isenção de direitos aduaneiros para todo material ou mercadorias importadas pelo Estado ou pelos particulares sejam quaes forem os motivos allegados para obtenção de favor da isenção.

b) Obrigatoriedade do pagamento de direitos a todas as empresas que em virtude de contratos especiaes já gozam dos favores da isenção, restituindo o Estado mais tarde a importancia cobrada, sempre que se provar que a mercadoria despachada está comprehendida nas que devem gozar do favor constante do contrato e não houve desvio para uso extranho.

c) Em vez de isenção ou tarifa minima para certos generos quando importados por determinadas pessoas ou empresas, uma taxaão, reduzida embora, mas igual para quem quer que os importe.»

Alli mesmo, entretanto, se levantaram logo as primeiras objecções.

O Sr. Matheson, director da Associação, ponderou que se as empresas de mineração de ouro tiverem de pagar direitos aduaneiros sobre o material indispensavel a seu funcionamento, para depois serem reembolsadas, mesmo assim terão de paralyzar o serviço, pois não dispõem, para tanto, do capital necessario ao empate, á immobilização, embora temporaria, de tão avultadas importancias. Representava duas empresas dessa ordem, ambas em Minas Geraes.

Podia afirmar, com absoluta segurança, que tanto uma como outra, nunca abusaram do favor da isenção.

—A proposito das isenções de direitos, o Sr. Honorio Alonso Baptista Franco, funcionario de Fazenda aposentado, ex-Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, enviou ao *Jornal do Commercio* um trabalho estatístico, acompanhado da seguinte carta:

«Illm. Sr. redactor-chefe do *Jornal do Commercio*. — Mão grado a minha avanzada idade e as desillusões que soffri em 52 annos de serviço publico, não sou indifferente ás difficuldades presentes do paiz, que se aggravarão ainda no proximo exercicio futuro; assim é que, espontaneamente, estou organizando um modesto e obscuro trabalho que pretendo offerecer ao Exm. Dr. Bulhões, Presidente da Commissão de Tarifas; e como o commercio importador desta praça se tem preocupado com as isenções de direitos de importação, venho offerecer a essa illustrada redacção o trabalho junto, que V. S., com a presente carta, publicará em seu conceituado jornal, se assim entender conveniente.»

— Eis o trabalho a que se refere a carta do Sr. Baptista Franco:

Anno	Governo Geral	Governo Municipal	Governo Estadual	Corpo diplomatico	Corpo naval	Associações, empresas, companhias, etc.	Particulares
1900	1.545.272\$000	8.468\$000	2.204\$400	67.801\$000	2.500\$700	712.724\$200	18.320\$800
1901	1.495.245\$800	2.051\$200	34.422\$860	811\$900	14.571\$000	820.778\$300	19.727\$000
1902	1.653.065\$000	24.417\$270	88.915\$200	105.395\$200	20.154\$800	679.511\$300	10.923\$300
1903	1.767.487\$800	15.913\$250	152.733\$000	94.061\$900	300\$000	994.370\$000	41.746\$900
1904	2.336.664\$600	—	9.338\$920	72.326\$200	100\$000	2.231.662\$200	165.206\$500
1905	2.286.814\$860	—	—	95.328\$240	—	1.387.716\$400	120.325\$100
1906	4.523.393\$500	1.042.761\$870	—	58.522\$900	—	3.123.871\$380	144.568\$700
1907	6.673.804\$050	817.474\$300	—	50.398\$000	—	4.312.768\$240	930.436\$570
1908	8.349.263\$440	779.373\$280	208.757\$070	107.012\$370	—	4.820.586\$460	1.340.449\$820
1909	8.908.395\$500	524.643\$080	98.113\$980	71.782\$160	—	5.493.210\$440	1.016.287\$740
1910	11.601.324\$320	671.162\$605	101.931\$470	12.323\$600	—	7.415.965\$200	1.239.942\$600
1911	6.063.574\$800	512.603\$480	42.347\$850	4.401\$100	—	6.980.819\$960	948.594\$700
	67.202.765\$710	4.399.797\$260	740.182\$750	740.375\$070	37.626\$500	39.024.101\$580	6.023.879\$530

RESUMO

Governo Geral	67.202.765\$710
Governo Municipal	4.399.797\$260
Governo Estadual	740.182\$750
Corpo diplomatico	740.375\$070
Corpo naval	37.626\$500
Associações, empresas, companhias	39.024.104\$580
Particulares!!!	6.018.879\$530

108.158.731\$400

— O Sr. pharmaceutico Orlando Rangel dirigio, em Agosto, uma representação ao Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de pedir que fossem expedidas instrucções sobre a sellagem das ampollas medicinaes, de modo a impedir a diversidade de interpretações e modalidada com que a tributação estava sendo applicavel por differentes autoridades fiscaes.

O requerente manifestava-se de accôrdo com a decisão dada ao caso pelo Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro e pelo Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal, considerando unidade sobre a qual incide o sello, a caixa de doze ampollas, ou só uma ampolla quando esta é vendida a granel. Indicava, além disso, a conveniencia de declarar isentas de imposto as ampollas fabricadas em virtude de receita medica ou formula magistral.

O Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que com tanta proficiencia e clareza lhe fora exposto, deferio o pedido e dirigio circular aos chefes das repartições subordinadas declarando que, em face do disposto no art. 4º, § 7º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 11.951, e para pagamento do imposto do consumo, a que estão sujeitas as ampollas medicinaes, expostas á venda por séries contidas em caixas, devem considerar estas a unidade em cada duzia, da mesma forma por que se procede para a cobrança do mesmo imposto sobre pilulas, pastilhas, etc., tambem contidas em caixinhas e vidros, o que, quanto ás ampollas consideradas a granel, o pagamento deve ser exigido sobre cada uma, se as mesmas forem expostas á venda por esse modo, e, finalmente, que as ampollas manipuladas segundo formula medica, da qual constem os principios componentes e suas dosagens, isto é, as ampollas consideradas formulas magistraes, estão isentas do referido imposto.

O Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro dirigio, em Setembro, uma representação ao Sr. Ministro da Fazenda contra a pratica, em excesso usada, de ser feita a notificação verbal nas intimações referentes ao imposto de consumo, quando o regulamento vigente determina que se façam «sempre que seja possível por notificação escripta, provada com recibo, etc». Requeria, nestes termos, que o Ministro ordenasse a entrega da notificação escripta em todos os casos de intimação, passando-se della recibo, art. 156, letra a) cit., que deverá ser junto aos autos. Na falta do recibo que prove a intimação, porque o continuo certifique que a parte não o quiz passar, devia mandar-se-lhe declaração registrada pelo Correio, de que a repartição a tem por intimada, juntando-se aos autos o certificado do registro, como estabelece em outro caso, a letra b) do art. 156 cit.

«Parece que, desta forma, ficariam prevenidas todas as hypotheses de allegações em contrario, dos autuados: melhor garantido o direito do fisco, com o pequeno acrescimo de trabalho de uma comunicação registrada, raramente necessaria, porque a recusa do recibo tambem raro se dará; moralizado o processo por não caber suspensão aos empregados; finalmente demonstrada a justiça da violencia do executivo.»

Industrias estabelecidas com cortumes, sellarias, sapatarias e outras industrias do couro, fizeram em Setembro uma representação ao Governo do Estado do Rio de Janeiro contra o imposto de exportação de couros, que elles julgam excessivamente baixo, permittindo assim a sahida de toda essa mercadoria para o estrangeiro e, como consequencia, a morte dos cortumes existentes no Estado, que lutam já com a falta de materia prima nas suas fabricas.

Esses industriaes pediam um imposto mais elevado para a exportação de couros.

fluminenses, indicando a taxa de S. Paulo, que é a mais alta, como a mais conveniente ao desenvolvimento dessa industria.

O Governo do Estado, declarou o Sr. Presidente, não pôde elevar impostos, mas não consentirá que a pauta deixe de corresponder realmente ao prego por que é vendida a mercadoria, e que nesse sentido seriam dadas as necessarias providencias para defesa da industria e defesa do fisco.

O Centro da Industria de Calçados e Commercio de Couros representou, tambem em Setembro, ao Sr. Presidente da Republica, contra o augmento do imposto de consumo, além dos limites que lhe parecem supportaveis pela industria que representa.

Em data de 29 de Setembro foi celebrado entre o Governo Federal e o do Estado de Minas Geraes o seguinte accôrdo para a boa execução do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.025, de 19 de Abril de 1916:

«1.º O Estado de Minas Geraes encarrega-se de promover a fiscalização e defesa commercial da manteiga nos termos do regulamento aprovado pelo decreto numero 12.025, de 19 de Abril de 1916, mantendo para esse fim um ou mais laboratorios de analyses montados com todos os recursos indispensaveis á boa execução do serviço, e commettendo a funcionarios seus a obrigação de visitarem as fabricas, depositos, estações publicas e os estabelecimentos industriaes e commerciaes em que a manteiga seja preparada, conservada ou renovada, ou em que o mesmo producto se encontre em transitio ou exposto á venda, ou onde haja substancias alimentares butyrosas, margarinas e oleo-margarinas, afim de verificar se estão sendo observadas as exigencias do alludido regulamento, colherem amostras para os effectos nelle previstos, e communicarem ao Laboratorio de Analyses do Serviço de Industria (Pastoril), do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio quaesquer infracções que descobrirem.

2.º A comunicação a que se refere a clausula anterior será feita, ordinariamente, por intermedio do Laboratorio de Analyses de Bello Horizonte, e nos casos que reclamam providencias immediatas do Governo Federal, directamente ao Laboratorio da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, acima indicada.

3.º O Estado de Minas Geraes compromette-se igualmente a fazer, por funcionarios seus a apprehensão, venda em leilão, ou inutilização das manteigas e materias alimentares butyrosas que incorrerem em taes penalidades; ficando entendido que a venda e a inutilização dos productos apprehendidos só terão lugar, depois de confirmadas, nos termos do art. 25 e seu paragraho unico e do art. 44 § 2º do regulamento de 19 de Abril, as penas impostas pela Directoria de Industria Pastoral, ou depois de esgotados os prazos para a interposição de recursos.

4.º As importancias das multas e o producto dos leilões previstos no regulamento citado serão recolhidos á Delegacia Fiscal do Thesouro em Bello Horizonte ou ás collectorias federaes, segundo as conveniencias do serviço, dependendo de ordem do Ministro da Fazenda o pagamento que for devido nos termos do paragraho unico do art. 19 do mesmo regulamento.

5.º Os laboratorios estaduais prestarão ao Serviço de Industria Pastoral todas as informações que lhes forem pedidas no interesse do serviço e fornecerão todos os dados estatísticos que se relacionem com a fabricação e o commercio da manteiga.

Nos casos de arbitramento previstos no art. 44, o abito de que trata o § 1º, poderá ser designado dentre o pessoal tecnico dos laboratorios estaduais.

6.º O Serviço de Industria Pastoral auxiliará o serviço dos laboratorios estaduais

sempre que for possível, já destacando para os mesmos laboratorios os chimicos do Laboratorio Federal, nos casos de urgencia, ou accumulo de trabalho, já fornecendo as drogas e utensillos necessarios ás analyses de manteiga.

7.º As despesas de transporte e de material necessarios á apprehensão, leilão e inutilização da manteiga correrão por conta do Serviço de Industria Pastoral, quando previamente autorizadas pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

8.º As attribuições conferidas por este accôrdo aos laboratorios e agentes do Governo estadual, não importam em excluir as fabricas, depositos, estações publicas e estabelecimentos industriaes e commerciaes do Estado, que se occupem com o preparo e a venda da manteiga ou de substancias alimentares butyrosas, margarinas e oleo-margarinas, da fiscalização a que estão sujeitos, por parte do Governo Federal, nos termos do decreto n. 12.025, de 19 de Abril de 1916. O Serviço de Industria Pastoral dará conhecimento ao Laboratorio de Analyses de Bello Horizonte de todas as intervenções que fizer no territorio do Estado, de conformidade com o referido decreto.

9.º Os laboratorios estaduais poderão ser incumbidos pela Directoria de Industria Pastoral das analyses necessarias á concessão de marcas de garantia, e do fornecimento das marcas adquiridas cuja entrega, entretanto, só será feita aos concessionarios depois de recolhidos á Delegacia Fiscal ou Collectoria Federal as importancias respectivas.

10. As duvidas que occorrerem e as omisões que porventura se reconhecerem na execução deste accôrdo, serão resolvidas por decisão do Ministro da Agricultura na forma do regulamento approved pelo decreto n. 12.025, de 19 de Abril de 1916 — ouvido o Governo do Estado.

Em circular dirigida em Outubro aos chefes das repartições subordinadas ao seu Ministerio declarou o Sr. Ministro da Fazenda que a expressão «proprio para combustivel e destinado a esse fim tão somente», contida no art. 3.º, alinea II, da lei n. 2.719, dispositivo este revigorado nas leis orçamentarias subsequentes, não abrangem unicamente o caso da produção de vapor, mas todas as outras applicações do poder calorífico do combustivel e, assim, exceptuadas as applicações chimicas, quer directas quer derivadas, cabem no texto legal as que digam respeito á utilização em motores de explosão, para soldas, aquecimento e restantes operações mecanicas ou metalurgicas.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro sancionou em Outubro a proposição legislativa que reduz o imposto de exportação sobre areias monazíticas a 4 %.

Os poderes publicos do Estado reconheceram assim que a tributação que pesava sobre a monazite era excessiva, superior a que é cobrada nas Indias inglezas e nos Estados Unidos.

De accôrdo com as decisões dos tribunaes que entendem que os terrenos de marinha pertencem á União, o Governo do Estado só permitirá a exploração da monazite em terrenos que o Ministerio da Fazenda, pelo seu representante, tenha julgado fora do dominio federal.

O Presidente do Estado do Rio, considerando que, dada a extensão da costa brasileira e a necessidade de desenvolver o commercio e a navegação, fazendo circular a riqueza agricola e industrial dos Estados; e considerando que, se a guerra da Europa tem feito a restricção desse commercio e subtrahido ao paiz muitas unidades de sua marinha mercante, é dever da administração dos Estados, na esphera modesta das suas attribuições, attenuar esse estado de cousas, senão promovendo a construção de grandes navios, para o que lhes faltariam recursos, auxiliando ao menos a constru-

ção de barcos que dentro do paiz possam desenvolver a exportação de uns Estados para outros, animando assim os trabalhos de seus estaleiros, outrora florescentes, mas que ainda trabalham em S. João da Barra, Ilha do Vianna, Barra do Itabapoana, Ponta da Areia, etc.; considerando, igualmente, que se vai desenvolvendo o gosto pelo sport nautico na Republica, sendo que a respectiva industria em Nitherohy construiu nestes dous ultimos annos dezenas de embarcações modernas, destinadas ao Norte e ao Sul do paiz, supprindo assim a importação semelhante de Spezzia e demais portos extrangeiros; e considerando, finalmente, que o imposto de 5 % que pesa sobre as construcções navaes, em geral, exagerado, decretou em Novembro a sua redução para 1 %.

O Centro Industrial do Brasil dirigio igualmente em Novembro ao Senado Federal uma representação pedindo que a vigente redução na taxa sobre a importação de carvão e oleo de petroleo bruto seja estendida, sem excepções, a todas as industrias. De accôrdo com a disposição da alinea II do art. 2.º da lei n. 2.719, de 1912, confirmada em todas as leis annuas posteriores, esse favor só se tinha applicado, até então, ás industrias que consomem vapor.

O Estado do Rio de Janeiro decretou, em Dezembro, a redução e a modificação de diversos impostos, como se vê do seguinte acto legislativo:

LEI N. 1.376, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1916

O povo do Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º De 1 de Janeiro de 1917 em diante fica reduzido a 8 por cento o imposto sobre o café exportado do Estado.

Art. 2.º Na disposição do art. 8.º da lei n. 1.054, de 1911, está comprehendida a apprehensão do café, effectuada nos termos do art. 82 do decreto n. 1.214, de 9 de Julho de 1911, quando tal apprehensão for motivada, unicamente, pela falta de exhibição do despacho de exportação a que se refere o art. 80, ultima parte do citado artigo.

Art. 3.º O artigo segundo da lei numero 1.131, de 26 de Novembro de 1912, passará a redigir-se pela seguinte forma:

«A cobrança do imposto será feita annualmente na porcentagem de cinco decimos por cento sobre setenta por cento do referido valor.»

Art. 4.º A cobrança do imposto de transmissão inter-vivos passará a ser feita com as alterações da seguinte tabella:

Table with 2 columns: Description of transaction and Tax rate percentage. Includes items like 'Compra e venda, arrematação, adjudicação, doação in solutum', 'Operando-se a permuta entre um bem situado no territorio do Estado e outro fora d'elle', etc.

V. Todos os actos translativos de immoveis sujeitos á transcripção ou registro, na conformidade da lei hypothecaria e mais disposições legais, além dos direitos que devidos forem do titulo de transmissão 0,1 %

Art. 5.º Fica creado o imposto de viação a ser arrecadado em todo o territorio fluminense por meio das empresas de viação maritima, terrestre ou fluvial, estabelecidas no Estado, de accôrdo com a tabella que acompanha a presente lei.

Art. 6.º Este imposto incide: a) Sobre os generos ou mercadorias despachadas em qualquer sentido, de estação para estação, situadas dentro do territorio do Estado;

b) sobre genero ou mercadoria despachada de estação situada no territorio do Estado para estação situada fora d'elle.

Paraphrasis unico. Este imposto só poderá gravar mercadorias extrangeiras ou nacionaes de produção dos outros Estados quando constituirem objecto de commercio interno do Estado e se acharem, assim, incorporadas ao acervo de sua propria riqueza (art. 2.º n. 1.º, do decreto federal n. 1.133, de 11 de Junho de 1904).

Art. 7.º As importancias arrecadadas do imposto de viação serão applicadas:

- a) á conservação de estradas de rodagem;
b) á desobstrução de rios e lagões e mais obras de saneamento;
c) ao reflorestamento de terrenos montanhosos;
d) á criação de premios de animação e ao melhor acondicionamento dos generos da pequena lavoura.

Paraphrasis unico. O producto do imposto de viação será escripturado na Directoria de Fazenda como renda especial, cuja applicação constará de conta minuciosa a ser apresentada á Assembléa Legislativa.

Art. 8.º O Governo celebrará novos contratos ou ampliará os já existentes com as empresas de viação, para a arrecadação dos respectivos impostos.

Art. 9.º Ficam isentos do pagamento do imposto de viação:

- 1.º As mercadorias que deverem pagar o imposto de exportação ou de estatistica de exportação;
2.º Os despachos com frete inferior a 500 réis;
3.º Machinas para a industria e lavoura, inclusive accessorios;
4.º O papel fabricado no Estado e a materia prima para o fabrico do mesmo;
5.º Mudas e sementes de qualquer planta;
6.º Materiaes e objectos pertencentes ao Estado, á União ou ás Municipalidades;
7.º Cannas, quando despachadas para os engenhos centrais do Estado;
8.º Farelos e todo o producto do trigo, manufacturados no Estado;
9.º Estrumes e adubos despachados pelas estradas de ferro;
10. Os preparados formicidas.

Art. 10. As taxas instituidas pelos decretos ns. 1.496 e 1.497, de 23 de Julho de 1916, approvedas pelas leis ns. 1.305 e 1.306, de 20 de Setembro ultimo, serão substituidas pelas taxas da tabella annexa, logo que for expedido o regulamento para execução desta lei, tendo, porém, a mesma applicação, que lhes deram os citados decretos e leis.

Art. 11. Esta lei só entrará em vigor depois de ser expedido o seu regulamento.
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella para cobrança do imposto de viação

Table with 2 columns: Item description and Tax amount. Includes 'Assucar, por kilo', 'Aguardente, por kilo', 'Alcool, por kilo', 'Arroz em casca ou descascado, por sacco de 60 kilos'.

Areia grossa para construcção; fina para fins industriaes e propria para asphalto; argilla, barro de tabatinga, por tonelada.. \$075
Cal, carvão, pedras para construcção e pequenas peças de madeira como ripas, moirões, achas de lenha; telhas e tijolos e, em geral, productos ceramicos:

Table with 2 columns: Item description and Price. Includes 'Por vagão ou carro pequeno', 'Por vagão ou carro grande', 'Café em côco, por sacco de 60 kilos', 'Café em grão, por kilo', 'Café torrado ou moído, por kilo', 'Couros em geral, por kilo', 'Encomendas, por tonelada', 'Farinha, feijão, fava, gelo, peixe fresco e frutas, por tonelada', 'Gado vacum, cavallar e muar, por cabeça', 'Gado ovelhum, cabrum, suino e outros quadrupes não especificados nesta tabella, por cabeça', 'Mobílias e outros artigos não especificados, cujo frete for cobrado em relação ao seu volume e não ao seu peso, sobre o frete', 'Madeiras lavradas, serradas ou brutas, por metro cubico', 'Tecidos de seda, por kilo', 'Tecidos mixtos de seda e algodão, por kilo', 'Tecidos de casimira ou lã, por kilo', 'Tecidos de algodão, por kilo', 'Tecidos de anilagem, por kilo', 'Tecidos de malha de algodão, melas ou camisas de mala', 'Veiculos de duas rodas, cada um', 'Veiculos de mais de duas rodas, cada um', 'Os demais productos constantes da pauta do imposto de exportação e de estatistica de exportação pagarão taxas iguaes ás fixadas nas respectivas tabellas, e os não comprehendidos nesta ou naquellas, pagarão, por kilo..... \$002

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei competir, que a executem e façam executar e observar, fiel e intelramente como nella se contém.

Publique-se e cumpra-se em todo o territorio do Estado.

Palacio do Governo, em Nitherohy, 12 de Dezembro de 1916. — Nilo Peganha. — José Mattoso Maia Fortc.

O Governo do Estado de Minas, por acto expedido em Dezembro, alterou o processo de arrecadação da taxa especial de tres francos sobre o café, nos seguintes termos:

Decreto n. 4.685. — Modifica o regulamento fiscal, annexo ao decreto n. 1.962, de 24 de Dezembro de 1906, relativo á cobrança da sobre-taxa.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando das attribuições que lhe confere o art. 57, da Constituição Mineira, e no exercicio da faculdade legislativa constante do art. 14 da lei n. 664, de 13 de Setembro de 1915, revendo o regulamento fiscal n. 1.962, de 24 de Dezembro de 1906, expedido para execução da lei n. 424, de 16 de Agosto do mesmo anno de 1906, resolve decretar:

Art. 1.º A taxa especial de tres francos por sacco de café de 60 kilos que for exportada pelo art. 2.º da lei n. 424, de 16 de Agosto de 1906, será cobrada na estação de destino, conjuntamente com o respectivo imposto de exportação e antes da retirada do café, pelas repartições fiscaes do Estado ou outras e pelas proprias estradas de ferro, de conformidade com os contratos e instrucções em vigor, para cobrança dos impostos mineiros.

dos transportes marítimos pan-americanos, que apolava a proposta do Sr. Mac. Adoo, Secretario dos Estados Unidos da America do Norte, relativa á creação de uma grande empresa de navegação americana, constituída com capitães de todo o continente.

O Sr. Pandiá Calogeras, Ministro da Fazenda do Brasil, pediu a palavra e disse ter, talvez, a autoridade necessaria para falar sobre este assumpto, pois, devido a varias circumstancias, que não vinha ao caso enumerar, cabia ao Governo Brasileiro regular, no momento, a maior parte dos transportes que se effectuam entre o littoral brasileiro e as diversas regiões das duas Americas.

«Os transportes, continuou, como perfeitamente disseram os delegados do Chile, vão encontrar no Brasil, não direi alguns preparativos, mas sim uma organização bastante adelantada, que permite realizar immediatamente esses serviços. Entretanto, a situação actual é de tal forma premente, devido á escassez de navios e torna-se tão notavel, que só posso comparar a situação do Brasil, e das demais nações da America, actualmente, sem grande exaggero, á de uma praça de guerra sitiada pelo inimigo.

Tudo o que podíamos fazer para adquirir navios e para fretal-os, tornou-se inutil devido á guerra europea e sem efficacia diante das grandes necessidades do momento.

Esse programma impressiona-nos de tal forma, que estamos dispostos a subscrever as propostas feitas por diversos delegados que fazem parte desta Conferencia, no sentido de afirmar, declarar e deixar bem estabelecido que, actualmente, o problema dominante nas duas Americas, é o dos transportes.

Ainda que do concurso dos nossos esforços não resultasse outra consequencia, não a de permittir a formação, na maior proporção possível, de uma associação, seja o seu nome qual for, companhia particular ou empresa mantida pelo Governo, mediante a politica de subsídios, pela qual não nro sympathias excessivas, ou por outros meios, de tal forma que daqui surja uma resolução, de caracter tal que permitta a cada um dos nossos Governos, por meio da propaganda que vamos realizar, fundar uma organização desta natureza, teríamos assim merecido os applausos dos nossos paizes.»

— Em Abril foi entregue ao Governo, pelo Sr. Ministro da Alemanha, um «memorandum» nos seguintes termos:

«O Ministro do Imperio allemão tem a honra de comunicar a Sua Excellencia o Senhor Ministro das Relações Exteriores, em nome do seu Governo, o seguinte:

O Governo imperial recebeu e estudou com a maior attenção o pedido do Governo brasileiro, de licença para que os navios mercantes allemães, reidos nos portos do Brasil, sejam utilizados no commercio brasileiro, afim de suavizar a falta de meios de transporte, que actualmente existe. A satisfação, porém, desse pedido se oppõem sérias difficuldades, resultantes da maneira pela qual os inimigos da Alemanha conduzem a presente guerra. Estas difficuldades, que o Ministro imperial já teve a honra de oralmente expôr em seus detalhes, podem ser em poucas palavras resumidas: os inimigos da Alemanha estão-se esforçando, por todos os meios, para excluir completamente do commercio mundial; o existe, nestas circumstancias, o receio de que cada augmento dos meios de transporte marítimo, mesmo limitado ao continente americano, possa offerecer vantagens directas ou indirectas ás potencias inimigas.

Para dar, porém, ao Governo brasileiro uma prova da sua estima e amizade, o Governo imperial, apesar das importantes difficuldades mencionadas, autorizou o seu Ministro a declarar, em seu nome, que consente no arrendamento pelas companhias de navegação interessadas, no Governo brasileiro, de tres dos vapores allemães actualmente em portos brasileiros, para uso exclusivo da navegação na costa do Brasil, até o fim da guerra europea. A este consentimento se liga, porém, a condição de que o Governo brasileiro deverá conseguir uma obrigação effectiva, por parte das potencias com as quaes a Alemanha se acha em guerra, garantindo taes navios de captura ou aggressão por parte daquelles beligerantes.

Além disso, o Governo brasileiro deverá obrigar-se a armazenar a carga que se acha a bordo dos navios referidos, responsabilizando-se pelas suas despesas, até que seja possível o transporte, por navios allemães, ao seu destino.

Os tres vapores que, nestas condições, passam á disposição do Governo brasileiro são: vapor «Rauenfels», 5.472 toneladas brutas de registro, propriedade da Hansa Linie, Bremen; vapor «Stelermark», 4.569 toneladas brutas de registro, propriedade da Hamburg-America Linie; vapor «Santa Lucia», 4.237 toneladas brutas de registro, propriedade da Hamburg-Suedamerika Linie.

Estes navios se acham todos em boas condições, no porto da Bahia.

Os agentes das companhias interessadas, as casas Herm, Stoltz & C. (pelo paquete «Rauenfels») e Theodor Wille & C. (pelos «Stelermark» e «Santa Lucia»), no Rio de Janeiro, já se acham instruídos a respeito e estão promptos a entrar em negociações para o fretamento dos vapores.»

— A Camara Portuguesa de Commercio e Industria dirigio, em Setembro, ao Sr. Dr. Bernardino Machado, Presidente da Republica em Portugal, acompanhando uma representação assignada por mais de duzentas firmas, o seguinte officio:

«Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1916.
— Exm. Sr. — A Directoria da Camara Portuguesa de Commercio e Industria do Rio de Janeiro tem a honra de confirmar o telegramma de 1 do corrente, que teve a liberdade de dirigir a V. Ex., concebido nos seguintes termos:

«Presidente Republica. Lisboa — Camara Portuguesa Commercio pede apoio V. Ex. junto Governo abreviar problema navegação Brasil, attendendo desejo unanime colonia e fundamentada representação commercio importador entregue hoje esta Camara. — Directoria.»

Representa V. Ex., actualmente, a mais elevada magistratura do palz dadas as circumstancias da sua alta individualidade ao achar ligada ao estudo do problema da navegação portugueza para o Brasil, não podia esta Directoria deixar de transmitir, directamente, a V. Ex. o appello do commercio do Rio de Janeiro, na bem fundamentada representação que, por cópia, temos a honra de passar ás mãos de V. Ex.

Desnecessario parece a esta Directoria adduzir novos argumentos aos já consignados nesse valioso documento que vai firmado por um elevado numero de assignaturas das mais conceituadas casas commerciaes desta Capital, tanto importadoras como exportadoras, sendo hoje aspiração commum do commercio, sem distincção de nacionalidade, a «navegação portugueza para o Brasil».

Tomamos, desde já, a liberdade de patear a V. Ex. o nosso profundo reconhecimento pelos esforços que, sem duvida, serão empregados pelos dirigentes da

nação para resolver assumpto de tão alta magnitude para o engrandecimento da Patria Portuguesa.»

A alludida representação era assim concebida:

«A Directoria da Camara Portuguesa de Commercio e Industria — Os signatarios desta, representantes do commercio importador e exportador desta Capital, tendo acompanhado com manifesto interesse a acção do Governo portuguez no conflicto europeu, e tendo tido conhecimento das representações já feitas pela Camara Portuguesa de Commercio e Industria do Rio de Janeiro acerca do estabelecimento de uma linha de vapores entre os portos portuguezes e brasileiros, vêm por este meio trazer a essa digna Directoria todo o apoio moral á sua brilhante iniciativa.

O commercio importador e exportador desta praça soffrendo as consequencias da actual crise de transportes marítimos, recebeu, com innegavel satisfação, as primeiras noticias da creação de uma linha de navegação entre os dois paizes e não é, portanto, sem a mais visível estranheza que tem notado a demora na solução de um problema que aos olhos de todos se affigura promptamente resolvido.

São passados já alguns mezes desde o dia em que Portugal, requisitando os navios allemães, que por effeito da guerra se achavam retidos em seus portos, ficou munido dos elementos necessarios á realização de uma obra que para o povo portuguez representava uma aspiração de longos annos, e todavia, até este momento, além das vagas e indecisas promessas nada mais de positivo se tem feito para a realização de tão magno problema.

Os signatarios da presente representação, tendo tomado conhecimento da moção approvada em sessão dessa Camara, de 25 de Agosto de 1916, vêm por este meio trazer á sua digna Directoria a manifestação sincera do seu applauso, pedindo-lhe ao mesmo tempo que faça sentir ás autoridades portuguezas o seu descontentamento pelo abandono a que têm sido votados os legitimos interesses da classe que representam. — Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1916.»

— O «Jornal do Commercio» publicou, em Dezembro, um quadro da Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial, concernente á navegação nas costas e rios do nosso paiz, que, por ser de grande interesse, devemos registrar:

ANNOS	NUMERO DE COMPANHIAS E EMPRESAS	NUMERO DE VAPORES	TONELAGEM BRUTA	TONELAGEM REGISTRADA	NUMERO DE VIAGENS REDONDAS	NUMERO DE MILHAS PERCORRIDAS	PASSAGEIROS			CARGAS			ANIMAES		CONSUMO DE COMBUSTIVEL Tons.	CONSUMO DE LUBRIFICANTE Litros	CONSUMO DE ESTOPA Kilos	TRANSPORTES DIVERSOS	RECEITA TOTAL
							1ª classe	2ª classe	Receita	N. de volumes	Peso em kilos	Frete	Numero	Frete					
1907	11	148	119.614	62.890	1.060	1.847.520	58.873	78.895	6.539:036\$847	9.662.060	599.458.706	15.762:153\$435	—	—	188.613	204.560	67.982	—	22.370:788\$896
1908	13	177	144.183	77.633	1.234	2.072.059	62.073	87.788	6.876:495\$278	12.494.109	834.253.000	16.085:952\$716	4.505	95:614\$050	218.221	276.062	35.894	—	23.123:699\$202
1909	14	157	147.025	74.462	1.194	2.203.341	70.644	104.092	7.769:342\$207	14.773.110	856.689.000	17.963:019\$733	5.494	138:904\$080	235.174	289.431	37.047	—	25.871.992\$881
1910	24	210	180.365	112.034	1.564	2.749.457	88.172	123.120	9.487:939\$570	17.986.206	1.080.804.000	23.229:174\$193	9.358	234:325\$130	336.969	365.290	53.744	—	30.604:160\$793
1911	20	175	177.532	105.088	1.551	2.586.395	85.578	123.713	10.118:791\$440	19.981.808	1.185.235.000	25.630:667\$390	12.726	259:767\$180	338.186	428.808	55.511	—	32.346:549\$700
1912	17	203	199.257	106.499	1.603	2.730.174	90.746	110.267	10.022:479\$511	21.580.470	1.263.716.000	27.469:725\$722	8.106	127:399\$680	336.904	668.782	53.424	—	34.459:233\$927
1913	22	245	218.798	133.286,5	2.092	3.476.188	104.524	116.909	10.273:741\$701	24.114.222	1.342.745.000	31.834:512\$441	27.151	250:749\$510	447.920	524.950	67.780	—	42.359:003\$652
1914	22	255	222.515	135.628,5	2.004,5	3.125.210,5	98.328	106.289	8.799:042\$380	29.977.422	1.188.424.000	29.253:329\$200	23.987	172:794\$240	355.308	425.033	60.305	—	38.225:165\$820
1915	17	230	202.688	124.629,5	1.781,5	3.132.275,5	84.010	96.642	8.347:329\$558	29.366.167	1.506.985.948	47.315:658\$048	10.153	218:972\$750	381.202	412.193	47.891	59:321\$450	55.963:312\$706
1916 (1º sem.)	16	226	199.421	122.879,5	878	1.604.236	50.945	72.877	5.648:870\$952	15.015.593	746.816.106	33.362:303\$373	4.085	99:406\$220	192.788	208.162	25.359	67:370\$960	39.177:951\$505

— Por decreto n. 11.972, de 23 de Fevereiro, foram cassadas as regalias de paquete concedidas aos vapores «Cabra», «Continente», «Ypiranga» e «Caxias», da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão.

— Por decreto n. 41.993, de 15 de Março, foram concedidos à Companhia Nacional de Navegação Costeira os favores de que goza o Lloyd Brasileiro, excepto a subvenção, para o serviço de navegação regular entre os portos da Republica, a que se refere o decreto n. 11.774, de 3 de Novembro de 1915.

— Por decreto n. 12.088, de 31 de Maio, foi autorizado o contrato com o Governo do Estado da Bahia, para o serviço de navegação costeira do mesmo Estado.

— Por decreto n. 12.219, de 27 de Setembro, foi autorizada a prorrogação do contrato celebrado com a Companhia Comercio e Navegação para diversos serviços de navegação a seu cargo.

— Por decreto n. 12.218, de 27 de Setembro, foi autorizada a prorrogação do contrato para o serviço de navegação a vapor no baixo S. Francisco, a cargo da Companhia Pernambucana de Navegação.

— Por decreto n. 12.238, de 19 de Outubro, foram cassadas as regalias de paquete concedidas ao vapor Rio Pardo, da Empresa Brasileira de Navegação.

— Por decreto n. 12.293, de 30 de Novembro, foi dado novo regulamento à Inspectoria Federal de Viagem Maritima e Fluvial.

— Pela lei de orçamento geral da despesa para 1917, art. 75 e *alíneas* em seguida indicadas, foi o Governo autorizado:

XX. A prorogar por quatro mezes o prazo para inicio do serviço de navegação a que se obrigou a Companhia Pernambucana de Navegação a Vapor, nos termos do contrato celebrado de accordo com o decreto n. 11.620, de 30 de Junho de 1915.

XXIII. A permittir que o Governo do Estado do Maranhão transfira a pessoa ou empresa idonea o contrato da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, celebrado em virtude dos decretos ns. 11.624, de 17 de Março, e 11.646, de 21 de Junho de 1915.

— A mesma lei, art. 89, *alínea* em seguida indicada, autoriza o Governo:

XVI. A conceder o premio respectivamente de 50\$ por tonelada de deslocamento, a partir de 80 toneladas até 500, o de 80\$ por tonelada que exceder de 500 até 1.500, e de 100\$ por tonelada que exceder de 1.500 até 6.000, aos navios que forem construídos nos portos da Republica.

Esse premio será pago em duas prestações, sendo a primeira por occasião de ser lançado ao mar o navio premiado, e a segunda, quando, concluído este, for julgado em condições de navegar.

— Contém ainda a lei citada as seguintes disposições:

Art. 115. As importancias já recolhidas pelo Lloyd Brasileiro a estabelecimentos bancarios, bem como os saldos verificados, inclusive os da subvenção que lhe concede o Thesouro Nacional, e que não forem necessarias ao custeio dos serviços a seu cargo, constituem o fundo de renovação do seu material fluctuante para ser opportunamente applicado á aquisição de novas unidades a juizo do Governo.

Art. 117. As mercadorias embarcadas em navios estrangeiros sahidas de portos nacionaes, desde que tenham desembarcado em qualquer porto estrangeiro, sendo ahi consideradas em transito ou em franquia, não poderão ser reembarcadas para outros portos nacionaes senão em navios nacionaes, de accordo com a lei brasileira de cabotagem.

Art. 135. Os armadores que fizerem construir ou adquirirem no estrangeiro navios de mais de 1.500 toneladas de deslocamento terão direito ao premio de 25\$ por tonelada.

Parapho unico. Os navios adquiridos por compra, para que dêem direito ao premio, não deverão ter mais de cinco annos de construídos, ficando subentendido que, quer uns, quer outros, não poderão mudar de bandeira ou ser contratados com estrangeiro, companhia ou associação estrangeira, no paiz ou fóra delle, durante 15 annos, sem a prévia restituição integral do premio. Este premio será pago uma vez ultimada a nacionalização do navio, ficando o Governo autorizado a abrir para este fim, em qualquer tempo, o respectivo credito.

— A lei de orçamento geral da receita para 1917, art. 2º, autoriza o Governo:

XVI. A providenciar para a revisão das taxas de praticagem actualmente em vigor no porto do Recife para a entrada e sahida das embarcações e respectiva amarração e desamarração, no sentido de uma necessaria redução.

— A mesma lei, art. 3º, determina:

§ 20. No manifesto a ser enviado á Directoria de Estatística Commercial, na Capital Federal, e de que trata o decreto numero 7.473, de 29 de Julho de 1909, artigos 1º e 2º, ficam os agentes, consignatarios, despachantes, capitães ou mestres de navio obrigados a mencionar a quantidade e valor commercial de todo e qualquer combustivel, recebido em portos brasileiros, para o consumo das respectivas embarcações, assim como se torna obrigatorio, no mesmo manifesto, no caso de não recebimento de combustivel, a respectiva declaração. Pela falta de qualquer das duas declarações ficam os responsáveis sujeitos á multa estabelecida no art. 9º do citado decreto.

Correios

A renda dos Correios, desde 1888, tem evoluído da seguinte forma:

1888.	1.129.000\$000
1893.	2.624.000\$000
1898.	6.337.000\$000
1903.	7.004.000\$000
1908.	9.248.000\$000
1909.	9.663.000\$000
1910.	7.556.000\$000
1911.	8.374.000\$000
1912.	9.231.000\$000
1913.	10.717.206\$245
1914.	10.043.463\$725
1915.	10.062.394\$318
1916 (conhecida)	9.225.411\$856

A despesa relativa ao anno de 1914 foi de 21.321.422\$458, e a de 1915 attingio 18.704.708\$290; a já conhecida de 1916 importou em 18.313.040\$276.

O serviço de vales postaes internacionaes continúa suspenso, devido á guerra, de conformidade com o decreto n. 11.065, de 12 de Agosto de 1914.

Foram emitidos em 1915, 301.787 vales nacionaes, na importancia de 38.162.366\$000 e em 1914, 283.965 vales no valor de réis 40.459.317\$900.

Comparado o movimento de 1915 com o de 1914, verifica-se a differença para mais de 17.822 vales, e para menos 2.386.951\$900 na respectiva importancia.

Foram pagos em 1915 285.301 vales nacionaes na importancia de 37.666.272\$260.

Em 1914, foram pagos 289.471 vales nacionaes, na importancia de 41.669.822\$206.

O movimento de encomendas postaes recebidas do exterior tinha sido de 41.414 volumes, em 1913, somou 34.016 volumes em 1914, e declinou para 15.497 volumes em 1915.

As remetidas foram apenas 298 volumes, para destinos differentes da Europa.

Em 1915 existiam em todo o paiz 3.612 agencias postaes, das quaes 3 especiaes, 43 de 1ª classe, 211 de 2ª, 970 de 3ª e 2.376 de 4ª.

facil verificação; como as mercadorias deste genero constituem minoria insignificante, esta pratica não influe nos resultados geraes.

Quanto ao valor da materia prima, é elle calculado pela quantidade e peso declarados no manifesto á vista dos preços correntes em cada mercão exportador no dia da sahida do vapor do porto, addicionado das despesas de embarque e os direitos de exportação.

Os fretes e despesas de exportação posteriores ao embarque são pagos quasi sempre no estrangeiro, de maneira que o valor FOB da exportação representaria perfeitamente a importancia real pela qual o paiz é credor, se não tivesse sido omitido o lucro do exportador.

No caso da importação, a declaração do valor CIF nos portos de entrada include todas as despesas e lucros com excepção de generos de consignação. Por consequencia a confrontação do valor CIF das mercadorias importadas com o valor FOB das exportadas não satisfaz rigorosamente as condições requeridas para o balanço rigoroso entre a importação e a exportação. Sendo, porém, impraticavel a verificação de lucros dos exportadores, pelo menos quanto ás mercadorias de consignação, este factor, como o de seguros deve ser abandonado e os elementos para o calculo do valor da exportação ser restrictos ao custo FOB no porto de embarque, quando a differença entre o valor CIF (que include lucros) da importação e FOB da exportação (exclusive lucros), representaria o valor minimo pró ou contra o commercio, por exemplo, do Brasil.

Para a America Latina, pelo menos, não ha systema mais simples ou menos dispendioso para a fiscalização e organização de estatísticas do que o descripto acima, que é adoptado pelo Brasil, e que poderia com vantagem ser adoptado geralmente pelos paizes sul-americanos.

Quanto ao valor, a fiscalização effizaz depende do gráo de exactidão com que é organizada a estatística dos preços de unidade, cujas médias devem ser sempre adoptadas para arrecadação dos direitos de importação, em caso de duvida quanto aos valores declarados na factura. A organização mais perfeita possível da estatística de preços por unidade das mercadorias importadas constitue o *sine qua non* da perfeita fiscalização das rendas aduaneiras com referencia especialmente a direitos *ad valorem*, como tambem a unificação dos respectivos instrumentos.

Actualmente a estatística comparativa internacional está completamente anarchizada, não sómente pela falta de uniformidade

na descripção e classificação das mercadorias como, principalmente, pela grande divergencia que se observa no valor das mercadorias.

Para sanar estes defeitos seria talvez vantajosa a reunião de um congresso ou conferencia internacional.

Para conseguir a uniformidade de avaliação, talvez fosse conveniente confiar a organização das estatísticas de preços de unidade a uma unica autoridade. Os elementos necessarios a este empreendimento poderiam ser encontrados nos Consulados dos Estados Unidos.

A seguinte tabella do custo — em ouro — apurada pela estatística brasileira quanto á importação e pela de diversos paizes quanto á exportação para o Brasil, dá uma idéa do gráo de perfeição que se deve ter alcançado para obter resultados tão aproximados.

Movimento em onze annos — 1902-1912

Estatística do Brasil — Importação da Grã-Bretanha	£	87.101.581
Estatística da Grã-Bretanha — Exportação para o Brasil	£	86.293.049
Differença 0,83 %	£	808.532
Estatística do Brazil — Importação dos Estados Unidos	\$	176.075.059
Estatísticas dos Estados Unidos — Exportação para o Brasil	\$	172.850.000
Differença 1,8 %	\$	3.225.059
Estatística do Brazil — Importação da Alemanha	Marcos	923.894.347
Estatística da Alemanha — Exportação para o Brasil	Marcos	866.800.000
Differença 6,2 %	Marcos	57.094.347
Estatística do Brazil — Importação da Argentina	Pesos	149.796.647
Estatística da Argentina — Exportação para o Brasil	Pesos	133.431.145
Differença 10,9 %	Pesos	16.365.502

BALANÇO COMMERCIAL
1912

	Custo em libras est. no porto de embarque	Frete e despesas. Libras esterlinas	Valor total CIF	Em moeda brasileira ao cambio médio do dia de entrada, de saída, ou vice-versa		
				Custo Réis	Frete e despesas—Réis	Valor CIF Réis
Valor da importação de accôrdo com a Estatística brasileira	£ 53.503.904	£ 9.860.733	£ 63.424.637	803.458:559\$	147.910:909\$	951.369:558\$
Valor da exportação	£ 74.649.144			1.119:737:180\$		
Differença entre o custo da importação e da exportação no porto de embarque e no de destino, isto é, a Balança Commercial	£ 21.085.240			316.278:621\$		
Custo "ut supra" da exportação FOB no Brasil			£ 74.649.144			1.119.737:180\$
A differença representa o saldo pelo qual o Brasil é credor, exclusive lucros na venda da exportação, frete, seguro e outras despesas posteriores á entrega no exterior			£ 11.224.507			163.367:622\$

A comparação do custo FOB da importação com o da exportação e o valor CIF da exportação, como se vê desta tabella, conduz a conclusões muito differentes; no primeiro caso o saldo a favor do Brasil em 1912 seria de £ 21.085.240 e no segundo de £ 11.224.507, sem tomar em consideração o lucro sobre a exportação. E', portanto, da maior importancia que tanto o valor FOB como o CIF da importação sejam especificados, de modo a se poder apreciar os phenomenos commerciaes e administrativos, tanto internos como externos. Com relação a paizes de meio circulante duplo, seria tambem conveniente que os valores fossem consignados em ouro e na moeda circulante.

VI

MARCAS DE FABRICA, PATENTES DE INVENÇÃO E DIREITOS AUTORAES

O encargo conferido á vossa comissão de examinar que medidas complementares se fazem necessarias na legislação sobre marcas de fabrica, patentes de invenção e direitos autoraes (bens intellectuaes) foi muito simplificada e facilitada pela referencia ás convenções adoptadas pela IV Conferencia Internacional Americana, que se reuniu em Buenos Aires em Julho de 1910 e que, retomando o thema estudado pela III Conferencia celebrada em 1906 no Rio de Janeiro, achou conveniente dividir o objecto da convenção, por esta adoptada, e comprehensivo das patentes de invenção, dezenhos, modelos industriaes, marcas de fabrica e commercio e propriedade litteraria e artistica, em tres convenções differentes, uma relativa ás patentes de invenção, dezenho e modelos industriaes, outra ás marcas de fabrica e nome commercial e outra relativa á chamada propriedade litteraria e artistica, tratando separadamente de cada um dos tres grupos em que se dividem os bens intellectuaes conforme as differenças especificas de cada um.

A comissão adopta este methodo por lhe parecer mais pratico e capaz de conciliar as divergencias existentes entre esses diversos thomas; e examinando cada uma das convenções subscriptas na IV Conferencia é de parecer que, quanto á convenção relativa ás marcas de fabrica e de commercio e ao nome commercial, deve ser adoptada pelas nações americanas, não havendo necessidade de medidas complementares, uma vez reservado o direito de cada uma das nações da União de regular o emprego como marca, de certos emblemas, nomes e distinctivos; de legislar sobre a penalidade e o processo, quando a infracção se tenha verificado no seu territorio, equiparando a protecção devida ao fabricante ou commerciante estrangeiro á de que goze o nacional.

O problema da internacionalização do direito sobre este objecto parece á comissão que foi resolvido pela Convenção de Buenos Aires, pois nada de mais simples e efficaz se pôde desejar, para assegurar a protecção internacional das marcas, do que considerar como registrada em todos os paizes da União a marca devidamente registrada em um desses paizes, sem prejuizo, bem entendido, dos direitos de terceiros e dos preceitos da legislação interna de cada nação.

A criação das duas secretarias ou escriptorios internacionaes, em Havana e no Rio de Janeiro, adoptada pela Conferencia do Rio de Janeiro, para o registro dos certificados de propriedade de marcas de fabrica e commercio e para centralizar as informações relativas a essa especie de propriedade, e para fomentar o estudo e a divulgação das questões relativas a tão importante assumpto, completa o systema liberal da Con-

venção, assegurando, pela mais ampla publicidade, a efficacia da obrigação indeterminada relativamente á propriedade das marcas.

Merece o inteiro assentimento da vossa comissão o reconhecimento do direito ao nome commercial ou industrial, distincto, emblema ou denominação, independentemente de qualquer forma distinctiva, para a designar um estabelecimento commercial ou industrial ou uma embarcação do commercio, pois com essa latitude entende o artigo X da Convenção de Buenos Aires: «Os nomes commerciaes serão protegidos em todos os Estados da União, sem obrigação de deposito ou registro, façam ou não parte de uma marca de fabrica ou commercio, como já dispõe a legislação Brasileira (decreto de 14 de Outubro de 1907 e de 24 de Setembro de 1904).

A protecção internacional das invenções e descobertas industriaes e a garantia das respectivas patentes, se bem que constitua hoje uma conveniencia geralmente reconhecida, carece ser tratada com prudencia e criterio, attendendo á situação diversa em que se acham os paizes americanos, para só fallar destes, e o orgão de maior ou menor importancia que em cada um delles tem a questão, conforme os interesses divergentes em jogo.

Uma lei internacional sobre este assumpto só poderá conciliar os differentes pontos de vista em que se acham nações americanas, reduzindo ao minimo as regras impostas pela conveniencia geral, de modo a deixar toda a largueza á legislação nacional. Tal foi o intuito visado pela IV Conferencia Internacional Americana, e a convenção por ella adoptada parece á comissão que satisfaz as exigências do assumpto.

Não se pôde, porém, dizer a mesma coisa da convenção sobre os direitos autoraes, pois que, ainda que seja o trabalho da Conferencia Internacional digno de elogios, precisa ser remodelado para que attenda aos principios adoptados pela legislação dos povos que tem de reger e ao superior interesse da materia.

O reconhecimento de taes direitos como de propriedade litteraria e artistica, ainda que constitua postulado para a maioria dos interessados na questão, está longe de corresponder á verdade no conceito dos legisladores, e a elle se oppõe inegavelmente a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, para a qual o direito de autor consiste tão sómente no privilegio vitalicio de reprodução da obra pela imprensa, ou por qualquer outro processo mecanico, privilegio esse que se transmite aos herdeiros do autor pelo tempo que a lei determinar. Embora a lei de 1 de Agosto de 1898 empregue algumas vezes o vocabulo proprietario, referindo-se ao titular do direito autoral, não se apartou fundamentalmente do conceito constitucional e a melhor prova disso está no dispositivo, aliás scientificamente inaceitavel e injusto, do art. 13 da lei que considera formalidade indispensavel para entrar no gozo dos direitos de autor o registro na Bibliotheca Nacional, dentro do prazo maximo de dous annos, de um exemplar da obra litteraria ou artistica. Se se tratasse de um direito de propriedade, esta exigencia da lei colidiria com o § 17 do art. 72 da Constituição da Republica, sobre attentar contra o proprio assento do direito dominical, segundo a noção dos povos civilizados.

Já se vê, pelo que fica dito, que estas observações não se resumem numa questão puramente academica ou de mera doutrina, mas envolvem interesses praticos, pois os limites de qualquer reforma legislativa ou commercial não prescindem do conceito formado sobre a natureza juridica do instituto que se pretenda regular, e de accordo sobre a verdadeira feição desse instituto no campo das especulações juridicas.

A nossa lei de 17 de Janeiro de 1912, entendendo as obras scientificas, litterarias e artisticas, editadas em paizes estrangeiros...

Quer se trate, porêm, de um direito real de propriedade, quer de um simples privilegio, o deposito ou registro da obra que for objecto do direito não pôde ser considerado senão como necessario a efficacia da relação jurídica indeterminada...

Nem na legislação brasileira nem na Convenção de Buenos Aires se acha sufficientemente assegurado o direito do autor

de obra scientifica ou litteraria antes da impressão ou da representação theatral. E' certo que o art. 4.º da Convenção declara que o direito de propriedade da obra comprehenda, para o autor ou seus successores, a faculdade exclusiva de dispor da obra...

Pensa em resumo a Comissão: a) que a produção dos direitos autoraes deve basear-se em um conceito mais amplo do que o de propriedade, sem o emprego de expressões que o limitem...

b) que o reconhecimento do direito do autor não deve ficar dependente das formalidades do deposito ou registro, reservados tão somente para tornar esse direito opponivel a terceiros de boa fé...

d) deve ser protegida a autoria da obra inedita.

VIII

ARBITRAMENTO NA SOLUÇÃO DE CONTENDAS COMMERCIAES

O justificado favor com que a opinião publica acolhe a pratica do arbitramento destinado a solver as contendas internacionais faria suppôr que nas relações privadas, tratando-se da tutela de um direito objectivo, se iriam amortecendo as desconfianças da maior'a dos legisladores pela admissão franca e sem limites do compromisso arbitral...

Para dirimir a contenda entre Nações não pôde haver tribunal com jurisdicção sufficiente, pois admittir-lo seria negar a propria soberania. Só a força resolverá as questões entre os povos, se não quizerem

sujeitar livremente a um juizo convencional. Mas o Poder Judiciario nos tempos modernos foi justamente creado, como órgão central de protecção e assistencia, não somente para substituir as jurisdicções primitivas, locais, particulares ou de classe...

Certo que os defeitos da organização judicial, a ignorancia, a preguiça e a corrupção dos juizes, o atrazo e a impropriedade das leis do processo trazem muitas vezes a negação em lugar da affirmacão do direito e da justiça. São males que se não podem contestar e que explicam o saudoso lance de olhos para o arbitramento, espontaneamente nascido das condições da sociedade antiga...

Segundo essa corrente de idéas, o artigo n. 51 do Codigo Commercial francez estabeleceu que toda contestação entre socios e em razão da sociedade seria julgada por arbitros. O nosso Codigo Commercial de 1850, não obstante a Constitucão Politica do Imperio haver reconhecido e proclamado o caracter voluntario do arbitramento...

conter, sob pena de nullidade... «§ 2º o objecto da contestação sujeita á decisaõ dos arbitros», e acrescenta o art. 9º que a clausula de compromisso, sem a nomeação de arbitros, ou relativa á questões eventuaes, não vale senão como promessa e fica dependente para a sua perfeição e execução de novo e especial accordo das partes...

Parece á vossa commissão que, no interesse do commercio, convém fazer alguma excepção á regra, baseada em principios incontestavelmente justos em que o legislador brasileiro assentou a abolição total do arbitramento forçado, comprehendendo nella a inefficacia da clausula compromissoria. O direito commercial é um systema de normas praticas e que o rigor dos principios e as construcções jurídicas devem ceder muitas vezes á conveniencia da segurança das relações contratuales...

nam as partes na ocasião em que pretendam obrigá-las, mas não são vulgares, e quando appareçam, o constrangimento imposto a uma das partes, culpada de não ter sabido prever o aumento ou o novo aspecto do negocio, não deve impedir, que, no interesse da rapidez e segurança da decisão o arbitramento intervenha para pôr fim a uma situação de incerteza, que prejudica a ambas as partes e pôde interessar a terceiros.

Pensa, por isso a comissão que, conforme se propõe no projecto do Código Commercial submettido pelo Governo a consideração do Congresso, deve a lei permittir estipulação no contrato, estatutos ou compromisso de qualquer sociedade, do arbitramento para decisão das contestações que se suscitarem entre os socios, extendendo-se a permissão aos contratos de locação de serviços e de locação de obras (empregadas), e aos de fornecimentos, limitada, porém, a obrigatoriedade da clausula compromissoria ás controversas que surgirem durante a vigencia do contrato, convido que a lei estabeleça o modo de constituição do tribunal arbitral, afim de se uniformizarem, quanto possível, as regras do compromisso.

Como de maior interesse internacional é a questão da executibilidade da sentença arbitral proferida em paiz estrangeiro, pois não seria conveniente privar as relações entre os cidadãos de paizes diferentes do meio de evitar litigios, mais onerosos para elles, do que para os habitantes do mesmo paiz, pensa a vossa comissão que conviria estatuir que as sentenças proferidas pelos arbitros uma vez homologadas pelo juiz territorial competente, fossem consideradas em qualquer dos paizes americanos como sentenças dos tribunales nacionaes, para o fim de poderem ser executadas, guardado o que as legislações nacionaes ou os tratados dispõem para a execução das sentenças estrangeiras, mas sempre independente da prestação da caução judicatum solvi que pôde crear graves embaraços á desejavel garantia reciproca dos direitos dos commerciantes, em bem do desenvolvimento dos grandes interesses, industriaes e commerciaes, dos povos americanos.

Sala das Sessões da Alta Comissão Internacional. — Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1915. — Calogeras, Amaro Cavalcanti, Homero Baptista, Inglez de Souza, Rodrigo Octavio, J. F. de Paula e Silva, J. C. Rodrigues, Alberto de Faria e J. P. Wileman.

Exposições

Em uma das reuniões preparatorias da Conferencia Algodoeira, ao terminar o mez de Fevereiro, o Sr. Dr. Leopoldo Teixeira Leite, apresentou a seguinte proposta, que foi approvada:

a) a Sociedade Nacional de Agricultura promova, durante o prazo da Conferencia Algodoeira, deste anno, no lugar que lhe parecer mais conveniente, uma exposição para modelos de enfardamento de algodão, devendo com elles os expositores juntar memorias descriptivas;

b) fim do prazo a que se refere a letra a, a Comissão Executiva da Conferencia Algodoeira nomeie jury composto de tres membros do Centro Industrial e outros tantos do Conselho Superior da Sociedade Nacional de Agricultura sob a direcção do Presidente desta, para escolher, dentre os modelos apresentados, o que deverá ser aceito;

c) a Sociedade Nacional procure obter, como premio ao expositor do melhor modelo e incentivo á sua divulgação, que o Ministerio da Viação estabeleça nas vias de transporte maritimo, fluvial ou terrestre, pertencentes á União ou por esta fiscalizadas, frete menor do que o cobrado actualmente para o algodão que for enfardado, conforme o modelo adoptado;

d) a mesma Sociedade obtenha dos fabricantes de tecidos que, na compra do algodão, dêem preferencias aos productores, que lh'o venderem enfardados, de accordo com o modelo premiado;

e) a Sociedade Nacional se dirija tambem ás companhias particulares de transporte pedindo-lhes que reduzam suas tarifas para o algodão, cujo enfardamento for feito de accordo com o modelo adoptado;

f) no edital para a Exposição, a Sociedade Nacional não só fixe o peso e a dimensão do fardo, como determine que entre as condições de preferencia a ser-lhe dada, sobrelevarão as de solidez, impermeabilidade, segurança e malleabilidade, tornando publico outrossim que os expositores, pretendentes a obter privilegio para os modelos expostos deverão declara-lo nos memorias, para resguardo de seus direitos. Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 1916.

Na cidade de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, realizou-se em 24 de Fevereiro a Exposição Agricola Industrial, dividida em quatro secções, a saber: — «Commerciaes», «Industriaes», «Artes e Officinas» e «Productos Agricolas» e organizada pelo Intendente.

Em Julho realizou-se em Belo Horizonte a segunda Exposição Nacional de Milho. O primeiro certamen deste genero tinha-se realizado em igual mez do anno anterior, na capital do Estado de S. Paulo, sendo provavel que para a terceira se viesse a escolher o Rio Grande do Sul.

Realizou-se, igualmente em Julho, na Capital Federal, uma exposição de frutas, legumes, hortaliças, sementes, mudas, adubos, etc., a qual foi bastante concorrida.

Alinda no mez de Julho realizou-se tambem a terceira Exposição Nacional de Aves.

Preparava-se, em Dezembro, ao terminar o anno, a terceira exposição-feira de frutas, legumes, hortaliças, flores, e industrias derivadas, a qual deveria ser inaugurada no fim de Janeiro de 1917, no mesmo local das anteriores.

Anunciava-se tambem, nessa occasião, a Grande Feira Internacional de Lyon, a realizar-se em Março de 1917, na já indicada cidade da Franca e na qual se pensava em promover o comparecimento e a representação do Brasil.

Agricultura e industrias connexas

O Sr. Ministro da Agricultura assignou, em Janeiro, as instrucções pelas quaes se deveria reger a comissão chefiada pelo Engenheiro Marcos Bandeira para os estudos necessarios para a captação, derivação e distribuição das aguas do Rio São Francisco entre as cachoeiras de Sobradinho e Paulo Afonso, visando o aproveitamento agricola das mesmas nas terras marginaes, reunindo para tal fim a maior somma possível de dados fornecidos por estudos anteriores e colhidos directamente. A comissão começaria os seus serviços pelo estudo e projecto das obras necessarias para a irrigação das vargens em que pudessem ser utilizadas as aguas captadas na cachoeira de Sobradinho, tanto na margem do sul como na do norte do rio até á cidade de Joazeiro.

Uma vez determinada a zona susceptivel de irrigação e approvados pelo Ministro o respectivo projecto de orçamento, seria iniciada a construcção dos canaes, principaes, secundarios e de distribuição, bem como a das obras de tomada e derivação de aguas.

A comissão procederia tambem aos estudos para a captação e aproveitamento das aguas das cachoeiras a jusante da de Sobradinho até Paulo Afonso, nas duas margens, e submeteria á approvação do Ministro esse estudo e o projecto a que conduzissem acompanhado de memorias justificativas circumstanciadas em que seria

resumida a maior somma de dados technicos e economicos que fossem possível colher nas zonas respectivas.

Parece, entretanto, que mais tarde foi resolvido prescindir-se de promover a execução desses melhoramentos.

— Pela lei de orçamento geral da despeza para 1917, art. 65 e *almoeas* adiante indicadas, foi o Governo autorizado:

V. A fazer á Sociedade Nacional de Agricultura cessão, a titulo gratuito, dos terrenos de que esta sociedade está de posse desde 20 de Dezembro de 1899, por aviso n. 199 do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, situados no 23.º districto, freguezia de Irajá, no Districto Federal; sob as clausulas de inalienabilidade, e de não poder a mesma sociedade destiná-las a outros fins que não sejam os da manutenção alli do Horto-Fructicola da Penha, dos campos de demonstração de culturas e criação, e do Aprendizado Agricola Wenceslão Belló, revertendo taes terrenos com as benfeitorias que ali se encontrarem e independentemente de qualquer indemnização ao Patrimonio Nacional, desde que se verifique o caso de indevida applicação delles, ou o caso de dissolução ou extincção da dita sociedade.

VI. A transferir ao Estado de Minas Geraes a Fazenda Modelo de Criação, de Uberaba, fundada em propriedade agricola, doada pelo Estado de Minas para esse destino, ficando a União exonerada de qualquer encargos decorrentes do seu custeio e administração, e supprimindo os cargos do pessoal em serviço na mesma fazenda.

VIII. A entrar em accordo com a Sociedade Nacional de Agricultura, afim de tornar o Horto da Penha um nucleo permanente de formação pratica dos technicos para o ensino ambulante de agricultura e industrias connexas, e de centro de experiencias para o exame pratico de utensilios e machinas agricolas, tendo em vista, especialmente, as condições da população rural no nordeste do paiz.

IX. A regulamentar e fiscalizar a venda no paiz de adubos mineraes ou animalaes e de toxicos insecticidas e fungicidas, de modo a cohibir as fraudes tão communs nesse particular, e normalizar a sua composição, estabelecendo as disposições e penalidades que julgar necessarias.

XI. A adoptar as providencias que julgar necessarias para impedir efficazmente a introdução e a circulação no paiz de sementes e plantas infectadas.

XVII. A restituir aos Estados ou aos municipios, onde forem extinctos os estabelecimentos agricolas, os immoveis e pertencentes que tiverem sido por elles doados para aquelle fim.

— A mesma lei contem as seguintes determinações:

Art. 68. Será concedido transporte gratuito nas estradas de ferro da União e no Lloyd Brasileiro para os animalaes de raça destinados á reprodução e para o material agricola, plantas, adubos e sementes que, em virtude de pedido dos interessados, for requisitado por este Ministerio.

Art. 75. O Presidente da Republica é autorizado:

XVI. A reduzir, nas estradas de ferro da União e navios do Lloyd, o frete para os productos da lavoura e das industrias connexas, para o gado de qualquer especie e para os productos da industria agro-pecuaria, e a entrar em accordo, para identica redução, com as estradas de ferro e companhias de navegação, que gozarem de garantias de juros, subvenção ou favores da União.

XVIII. A ceder ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul ou ás associações pastoris desse Estado, bem assim ás empresas frigorificas, que o requererem, os terrenos necessarios e de que possa dispor, junto ao porto da cidade do Rio Grande, para o

estabelecimento de matadouros frigorificos, mediante as condições que lhe parecerem mais convenientes.

— A Sociedade Nacional de Agricultura dirigio em Abril ao Sr. Ministro da Agricultura a seguinte representação:

«Exmo Sr. Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, DD. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

A Sociedade Nacional de Agricultura vê com o maior interesse o resultado que os banheiros carrapaticidas têm proporcionado aos criadores que já os estabeleceram em suas propriedades.

As observações de todos os fazendeiros, que hoje banham o seu gado periodicamente contra os carrapatos, são concludentes em relação ao proveito que taes banheiros trazem ao exito da criação.

Depois da applicação dos banhos, a percentagem de crias que vingam annualmente cresceu de forma animadora. A colheita dos productos das vacas leiteiras seguiu o mesmo rumo ascendente. A facilidade da engorda dos novilhos para corte, depois da applicação dos banhos é observada de maneira que estimula a industria da criação de gado para carne.

Todos esses auspiciosos resultados se traduzem no augmento da riqueza publica, que é, sem duvida, um objectivo muito elevado das classes dirigentes.

A divulgação desses resultados, obtidos pelos que banham o seu gado contra os carrapatos, deve pois, ser a maior possível em todos os Estados do Brasil, e parece que o Congresso votando verba para premios aos criadores que construissem banheiros em suas propriedades teve em mira justamente a mais larga disseminação delles em todo o paiz.

A Sociedade vem, pois, interpretando o sentimento da totalidade dos criadores brasileiros, pedir ao Governo, por intermedio de V. Ex., a realização dessas medidas, que serão, sem duvida, da maior relevancia e que trarão para a nossa patria grandes elementos de prosperidade, hoje reconhecida por parte dos Poderes Publicos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração. — M. Calmon, Vice-Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura.»

— Em Junho foi apresentado, na Camara, o seguinte projecto de lei:

«O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º. É instituido, em cada districto de paz, do territorio nacional, o registro facultativo de animalaes — cavallar, muar e vacuum, para garantia da propriedade dos mesmos.

Art. 2.º. Só no districto do domicilio do dono do animal será valido o registro, não constituindo prova de valor algum aquelle que for feito em districto diverso.

Art. 3.º. O registro será feito pelos officiaes do registro civil, em livros proprios, recebendo o dono do animal uma certidão para documento.

Art. 4.º. O documento a que se refere o artigo antecedente justifica a propriedade do animal; transferencia ou transmissão alguma ou qualquer troca daquelle não será feita sem a competente nota no registro ou na certidão.

Paragrapho unico. Cada transferencia, transmissão ou troca, que poderá ser feita pelo vendedor ou por alguem, a seu rogo, com duas testemunhas, em papel avulso, ou na propria certidão, é sujeita ao sello de 500 réis em estampilhas federaes, qualquer que seja o numero de animalaes.

Art. 5.º. O animal transferido, transmitido ou trocado, sem o documento a que se refere o artigo antecedente, pôde ser apprehendido no caso de suspeita de furto.

Paragrapho unico. Justificação alguma poderá desfazer os effectos do registro, des-

de que nelle se declare a procedencia ou o primitivo dono do animal, ou ter elle nascido na propriedade do declarante ou seu possuidor.

Art. 6º. No caso de registro falso ou imaginario ficam os infractores sujeitos á perda do animal e ás penas do Código Penal, mediante denuncia de qualquer cidadão á autoridade competente, que procederá immediatamente ao respectivo processo.

Art. 7º. Os agentes do registro terão direito aos emolumentos que lhes forem determinados no regulamento.

Paraphrasis unico. As taxas de emolumentos de transferencia, transmissão ou troca serão pela metade.

Art. 8º. No serviço que fór organizado, poderá ser estabelecido o registro de animaes para averiguação de raças puras, observando-se, nesse caso, o que aconselhar a experiencia dos paizes que têm regulado tal serviço.

Art. 9º. No regulamento que fór expedido para execução desta lei serão estabelecidas multas de 500\$ a 1.000\$, e do dobro nas reincidências, não só applicaveis aos encarregados do serviço de registro, como para todos aquelles que usarem de fraudes, inscripções falsas ou fantásticas e outras contravenções que contrariem os fins desta lei, sem prejuizo das penas do Código Penal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario. — *Senna Figueiredo.* — *F. Paolillo.* — *Anthero Botelho.* — *Francisco Bressane.* — *Gomes Freire.*

— Em uma conferencia que realizou no mez de Novembro, em Buenos Aires, o Sr. Alberto Escalada, referindo-se ao futuro da industria pecuaria no Brasil, disse:

«Apezar da opinião contraria da maioria dos nossos criadores de gado, baseada parte na ignorancia, parte na má comprehensão do amor da patria, a situação não é de molde a fazel-os considerar inveniavel a grandeza futura da Argentina.

Eu, que sou Argentino, amando tanto como elles a minha patria, chamo a attenção, dando o grito de alarma, para o desenvolvimento que vai tendo no Brasil a pecuaria e a industria das carnes congeladas para exportação, auxiliada por leis previdentes, de modo a tornal-o dentro em pouco o mais temivel competidor da Argentina, no commercio de carnes.

O Brasil é o unico paiz do mundo que realizou o extraordinario phenomeno de augmentar a sua criação de gado na proporção do dobro, possuindo actualmente 31 milhões de cabeças de vaccuns, o que o colloca no primeiro posto entre os paizes criadores sul-americanos.

Só o Estado de S. Paulo tem funcionando quatro frigorificos, além de um em construcção e dous projectados.

O Rio Grande conta seis fabricas de carnes em conserva e 26 xarqueadas, tendo abatido em 1915 a mesma quantidade de gado que toda a Argentina.

O Brasil iniciou a sua exportação de carnes congeladas em 1914, com uma remessa de 140 toneladas; em 1915 exportou oito mil toneladas, e no corrente anno esse total elevou-se já a quarenta mil.

As carnes brasileiras enviadas para Londres, comparadas com as da Argentina, foram julgadas de melhor qualidade que estas, sendo embora vendidas a libra meio pence mais caro que as nossas.

O Brasil dispõe de um numero consideravel de vagões frigorificos de estrada de ferro do mais moderno typo, empregados no transporte das carnes destinadas não só á exportação, como ao abastecimento do Rio e S. Paulo, desde os frigorificos de Barretos, num percurso de 1.000 kilometros, até aos portos de destino.

Tem, outrossim, uma frota de vapores nacionais, destinados somente á exportação de carnes e cujos porões foram transformados em camaras frigorificas.

Minas Geraes construiu já o seu primeiro matadouro frigorifico modelo, tendo outros ainda em construcção.

Não obstante a abundancia de rezes de que dispõem alguns Estados, foram feitas leis prohibindo a matança de vaccas.

A Argentina — disse ainda o Sr. Escalada — perde, assim, o seu primeiro posto entre os paizes que exploram a industria pecuaria, conservando-o apenas quanto á qualidade do seu gado.

Abrindo um parenthesis, o conferencista diz que, por uma rara coincidência, chegam do Brasil os ecos de uma conferencia quasi ao mesmo tempo feita na Sociedade Nacional de Agricultura pelo Deputado João Penido, incitando o Brasil a collocar-se ao lado da Argentina, trabalhando conjuntamente para a defesa dos interesses sul-americanos.

Significa isso um movimento vizando a harmonia dos ideaes que já existem, vizando coroar os esforços dos dous povos.

O ponto de partida será o de chegar a um accordo geral entre os paizes sul-americanos.

O conferente acrescentou ainda.

«Do Brasil já veio a primeira iniciativa no sentido de constituir uma liga dos paizes neutros para contrabalançar a influencia da liga dos aliados, na defesa dos nossos interesses.»

— Por decreto n. 11.876, de 12 de Janeiro, foi creada uma fazenda modelo de criação na ilha de Marajó, no Estado do Pará.

— Por decreto n. 11.876, de igual data, foi creada outra fazenda do mesmo genero no municipio de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

— Por decreto n. 11.882, da mesma data, foi ainda creado outro estabelecimento dessa especie no Estado de Pernambuco.

— Por decreto n. 11.877, de 12 de Janeiro, foi creada uma estação de pomicultura no Estado de Pernambuco.

— Por decretos ns. 11.878, 11.880 e 11.881, de 12 de Janeiro, foram creadas estações geraes de experimentação respectivamente no Estado da Bahia, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, em Escada, no de Pernambuco, em Corotá, no do Maranhão.

— Por decreto n. 11.998, de 22 de Março, foi dado novo regulamento ao serviço de agricultura pratica, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

— Por decreto n. 12.025, de 19 de Abril, foi approvedo o regulamento para a execução da lei n. 3.070, de 31 de Dezembro de 1915, concernente á fabricação da manteiga e á sua fiscalização e defesa commercial.

Mineração

Foram nomeadas, em Março, pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os membros do Conselho Superior de Minas, creado pelo decreto legislativo n. 2.933, de 6 de Janeiro de 1915, que regula a propriedade das minas.

Este conselho reuniu-se pela primeira vez em 30 do dito mez de Março sendo propostas, approvadas e distribuidas as seguintes questões:

1ª questão — As jazidas de diamantes, de alluviões de ouro, de manganez, de zirconio, de urano, de tungstenio, de tantalio, de vanadio, de petroleo, de gazes naturaes, deverão ser consideradas minas?

2ª questão — Quaes devem ser as exigencias dos juizes de comarcas nas communicações dos inventores?

3ª questão — A organização das regras technicas para garantir a protecção do sólo e a segurança do pessoal, incumbido dos trabalhos da mina. No caso de ser julgado preferivel esperar a lei do Congresso, de que trata o art. 32, offerecer a este as bases para o estabelecimento da lei de locação de serviços.

4ª questão — Necessidade de ampliar as áreas para pesquisas e lavra em casos especiaes.

Estudos da exactidão dos dados fornecidos pelos concessionarios de lotes para pesquisas.

5ª questão — Propôr as bases para a organização da commissão incumbida dos estudos hydrographicos.

6ª questão — Regulamentação da policia

7ª questão — Regulamentação da policia da mineração.

Consolidação de todas as disposições de lei que forem applicaveis a este ramo de industria.

— Em Junho o Director da Estrada de Ferro Central do Brasil fez perante numerosa assistencia uma importante conferencia que consistiu na exposição official sobre os resultados das experiencias do carvão brasileiro pulverizado, realizadas nos Estados Unidos da America do Norte pelo enviado especial da mesma estrada de ferro.

O orador começou dizendo ter sido o desejo de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica que determinou a realização da presente reunião, afim de se expôr, de modo summario, o problema do combustivel nacional, tal como devemos encaral-o no presente momento. A importancia e a oportunidade do assumpto justificam plenamente o brilho excepcional que á palestra empresta a mais alta representação do paiz e isso demonstra o grande interesse que os poderes e a administração publicos, os profissionais e as mais importantes classes sociais tomam pela solução dos problemas economicos.

O carvão nacional, apezar de conhecido ha muitos decennios, no Rio Grande e em Santa Catharina, não conseguiu, até hoje, impor-se ao consumo. Por que?

Muitas razões têm sido referidas; a falta de patriotismo, o carrancismo e a rotina, a incapacidade da nossa raça, embora as minas estejam situadas no chão da gente mais bellicosa da nossa terra e na região de clima mais ameno e estimulante ao trabalho. Pura confusão! A razão tem sido unicamente uma, uma só, mas essa poderosa, irresistivel, simplesmente por ser de natureza economica.

Tentará demonstral-o com factos e algarismos, traduzindo-os em diagrammas que lhe parecem impressionantes. E apresenta um quadro comparativo que contém as analyses typicas dos nossos carvões e dos combustiveis estrangeiros, analyses que se podem considerar como padrões.

Theoricamente, continha o Dr. Arrojado Lisboa, seremos levados a attribuir ao carvão nacional uma efficacia que estaria para o de Cardiff na relação de 1,4 para 1, isto é, para obtermos o mesmo resultado produzido nas grelhas com uma tonelada de Cardiff precisaríamos de pouco menos de uma tonelada e meia ou 1.400 kilos.

Praticamente não se obtém isso.

a) Nas experiencias do Dr. Osorio de Almeida a relação obtida, conquanto não especificada, foi de 1 para 1,7, isto é, para se obter a evaporação produzida com uma tonelada de Cardiff, necessitamos de 1.700 kilos de carvão nacional do sul.

b) A pratica rio-grandense conduziu-nos ao mesmo resultado. Nas experiencias effectuadas na uzina hydraulica de Porto Alegre, sob a administração do Dr. Montauray Leitão, a partir de 1906, chegou-se exactamente ao mesmo algarismo, isto é, para 1.000 kilos de Cardiff gasta-se 1.700

de carvão nacional. Ainda mais: praticamente o nosso carvão deixa 33% de cinzas, ou um terço do peso do combustivel.

e) Se compararmos agora a eficiencia do carvão nacional com a da lenha, como productora de calor para a evaporação nas caldeiras, acharemos que uma tonelada do carvão nacional, queimada em grelhas, equivale a 4,5 metros cubicos de lenha, ou 4,7 no maximo.

O orador estabelece um confronto entre o valor do carvão estrangeiro e da lenha, em face do carvão nacional, afim de explicar o motivo por que em 1892, a Companhia S. Jeronymo não conseguiu elevar, como pretendia, o preço do carvão de 12\$500 a 33\$, e em tempos normaes não pôde alcançar mais de 20%, isto é, o limite imposto pelo preço da lenha.

Pela razão do seu preço ser mais elevado que o equivalente da lenha, a Estrada de Ferro de Uruguayana deixou de usal-o em 1892, creio, apezar de ter adaptado as grelhas das suas machinas ao seu uso.

Em parte alguma do mundo se poderia imaginar uma mina de carvão produzindo a preço tão elevado.

O circulo vicioso era inevitavel; a industria não podia consumir o carvão nacional porque elle era tão caro que no proprio Rio Grande não podia competir com a lenha; a mina, não podendo augmentar a sua produção insignificante, não podia baratear o custo da tonelada extrahida nem resolver economicamente o problema do transporte até os centros consumidores do Estado.

Foi essa situação economica que o Prof. White quiz contornar, aconselhando a lavagem do carvão e como termino do processo a briquetagem.

A briquetagem era uma solução tão anti-economica como a do emprego do carvão bruto. E para provar essa affirmativa, o orador desenvolve longa argumentação.

A briquetagem applicada segundo os planos da fabrica de Kalk seria entre nós um desastre economico, como o foi na America, onde ella está destinada unicamente ao uso domestico e ás applicações que supportam um combustivel caro e luxuoso.

Entre nós só poderá ser aconselhada á marinha de guerra, prescindindo das razões economicas, no interesse da defesa nacional, se nenhuma outra solução for possivel.

Assim, no segundo quartel de 1915, tinhamos, para o uso do nosso carvão mineral, tres soluções: duas applicaveis ás locomotivas, mas anti-economicas, o emprego nas grelhas do carvão bruto e o da briquette de carvão lavado; a terceira, somente applicavel ás machinas fixas, ainda não sufficientemente generalizada na pratica dos carvões semi-bituminosos.

A esse tempo, ultimava-se na America do Norte a experimentação do carvão em pó empregado nas locomotivas.

O interesse que o Sr. Presidente da Republica mostrou pelo assumpto quando o orador teve a oportunidade de lh'o expôr, animou-o a resolver a partida immediata para os Estados Unidos do Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, chefe de tracção da Estrada Central, pessoa que reunia além de excepcionaes dotes moraes e da pratica perfeita da tracção, os conhecimentos necessarios da metallurgia e das sciencias physico-quimicas, indispensaveis á boa comprehensão dos problemas que ia estudar.

O chefe de tracção da Central partio para a America levando as seguintes instrucções:

I. Estudar a applicação do carvão em pó ás locomotivas, tendo em vista a utilização da moinha dos carvões importados e a do carvão mineral nacional;

II. Effectuar com o nosso carvão pulverizado experiencias de tracção em trens americanos com os horarios normaes;

III. No caso de serem favoráveis os resultados, estudar as adaptações indispensáveis ao uso do nosso carvão, projectando e orçando as installações necessárias á sua applicação aqui;

IV. Estudar o emprego do carvão em pó nas fornalhas fixas;

V. Garantir o uso da patente para evitar uma especulação eventual que viesse dificultar a generalização do systema;

VI. Estudar de um modo geral a applicação dos carvões inferiores, semi-betuminosos, como os nossos, como productores de força em gazogeos.

O Dr. Joaquim Ribeiro partiu do Rio em Outubro de 1915, sem poder levar consigo o carvão nacional necessario ás experiencias, devido ás difficuldades em obtel-o. Enquanto aguardava a remessa que logo lhe fiz de cerca de 12 toneladas, 10 do Rio Grande do Sul e 2 do rio das Cinzas, no Paraná, estudou elle minuciosamente a pratica americana do carvão em pó, segundo o systema Muhlfeld, cuja patente ainda era desconhecida nos circulos technicos americanos.

Ao Sr. Muhlfeld agradece o orador, publicamente, a enorme gentileza que teve para com o representante tecnico do Governo brasileiro, facilitando-lhe o estudo completo do seu processo antes de officialmente reconhecida a patente. A S. Ex. o Sr. Embaixador americano no Rio, tambem exprime o seu profundo reconhecimento pelo apoio official que prestou, garantindo em grande parte o successo da missão Ribeiro. Ao Sr. Carlos Henrique M. Pinheiro, Consul do Brasil em Nova York, deve tambem extender iguaes agradecimentos pela assistencia que prestou ao representante do Brasil.

Em Fevereiro deste anno, o Dr. Assis Ribeiro dava por terminada a sua missão e a 19 deixava Nova York com destino ao Brasil, depois de assistir na vespera, na noite de 18, no «New York Railroad Club», a exposição do Sr. John Muhlfeld perante o mundo tecnico sobre o uso do carvão pulverizado applicado ás locomotivas.

Os resultados da viagem do chefe de tracção da Central podem ser resumidos como segue:

I. Ficou demonstrado de modo conclusivo o aproveitamento economico do nosso carvão semi-bituminoso pela combustão em pó;

II. Ficaram estabelecidas em seus detalhes as pequenas modificações convenientes a serem introduzidas nas locomotivas para melhor attender á composição chimica do nosso carvão. Mesmo sem ellas poderiamos usal-o com o mesmo successo obtido na America, em locomotiva não modificada para o nosso caso.

III. Colheram-se os dados necessarios para a elaboração dos projectos e installações convenientes á pratica do carvão em pó, ficando a Estrada habilitada a avallar o dispendio a fazer com a adopção do processo.

IV. Ficou igualmente demonstrada não só a applicação do carvão em pó ás machinas fixas e aos fornos industriaes como a perfeita adaptação do nosso carvão ao uso dos gazogeos para geradores de força. Demonstrada enfim a praticabilidade da substituição em nosso paiz, com sensiveis vantagens economicas, da machina a vapor pelos motores a gaz extrahido do nosso combustivel.

Passa o orador a medir o alcance pratico destas conclusões, resumindo o relatório apresentado pelo Dr. Assis Ribeiro.

Occupá-se da distribuição geographica e geologica do combustivel, das possibilidades por elle offercidas.

Trata do custo do carvão:

«O combustivel como productor de vapor necessario á movimentação da machina

e do calor para os fornos é materia indispensavel á industria universal. A tendencia da industria é sempre produzir mais barato o que não pôde ser conseguido sem carvão barato.

Quando a electricidade entrou em concurrencia com o carvão para produzir energia aquelle principio ainda mais se firmou.

Por todo o mundo ha carvões inferiores, mas é o baixo preço imposto pelas jazidas ricas que impede a exploração de grande numero dellas.

O nosso carvão terá que experimentar forçosamente essa lei.

Nós podemos estabelecer, sem maiores indagações, que o nosso carvão não poderá custar na bocca da mina mais de 5\$ a 7\$ por tonelada. A tabella dos preços em todo o mundo, na India, na China, na Europa, na America, na Australia mostra que em toda a parte isso é possível.

O carvão é extrahido sem outro preparo e entregue ao commercio na bocca da mina.

Em uma cidade moderna cuja população attinge determinados limites de densidade sabe-se de ante-mão que o trafego dos tramways electricos a baixo preço é negocio rendoso.

O mesmo se dá com o carvão: guardados determinados limites de espessura, composição e profundidade, em qualquer parte do mundo se é possível tirar carvão da mina e vendel-o entre 5\$000 e 7\$000.

O carvão chegará ao porto do Rio de Janeiro pelo seguinte preço:

	Tonelada
a) Custo na mina carregado no vagon em S. Jeronymo	5\$000 a 7\$000
b) Transporte ferro-viario até o porto do Rio Grande, 250 Kil. a 22 réis.	5\$500 a 5\$500
c) Pulverização a ser feita no local do consumo	1\$000 a 2\$000
—	11\$500 a 14\$500
d) Valor do Cardiff no Rio	30\$000 a 30\$000
e) Margem para o transporte, frete maritimo, descarga e commissões	15\$500 a 18\$500

Não é necessario demonstrar que com essa margem de 15\$500 a 18\$500 é perfeitamente possível.

Chamo a attenção para um ponto importante com relação ao transporte maritimo do combustivel. Quero simplesmente referir um facto. Ha uma tendencia para ligar a numeração do combustivel á do seu proprio transporte.

Não vejo para o Rio Grande outra solução: as Companhias de mineração de carvão no Rio Grande e Santa Catharina, deverão ser «Companhias de Carvão e Navegação». Será uma medida economica cujo alcance para o desenvolvimento do commercio de cabotagem não precisa ser esplanada.

Não demonstrou a guerra a necessidade urgente que temos de desenvolver a navegação entre nós? Os Governos deverão estimulal-a com medidas indirectas.

Abordou a questão do petroleo e concluiu:

I — Que para o nosso carvão mineral a única solução commercial está no seu uso, em pó ou em gazogeos.

II — O uso do carvão em pó em locomotivas e caldeiras fixas, em fornos industriaes e metallurgicos é um problema plenamente resolvido pela pratica industrial.

III — As experiencias realizadas em grande parte pela iniciativa da Estrada de Ferro Central do Brasil em locomotiva e em gazogeos na America do Norte são inteiramente conclusivas. Bastam para firmar a orientação de que precisamos no momento.

IV — As nossas jazidas do Sul offercem condições de explorabilidade commercial mais que sufficientes para permittir que o capital tome a iniciativa de exploral-as.

Foi obedecendo a esse criterio que o Governo e a administração publica tomaram as iniciativas seguintes:

Primeiro — Promover por intermedio do serviço geologico as pesquisas estudos e perfurações indispensaveis para o melhor conhecimento das jazidas, afim de em cada caso particular ser possível avaliar as circunstancias locais que podem influir no valor commercial.

Nesse campo ha muito a fazer. Foi principalmente devido á iniciativa official, promovendo os conhecimentos scientificos, que, por intermedio da Geological Survey, os Estados Unidos viram a sua industria mineral progredir de uma forma maravilhosa.

Posso informar que para aquelle fim referido S. Ex. o Sr. Ministro da Agricultura já por telegramma recommendou 4 grandes sondas modernas.

Segundo — Ligar os principais districtos carboniferos á rede ferro-viaria existente, e promover a fixação de tarifas capazes de permittirem um transporte economico.

As regiões que justificam para o momento essa assistencia são: Primeiro — o districto de S. Jeronymo, Butiá e circumvizinhanças.

Segundo — o districto de Tubarão. Terceiro — o districto carbonifero do terço paranaense, no rio das Cinzas e no Laranginha.

Os dois primeiros exigem apenas pequenas linhas em cerca de 25 kilometros ou menos de extensão. O districto do Paraná requer linha de maior desenvolvimento, mas que irá percorrer uma zona de terra roxa das de maiores perspectivas futuras, se a ligação for feita, como deverá ser, por uma linha ligando a rede ferro-viaria do Paraná á da Sorocabana em Ourinhos.

A única solução commercial para o problema do carvão no Rio Grande, pelo que diz respeito á ligação-ferrea, será a ligação da rede de Porto Alegre com a do Rio Grande a Bagé, logo que isso seja commercialmente possível. Não ha outro meio do carvão ser exportado a frete barato para os portos do Brasil senão promovendo-se as descargas automaticas no caso da barra do Rio Grande.

Enquanto não se alcançar essa ligação ferro-viaria será possível obter da Auxiliar o transporte do local das minas ao porto do Rio Grande a preço supportavel para o commercio do carvão.

Já o Governo entabou negociações para, sem dispendio immediato, promover, por intermedio das Companhias ferro-viarias do Sul, essas medidas urgentes.

Já os primeiros reconhecimentos foram executados.

Ao Congresso Legislativo caberá apparellhar a administração publica para a realização definitiva e immediata da necessidade urgente.

Terceiro — Promover aqui a demonstração pratica, sempre necessaria aos capitães desconfiados, de que a pulverização e os gazogeos são realmente a unica solução, e a solução sobremaneira vantajosa para o uso do nosso combustivel mineral.

Para isso, logo depois da chegada do Dr. Assis Ribeiro, partiu para os Estados Uni-

dos o Sub-Director da Locomoção, Dr. Silva Freire, para promover a immediata execução do seguinte:

a) Encomendar uma installação para a pulverização do carvão em pó a ser estabelecida na Barra do Pirahy, com a capacidade minima de 50.000 toneladas annuaes.

b) Acompanhar a construção de 6 locomotivas construidas para funcionarem a carvão em pó e especialmente com o nosso carvão; e a de pequeno gazogeo para funcionar em Engenho de Dentro. Se não houver difficuldades insuperaveis em fretes e transportes, a installação e essas machinas estarão funcionando antes de 31 de Dezembro deste anno.

c) Negociar a patente para o Governo, tendo em vista evitar que a especificação, como era de recelar, viesse a dificultar a sua generalização.

Esse trabalho já vai adiantado. Posso desde já affirmar que o uso da patente tanto para as locomotivas como para as machinas fixas, será bastante modico e não pesará absolutamente nas installações.

Sinto, no interesse das negociações, e para demonstrar a providencia desta iniciativa, não poder ler aqui a correspondencia reservada que acaba de chegar da America.

Só mais tarde será ella publicada.

A unica medida complementar necessaria por parte da administração publica seria contratar, como estímulo, com as minas, o carvão necessario ao seu consumo. O resto caberá á iniciativa particular.

É necessario reconhecer aqui que no terreno pratico esta tem feito o que della se deveria esperar. Como factos demonstrativos citarei:

a) Os trabalhos de perfuração que estão sendo criteriosamente executados no sertão do rio Laranginha, no Paraná, por Companhia organizada em S. Paulo;

b) As perfurações profundas realizadas a oeste do districto carbonifero conhecido de S. Jeronymo a Butiá, por iniciativa dos Srs. Buarque de Macedo e Hortá Barbosa, e onde se acaba de verificar a existencia de uma camada nova de carvão com 4m,5 de espessura;

c) A encomenda de uma installação para a pulverização em uma machina fixa feita pelo Sr. Theingauts, para a sua fabrica de tecidos no Rio Grande do Sul;

d) A iniciativa do Sr. Pedro Carneiro, para a exploração das minas do rio das Cinzas.

É sem duvida ainda outras iniciativas haverá, encobertas ou hesitantes.

Agradeço a V. Ex., Sr. Presidente, aos Srs. Ministros de Estado e a todos vós a benevolencia que me dispensaram nesta hora de attenção. Conto que levareis para casa, hoje, não os sonhos a que a nossa imaginação de sul-americanos e de latinos nos acostumou, mas a consciencia de que já ha um vasto caminho percorrido para a solução desse nosso maximo problema.

Tareis desta palanstra as illações que suggerir o vosso entendimento no concernente ás perspectivas de um futuro industrial.

Marcas de fabrica e commercio

Em reunião do Conselho Administrativo da Liga do Commercio, realizada em Maio, foi lida a representação que em seguida é transcripta, resolvendo-se nomear uma comissão para promover o estudo da questão das marcas de fabrica e de commercio e ouvir opportunamente, sobre o projecto que tivesse sido elaborado, a opinião do Sr. Dr. Herbert Moss. A representação era redigida nos seguintes termos:

«Ilm. Sr. Presidente da Liga do Commercio. — Prezado Senhor. — Janowitz Wahle & C., socios desta Associação, que nestes últimos tempos tem prestado tão assinalados serviços ao commercio do Rio

de Janeiro, vêm lembrar a V. Ex. a necessidade de cogitar, sem mais demora, de um problema que tem sido descuidado, apesar da sua grande importância e apesar de interessar todos os negociantes e industrias sem excepção.

Na vida privada, nas relações individuais a assignatura pessoal é cercada de todas as garantias e estas garantias sobem de importância quando se trata da assignatura de um negociante. A marca de fabrica é de commercio, que também é uma assignatura, pois é o meio que tem o comprador ou consumidor de verificar a procedencia do artigo, que pretende adquirir e representa por vezes o maior valor no activo de um negocio, pois é o "good will" de que se occupam os escriptores americanos. É no entretanto desprovido de garantias no Brasil, causando graves prejuizos aos negociantes e industrias, que trabalham entre nós e ao mesmo tempo fazendo-nos alvo no estrangeiro de commentarios desfavoráveis.

Um negociante probo e trabalhador, registra uma marca na Junta Commercial e julga tal-a creada de todas as garantias, começa a fazer os despendiosos reclamos, acredita o seu producto e quando os resultados começam a surgir, é prevenido que em outros Estados a sua marca foi registrada sem a menor variante, por um concorrente pouco escrupuloso. Sem perda de tempo procura um profissional para saber se a marca registrada na Junta Commercial do Districto Federal não é valida em todo o Brasil, a resposta não se faz esperar e é pela affirmativa. O negociante respira e julga ter a batalha vencida, porém, a sua satisfação desaparece diante da informação que a jurisprudencia vem estabelecendo de uns tempos para cá que os Estados podem registrar marcas e que os depositos não devem ser negados pela Junta Commercial do Districto, mesmo que já exista outra marca igual anteriormente registrada.

Esta jurisprudencia importa em destruir o principio basico deste ramo do Direito Industrial.

Palavras de linguagem commum são registradas por negociantes pouco escrupulosos, que querem fazer monopólio de certas expressões, para depois usarem de *chantage* contra negociantes que as vêm usando na maior boa fé, e que não podem imaginar que não sejam um patrimonio commum.

A falta de publicação do «clichê» permite descrições capciosas que não deixam terceiros conhecerem as marcas que foram registradas, para não mais usal-as de futuro. A necessidade de se exigir a idoneidade profissional e moral dos que se occupam dos registros para terceiros, também se impõe, assim como muitas outras medidas, que a pratica vem apontando.

Os supplicantes pedem, pois, a esta benemerita Liga que seja promovido sem mais demora a elaboração de uma lei sobre este importante assumpto, ouvindo-se previamente, a Junta Commercial, o Instituto dos Advogados, os negociantes e industrias, os que se occupam de registro de marcas, os que tem estudos especiais sobre este assumpto; os consules estrangeiros, para, recolhidas todas estas opiniões, sejam as mesmas enviadas a um profissional especialista sobre o assumpto, afim de relatar o projecto.

Assim terá o commercio uma lei elaborada pelo proprio commercio, porém terá sacrificado o seu direito de critico, se, por desidia, negligencia ou de interesse, deixar de colaborar nesta utilissima iniciativa.

— Em Junho o Supremo Tribunal Federal julgou em definitiva a questão das marcas do *Fernet Branca* e do *Fernet Brioschi*, con-

cernente a praça de S. Paulo. De conformidade com o parecer do relator, o Tribunal resolveu que os réos appellantes não expuzeram a venda objectos revestidos de marca limitada, que é o que prohibe o decreto numero 5.424, de 10 de Janeiro de 1905; e importaram e expuzeram a venda producto que não se confunde com outro, com a sua marca registrada no estrangeiro e aqui. Por esses fundamentos, julgou improcedentes os embargos e condemnou os autores nas custas.

— Em Julho o Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro dirigio á Camara dos Deputados a seguinte representação que foi lida e remetida á Commissão de Constituição e Justiça.

«O Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, em nome das classes de que é orgão, vem, respeitosa e sollicitar ao Congresso Federal a conversão em lei do projecto n. 190, de 1915, que munda comprehendendo na competencia assegurada á Junta Commercial da Capital Federal, pelos decretos ns. 1.236, de 1901, e 5.424, de 1905, as marcas registradas nos Estados. Esse projecto, apresentado pelo illustre parlamentar Sr. Dr. Euzébio de Andrade, substancia da melhor maneira o pedido constante da representação que em Outubro do anno proximo findo este Centro teve a honra de dirigir a essa Camara, expondo a situação verdadeiramente precaria em que ficaram o commercio e a industria quanto á indispensavel garantia e defesa das marcas de fabrica ou de commercio, por força de uma imprevista innovação da jurisprudencia já firmada neste fóro, com relação á competencia da Junta do Districto Federal para denegar deposito ás marcas registradas nas Juntas Commerciaes dos Estados, sempre que tais marcas coincidissem com outras, em tudo identicas ás já aqui registradas ou depositadas, ou fossem ou não a imitação prevista no art. 8 da lei de 1904.»

Tudo indica que, em boa e sã doutrina, diante mesmo da expressa disposição da lei e do regulamento respectivo, a Junta Commercial desta Capital não deve — como durante longo tempo nunca foi — ser negada essa competencia. Essa Junta, «ex-vo» do art. 4º da lei n. 1.236, de 24 de Setembro de 1901, é a competente para o registro das marcas estrangeiras e depositos das registradas em outras Juntas ou Inspectorias. A lei citada estatue e regula no seu artigo 9º, § 1º a *precedencia*, e no § 3º cogita da hypothese do registro de marcas identicas ou semelhantes, em Juntas diversas, *resolvendo sempre os direitos de quem, chronologicamente, as requerer primeiro*. Entre os registros prohibidos, figuram no art. 5º §§ 5º e 6º as marcas que reproduzem outras já de posse dessa garantia ou que destas sejam imitação capaz de gerar erro ou confusão.

A lei pune criminalmente os contraventores e cerca ainda de outras garantias os legítimos possuidores das marcas legalmente registradas.

Não podia, portanto, ser outra a conducta da Junta, senão a denegação do deposito, desde que o assentimento a este importasse na violação de direitos adquiridos. Apparelhado que funciona como «deposito central das marcas registradas em outras juntas», orgão com plena e exclusiva alçada para o registro de marcas estrangeiras, a acção da Junta Commercial da Capital da Republica não pôde deixar de, sob esse ponto de vista, e em casos de tal natureza, ampliar-se abrangendo o paiz inteiro. Nem se comprehenderea o contrario, uma vez que lhe incumbe até o registro de marcas estrangeiras, para valer em toda a Republica, de conformidade com o interesse publico e a letra de tratados e convenções internacionais. Não fóra crível que, dando-lhe tal

competencia, o legislador a deixasse desarmada para, como *deposito central*, acatuar os interesses do commercio e da industria nacionaes e ficar aparelhada para resolver com justiça sobre a *prioridade*, quando se tratasse de marcas já existentes ou de tentativa de imitação.

O legislador não iria, evidentemente, negar-lhe a acção principal, confiando-lhe apenas, para a defesa de tão volumosos interesses, uma acção accessoria, mechanica, passiva. O deposito de marcas dos Estados na Junta da Capital da Republica é, assim, por todos os motivos, uma necessidade inclinavel, de que o registro nas Juntas estaduais deve ser um complemento para maior facilidade da prova inicial, por parte dos interessados.

O projecto do illustre Deputado Sr. Dr. Euzébio de Andrade, que já obteve parecer favoravel do seu distincto relator na Commissão de Constituição e Justiça dessa Camara, Sr. Dr. Maximiano de Figueiredo, consulta perfeitamente todos os interesses em jogo e está de estrito e fiel accordo com a finalidade jurídica da Junta Commercial da Capital da Republica, com a letra e o espirito das convenções e tratados que, a esse respeito, o Brasil tem assignado, e com as justas reclamações do nosso commercio e industria. Por todos esses motivos, espera este Centro, confiante no alto espirito de sabedoria e patriotismo do Congresso Federal, que o referido projecto não tarde a ser convertido em lei, dando assim uma solução sã e urgente ao caso que serve de motivo a esta representação.

— Em Novembro o Conselho Administrativo da Liga do Commercio resolveu confiar o estudo da questão concernente ao registro das marcas de fabrica e de commercio ao Sr. Dr. Esmeraldino Bandeira que, accltando a incumbencia, pediu que fossem convidados os interessados a levarem ao conhecimento da Liga, para lhe serem transmitidas, as indicações relativas a esse assumpto.

Alistamento eleitoral

Em Agosto o Sr. Meilo Franco apresentou na Camara o seguinte projecto de lei reorganizando o Conselho Municipal da Capital da Republica e dando nelle especial representação ás diferentes classes sociais:

Art. 1º. No triennio de 1917-1919 o Conselho Municipal será constituído por 24 Intendentes municipais, dos quaes:

a) seis serão nomeados pelo Presidente da Republica e de sua livre escolha;

b) dois serão nomeados pelo Presidente da Republica, dentre os dez maiores contribuintes do imposto predial;

c) dois serão nomeados pelo Presidente da Republica dentre os dez maiores contribuintes do imposto de industrias e profissões;

d) quatorze serão eleitos, na forma abaixo, pelas seguintes associações existentes no Districto Federal e revestidas de personalidade jurídica:

1 pela Associação Commercial;
1 pela Associação dos Empregados no Commercio;
1 pelo Centro Industrial;
1 pela Academia Nacional de Medicina;
1 pelo Instituto dos Advogados;
1 pelo Club de Engenharia;
1 pelo Club dos Funcionarios Publicos Civis;
1 pelo Club dos Funcionarios Municipaes;

1 pela Congregação da Escola Normal;
1 pela Associação de Imprensa;
1 pelas sociedades sportivas em geral.
1 pelo Club Militar;
1 pelo Club Naval;

1 pelas associações sportivas em geral;

Art. 2º. No dia 15 de Janeiro de 1917 as referidas associações reunir-se-hão em assembleia geral, na afórma dos respectivos estatutos, para a eleição do seu representante no Conselho Municipal, e, no dia seguinte enviarão ao Ministro do Interior o resultado da eleição, em officio acompanhado da cópia da acta da assembleia geral, com as assignaturas authenticas dos associados votantes e um exemplar dos estatutos.

§ 1º. As associações operarias e sportivas elegerão o respectivo representante pelo mesmo processo da disposição anterior, sendo considerado eleito — caso as ditas associações não se tenham congregado para suffragar o mesmo representante — o da que houver contribuído com maior numero de votos.

§ 2º. O representante de cada associação poderá ser, ou não, tirado do seu proprio corpo social.

§ 3º. No caso de recahir sobre a mesma pessoa a escolha de duas ou mais associações, o eleito optará por uma das representações no prazo de tres dias, devendo as outras, dentro de dez dias da data dessa opção, proceder á nova eleição de seu representante.

§ 4º. Se alguma das associações, no prazo da lei ou na data da eleição, não fizer a escolha do respectivo representante, o Presidente da Republica, mediante comunicação da vaga, feita pelo Conselho, fará a nomeação do representante da associação em falta, preferindo para o cargo pessoa que exerça profissão referente a tal associação.

Art. 3º. Durante os cinco dias seguintes á eleição, o Ministro do Interior fará publicar no «Diario Official» as comunicações recebidas, as cópias das actas de cada associação, com as assignaturas devidamente authenticadas, assim como quaisquer reclamações sobre o processo e resultado da eleição.

Art. 4º. Findo esse prazo, será convocado o Conselho Municipal a reunir-se em sessões preparatorias, sob a presidencia do mais velho, para eleição da Mesa e das comissões permanentes.

Paraphrasis unico. As questões relativas á eleição serão resolvidas pelo proprio Conselho, cujas sessões preparatorias se prolongarão, quanto seja necessario, até o dia 31 de Janeiro.

No reconhecimento de poderes dos Intendentes eleitos terão voto os dez Intendentes nomeados pelo Presidente da Republica e os representantes das associações sobre cuja eleição não houver reclamação alguma.

Art. 5º. São insanavelmente nullas as eleições das associações em que, pelos meios regulares de prova, se demonstrar terem votado individuos não alistaveis, por qualquer dos motivos especificados no art. 70 da Constituição Federal.

Paraphrasis unico. O preenchimento da vaga, no caso de nullidade da eleição, pelo motivo declarado na disposição acima, se fará por nomeação do Presidente da Republica, guardada a preferencia do que trata o § 4º do art. 1º.

Art. 6º. Ninguém poderá ser nomeado ou eleito Intendente municipal sem ter tido resistencia effectiva no Districto Federal nos tres ultimos annos anteriores á nomeação ou eleição.

Art. 7º. Nenhuma associação poderá concorrer para a eleição dos Intendentes não depois de decorridos dois annos da aquisição de sua personalidade jurídica.

Art. 8º. O Conselho fará annualmente duas sessões ordinarias: a primeira, de 1 de Abril a 30 de Junho; a segunda de 1 de Outubro a 31 de Dezembro, não podendo

prorogar as suas sessões, nem se reunir extraordinariamente, salvo convocação motivada do Prefeito.

Art. 9.º Os Intendentes não poderão vencer mais de 600\$ por mez, a titulo de representação, durante o tempo do mandato, e mais 40\$ diários, a titulo de subsídio, somente no periodo das sessões do Conselho.

Art. 10. O Poder Executivo expedirá o regulamento desta lei dentro em um mez de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 17 de Agosto de 1916.— *Afranio de Mello Franco*, relator.»

Este projecto, porém, foi rejeitado pela Comissão de Constituição e Justiça, em Novembro, tendo então o Sr. Gonçalves Mala apresentado o seguinte substitutivo:

«Considerando que adiadas as eleições federaes e do Districto Federal até que entre em execução a nova lei eleitoral, não será possível a renovação popular do actual Conselho, que termina o seu mandato em 15 de Novembro do corrente anno;

Considerando que os arts. 34 e 67, da Constituição, dão ao Congresso a competência para, em leis ordinarias, resolver sobre a organização do Districto Federal, provendo, portanto, sobre todos os actos da sua vida politica e administrativa como achar mais conveniente;

Considerando que, não obstante a falta de poder legitimo municipal, nem por isso se anormalizaria a vida politica e administrativa do Districto, porque pela propria lei organica em vigor o Prefeito exerceria o governo local em toda a sua attitude;

Considerando, porém, que seria preferivel, no interesse dos serviços municipaes, manter os dous poderes, executivo e legislativo, independentes;

Considerando que não seria conveniente a prorrogação do mandato aos actuaes intendentes, eleitos para um prazo certo e determinado; e que essa prorrogação de mandato equivaleria a uma nomeação desses intendentes, e, neste caso, seria preferivel que a nomeação recaísse em outros cidadãos da confiança do Poder Executivo;

Considerando que os novos intendentes nomeados exerceriam os seus cargos somente enquanto não estivesse em vigor a nova lei eleitoral e não fossem eleitos os novos intendentes;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Para administrar o Districto Federal, durante o anno de 1917, o Presidente da Republica nomeará uma comissão federal de 24 membros, sendo: seis escolhidos entre os representantes das classes commerciaes; seis, entre os representantes das classes industriaes, seis entre o operariado e seis entre os representantes das classes liberaes, isto é, dos medicos, advogados, engenheiros e profissionais das bellas-artes.

Paraphrasis unico. Essa comissão funcionará como Conselho Municipal e com todas as prerogativas concedidas pelas leis vigentes aos seus membros, podendo o seu exercicio ser prorogado por mais um anno, se, ao terminar o primeiro anno, não estiver em execução a nova lei eleitoral.

Art. 2.º Do dia 15 de Janeiro ao dia 15 de Fevereiro, as associações representativas de todas as classes, que tenham a devida personalidade juridica, enviarão cada uma ao Presidente da Republica uma lista de tres nomes dos seus candidatos á referida Comissão Federal.

Art. 3.º Feitas as nomeações pelo Presidente da Republica e referendadas pelo Mestabelecido no art. 2º para recebimento nistro da Justiça, dez dias depois do prazo

das listas, será pelo mesmo Ministro feita a respectiva convocação para a primeira sessão ordinaria, que se realizará a 1 de Março.

Art. 4.º Installada a comissão, reger-se-ha ella na sua organização e em todas as suas deliberações pelo regimento interno em vigor do actual Conselho Municipal, com a mais absoluta autonomia e sem dependencia de qualquer especie do Executivo Federal.

Art. 5.º A Comissão fará duas sessões ordinarias: a primeira de 1 de Março a 31 de Maio, e a segunda de 1 de Setembro a 30 de Novembro.

Art. 6.º Os membros da comissão perceberão 600\$ annuaes de ajuda de custo e 40\$ diários durante o tempo das sessões, sejam ordinarias, sejam extraordinarias, convocadas pelo Prefeito.

Art. 7.º As nomeações a que se refere esta lei só poderão recahir em pessoa domiciliada no Districto Federal.

Art. 8.º As vagas occorridas serão preenchidas por nomeação do Presidente, nos termos do art. 3º e tiradas das listas referentes ás respectivas classes, remetidas para primeira escolha.

Art. 9.º As vagas se darão por morte ou renuncia, nos termos do regimento interno do actual Conselho e devem ser comunicadas ao Presidente da Republica pelo Presidente da Comissão Federal.

Paraphrasis unico. O renunciante não poderá ser novamente nomeado.

Art. 10. Os titulos de nomeação serão isentos de impostos.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario. — *Gonçalves Mala*.

Tambem este projecto não logrou transformar-se em lei, dando lugar ao que, depois de emendado pela Camara e pelo Senado, foi origem, finalmente, do decreto legislativo n. 3.206, de 20 de Dezembro de 1916, cujo art. 4º prorogava até 31 de Março de 1917 o mandato do Conselho Municipal; acto este julgado inconsistente, mais tarde, pelo Supremo Tribunal Federal, em referencia ao orçamento votado no decurso da alludida prorrogação.

— Perseverando na iniciativa de promover a representação da classe nos corpos legislativos municipal e federaes, a Liga do Commercio commetteu, em Novembro, ao Sr. Dr. Salles Filho a incumbencia de promover o alistamento eleitoral dos seus associados e em geral dos membros do commercio que a ella tinham recorrido e viessem a recorrer para esse fim.

— De conformidade com deliberação tomada em reunião plena effectuada em Outubro, a Liga do Commercio dirigio officios a diversos representantes da nação, nas duas casas do Congresso Nacional, pedindo o seu concurso para que na constituição do Conselho Municipal possam votar e ser votados os negociantes estrangeiros.

De entre as respostas recebidas por essa associação e que foram publicadas, é de notar a do Sr. Gonçalves Mala contendo um trecho em que affirma que esse direito ao voto municipal do estrangeiro é coisa velha, pacifica, existindo sem inconveniente e sem estranhezas em mais de dous terços dos Estados da Federação.

Limites interestadoaes

Em reunião solemne que se realizou em Outubro no Palacio da Presidencia da Republica, foi assignado, com assistencia de numerosos representantes de diferentes classes sociais, o accordo celebrado entre os Estados de Santa Catharina e do Paraná, com a intenção do Sr. Presidente da Republica, para solver a questão de limites pendente entre esses dous Estados.

— A Directoria da Liga do Commercio, tendo comparecido a esse acto, fez entrega do seguinte officio:

«Exm. Sr. Presidente da Republica. — A Liga do Commercio, em obediencia á resolução do seu Conselho Administrativo, tomada na sessão de 16 do corrente, tem a honra de apresentar a V. Ex. as suas mais respeitadas e entusiasticas felicitações pelo seu gesto altamente patriótico, promovendo e conseguindo o accordo, entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, relativo aos seus limites.

Convencido de que interpretamos não só o sentir da Liga, mas tambem o de todo o commercio do Brasil, nos prevalecemos do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da nossa mais elevada e respeitosa consideração.»

Ensino profissional

A Sociedade Nacional de Agricultura dirigio em Abril ao Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio a seguinte representação:

«A Sociedade Nacional de Agricultura tem a satisfação de comunicar a V. Ex. que em sessão de sua Directoria foi deliberado pedir ao Governo a sua attenção para a necessidade da criação de escolas praticas de Capatazes annexas a todos os postos zootecnicos e nucleos de criação sob a direcção do Ministerio da Agricultura.

A Sociedade Nacional de Agricultura tem o dever de ponderar a V. Ex. o alto alcance pratico que essa medida vem trazer ao desenvolvimento regular da industria pecuaria brasileira.

A experiencia de instituição identica annexa á Escola Superior de Agricultura de Montevideo é uma prova da grande utilidade da instituição.

Sem o minimo aumento de despesa o Governo podia instituir essa nova fonte de progressos no ensino agricola primario de caracter eminentemente pratico.

Bastaria que todos os empregados jornaleiros que se applicam nos diversos misteres e serviços daquelles nucleos fossem obrigados a frequentar á noite o curso pratico de rudimentos de agricultura e pecuaria, desenvolvendo-se por essa forma um ensino methodico do pessoal que iria mais tarde prestar relevantes serviços nos centros produtores incipientes.

A imitação do que se faz em Montevideo e que o Governo devia mandar estudar *in loco*, o Brasil veria logo a organização de um pessoal indispensavel ás explorações pecuarias e dotado de conhecimentos methodicos e racionais dos seus naturaes encargos nas fazendas de criação.»

— Pela lei de orçamento geral da despesa para 1917, art. 65 e alíneas adiante indicadas, foi o Governo autorizado:

XV. A despendar até a quantia de cem centos de réis em auxilios á Prefeitura do Districto Federal, para a criação de uma Escola Normal Modelo de instrucção profissional e technica.

XVIII. A despendar até a quantia de 120:000\$ para a compra do prédio da antiga Escola Agricola União e Industria, em cuja posse se acha desde Julho de 1913, para o fim de nelle funcionar a Escola Practica de Agricultura Mariano Procopio, no Estado de Minas Geraes, abríndo para isso o necessario credito.

XIX. A estabelecer uma Fazenda Modelo no Estado da Bahia, abríndo o necessario credito.

— A mesma lei citada contém as seguintes determinações:

Art. 72. Fica transferido á Municipalidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, o Posto Zootecnico do mesmo nome,

exonerada a União de quaesquer encargos decorrentes do custeio e administração d'elle.

Paraphrasis unico. Ficando o Governo tambem autorizado a entrar em accordo com o Governo do Estado de S. Paulo para transferir ao mesmo a Escola de Aprendiz Artífices do Ministerio da Agricultura, em identicas condições ao estabelecido com o Instituto Technico e Profissional de Porto Alegre.

Art. 72 A. O Governo modificará o regulamento que baixou com o decreto numero 12.012, de 29 de Março de 1916, para o fim de reduzir as despesas com o pessoal da Escola Superior de Agricultura e de Medicina Veterinaria.

Art. 73. Os Aprendizes Agricolas, dentro da verba orgamentaria e a juizo do Governo, poderão funcionar sob o regimen de internato.

Art. 89. O Presidente da Republica é autorizado:

VI. A entrar em accordo com a Prefeitura do Districto Federal para a criação de uma Escola Normal de Artes e Officinas, podendo ceder-lhe os terrenos e prédios da rua General Canabarro, onde funcionou a Escola Superior de Agricultura, ou permutal-os por outro prédio que se adapte á instalação do Orphanato Ozorio.

— Por decreto n. 12.012, de 29 de Março, foram transferidas as sedes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e da Escola Medica ou Theorico-Practica da Bahia, para a Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, reunindo os tres mencionados estabelecimentos de ensino em um só, com a denominação de Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Recenseamento

— Pela lei de orçamento geral de despesa para 1917, art. 65, alinea XVI, foi o Governo autorizado a entrar em accordo com os Governos estaduais no sentido de ser realizado por funcionarios locais o recenseamento geral da Republica em 1920, mediante auxilio, cujo importancia deverá ser proposta ao Congresso Nacional logo que esteja orgada a despesa.

Expansão economica

— Pela lei de orçamento geral da despesa para 1917 foi feita a seguinte determinação:

Art. 66. O Governo entrará em accordo com a Sociedade Brasileira de Animação á Agricultura, com sede em Paris, para que esta se incumba do Serviço de Expansão Economica na Europa, sem augmento de despesa.

Alfandegas

Em Fevereiro o Sr. Inspector da Alfandega, de accordo com a circular n. 10, baixou portaria declarando que são os seguintes os generos a serem despachados a bordo ou «sobre agua»:

Aço em chapas simples, lisas ou estriadas no laminador: em barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de tonéis de pilas ou fardos, e em geral laminados de qualquer feitio.

Aduellas.
Alabastro, marmore, porphyro, jaspa e pedras semelhantes, em bruto, em pó e em obras.

Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachas, caldeiras e quaesquer outros semelhantes não classificados.

Alhos.
Alpiste painço.
Amarras e amarretas.

Amianto ou asbesto, em bruto ou em obras.

Ancoras, ancoretas e feteixas.
Animaes vivos.

Apparelhos de movimento ou transmissão.
Arame (fio) de ferro, de qualquer qualidade e grossura, simples ou galvanizado.

Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer especie.

Ardosia (louza) em bruto, em taboas, telhas ou ladrilhos.

Argilla ou areia de moldar.
Arroz.

Assucar de qualquer qualidade.
Aveia.

Azeite de qualquer qualidade.
Azulejos.

Banha ou unto de porco.
Barcos ou embarcações pequenas.

Barcos ou embarcações miludas.
Barro em bruto.

Batatas alimenticias inglezas e seme-
lhantes.

Baterias a vapor para trabalhos de laboratorios clinicos e pharmaceuticos, fabricas e officinas de confeiteiro, com todas as suas pertences.

Bebidas fermentadas.
Bombas e burrinhos movidos a vapor.

Borra de azeite ou de vinho.
Cal em pedra ou em pó.

Canos de chumbo, de ferro ou de barro para qualquer uso.

Caril.

Carne verde ou fresca, secca (xarque), em salmoura ou fumada e de qualquer outro modo preparada, como presuntos, conservas, salames e extractos.

Carros e outros vehiculos de qualquer qualidade para condução de pessoas ou de mercadorias e suas pertences.

Cebolla ou cebollinhas.

Cera em bruto ou preparada.

Cevada.

Chapas de ferro para cobrir casas.

Chumbo em barra, linguados, em pedaços ou de qualquer modo, em bruto, em lençol, laminas, pastas ou fios e em ligas para typos e para manecas.

Cimento romano ou de Portland e semelhantes.

Cobre em bruto ou preparado.

Colla de gelatina.

Cordoalha de qualquer qualidade.

Correntes de ferro de qualquer qualidade.

Cortica em bruto ou em rolas.

Couros e pelles de qualquer qualidade em bruto.

Crina animal ou vegetal.

Estanho em barras, verguinhas, folhas e de qualquer outro modo, em bruto.

Esteiras de palha de qualquer qualidade.

Farelo e restolho de qualquer qualidade.

Farinha de trigo, de milho, arroz, batata, polvilho, amido ou féculo amylicca e semelhantes.

Felção de qualquer qualidade.

Feno, alfafa e quaesquer outras forragens.

Ferro fundido, ou guza: em chapas simples, lisas ou galvanizadas; em barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para tonéis, pipas e fardos e em geral laminados, de qualquer feitio.

Fogões de ferro, fornos e fornalhas, fogareiros, panelas simples de tres pés e outros artigos semelhantes.

Folles de qualquer qualidade.

Frutas verdes, seccas ou passadas, em conservas ou de qualquer modo preparadas ou confeitadas.

Fumo em folha, picado ou desfiado, em pasta para mascar, em rapé ou tabaco e em cigarros ou charutos.

Garrafas vazias de vidro ordinario, em gigos ou em cestas.

Gesso em bruto ou em obras.

Giz em pedra, pó, ou de qualquer modo preparado.

Guano e outros adubos para a terra.

Guindastes de qualquer qualidade.

Junco ou rotim em bruto.

Juta e canhamo em fio, simples, para tecelagem, cru ou tinto.

Legumes, farinaceos e hortaliças de qualquer qualidade, frescos, seccos, em salmoura ou em conserva de qualquer qualidade.

Leite em conserva ou de qualquer modo preparado.

Licores de qualquer qualidade.

Linguas ou intestinos de quaesquer animaes, seccos, em salmoura, em conserva ou qualquer modo preparados.

Linho juta e canhamo em bruto.

Louça em ladrilhos e em aparelhos e peças não classificadas.

Machinas e instrumentos de qualquer qualidade, proprios para lavar a terra, para mineração, para fabricas, officinas, para navegação e para estradas de ferro.

Madeira de qualquer qualidade, em bruto ou em obras grossas.

Manteiga de vacca.

Massas alimenticias.

Milho.

Moinhos movidos a vapor ou força hydraulica.

Molhos ou liqu'dos temperados para comida.

Motores fixos, locomove's ou portateis.

Oeres de qualquer qualidade.

Óleo de linhaça.

Ovos de gallinha e de outras aves domesticas.

Palha, esparto, caivo, pita, plassava e outras materias filamentosas, em bruto ou em rama.

Papel em massa, de qualquer qualidade, para fabricação de papel.

Papel ordinario, proprio para embrulho, sem impressão.

Papel para impressão de jornaes.

Parafina em massa.

Peças de ferro para edificação de casas ou armazens, para construcção de barcos, pontes, cercas, postes telegraphicos e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas.

Pedrneiras.

Pedras de cantaria ou de granito, em bruto ou em obras.

Peixes não classificados, mariscos, ostras ou outros moluscos e ovas, frescos, seccos, salgados, em salmoura, ou em conserva, de qualquer modo preparados.

Pontas, ossos, unhas de quaesquer animaes.

Pós de sapatos.

Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.

Queijos de qualquer qualidade.

Remos e croques.

Sabão commum ou de lavagem.

Sebo ou graxa de qualquer qualidade.

Sementes para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura.

Tachos de ferro fundido para assucar.

Tijolos e telhas de qualquer qualidade.

Tintas preparadas a agua, de qualquer qualidade, proprias para escrever, e preparadas a óleo para impressão, lithographia ou pintura de casas.

Tornos movidos a vapor.

Torradores d'ferro para farinha.

Toucinho salgado ou em salmoura.

Trapos, ourelas e aparas de qualquer qualidade.

Trilhos de ferro ou aço.

Vélas de qualquer qualidade.

Vidros em chapas ou laminas, para vidraças, claraboias e navios.

Vime em bruto ou em laças ou mólhos.

Vinagre commum ou de cozinha.

Vinhos e quaesquer outros liqu'dos ou bebidas alcoholicas.

Zinco em barras ou linguados, em pedaços ou resíduos, em bastões para pilhas electricas ou de qualquer outro modo, em bruto.

— Em Fevereiro o Sr. Ministro da Fazenda expedio circular aos chefes das repartições subordinadas ao seu Ministerio, declarando que «as alfandegas devem pedir os pareceres technicos dos engenheiros pertencentes ao Ministerio da Viação e com exercicio nos Estados, sempre que houver necessidade de se proceder á verificação dos requisitos para que as mercadorias sujeitas a despachos possam gozar de isenção de direitos ou diminuição de taxa, salvo no caso de existencia de disposição contratual definindo regimen especial, de fiscalização; que tal verificação pelo mesmo Ministerio da Viação, por se tratar de pessoal ao mesmo subordinado, deve ser gratuita.»

— O Sr. Ministro da Fazenda, igualmente em Fevereiro, mandou declarar ao Delegado Fiscal em Alagoas, em resposta á sua consulta, que, para evitar reclamações, as malas contendo amostras de valor de mercadorias estrangeiras, conduzidas por viajantes, sem os documentos da Alfandega da procedencia, devem ser conferidas, avallando-se as mercadorias e exigindo-se a assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 30 dias, para ser extrahida prova de se tratar de mercadorias nacionalizadas, isto é, certidões passadas pela Alfandega por onde tenham transitado taes mercadorias.

— Em Março o Sr. Ministro da Fazenda foi declarado aos chefes das repartições subordinadas, em circular de hontem, ter resolvido que na organização dos manifestos de carvão de pedra seja dispensada, conforme se faz no despacho do mesmo, a differença para mais, ao acrescimo, que não exceda de 3 0/0, nos termos da secção 8ª do capitulo 3º, titulo 8º da Nova Consolidação das leis das Alfandegas; e pedio ao Ministerio das Relações Exteriores dar conhecimento aos Consules do Brasil da concessão feita, como acima.

— Attendendo, em Março, á reclamação do Centro do Commercio e Industria de São Paulo, contra o modo por que a Alfandega de Santos effectuava os pagamentos dos direitos de importação pagos em ouro, o Sr. Ministro da Fazenda ordenou que taes restituições sejam feitas em moeda ouro, ou, na falta desta, em papel, feita a necessaria conversão á taxa pela qual foram adquiridos os vales ouro para o pagamento dos direitos.

— Ainda no mez de Março, a Associação Commercial dirigio ao Sr. Ministro da Fazenda a seguinte representação:

«Exm. Sr. Ministro da Fazenda. — A Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, em nome do commercio desta praça, tem a honra de vir expor a V. Ex. o seguinte:

Pela ordem n. 1.122 desse Ministerio, foi determinado ás Alfandegas que classificassem todos os tecidos bordados a tear, como tecidos lavrados, e os bordados com agulha como tecidos bordados, para o effeito de passarem a pagar estes ultimos mais 40 0/0 de direitos do que os primeiros, isto é, os bordados a tear.

O commercio importador foi surpreendido com essa profunda alteração nos impostos respect'ros, com graves damnos para todas as operações que já se achavam feitas, por força dos contratos firmados.

Tanto por esse motivo, quanto pela circumstancia de importar á medida em questão numa aggravação de direitos produzida para os artigos mais baratos, o que não é equitativo, esta Associação pede attenciosa venia para suggerir a V. Ex. reconsideração aquella ordem, mandando que continue a vigorar o art. 473 das Tarifas, o qual estabelece para as casas de salpicos

a taxa de 5\$000 sejam bordados a tear ou a agulha. Essas ultimas vendem-se por preço inferior ás bordadas a tear, e por isso mesmo não devem ficar sujeitas a um imposto mais elevado.

Assim exposta, a questão apparece tão claramente justa que esta Associação julga dispensaveis quaesquer outros argumentos, mesmo porque a solução pedida, a todos contentará.»

— Despachando, em Abril, a reclamação da Associação Commercial do Piauhby sobre a cobrança feita pela Alfandega de Parna-hyba, de taxa de capatazias sobre mercadorias de cabotagem, exportadas ou em transitto para o estrangeiro, o Sr. Ministro da Fazenda decidiu que, nos termos do artigo 603, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e de varias decisões do Thesouro, a taxa de capatazias só deve ser cobrada quando forem prestados serviços pelas Alfandegas ou Mesa de Rendas, caso em que a taxa não póde ser dispensada.

— Em Maio o Sr. Ministro da Fazenda declarou em circular aos chefes das repartições que lhe são subordinadas que nos despachos de lampadas electricas, taxados pela lei do orçamento em 2\$ por kilo, peso bruto, deve o mesmo peso ser calculado incluindo-se somente os pacotes ou caixinhas de papelão em que as lampadas venham acondicionadas.

— Em Junho a Associação Commercial recebeu do Sr. Francisco Pereira Pinto Bastos e transmittio ao Sr. Ministro da Fazenda uma representação, em que o mesmo senhor se queixava de que tendo o seu viajante seguido em Janeiro para os portos do norte com uma mala contendo amostras de gravatas e retalhos de seda perfeitamente numerados, com etiqueta com a firma da casa (referencias de todos os artigos existentes) e tendo feito já a praça do Recife, seguiu para Macelé, onde, por falta da gule da Alfandega de Pernambuco, foi-lhe negada a entrega da mala, exigindo direitos e multa em dobro; e como a demora em retirar a dita mala determinava grande transtorno e prejuizo, pedia o concurso dessa Associação para que o Sr. Ministro ordenasse a respectiva entrega.

— O Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro endereçou, em Julho, ao Sr. Ministro da Fazenda a seguinte representação:

«Exmo. Sr. Dr. Pandiá Calogeras, M. D. Ministro da Fazenda — O Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro, attendendo á solicitação de numerosas firmas desta praça, te ma honra de submeter ao esclarecido criterio e sabia decisão de V. Ex. o seguinte:

O commercio importador de bacalhão acaba de ser surpreendido com a impugnação feita por um confarante da Alfandega á classificação sob a qual sempre foi aqui despachado na aduana o bacalhão de preço mais baixo, presentemente importado em

multo maior quantidade dos Estados Unidos, em virtude da situação creada pela guerra para os mercados europeus exportadores desse producto. Esse artigo vem ha multissimos annos pagando 60 réis por kilo á Alfandega, o que regula, por tina de 58 kilos, com a incidencia dos 2 0/0 ouro, cerca de 7\$000.

Pela desclassificação agora feita passará a pagar 80 réis por kilo e o respectivo sello de consumo, de 100 réis por kilo, ou seja, totalizando, 180 réis por kilo, donde, por tina, cerca de 16\$. O artigo em questão é, convém frisar, o de terceira classe, o mais barato, e, pois, o mais amplamente consumido pelas classes pobres do littoral e do interior do paiz. Seu preço, cif. Rio, é actualmente, em média, de 66\$ por tina,

ao passo que o do bacalhão de 1ª custa, c/7 Rio, 1208, ou seja quasi o dobro. Dado que vingasse a desclassificação agora proposto na Alfandega, o artigo de qualidade inferior, e, por isso mesmo, mais barato, passaria a ficar onerado em mais do dobro que o de qualidade superior que, como acima se indicou, é muito mais caro. Aquelle começaria a pagar cerca de 15\$ por tina e este continuaria a soffrer a incidência de cerca de 7\$ por volume. Basta essa circumstancia para evidenciar a clamorosa iniquidade da desclassificação que dá motivo a esta representação, pela qual o Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro respeitosamente pede a V. Ex., fiado em sua sabedoria e patriotismo, se digno mandar que se mantenha o entendimento ha mais de trinta annos dado pela Alfandega á classificação do referido artigo. E este Centro espera confiante que V. Ex., attendendo á urgencia do caso, por tratar-se de um artigo de facil deterioração, se dignará proceder, assim, como de inteira justiça, prestando ao commercio importador assignalado serviço e consultando ao mesmo tempo os interesses do fisco, pois a imprevista desclassificação do bacalhão mais barato de tal forma encarecerá esse artigo que sua importação inevitavelmente se tornaria muito reduzida.»

— Em Novembro, a Associação Commercial dirigiu ao Sr. Ministro da Fazenda o seguinte officio:

«A Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro pede venia para levar ao conhecimento de V. Ex. de que, por officio que lhe foi endereçado pela Camara Portugueza de Commercio e Industria do Rio de Janeiro, foi scienciada que esta instituição tivera a honra de suggerir a V. Ex. a conveniencia do funcionamento diario da Comissão de Tarifas da Alfandega desta Capital.

Tão bem fundamentada se acha a pretensão da Camara Portugueza que esta Directoria se julga dispensada de adduzir novos argumentos em seu favor, limitando-se a apolal-a, esperando que V. Ex. a tomará na devida consideração, prestando, por essa forma, mais um relevante serviço á classe commercial.»

— Essa Associação, na mesma occasião, transmittio ao Sr. Ministro da Fazenda a seguinte reclamação:

«Exm. Sr. Presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Capital Federal.

Tenho a honra de sollicitar da Directoria dessa Associação Commercial a fineza de intervir junto ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda no sentido de se obter que os agentes fiscaes, na occasião em que lavrem qualquer auto de infração contra firma ou firmas commerciaes, forneçam, immediatamente, aos autoados, uma cópia dos autos lavrados, afim de lhes facilitar o processo de defesa.

Sendo a medida ora sollicitada de interesse geral da classe e de inteira justiça, esta Directoria confia em que a Associação Commercial do Rio de Janeiro a tomará na sua verdadeira importancia e lhe dará o devido apoio.

Agradecendo antecipadamente a gentileza de uma solução, valho-me do ensejo para reterar-vos os meus protestos de estima e consideração. Saude e fraternidade. — José Ribeiro de Macedo, Presidente da Associação Commercial do Paraná.»

Os Srs. Affonso Vizeu & C. transmittiram, em Dezembro, acompanhada do officio abaixo, á Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, uma representação dos viajantes de importantes firmas commerciaes do Brasil, relativa a exigencias das Alfandegas, para o desembaraço de amostras de mercadorias, levadas pelos mesmos representantes commerciaes.

Eis o officio:

«Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1916. — Exm. Sr. Dr. J. G. Pereira Lima e demais Directores da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Temos a honra de depositar nas mãos de V. Ex. e de seus dignos collegas, a quem confiamos a legitima defesa de uma classe que representa digna directamente os interesses geraes do commercio, a exposição inclusa.

No seio dessa Associação existe quem conhece quão nobre e elevada é a posição de viajantes de casas commerciaes em todas as partes do mundo, pois representam como procuradores as suas proprias firmas, e levam desde os grandes centros até os serões a expansão do credito e, *ipso facto*, o impulsionamento commercial.

Nestas condições, é justo que os defendamos das mesquinhas difficuldades que lhes querem crear os que os comparam erradamente aos contrabandistas vulgares.

Para o bom desempenho das suas commissões e para maior economia, devia existir da parte das nossas autoridades, directamente beneficiadas com os seus esforços, a maior boa vontade no sentido de que lhes fosse facilitado, tanto quanto possível, o transporte e desembaraço dos seus mostruários.

Pois, ao contrario disto, essas autoridades querem obrigar-os a despachar as suas amostras 24 horas antes da sahida dos vapores, quando, em muitas localidades, elles têm necessidade de ficar apenas horas para que possam, com facilidade, transportarem-se para outro lugar, precizando, assim, aproveitarem-se das proprias embarcações em que chegaram.

Não raro e em muitos portos é annunciada a sahida dos vapores, para um determinado dia; não obstante, elles ahí estacionam dias e dias pelas exigencias das autoridades; deverão por isto, os viajantes entregar as suas malas ao trapiche, ficarem impedidos de trabalhar e á disposição das empresas de navegação?

Quando chegam aos portos, dá-se a mesma anomalia; muitas vezes, não dispondo senão de horas, têm de demorar-se dias afim de desembarcarem os seus mostruários.

Diante desta exposição e da representação junta que nos foi enviada, estamos certos que ainda uma vez essa digna Directoria saberá defender com energia e competencia os interesses do commercio prejudicado.

A idéa aventada pela commissão de viajantes com a criação de cartellas de identificação, selecciona os legitimos representantes desta classe dos contrabandistas vulgares.

Aproveitando a oportunidade, reiteramos a essa Directoria os protestos de nossa elevada estima e consideração. — Affonso Vizeu & C.»

A representação a que o officio allude, é a seguinte:

«Exms. Srs. Presidente e demais membros da direcção da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Os abaixo assignados, representantes viajantes de casas commerciaes estabelecidas nesta praça, vêm sollicitar, por intermedio de VV. EEx., a valiosa coadjuvação dessa prestante Associação Commercial para as justas reclamações que vêm expor, sollicitando as mais urgentes providencias da parte das competentes autoridades para a terminação de medidas vexatorias e prejudiciaes para nós representantes e casas commerciaes que representamos.

Acontece que as Alfandegas estão adoptando presentemente uma coacção sobre os viajantes, que os prejudica e vexa de veras, pois, estão exigindo em todos os portos de partida, que façamos despachos e demais documentos alfandegarios, como se as nos-

sas malas de amostras, sem valor mercantil, fossem perfeitamente uns vulgares volumes de carga, sujeitos a todas essas exigencias aduaneiras, dizendo que, adoptam essa medida em virtude de desconfiarem que nós sejamos portadores de contrabando.

Contra tal suspeita nos insurgimos e muito mais pela pouca attenção e respeito em que têm a classe dos viajantes, classe esta que, ardorosamente, labuta para o engrandecimento do commercio do Brasil, pois, tal medida importa em perda de tempo e trabalho consideravel, sem que disso resulte o menor proveito para a Fazenda Nacional.

Appellando para VV. EEx., para que tal medida seja immediatamente sustada e tenham em devida consideração a classe dos viajantes e as casas que elles representam, lembramos a VV. EEx. a criação de uma carteira de identidade que mencionasse a identidade do portador e das casas que elles representam, cadernetas essas visadas pelos portadores e competentes autoridades federaes, de maneira a não haver duvida alguma nas Alfandegas e não se confundirem com certa classe de suppostos viajantes que aproveitam as regalias do seu nome de viajantes para defraudarem a Fazenda Nacional, e é para isso que, nós rogamos o valioso apoio de VV. EEx., para se adoptarem as ditas medidas e assim haver uma selecção dos verdadeiros e dos falsos viajantes, de maneira a termos as maximas facilidades para o exercicio da nossa profissão.

«Dstando certos de que VV. EEx., nos ampararão nas justas e limitadas pretensões que expomos, nos confessamos desde já com a maior consideração e estima mais respeitosa. — Belém do Pará, 31 de Outubro de 1916. — Jayme Machado, representante de Souto Maior & C.; Manoel Leite da Silva Garcia, representante de Affonso Vizeu & C.; Antonio dos Santos Henriques, representante de Cadeira & C.; Joaquim Pereira da Silva Pereira, representante de Ferreira Souto & C.; Hermínio Novaes, representante de Alvalá Novaes & C.; Pedro da Fonseca, representante de J. B. de Carvalho; José Alves da Silva Guimarães, representante de Sampaio, Avelino & C.; Julio Brandão, representante de Mathias & C.; Antonio Affonso, representante de Ayres dos Reis & C.; Armando Alves Duarte, representante de Miguel Laginestra & C.; Alberto Laranjeiro, representante de João Reynaldo Coutinho & C.; Arnaldo da Silva Baptista, representante de Fernandes Braga & C.; Raul Batalha Ribeiro, representante de Marques Mendes & C.; Julio Fourcade, representante da Companhia Braga Costa; A. Martins, representante da viuva Antonio Meurer; José Ehrlich, Serpa & C.; A. Libowitz, Gaspar da Silva Araujo & C.; Tabarra & C. e Roberto Buzzoni; Americo Constantino Broca, representante de Seabra & C.; Godofredo Vieira de Carvalho, representante de Heitor Ribeiro & C.; Manoel Peixoto, representante de Boddallo & C.; Alberto Leite, representante de Julio Lima & C.»

— Igualmente em Dezembro foi dirigida ao Sr. Ministro da Fazenda a seguinte representação:

«Exm. Sr. Dr. Pandiá Calogeras, DD. Ministro da Fazenda. A Associação Brasileira de Imprensa, patrocinando os interesses geraes da instituição que figura nas estatisticas do nosso paiz com 599 jornaes, que consomem annualmente, no minimo, sessenta mil toneladas de papel, vem representar a V. Ex. contra o systema ambiguo e injusto que se pratica, não só na Alfandega desta Capital, como tambem nas dos outros portos brasileiros, onde frequentemente se verifica a taxaço do papel de impressão importado por uma

medida e horas depois por medidas contrarias. Da série de reclamações recebidas daqui e dos Estados, a Associação Brasileira de Imprensa se faz eco, junto de V. Ex., afim de ficar definitivamente estabelecido que o art. 612 da tarifa alfandegaria continúa em pleno vigor. Os conferentes das nossas Alfandegas, sem base positiva que os autorize a tanto, exigem a taxa de duzentos réis e multa dos direitos em dobro, quando a legislação é clara e positiva a respeito.

Além disso, ha a innovação prejudicial da perla sollicitada á Imprensa Nacional que, por sua vez, inventa definições que não merecem comentarios, tal como a classificação de «papel comum para jornaes proprio para embrulhos», quando toda e qualquer especie de papel, desde o de canhamo ao de seda póde ter este destino. Esse subterfugio motiva ceceuma natural em todo o campo da imprensa, e inspiraça pelo protesto geral, que é justissimo, a Associação Brasileira de Imprensa vem sollicitar os bons officios de V. Ex. junto á repartição aduaneira, afim de que se restabeleça a norma legal e se restabeleça a ordem perfeita na tariffação, que pelo modo cahotico e irregular recentemente praticado, ameaça toda a imprensa do interior de ficar de um momento para outro privada do papel necessario, evitando-se, além disso, as reclamações e processos que naturalmente surgirão com prejuizo da Fazenda Nacional.

A Associação Brasileira de Imprensa espera do elevado criterio e o reconhecido espirito de justiça de V. Ex. urgente medida para que o art. 612 da tarifa, seja observado rigorosamente e para que as Alfandegas abandonem as disparidades de pareceres e taxações sobre essa tão grave e momentosa questão.»

— Pela lei de orçamento geral da despesa para 1917, art. 89, foi o Governo autorizado:

XVII. A julgar validos para os effeitos fiscaes na Alfandega de Santos os exames feitos no Laboratorio Municipal de Analyses da mesma cidade enquanto não se instalar junto a essa Alfandega laboratoro identico ao que funciona na Alfandega da Capital Federal.

— Por decreto n. 11.867, de 12 de Janeiro, foi concedida redução de direitos a alguns artigos de producção norte-americana, nestes termos: 30 % para a farinha de trigo e 20 % para leite condensado, manufacturas de borracha do art. 1.033 da Tarifa, relogios, tintas, do art. 173 da Tarifa, excepto tinta para escrever, vernizes, machinas de escrever, caixas frigorificas, pianos, balanças, molhos de vento, cimento, espartilhos, frutas seccas, mobilia escolar e secretarias.

— Por decreto n. 12.328, de 27 de Dezembro, foi expedido novo regulamento para o serviço de repressão do contrabando na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul e na foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Industria manufactureira

Em Abril foi noticiado que o Centro Industrial do Brasil, a pedido da Sociedade Nacional de Agricultura, estava promovendo um inquerito entre os indústrias brasileiros de tecidos, para conhecer quaes os numerosos mais communs de fios com que as nossas fabricas trabalham, afim de verificar em que condições esses estabelecimentos recebem os fardos de algodão, salientando-se os vicios dos enfiamentos e, finalmente, para indagar qual o melhor processo para, sem prejudicar a resistencia do fardo, tirar amostras de algodão.

— Em Dezembro reuniram-se no Centro Industrial do Brasil, os representantes das

nossas principais fabricas de tecidos de algodão, para tratar da alta do preço de algodão e cogitar de medida sobre o assumpto. Foi lido na sessão um officio do Centro do Commercio e Industria de São Paulo, no qual esta instituição, attendendo ao appello que lhe dirigio o Centro Industrial, suggeria varias providencias acatadoras dos interesses da produção fabril nacional.

Ficou assentado, depois do estudo desse documento, que o Centro Industrial do Brasil suggerisse algumas outras medidas, que, reunidas ás alvitadas por aquella instituição paulista, formariam um plano de acção solidaria entre a industria de tecidos de algodão em S. Paulo e no Rio.

— Ao terminar o mez de Novembro chegaram á Capital Federal o presidente e um director da Associação Commercial de Santos, que vinham conferenciar com o Sr. Presidente da Republica e o Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de reclamar contra a elevação do preço dos saccos de fabricação nacional, para café, requisitando mesmo, ao que parece, a applicação da medida legislativa que autoriza a diminuição e até a supressão dos direitos de entrada do similar estrangeiro, para fazer face á acção dos «trusts».

A materia foi estudada, em subsequentes conferencias, entre o Sr. Ministro da Fazenda, os Deputados Alvaro de Carvalho e Galeão Carvalhal, os directores da Associação Commercial de Santos e o Sr. Dr. Jorge Street, Presidente da Companhia Nacional de Tecidos de Juta, visando esse entendimento a realização de um accordo.

Noticiando uma dessas conferencias disse o «Jornal do Commercio»:

«O argumento capital em que se firmou a Associação Commercial de Santos, no substancial «memorial», entregue ao Sr. Presidente da Republica, considerando que de Janeiro a Outubro do corrente anno, o sacco de anilagem, em S. Paulo era cedido ao preço de 1\$, e mais, que em Novembro, sem uma razão positivamente plausivel, esse preço se elevava a 1\$100; considerando ainda que as condições e circunstancias em que se encontra a industria da anilagem em S. Paulo, garantem-lhe a imposição de preços a seu talante, estando assim, não de direito, mas de facto, organizada em como que um trust, chega á conclusão de que as empresas de tal situação, para garantia dos interesses do commercio paulista, devem ser evitadas com a applicação do dispositivo legal que autoriza o Governo da Republica a diminuir gradativamente o imposto prohibitivo, visto como, uma vez em execução a lei, a importação da anilagem trará um beneficio de quasi 50 o/o ao commercio paulista.»

O assumpto, além da Variação a que nos referimos, foi tambem esclarecido pela seguinte carta do Sr. Jorge Street:

«Ilm. Sr. Redactor do Jornal do Commercio. — Não se tendo chegado a resultado algum definitivo nas conferencias que a convite do Sr. Ministro da Fazenda tivemos, com relação á questão do preço do sacco para café, e tendo sido combinado continuarmos em S. Paulo a conversar sobre o assumpto, julguei-me na obrigação de absolutamente nada referir sobre o que se havia passado nas nossas conferencias. Assim, neguei-me a dar a diversos jornalistas que me procuraram, qualquer informação sobre o caso.»

O Jornal do Commercio de hontem traz, no entanto, uma longa «Variação», narrando o que se passou nas referidas conferencias. Julgo-me por isso desobrigado de manter-me na reserva que me tinha imposto.

A vossa «Variação» relata com bastante desenvolvimento a argumentação contraria; mas, quanto a mim, só vos foram fornecidas poucas informações, pois vos limitei-me a dizer que o Sr. Dr. Jorge Street, resumindo, firmou-se no preço de 1\$100, o que

acarretou o adiamento da tentativa de accordo. Vejo-me por este motivo obrigado a pedir-vos a inserção destas linhas. Não farei observação alguma sobre a adjectivação que acompanha a parte da vossa «Variação», relativa aos argumentos e aos passos dados pelos interessados vindos de Santos, visto ser ella evidentemente oriunda do vosso informante, pois é conhecido o «Jornal do Commercio» que tem sempre o «Jornal do Commercio» em não usar nas noticias editoriaes de adjectivos sonoros, principalmente quando esses adjectivos podem fazer suppor uma manifestação prévia da opinião, sem pleno conhecimento de causa.

Afirmaram os Srs. representantes da Associação Commercial de Santos que, tendo o preço dos saccos para café sido mandado durante 10 mezes a 1\$100, não sendo em Novembro elevado a 1\$100, não sendo essa alta baseada em motivo plausivel. Para provar o que affirmaram os seus delegados juntou a Associação de Santos ao seu memorial uma lista que continha cotas de preços de juta em Londres durante o anno de 1916, procurando demonstrar que no decurso desse tempo não houve variação de preço, de preço que justificasse a alta por nós feita; a Repartição de Estatística Federal forneceu tambem uma estatística, tirada do «Economista», de Londres, com preços sensivelmente parecidos com os da Associação. Foram estes os únicos documentos fornecidos, e, firmada nelles, baseou a comissão a sua reclamação. Contra esses elementos, tirados de cotas de jornaes em Londres, incertas sempre, e principalmente neste tempo, em que tudo está subvertido, e nas quaes tinham sido desprezados os elementos principais do frete, dos seguros maritimos e do nosso cambio, eu apresentei numerosas facturas originaes, contratos de compra e telegrammas de offertas, demonstrando que houve nestes ultimos tempos alta sensivel e que esta alta estava continuando ainda rapidamente.

E' claro, Sr. redactor, que estatísticas e cotas de jornaes, por mais respeitavel que seja a sua origem, num caso como o nosso, não podem prevalecer contra facturas originaes, telegrammas e contratos que exhibi ao Sr. Ministro da Fazenda e á comissão. Esta, aliás, declarou ter em mãos cotas da Inglaterra para fornecimento de saccos no porto de Santos, constando o preço desses fornecimentos do memorial apresentado ao Sr. Ministro da Fazenda.

Duvidando eu que esses preços fossem agora ainda mantidos, a comissão declarou lealmente que havia recebido já notificação de ter sido esse preço elevado de 10 a 15 o/o.

Peço, Sr. redactor, notar o facto: as offertas londrinas para Santos subiram agora no preço do sacco 10 e 15 o/o, segundo declaram os proprios representantes da Associação Commercial de Santos.

Esta alta, naturalmente, foi feita porque subiram tambem as materias primas, os fretes e os seguros. Nós tambem importamos essas materias primas, pagamos esses seguros e esses fretes e temos ainda contra nós o cambio, que baixou.

Pois bem: elevamos o preço de 1\$ para 1\$100, ou somente 10 o/o, ao passo que o sacco estrangeiro subiu 10 e 15 o/o.

Tive, naturalmente, muitos outros argumentos: este só, no entanto, bastava.

Fallarei ainda de mais um, que julgo importante sob muitos aspectos.

E' sabido e foi affirmado pela comissão, que, quer seja o preço do sacco nas fabricas de 500 réis, quer seja de 1\$100, o commissario cobra ao dono do café, pelo sacco, 1\$700.

A este meu argumento foi respondido que era essa uma velha praxe, e que o lucro no sacco constituia um dos principais lucros do commissario, mas que esse lucro não era todo embolsado pelo commissario, pois delle saham certas despesas que não eram debitadas ao dono do café.

Respondi achar má a praxe, mas perguntei se a differença actual de 600 réis, existente entre o preço de 1\$100, pelo qual nós estavamos vendendo aos commissarios, e o de 1\$700, pelo qual são esses saccos debitados ao dono do café, não dava para pagar as despesas referidas, e se, deduzidas essas despesas, não ficava ainda uma regular quantia para lucro liquido do commissario na verba sacco novo?

A illustre comissão, com grande lealdade, respondeu que sim, mas que esse lucro estava muito reduzido.

Chamando a attenção do Sr. Ministro da Fazenda para esta resposta, pedi-lhe notas que não se tratava, pois, de abrir, no caso, prejuizos reaos dos commissarios, mas sim de augmentar-lhes os lucros, oriundos de uma praxe.

O que a comissão pedia, pois, era que as fabricas ganhassem menos, para o commissario ganhar mais; a lavoura nada tem com isso.

A alta nas materias primas que continúa ainda, segundo telegramma hontem recebido, que assim dizia: «after withdrawal, market advancing rapidly», isto é, «offerta retirada, mercado subindo rapidamente», nos impedia de aceitar adiminuição de 50 réis em sacco que a comissão pedia para ultimar o accordo.

Devo declarar formalmente que para provar ao Sr. Ministro da Fazenda ser infundado o recelo de futuras altas injustificadas, eu aceitei a suggestão que me foi feita, para que, enquanto durar o estado anormal dos negocios, provocado pela guerra, não

fizesse mais alta alguma, sem previamente combiná-la com o Presidente da Associação Commercial de Santos, submettendo á sua apreciação os motivos justificativos dessa alta.

Poucos homens teriam accito alvitre igual; eu o fiz, porque sou consciõ da justiça com que estamos procedendo.

A comissão recusou; queria esse compromisso e mais a diminuição de 50 réis em sacco. Não me foi possível aceitar; transferimos então para S. Paulo nossas conversações sobre o caso.

Seria original, Sr. redactor, que, contra quem procede como estamos procedendo, se applicasse uma grave lei de excepção e de castigo, como é a lei dos trusts, por causa de 50 réis em sacco!

O espirito recto do Sr. Presidente da Republica, do Sr. Ministro da Fazenda, do Governo de S. Paulo e da opinião publica, ahí está, para nos garantir contra semelhante injustiça. — S. Paulo, 8 de Dezembro de 1916.»

Em outra publicação mais extensa, inserta no «Estado de S. Paulo», disse o Sr. Jorge Street:

«Para terminar publicamos abaixo um quadro mostrando os preços de algumas mercadorias de grande consumo antes da guerra comparados com os actualmente em vigor.»

Por ahí se vê como tudo subiu; o arame farpado, as enxadas, as telhas de zinco, o ferro, o cobre, o zinco em chapa, tudo cousas que interessam grandemente á lavoura, tiveram altas nos preços que variam de 140 a 230 o/o, e ninguém, no entanto, pede providencias!

O sacco para café subiu de \$800 para 1\$100 ou menos de 40 o/o, no entanto pede-se logo a intervenção do Governo, appellando-se para os interesses da lavoura!»

Eis o quadro a que se refere o trecho que vimos de transcrever:

PREÇOS DAS SEGUIN TES MERCADORIAS

Especie	Unidade	Custo antes da guerra	Custo actual	Augmento verificado
Carvão Cardiff	— tonelada.....	48\$000	110\$000	129,16 %
Cimento	— barrica, 180 ks.....	14\$000	28\$000	100, %
Farinha de trigo	— sacco.....	12\$000	22\$000	83, %
Gazolino	— caixa.....	10\$500	18\$200	70, %
Algodão em rama	— arroba.....	16\$000	42\$000	162,50 %
Assucar branco	— kilo.....	\$350	\$650	89, %
Arame farpado	— rolo de 40 ks.....	10\$000	24\$000	140, %
Enxadas marca mão	2 1/2 lbs. cada.....	1\$300	3\$500	169,23 %
Telhas de zinco	— cada.....	1\$250	3\$000	140, %
Ferro em barras e chapas	— kilo.....	\$230	\$650	136,71 %
Cobre em barras e chapas	— kilo.....	1\$350	5\$000	170,27 %
Zinco em barras e chapas	— kilo.....	\$350	2\$800	229,41 %
Soda caustica	— kilo.....	\$310	\$750	141,93 %
Polvilho	— kilo.....	\$160	\$460	253,84 %
Barbante	— kilo.....	1\$800	3\$800	110, %
Lubrificantes	— quartola.....	55\$000	110\$000	100, %

— Nos ultimos dias do anno, ou mais precisamente em 23 de Dezembro, realizou-se no Centro Industrial do Brasil uma reunião dos industriaes de tecidos de algodão, convocada para dar conhecimento da resposta que, por intermedio do Centro de Commercio e Industria de S. Paulo, as referidas fabricas de tecidos paulistas enviaram sobre bases, a ellas submettidas e referentes a um plano de acção solidaria, no que diz respeito á alta dos preços do algodão em rama. A resposta das fabricas paulistas foi, depois de lida, distribuida em cópias a todos os presentes, para estudo do assumpto. Marcou-se uma nova reunião para os primeiros dias de Janeiro.

Energia electrica

Por decreto n. 12.011, de 29 de Março, foi approvada a planta apresentada pela Companhia Industrial de Electricidade para

os fins de que trata a clausula IX do contrato celebrado com o Governo pelo decreto n. 9.412, de Março de 1912, para aproveitamento da força hydraulica da cachoeira Santa Helena do Rio Parahybuna.

— Por decreto n. 12.245, de 1 de Novembro, foi concedido á Companhia Industrial de Electricidade o prazo de um anno, a contar da data da terminação da actual guerra européa, para a produção do minimo de energia electrica determinado pela clausula V do contrato celebrado de accordo com o decreto n. 9.412, de 6 de Março de 1912.

Lançamento de companhias

Como se vê do quadro respectivo, foram lançadas na praça do Rio de Janeiro, em 1916, 41 companhias, representando, na totalidade, 228.060 accções e 29.372.000\$000 de capital.

Companhias e empresas autorizadas

Em 1915 tinham sido lançadas 22 companhias com 79.500 ações e o capital de 11.965:000\$000.

Em 1914 tinham sido lançadas 36 companhias com 11.175 e 22.781:060\$ de capital.

Em 1913 tinham sido lançadas 46 companhias com 207.650 ações e 40.899:000\$ de capital.

Nos Estados continuou a ser diminuto o lançamento de novas companhias, só havendo a registrar as seguintes:

Estado do Rio de Janeiro

Table with 2 columns: Company Name and Capital. Includes Sociedade Anonyma 'O Comercio' and Comp. Constructora Agricola e Pastoral da Barra.

Estado de Minas Geraes

Table with 2 columns: Company Name and Capital. Includes Empresa Autoviaria de Pedra Branca.

Estado do Rio Grande do Norte

Table with 2 columns: Company Name and Capital. Includes Sociedade Anonyma Força Luz e Melhoramentos de Mossoró.

Estado do Espirito Santo

Table with 2 columns: Company Name and Capital. Includes Sociedade Anonyma The Rio Preto das Torres Land Company.

Estado do Mato Grosso

Table with 2 columns: Company Name and Capital. Includes Sociedade Anonyma Corumbense.

Os dividendos distribuidos segundo os relatorios publicados durante o anno de 1915, como se vê do respectivo quadro anexo, importaram no total de 14.498:337\$673, tendo attingido em igual periodo anterior a 14.498:337\$673 em 1915 e 29.938:602\$350 em 1914.

Estes totaes assim se discriminam: Relatorios publicados em:

Table for 1914: Flacão e tecidos, Bancos, Estradas de Ferro e Carris, Seguros, Diversos, Total.

Table for 1915: Flacão e tecidos, Bancos, Estradas de Ferro e Carris, Seguros, Diversos, Total.

Table for 1916: Flacão e tecidos, Bancos, Estradas de Ferro e Carris, Seguros, Diversos, Total.

Durante o anno de 1916 foram autorizadas a funcionar no Brasil as seguintes companhias estrangeiras:

Decreto n. 11.930, de 2 de Fevereiro — S. Paulo Northern Railroad Company — Sede, Estados Unidos da America — Capital 2.000.000 de dollars.

Decreto n. 11.931, de 2 de Fevereiro — Atlas Coffee Company, Limited — Sede, Inglaterra — Capital, £ 10.000.

Decreto n. 12.010, de 29 de Março — Penha Company, Inc. — Sede, New York, Estados Unidos da America do Norte — Capital, 500 dollars.

Decreto n. 12.022, de 5 de Abril — Math Grosse & Eoliva Handelsgesellschaft mit Beschränkter Haftung — Sede, Hamburgo — Capital 132.000 marcos.

Decreto n. 12.096, de 14 de Junho — Berwind Terminal Company — Sede, Estados Unidos da America do Norte — Capital, 500.000 dollars.

Decreto n. 12.124, de 5 de Junho — Companhia Pelliculas D'Luxo da America do Sul, Ltd. — Sede, Estados Unidos da America do Norte — Capital, 4.000 dollars.

Decreto n. 12.155, de 2 de Agosto — The Oversea Company of Brazil, Limited — Sede, Christiania — Capital 250.000 kroners.

Decreto n. 12.169, de 23 de Agosto — J. Aron & Company, Inc. — Sede, Estados Unidos — Capital inicial, 100.000 dollars.

Decreto n. 12.191, de 6 de Setembro — River Plate Commercial Company, Inc. — Sede, em Nova York — Capital, 20.000 dollars.

Decreto n. 12.227, de 4 de Outubro — Aluminium Company of South America — Sede, Estados Unidos — Capital 25.000 dollars.

Decreto n. 12.255, de 9 de Novembro — Hollandsche Zuid-Amerika Handel Maatschappij (Companhia de Commercio Hollanda da America do Sul) — Sede, Amsterdam — Capital 5.000.000 de florins.

Decreto n. 12.289, de 30 de Novembro — Italia-America — Sede, Genova — Capital 500.000 liras.

Decreto n. 12.323, de 27 de Dezembro — The Cascalho Syndicate, Limited — Sede, Londres — Capital £ 90.000.

Foram também autorizadas a funcionar, durante o anno de 1916, as seguintes companhias nacionaes:

Decreto n. 11.909, de 22 de Março — Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil — Sede, Rio de Janeiro — Capital, 5.000:000\$000.

Decreto n. 12.021, de 5 de Abril — Companhia Viçtras Mattos — Sede, Rio de Janeiro — Capital 1.800:000\$000.

Decreto n. 12.133, de 12 de Julho — Companhia Brasileira de Carnes Conservadas — Capital, 1.000:000\$000.

Foram autorizadas a continuar a funcionar as seguintes companhias estrangeiras que já estavam estabelecidas no Brasil:

Decreto n. 12.009, de 29 de Março — Companhia General Electric do Brasil, Inc. — Sede, Estados Unidos da America do Norte.

Decreto n. 12.000, de 22 de Março — Adalbert H. Alden, Limited — Sede, Inglaterra.

Decreto n. 12.122, de 5 de Julho — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Sede, Bruxellas.

Decreto n. 12.176, de 30 de Agosto — The San Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited — Sede Londres.

Decreto n. 12.192, de 6 de Setembro — The Southern Brazil Electric Company, Limited — Sede, Londres.

Foram autorizadas a continuar a funcionar as seguintes companhias nacionaes, já legalmente habilitadas:

Decreto n. 12.174, de 30 de Agosto — Companhia Hansatica — Sede, Capital Federal.

Decreto n. 12.201, de 20 de Setembro — Companhia Commercio e Navegação — Sede, Capital Federal.

Por decreto n. 11.871, de 12 de Janeiro, foi cassado o decreto n. 10.824, de 25 de Março de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade mutua de seguros 'A Salvadora Mineira', com sede em Guaxupé, no Estado de Minas.

Por decreto n. 11.833, de 12 de Janeiro, foi approvada a reforma dos estatutos da Companhia Ararense de Letteria.

Por decreto n. 11.201, de 19 de Janeiro, foi approvada a resolução da assembleia geral extraordinaria da Comp. de Seguros 'A Mundial', e foi declarada sem effeito o decreto n. 10.705, de 21 de Janeiro de 1914, que a autorizou a operar em seguros terrestres e maritimos.

Por decreto n. 11.916, de 26 de Janeiro, foram approvados novos estatutos da Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil, adoptados em assemblea de 19 de Dezembro de 1915.

Por decreto n. 11.913, de 26 de Janeiro, foi cassado o decreto n. 10.095, de 26 de Fevereiro de 1912, que autorizou a funcionar a sociedade mutua de peculios 'Mutua Ouropretana', com sede em Ouro Preto, Estado de Minas.

Por decreto n. 11.924, de 2 de Fevereiro, foi cassado o decreto n. 11.294, de 4 de Novembro de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade de seguros mutuos contra incendios 'Jupiter', com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas.

Por decreto n. 11.025, da mesma data, foi cassado o decreto n. 11.333, de 11 de Novembro de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade mutua de peculios 'Conforto da Familia', com sede na capital do Estado de S. Paulo.

Por decreto n. 11.938, de 9 de Fevereiro, foi cassado o decreto n. 10.442, de 18 de Setembro de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade de auxilios mutuos e peculios sobre a vida 'Mutua Rio Branco', com sede na Capital da Republica.

Por decreto n. 11.939, de 9 de Fevereiro, foi cassado o decreto n. 11.095, de 26 de Agosto de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade de auxilios mutuos dotas 'A Matrimonial', com sede na mesma Capital.

Por decreto n. 11.941, de 9 de Fevereiro, foi autorizada a funcionar a Caixa popular, de pensões e peculios, com sede em S. Luiz do Maranhão e fundada em 1908.

Por decreto n. 11.926, de 2 de Fevereiro, foram approvadas as resoluções da assembleia geral extraordinaria da 'Caixa Mutua de Pensões Vitalicias', com sede na Capital do Estado de S. Paulo, realizada em 23 de Agosto de 1915.

Por decreto n. 11.957, de 16 de Fevereiro, foi cassado o decreto n. 10.308, de 2 de Julho de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade de peculios 'Paz e Labor', com sede em Recife.

Por decreto n. 11.985, de 23 de Fevereiro, foi cassado o decreto n. 10.430, de 19 de Setembro de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade 'Segurança Paulista', com sede na capital do Estado de São Paulo.

Por decreto n. 11.966, de igual data, foi cassado o decreto n. 10.421, de 3 de Setembro de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade de peculios 'O Futuro', com sede em Recife.

Por decreto n. 11.967, de igual data, foi cassado o decreto n. 10.084, de 19 de Fevereiro de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade mutua de seguros 'Mutua Central', com sede em Palmyra, Estado de Minas Geraes.

Por decreto n. 11.968, da mesma data, foi cassado o decreto n. 10.083, de 19 de Fevereiro de 1913, que autorizou a funcionar a Companhia Agricola de Seguros, com sede em S. Paulo.

Por decreto n. 11.955, de 16 de Fevereiro, foram approvadas com alterações as resoluções da assemblea geral extraordinaria da companhia de seguros Interesse Publico, com sede na capital da Bahia, realizada em 28 de Abril de 1914.

Por decreto n. 11.969, de 23 de Fevereiro, foi approvada a operação realizada entre as sociedades 'A Segurança da Familia' e 'A Amparadora', ambas com sede em Curitiba, ficando sem effeito o decreto n. 9.715, de 14 de Agosto de 1912, que autorizou aquella a funcionar.

Por decreto n. 11.970, da mesma data, foi approvada a operação feita entre as sociedades 'Iris Paranaense' e 'A Amparadora', ambas com sede em Curitiba, ficando sem effeito o decreto n. 10.839, de 8 de Abril de 1914, que autorizou aquella a funcionar.

Por decreto n. 11.940, de 9 de Fevereiro, foi approvada a encampação da sociedade 'Garantia do Futuro' pela sociedade de peculios 'A Minas Geraes', ambas com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

Por decreto n. 11.986, de 15 de Março, foi cassado o decreto n. 10.200, de 30 de Abril de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade 'União Brasileira', com sede em S. Paulo.

Por decreto n. 11.964, de 23 de Fevereiro, foi approvada a encampação da sociedade de peculios 'Mutua Amparo das Familias', com sede em Belo Horizonte, pela 'A Minas Geraes', com sede em Juiz de Fora.

Por decreto n. 11.997, de 22 de Março, foi tornada extensiva, na vigencia do exercicio de 1916, a Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante, a concessão feita a outras sociedades congêneres pelo decreto legislativo n. 2.124, de 25 de Outubro de 1909.

Por decreto n. 11.977, de 4 de Março, foi approvada a encampação da sociedade de peculios 'A Garantia das Familias' pela sociedade do mesmo genero, denominada 'A Minas Geraes'.

Por decreto n. 11.667, de 4 de Agosto de 1915, só publicado em 18 de Abril de 1916, foi approvada a resolução da assemblea geral extraordinaria da sociedade anonyma 'Zona da Matta', respeitadas as dívidas adquiridas, bem assim a encampação, por essa associação, da sociedade anonyma de seguros Garantia Mineira.

Por decreto n. 11.954, de 16 de Fevereiro, foi approvada a encampação da sociedade de peculios A Bonificadora, com sede em Barbacena, pela sociedade de peculios mutuos A Minas Geraes, com sede em Juiz de Fora.

Por decreto n. 12.018, de 5 de Abril, foi approvada a alteração de alguns artigos dos estatutos da sociedade anonyma de peculios por mutualidade 'A Amparadora', com sede em Curitiba, feita em assemblea geral de 21 de Fevereiro.

Por decreto n. 12.034, de 26 de Abril, foi cassado o decreto n. 11.305, de 11 de Novembro de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade de seguros Economia Popular, com sede em S. Paulo.

Por decreto n. 12.035, de igual data, foram cassados os decretos ns. 11.047, de 12 de Agosto de 1914, e 11.248, de 28 de

Outubro do mesmo anno, referentes ao funcionamento da Sociedade Dotal Juiz de Fóm.

— Por decreto n. 12.037, de 4 de Maio, foi cassado o decreto n. 10.913, de 27 de Maio de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade mutua de seguros «Soberana», com sede em S. Paulo, e approvou os seus estatutos.

— Por decreto n. 12.038, da mesma data, foi cassado o decreto n. 10.172, de 16 de Maio de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade anonyma de peculios e rendas «A Americana», com sede no Recife.

— Por decreto n. 12.039, da mesma data, foi cassado o decreto n. 11.372, de 2 de Dezembro de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade de peculios «A Fraternidade Universal», com sede em S. Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 12.040, da mesma data, foi cassado o decreto n. 11.121, de 30 de Setembro de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade de peculios «Estados Unidos», com sede em Bello Horizonte.

— Por decreto n. 12.043, de 10 de Maio, foram approvadas com alterações as resoluções da assembleia geral extraordinaria de 26 de Fevereiro e 13 de Março de 1916, da sociedade «Montepio da Família», com sede em S. Paulo, no sentido de modificação dos seus estatutos.

— Por decreto n. 12.046, de 10 de Maio, foi approvada a encampação da sociedade mutua de peculios «A Conservadora» pela «A Rio de Janeiro», ambas com sede na Capital Federal.

— Por decreto n. 12.047, de 10 de Maio, foi cassado o de n. 10.503, de 23 de Outubro de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade de auxilios mutuos «Fraternidade Pernambuco», com sede na capital do Estado de Pernambuco.

— Por decreto n. 12.054, de 17 de Maio, foi cassado o de n. 10.994, de 20 de Julho de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade mutua de peculios «União Dotal Brasileira», com sede na capital do Estado de Pernambuco.

— Por decreto n. 12.055, da mesma data, foi cassado o de n. 11.186, de 7 de Outubro de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade de auxilios mutuos «Perseverança do Recife», com sede na Capital do Estado de Pernambuco.

— Por decreto n. 12.056, da mesma data, foi cassado o de n. 10.644, de 31 de Dezembro de 1913, bem como os de n. 11.029, de 29 de Julho de 1914, referentes ao funcionamento da sociedade de peculios «Minas Central», com sede em Barbacena, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 12.057, de igual data, foram cassados os decretos ns. 9.809 e 11.086, de 9 de Outubro de 1912 e 19 de Agosto de 1914, referentes ao funcionamento da sociedade de peculios «A Universal», com sede na Capital Federal.

— Por decreto n. 12.058, da mesma data, foram cassados os de ns. 11.072 e 11.251, de 19 de Agosto e 28 de Outubro de 1914, referentes ao funcionamento da sociedade mutua de peculios «Juiz Forana», com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 12.059, da mesma data, foi cassado o de n. 10.435, de 10 de Setembro de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade mutua de peculios «A Redemptora», com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 12.060, de igual data, foi cassado o de n. 10.315, de 18 de Março de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade de seguros mutuos «Realidade», com sede em Barbacena, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 12.061, da mesma data, foram cassados os de ns. 11.014, 11.019 e 11.296, de 23 de Julho, 12 de Agosto e 4 de Novembro de 1914, referentes ao funcionamento da sociedade mutua «São Paulo Dotal», com sede na capital do Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 12.062, de igual data, foi cassado o de n. 11.365, de 14 de Novembro de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade de seguros mutuos «Dotal Jahuense», com sede em Jahu, Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 12.065, de 17 de Maio, foi approvada a reforma dos estatutos da sociedade anonyma Moinho Fluminense.

— Por decreto n. 12.069, de 19 de Maio, foram approvadas as alterações dos estatutos da sociedade de peculios mutuos «A Barbacenaense», com sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 12.097, de 14 de Junho, foi approvada a reforma dos estatutos da Companhia Usinas Nacionais.

— Por decreto n. 12.104, de 21 de Junho, foi autorizada a sociedade anonyma Stolle Emerson & C., com sede nos Estados Unidos, a substituir essa denominação pela de Grace & C.

— Por decreto n. 12.110, de 28 de Junho, foi cassado o de n. 10.189, de 23 de Abril de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade anonyma de peculios «A União Internacional», com sede na Capital Federal.

— Por decreto n. 12.109, da mesma data, foi cassado o de n. 10.269, de 12 de Junho de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade mutua «Herança Popular», com sede na Capital Federal.

— Por decreto n. 12.119, de 5 de Julho, foi cassado o de n. 9.019, de 16 de Novembro de 1911, que autorizou a funcionar a sociedade anonyma «Pensionato da Família», com sede em S. Paulo.

— Por decreto n. 12.116, de 5 de Julho, foi cassado o de n. 11.215, de 21 de Outubro de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade de auxilios mutuos sobre casamentos, nascimentos e anniversarios «Progresso Dotal», com sede em Cataguazes, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 12.117, da mesma data, foi cassado o de n. 9.282, de 30 de Dezembro de 1911, que autorizou a funcionar a «Associação Preventiva de Auxilios Mutuos», com sede em Campinas, Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 12.118, da mesma data, foi cassado o de n. 11.371, de 2 de Dezembro de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade de peculios por nascimentos, casamentos e mortalidade «Mutua Parisiense», com sede em S. Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 12.120, de igual data, foi cassado o de n. 10.888, de 14 de Maio de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade «Dotal Integradora», com sede em S. Paulo de Itabapoana, Estado do Espirito Santo.

— Por decreto n. 12.123, de 5 de Julho, foi approvada a reforma dos estatutos da Empresa de Aguas Gazeosas.

— Por decreto n. 12.130, de 12 de Julho, foi cassado o de n. 10.046, de 13 de Fevereiro de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade mutua de peculios e pensões «Rio-Brasil», com sede na Capital Federal.

— Por decreto n. 12.131, de 12 de Julho, foram approvadas com alterações as modificações feitas nos estatutos da sociedade «Providencia» — Caixa Paulista de Pensões — com sede na Capital do Estado de S. Paulo, em 1 de Maio de 1916.

— Em assembleia geral extraordinaria realizada em 12 de Julho, foram reformados os estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Interseguradora.

— Em assembleia geral extraordinaria realizada em 20 de Julho, foi resolvido a liquidação amigavel da Companhia Vidraria Carmita.

— Por decreto n. 12.149, de 2 de Agosto, foi cassado o de n. 11.332, de 11 de Novembro de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade anonyma por mutualidade «Conjugal Brasileira», com sede em Muzambinho, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 12.150, da mesma data, foi cassado o de n. 11.339, de 11 de Novembro de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade de auxilios mutuos e peculios por mutualidade «Mutua Passense», com sede em Passos, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 12.121, de 5 de Julho, foram approvados com alterações as modificações feitas nos estatutos da sociedade anonyma «A Perseverança Internacional», de pensões e peculios.

— Por decreto n. 11.937, de 9 de Fevereiro, foi approvada a encampação feita pela sociedade anonyma de peculios «Sanatorium», com sede em Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes, da sociedade «Mutua Ribeirão Preto», com sede em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 12.148, de 2 de Agosto, foi cassado o de n. 11.133, de 7 de Outubro de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade anonyma de peculios e dotes «Triumphal de Passos», com sede em Passos, no Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 12.151, da mesma data, foi cassado o de n. 10.539, de 5 de Janeiro de 1913, bem como o de n. 10.866, de 29 de Abril de 1914, referentes ao funcionamento da sociedade anonyma por mutualidade «Mutualidade do Sul», com sede na cidade de Passos, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 12.152, da mesma data, foram cassados os de n. 10.306, de 2 de Julho de 1913, e n. 10.914, de 27 de Maio de 1914, referentes ao funcionamento da sociedade de seguros, peculios e rendas «A Gaúcha», com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 12.176, de 30 de Agosto, foi approvada a reforma dos estatutos da Companhia de Avicultura, votada em assembleia geral extraordinaria, de 17 desse mesmo mez.

— Por decreto n. 12.180, de 30 de Agosto, foram approvadas as alterações dos estatutos da Associação Mutua Paulista, com sede na capital do Estado de S. Paulo, votadas pelas assembleias geraes extraordinarias de 30 de Junho e 12 de Julho de 1916.

— Por decreto n. 12.181, de igual data, foi approvada a encampação da sociedade anonyma «A Nacional», com sede na Capital Federal, pela sociedade anonyma «Zona da Matta», com sede na cidade de Leopoldina, Estado de Minas.

— Por decreto n. 12.200, de 20 de Setembro, foram approvadas, com alterações, as resoluções das assembleias geraes extraordinarias de 9 e 18 de Maio de 1916 da sociedade mutua de peculios «Thesouro da Família».

— Por decreto n. 12.214, de 27 de Setembro, foi cassado o de n. 10.645, de 31 de Dezembro de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade de seguros «Humanitaria», com sede em Juiz de Fora.

— Por decreto n. 12.235, de 19 de Outubro, foi cassado o de n. 10.356, de 23 de Julho de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade mutua de seguros contra fogo «Atlas», com sede em S. Paulo.

— Por decreto n. 12.189, de 6 de Setembro, só publicado em 9 de Novembro, foram approvadas as resoluções tomadas pela sociedade de peculios «Sanatorium», na assembleia geral extraordinaria, realizada em

3 de Maio de 1916, com exclusão da parte referente á criação de uma secção bancaria. — Por decreto n. 12.241, de 25 de Outubro, foi alterado o de n. 12.131, de 12 de Julho de 1916, que approvou as modificações feitas nos estatutos da sociedade «Providencia» — Caixa Paulista de Pensões — com sede na capital do Estado de São Paulo.

— Por decreto n. 12.286, de 30 de Novembro, foram cassados os de n. 10.214, de 8 de Maio e n. 10.548, de 12 de Novembro de 1913, referentes ao funcionamento da sociedade «Dote Paranaense», com sede em Curitiba.

— Por decreto n. 12.287, da mesma data, foi cassado o de n. 10.230, de 18 de Junho de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade de seguros de vida «Mutua de Itaúna», com sede em Itaúna, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 12.283, de 60 de Novembro, foi cassado o de n. 10.481, de 15 de Outubro de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade de seguros mutuos «A Triumphal», com sede em Rio Preto, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 12.285, de igual data, foram cassados os de ns. 10.499 e 10.769, respectivamente de 23 de Outubro de 1913 e 18 de Fevereiro de 1914, referentes ao funcionamento da sociedade de peculios por mutualidade «A Fraternal», com sede em Bello Horizonte.

— Por decreto n. 12.285, de igual data, foi cassado o de n. 10.188, de 23 de Abril de 1913, que autorizou a funcionar a Sociedade Beneficente de Crédito Popular «A Vida Mutua», com sede em Bello Horizonte.

— Por decreto n. 12.311, de 13 de Dezembro, foi cassado o de n. 11.046, de 12 de Agosto de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade mutua «A Carangolense», com sede na cidade de Carangola, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 12.254, de 9 de Novembro, publicado em 19 de Dezembro, foram approvadas com alterações as modificações feitas nos estatutos da companhia de seguros «Indemnizadora», pela assembleia geral extraordinaria realizada em 12 de Julho de 1916.

— Por decreto n. 12.316, de 20 de Dezembro, foram cassados os de ns. 11.094, de 26 de Agosto de 1914, e n. 11.345, de 11 de Novembro do mesmo anno, referentes ao funcionamento da sociedade anonyma de peculios e dotes «A Confiança Dotal», com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 12.317, de 20 de Dezembro, foi cassado o de n. 8.849, de 28 de Julho de 1911, que autorizou a funcionar a sociedade de beneficencia «A Mutua Bragantina», com sede na cidade de Bragança, Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 12.318, da mesma data, foram cassados os decretos n. 10.984, de 8 de Julho de 1914, e n. 11.218, de 21 de Outubro do mesmo anno, referentes ao funcionamento da sociedade de peculios mutuos «A Varginhense», com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 12.327, de 27 de Dezembro, foi cassado o de n. 10.043, de 6 de Fevereiro de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade de auxilios mutuos «A Protectora do Lar», com sede na Capital Federal.

— Por decreto n. 12.226, de 4 de Outubro, publicado em 31 de Dezembro, foi approvada a fusão das sociedades de seguros «Espirito Santense» e «Alliança Mineira», aquella com sede na villa da Ponte de Itabapoana, Estado do Espirito Santo, e esta com sede na cidade de Ponta Nova, Estado de Minas Geraes, passando as duas, assim fundidas, a adoptar a denominação de

«Companhia de Seguros Alliança Mineira», com sede provisoriamente em Ponte Nova, para ser depois transferida para o Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 12.326, de 27 de Dezembro, foram approvadas as modificações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos «União Commercial dos Varejistas», com sede na Capital Federal.

— Por decreto n. 12.315, de 20 de Dezembro, foram approvadas as resoluções tomadas na assembleia geral extraordinária da sociedade «Caixa Dotal de S. Paulo», realzada em 14 de Março de 1916.

Immigração e colonização

Durante o anno de 1916 entraram no Brasil 34.003 immigrants, ou mais 1.797 do que no anno precedente, pelos portos do Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Florianópolis e Rio Grande.

Tendo em vista as respectivas nacionalidades, os immigrants que entraram durante o anno de 1916, discriminam-se da seguinte fórma:

Allemaes	364
Argentinos	688
Austriacos	165
Brasileiros	2.758
Belgas	35
Bolivianos	6
Chilenos	9
Chinezes	29
Dinamarquezes	41
Francezes	292
Gregos	160
Hespanhoes	10.306
Hollandezes	48
Hungaros	19
Italianos	5.340
Inglezes	244
Japonezes	165
Norte-americanos	164
Portuguezes	11.981
Peruanos	4
Russos	616
Rumalicos	20
Suissos	119
Servios	4
Suecos	9
Turco-Arabes	603
Uruguayos	105
Venezuelanos	1
Diversas	118
Total	34.003

Desde 1820 até 31 de Dezembro de 1916, entraram no Brasil 3.481.950 immigrants, assim distribuidos por nacionalidades:

Italianos	1.366.506
Portuguezes	988.367
Hespanhoes	478.839
Allemaes	128.194
Russos	104.199
Austriacos	78.700
Turcos-Arabes	53.037
Francezes	28.364
Inglezes	22.249
Suissos	10.332
Suecos	50.144
Japonezes	15.773
Belgas	4.762
Diversas	291.534
Total	3.481.950

Durante o anno de 1916 a produção agrícola e industrial dos nucleos federados montou a somma de 3.411.773\$805, sendo, porém, de notar que esta estatística está ainda incompleta.

O valor da criação foi de 2.849.941\$500, pertencendo aos emancipados 1.513.486\$900 e aos não emancipados 1.336.454\$600. Na primeira destas parcelas, ha, porém, dados ainda incompletos.

Montou assim a somma de 11.261.715\$105 a importância que representa, durante o anno de 1916, o trabalho dos nucleos colonias creados e mantidos pela União.

A população actual dos 20 nucleos é de 6.304 famílias, com 32.634 pessoas, pertencendo aos nucleos emancipados 2.825 famílias com 14.826 pessoas, e aos não emancipados 17.808 famílias com 17.808 pessoas.

— Pela lei de orçamento geral da despesa para 1917, art. 95 e alinea, em seguida indicada, foi o Governo autorizado:

XLV. A vender aos Governos dos Estados ou empresas particulares, para fins de reconhecida utilidade publica, lotes nos nucleos colonias emancipados.

— Por decreto n. 11.874, de 12 de Janeiro, foi emancipado o nucleo colonial João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 12.083, de 31 de Maio, foi emancipado o nucleo colonial «Itatlaya», no Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 12.084, da mesma data, foi emancipado o nucleo colonial «Visconde de Mauá», no Estado do Rio de Janeiro.

A Brazil Railway Company, a partir de 1909, fundou os 13 seguintes nucleos colonias: Nova Gallcia, Faxina, Carambehy, Rio Bonito, Rio do Peixe, Rio Uruguayua, A. Rebouças, Herval, Rio Capinzal, Rio das Pedras, Savóia, Capella e Rio das Antas.

A área total dos lotes rurais é de 51259,8465 m.3., variando o preço de venda entre 650\$ e 1:500\$000.

População total	641 famílias
Produção agricola	607.797\$000
Criação	293.667\$000

Os nucleos colonias existentes no Estado de S. Paulo são os seguintes:

Nova Odessa, Nova Veneza, Jorge Tibiriça, Conde de Parnahyba, Martinho Prado Junior, Visconde de Indaiatuba, Nova Europa, Gavião Peixoto, Conde de Pinhal e Paraquera-assu. Os lotes têm a área de 25 hectares, variando os preços de venda entre 10\$ e 60\$ cada hectare.

No Estado de Minas Geraes, contam-se os seguintes nucleos:

Rodrigo Silva, Francisco Salles, Vargem Grande, Wenceslão Braz, Rio Doce, Constanga, Santa Maria, Ayuruoca, Nova Baden e Joaquim Delphino.

Achavam-se, alli, localizados em 31 de Dezembro de 1916, 636 famílias com 4.430 pessoas.

A produção agricola attingio a réis 957.592\$356.

No Estado do Rio Grande do Sul existem as colonias Erechim, Guarany e Santa Rosa, cuja população attinge a 58.940 pessoas.

Commercio exterior

A depressão do commercio exterior, verificada em 1914, continuou a diminuir no decurso de 1916, como já tinha começado a declinar em 1915.

O valor global do commercio exterior tendo sido, em 1914, de 1.452.076 contos ou 1.109.000, expressou-se em 1915 a 1.704.444 contos ou 1.382.252.000 e attingio em 1916 a 1.919.906 contos ou 1.564.000.

Comparando estes algarismos vê-se que foi obtido um augmento, no valor do intercambio, de 205.462 contos ou de 1.208.000 em referencia a 1915, e de 467.830 contos ou de 4.351.000 relativamente a 1914.

A diferença para menos, no confronto com 1913, perdura, entretanto, ainda consideravel, attingindo a 169.958 contos ou a libras 43.864.000.

Nestes termos, enquanto o augmento verificado relativamente a 1915 foi de 12.6% no valor expresso em papel e de 8.1% no expresso em ouro, o augmento existente em referencia a 1914 foi de 32.2% no valor expresso em papel e apenas 4.7% no expresso em ouro. A diferença

para menos resultante da comparação com os algarismos de 1913, corresponde, no entanto, a 8.1% expressa em papel e 31.5% expressa em ouro.

A depreciação do papel circulante é evidentemente a causa disto; em moeda depreciada só faltaria transpôr a diferença de 8.1% para voltarmos ao nível de 1913; mas em ouro ao par é preciso, para isso, augmentar ainda na razão de 31 31 1/2%.

Passando a considerar separadamente cada um dos dous factores do commercio exterior, vê-se que a diferença verificada em 1916, com referencia ao anno anterior, se distribue entre elles da seguinte forma:

Importação:			
Mercadorias			
Em 1915	582.996:000\$000	ou	£ 30.088.000
Em 1916	809.099:000\$000	ou	£ 40.287.000
Diferença	+ 226.103:000\$000 (+ 38,7 %)	ou	+ £ 10.199.000 (+ 33,8 %)
Especies monetarias			
Em 1915	379:000\$000	ou	£ 45.000
Em 1916	75:000\$000	ou	£ 4.000
Diferença	— 304:000\$000 (— 81,4 %)	ou	— £ 41.000 (— 91,1 %)
Diferença total	+ 225.299:000\$000 (+ 38,6 %)	ou	+ £ 10.159.000 (+ 33,7 %)
Exportação:			
Mercadorias			
Em 1915	1.022.634:000\$000	ou	£ 52.970.000
Em 1916	1.107.508:000\$000	ou	£ 55.010.000
Diferença	+ 84.874:000\$000 (+ 8,3 %)	ou	+ £ 2.040.000 (+ 3,8 %)
Especies monetarias			
Em 1915	97.935:000\$000	ou	£ 5.149.000
Em 1916	3.224:000\$000	ou	£ 159.000
Diferença	— 94.711:000\$000 (— 96,7 %)	ou	— £ 4.990.000 (— 96,9 %)
Diferença total	— 9.837:000\$000 (— 0,9 %)	ou	— £ 2.950.000 (— 5,1 %)
Recapitulando:			
Diferença verificada na importação	+ 225.299:000\$000	ou	+ £ 10.158.000
Diferença verificada na exportação	— 9.837:000\$000	ou	— £ 2.950.000
Diferença geral no commercio exterior	+ 215.462:000\$000	ou	+ £ 7.208.000

Nestes termos, só concorreu para o augmento geral que vimos de determinar, a importação; pois que a exportação accusou diferença para menos.

Assim tambem o augmento do vale em ouro correu todo igualmente por conta da importação.

Enquanto em 1913 o valor da exportação, comparado com o da importação, apresentava um saldo de 37.420 contos ou £ 2.436.000, em 1914 o resultado dessa comparação era um saldo de 302.808 contos em papel ou £ 18.459.000 em ouro, ainda em 1915, por esse mesmo confronto, se evidenciou o saldo de 536.694 contos em papel ou £ 27.936.000 em ouro, e em 1916 se verificou tambem saldo de 301.558 contos em papel ou £ 14.878.000 em ouro.

Estas diferenças a favor da exportação, já o dissemos e não é demais repetir, não constituem, como erradamente muitos presumem, saldos ou sobras de riqueza que vêm para o nosso país; são simplesmente a parte com que a exportação deixa de concorrer para custear a importação, porque se applica a fazer face a outros encargos diferentes; nada mais.

Não basta, entretanto, examinar o movimento do nosso commercio exterior quanto ao valor da importação e da exportação; é preciso fazer o mesmo estudo quanto a quantidade de utilidades importadas e exportadas, maxime na phase actual em que o nível geral dos preços se encontra profundamente alterado.

Recorrendo à Estatística Commercial, cujo serviço bem organizado e executado é mantido pelo Ministerio da Fazenda, encontramos os dados que se referem à importação, abrangendo os ultimos seis annos anteriormente decorridos e metade do de 1916. Vejamos esses algarismos:

1910	1911	1912	1913	1914	1915
Toneladas	Toneladas	Toneladas	Toneladas	Toneladas	Toneladas
3.965.417	4.255.328	5.207.130	5.863.039	3.476.256	2.799.170
Apreçemos agora, quanto à metade do anno, a comparação entre 1916 e os tres exercicios precedentes:					
1913	1914	1915	1916		
Toneladas	Toneladas	Toneladas	Toneladas		
3.110.509	2.047.214	1.324.439	1.336.600		
No que concerne às mercadorias exportadas, são quantitativamente determinadas pelos seguintes algarismos:					
1912	1913	1914	1915	1916	
Toneladas	Toneladas	Toneladas	Toneladas	Toneladas	
1.301.014	1.366.628	1.299.548	1.780.407	1.841.667	

Deprehende-se destes algarismos que em troca de quantidade consideravelmente menor de mercadorias importadas, temos entregue, nos ultimos dois annos, bem maior quantidade de mercadorias exportadas, do que entregavamos normalmente nos annos anteriores. O que emonstra a enorme proporção em que têm encarecido para nós os generos estrangeiros, se tivermos em vista o conceito economico de Stuart Mill, segundo o qual «em qualquer paiz o valor da mercadoria estrangeira depende da quantidade de productos indigenas pela qual ella foi permutada.»

E' verdade que para esse augmento de tonelagem da exportação, opposto á grande diminuição de tonelagem da importação, tem concorrido a desenvolvida sahida do manganez, mercadoria que comprehende grande peso em relativamente pequeno valor. Mas o augmento que corresponde a este artigo foi, no maximo, de cerca de 400.000 toneladas, ao passo que o da exportação em geral attinge a mais de 500.000 toneladas.

Nem por isso, portanto, deixa de se justificar o nosso reparo.

A estatistica do commercio exterior desde 1901, comparados com os desse anno os valores dos annos subsequentes, apresenta os seguintes resultados:

1901:	
Exportação	862.137:293\$000
Importação	476.714:356\$000
1.338.851:649\$000	
1902:	
Exportação	736.586:324\$000
Importação	492.822:082\$000
1.229.408:406\$000	
Diminuiu 8 1/4 %	
1903:	
Exportação	744.704:836\$000
Importação	505.538:114\$000
1.250.242:950\$000	
Diminuiu 6 5/8 %	
1904:	
Exportação	776.543:022\$000
Importação	528.477:041\$000
1.305.020:063\$000	
Diminuiu 2 1/2 %	
1905:	
Exportação	685.615:981\$000
Importação	499.585:161\$000
1.185.201:142\$000	
Diminuiu 11 1/2 %	
1906:	
Exportação	800.177:705\$000
Importação	544.498:665\$000
1.344.676:370\$000	
Augmentou 1 1/2 %	
1907:	
Exportação	861.184:736\$000
Importação	714.753:071\$000
1.575.937:807\$000	

Augmentou 17 3/4 %	
1908:	
Exportação	706.121:470\$000
Importação	569.537:065\$000
1.275.658:535\$000	
Diminuiu 4 3/4 %	
1909:	
Exportação	1.016.772:065\$000
Importação	733.681:143\$000
1.750.453:208\$000	
Augmentou 30 3/4 %	
1910:	
Exportação	971.922:901\$000
Importação	858.877:446\$000
1.830.800:347\$000	
Augmentou 36 3/4 %	
1911:	
Exportação	1.040.346:060\$000
Importação	911.828:666\$000
1.951.674:726\$000	
Augmentou 45 3/4 %	
1912:	
Exportação	1.141.365:053\$000
Importação	1.026.421:261\$000
3.167.136:314\$000	
Augmentou 62 %	
1913:	
Exportação	1.063.641:076\$000
Importação	1.026.222:315\$000
2.089.863:391\$000	
Augmentou 56 %	
1914:	
Exportação	877.441:734\$000
Importação	574.633:701\$000
1.452.075:435\$000	
Augmentou 8 1/2 %	
1915:	
Exportação	1.120.568:614\$000
Importação	583.874:688\$000
1.704.443:302\$000	
Augmentou 27 1/4 %	
1916:	
Exportação	1.110.732:000\$000
Importação	809.174:000\$000
1.919.906:000\$000	
Augmentou 30 1/4 %	
Em seguida offerecemos o resumo do movimento de 1916, comprehendendo detalhadamente cada um dos doze mezes do anno, comparado com os quatro annos anteriores; e em annexo damos a estatistica de 1915, comparada com a de 1914.	

Ano ou menos	Unidade	Valor médio por unidade									
		Em réis papel					Em réis ouro				
		1912	1913	1914	1915	1916	1912	1913	1914	1915	1916
1 - Alg		\$028	\$025	\$028	\$051	2\$241	\$550	\$548	\$544	\$487	\$903
2 - Ass	107	\$178	\$181	\$212	\$244	\$475	\$105	\$107	\$104	\$114	\$212
3 - Br	530	\$709	\$200	\$388	\$861	\$834	\$583	\$546	\$871	\$779	\$110
4 - Cag	456	\$753	\$808	\$752	\$248	\$152	\$446	\$476	\$414	\$572	\$508
5 - Cat	304	57\$811	40\$103	39\$016	36\$308	45\$187	34\$258	27\$320	21\$205	10\$771	19\$901
6 - Cav	2.911			\$778	\$719	\$837			\$387	\$923	\$374
7 - Cav	1.104			\$705	\$627	\$614	\$642	\$611	\$603	\$743	\$840
8 - Cav	99			\$832	\$952	\$905	\$901	\$901	\$901	\$901	\$706
9 - Cav	731			\$202	\$148	\$201	\$185	\$247	\$120	\$088	\$117
10 - Cav	112			\$871	\$836	\$874	\$835	\$824	\$510	\$495	\$508
11 - Cav	307			\$110	\$103	\$104	\$994	\$997	\$905	\$901	\$959
12 - Cav	184			22\$250	22\$250	25\$485	36\$477	58\$641	13\$185	13\$185	13\$453
13 - Cav	942			\$502	\$542	\$459	\$472	\$505	\$297	\$321	\$249
14 - Cav	18			\$824	\$825	\$780	\$805	\$818	\$963	\$963	\$963
15 - Cav	20			3\$566	3\$578	3\$277	3\$147	4\$381	2\$113	2\$120	1\$820
16 - Cav	77								1\$441	1\$934	
Total de											
Diversos	20			894							
	54			1.140							
Total	74			2.040							

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

	Contas de réis papel				Equivalente em £ 1.000				
	1913	1914	1915	1916 (*)	1912	1913	1914	1915	1916 (*)
Janeiro									
fevereiro	117.430	91.714	84.010	82.090	5.798	7.820	6.114	4.802	3.018
Março	83.422	77.320	76.720	39.403	5.520	5.501	5.155	4.041	3.842
Abril	66.059	69.110	100.101	105.475	5.766	4.403	4.607	5.380	5.109
Mai	61.726	61.886	84.056	89.408	4.403	3.515	4.126	4.394	4.295
Junho	49.137	56.810	60.120	98.379	4.103	3.276	3.775	3.033	4.894
Julho	45.031	56.231	47.040	59.119	4.014	3.002	3.746	2.438	3.002
Agosto	52.220	48.009	60.000	80.597	4.970	3.482	3.266	3.183	4.161
Setembro	78.581	24.728	81.211	86.265	5.563	3.482	3.266	4.129	4.476
Outubro	92.793	50.628	84.529	93.200	7.424	6.180	2.499	4.221	4.702
Novembro	127.071	67.480	122.628	109.130	10.342	8.531	3.506	6.204	5.499
Dezembro	107.372	68.437	111.758	121.328	7.100	7.158	3.836	5.653	6.011
Total	100.090	77.813	109.732	102.015	8.081	6.073	4.514	5.472	5.041
Diferença	972.731	750.980	1.022.634	1.107.508	74.649	64.849	46.527	62.970	55.010
Janeiro									
Janeiro	90.911	120.462	97.035	3.224	1.472	6.061	8.257	5.149	159

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS
JANEIRO A DEZEMBRO DE 1912 A 1916

ARTIGOS	Unidade	Quantidade					Valor posto a bordo (F. O. B.)										Diferença para mais ou menos em 1916 comparado com 1915			Unidade	Valor médio por unidade												
							Contos de réis, papel					Equivalente em £ 1.000					Quantidade	Contos de réis papel	£ 1,000		Em réis papel					Em réis ouro							
		1912	1913	1914	1915	1916	1912	1913	1914	1915	1916	1912	1913	1914	1915	1916					1912	1913	1914	1915	1916	1912	1913	1914	1915	1916			
1 — Algodão	Tonelada	16.774	37.424	30.484	5.228	1.071	15.561	34.615	28.247	5.497	2.400	1.037	2.308	1.864	287	120	—	4.157	—	3.097	—	167	Kilo.	\$928	\$925	\$928	\$851	\$8241	\$550	\$548	\$544	\$487	\$903
2 — Açúcar	Tonelada	4.772	5.367	31.890	59.074	53.824	841	972	6.766	14.430	25.568	56	65	372	756	1.286	—	5.250	+	11.138	+	530	Kilo.	\$178	\$181	\$212	\$244	\$475	\$105	\$107	\$104	\$114	\$212
3 — Borracha	Tonelada	42.286	36.232	33.531	35.165	81.495	241.425	155.631	113.598	135.786	152.240	16.095	10.375	7.063	7.040	7.406	—	3.670	+	16.454	+	456	Kilo.	\$8709	\$8206	\$8388	\$8601	\$8834	\$8583	\$8546	\$8871	\$8779	\$8116
4 — Cação	Tonelada	30.492	29.759	40.767	44.980	42.720	22.066	23.004	30.643	56.139	50.371	1.531	1.593	1.901	2.894	2.500	—	1.260	—	5.768	—	394	Kilo.	\$753	\$803	\$752	\$8248	\$8152	\$440	\$476	\$414	\$572	\$508
5 — Café (*)	1.000 saccos	12.080	13.267	11.270	17.061	13.639	698.371	611.670	489.707	620.485	589.174	46.558	40.778	27.000	32.190	29.279	—	4.022	—	31.311	—	2911	Sacca	57\$811	46\$103	30\$016	36\$368	45\$817	34\$258	27\$320	21\$295	16\$771	19\$961
6 — Carne congelada	Tonelada	—	—	1	3.514	38.661	—	—	1	6.122	28.193	—	—	—	310	1.414	+	25.147	+	22.071	+	1.104	Kilo.	—	—	\$778	\$710	\$897	—	—	\$887	\$923	\$374
7 — Cera de carnaúba	Tonelada	3.099	3.867	3.876	5.897	4.167	5.451	6.593	5.512	9.590	7.977	363	440	343	493	394	—	1.730	—	1.619	—	99	Kilo.	\$8759	\$8705	\$8602	\$8627	\$8914	\$8042	\$8011	\$803	\$748	\$840
8 — Couros	Tonelada	30.255	35.075	31.442	38.324	46.390	30.177	33.300	23.455	57.296	74.234	2.012	2.226	1.806	2.956	3.887	+	8.066	+	16.988	+	731	Kilo.	\$882	\$952	\$905	\$8495	\$8601	\$493	\$564	\$511	\$685	\$706
9 — Frutas de mesa	Tonelada	44.110	33.786	58.107	39.979	40.950	8.916	5.011	10.697	7.408	10.117	504	384	690	385	497	+	971	+	2.700	+	112	Kilo.	\$202	\$148	\$201	\$185	\$247	\$120	\$988	\$117	\$986	\$102
10 — Fumo	Tonelada	24.706	29.388	26.980	27.096	21.293	21.516	24.570	23.585	22.625	30.322	1.434	1.638	1.543	1.162	1.529	+	5.803	+	7.697	+	367	Kilo.	\$871	\$836	\$874	\$835	\$8424	\$516	\$495	\$508	\$381	\$638
11 — Madefras	Tonelada	14.641	16.842	12.528	33.778	75.192	1.612	1.732	1.306	2.165	5.911	107	115	83	111	295	+	41.414	+	3.746	+	184	Kilo.	\$110	\$103	\$104	\$994	\$907	\$905	\$901	\$909	\$929	\$935
12 — Manganez	Tonelada	154.870	122.300	188.030	288.671	503.130	3.446	2.721	4.680	10.580	29.504	230	181	278	536	1.478	+	204.459	+	18.974	+	942	Tonelada	22\$250	22\$250	25\$485	36\$477	58\$041	13\$185	13\$185	13\$453	16\$514	20\$114
13 — Matte	Tonelada	62.880	65.415	59.354	75.885	73.542	31.539	35.456	27.258	35.836	37.122	2.103	2.364	1.662	1.856	1.838	—	2.343	+	1.286	—	18	Kilo.	\$502	\$542	\$459	\$472	\$505	\$297	\$321	\$249	\$217	\$222
14 — Ouro nativo	Kilo	4.027	3.393	4.051	4.565	4.378	6.540	5.512	7.112	9.563	9.542	436	307	439	494	474	—	187	+	21	—	20	Gramma	\$624	\$625	\$780	\$895	\$8180	\$963	\$963	\$963	\$963	\$963
15 — Pelles	Tonelada	3.189	3.232	2.487	4.572	3.758	11.372	11.565	8.150	14.391	16.464	768	771	511	741	818	—	815	+	2.073	+	77	Kilo.	\$8566	\$8578	\$8277	\$8147	\$8381	\$8113	\$8120	\$826	\$841	\$834
Total dos 15 artigos							1.099.733	953.342	735.817	1.007.869	1.069.189	73.314	63.555	45.591	52.211	53.105	—	+	61.320	+	894												
Diversos							20.004	19.389	15.163	14.765	38.319	1.335	1.294	900	759	1.005	—	—	+	23.554	+	1.146											
Total geral							1.119.737	972.731	750.980	1.022.634	1.107.508	74.649	64.849	46.527	52.970	55.010	—	+	84.874	+	2.040												

MEZES	IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS										EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS									
	Contos de réis papel					Equivalente em £ 1.000					Contos de réis papel					Equivalente em £ 1.000				
	1912	1913	1914	1915	1916 (*)	1912	1913	1914	1915	1916 (*)	1912	1913	1914	1915	1916 (*)	1912	1913	1914	1915	1916 (*)
Janeiro	78.054	93.546	71.709	29.473	48.967	5.204	6.236	4.781	1.085	2.337	86.966	117.430	91.714	84.010	82.090	5.798	7.820	6.114	4.802	3.918
Fevereiro	66.050	80.308	57.658	34.397	58.709	4.404	5.354	3.844	1.812	2.808	82.805	88.422	77.326	76.720	30.403	5.520	5.561	5.155	4.041	3.842
Março	79.858	92.808	55.988	40.414	56.101	5.324	6.187	3.732	2.493	2.717	86.471	80.039	69.110	100.161	105.475	5.765	4.409	4.607	5.380	5.109
Abril	70.509	87.743	58.905	50.049	53.707	4.701	5.850	3.927	2.616	3.821	60.060	51.736	61.886	84.056	89.408	4.403	3.515	4.126	4.394	4.295
Mai	76.088	83.093	58.300	54.180	77.483	5.072	5.540	3.887	2.751	3.854	61.543	49.137	66.619	80.120	98.379	4.103	3.276	3.775	3.063	4.894
Junho	72.320	87.084	51.095	50.128	70.170	4.821	5.805	3.406	2.565	3.563	73.717	45.031	56.231	47.640	50.119	4.914	3.002	3.749	2.438	3.002
Julho	84.003	91.677	48.295	51.283	70.006	5.606	6.112	3.220	2.718	3.614	83.445	52.229	48.999	60.069	80.597	5.563	3.482	3.260	3.183	4.101
Agosto	79.201	79.634	41.373	51.334	67.546	5.286	5.909	2.308	2.610	3.505	74.555	78.581	24.728	81.211	86.265	4.970	5.239	1.380	4.129	4.470
Setembro	77.903	80.465	32.916	53.501	60.939	5.197	5.304	1.624	2.672	3.110	111.363	92.703	50.028	84.529	93.290	7.424	6.180	2.409	4.221	4.762
Outubro	86.650	78.560	28.322	60.473	69.197	5.777	5.237	1.472	3.059	3.487	155.127	127.971	67.480	122.628	100.189	10.342	8.531	3.506	6.204	5.499
Novembro	81.851	77.168	26.413	45.492	77.947	5.457	5.145	1.480	2.301	3.862	107.487	107.372	68.437	111.758	121.328	7.166	7.168	3.830	5.653	6.011
Dezembro	98.724	75.407	30.879	56.267	93.269	6.582	5.027	1.792	2.206	4.609	130.218	100.090	77.813	109.732	102.015	8.681	6.673	4.514	5.472	5.041
Doze meses	951.309	1.007.495	661.853	582.996	809.099	63.425	67.166	35.473	30.088	40.237	1.119.737	972.731	750.980	1.022.634	1.107.508	74.649	64.849	46.527	52.970	55.010
Diferença para mais (+) ou menos (-) na exportação sobre a importação																				
Janeiro a Dezembro	+ 168.308	- 34.764	+ 189.127	+ 439.633	+ 293.400	+ 11.234	- 2.317	+ 11.054	+ 22.882	+ 14.723										
Especies metálicas e notas de bancs estrangeiras																				
Janeiro a Dezembro	75.052	18.727	12.781	870	75	5.003	1.248	852	45	4	22.079	90.911	120.462	97.935	3.224	1.472	6.061	8.257	5.149	159

NOTA — Os algarismos referentes ao anno de 1916 estão sujeitos a rectificações.
O valor médio por unidade representa o quociente do valor posto a bordo, de cada mercadoria, pela sua respectiva quantidade.
(*) Sacca de 60 kilos.
Na exportação de açúcar em 1916 predominou a do typo branco, o que justifica a maior média no valor por unidade.

— Em Janeiro uma commissão de negociantes e industriaes, constituída pelos Srs. Granado & C., Ferreira Sampa & C. e Benvides, Pinna & C., dirigio ao Sr. Ministro das Relações Exteriores a seguinte representação:

«Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1916. Exm. Sr. Dr. Lauro Muller, D. D. Ministro das Relações Exteriores. — Os abaixo assignados, commissionedos por grande parte do commercio e industria brasileira, os quaes já tiveram por diversas vezes a honra de recorrer a V. Ex., pedindo a intervenção do nosso Governo perante o da Inglaterra, para que cessem de uma vez as medidas vexatorias, que tão graves prejuizos estão acarretando ao nosso paiz, pedem venia para protestar contra os recentes e inqualificaveis actos de violencia, ultimamente postos em pratica, retirando de bordo de navios neutros, toda a correspondencia procedente da Alemanha e Austria, e destinadas a differentes praças brasileiras.

É evidente que a Inglaterra com tão arbitrario procedimento, tem em mira interceptar o commercio com os Imperios Centraes, ferindo os interesses dos seus subditos; porém, não, são somente estes, mas principalmente os commerciantes brasileiros, e por conseguinte noutros, que estão sendo atingidos por esta nova violencia tão abominavel quanto attentatoria contra os direitos das gentes.

São incalculaveis os prejuizos que não somente o commercio e a industria nacional, mas tambem o nosso já tão depauperado Thesouro, estão soffrendo, desde que a importação de mercadorias allemãs e austriacas, por imposição do Governo inglez, cessou. A industria nacional se vê obrigada a recorrer ao mercado norteamericano, tendo de sujeitar-se a preços exorbitantes, sem ainda assim poder cobrir as suas necessidades e com a mesma difficuldade luta o commercio, que se vê a bracos com uma situação insustentavel, ainda mais agravada pelas ultimas arbitrariedades com que o Governo inglez nos está regalando.

Os jornaes desta Capital já publicamam, que V. Ex. está empenhado em conduzir esta momentosa questão para uma solução satisfactoria e confiante no resultado final, os abaixo assignados, em nome da classe que representam, fazem votos para que a obra tão patriótica indicada por V. Ex., seja coroada do almejado exito.

Queira aceitar Sr. Ministro a expressão da nossa mais alta estima e consideração.»

— A Camara Portuguesa de Commercio e Industria do Rio de Janeiro dirigio em Fevereiro, ao Sr. Du. Affonso Costa, Presidente do Gabinete Portuguez e Ministro das Finanças de Portugal, o seguinte officio:

«Excellentissimo Senhor Doutor Affonso Costa, D. D. Presidente do Ministerio e Ministro das Finanças da Republica Portuguesa. — Entre outros fins, estatuidos na sua lei organica, approvada pelo Poder Executivo Portuguez, tem a Camara Portuguesa de Commercio e Industria do Rio de Janeiro, por missão especial promover as relações commerciaes e industriaes entre Portugal e o Brasil.

Consequentemente cumpre á mesma collectividade, para o fiel desempenho do vasto programma que lhe foi traçado, velar pela conservação dos mercados brasileiros, conquistas de longa data á custa de enormes sacrificios de toda a especie alliados a uma constante tenacidade dos nossos mais ousados productores. Todavia, o commercio exportador do nosso paiz, ultimamente tem descurado dos seus interesses por falta de iniciativa propria e tambem devido um pouco á carencia do salutar auxilio governamental.

Nos productos agricolas, Portugal manteve até 1914, uma certa preponderancia na importação geral do Brasil sobre as outras nações concurrentes, porém, no anno findo, essa preponderancia em algumas das substancias que o nosso paiz para aqui exportava em quantidades avultadas, ficou seriamente abalada com a quasi exclusão dessas mesmas substancias, dos mercados consumidores.

Emquanto outras nações, algumas dellas empenhadas na luta titanica que avassala o continente europeu com excepção das peninsulas iberica e escandinava, procuram por todos os meios manter o equilibrio da sua exportação e alargar as suas transacções, enviando missões especiaes percorrer a America do Sul, em propaganda dos seus productos, Portugal não deligencia, de forma alguma, dar o devido impulso á sua expansão commercial.

Na emergencia de vermos brevemente alguns productos da lavoura portugueza suplantados no consumo do Brasil, pelos similares de outras procedencias, a Directoria desta Camara, conscia do direito que lhe assiste, na defesa dos interesses patrios, pede venia para submeter á esclarecida apreciação de vossa excellencia um dos muitos casos de perigosos effeitos para o commercio portuguez, cujas consequencias se reflectirão na economia nacional.

Entre as substancias que Portugal exporta para o Brasil, ha o tuberculo alimentar, producto que não soffre qualquer operação industrial, pertencendo, portanto, á lavoura todo o seu rendimento, e que até 1914 veio em quantidades avultadas, cifrando-se nesse anno o nosso movimento em cerca de 7.905 toneladas no valor de 1.598 contos. No anno anterior, a nossa exportação fóra ainda superior, chegando a atingir o maximo da que até hoje se tem registrado, com o acrescimo de 475 toneladas computadas em 377 contos.

Infortunadamente em 1915 não pudemos manter a supremacia do anno anterior e enviámos para o Brasil unicamente as sobras do nosso consumo interno, que se limitaram a 485 toneladas, valendo 150.279\$000. Estas quantidades referem-se somente a 11 mezes, Janeiro a Novembro, faltando ainda compilar a estatística de Dezembro.

Para substituir tão precioso producto, alimentar, cuja falta sensivelmente se notava no mercado, recorreram os importadores a outros paizes, onde houvesse facilidade em obtelos em tão boas condições, ou melhores, de prego e qualidade.

Facilmente foram encontradas duas fontes, qual dellas a de maiores recursos, que se promptificaram a fornecer o genero em condições identicas ás de outras origens anteriores á guerra europeia: o que faltava foi supprido pela lavoura nacional que nos ultimos mezes tem desenvolvido uma extraordinaria actividade.

A primeira fonte a que se recorreu foi a Hespanha, que forneceu, em igual periodo, 2.732 toneladas no computo de 716.604\$, quando em annos antecedentes a sua exportação para aqui não excedeu 80 contos. A segunda foram os Estados Unidos da America do Norte, que suppriram o Brasil, tambem em igual periodo, com 3.804 toneladas, avaliadas em 864.049\$, quando em 1912 e 1913 esse supprimento fóra respectivamente de 5.459\$ e 1.094\$. Já no 2º semestre de 1914 esta nação se salientára com a remessa de 1.393 toneladas do tuberculo, valendo 313.327\$000.

A circumstancia de Portugal não poder no anno findo abastecer o Brasil como em annos anteriores, foi habilmente aproveitada, como se depreheende, pelos nossos concurrentes, e o supprimento total que fizeram aquellas duas nações foi de 1.530.635\$000 que, ao cambio de 300 0/0, perfaz a quantia

de Esc. 526.873\$00 que consequentemente deixaram de alimentar a lavoura portugueza.

A propria Inglaterra teve sobras, ao que parece, pois que, em 1914, fornecera \$:522\$ e em 1915, nos mesmos 11 mezes, \$6:092\$, ou seja um augmento de cerca de \$40 %\$. A França, que fatalmente tem necessidades internas imperativas, só enviou \$3:461\$, mas como a sua exportação de batata só termina em Janeiro, e não se achando ainda terminada a compilação da estatística referente a Dezembro findo, não pôde esta collectividade ajulzar do total da sua exportação.

Baseando-nos, no entanto, nos mais seguros calculos, sobre manifestos de vapores recentemente entrados, o tuberculo francez, vindo para esta praça em Dezembro de 1915 e Janeiro de 1916, não deve ser inferior a 30.000 caixas de 30 kilos.

Para obstar a que os importadores se habituem a negociar com generos similares aos nossos de outras procedencias e que firmem contratos a longo prazo com produtores de outros paizes, e como em Abril proximo deveria iniciar-se, como era costume, a nossa exportação do tuberculo, que se prolongava até Agosto, época em que começa a exportação franceza, a Directoria da Camara Portugueza de Commercio e Industria do Rio de Janeiro vem respeitavelmente solicitar de V. Ex. para que a excessiva sobretaxa de \$05 por kilogramma com que foi tributada a exportação do tuberculo pelo decreto n. 2.149, de 27 de Dezembro de 1915, seja abolida e a sua exportação permitida consoante as sobras do mercado interno. A manter-se tal sobretaxa, a batata portugueza ficará excluída do mercado brasileiro, o que acarretará graves prejuizos para a nossa riqueza publica.

E' confiada que a sua argumentação calará no lucido espirito de V. Ex., aguarda do largo descortino e segura orientação de vistas, que tanto o caracterizam, a solução adequada que o assumpto carece a bem dos interesses da nossa patria.

Servimo-nos desta oportunidade para testemunhar a V. Ex. as expressões de toda a nossa mais elevada estima e distincta consideração.»

— O Sr. Ministro da Fazenda dirigio em Fevereiro circular aos chefes das repartições que lhe são subordinadas, declarando quaes os objectos e productos que o Governo francez considera contrabando de guerra. Esses artigos e objectos são considerados contrabando absoluto e contrabando relativo.

Na primeira dessas classificações eram incluídos armas de qualquer natureza, munição, machinismos e productos chimicos e naturaes para fabricação das mesmas; arame farpado e machinas para fixar-o e cortar-o, peças de vestuario e de equipamento militar, animaes de sella, arreios, couros, curtidos ou não, lã de qualquer natureza; algodão e linho nas mesmas condições, automoveis, cartas geographicas e outros artigos; e na segunda, forragens, grãos, productos animaes e vegetaes, excepto lubrificantes, ferraduras, vehiculos de toda a natureza, material fixo e rodante de estradas de ferro, ouro e prata em barra ou encoadado, papel representando moeda, etc.

— Na Argentina o Ministerio da Fazenda, em Fevereiro, resolveu prohibir a exportação de assucar.

Determinou esta medida a exaggerada elevação dos preços daquelle artigo e tambem o facto de mal dar o assucar existente no paiz para o consumo da população.

— Em discurso que pronunciou na Conferencia do Commercio reunida em Londres, em Março, o Ministro das Finanças, Sr. Mac-Kenna, disse:

«Espero que tanto a Camara dos Com-muns como o paiz inteiro darão todo

apoio ás minhas propostas, que têm por fim unicamente empregar em maior proporção ainda as receitas do anno e cobrir as despesas. (Applausos.) Quem quer que nos empreste dinheiro saberá, a todo o tempo, que as nossas receitas servirão para assegurar simultaneamente os seus interesses, o reembolso do seu capital e um grande excedente para fundo de amortização. (Applausos calorosos.)

Outro facto capital é que, apesar da immensidade dos nossos encargos, temos podido conservar intacto o nosso commercio essencial. Para o Reino Unido commercio e victoria estão longe de ser antinomicos; são, pelo contrario, correlativos. (Applausos.) Destruir o nosso commercio seria dar um golpe de morte na nossa capacidade de fazer adiantamentos consideraveis aos nossos alliados e colonias autonomas. A experiencia do passado deve servir-nos de guia. Vimos certa nação, em plena paz, conceber, preparar e provocar eventualmente a guerra. Nós estavamos na sua dependencia no que respeita a muitas cousas essenciaes ao nosso commercio. E', pois, preciso que, como nação e graças ao esforço individual dos nossos negociantes ou ao auxilio do nosso Governo, nunca mais volte-mos a semelhante situação. (Enthusiasticos applausos.) Não se segue, porém, que o principio da liberdade de commercio deva impedir o nosso Governo de auxiliar os nossos negociantes. Estamos promptos, como já mais de uma vez o provamos, a dar o apoio do Governo ao desenvolvimento do nosso commercio exterior, de maneira que os nossos rivaes, hoje nossos inimigos encarniçados, não venham a ter, como outrora, grande influencia sobre o commercio externo. O modo como o Governo auxiliará esse desenvolvimento não o posso ainda explicar aqui. (Vivos applausos.)

Não tenho o menor receio de ver enfraquecer a energia e o espirito de expediente dos nossos industriaes, negociantes e banqueiros. Talvez que tenhamos de aprender que a politica de auxilio governamental se torne uma necessidade para assegurar o desenvolvimento do que podemos chamar partes ou negocios fundamentaes do nosso commercio e assegurar igualmente a extensão da nossa influencia commercial através dos paizes neutros. A coragem da nação britannica não enfraquecerá. Estamos promptos a ir até ao fim, e um dos factores principaes da nossa força, da nossa resistencia, tem por base a grande potencia commercial do nosso paiz. (Calorosos applausos.)

A Conferencia approvou as resoluções, pedindo ao Governo que concedesse ás diversas partes do Imperio Britannico vantagens de reciprocidade commercial, que concedesse as mesmas vantagens aos paizes seus alliados e um tratamento favoravel aos neutros, reduzindo os direitos aduaneiros, e que adoptasse as medidas necessarias para restringir, depois da guerra, o commercio com os paizes inimigos, a fim de estimular as industrias nacionaes e impedir que estes paizes inudem os mercados britannicos.

— Em Março a Camara Portugueza de Commercio e Industria encaminhou ao Sr. Dr. Affonso Costa, Presidente do Ministerio e Ministro das Finanças da Republica Portugueza, uma representação que recebeu dos importadores de generos alimenticios desta praça, officiado ao Chefe do Gabinete Portuguez nestes termos:

«No desempenho de um dever patriotico que o mandato associativo nos impõe, tem a Directoria da Camara Portugueza de Commercio e Industria do Rio de Janeiro a honra de passar ás mãos de Vossa Excelencia a inclusa cópia do documento que determina e justifica a presente representação.

Appellaram para a «Camara» conceitua-o das firmas commerciaes representativas do

commercio importador desta praça, que subscrevem o referido documento, o qual após ser recebido, originou o telegramma de 23 do corrente mez, dirigido a Vossa Excelencia, que esta Directoria confirma concedido nos seguintes termos:

«Presidente Ministerio — Lisboa. — Camara Portugueza recebeu representação commercio portuguez desta praça, e contra disposições Decreto Governo 2.149 causadoras grandes prejuizos interesses commerciaes, grave risco perda total supremacia principaes generos portuguezes sobre similares estrangeiros. Esta Camara julgando interpretar condignamente sentimento patriotico solicita de Vossa Excelencia todo apoio justa pretensão permitindo franca exportação Brasil generos alimenticios. — Directoria.»

Recebam os importadores, com as mais bem fundadas razões, e sobre este ponto esta Directoria está de pleno accordo, que as disposições do Decreto n. 2.149 de 27 de Dezembro de 1915 venham affectar sériamente os interesses economicos portuguezes, pois que a preponderancia que até ao presente soubemos manter na importação de alguns generos alimenticios pelo Brasil fique gravemente abalada com a prohibição de exportar certos e determinados artigos cuja exclusividade de consumo nos pertence pelo direito de conquista de mercados a que recorrem todas as nações produtoras para estabelecerem o equilibrio da sua balança commercial.

A Directoria nossa antecessoria já teve occasião de occupar o lucido espirito de Vossa Excelencia, com uma exposição referente a um producto da lavoura portugueza, que deixou de concorrer ao mercado no anno findo e que o commercio importador se viu forçado a supprir com o similar de outras procedencias. Este facto acarretará para Portugal, prejuizos futuros, pois que o desenvolvimento da cultura de generos no proprio paiz, motivado exclusivamente pela falta do producto e a procura forçada no exterior em longinquas origens, fatalmente terá como consequencia a exclusão do nosso.

Os pequenos dados estatisticos referentes a 1912, anno em que a importação das substancias no Brasil attingio o maximo do movimento, e que esta Directoria toma a liberdade de submeter ao exame de Vossa Excelencia confirmam plenamente a preponderancia de varios generos alimentares portuguezes o consumo do mercado do Rio de Janeiro.

O valor mercantil da importação geral nesse anno attingio 220.199.181\$, contribuindo Portugal com 40.066.731\$, o que representa 18,2 % sobre a totalidade. Devemos, porém, excluir daquelle verba, a quantia de \$7.470.260\$ do grupo de cereaes e seus derivados — grão, trigo, milho, farinha, etc., — que Portugal não exporta, exceptuando entretanto, 1.800 contos de feijão que fornece naquelle anno (incluído naquelle agrupamento), e assim teremos a porcentagem augmentada para 29,8 %.

Na exportação geral de Portugal, referente a mercadorias nacionaes ou nacionalizadas, os Estados Unidos do Brasil, figuram no mesmo anno com uma porcentagem de 19,60 %, havendo unicamente um paiz que a ultrapassou — a Grã-Bretanha, — cabendo-lhe 21,22 %.

Consequentemente o Brasil é o segundo mercado consumidor de generos portuguezes, competindo portanto a todos os filhos de Portugal, e a esta collectividade muito especialmente, velar pela sua conservação, procurando mesmo dar maior amplitude á extracção de toda a productividade portugueza.

No anno findo, a importação de todas as mercadorias no Brasil teve, em relação ao anno anterior, um augmento de cerca de

20.000 contos, enquanto o nosso paiz soffreu uma diminuição de cerca de 260 contos, contribuindo sem duvida, para esse resultado a ausencia no mercado de certos generos portuguezes destinados á alimentação.

Dispensada esta Directoria de adduzir mais razões e argumentos com que se fundamenta tal representação, aguarda confiadamente que Vossa Excelencia prestará todo o seu apoio á justa pretensão do commercio importador desta Capital, usando da faculdade que lhe concede o art. 2º do citado decreto, e permitindo a exportação franca de todos os productos portuguezes para o Brasil.

Aproveitando a oportunidade, esta Directoria apresenta a Vossa Excelencia o testemunho da sua mais elevada estima e distincta consideração. — A Directoria, José Constante, Presidente. — Huberto Taborda, Vice-Presidente. — A. J. Gomes Barbosa, Secretario. — Antonio Gomes Soares, Thesoureiro»

—E' a seguinte a representação a que allude o officio acima:

«Exmos. Srs. Directores da Camara Portugueza de Commercio e Industria do Rio de Janeiro. — Tendo chegado ao conhecimento dos importadores de generos alimenticios desta praça as disposições do decreto do Governo portuguez, n. 2.149, de 27 de Dezembro de 1915, que regulamenta a exportação das substancias, recorrem os abaixo assignados, representantes do commercio da Capital, á brisa collectividade que tão relevantes serviços vem prestando aos productos portuguezes, orientando-os sobre a maneira mais adequada á diffusão dos seus productos, para manifestarem a má impressão que lhes causou a promulgação do citado decreto e as graves consequencias que tal medida acarreta á exportação portugueza, em geral.

Composto na sua maioria o commercio do Brasil, por casas portuguezas e aqui predominando ainda a respectiva colonia, e devendo tambem tomar-se em linha de conta a propria descendencia do povo brasileiro, que conserva ainda os velhos habitos e as tradições de raça, é natural a preferencia que tem havido nos productos de origem portugueza, principalmente na parte referente á alimentação.

Embora alguns dos productos que Portugal para aqui habitualmente remette em quantidades respeitaveis, não apresentem, ainda, salvo raras excepções, o cunho artistico que outros povos sablamente introduziram na preparação e acondicionamento das suas mercadorias, a lembrança da lavoura e da querida Patria e das riquezas naturaes e inegualaveis do seu solo, era sufficiente garantia para a procura dos generos portuguezes na sua origem.

Não se limitava, porém, o commercio importador a fazer os seus pedidos directos para Portugal e a receber as respectivas mercadorias. Procurou sempre, pelos meios mais suasorios, indicar aos produtores as providencias que deveriam ser adoptadas para que os generos portuguezes continuassem a affluir ao mercado. Apesar do pouco ou nenhum caso prestado ás reiteradas advertencias, e havendo da parte dos abaixo assignados a persistencia na collocação dos generos portuguezes, chegou-se por uma activa e espontanea propagação muitas vezes elevada de enormes sacrificios pecuniaros a conseguir-se a benevola acção, por parte dos consumidores, de artigos cuja apresentação não era de modo a recommendal-os, e de certo um tanto ou quanto superior a similares de outras procedencias, de que continuamente o mercado recebe ofertas, em magnificas condições de preços e vantagens commerciaes que os exportadores portuguezes não têm por habito conceder.

Pela tabella A, do citado decreto, todos os generos nella designados estão prohibidos de exportar, salvo para os paizes cujas boas relações convenha manter, mas que sómente mediante autorização especial do proprio Governo pôde ser permitida a sua sahida do paiz, por meio de pagamento de sobretaxas de exportação que variam consoante o genero da mercadoria.

São varios os artigos de grande consumo no Brasil affectados pelo recente decreto e que não poderão facilmente supportar taes sobretaxas, sujeitos ainda a restricções de embarques.

O azeite portuguez, por exemplo, de custo mais elevado que o hespanhol e o italiano, soffrerá sem duvida, e muito, as fataes consequencias da sobretaxa, que o encarecerá, apesar de diminuta. O consideravel augmento que nos ultimos dois annos teve o consumo de azeite desses dois paizes concurrentes, é uma prova bem palpavel que qualquer oscillação no custo do oleo condimentar portuguez irá beneficiar os, pois que o consumidor preferirá o que se apresentar em melhores condições de preço.

Outro producto em que Portugal poderá ser prejudicado é a batata, que já anteriormente fôra prohibida de exportar, tendo no anno findo os importadores, para attender infalliveis necessidades, recorrido a varios centros productores onde a obtiverem em tão excellentes condições, que não será para extranhar que de futuro continuem os negociantes do ramo a importar o daquelles centros.

Pela tabella B, é permitida a exportação de varios outros generos, predominando os alimentares, mediante o pagamento de sobretaxas, mais ou menos variaveis, não dependendo, porém, a sua sahida do paiz de qualquer autorização especial.

Para conservas alimenticias, nella comprehendidas, e já de si agravadas por constantes alterações de preços, provenientes do augmento do custo de varias materias primas de que depende o seu fabrico, estipula o decreto, a sobretaxa de 3 1/2 o/o «ad valorem» que julgam os signatarios causará o immediato retrahimento de encomendas.

Igual sobretaxa se fixou para frutas verdes e precisamente numa occasião em que o Governo brasileiro leva a effeito um certamen-feira da fruticultura nacional, passando em revista os proprios recursos da nação e procurando por todos os meios seleccionar castas e acclimatar variedades exóticas.

As frutas portuguezas, no geral mal acondicionadas, e sem o devido tratamento scientifico, remettidas sem methodo de expedição e tributadas em excesso, tornar-se-hão mais caras que as americanas, cuja escolha e acondicionamento as conservam por muito mais tempo em camaras frigorificas e cederao o lugar a estas ultimas.

No entanto não foram estes os productos mais prejudicados pelo novo decreto; ha ainda o figo, a amendoa e a alfarroba. Os dous primeiros, sobremente conhecidos no mercado, e a que os signatarios têm dado a preferencia sobre os similares. Considerados productos pobres ou de pouco valor, a sobretaxa, a mais elevada da tabella, foi fixada em 8 1/2 o/o «ad valorem», que adicionados á anterior taxa de exportação de 1 1/2 o/o, perfaz 10 o/o.

prevalecerem taes entraves na sahida dos productos portuguezes, veem-se os abaixo-assignados na contingencia de procurarem noutras origens os supprimentos que carecem para o estabelecimento das subsistencias publicas.

Esses supprimentos feitos por paizes que de longa data tentam implantar-se nos mercados do Brasil, serão acompanhados das maiores facilidades ou vantagens de pagamentos, descontos, mas certamente o commercio importador ver-se-ha na necessidade de aceitar as mais severas condições para garantir futuros embarques. Uma vez introduzidos esses productos no dominio de consumo, difficilmente poderá Portugal reconquistar o seu lugar predominante na importação brasileira e os prejuizos de parte a parte serão inestimaveis. Os exportadores terão de procurar derivar as suas transacções para outros pontos e os signatarios terão perdido tempo e trabalho, além de outros sacrificios, na collocação dos productos portuguezes nas principaes praças do Brasil.

São estes os pontos capitais para que chamamos a attenção da esclarecida Directoria da Camara Portugueza de Commercio e Industria do Rio de Janeiro, que tão bem tem sabido desempenhar a alta missão de que foi incumbida, prestando todo o seu valioso auxilio á causa commercial.

Com o alto criterio que sempre tem presidido os seus actos, esperam os signatarios que essa Directoria não deixará de «var ao conhecimento dos altos poderes da nação portugueza os graves inconvenientes do citado decreto e as justas apprehensões que predominam entre o commercio desta praça sobre o futuro economico de Portugal».

E, convictos da efficacia da sua interferencia em assumpto de tão alta magnitude, servimo-nos do ensejo para testemunhar a V. Ex. todo o nosso apreço e distincta consideração.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1916.

— Ferreira Irmão & C., Carlos Taveira & C., Gonçalves Zenha & C., Angelino Simões & C., Teixeira, Mello & C., Fernandes, Moreira & C., Alberto Gomes & C., Pedroza Monteiro & C., Teixeira, Borges & C., Gonçalves Campos & C., Gonçalves, Almeida & C., Almeida, Chaves & C., Azevedo, Andrade & C., Nobrega, Pereira & C., Prista & C., Vieira Monteiro & C., Coelho Novas & C., Coelho Martins & C., Laurio Silva & C., Couto & C., Teixeira Carlos & C., Constantino Gomes, Vieira da Silva & C., Oliveira Lopes, Silva & C., Avelino & Lixa, Marques, Silva & C., Martinho & Cunha, Soares Bastos & C., Manoel José Gonçalves, Macedo Ribeiro & C., França & Gomes, Soares Cunha & C., Ramos Silva, Ramalho Torres & C., Corrêa Ribeiro & C., Pring, Torres & C., G. Affonso & C., Damazio & C., Pereira Carvalho & C., Coelho Duarte & C., Macedo Junior & C., Barbosa, Albuquerque & C., Henrique Santos & C., Ferraz, Irmão & C., J. Ferreira & C., Delphin Coelho & C., Marques, Fonseca & C., Thomé & C., Constantino Basso, Joaquim M. Pereira, Henrique Lima & C., Figueiredo, Caminha & C., Augusto Constante & C., José Constante & C., Carvalho Rocha & C., Zenha, Ramos & C., pelo Banco Nacional Ultramarino, filial do Rio de Janeiro, A. Guedes; Arlindo Guimarães & C., Seraphim Claret & C., Avellar & C., Rocha Couto & C., Casimiro Pinto & C., L. Soares Figueiras, Caldas Bastos & C., Dias Ramalho & C., Sequeira Velga & C., Domingos Ferreira & C., J. Marques & C., Souto Maior, Nunes & C., Lebrão & C., Guimarães, Irmão & C., João Pinto Ferreira Leite, J. de Souza Rocha, Souza Fernandes, Tinoco & C., João Manoel de Carvalho, Machado, Carvalho & C., Fernandes dos Santos & C., Almeida, Siemann & C., Alves Irmão & C., Joaquim Fernandes & C., Mourão & C., Armando Salles, Teixeira Rocha & C., Silva & Boavista, Rodrigues Azevedo & C., Azevedo Torres, Ferreira

Cabral, successores; Monteiro Junior & C., Figueiras & Macedo, Arthur Galeão & Seixas, Souza Valle & C., Carrapatoso Costa & C., Dias Almeida & C., J. Rainho & C., Fernandes Mourão & C., Figueiredo Marinho & C., A. Beblano & C., Pereira, Sival & C.

— Em Março, igualmente, foi publicada uma estatistica do commercio exterior dos Estados Unidos da America do Norte, com os paizes sul-americanos, organizada pelo National City Bank of New York, e que, por ser realmente interessante, pedimos licença para em seguida reproduzir:

COMMERCIO DOS ESTADOS UNIDOS COM A AMERICA DO SUL, 1905 A 1915

Anno	Importação da	Exportação pa-	Total
	America do Sul	ra a America do Sul	
	\$	\$	\$
1905.....	144.990.099	66.405.368	211.395.467
1906.....	147.941.781	87.822.379	235.764.160
1907.....	137.680.942	95.612.408	233.293.350
1908.....	132.431.434	76.597.335	209.028.769
1909.....	193.202.131	83.509.833	276.711.969
1910.....	189.466.248	100.303.616	289.769.864
1911.....	187.456.104	121.736.304	309.192.408
1912.....	233.731.935	138.944.930	372.676.865
1913.....	198.259.005	146.514.635	344.773.640
1914.....	229.520.375	91.013.339	320.533.714
1915.....	320.000.000	145.000.000	465.000.000

PRINCIPAES ARTIGOS EXPORTADOS PARA A AMERICA DO SUL, DO PORTO DE NOVA YORK, DURANTE O MEZ DE DEZEMBRO DE 1915

Compilado pelo Departamento Commercial Estrangeiro do The National City Bank of New York: cerca de 85 o/o da exportação destinada a America do Sul sahe pelo porto de Nova York.

	Argent.	Brasil	Colomb.	Chile	Perú	Uruguay	Venez.	Allothers
	Dollars	Dollars	Dollars	Dollars	Dollars	Dollars	Dollars	Dollars
Aedros.....	27.108	8.290	3.927	12.227	1.443	755	830	602
Automoveis.....	222.631	3.464	5.254	39.997	—	13.269	29.758	2.069
Sobresidentes do..	29.050	24.301	4.538	4.997	—	548	8.285	10.414
Toucinho & pres..	81	1.250	696	—	—	212	—	12.107
Saccos.....	980	—	2.987	108	—	71	76	4.607
Correame.....	7.439	298	455	3.047	—	208	—	274
Escovas.....	1.643	1.643	1.162	—	—	342	107	264
Carne em lata....	895	193	427	—	—	394	—	1.953
Leite em lata....	1.653	16.076	1.113	1.960	7.710	—	—	1.032
Capb. de carcium	3.375	7.667	—	358	—	—	—	2.085
Carros e partes..	76.342	21.947	1.688	415	10.031	4.609	—	1.037
Cimento.....	5.346	29.869	1.288	288	—	—	—	6.586
Relogios.....	5.631	7.065	3.087	82	100	—	—	3.663
Chapas cobre....	2.155	7.324	2.497	3.676	4.623	—	—	462
Arame dito.....	1.650	34.959	4.144	938	290	—	—	611
Panno de algodão	84.982	12.878	135.174	10.144	26.754	25.608	41.179	43.470
Pannos de lona..	71.600	4.427	6.407	3.876	382	3.099	20.750	1.593
Tecidos de algodão	25.345	8.038	20.269	3.022	6.263	4.501	6.918	1.337
Flo de algodão..	162.509	10.656	16.266	6.679	2.087	6.125	—	—
Catolarda.....	6.557	8.718	3.226	1.941	704	—	—	761
Artigos dentarios.	10.157	7.872	2.037	2.099	1.672	238	—	117
Drogas.....	195.640	103.349	65.094	28.154	34.101	18.429	55.320	23.230
Material electrico.	77.046	93.206	13.146	14.846	14.443	3.560	5.375	13.862
Machinas, etc....	27.224	9.826	5.903	1.891	9.031	1.335	3.095	4.802
Explosivos.....	1.232	16.453	12.271	2.281	5.159	1.585	14.751	2.002
Armas de fogo..	6.977	3.955	2.521	278	1.726	4.982	5.659	53
Farinha de trigo.	—	326.156	1.016	—	3.447	813	42.613	5.160
Mobilia.....	14.302	2.855	7.160	5.126	2.039	2.491	845	2.048
Vidro e artigos manufacturados.	32.795	22.925	11.275	6.575	2.626	9.881	6.379	6.621
Ferragens.....	49.717	51.200	24.214	13.754	7.583	4.706	8.359	10.952
Artigos de meia..	150.548	11.568	7.652	6.116	29.409	16.865	3.299	5.718
Couro.....	113.939	171.129	17.886	32.389	18.584	10.640	24.789	17.228
Correias dito....	1.221	11.999	1.758	335	3.189	0.272	3.949	1.750
Artigos de couro.	4.674	3.472	1.431	847	190	1.189	—	75
Madeira.....	22.808	—	362	1.013	—	—	3.196	23
Instrumentos musicaes.....	17.263	3.628	4.141	3.903	1.511	2.477	5.082	5.396
Machinas agricolas	89.182	14.865	4.994	5.402	3.074	7.130	1.029	2.712
Machinas electricas	53.639	48.465	3.023	9.962	17.632	2.242	14.854	2.556
Machinas para trabalhar em metaes.....	4.102	4.470	3.888	10.643	773	231	382	—
Machinas mineras	700	1.922	28.310	5.518	7.683	—	192	10.759
Machinas de assuc.	—	3.144	7.845	—	797	—	11.597	941
Outras machinas.	89.560	30.967	28.392	89.982	23.112	5.404	7.912	5.254
Artigos de alum..	4.765	3.183	336	—	—	—	142	132
Artigos de bronze	12.130	7.599	2.274	1.332	2.787	389	1.430	970
Artigos de cobre.	15.032	4.201	2.871	2.603	3.020	408	1.801	—

Artigos de ferro e aço.....	194.685	101.880	79.479	121.494	15.771	18.492	29.720	27.761
Artigos de borracha.....	6.069	26.306	3.089	4.852	2.346	2.670	3.376	2.375
Artigos de papel.....	109.231	46.703	64.256	7.038	7.872	5.411	7.825	3.826
Artigos de seda.....	7.275	1.836	448	—	—	260	207	786
Artigos de madeira.....	40.279	6.381	3.099	2.794	2.687	1.171	2.635	1.164
Artigos de lã.....	50.074	4.624	21.001	613	2.276	4.949	9.777	685
Cevada.....	2.599	9.348	3.326	—	—	—	2.349	360
Preços.....	6.089	11.276	8.106	5.023	4.118	1.318	1.763	3.271
Oleos de algodão.....	—	42.658	938	16.956	—	48.071	803	35
Oleos gaz e comb.....	27.115	1.500	883	—	—	760	—	—
Gazolene.....	11.500	10.090	118	43.525	—	—	23.785	—
Iluminação.....	24.500	289.652	2.352	29.332	2.860	85.200	19.671	6.270
Linhaga.....	—	3.008	3.005	958	—	61	1.733	554
Lubrificação.....	78.482	77.469	7.820	53.354	2.345	5.616	2.980	1.485
Naphthalina.....	105.102	1.300	—	22.820	—	37	23.898	495
Papel Jornaes.....	77.897	9.963	4.750	3.149	3.906	—	1.323	376
Outros.....	25.147	11.681	4.601	12.942	9.046	1.299	7.382	2.153
Tintas.....	41.923	45.603	7.480	8.376	2.042	7.349	8.776	694
Materiaes photo-graphicos.....	22.638	8.464	6.795	3.540	3.483	834	559	868
Bombas e machinas.....	11.622	3.251	2.116	2.046	6.271	135	2.907	803
Trilhos.....	—	4.796	1.396	3.978	1.440	—	—	—
Materiaes para estradas de ferro.....	288	1.620	1.377	177	2.032	—	1.867	1.135
Resina.....	32.574	33.039	2.286	2.336	58	3.596	3.543	584
Artigos serguciro.....	2.394	50	1.092	—	175	81	362	42
Machinas de cost.....	2.198	1.641	5.660	—	59	1.500	497	126
Sapatos.....	78.981	4.846	6.246	4.629	15.629	1.411	665	23.226
Sabão.....	21.852	7.797	3.894	5.983	3.454	1.626	3.222	8.927
Soda, etc.....	10.890	30.460	3.522	1.798	790	3.849	2.984	67
Estructuras de aço e ferro.....	8.393	10.513	9.131	963	5.754	3.285	2.306	3.668
Assucar.....	143	114	2.430	125	3.262	115.738	738	47
Chapas, folha.....	91.424	62.075	—	7.998	23.102	3.008	400	236
Terebentina.....	18.794	7.760	944	9.294	24	798	510	100
Cordel.....	101.378	14.768	9.525	4.618	2.766	1.005	10.293	3.478
Machinas de escrev.....	7.732	1.952	1.000	3.271	567	2.147	—	1.129
Parafina.....	3.875	3.738	9.618	10.949	10.970	9.938	5.591	12.339
Roupas de uso.....	32.383	4.216	10.022	9.985	7.788	2.226	1.739	10.329
Arame farpado.....	25.274	35.456	17.603	18.259	457	—	3.657	304
Manuf. arame.....	7.867	34.288	2.692	14.420	1.313	201	21.000	981
Outras obras de arame.....	187.955	66.524	6.768	3.830	458	9.426	1.970	199
Chapas de zinco.....	6.556	3.238	1.709	—	—	76	—	189

— Em Abril dirigio a sucursal do «National City Bank of New York», estabelecida nesta praça, a seguinte carta ao «Jornal do Commercio», em referencia á alta dos preços na America do Norte:

«Os laços commerciaes que prendem os Estados Unidos da America do Norte aos países estrangeiros fazem com que esse país deva explicar os motivos que têm levado os fabricantes americanos a alterar os preços das mercadorias ou, em certos casos, recusar o preenchimento de encomendas.

Uma situação até então nunca experimentada para actualmente em todas as phases da industria e da vida economica daquelle país, em parte motivada pela grande procura, a qualquer preço, de materiaes bellicos por parte das nações em guerra, e em parte pela grande falta de materia prima fundamental ás industrias principaes. Outro motivo da alta de preços é a questão de trabalho. As ligas operarias, em geral, sabedoras da procura de pessoal habil ou não, de todas as classes, e da competição que a situação actual causa, tratam de forçar o augmento de salarios sendo atendidos em virtude das circumstancias.

O «National City Bank of New York» já teve ensejo de mostrar aos fabricantes a urgente necessidade que existe no sentido de enviarem os seus maiores esforços, afim de preencher pedidos estrangeiros, e especialmente os da America do Sul, a preços razoaveis. Naturalmente, o Banco ou qualquer outra instituição semelhante, nada poderá fazer em se tratando de fornecedores irresponsaveis, cujo intuito é tão somente de obter pedidos sem terem a certeza que os poderão preencher devidamente. O «National City Bank» já dirigio um appello ás principaes manufacturas e exportadores, no teor acima, e acha que os mesmos têm as

maiores boas intenções de bem servir aos seus freguezes na America do Sul. Urge, porém, fazer explicações quanto ás causas que levam os fabricantes de determinados ramos a recusar pedidos ou augmentar preços em vista da contingencia na qual se acham de assim proceder.

A falta de materia prima, nos ramos chimicos, redundou em uma grande alta de preços, quasi que forçando os fabricantes a cessarem as suas operações em ramos nos quaes não se julgava pudessem ser atingidos por isto. Esta falta é devida a uma causa dupla: primeiro, ao facto de certos artigos não serem manufacturados em proporção sufficiente, visto dependerem de elementos importados da Alemanha; segundo, ao facto de que a procura, insistente de munições, a preços elevados, desviou as manufacturas americanas dos seus ramos de produção usuaes. Para mostrar a situação em que se encontram fabricantes que necessitam de productos chimicos essenciaes ao fabrico de seus productos, damos abaixo as cotações em Nova York extractadas do ultimo numero da «Revista Mercantil» de R. G. Dun, comparando os preços em vigor durante a semana passada com os do mesmo periodo do anno transacto:

Drogas e productos chimicos:	Fevereiro 1916	Fevereiro 1915
Acetanilida.....	1.25	.50
Acido acetico.....	7.00	2.00
Crystaes boricos.....	.13	.07 %
Acido muriatico.....	2.75	1.05
Acido nitrico 360.....	6 ¼	3 %
Acido oxalico.....	.60	.12 %
Acido sulphurico.....	2.00	.90
Pedra hume.....	5.00	2.25

Bakam Perú.....	5.25	2.00
Pó de alvejar.....	—	—
100 lbs.....	14.00	1.37 ½
Oleo de riello.....	.20	8 ½
Soda caustica.....	5.50	1.62 ½
Sublimado corrosivo.....	3.03	.81
Glycerina.....	.50	.21 %
Salitre bruto.....	9.50	6.00
Cinzas de soda.....	4.00	.72

As grandes manufacturas de productos chimicos estão rapidamente augmentando, e a sua capacidade de produção, infelizmente porém, não é em proporção sufficiente a satisfazer a procura. A grande dificuldade com a qual os fabricantes lutam, afim de preencher pedidos do estrangeiro, é motivada pela falta de tintas. O Departamento Federal de Commercio, em Washington, publicou um aviso solicitando a moderação no consumo de artigos, em cujo fabrico seja necessario o emprego de materiaes corantes caros, e explicando os motivos que o levavam a este appello. Uma das fabricas de tecidos mais importante informou ao «The National City Bank of New York» que o custo de certas drogas já ultrapassou o preço pelo qual fica a lã bruta e a sua tecelagem, elevando, portanto, o seu custo de produção ao dobro. Um importante estabelecimento de moveis de estylo no Estado de Massachusetts declarou que a falta de algumas tintas usadas em tecidos proprios para estufas talvez o forçasse a cerrar a sua officina, porquanto não poderia confeccionar os typos mais em voga.

Agora, o effeito destas circumstancias na fabricação de tecidos finos é patente. Nunca, porém, se suspeitava que viesse affectar de tal forma outras industrias, nas quaes o emprego de drogas não consistia o factor principal. Por exemplo, no fabrico de papel, a falta de pó para alvejar constitue um factor tão importante (ainda mais accentuado pela escassez de trapos para aquella industria, visto serem aproveitados para o fabrico de algodão-polvora) que varias fabricas talvez se vejam na necessidade de fechar. Uma das principaes corporações desta industria, ha duas semanas, se vê na contingencia de recusar quaisquer pedidos de freguezes com os quaes não ha contrato para fornecimento. O alvejamento custa actualmente mil por cento mais do que em época normal, sendo absolutamente impossivel obter certas qualidades de papéis de cor. A referida corporação forneceu ao Banco o seguinte quadro, mostrando a alta de productos empregados no fabrico das suas mercadorias:

Carvão.....	100 a	200 %
Sulphato (alvejado).....	80 a	100 %
Polpa de soda (alvejada).....	30 a	50 %
Refugos (papel).....	30 a	50 %
Pedra hume.....	300 a	100 %
Resina.....	80 a	100 %
Fios.....	25 a	35 %
Alvejamento.....	1.000 a	1.200 %
Soda Ash.....	400 a	500 %
Materiaes para acabamentoo.....	25 a	60 %
Materiaes corantes.....	500 %	(sem limite)
Casolina.....	200 a	300 %
Branco «Setini».....	200 a	300 %
Blanc fixe.....	100 a	150 %
Mão de obra nas fabricas.....	10 %	

A freguezes, o preço de papéis de varias qualidades subio recentemente 20 % e mais. Quanto a papéis empregados na imprensa (Jornal) estes não se acham tão seriamente prejudicados, porquanto não passam pelo processo de alvejamento.

Outrosim, o custo do algodão em rama, proseguindo na sua crescente alta, fez subir consequentemente os preços dos tecidos padrões, como segue:

	Fevereiro 1916	Fevereiro 1915
«Brow Sheetings».....	6 1/2	4 3/4
«Print cloths».....	4 5/8	3 13/16

Estes tecidos são aquelles no estado em que se acham antes de passar pelos processos de estamparia ou tinturaria. Em todas as industrias metallicas, onde o metal faz parte integrante, as altas na materia prima são enormes. A revista «The Mining and Scientific Press» dá os seguintes preços mensaes médios desde o começo da guerra:

	Cents per lb.			
	Cobre	Chumbo	Zinco	Estanho
Julho — 1914.....	13.26	3.80	4.75	31.60
Agosto.....	12.34	3.86	4.75	30.20
Setembro.....	12.02	3.82	5.16	33.10
Outubro.....	11.10	3.60	4.75	30.40
Novembro.....	11.75	3.68	5.01	33.51
Dezembro.....	12.75	3.80	5.40	33.60
Janeiro — 1915.....	13.60	3.73	6.30	34.40
Fevereiro.....	14.38	3.83	9.05	37.23
Março.....	14.80	4.04	8.40	48.75
Abril.....	16.04	4.21	9.78	48.25
Maió.....	18.71	4.24	17.03	39.28
Junho.....	19.75	5.75	22.20	40.28
Julho.....	19.09	5.59	20.54	37.38
Agosto.....	17.27	4.67	14.17	34.37
Setembro.....	17.69	4.62	14.14	33.12
Outubro.....	17.90	4.62	14.05	33.00
Novembro.....	18.88	5.15	17.20	30.50
Dezembro.....	20.67	5.34	16.75	38.71
Janeiro — 1916.....	21.93	6.07	19.02	41.87

A «Revista» de R. G. Dun mostra os seguintes aumentos nos preços dos materiaes em estado bruto, e outros que são usados em grande escala pelos fabricantes de ferramentas, machinas e outros usos:

	Por tonelada bruta	
	1916	1915
Ferro fundido.....	\$20.00	\$14.21
Ferro batido (Bers).....	\$55.00	\$24.00
	P. cwt.	
Ferro em barras.....	\$2.40	\$1.20
Barras de aço.....	\$2.25	\$1.10

A industria neste ramo fol. outrosim, seriamente atingida em vista da grande procura de materiaes para fins bellicos, tornando, portanto, este producto escasso e havendo falta do mesmo para a confecção de artigos de uso corrente, de modo tal a retrahilla. Um fabricante de ferramentas pequenas informa que consegue obter chapas de aço, e barra do mesmo metal, da qualidade que deseja, somente com grande dificuldade, a preços cem por cento mais altos que anteriormente. E' correntemente reportação pela imprensa que varias fabricas vão ser obrigadas a fechar em vista da escassez de material.

Quanto aos meios de transportes nos Estados Unidos da America do Norte, a situação é tão séria como a dos ramos industriaes já descriptos, está sendo ainda mais agravada e tornando a outra mais

aguada. Do porto de Nova York a muitas milhas do interior estendem-se fileiras intermináveis de carros de estradas de ferro carregados de mercadorias que já por muitas semanas e até mezes aguardam vapores que as possam carregar. Ha algumas semanas as Estradas de Ferro annunciaram que não aceitariam mercadorias para serem exportadas até segunda ordem. Mais grave ainda é a situação de transportes em comparação com a outra já relatada. As estradas de ferro estão taxadas com um trafico domestico maior do que a sua capacidade permite, estas, pondo embargos em carga nacional por periodos de uma semana de cada vez, afim de facilitar o trafico. Como exemplo pode-se mencionar que uma corporação importantissima vio-se na contingencia de remover a produção de duas de suas fabricas situadas na linha principal a cerca de 200 milhas de Nova York, em vista das mercadorias estarem embargadas. Vagões de carga gastam varias semanas de um ponto a outro, enquanto que em tempos normaes o trafico seria feito em varios dias apenas. O serviço de inspecção que se acha a cargo de outra empresa, a ponto de terem um serviço especial em um trafico de 100 milhas fora de Nova York afim de reportar diariamente o local em que se acha a mercadoria de embarques importantes. A situação dos transportes maritimos é tambem critica. Inumeros embarques para o estrangeiro têm sido recusados em vista da impossibilidade das companhias de vapores de assegurar entregas em tempo definido.

Até certo ponto, a alta brusca de pedidos e preços é sem duvida motivada pela especulação. O receio de que varios artigos viessem a faltar fez com que grande numero de firmas encomendassem partidas antecipadamente, e, assim, em um grande numero de artigos, as condições tendem a tomar um rumo mais benéfico.

Afim de mostrar a extraordinaria actividade nas transações commerciaes dos Estados Unidos da America do Norte, os seguintes factos dão uma idéa impressiva. As "clearings" (movimento da emissão de cheques) dos Bancos em Nova York são 48,6 % maiores do que o anno anterior; os empréstimos por bancos associados são 46,5 % maiores; a produção de ferro em Fevereiro foi de 99 % maior do que em 1915. O numero de carros disponiveis comparado com o mesmo periodo do anno transacto é somente de 3 %; e os pedidos não cumpridos das Corporações de Aço são de 86,5 % maiores.

— Em Agosto o Ministerio das Relações Exteriores dirigio a seguinte circular ao Corpo Consular Brasileiro:

«Senhor — O Governo Federal faz o maior empenho em que os consulados brasileiros possam, como devem, ser um elemento efficiente da expansão economica do paiz, constituindo um órgão de estudo constante, de pesquisa cuidadosa, de vulgarização systematica e opportuna, de informação imediata e veridica dos productos e das riquezas nacionaes e dos mercados consumidores que mais convenham a esses productos e a essas riquezas.

«E', portanto, indispensavel que esses consulados tenham sempre em vista o disposto nos arts. 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 346 e 347 da Nova Consolidação das Leis, Decretos e Decisões que baixou com o Decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913, não deixando de mandar dentro dos prazos fixados e na forma estabelecida, relatorios concisos e claros, escrupulosamente baseados em dados exactos, colhidos em documentos officiaes ou em qualquer outra fonte digna de confiança, sobre todos os assumptos que se refriram ou que possam interessar ao desenvolvimento agricola, industrial e commercial do Brasil, dados esses

que V. S. irá archivando methodicamente para serem utilizados em qualquer momento que delles se precise.

Como a espera da época em que devem ser enviados esses relatorios póde tornar inopportuna algumas informações, rogo a V. S. que, além das exposições trimestraes ou semestraes a que se referem os alludidos artigos, mande constantemente, se necessario até diariamente, a esta Secretaria de Estado, afim de que possam ser aproveitadas as noticias daquelle natureza, cujo conhecimento não deva ser adiado.

Para a obtenção dessas noticias e para a mais larga divulgação possivel da boa fama dos productos nacionaes, V. S. não deverá poupar esforços, pondo-se em contacto com os museus e outras instituições agricolas, industriaes e commerciaes existentes em seu districto consular e solicitando das respectivas autoridades, ás quaes V. S. offercerá permuta, exemplares, pelo menos, em triplicata, de todas as publicações que, de alguma forma, se relacionem com a nossa situação economica e financeira. De cada uma dessas publicações, V. S. conservará um exemplar nesse Consulado, enviando os outros a esta Secretaria.

V. S. procurará conhecer com a maior precisão os diversos ramos em que esse paiz negocia com o Brasil, estudando os preços e as condições de cada artigo e indicando os meios adequados de se desenvolverem os mercados ahí já existentes e de se conseguirem novos, especialmente nos portos em que não houver commercio directo com o Brasil, dando-nos immediata comunicação de tudo que possa melhorar a produção nacional e expondo-nos minuciosamente todas as difficuldades que embaracem o nosso intercambio commercial, quer quanto a fretes e imposições, quer a respeito de estorvos de qualquer natureza.

Logo que receber as informações de V. S. este Ministerio se dará pressa em fazel-as chegar, pelos meios mais rapidos e convenientes, ao conhecimento das repartições federaes e estadoaes e das associações particulares interessadas, ás quaes, nesta data, me dirijo tambem, pedindo que me forneçam com a regularidade e constancia necessarias, elementos que tornem possivel o trabalho de propaganda economica dos Consulados, taes como dados estatisticos, amostras de productos commerciaes, colleções de vistas photographicas, tarifas, transporte em geral, fretes, disposições legislativas e administrativas, cotações de titulos e de generos, notas sobre imigração e todos os esclarecimentos que possam ser uteis ao trabalho de V. S. e haja vantagem em se tornarem conhecidos no exterior.

O Governo espera que V. S. ponha patrioticamente, para o fiel cumprimento das incumbencias que lhe são confiadas por esta circular, o maximo de sua dedicação e actividade.

Aproveito o ensejo para lhe reletter os protestos da minha, etc.»

— Como complemento ao «Inquerito para a expansão do commercio portuguez no Brasil», que a Camara Portugueza de Commercio e Industria elaborou e fez distribuir profusamente, aqui e em Portugal, a mesma agremiação expedia, em Agosto, aos importadores da praça, a circular que abaixo transcrevemos, convidando-os a cooperar nos mostruarios de artigos consumiveis no mercado brasileiro, e que devem ser fornecidos ás Associações Commercias de Lisboa e Porto, para que os industriaes e productores portuguezes se orientem, da melhor forma por que devem assimilar a sua fabricação ao gosto e uso do mercado consumidor.

A circular era do teor seguinte:

«Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1916 — Exm. Sr. Como complemento ao «Inquerito para a expansão do Commercio Portuguez no Brasil», elaborado por esta collectividade, e para o bom exito do qual, a prestimosa collaboração de V. Ex. foi de grande alcance, e que em Portugal acaba de despertar bastante interesse, sendo acolhido com geral applauso, suggerio á Camara Portugueza de Commercio e Industria do Rio de Janeiro, um meio que, lhe pareceu pratico, opportuno e viavel e que ven submetter á esclarecida apreciação de V. Ex. contando de antemão com as nobres virtudes civicas que o caracterizam, evidenciadas em factos anteriores, sempre que se trata de manifestar á longinqua Patria os testemunhos de apreço, carinho e amor que todos os seus filhos, têm por dever dedicar-lhe.

A idéa a pôr em pratica, consiste na collecta nesta Capital, de todos os artigos ou productos de procedencia estrangeira e de facil collectação no mercado, organizando-se dous mostruarios com caracter de permanencia, um destinado á Associação Commercial de Lisboa e outro á sua congénere do Porto.

Assim terão os productores portuguezes um facil meio de guarem o seu fabrico ou produção, pelos modelos expostos nas sedes dessas agremiações. Além dos artefactos para servirem como modelos, devem fazer parte desses mostruarios os diversos processos de acondicionamento e empacotamento, taes como: envolveros, papéis, encerados, bocetas, calxinhas, pacotes, inclusive a propria caixa ou caixote exterior etc.

Esses mostruarios para completa elucidação, devem ser acompanhados, por preços no local de origem, fretes e se são negociaveis: cloco fabrica, F O B ou C I F), condições de pagamento e mais todos os esclarecimentos que V. Ex. com a sua nunca desmentida benevolencia nos possa fornecer.

Dos productos e respectivas informações é firme proposito desta Directoria proceder ao seu catalogamento. Como acima fica dito, a collecta terá de ser feita em duplicado, o que nos parece tambem viavel, pois que, sendo grande o numero de casas portuguezas no Rio de Janeiro, cada um contribuirá com uma diminuta parcela, para o bom exito desses interessantes e uteis processos para a vitalidade da industria portugueza.

Para a execução deste plano, será Vossa Ex. procurado mul brevemente pelo empregado desta Camara, Sr. Luiz Vidal, autorizado por esta Directoria a recolher os modelos e a entender-se verbalmente com V. Ex. afim de receber as suas ordens.

Agradecendo a valiosa cooperação que esperamos merecer de V. Ex. servimo-nos do ensejo para testemunhar-lhe toda a nossa estima e consideração. A Directoria, José Constante. — Humberto Taborda. — A. J. Gomes Barbosa. — Antonio Gomes Soares.»

— A Republica Argentina e o Paraguay celebraram em Julho o tratado de commercio cujo texto damos em seguida integralmente.

Pelo referido Tratado fica estabelecido que todos os artigos que passarem do territorio da Republica Argentina para o do Paraguay e vice-versa, estão isentos de direitos, e serão considerados como se fossem productos do territorio em que se acharem.

O Tratado, exceptua daquella isenção apenas cinco productos, assim mesmo temporariamente, durante cinco annos, e de-

corrido este prazo serão sujeitos ao regimen commum da isenção, «sem necessidade de gesto ulterior», conforme reza a letra do Tratado no art. 2º.

Pelas disposições do art. 4º, nem a Republica Argentina, nem o Paraguay poderão fazer com qualquer outro paiz, em separado, qualquer convenio que envolva privilegio, franquias ou immunição commercial. E se o fizer, a franquias ou privilegio concedido a uma terceira potencia por um dos Contratantes tornar-se-ha extensivo ao outro.

São estas, em linhas gerais, as estipulações contidas no importante documento, que hoje publicamos e que, antes de tudo, deve ser encarado como um alto feito da diplomacia argentina.

«TRATADO DE COMMERCIO ENTRE O PARAGUAY E A ARGENTINA — O Governo da Republica do Paraguay e o da Republica Argentina, comanda em consideração interesses identicos de sua vida economica e conveniencias communs do seu intercambio commercial, reso veram celebrar um tratado que, estabelecendo um regimen de liberalidades aduaneiras sobre a base de reciprocas e equivalentes franquias e excepções, contribua para fomentar cada vez mais o trafego entre ambos os paizes, fortalecendo, ao mesmo tempo, as relações de cordial amizade que, felizmente, existem entre si.

Com este objectivo designaram seus plenipotenciarios, a saber:

Sua Excellencia o Senhor Presidente do Paraguay, o Senhor Dom Manuel Gondra, Ministro Secretario de Estado no Departamento das Relações Exteriores e

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Nação Argentina, o Senhor Mario Ruiz de los Llanos, seu enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario, havendo trocado seus respectivos poderes e achando-os em boa e devida forma, convieram nas seguintes estipulações:

Art. 1º. Todos os artigos de produção, cultura ou industria fabril ou manufactureira, das Republicas Contratantes (salvo as excepções temporarias a que se refere a clausula segunda), que entrarem do territorio de uma para o territorio de outra, estarão livres de todo o direito de importação, e tanto em transitio como em exportação para o outro paiz, serão considerados como se fossem de produção, cultura ou industria do territorio em que se acharem, e terão, consequentemente, o tratamento fiscal que em tal caracter lhes corresponder.

Art. 2º. Durante os cinco primeiros annos da vigencia deste Tratado, ficarão fóra do regimen estipulado na clausula anterior, e, portanto, sujeitos ao pagamento dos respectivos direitos de importação, o assucar, phosphoros, velas, calçados, artigos de coureiro, moveis e roupas feitas. Vencido aquelle prazo, de facto sem necessidade de gesto ulterior alguma, todos esses artigos gozarão das franquias que o convenio estabelece.

Art. 3º. Ambas as Republicas se obrigam a permitir o livre transitio pelos seus portos e através os seus territorios de artigos de produção ou fabricação estrangeira, que procedam de um terceiro paiz com destino a uma ou outra.

Este trafego se fará somente pelos portos em que houver postos fiscaes para mercadorias estrangeiras de transitio, e sua internação na nação de destino effectuar-se-ha pelas Alfandegas habilitadas para esse fim pelos seus respectivos Governos.

Art. 4º. Ao proceder-se á troca das rectificações deste convenio, ambos os Governos farão tom que as suas autoridades aduaneiras regulamentem, de commum accordo, o procedimento que se deverá seguir

para a sua devida execução, cuidando de prevenir eficazmente a introdução clandestina ou fraudulenta de mercadorias que, por sua origem ou procedência, não estejam compreendidas nestas estipulações.

A dita regulamentação deverá ajustar-se dentro dos trinta dias seguintes ao da troca das rectificações.

Art. 5.º As duas Altas Partes Contratantes convieram em que todo o favor, privilegio ou immunição referentes ao commercio, não capitulados neste Tratado, que actualmente qualquer dellas tenha já concedido ou que mais tarde conceda a outra nação, ficarão extensivos á outra parte contratante gratuitamente, se a concessão for gratuita, e nas mesmas ou equivalentes condições se for condicional.

Art. 6.º O presente Tratado começará a vigorar immediatamente depois da troca das ratificações, que se fará com a maior brevidade possível nesta cidade de Assumpção, e ficará em vigor durante dez annos, considerando-se prorrogado por igual tempo se algum dos Governos signatarios não manifestar ao outro, com um anno de antecedencia a esse prazo, seu desejo de fazel-o cessar.

Nos, os Plenipotenciarios respectivos, affirmámos e sellámos, em dous exemplares, na cidade de Assumpção, Capital da Republica do Paraguay, aos oito dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e dezesseis. — *M. Gondra* — *Mario R. de los Llanos*.

— Em Novembro veio a publico uma exposição de motivos dirigida ao Presidente do Estado de S. Paulo pelo Secretario da Agricultura, no sentido de regular, por meio do tratamento fiscal, a sahida dos cereaes e outros generos alimenticios, para que não venham a encarecer demasiadamente e não falem na quantidade necessaria para abastecer convenientemente o consumo.

O grande e prospero Estado da União Brasileira, no entanto, bem sabe que foi de um acto semelhante, posto em pratica pelo Estado do Rio Grande do Sul, que lhe advello, em parte, o grande desenvolvimento da cultura e da exportação do feijão. A interferencia do poder publico em cousas que se referem unicamente á actividade e á iniciativa particulares dá as mais das vezes máo resultado. O aparelho economico e as leis naturaes que o regem têm em si mesmos elementos capazes de regular melhor a materia do que o fariam disposições e restricções decretadas.

O seguinte trecho da alludida exposição melhor esclarece a orientação que a determinou:

«Convém, pois, regularizar o mercado de exportação, lançando mãos dos recursos da competencia do Estado, e aproveitando o ensino, tratar tambem de acautelar os produtores contra os agarramentos e outros abusos, a que sempre dão lugar as circumstancias como as em que se encontra no momento o mercado dos generos alimenticios.

Para esse effeito, conviria, em primeiro lugar, a criação do imposto de exportação «ad valorem» sobre as carnes resfriadas ou congeladas, o gado em pé, o assucar, batatas, feijão, arroz e milho. Ficaria ao Governo a faculdade de estabelecer, opportunamente, a taxa a cobrar pela exportação dos ditos generos, dentro dos limites que forem fixados, assim como a época em que deveria ser arrecadada, podendo sempre reduzir-la ou supprimil-la, quando julgasse conveniente. O valor dos generos para a cobrança do imposto seria estabelecido em pauta semanal, organizada de accordo com as cotações no mercado da Capital.

Para melhor execução da medida e tornar possiveis operações commerciaes indispensaveis, em negocios da natureza de que se

trata, e visando a regularização da sahida dos generos alimenticios, visto que os Poderes Publicos não devem ter em vista senão impedir que elles falem ou encareçam demasiadamente para o consumo interno, conviria exigir que, para os despachos de exportação dos generos mencionados, fosse exhibida, na repartição fiscal competente, certidão do registro do contrato de compra do genero, feito na Directoria de Industria e Commercia desta Secretaria de Estado. Essa Directoria, fazendo, opportunamente, a estimativa das safras, estaria habilitada, pelo conhecimento do total da produção, de cada genero, e das necessidades do consumo interno, a conceder ou negar o registro, conforme verificasse a existencia ou não existencia das subras para exportação.»

— O Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro dirigio em Dezembro uma representação ao Sr. Ministro da Fazenda transmitindo-lhe por cópia a reclamação da Associação Commercial de Pelotas, contra embaraços causados á exportação do fumo, via Bagé, pelo posto fiscal existente na referida cidade.

E' o caso que a Delegacia Fiscal de Porto Alegre tinha expedido uma portaria abolindo a exportação do fumo por via Bagé, quando expedições feitas de accordo com a alinea 7.ª do art. 80, letra a, do decreto n. 11.591, de Fevereiro de 1916, estavam pendentes de certificados em Bagé, para conseguir baixa, naquella Delegacia, dos termos assignados. O Posto Fiscal, fazendo retroagir os effeitos da portaria, negava taes certificados, cujo prazo ia expirar, causando essa falta grandes prejuizos.

Facturas consulares

A lei de orçamento da receita geral para 1917 contém as seguintes disposições:

«Fica prohibido incluir em uma só factura consular, sob pena de 200\$ de multa ao respectivo consul, volumes ou mercadorias a grand de diversas marcas ou compondo diversas partidas, só se podendo considerar uma e a mesma partida quando todos os volumes ou mercadorias tenham a mesma marca e o mesmo destinatario. Os volumes compondo uma partida serão numerados em uma numeração sempre seguida.

Foram elevados a 4% ouro os emolumentos de cada factura consular, sendo os consules obrigados a remetter directamente ás Alfandegas uma quarta via dessas facturas.

1) — Nenhuma factura poderá ser apresentada para authenticação depois da partida para o Brasil do navio que transportar a respectiva mercadoria e, se o fôr, não poderá ser aceita para isentar o importador da penalidade por falta de factura.

2) — Os consules authenticarão a factura assignando-a e datando-a.

3) — O que constitue base para a imposição das multas estabelecidas no decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903, é a divergencia entre a mercadoria facturada e a verificada no volume no acto da conferencia.

4) — A falta de factura consular sujeitará a mercadoria a direitos em dobro, findo o prazo concedido para sua apresentação.

5) — E' obrigatoria a declaração, na factura consular, do paiz onde foram compradas as mercadorias para a exportação para o Brasil, independente de declaração do paiz de origem.

6) — O actual modelo de factura consular será substituido pelo modelo estampado na lei do orçamento da receita geral, que acaba de ser promulgada para o exercicio de 1917.

— Tendo em vista essas determinações do Poder Legislativo, o Governo as regulamentou no seguinte acto:

DECRETO N. 12.363, DE 10 DE JANEIRO DE 1917

FAZ ALGUMAS MODIFICAÇÕES NO REGIMEN SOBRE FACTURAS CONSULARES

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição conferida no art. 48, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista a disposição do § 21 do art. 3.º da lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, decreta:

Art. 1.º. Nenhuma factura poderá ser apresentada para authenticação depois da partida para o Brasil do navio que transportar a respectiva mercadoria e, se o fôr, não poderá ser aceita para isentar o importador da penalidade por falta de factura.

Art. 2.º. Os consules authenticarão a factura, assignando-a e datando-a.

Art. 3.º. O que constitue base para a imposição das multas estabelecidas no decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903, é a divergencia entre a mercadoria facturada e a verificada no volume no acto da conferencia.

Art. 4.º. A falta de factura consular sujeitará a mercadoria a direitos em dobro, findo o prazo concedido para sua apresentação.

Art. 5.º. E' obrigatoria a declaração, na factura consular, do paiz onde foram compradas as mercadorias para a exportação para o Brasil, independente de declaração do paiz de origem.

Art. 6.º. O actual modelo de factura consular será substituido pelo modelo annexo.

Art. 7.º. O presente decreto entrará em vigor 120 dias depois de sua publicação.

Art. 8.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1917, 96.ª da Independencia e 29.ª da Republica. — *Wenceslau Braz P. Gomes* — *João Pandiá Calogeras*.

Tarifas

Reunio-se em Março, no edificio da Camara dos Deputados, a Comissão Parlamentar Mixta de Tarifas, que, em reunião anterior, já havia aclamado seu relator o Sr. Deputado Carlos Peixoto.

Presidia essa Comissão o Sr. Senador Leopoldo de Bulhões, achando-se tambem presentes á sessão os Srs. Senador Sá Freire e Deputados Barbosa Lima, Bueno de Andrade, Alvaro Baptista, Dr. Pandiá Calogeras, Ministro da Fazenda.

Deixaram de comparecer os Senadores Alcindo Guanabara e João Luiz Alves e o Deputado Bento de Miranda.

O Sr. Senador Leopoldo de Bulhões leu á Comissão o programma de trabalhos que organizara e submettia á sua approvação. Constavam do programma os seguintes itens:

1.º Tomar por base de seus trabalhos o projecto Rivadavia de 1914;

2.º Manter os valores officinaes calculados nesse projecto a 16 d. por 1000;

3.º Incluir nelle as disposições relativas: a) a tarifa maxima e minima; b) a tarifa differencial;

4.º Rever as taxas distribuindo o estudo das 35 classes de tarifas pelos membros da Comissão;

5.º Nos trabalhos da revisão procurar attender ás reclamações já dirigidas ao Congresso por occasião do debate e vota-

ção da recela em 1915 e ás que fossem a elle encaminhadas pelos industriaes, commerciantes, associações, representantes de Governos estrangeiros, etc.;

6.º Estudar as theses que iam ser submettidas ao Congresso Financeiro de Buenos Aires sobre — Uniformidade na legislação aduaneira e na classificação de mercadorias sobre encomendas postaes e amostras.

Antes de pôr em votação o programma de trabalhos de sua autoria, o Senador Bulhões fez um historico de nossa legislação sobre tarifas, alludindo aos trabalhos até agora feitos em relação á materia. Referia-se aos trabalhos das comissões de tarifas do tempo dos Srs. Drs. David Campista e Rivadavia Corrêa.

Explicou, em seguida, porque propunha tomasse a comissão por base dos seus trabalhos o projecto Rivadavia.

O Sr. Deputado Bueno de Andrade pede a palavra e perguntou por que não adoptava a comissão para base dos seus trabalhos a tarifa actual. Achava que essa tarifa tem provocado reclamações dos interessados a que é preciso attender.

Lembrava que a tarifa actual é lei, emquanto que o projecto Rivadavia é mero projecto. Achava-o bom, mas lembrava que tinha sido elaborado em momento normal e não no actual, quando devem ser attendidas as difficuldades e queixas do commercio e da industria. A comissão, achava o Sr. Bueno, devia apenas se utilizar do projecto Rivadavia como um systema de estudo.

O Senador Bulhões voltou a fallar do projecto Rivadavia. Emquanto a tarifa actual é muito emendada, cheia de defectos, o projecto de 1910 está expurgado desses defectos, tendo attendido no momento da sua elaboração ás reclamações dos interessados.

O Deputado Carlos Peixoto fallou, então, para pedir ao Presidente da Comissão explicações sobre a significação da expressão «tomar por base». Se se trata de actual-a ou de seguir nomenclatura. Lembrou as suas palavras na ultima reunião da comissão, externando o seu modo de pensar sobre a inopportuna de momento para se tratar de revisão de tarifas. Fallou na instabilidade dos valores oriunda da situação creada pela conflagração européa.

O Sr. Bueno de Andrade voltou a occupar a attenção da Comissão. Devia começar os seus trabalhos seguindo a nomenclatura da tarifa actual. Disse que se a Comissão não attendesse, nos seus trabalhos, á situação actual do paiz, tomando por base a tarifa actual, deveria limitar o seu trabalho á approvação do projecto Rivadavia e não mais trabalhar.

O Deputado Barbosa Lima apóia as palavras do Deputado Bueno de Andrade. Acha que a instabilidade imprevisivel da situação financeira aconselha o seguimento da tarifa actual para base do estudo da Comissão. S. Ex. iria mais longe pedindo a nomeação de uma comissão especial para, periodicamente, rever os valores e emendar as tarifas.

O Sr. Alvaro Baptista fallou, mostrando-se de accordo com o pensamento do Sr. Bueno de Andrade. A Comissão, diz, foi chamada para rever a tarifa actual e não o projecto Rivadavia. De accordo com o Sr. Bueno, manifesta-se tambem o Sr. Sá Freire.

O Sr. Dr. Pandiá Calogeras fallou, em seguida. Começa dizendo que não sabia se era protocolar a sua presença no seio da Comissão Mixta Parlamentar. Vinha trazer-lhe as suas congratulações pela instalação dos trabalhos. Passou a explicar as razões que levaram o Governo a não nomear uma comissão de funcionarios technicos para rever as tarifas. Aguardava o Govern-

no, diz S. Ex., a orientação do Congresso no assumpto. Embora não visse vantagem na nomeação de tal commissão, pôz a disposição da Comissão Mixta Parlamentar os funcionarios que teriam de a compôr. Taes funcionarios prestariam a Comissão Parlamentar as informações que lhes fossem solicitadas. Quanto aos projectos de 1910 e 1914, achava-os apenas expurgados de inconveniencias em materia de mecanismos internos. Devido á flexibilidade dos valores manifestou-se S. Ex. favoravel á nomeação de uma commissão para periodicamente rever as tarifas.

Concluindo, o Sr. Ministro da Fazenda o seu discurso, o Sr. Senador Leopoldo de Bulhões pôz a votos, sendo approvadas as seguintes resoluções da Comissão:

- 1.ª Que seja tomada para base dos estudos da Comissão a tarifa actual;
- 2.ª Que o Sr. Ministro da Fazenda nomeie a commissão proposta pelo orçamento da Receita e composta de funcionarios do Thesouro Nacional, para fazer a fixação dos valores officiaes das tarifas, tomando por base a taxa de 16 d. por 1\$000;
- 3.ª Que haja uma commissão permanente para a revisão annual desses valores.

Ao encerrar-se a sessão foi determinada a ordem do dia da reunião seguinte, mas a commissão não tornou a reunir-se, apesar da nota um pouco viva em que o «Jornal do Commercio», quasi um mez depois, extranhava o silencio, dizendo:

«Não tem apparecido noticia de novas reuniões da Comissão Revisora das Tarifas. Será que, ainda desta feita, os trabalhos ficarão em meio, como sempre tem succedido, ao tratar-se dessa grave questão? Certos problemas, entre nós, eternizam-se, recebendo, de quando em quando, um impulso que não tarda a enfraquecer-se, após dar motivo a debates, mais ou menos doutrinaes, porventura muito interessantes, mas do ponto de vista pratico, util, que deve ser o escolhido, totalmente perdidos. A revisão das tarifas é um delles. Todos os Governos que se iniciam a incluem no respectivo programma. Nomeam-se as comissões, distribuem-se os papéis, annunciam-se que o commercio, a industria e as demais classes interessadas devem, dentro de um certo prazo, enviar suas reclamações e dá-se começo aos trabalhos. Mas estes, afinal, não se concretizam em resultados reaes. A questão é novamente adiada. Não admitta, sendo essa a praxe, que sorte igual venham a ter os trabalhos já encetados pela actual Commissão.»

«Foi o que effectivamente aconteceu; a reunião de que fizemos linhas acima o resumo, foi o canto do cygne, ao menos entre os que constituem o elemento official, quanto á revisão da pauta aduaneira, que desde então ficou ainda mais aggravada pela decretação do augmento da quota ouro de 40 0/0 para 55 0/0.»

— O Sr. Presidente da Republica negou sancção, em Janeiro, á resolução do Congresso Nacional que autorizava o Governo a conceder favores a particulares ou empresas que explorem a industria de calcareos no Brasil, e assim justificou o seu acto:

«Razões do vétó — Com a mensagem do Senado de 5 do mez corrente, sob n. 151, foi enviada á sancção a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a conceder favores á industria de calcareos no Brasil.»

A presente resolução legislativa, tal como está redigida, abrange a quasi totalidade das industrias de construcção, no que se refere á aivenaria e á argamassa e seus derivados.

Desde a cal commun até o aproveitamento de calcareos e a elaboração mais alta, tudo gozaria dos favores suggeridos: reversão de impostos aduaneiros, tarifas especiaes em todas as vias de transporte,

federaes ou outras, retorno gratuito obrigatorio de vasilhame para as fabricas e preferencia para as construcções publicas, obedecendo apenas ao criterio de qualidade, com exclusão da capacidade e producção das fabricas e dos preços dos productos.

Esse conjunto de liberalidade transformaria as industrias beneficiadas em organismos parasitarios do orçamento da União, á custa da qual taes favores teriam de ser dispensados.

E não ha como calcular a repercussão financeira de semelhantes concessões, no momento em que tudo aconselha prudencia no que diz respeito á arrecadação da receita ao estabelecimento de novos encargos.

Julgando excessivo conceder tal amplitude de favores, embora digna de toda a attenção a industria de que se trata, ninguem sancção á presente resolução legislativa por ser contraria aos interesses nacionaes.

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1916, 95.ª da Independencia e 28.ª da Republica.
— *Wenceslão Braz P. Gomes.*»

— O Sr. Deputado Passos de Miranda, justificou em Junho, na Camara, em nome das bancadas do Pará e Amazonas, o seguinte projecto de lei:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Em substituição ao art. 3.º § 3.º da lei n. 2.919 de 31 de Dezembro de 1914, fica modificada a tarifa aduaneira na parte relativa aos artefactos de borracha, em qualquer classe ou artigo da tarifa em que estejam comprehendidos, passando a pagar 5 0/0 dos direitos que lhe corresponderem, quando forem fabricados com borracha de superior qualidade e venham acompanhados de declaração dos fabricantes (devidamente authenticada pela respectiva autoridade consular) attestando ser os ditos artefactos fabricados com borracha nacional, typo *fine Pará* e tragam as palavras *Pará Rubber Brasil* ou equivalentes na lingua de procedencia.

§ 1.º. Os fios e cabos conductores de electricidade quando isolados com borracha de superior qualidade, typo *fine Pará*, embora recobertos de algodão, linho, seda ou outro revestimento externo, vindo acompanhados das mesmas declarações acima e possuindo um isolamento, no minimo, de 2.200 Megohms pagarão apenas 10 0/0 dos direitos correspondentes.

§ 2.º. As camaras de ar e rodas de automoveis quando não preencham taes condições passarão a pagar 15 0/0 *ad valorem*, excepção feita das que se destinam aos automoveis de carga que nesta mesma hypothese continuarão a pagar 5 0/0.

Art. 2.º. Considerar-se-ão feitos com borracha de superior qualidade todos os artefactos cuja borracha seja perfectamente vulcanizada, elastica, nervosa, bem soldada e homogenea; que não tenha densidade superior a 1.040; cujo residuo de cinzas não ultrapasse 5 0/0, excepção feita dos pneumáticos e tapacaria que poderão ir até 15 0/0; cuja perda, em sendo tratados pela soda alcoolica a 5 0/0, não exceda de 3 0/0; que resista á temperatura humida de 170-175º durante duas horas, sem modificação alguma; que suporte uma distensão de seis vezes o seu tamanho sem romper-se e que resista ás provas de elasticidade e compressão exigidas pelos *Chemins de Fer de l'Etat Français*, pela Artilharia de Tauli, pela *Manufacture d'Armes de Chatellvaul* e *Fonderies de Pont-à-Mousson*.

Art. 3.º. Ficam sem effeito os termos de responsabilidade assignados pelo commercio importador, relativamente aos artefactos de borracha.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrario. — *Passos Miranda. — Benito Miranda. — Barbosa Rodrigues. — Castello Branco. — Justiniano Serpa. — Antonio Nogueira. — Agapito Pereira. — Monteiro de Souza. — Hossannah de Oliveira.*»

— Em Novembro foi apresentado na Camara o seguinte projecto de lei:

«Considerando que na protecção ás industrias nacionaes o melhor e mais sensato criterio é o que aconselha a fomentar aquellas que vivam da materia prima do paiz;

Considerando que, sendo esta a norma invariavelmente seguida pelas nações industriosas, ella tem, como consequencia, duas vantagens indubitaveis para a riqueza publica e particular, isto é, — a exploração e cultura dos campos e a montagem de novas fabricas cuja propriedade é assegurada pela materia prima;

Considerando que, no Brasil, as fibras vegetaes, proprias para a industria da cordoaria, são nativas e de variadas es-

pecies, dependendo a sua cultura regular e intensiva da instalação de fabricas que as aproveitem em longa escala;

Considerando que, para tal fim é mister auxiliar, embora indirectamente, a iniciativa particular, facilitando-lhe, quanto possível, a importação de machinismos que infelizmente a nossa industria metalurgica ainda não pôde fazer;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º. Para o effeito de impostos de importação, ficam equiparadas as machinas agricolas aquellas que forem introduzidas no Brasil, proprias para o preparo das fibras nacionaes e fabricação de cordoaria de uso e applicação em terra e mar.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrario. — *Raphael Cabeda e Fausto Ferraz.*»

—No capitulo concernente aos impostos já demos conta das alterações de taxas feitas pela lei orçamentaria para 1917 sobre a tarifa das Alfandegas, em vigor.

Café

A cotação do nosso café no exterior, durante o anno de 1916, foi melhor do que a verificada nos dois annos anteriores, mas não conseguiu, ainda assim, atingir o nivel consignado em 1912 e 1913, como se vê da seguinte demonstração:

TYPO N. 7 — Disponível	
do Rio	
Em 1912.....	13 3/4 a 15 1/8 c.
Em 1913.....	9 a 13 7/8 c.
Em 1914.....	6 1/8 a 9 3/4 c.
Em 1915.....	7 3/4 a 9 c.
Em 1916.....	7 1/2 a 10 1/8 c.

TYPO N. 7 — Disponível	
de Santos	
Em 1912.....	13 3/4 a 16 1/8 c.
Em 1913.....	10 5/8 a 15 c.
Em 1914.....	8 3/8 a 12 1/2 c.
Em 1915.....	6 1/2 a 8 c.
Em 1916.....	7 3/4 a 10 3/4 c.

Mesmo nos mercados europeus a melhoria se fez sentir, porquanto tendo sido a cotação de Santos superior, em 1914, de 45 s. 0 d., a 54 s. 0 d., os extremos registados em 1916 expressaram-se em 45 s. 0 d., a 53 s. 6 d., e elevaram-se em 1916 para 53 s. 0 d. a 59 s. 0 d.

Nos mercados locais tambem o café foi cotado a preços bem mais altos, em 1916, do que no anno anterior, como demonstra a seguinte recapitulação:

	TYPO N. 7	
	No Rio	Em Santos
	Por arroba	Por 10 k los
Em 1912.....	11\$500 a 13\$300	6\$800 a 8\$200
Em 1913.....	7\$500 a 12\$000	4\$300 a 7\$250
Em 1914.....	5\$800 a 8\$200	4\$300 a 5\$400
Em 1915.....	5\$800 a 8\$500	3\$600 a 5\$000
Em 1916.....	8\$000 a 11\$400	4\$400 a 6\$000

A posição estatística do genero continúa, entretanto, a ser boa, como se evidencia dos seguintes algarismos:
Nos mercados europeus e americanos:

	EXISTENCIA	
	Junho	Dezembro
	Saccas	Saccas
1911.....	9.484.000	9.118.000
1912.....	8.483.000	8.658.000
1913.....	8.428.000	8.984.000
1914.....	9.553.000	5.839.000
1915.....	6.209.000	5.513.000
1916.....	5.493.000	6.350.000

	ENTRADAS	
	Junho	Dezembro
	Saccas	Saccas
1911	6.853.000	15.495.000
1912	8.227.000	16.832.000
1913	8.442.000	18.482.000
1914	10.276.000	18.088.000
1915	9.793.000	17.557.000
1916	7.359.000	14.737.000

	VENDAS	
	Junho	Dezembro
	Saccas	Saccas
1911	7.722.000	6.680.000
1912	8.862.000	17.297.000
1913	8.767.000	18.151.000
1914	9.707.000	19.233.000
1915	9.423.000	17.883.000
1916	7.379.000	13.900.000

Contra 14.737.000 saccas entradas, durante o anno, nos mercados exteriores, venderam-se 13.900.000 saccas, nesse mesmo periodo. A existencia, que no fim de 1915 era de 5.513.000 saccas, tendo declinado em Junho de 1916 a 5.493.000 no fim de 1916, para 6.350.000 saccas.

E o supprimento visível mundial expressa-se nestes termos:

	Junho	Dezembro
	Saccas	Saccas
1911	11.085.000	13.566.000
1912	10.965.000	13.437.000
1913	10.276.000	13.665.000
1914	11.289.000	10.091.000
1915	7.538.000	10.272.000
1916	7.091.000	11.253.000

(— O deposito de café da valorização, pertencente ao Estado de S. Paulo, não teve alteração durante o anno, existindo a mesma quantidade que já tinha sido verificada ao encerrar-se o anno precedente. Cumpre, entretanto, consignar que, além das 1.216.535 saccas armazenadas no Havre, ha mais 57.661 saccas em Marselha, perfazendo o total de 1.274.236 saccas de café, que representam, para o Estado, um valor de £ 4.247.453-6-8.)

(Segundo o Relatório do Secretario da Fazenda, concernente ao anno de 1915, o balanço do serviço de defeza do café apresentava um activo no valor de £ 10.951.896-1-11 e um passivo no de £ 11.647.271-0-0, havendo assim deficiência, do activo sobre o passivo, de £ 695.375-13-1, que o Governo do Estado de S. Paulo contava solver com o producto da sobretaxa de café já arrecadada no exercicio de 1913 e a que estava continuando a ser arrecadada.)

— Na mensagem apresentada em Julho ao Congresso Legislativo, diz sobre o mesmo assumpto o Presidente do Estado de S. Paulo.

LIQUIDAÇÃO DA VALORIZAÇÃO — Terminada a guerra, teremos occasião de liquidar completamente a operação da valorização, pelo pagamento integral de todos os compromissos, ficando, então, o Thesouro em condições de alliviar a lavoura paulista dos seus actuaes encargos e de attender, quanto possível, ás suas justas aspirações.

— Consta ainda dessa mensagem, sobre a materia de que nos vimos occupando, o seguinte:

A conflagração européa tem impedido a liquidação definitiva das operações da valorização e posto em sério risco não só o café de propriedade do Estado, armazenado na Europa, como também os dinheiros

resultantes das vendas desse artigo e que estão depositados na casa bancaria Bleichroder, de Berlim.

Na mensagem que recebi do Sr. Conselheiro Rodrigues Alves, por occasião da posse do meu cargo, e a que já tive occasião de me referir, encontra-se uma exposição detalhada do que tem occorrido a respeito desses casos e, bem assim, das providencias tomadas para salvaguarda dos nossos interesses.

Essa exposição, que julgo de conveniencia reproduzir, consigna o seguinte:

DEPOSITOS NA CASA BLEICHRODER — «Ultimadas as vendas do café de Antuerpia, temos hoje, em deposito, na casa Bleichroder, de Berlim, a somma avultada de marcos 124.445.362,05.

Foi indicada aos banqueiros a conveniencia de ser ella transferida para algum estabelecimento bancario de paiz neutro até poder ter applicação que os contratos prescrevem. Disseram-nos que essa transferencia não era permitida pelas leis da Alemanha, em estado de guerra, desde que o valor do café iria beneficiar credores de paizes belligerantes, nos quaes vigoravam leis da mesma natureza. A situação quando os banqueiros prometteram pagar, transformando-se o dinheiro para um paiz neutro, com o compromisso de nossa parte, de não realizarmos os pagamentos para que estão destinados, senão depois de finda a guerra. Esse alvitre também foi considerado inaceitavel, em virtude das leis do paiz.

Proseguindo a guerra, e, portanto, agravando-se as difficuldades; baixando o cambio na Alemanha sem se poder precizar o limite dessa baixa, entendeu o Governo do Estado dever solicitar — e o fez — a intervenção do da União para conseguir:

a) a responsabilidade do Governo allemão pela importancia daquelle deposito;

b) a taxa de 5 o/o de juros, por ser essa a que pagamos aos credores do Estado, quando os banqueiros prometteram pagar 3 1/2 o/o;

c) a fixação do cambio para a restituição daquelle somma, o qual deverá ser o da época do deposito.

São perfeitamente justas e razoaveis estas indicações, uma vez que não se faz a restituição immediata do dinheiro.

Somos um paiz neutro, cultivando com o da Alemanha relações de perfeita amizade. O café vendido é de nossa propriedade, isto é, propriedade de um Estado da Federação Brasileira; faz parte, portanto, do patrimonio nacional e está servindo de garantia a emprestimos regulados por contratos, a cujo cumprimento estão presos a honra e os creditos do Estado de São Paulo.

Nos ultimos dias do mez de Março findo, o Sr. Ministro do Exterior nos communicou que o Governo allemão assumia a responsabilidade do pagamento do deposito do Estado de S. Paulo. Nós esperavamos essa solução, assim como não duvidamos que a nossa justissima reclamação ha de ser integralmente attendida.»

— A proposta do café que estava depositado em Hamburgo e foi adquirido pelo Governo allemão, os Srs. Theodor Wille & C., de Santos, dirigiram ao *Jornal do Commercio*, em Março, a seguinte carta:

«Saúdamos a V. Ex. — Pela leitura da «Gazetilha» do seu conceituado jornal de 9 do corrente, sob a epigrapha *Os vapores allemães no Brasil*, verificamos que V. Ex. está mal informado quanto ao que tem occorrido em relação á venda dos «stocks» do café da valorização, pertencentes ao Estado de S. Paulo e depositados na Europa, em diversos armazens geraes.

Tendo sido sempre os intermediarios entre o Estado de S. Paulo e a casa Theodor Wille, de Hamburgo, que faz parte do Comité incumbido da administração desses «stocks» na Europa, estamos habilitados a informar ao *Jornal do Commercio* da verdade exacta a respeito da venda do café do Estado de S. Paulo e do deposito do respectivo preço; e pedimos permissão a V. Ex. para trazer-lhe essa informação, não só no interesse do publico brasileiro, como por sentimento de justiça, pois no artigo a que alludimos attribue-se ao Governo allemão procedimento diverso do que teve, affirmando-se haver elle requisitado todo o «stock» e não ter até agora effectuado o respectivo pagamento.

Podemos assegurar a V. Ex. que tal não se deu: o Governo allemão, nesse negocio, não só não usou do direito de requisição, mas, ao contrario, só interveio para facilitar ao Comité da valorização em tudo o que pôde o cumprimento das ordens do Estado de S. Paulo, agindo com a boa vontade e deferencia de sempre, em relação aos interesses do Estado.

A venda do «stock» da valorização foi realizada pela casa Theodor Wille, por delegação do Comité, e em virtude de ordem do Governo de S. Paulo. O Governo allemão apresentou-se como pretendente á compra de certa e determinada quantidade, nas mesmas condições que qualquer outro comprador da praça, pagando os mesmos preços, já prefixados, e em dinheiro á vista.

Para entrar, porém, na posse dos cafés e poder entregal-os aos compradores, teve a casa Theodor Wille, de Hamburgo, de responsabilidade, pessoalmente, perante as Companhias de Armazens Geraes, dando garantias sufficientes, á vista da impossibilidade de apresentar os conhecimentos de deposito, que se achavam e ainda estão em paizes inimigos, não podendo chegar ás suas mãos.

Essas garantias foram, á proporção que se liquidavam as vendas, sendo substituidas pelo deposito em dinheiro, representando o valor do café retirado.

Tal deposito foi realizado em uma das mais conceituadas casas bancarias de Berlim — S. Bleichroder, escolhida pelo Governo de S. Paulo, de accordo com o seu Comité na Europa e com as Companhias de Armazens Geraes depositarias do café.

Do exposto resulta claramente que o preço total dos «stocks» referidos, na importancia de 125.000.000 de marcos foi integralmente pago ao Estado de S. Paulo e está depositado, substituindo o proprio café, na impossibilidade da apresentação dos respectivos conhecimentos de deposito.

Esperando que V. Ex. acolherá com a costumada gentileza e isenção estes esclarecimentos, absolutamente veridicos, temos o prazer de nos subscrever, com elevada consideração, — De V. Ex. Attos. Vens. e Obrgos. — Theodor Wille & C.

— Foi noticiado, em Maio, que a *Brazilian Warrant Company* acabava de inaugurar em Londres a primeira fabrica de torrar só café do Brasil.

Esse estabelecimento, montado com machinismos electricos já estava torrando diariamente quatro toneladas de café e já tinha contratos para grandes fornecimentos para os armazens em grosso e de retalho como para os principaes hotels e botequins.

— Em Maio a Comissão de estimativa da safra de café reuniu-se no edificio do Centro do Commercio de Café e foi de opinião que a safra a principiar em 1 de Julho seguinte devia, pelos dados colhidos, atingir 2.750.000 saccas, excluindo o café de S. Paulo.

— Em Novembro essa comissão, novamente reunida, foi de parecer que, não havendo grandes irregularidades no tempo, a colheita do café exportavel pelo porto do Rio de Janeiro, no periodo de 1 de Julho de 1917 a 30 de Junho de 1918, atingiria a quatro milhões de saccas, excluindo o café de S. Paulo, cuja quantidade a comissão não tinha elementos para precizar.

— Por sua vez, em S. Paulo, a Secretaria da Fazenda declarou, em Julho, que segundo a avaliação procedida por funcionarios da Agricultura, o café a entrar em Santos, inclusive o procedente do Sul de Minas e do Estado do Paraná, menos o que se consumir em S. Paulo e no Rio, será, provavelmente, de 9.667.000 saccas, no periodo da colheita, comprehendido de 1 de Julho de 1916 a 30 de Junho de 1917.

— A safra brasileira de café, nestes termos, sem contar o café dos Estados do Norte, deverá atingir no periodo de 1916 a 1917 o total de 12.417.000 saccas.

— O Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro dirigio, em Agosto, a seguinte representação ao Sr. Prefeito do Districto Federal:

«O Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro, em nome das classes de que é organ, e attendendo á justas solicitações de numerosas e conceituadas firmas desta praça, vem, com todo o respeito, pedir a esclarecida attenção de V. Ex. para o seguinte:

Como V. Ex. certamente não ignora todo o café recebido por esta praça dos Centros productores e torrados para o consumo contém do typo 3 em diante, minusculos fragmentos do proprio café torrado, bem como da casca do grão, e uma ou outra pedrinha dos terreiros onde secca o café nas respectivas fazendas. Essas substancias escapam no beneficiamento e apparecem em quantidades muito reduzidas, é certo, mas em todo o caso susceptiveis de revelação pela analyse do producto já torrado. E' precisamente em função da existencia dessas que se categorizam em diver-

os tipos os cafés em grão, variando esses tipos até 8, tanto aqui como no mercado de Nova York, onde elles foram estabelecidos e aceitos pela Bolsa, generalizando-se tal classificação a demais praças do exterior e vigorando nesta não somente por praxe como por lei. Evidentemente as substancias acima referidas não são propositalmente adicionadas aqui nem no exterior com o intuito de fraude, pois são notoriamente inherentes ao proprio artigo, que, beneficiado, já as tráz dos Centros Agricolas.

Os commerciantes e fabricantes de café torrado, em todos os tempos, sempre utilizaram os tipos baixos do café e grão na torrefacção, empregando-os taes quaes, pois o beneficiamento dos grãos é feito nas fazendas, nas usinas do interior, e não nas praças que manipulam o artigo para adaptação mais promptamente ao consumo. Nessas condições não parece justo que se equipare esse caso a falsificação do café pela maliciosa addição de chicória, milho ou outras quaesquer substancias propositalmente misturadas para augmentar o volume e o peso — hypothese esta em que, tanto no interesse da saúde publica, como no do consumidor, do fisco e do proprio commercio legitimo do café torrado, a repressão á fraude deve ser feita com a maior energia. Acontece, porém, que sendo pouco explicito o dispositivo legal e regulamentar que trata da especie, tambem aquelle caso, que nada tem de fraudulento, nenhum mal faz ao consumidor e em nada depende da vontade do commerciante ou fabricante de café torrado, tem sido comprehendido para o effeito da incidencia das multas que punem a fraude.

Por essa razão o Centro de Commercio de café do Rio de Janeiro, em data de 10 do fluente dirigio ao Congresso Federal uma longa e bem fundamentada representação solicitando a interpretação authentica do art. 12, *in fine*, da lei n. 1.616 de 30 de Dezembro de 1906, de modo a ficar bem claro que o producto utilizado pelos commerciantes e fabricantes de café torrado nas condições escriptas no começo dessa representação não seja considerado café artificial. Por esta representação o Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro vem com todo o respeito pedir a V. Ex. a mesma cousa com relação ao art. 6º do Regulamento do Laboratorio Municipal de Analyses, para o effeito de não serem os cafés torrados provenientes dos tipos baixos tradicional e legitimamente empregados nesta praça como em todas as demais e nas proprias fazendas, como adulterados, visto como esses productos não são «modificados em sua composição normal por addição de substancias nocivas ou não nocivas» ao mesmo tempo, e como justo e natural complemento este Centro solicita a V. Ex. que se digno, por equidade, determinar cessem as multas para esse caso especial e concreto, até que os poderes competentes delibrem sobre o pedido deste Centro e do Centro de Commercio de Café. Esta instituição além dos argumentos de que se valeu, invoca em seu favor o concurso inestimavel da provada sabedoria, competencia e patriotismo de V. Ex., tendo por certo que, tratando-se de uma questão de interesse vital para o commercio, industria e lavoura do nosso principal producto agricola V. Ex. não deixará de attender como de inteira justiça a esta representação, com o que prestará assignalado serviço ás classes de que este Centro é orgão.

Servimo-nos do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de nossa maior estima e muito distincto apreço. — Domingos Pinho, Presidente. — Narcizo Braga de Sequeira, Secretario.»

— A exportação de café, realizada desde 1902, é a seguinte:

Annos	Quantidade em saccos	Valor total ouro	Valor por sacca em papel
1902...	13.157.333	180.686:308\$	31\$149
1903...	12.927.239	169.536:590\$	29\$728
1904...	10.024.636	177.400:617\$	39\$063
1905...	10.820.661	190.404:576\$	30\$006
1906...	13.965.800	245.474:525\$	29\$950
1907...	15.680.172	253.858:343\$	28\$939
1908...	12.653.000	204.793:195\$	29\$095
1909...	16.881.000	297.557:070\$	31\$625
1910...	9.723.738	228.440:623\$	39\$644
1911...	11.257.802	359.424:562\$	53\$876
1912...	12.080.303	413.849:589\$	57\$811
1913...	13.267.449	362.470:917\$	48\$103
1914...	11.269.724	239.998:336\$	39:016
1915...	17.061.319	386.138:098\$	36\$368
1916...	13.039.000	260.290:310\$	45\$187

Borracha

A Associação Commercial do Pará transmittio, em Malo, ao Deputado Carlos Peixoto, o seguinte telegramma: «Approximando-se a discussão do voto sobre resolução que favorecia os artefactos de borracha nacional, permitta o illustre consocio recordarmos as varias coincidencias que militam em favor de taes medidas. Com a ephemera vigencia do artigo terceiro do § 3º da lei de receita para 1915 coincidio a alta cotação da borracha, cahindo após á sua suspensão. Durante a creação e approvaçao da lei votada vimos os preços subirem de quatro mil réis para sete mil e quinhentos, com quotação firme; na vespera do voto e nos tres dias seguintes ao voto não houve cotações, abrindo o mercado no quarto dia, com notavel depressão e retrahimento, sendo o actual preço de cinco mil réis. Pezarosos registramos o facto de ser a borracha o unico producto nacional cotado actualmente abaixo do seu valor, sendo tambem o unico producto que registra ostensiva perseguição do Executivo, que, quando a não persegue, cria custosissimos serviços de defesa com os quaes declinamos toda e qualquer solidariedade. Preços animadores havidos nos fins de Dezembro até o mez de Janeiro do corrente anno permitiram o inicio de outras culturas ora desanimadas por falta de recursos que só a borracha poderá dar. A Associação Commercial appella para o esclarecido patriotismo do seu illustre consocio no amparo de medidas, que, nada custando aos cofres publicos, utilissimas serão á Amazonia e ao paiz. Cordiaes saudações.»

— A borracha exportada do Brasil desde 1902 apresenta os seguintes resultados:

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis ouro	Valor por kilo, em réis papel
1902 ..	28.631	64.832:128\$	5\$150
1903 ..	31.716	86.520:227\$	6\$187
1904 ..	31.865	99.730:081\$	6\$930
1905 ..	35.393	128.140:178\$	6\$390
1906 ..	34.960	124.271:433\$	6\$013
1907 ..	36.489	121.690:763\$	5\$961
1908 ..	38.207	104.752:138\$	4\$930
1909 ..	39.027	168.230:265\$	7\$786
1910 ..	38.547	223.390:731\$	9\$780
1911 ..	36.547	134.160:248\$	6\$195
1912 ..	42.286	143.066:889\$	5\$709
1916 ..	36.232	32.246:672\$	4\$295
1914 ..	33.531	62.181:840\$	3\$388\$
1915 ..	38.531	62.571:840\$	3\$881
1916 ..	31.495	66.624:448\$	4\$834

Algodão

Em sessão da Sociedade Nacional de Agricultura, realizada em Novembro, o Sr. Dr. Miguel Calmon, que a presidiu, apresentou uma communicação interessante sobre as actuaes circumstancias do algodão nacional, a qual foi pelo *Journal do Commercio* assim resumida:

Antes de se dar a alta recente de preços, não só pelas conclusões a que chegaram os membros da Conferencia Algodoeira, como pela communicação feita por S. Ex. á Directoria, em uma de suas reuniões semanaes, havia sido prevista e annunciada a excellente situação em que se encontra o mercado de algodão.

A diminuição das safras foi, do anno de 1914-1915 para 1915-1916, a seguinte, nos principaes paizes productores:

	1915-16	1914-15
	Toneladas	Toneladas
Estados Unidos ...	2.426.390	3.659.337
India	668.958	949.273
Egypto	218.485	314.496
	3.313.833	4.923.106

Houve um decrescimo de produção, nos principaes paizes exportadores, de 1.609.273 toneladas de algodão em rama, ou o que é mesmo uma redução de 35 % em relação á colheita anterior.

Dahi a falta sensivel de algodão, cujo «stock» desceu de 5.629.000 fardos de 500 libras a 3.635.000 fardos, o que determinou uma alta de preços nunca visto. Em Liverpool, do anno passado, em igual data para cá, o algodão americano passou de 7.08 pence por libra Inglesa a 11.17 pence por libra, ou mais 70 %, e o de Pernambuco o acompanhou na mesma escala ascendente, subindo de 7.52 pence a 11.92 pence por libra.

O augmento do consumo de algodão no mundo foi consideravel.

Só nos Estados Unidos as fabricas empregavam no anno findo mais 979.000 fardos de 500 libras do que no anno anterior. No Japão, na Italia e na França houve tambem sensivel augmento, que orgou em cerca de 1.000.000 de fardos.

A produção, na safra actual, não compensa o deficit verificado, nem, em futuro proximo, se conseguirá restabelecer os preços normaes, porque o custo de produção, nos Estados Unidos, é hoje muito mais elevado do que antes da guerra.

São prognosticos muito favoraveis para os nossos productores, e é de esperar que aproveitemos, com decisão e firmeza, a occasião affim de dar ao algodão no Brasil a importancia que lhe compete, como fonte inestimavel de ouro, pela collocação facil das colheitas no mercado universal, e como base de pujante industria, que já possui 1.500.000 fusos e sustenta milhares de operarios.

Tudo, aliás, leva a suppor que, a exemplo dos Estados Unidos, poderemos muito breve exportar tambem tecidos, ao em vez de mandar o nosso producto em bruto, como até agora, principalmente se nos dirigirmos, de preferencia, e com tacto, aos mercados sul-americanos, para os quaes contamos com grandes vantagens de fretes e seguro.

Facil, ainda, nos será obter resultados admiraveis com os sub-productos do algodão, pelo racional aproveitamento das sementes, que são em oleos, comestiveis e forragens, representam sommas avultadas para a economia nacional, dados os altos preços que tambem alcançam esses productos.

A situação actual do mercado de algodão é muito diferente da do anno passado, em que havia completa disparidade de preços entre os do nosso mercado interno e os dos mercados estrangeiros.

A alta, que se verifica, neste momento, resulta da situação mundial do algodão,

mas é de desejar que os intermediarios não abusem da protecção aduaneira, como no anno passado, creando para a industria nacional sérias difficuldades, que se não de reflectir futuramente sobre os productores, aos quaes, em nada, beneficiam altas artificiaes, que se operam sempre depois de vendida por elles a totalidade da safra.

— Em aviso que dirigio á Directoria do Serviço de Agricultura (Pratica, em Novembro, o Sr. Ministro da Agricultura chamou especialmente a attenção para que as Estações Geraes de Experimentação, de accordo com as conclusões da Conferencia Algodoeira, observem estritamente o disposto no art. 17, ns. I a VII, do alludido Regulamento e para que, em particular, se cumpram as seguintes instrucções:

I. Realizar analyses, experiencias de culturas do algodão, seleccionar e distribuir mudas e sementes, collectar, emfim, dados experimentaes e culturaes que sirvam de base e guia aos agricultores das regiões interessadas, aos quaes auxiliarão em tudo que houverem mistér, dando consultas e emitindo conselhos technicos, independentemente das contribuições agronomicas e scientificas a que estão obrigadas.

II. Proceder a estudos para a fixação dos tipos de algodão Mocó e Arvorego ou Semente Preta, do Maranhão, como productores dos tipos de algodão *seca e lá* de fibras longas e, bem assim, contribuir para a creação e selecção de quaesquer outras variedades imunes e resistentes.

III. Fazer-se, em cada uma das Estações Geraes de Experimentação, a classificação botanica dos algodoeiros do Brasil, indispensavel á discriminacão das variedades apropriadas ás diversas regiões do paiz, tomando-se por base os trabalhos já realizados pelo Serviço do Algodão.

IV. Averiguar annualmente a área algodoeira cultivada, enviando-se os respectivos dados á Directoria Geral de Estatistica, affim de que, por intermedio desse Serviço, possa o publico ter informações exactamente coordenadas sobre a evolução das culturas e estimativa das colheitas.

V. Propagar nos Campos de Demonstração ou propriedades particulares, na forma do prescripto no art. 34, os resultados obtidos pelas Estações Geraes de Experimentação, *ex-oi* do disposto no art. 38 do referido Regulamento.

— Ao Sr. Director da Estatistica dirigio o Sr. Ministro da Agricultura, igualmente em Novembro, aviso recommendando que providencias se no sentido de se promover desde logo a estatistica da nossa produção algodoeira, tomando por base as machinas de descarocar existentes no paiz, e, bem assim, com o auxilio das commissões locais que se constituirem, de accordo com as alludidas conclusões, no de se proceder á estimativa das áreas plantadas annualmente em cada Estado.

Nas instrucções que a esse respeito julgar convenientes e que deverão ser submettidas á sua approvação, incluir-se-ão, sendo necessario, as penalidades da lei numero 1.580, de 2 de Janeiro de 1908.

Tambem recommendou que na execução do serviço de estatistica agricola sejam comprehendidas a estatistica da produção e a estimativa das safras.

— O algodão exportado do Brasil durante os ultimos annos expressa-se nos algarismos adiante indicados:

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis ouro	Valor por kilo em réis papel
1902	32.137	10.701:852\$	\$757
1903	28.235	11.745:910\$	\$944
1904	13.262	7.346:728\$	\$233
1905	24.081	10.290:790\$	\$710
1906	31.668	14.726:492\$	\$790
1907	38.036	15.417:841\$	\$931
1908	3.565	1.832:514\$	\$931
1909	9.968	5.280:651\$	\$947
1910	11.160	7.973:732\$	\$206

1911	44.647	8.713.568\$	1\$004
1912	16.774	9.221.294\$	\$928
1913	37.423	20.512.711\$	\$926
1914	30.434	16.565.386\$	\$928
1915	5.228	2.547.977\$	1\$051
1916	1.071	1.066.560\$	2\$241

-- Pela lei de orçamento geral da despesa para 1917, art. 65 e alíneas em seguida indicadas, foi o Governo autorizado:

X. A crear tipos officiaes para o commercio do algodão.

XII. A promover, de modo geral e sob condições que não permitam o agambaramento da produção, o estabelecimento de usinas de beneficiamento e prensagem para o algodão nas principais estações das estradas de ferro, exportadoras de algodão, ou em pontos adequados do interior, onde ainda não existam instalações apropriadas, pela forma que julgar mais conveniente e de accordo com os Governos dos Estados, mediante uma redução no imposto de exportação sobre o algodão nellea beneficiado, uma vez satisfeitas as prescrições que forem estabelecidas, abrindo para isso os necessários créditos.

XIII. A facilitar o mais possível aos pequenos lavradores a aquisição de descarregadores de algodão e de prensas de óleo a mão, mediante o regimen que julgar mais conveniente, e dentro das designações proprias, constantes do orçamento.

Assucar

A comissão de Directores da Sociedade Nacional de Agricultura, encarregada pelo Presidente dessa instituição de estudar a situação do Brasil perante o Convenio de Bruxellas apresentou em Março o seguinte parecer:

As disposições do Convenio de Bruxellas, firmado em 5 de Março de 1902, que interessam ao Brasil são estas:

Art. 1.º As autas partes contratantes se obrigam a supprimir, a partir da data em que este Convenio entra em vigor, os premios directos ou indirectos que beneficiarem a produção ou a exportação dos assucares e a não estabelecer premios desta especie em todo o periodo da duração do Convenio.

São especialmente supprimidas as vantagens constantes de diversos paragrafos, entre os quaes:

c) As isenções de impostos totaes ou parciaes, de que beneficie uma parte dos productos de fabricação.

f) As vantagens resultantes de todas as sobretaxas de valor superior ao fixado pelo art. 3º.

Art. 3º As altas partes contratantes se obrigam a limitar a sobretaxa á cifra maxima de 6 francos por 100 kilogrammas de assucar refinado ou semelhante a refinado e de 5 francos e 50 para os outros assucares. Quer dizer o excedente entre a taxa dos direitos e impostos de que são passíveis os assucares estrangeiros e os direitos e impostos a que estão submettidos os assucares nacionaes.

Art. 4º As altas partes contratantes se obrigam a gravar com um direito especial, ao serem importados em seu territorio, os assucares originarios de palzes que concedam premios á produção ou á exportação.

Este direito não poderá ser inferior á importancia dos premios, directos ou indirectos, concedidos pelo palz de origem.

As altas partes contratantes se reservam a faculdade, cada uma, no que lhe concerne, de prohibir a importação dos assucares premiados.

Art. 9º Os Estados que não tiverem tomado parte no presente Convenio, poderão a elle adherir a seu pedido e prévia aquiescencia da Comissão Permanente.

O pedido será dirigido por via diplomática ao Governo Belgá, que se encarregará, dado o caso de notificar a adhesão a todos os outros Governos. A adhesão importará,

de pleno direito admissão a todos os encargos e vantagens estipuladas pelo Convenio e produzirá seus effeitos a partir de 1 de Setembro seguinte á notificação feita pelo Governo belga aos outros Estados contratantes.

O Governo britannico tem sido interpellado varias vezes, na Camara dos Comuns, a respeito do Convenio de Bruxellas.

Em sessão de 21 de Outubro do anno passado o Sr. Dundas White perguntou ao Secretario dos Negocios Estrangeiros se a Inglaterra continuava ligada ao Convenio e no caso affirmativo de que maneira.

Lord R. Cecil respondeu: Este palz não faz mais parte do Convenio dos assucares e quanto ao outro ponto da questão, eu peço ao meu honrado amigo reportar-se á resposta dada pelo Presidente do Board of Trade sobre o assumpto.

Na resposta de que se trata o Sr. Rumbold referiu-se ao arranjo feito com o fim de collocar os exportadores britannicos de productos assucarados e de assucar refinado ao abrigo de uma penalidade á importação nos palzes do Convenio.

Acerescentou mais que o Governo de Sua Magestade tinha tomado o compromisso de não conceder premios á exportação do assucar e de não dar um tratamento preferencial ao producto das colonias ou assucar de canna, sem aviso prévio de seis mezes aos Estados do Convenio.

Em outra sessão da Camara dos Comuns, ao ser discutida o orçamento, o Sr. F. Taylor depositou uma emenda tendente a igualar os direitos da Alfandega e os impostos de consumo sobre o assucar.

O direito aduanelero, disse elle, é de 9 sh 4 d. por quintal e o imposto de consumo é de 7 sh por consequente, o assucar de fabricação indigena beneficia de um bonus de 2 sh 4 d. por quintal, ou de um farthing, por libra. E' isso um começo de protecção.

Estabeleceu-se longa discussão sobre o assumpto, da qual se deduz: 1º, que o Governo inglez está resolvido a favorecer o desenvolvimento da produção de assucar indigena por meio de protecção aduanelra e no limite da sobretaxa fixada pelo Convenio de Bruxellas; 2º, que os direitos á importação sobre o assucar na Inglaterra perdem em definitiva seu antigo character de direitos puramente fiscaes; 3º, que o Governo britannico conta com a manutenção, após a guerra, do accordo internacional de Bruxellas.

A redacção do «Journal des Fabricants de Sucre» escreveu um dos productores de assucar no Mexico a respeito dos direitos compensadores applicados pela França ao genero daquella procedencia.

O reclamante considera essa penalidade uma injustiça, allegando, que os direitos aduanelros no Mexico não são mais altos que o maximo fixado pelo Convenio de Bruxellas.

Porquanto, diz elle, nossa moeda não tem mais o valor de 2 por 1, porém, baixou a 14 por 1, de sorte que nossos direitos da Alfandega, em ouro, são apenas 1/17 dos fixados pela tarifa; além disso, nossos assucares têm de pagar na exportação uma taxa de sahida de Of. 10, por kilogramma e assim temos mais direitos de exportação que de protecção.

O redactor do «Journal», em resposta, observa que só a Comissão Permanente tem qualidade para modificar os direitos compensadores sobre os assucares estrangeiros premiados.

Como essa comissão se acha na impossibilidade de reunir-se, os direitos compensadores actuaes sobre os assucares mexicanos não têm probabilidade alguma de serem supprimidos ou modificados antes de terminar a guerra. Entretanto, o Governo do Mexico teria interesse em expressar em ouro seus direitos de entrada sobre os assucares

e limitados a 6 fr. por kg. Dahi resultar a sem duvida, uma protecção mais elevada para seus productos, por motivos, por motivo da differença actual da taxa de cambio; porém, a sobretaxa, ficando subordinada ao nivel fixado pelo Convenio de Bruxellas, não haveria razão para os Estados convencionaes punirem os assucares mexicanos.

Finalmente, como caso subsidiario para o estudo da questão, vamos referir o que ocorreu com o Canadá, segundo informação da imprensa.

O Ministro do Commercio desse palz teria recentemente feito representações aos Estados não inimigos, que fazem parte do Convenio de Bruxellas, a respeito dos direitos compensadores applicados aos assucares canadenses. A allegação teria sido feita que a esses assucares não são mais concedidos premios directos ou indirectos e que, por consequente, a penalidade não é mais justificada.

A primeira resposta recebida procedia do Governo belga, o qual decidiu suspender temporariamente o direito compensador sobre o assucar canadense, introduzido na parte da Belgica não occupada pelo inimigo; porém, o Governo observou que seu acto deverá ser submettido á commissão permanente de Bruxellas, desde que ella possa reunirse.

Em artigo publicado no «International Sugar Journal», com a epigraphie o «Convenio de Bruxellas e a Guerra», o Sr. G. Martineau examina a situação sob o ponto de vista da realidade do accordo internacional e manifesta a opinião de que elle deixou de existir, por motivo de estado de guerra.

Estudando as convencções que procederam a de Bruxellas em 1902, e os resultados por esta apresentados, o emblema publicista mostra como tem sido impossivel evitar os abusos e conclue pela desnecessidade do convenio internacional para a abolição dos premios. Bastava para isso, diz elle, a applicação pura e simples dos direitos compensadores, á semelhança do que fizeram os Estados Unidos.

A tarifa da Alfandega do Brasil, estabelecida no artigo 122, para o assucar de qualquer qualidade, o direito de 18000 por kilogramma, sendo 40 % em ouro.

Diversas alterações têm sido feitas e, finalmente, por decreto n. 6.905, de 27 de Março de 1903, foram os direitos fixados em \$100 por kilogramma, sendo 40 % em ouro e mais a taxa relativa ao melhoramento do porto, para os assucares procedentes dos palzes seguintes: Alemanha, Austria-Hungria, Belgica, França, Inglaterra, Hespanha, Italia, Palzes-Baixos, Suecia, Suissa, Luxemburgo e Peru.

Atendendo á sollicitação do Syndicato Agricola de Campos, declaramos que nos parece oportuna a admissão do Brasil ao Convenio de Bruxellas, o que nos permitiria concorrer aos mercados da Belgica e da França em igualdade de condições com os outros palzes productores.

O assucar brasileiro paga em França, que é actualmente um palz grande importador, além da taxa fixa de 6 frs., o direito compensador de 27 frs. por 100 kg., seja um total de 33 frs. ou 26\$231, isto é, 262 réis por kilogramma.

Esse direito de entrada foi supprimido em beneficio do Japão, da Batavia e da Hollanda, mas não nos consta que haja sido feita qualquer redução para o Governo do Brasil.

Para adherir ao Convenio teremos de reduzir os nossos direitos de entrada ás taxas de 6 frs. e de 5 frs. e 50 para os assucares brancos e amarelos, respectivamente, ou sejam ao cambio de 12 d. e por kilogramma, 48 réis para os primeiros e 44 réis para os segundos.

A difficuldade de supprir o consumo mundial que, é de suppor, se fará sentir

por longo tempo, afasta o receio de que venhamos a soffrer a invasão do producto estrangeiro.

Por outro lado, a faculdade de exportar sem o onus da penalidade e a preço remunerador, dará grande impulso á nossa industria assucareira, fazendo-a entrar no regimen da normalidade.

O futuro dessa industria pertence aos palzes que cultivam a canna. Devemos todos trabalhar, com o maior afiço, para que a lavoura se desenvolva e a industria prospere. E' preciso não restringir a nossa produção ao consumo nacional, para vender mais caro o que produzimos mal.

Dispomos de elementos para levar o assucar brasileiro a todos os mercados do mundo e sómente a pratica do commercio internacional tornará razoaveis os preços internos.

Todavia, a nossa adhesão formal ao Convenio de Bruxellas, é assumpto que diz respeito a uma grande produção nacional, abrangendo varios Estados da Republica e assim julgamos de bom alvitre que a Sociedade Nacional de Agricultura, antes de agir, consulte as diversas instituições agricolas interessadas.

O Governo sancionou em Outubro uma lei do Congresso autorizando a isenção de impostos estaduais, por espaço de cinco annos, para o assucar produzido pelas usinas desse Estado, e tambem a redução de frete de 35 % na estrada de ferro, para o transporte de canna para essas usinas.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro recebeu, igualmente em Outubro, comunicação official de que o assucar ultimamente exportado para a Republica Argentina, por vinte e tres usinas de Campos, havia tido liongeira aceitação naquelle mercado estrangeiro.

De Rosario de Santa Fé acabavam de chegar as amostras desse assucar fluminense, alli vendido, trazendo as respectivas notas de polarização e que excederam em muito o grão garantido.

Assim é que as usinas exportadoras obtiveram os seguintes resultados: Usina do Cupim, 99.69 %; Usina Barcellos, 99.59 %; Usina do Ilhão, 99.55 %; Usina Boa União, 99.52 %; Usina Santo Antonio, 99.50 %; Usina Quissamã, 99.50 %; Usina S. José, 99.45 %; Usina de Abbadia, 99.45 %; Usina Desterro, 99.45 %; Usina S. João, 99.45 %; Usina de Conceição de Macabá, 99.40 %; Usina Saturnino Braga, 99.40 %; Usina Mineiros, 99.39 %; Usina das Dóres, 99.37 %; Usina Paraíso, 99.37 %; Usina Poço Gordo, 99.35 %; Usina S. Pedro, 99.35 %; Usina Sapucaia, 99.35 %; Usina Partido, 99.30 %; Usina Santo Amaro, 99.28 %; Usina Outeiro, 99.22 %; e Usina Taubaté, 99.17 %.

A operação commercial foi de 250.000 saccos, tendo o Governo do Estado fixado os impostos de exportação a uma taxa menor.

Segundo a analyse argentina, o assucar de Campos alcançou notas de polarização superiores ao assucar de outras procedencias.

A nossa exportação geral de assucar, nos ultimos quinze annos, foi a seguinte:

Annos	Toneladas	Valor total	
		em mil réis	kilo em réis
1902	136.757	8.319.171\$	\$189
1903	21.883	1.764.800\$	\$184
1904	7.861	831.004\$	\$225
1905	37.746	3.608.476\$	\$169
1906	84.948	5.388.596\$	\$168
1907	12.857	1.206.220\$	\$167
1908	31.578	2.716.418\$	\$166
1909	68.483	5.968.214\$	\$166
1910	58.823	6.035.319\$	\$169
1911	36.208	3.632.523\$	\$169
1912	4.771	493.256\$	\$178
1913	5.367	575.937\$	\$181
1914	81.860	3.318.475\$	\$212
1915	69.074	6.718.557\$	\$244
1916	53.824	11.429.068\$	\$475

PREÇOS MENSUAES DO ASSUCAR CRYSTAL BRANCO

(por sacco de 60 kilos, no mercado do Rio de Janeiro)

ANNOS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setem- bro	Outubro	Novem- bro	Dezem- bro
1900.....	41\$100	44\$400	42\$000	40\$200	38\$400	34\$200	28\$500	27\$200	26\$400	22\$800	19\$500	21\$900
1901.....	23\$400	22\$200	18\$000	17\$400	17\$100	18\$000	17\$400	16\$000	16\$800	14\$700	14\$400	14\$400
1902.....	15\$000	14\$700	21\$600	14\$100	14\$100	21\$300	33\$000	27\$000	18\$600	18\$300	18\$600	18\$600
1903.....	23\$800	27\$000	27\$300	26\$100	25\$500	24\$600	24\$900	24\$600	21\$800	20\$700	20\$400	21\$900
1904.....	22\$800	22\$500	22\$800	22\$200	23\$400	22\$500	23\$700	23\$100	19\$800	20\$100	21\$000	21\$000
1905.....	22\$200	22\$350	21\$600	21\$300	20\$700	16\$800	18\$000	17\$400	15\$800	13\$800	12\$900	14\$100
1906.....	12\$000	12\$600	12\$750	12\$800	12\$000	12\$300	13\$200	12\$420	12\$420	12\$800	12\$150	13\$500
1907.....	21\$300	23\$700	22\$200	23\$400	24\$000	23\$400	33\$000	35\$100	31\$800	30\$000	30\$000	30\$000
1908.....	27\$250	36\$300	33\$000	31\$500	32\$700	30\$000	31\$200	31\$500	30\$600	30\$600	26\$400	22\$800
1909.....	25\$500	24\$800	17\$100	18\$300	15\$900	16\$200	13\$900	15\$900	15\$300	15\$300	18\$300	13\$600
1910.....	16\$800	17\$400	18\$000	17\$100	16\$500	15\$900	15\$600	15\$900	14\$550	14\$100	13\$800	15\$000
1911.....	14\$700	14\$700	14\$100	14\$400	14\$400	15\$400	15\$900	15\$900	24\$600	26\$100	24\$000	22\$800
1912.....	24\$600	27\$000	33\$000	39\$300	34\$500	31\$800	31\$500	31\$500	23\$800	22\$500	23\$400	23\$100
1913.....	23.400	26\$700	27\$600	26\$700	25\$800	23\$320	22\$500	19\$500	17\$100	19\$920	19\$800	18\$300
1914.....	19\$200	21\$300	19\$200	17\$100	16\$200	17\$700	15\$300	19\$500	22\$800	19\$500	17\$400	18\$000
1915.....	17\$700	20\$700	21\$200	21\$800	26\$100	27\$800	29\$300	26\$100	26\$100	29\$100	37\$800	35\$700

Cacão

Um trabalho interessante e utilíssimo, recentemente publicado, contém dados estatísticos e referencias sobre a produção, o consumo e o commercio do cacão no mundo, fornecidas com tal clareza e concisão, que não podemos resistir ao desejo de o transportar quasi integralmente para estas paginas.

Referimo-nos ao relatório do Consulado Geral do Brasil em Nova York, apresentado ao Ministerio das Relações Exteriores, em Novembro de 1916:

«O mundial consumo desse precioso producto — diz o citado trabalho — tem crescido por tal fórma na ultima década, que nos parece merecer o maior estímulo o augmento de sua productividade no Brasil, onde o vegetal se desenvolve espontaneamente em todos os Estados sub-tropicães. Basta attender a que o «cacão» por si só está concorrendo com cerca de oito milhões de dollars de rendimento annual para a pequena ilha portugueza de S. Thomé, cuja área total não excede a 360 milhas quadradas, e cuja produção de «cacão» attinge a 80 milhões de libras por anno, quando a nossa exportação de tão precioso fructo não excedeu a 100 milhões de libras em 1915.»

A seguir transcrevemos trechos do já referido relatório, que precisam ser lidos por quantos se interessam pelo desenvolvimento economico do nosso paiz:

O CONSUMO MUNDIAL DO CACÃO

Em 1915 o total que em cacão foi consumido no mundo é avaliado em 290.000 toneladas (cerca de 640 milhões de libras),

tendo os Estados Unidos importado 36 % (230.525.000 libras), representando o valor commercial de 31.319.000 dollars.

Para esse consumo mundial, cujo valor em ouro é de cerca de 90 milhões de dollars, o Brasil supprio quasi a 6ª (sexta) parte (45.000 tons., ou 100 milhões de libras), de que vieram para os Estados Unidos 29.338.459 libras, o que representa apenas 17 % do que neste paiz se consome. Os outros principaes concorrentes a este grande mercado foram:

As Indias Occidentaes Inglezas (Jamaica, Caicos, Bahamas, Barbados, Leward, Windward, Trinidad e Tobago), cuja área total é apenas de 12.041 milhas quadradas, e que para aqui exportaram 46.178.326 libras no valor de \$ 6.637.731.

Republica Dominicana (Santo Domingo), que supprio 45.511.087 libras, no valor de \$ 6.464.131, e que apenas dispõe de uma área territorial de 19.325 milhas quadradas.

O Equador que exportou para este paiz 34.398.429 libras, no valor commercial de \$ 4.127.302, e occupa a superficie de 116.000 milhas quadradas.

A Costa do Ouro e outras possessões Inglezas na Africa, que suppriram 27.965.380 libras, orgando por \$ 3.713.858.

Entre os outros exportadores de cacão para o mercado Americano, merece especial menção a pequena ilha portugueza de São Thomé, que para aqui consignou, em 1915, 8.636.701 libras do producto, apenas 4, 6 % de sua enorme produção de 80 milhões de libras, apesar de só dispôr, como dissemos, da exigua superficie de 360 milhas quadradas.

Quanto ao consumo de cacão, estão assim classificados os principaes paizes que o usam:

CONSUMO MUNDIAL DE «CACÃO» DE 1914

PAIZES	POPULAÇÃO	CONSUMO DE «CACÃO» EM LIBRAS	
		Total	Por habitante
1. Estados Unidos.....	102.000.000	163.978.000	1,61
2. Alemanha.....	65.000.000	109.585.000	1,68
3. Hollanda.....	6.000.000	70.757.000	11,79
4. Inglaterra.....	45.000.000	64.048.000	1,42
5. França.....	39.000.000	62.038.000	1,59
6. Suissa.....	3.500.000	22.218.000	6,34
7. Austria.....	50.000.000	16.863.000	2,96
8. Hespanha.....	20.000.000	15.238.000	1,31
9. Belgica.....	8.000.000	13.589.000	0,59
10. Outros paizes.....	—	41.311.000	—
Total.....	—	579.595.000	—

No anterior, o de 1913, o consumo foi de 148.810.000 libras nos Estados Unidos, 112.435.000 na Alemanha, 66.138.000 na Hollanda, 61.238.000 na França, 60.847.000 na Inglaterra, 22.487.000 na Suissa, 14.550.000 na Austria, 13.450.000 na Hespanha e 13.405.000 na Belgica, tendo sido 564.236.000 libras o consumo de cacão em todo o mundo.

Em 1910, ha seis annos portanto, o consumo total de cacão foi de 440 milhões de libras, e em 1905 de 312 milhões, o que torna bem significativa a crescente importancia do producto, cujo consumo duplicou em uma década, facto que não teve precedentes na historia dos productos alimentares usados pela humanidade, e concorrendo para cada vez mais justificar a designação botânica Theobroma (alimento dos deuses) com que figura o vegetal do cacão na nomenclatura de Linneu.

PAIZES PRODUCTORES DE CACÃO

Actualmente o maior suppridor de «cacão» é a colonia Gold Coast (Costa do Ouro), na Africa, cuja exportação attinge, em 1915, a 142.000.000 de libras, seguindo-se logo o Brasil, que exportou 100.000.000 de libras, o Equador concorrendo com libras 97.000.000, a ilha de S. Thomé com 80.000.000, a de Trinidad com 72.000.000, S. Domingo com 63.000.000, Venezuela com 58.000.000 e todos os demais productores com 48.000.000 de libras.

Está, pois, felizmente, o nosso paiz classificado em segundo lugar entre os grandes suppridores mundiaes de «cacão», cujo valor exportado no ultimo anno já ascendeu a 58.000 contos, ou cerca de 14 milhões de dollars (valor a bordo no Brasil), sendo licito esperar que não percamos tão vantajosa collocação, de ora em diante.

to da questão do mate, e segundo a qual o proprio Ministro da Fazenda do Uruguay estava interessado vivamente na formação do «trust» deste producto.

Segundo estas informações, o Ministro da Fazenda da vizinha Republica desejava o rebaixamento dos direitos da herva caucheada brasileira, ao mesmo tempo que instigava os chimicos encarregados das analyses do producto a descobrirem qualidades nocivas no mate elaborado no Paraná.

Seguramente alguns cavalheiros que não são brasileiros, valendo-se das ingenuas manifestações de amizade que são apregoadas pelo Brasil, desmentiriam tudo que alli se affirmava.

Os factos, porém, encarregar-se-hiam de revelar a verdade, que teria por ponto de apoio os reparos que surgiam agora baseados em informações fidedignas.

O que se verificaria dentro de pouco tempo tambem é que os exploradores desta industria iam enriquecer fabulosamente a custa da herva caucheada brasileira, mantendo as vizinhas paranaenses.

«El Dia», que é órgão official e pertencente ao ex-Presidente Battle y Ordonez, confirmava que o Ministro da Fazenda do Uruguay tinha submettido ao Presidente da Republica, Sr. Viera, o projecto de monopolio do mate.

Os introductores deste producto eram de opinião que, em face da guerra de exterminio do mate brasileiro elaborado, que lhe moviam os interessados uruguayos, afim de proteger a negociata que se estava organizando, seria muito conveniente e até necessario que o Paraná annullasse esse movimento, impedindo que o seu proprio producto servisse de causa principal á morte de uma sua industria.

O Brasil tinha em suas mãos os meios implacaveis e efficazes de anniquillar o inimigo que ameaçava uma industria das mais prosperas e os seus interesses commerciaes.

Ac principiar o mez de Fevereiro, os importadores do mate paranaense em Buenos Aires apresentaram á repartição dos privilegios um protesto por escripto, oppondo-se á pretensão da sociedade Martin & C., que sollicitavam uma patente de privilegio das barricas cylindricas para o transporte do mate.

Os importadores baseavam-se em que o privilegio prejudicaria aos fabricantes e especialmente aos industriaes paranaenses que são os maiores exportadores para a Argentina.

Os interessados no privilegio, por seu lado, procurando rebater as razões dos importadores, informavam que as barricas tinham a fórmula de cylindro composto por aduelas perpendiculares a quatro arcos, acrescentando uma descripção das vantagens que offerciam.

Em Fevereiro, igualmente, os proprietarios de 25 molinhos de mate argentinos mostravam-se alarmados com as noticias das medidas transmittidas para Buenos Aires, segundo as quaes o Paraná augmentaria o imposto de exportação sobre a herva-matte caucheada.

Uma comissão que se constituiu entre industriaes que exploram o commercio da herva-matte apresentaria uma nota explicativa ao Ministro da Agricultura, visando demonstrar os prejuizos de que estavam ameaçados e pedir ao mesmo tempo que se submettesse á analyse severa o mate elaborado importado.

Os importadores de mate do Paraná, porém, estavam em desaccordo com os fabricantes argentinos que pediam ao Governo a adopção de medidas de represalia, caso o Estado do Paraná augmentasse os impostos sobre o mate caucheado.

Queriam aquelles fabricantes, com tal pretexto, que o Governo augmentasse os direitos de importação sobre o mate elaborado no Brasil.

Os importadores reconheciam que o augmento de direitos projectado pelo Paraná era exogerado e que, se fosse mais moderado, mais benefico se tornaria aos fabricantes brasileiros, porquanto, na Argentina, se dá preferencia ao mate paranaense, reputado de superior qualidade, e garantidamente puro, o que é uma garantia reconhecida pelos consumidores.

Emquanto a Argentina não prohibir a entrada da cádna e congonha, procedentes do Rio Grande, a maioria dos fabricantes allí continuaria a falsificar o mate com aquella cádna.

Era de extranhar que as autoridades não fizessem analysar, antes de ser entregue ao consumo, o mate allí elaborado, reservando esse rigor para o mate importado do Brasil.

Foi publicada, nos ultimos dias de Março, em Curitiba, a lei estadual estabelecendo o imposto em ouro sobre a exportação da herva-matte caucheada. Os 450 réis, que este producto pagava ao sahir, passaram a ser cobrados em ouro, ao passo que taxa igual sobre a herva beneficiada continuava a ser cobrada em papel.

Ainda assim, segundo pretendeu demonstrar «A Republica», jornal que se publica naquella cidade, a herva caucheada não ficou mal collocada, porque na Argentina a herva-matte beneficiada paga 4 centavos ou 1\$680, enquanto a caucheada só paga 1 1/2 centavos, ou \$630, havendo assim a favor desta uma differença de 1\$050. Como o imposto de 450 réis ouro, á sahida do Paraná, corresponde a 1\$012 papel e o excesso fiscal que pesa sobre a herva caucheada é de mais 562 réis do que paga a beneficiada, esta differença contraria a abatia da outra favoravel, a que já nos referimos, evidencia ainda a favor da herva caucheada uma margem de 483 réis.

Mesmo que a baixa do cambio venha a augmentar o onus da herva bruta, o muito que poderá acontecer é ficarem os productos cancheados perfeitamente equiparados nos impostos fiscaes.

Vê-se por ligeira demonstração que a nova lei não traz absolutamente prohibição de sahida da herva bruta.

Entrevistado no mez de Junho, em Buenos Aires, sobre a questão do mate, um forte importador desse producto declarou que o imposto creado pelos Estados do Paraná e Santa Catharina, sobre a herva-matte, traria immediatos proveitos á stude publica porque menor a entrada do mate caucheado, seria elle elaborado no Brasil, em maior quantidade e portanto sujeito á analyse que condemnaria o producto nocivo.

Emquanto a herva-matte na Argentina elaborada fór isenta de analyse a falsificação campeará livremente.

Além disso ia acabar agora, com as medidas tomadas ultimamente, a especie de monopolio que existia no commercio da herva-matte, visto como os molinhos argentinos se apoderaram do mate caucheado do Paraná.

Entre outras vantagens que resultariam das novas providencias adoptadas, figuram as que se referem á arrecadação das rendas.

A Argentina ia ganhando visivelmente desta nova situação, pois 80 milhões de kilogrammas do mate brasileiro e paraguayano

que rendiam ao fisco 750.000 pesos annuaes, sob o regimen do imposto creado por Santa Catharina e Paraná, produzirão 2 milhões de pesos pelo facto das entradas do mate elaborado serem mais abundantes. Allí nunca se vendeu herva-matte em tanta quantidade e tão barata.

A nossa exportação geral de herva-matte, desde 1902, tem sido como segue:

Table with columns: Anos, Toneladas, Valor total em mil réis ouro, Valor por kilo em réis papel. Shows data from 1902 to 1916.

Couros

A estatística da exportação dos couros nos ultimos quinze annos, é a seguinte:

Table with columns: Anos, Toneladas, Valor total em mil réis ouro, Valor por kilo em réis papel. Shows data from 1902 to 1916.

Pelles

As pelles têm dado lugar a seguinte exportação:

Table with columns: Anos, Toneladas, Valor total em mil réis ouro, Valor por kilo em réis papel. Shows data from 1902 to 1916.

Manganez

A produção exportada, do manganez desde 1902, tem sido a seguinte:

Table with columns: Anos, Toneladas, Valor em papel, Valor por unidade. Shows data from 1902 to 1916.

Areias monaziticas

A produção exportada de areias monaziticas tem sido a seguinte:

Table with columns: Anos, Kilos, Valor em papel, Valor por unidade. Shows data from 1902 to 1916.

A lei de orçamento da receita geral para 1917, art. 2º, autoriza o Governo:

XII. A arrendar, mediante concorrência publica, os terrenos de areias monaziticas, cabendo ao arrendatario o onus da medição e demarcação da área arrendada, a qual se realizará antes do inicio da exploração.

Carne congelada

Um producto novo, outra fonte de riqueza, surgio, para o nosso commercio exterior, no anno de 1914; é a carne congelada e resfriada que antes dessa época ainda não tinha figurado nas estatisticas.

O desenvolvimento dessa exportação é notavel, como se vê dos seguintes graphicos:

Table with columns: Anos, Kilos, Valor em papel, Valor por unidade. Shows data for 1914, 1915, and 1916.

A exportação dos ultimos dous annos é discriminada mez por mez e resumida segundo as procedencias e os destinos, nas estatisticas que damos em seguida:

EXPORTAÇÃO DE CARNE RESTRIADA E CONGELADA

Segundo os dados da Directoria de Estatística Commercial, nos annos de 1915 e 1916:

MEZES	QUANTIDADE EM KILOS		VALOR EM MIL RÊIS PAPEL		EQUIVALENTE EM £	
	1915	1916	1915	1916	1915	1916
Janeiro	10.579	1.197.144	5.369\$	934.136\$	706	44.578
Fevereiro	75.655	1.797.894	46.200\$	1.304.409\$	2.433	62.333
2 mezes	86.234	2.977.038	51.569\$	2.238.545\$	2.740	106.911
Março	49.279	1.299.794	29.534\$	1.040.375\$	1.586	50.393
3 mezes	135.513	4.276.832	81.103\$	3.278.920\$	4.328	157.304
Abril	210.000	1.951.377	135.000\$	1.561.101\$	7.058	75.006
4 mezes	345.513	6.228.209	216.103\$	4.840.021\$	11.384	232.310
Maior	35.572	4.737.080	24.900\$	3.790.864\$	1.265	188.556
5 mezes	381.035	10.965.289	241.003\$	8.630.885\$	12.649	420.866
Junho	573.461	1.425.206	409.022\$	1.140.947\$	20.930	57.939
6 mezes	954.546	12.390.495	650.025\$	9.771.832\$	33.579	478.805
Julho	280.604	6.850.520	189.280\$	5.484.178\$	10.031	282.185
7 mezes	1.235.150	19.241.015	839.305\$	15.256.010\$	43.610	761.940
Agosto	1.410.444	472.808	986.552\$	378.246\$	50.162	19.627
8 mezes	2.645.594	19.718.823	1.825.857\$	15.634.256\$	93.772	781.567
Setembro	711.140	6.588.431	530.605\$	5.929.588\$	26.496	302.666
9 mezes	3.357.734	26.302.254	2.356.462\$	21.563.844\$	120.268	1.084.223
Outubro	1.213.723	2.586.661	871.264\$	2.327.996\$	44.074	117.309
10 mezes	4.570.457	28.888.915	3.227.726\$	23.891.840\$	164.342	1.201.582
Novembro	2.105.173	3.505.888	1.461.886\$	3.158.417\$	78.951	156.481
11 mezes	6.675.630	32.394.803	4.689.612\$	27.050.257\$	238.293	1.358.013
Dezembro	1.838.340	1.266.133	1.431.987\$	1.142.832\$	71.413	56.447
Total do anno	8.513.970	33.660.936	6.121.599\$	28.192.589\$	309.706	1.414.460

RESUMO POR PROCEDENCIA

JANEIRO A DEZEMBRO

PROCEDENCIA	QUANTIDADE EM KILOS		VALOR EM MIL RÊIS PAPEL	
	1915	1916	1915	1916
Bolém do Pará	3.592	—	2.800\$	—
Rio de Janeiro	563.633	14.972.090	379.687\$	12.475.627\$
Santos	7.956.745	18.688.846	5.739.112\$	15.716.962\$
Total do anno	8.513.970	33.660.936	6.121.599\$	28.192.589\$

RESUMO POR DESTINO

JANEIRO A DEZEMBRO

DESTINO	QUANTIDADE EM KILOS		VALOR EM MIL RÊIS PAPEL	
	1915	1916	1915	1916
Estados Unidos	1.996.924	2.486.009	1.477.132\$	1.998.677\$
França	101.323	4.455.201	74.448\$	3.440.833\$
Grã Bretanha	4.300.284	5.784.340	3.151.138\$	4.755.892\$
Italia	2.065.414	16.150.280	1.418.831\$	13.646.132\$
Gibraltar (& ordem)	—	4.835.006	—	4.351.505\$
Total do anno	8.513.970	33.660.936	6.121.599\$	28.192.589\$

Feijão

Outro producto cujo commercio exterior consideravelmente se desenvolveu, foi o feijão, do qual, porém, já faziamos alguma exportação antes da guerra.

A estatística deste artigo assim se enuncia:

Anno	Kilos	Valor em papel	Valor por unidade
1912....	18.593	4:374\$	\$235
1913....	3.930	1:040\$	\$264

1914....	4.441	1:648\$	\$371
1915....	276.159	99:124\$	\$359
1916....	45.593.944	13.763:211\$	\$302

O incremento se deve, em grande parte, a expansão que teve a produção deste genero em S. Paulo, quando o Rio Grande do Sul limitou a sua exportação.

Os totaes concernentes aos dous ultimos annos são detalhados quanto aos trimestres, procedencias e destinos, nos quadros que em seguida offerecemos:

EXPORTAÇÃO DE FEIJÃO

(SEGUNDO OS DADOS DA DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL)

JANEIRO A DEZEMBRO

MEZES	QUANTIDADE EM KILOS		VALOR, PAPEL	
	1915	1916	1915	1916
1º trimestre.....	30.350	183.700	10:481\$000	3:592\$000
2º trimestre.....	29.112	484.800	11:107\$000	104:654\$000
3º trimestre.....	213.779	5.440.049	76:756\$000	1.671:801\$000
4º trimestre.....	2.418	39.506.335	780\$000	1.943:864\$000
Total nos 12 mezes.....	276.159	45.593.944	99:124\$000	13.763:211\$000

Resumo por procedencia:

PROCEDENCIAS	QUANTIDADE EM KILOS		VALOR, PAPEL	
	1915	1916	1915	1916
Pará.....	—	1.599	—	640\$000
Pernambuco.....	—	60.000	—	18:000\$000
Rio de Janeiro.....	169.272	14.522.649	58:854\$000	4.637:525\$000
Santos.....	84.367	29.929.987	25:865\$000	8.316:555\$000
Paraná.....	1.800	—	439\$000	—
Santa Catharina.....	—	12.059	—	2:388\$000
Rio Grande do Sul.....	40.720	1.067.640	18:966\$000	238:103\$000
Total nos 12 mezes.....	276.159	45.593.944	99:124\$000	13.763:211\$000

Resumo por destino:

DESTINOS	QUANTIDADE EM KILOS		VALOR, PAPEL	
	1915	1916	1915	1916
Argentina.....	154.039	56.941	56:710\$000	15:970\$000
Bolivia.....	—	1.599	—	640\$000
Canarias.....	—	3.000	—	523\$000
Cuba.....	—	30.060	—	6:703\$000
Estados Unidos.....	—	7.463.515	—	2:427:529\$000
França.....	1.620	34.138.100	595\$000	10:258:110\$000
Grã-Bretanha.....	133	1.851.600	60\$000	504:526\$000
Hispanha.....	—	2.400	—	430\$000
Hollanda.....	—	120	—	80\$000
Italia.....	310	1.023.360	174\$000	305:105\$000
Noruega.....	—	42.000	—	14:613\$000
Portugal.....	—	3.579	—	1:174\$000
Uruguay.....	120.052	977.680	41:585\$000	227:802\$000
Total nos 12 mezes.....	276.159	45.593.944	99:124\$000	13.763:211\$000

As entradas do anno de 1916 foram por mezes e procedencias as seguintes:

IMPORTAÇÃO

MEZES	RIO DA PRATA								NACIONAL										TOTALIDADE			
	REPUBLICA ORIEN- TAL		REPUBLICA ARGEN- TINA		REPUBLICA DO URU- GUAY		TOTAL		RIO GRANDE DO SUL				MATTO GROSSO VIA URUGUAY		MINAS GERAES E S. PAULO		TOTAL					
									VIA DIRECTA		VIA URUGUAY											
	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos			Fardos	Kilos
Janeiro								1.435	126.140					1.276	102.850	3.601	328.880	6.312	557.870	6.312	557.870	
Fevereiro								5.621	516.290					1.850	153.500	3.820	352.720	11.291	1.022.510	11.291	1.022.510	
Março								12.799	1.126.850	1.108	109.180	3.002	251.410	3.429	266.100	4.267	390.460	24.595	2.144.000	24.595	2.144.000	
Abril	150	13.500					150	13.500	5.806	512.170	1.126	100.700	825	74.250	1.308	107.280	6.238	570.680	15.363	1.365.080	15.513	1.378.580
Mai								3.285	290.050	424	38.160	1.675	140.480	2.398	169.670	8.399	751.860	16.181	1.390.220	16.181	1.390.220	
Junho								780	70.300	1.657	143.780	1.788	143.040	2.858	221.930	12.138	1.119.100	19.221	1.698.150	19.221	1.698.150	
Julho								1.188	108.730	1.534	129.750	1.849	145.710	3.317	282.400	9.618	889.250	17.506	1.555.840	17.506	1.555.840	
Agosto								1.394	123.330	1.685	153.540	600	48.990	782	54.710	13.152	1.234.560	17.613	1.615.130	17.613	1.615.130	
Setembro								1.557	135.620	350	27.820			4.007	292.810	13.289	1.167.240	19.203	1.623.490	19.203	1.623.490	
Outubro								1.496	138.870	522	46.980	530	43.740	4.377	354.850	15.775	1.430.990	22.680	2.015.430	22.680	2.015.430	
Novembro								3.936	345.710	2.864	258.630	2.902	252.460	1.790	128.930	15.113	1.333.740	26.605	2.319.470	26.605	2.319.470	
Dezembro	1.500	127.500					1.500	127.500	758	68.890			2.137	192.330	2.062	158.120	9.167	797.050	14.124	1.216.390	15.624	1.343.890
Somma	1.650	141.000					1.650	141.000	40.055	3.562.950	11.270	1.008.540	15.308	1.292.410	29.494	2.293.150	144.567	10.366.530	210.694	18.523.580	212.344	18.664.580

Os recebedores foram:		Monarcha & Pina	1.375.640
		A. Constante & C.	895.120
	<i>Kilos</i>	Sequeira Veiga & C.	816.080
		F. H. Walter & C.	684.360
Hermann Kalkuhl & C.	4.343.690	Diversos	3.755.060
Procopio Oliveira & C.	2.286.530		
John Moore & C.	2.316.300	Somma	18.664.580
Barboza Albuquerque & C.	2.191.800		

PREÇOS EXTREMOS POR MEZES

MEZES	Rio da Prata e Fronteiras	Rio Grande do Sul	Matto Grosso	Minas Geraes e São Paulo
Janeiro	Nominal	1.240 a 1.300	Nominal	Nominal
Fevereiro	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal
Março	Nominal	1.260 a 1.500	Nominal	1.260 a 1.420
Abril	Nominal	1.000 a 1.340	1.100 a 1.180	900 a 1.260
Mai	1.100 a 1.240	1.000 a 1.200	860 a 1.240	900 a 960
Junho	1.100 a 1.260	1.000 a 1.180	840 a 1.100	900 a 1.080
Julho	1.100 a 1.304	1.040 a 1.220	860 a 1.180	1.000 a 1.160
Agosto	1.100 a 1.360	1.080 a 1.260	900 a 1.200	1.060 a 1.200
Setembro	1.200 a 1.400	1.140 a 1.300	1.080 a 1.300	1.100 a 1.280
Outubro	1.200 a 1.440	1.160 a 1.360	1.060 a 1.320	1.120 a 1.380
Novembro	1.240 a 1.500	1.140 a 1.400	1.040 a 1.340	1.100 a 1.380
Dezembro	1.240 a 1.460	1.120 a 1.400	940 a 1.300	1.060 a 1.360

As emendas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

	<i>Toneladas</i>	<i>Caixas</i>	<i>Resteas</i>
Em 1915	807.254	25.936	—
Em 1914	946.987	19.080	—
Em 1913	1.307.952	35.365	—
Em 1912	1.249.127	19.498	—
Em 1911	1.023.814		

CERVEJA — As entradas do anno de 1916 foram superiores ás do anno anterior, tendo vindo naquelle periodo 1.187 caixas e neste 585 caixas, ou mais 602 caixas.

CEBOLAS — As entradas durante o anno foram de 8.695 caixas, contra 25.936 caixas no anno de 1915. Houve, portanto, diminuição de 17.241 caixas.

Os preços variaram sensivelmente, segundo a qualidade e o estado da mercadoria. Entradas dos ultimos quatro annos:

CHÁ DA INDIA — Vieram ao mercado durante o anno de 3.197 cestos, contra 3.221 cestos no anno de 1915, ou menos 24 cestos. Neste periodo os preços continuaram com grande differença conforme as marcas, vigorando os de 9\$ e 13\$, para o verde e o de 9\$ a 12\$ para o preto, por kilogramma.

As entradas, por trimestres, foram as seguintes:

	<i>Cestos</i>
1º trimestre	701
2º trimestre	894
3º trimestre	1.114
4º trimestre	488
Total	3.197

Damos, em seguida, a demonstração do xarque importado desde 1907 até 1916, em kilos:

ANNO	Republica Oriental	Republica Argentina	Republica do Paraguay	Rio Grande Via-directa	Rio Grande Via-Uruguay	Matto Grosso Via-Uruguay	Minas Geraes e S. Paulo
1907.....	9.681.830	3.521.060	14.277.300	7.222.700
1908.....	8.460.700	2.857.770	379.510	13.733.150	6.429.400	405.300
1909.....	9.643.680	3.439.140	337.070	14.148.910	6.366.560	642.150
1910.....	7.673.450	2.575.680	277.330	13.943.090	9.474.130	839.180
1911.....	8.436.850	1.063.020	82.270	11.394.690	7.283.800	1.305.320
1912.....	6.342.060	1.228.960	222.100	11.582.590	13.630.630	1.983.200
1913.....	4.419.320	260.070	98.500	9.407.510	10.991.560	1.683.620
1914.....	1.019.130	55.020	48.800	8.565.750	8.422.610	1.291.260
1915.....	273.370	139.340	6.805.040	5.155.700	1.973.430	274.410
1916.....	141.000	2.582.950	2.300.950	2.293.150	10.368.530

Até 1907 a importação de Matto Grosso está incluída na columna do Rio Grande, via Uruguay e a do Paraguay na Republica Oriental.

CARVÃO DE PEDRA — No anno que terminou houve importante diminuição nos suprimentos recebidos. A importação em 1916 foi de 711.897 toneladas e em 1915 de 807.254 toneladas, ou menos 95.357 toneladas.

Os preços continuaram nominaes.

As entradas, por mezes, foram:

	Carvão	Coke
	Tons.	Tons.
Janeiro	50.690	— 261
Fevereiro	45.108	
Março	62.479	
Abril	84.112	
Maio	60.762	
Junho	81.975	— 157
Julho	43.478	— 1.475
Agosto	61.880	
Setembro	79.422	
Outubro	49.853	
Novembro	65.616	
Dezembro	38.532	
Total	711.897	— 1.398

Total 711.790

Em 1914	2.882
Em 1913	94.482
Em 1912	97.794
Em 1911	86.427

Nos ultimos cinco annos as entradas foram:

COMENTO — No anno que passamos em revista aos suprimentos recebidos tiveram consideravel augmento. O total das entradas foi de 523.481 barricas, contra 416.617 barricas no anno de 1915, ou mais 106.814 barricas.

As entradas por mezes foram as seguintes:

Janeiro	9.186	8.716	5.618
Fevereiro	10.124	9.124	4.936
Março	3.716	12.916	4.516
Abril	9.124	24.176	6.712
Maio	26.172	28.928	7.168
Junho	24.698	21.116	6.178
Julho	28.194	22.716	10.189
Agosto	21.716	14.117	7.816
Setembro	18.198	18.614	8.172
Outubro	21.176	21.912	4.518
Novembro	24.178	17.141	5.718
Dezembro	27.912	18.924	4.102
Somma	229.389	218.398	75.644
Total			523.481

As entradas nos ultimos quatro annos foram as seguintes:

	Barricas
Em 1915	416.617
Em 1914	466.947
Em 1913	1.300.682
Em 1912	1.120.361

Durante o anno os preços tiveram sensiveis alterações, regulando os seguintes:

Cruz Vermelha	20\$000 a 25\$000
Cathedral	20\$000 a 25\$000
Outra marcas	20\$000 a 25\$000
Dova	20\$000 a 25\$000

ERVILHAS — Houve augmento nas entradas deste artigo durante o anno de 1916 de 159 saccos, comparado com o de 1915.

Receberam-se, em 1916: 1.603 saccos. Durante o anno os preços oscillaram de 1.300 a 1.600 por kilog.

As entradas tiveram as seguintes procedencias:

	Saccas
Europa	530
Diversos	678
Rio da Prata	345
Total	1.603

As entradas dos cinco ultimos annos foram as seguintes:

	Saccas
Em 1915	1.444
Em 1914	1.120
Em 1913	1.160
Em 1912	3.117
Em 1911	1.681

FARINHA DE TRIGO — No periodo que passamos em revista, o total dos suprimentos recebidos foi de 201.308 contra 138.740 saccos no anno de 1915 ou mais 62.568 saccos.

Os preços foram nominaes.

Entradas por mezes:

	Barricas
Janeiro	65.154
Fevereiro	7.100
Março	3.100
Abril	—
Maio	—
Junho	14.164
Julho	13.075
Agosto	7.000
Setembro	18.527
Outubro	7.932
Novembro	21.834
Dezembro	43.922
Total	201.308

As procedencias foram as seguintes:

	Barricas
Estados Unidos	78.640
Rio da Prata	122.668
Total	201.308

	Contra
Em 1915	138.740
Em 1914	124.489
Em 1913	113.597
Em 1912	81.142
Em 1911	45.041

FEIJÃO — Em 1916 houve augmento nas entradas. Vieram ao mercado 2.240 saccos, contra 1.925 saccos no anno anterior, ou mais 315 saccos.

Durante o anno os preços foram nominaes.

As entradas por trimestres foram as seguintes:

	Saccos
1º trimestre	658
2º trimestre	984
3º trimestre	100
4º trimestre	560
Total	2.240

As procedencias foram as seguintes:

	Saccos
Europa	1.615
Rio da Prata	625
Total	2.240

As entradas por mezes foram:

Table with columns: Mezes, Pipas, Caixas, Pipas, Caixas. Rows for months from Janeiro to Dezembro.

Total .106.999 139.844 1.152 24.275

Nos ultimos cinco annos entraram:

Table with columns: Porto, Lisboa, Pipas, Caixas, Pipas, Caixas. Rows for years from 1915 to 1911.

Os preços extremos mensaes, para os vinhos communs, foram os seguintes:

Table with columns: Porto, Lisboa, Mezes, Nominal. Rows for months from Janeiro to Dezembro.

Diversas procedencias — Os supprimentos recebidos durante o anno foram de 38 pipas e 3.337 caixas...

CHAMPAGNE — Durante o anno que terminou os supprimentos recebidos importaram em 2.495 caixas e cestos, contra 2.120 caixas e cestos em 1915...

Nos ultimos cinco annos entraram:

Table with columns: Volumes. Rows for years from 1915 to 1911.

GENEROS NACIONAES

ALGODÃO EM RAMA — Durante o anno de 1916 os supprimentos recebidos importaram em 302.629 saccos de 80 kilos mais ou menos...

O movimento geral do mercado foi o seguinte:

Table with columns: Saccos, m/m 80 k. Rows for Stock in 1915 and Entradas no anno de 1916.

Entregues para consumo em 1916 «Stock» em 31 de Dezembro de 1916

IMPORTADORES fardos saccas saccas m/m 80 k.

Table listing importers and their volumes in fardos, saccas, and m/m 80 k. Includes names like Fabricio Gomes, Thomaz da Silva, etc.

ASSUCAR — Nos quadros annexos damos o movimento das entradas por procedencias, sahidas e existencia, durante o anno de 1916...

Os 1.589.501 saccos entrados durante o anno foram recebidos pelos seguintes negociantes:

Table listing sugar dealers and their volumes in saccos. Includes names like Melrelles Zamith & C., Thomaz da Silva & C., etc.

Table listing various companies and their volumes. Includes names like Coelho Duarte & C., F. Gaffrée, etc.

AGUARDENTE — As entradas deste artigo durante o anno findo foram de 4.968 pipas, ou menos 1.935 pipas que no anno anterior...

Table with columns: COMMUM, CANNA, PARATY. Rows for months from Janeiro to Dezembro.

O movimento foi o seguinte:

Table showing existence and consumption of pipes during the year 1916.

Table showing existence and consumption of pipes during the last five years (1912-1916).

Table showing extreme prices for pipes from 1912 to 1916.

ALCOOL — Entraram durante o anno 19.012 volumes, ou sejam mais 1.876 que no anno anterior...

Table showing alcohol transformed into alcohol.

Table with columns: 36°, 38°, 40°. Rows for months from Janeiro to Dezembro.

Neste periodo variaram sempre os preços conforme a qualidade, tendo vigorado os seguintes, por sacco de 45 kilogrammas:

Table with 4 columns: Especial, Peneirada, Fina, Grossa and their respective price ranges.

FARINHA DE TRIGO — Os preços dos moinhos regularam os seguintes:

MOINHO FLUMINENSE

PREÇO BRUTO POR DOUS SACCOS DE 44 KILOS:

Table with 4 columns: 1916, Especial, S. Leopoldo, O. O. and price ranges for months.

PREÇO LIQUIDO POR SACCO DE 44 KILOS:

Table with 4 columns: Months, price ranges for liquid price.

MOINHO INGLEZ

PREÇO BRUTO POR DOUS SACCOS DE 44 KILOS:

Table with 4 columns: 1916, Buda, Nacional, Brasileira and price ranges for months.

PREÇO LIQUIDO POR SACCO DE 44 KILOS:

Table with 4 columns: Months, price ranges for liquid price.

MOINHO SANTA CRUZ

PREÇO BRUTO POR DOUS SACCOS DE 44 KILOS:

Table with 4 columns: 1916, Perola, Santa Cruz, Paulista and price ranges for months.

PREÇO LIQUIDO POR SACCO DE 44 KILOS:

Table with 4 columns: Months, price ranges for liquid price.

FEIJÃO — Foram superiores em 164.820 saccas as entradas deste artigo durante o anno em comparação com as de 1915, tendo entrado em 1916 748.820 saccas e em 1915 584.000 saccas.

As entradas mensaes por procedencias foram:

Table with 6 columns: Mezes, Cabotagem, E. F. Central, E. F. Leopoldina, Therezopolis, Total. Lists monthly import values for beans.

Os preços soffreram constantes alterações, tendo regulado os seguintes, por sacco de 60 kilogrammas:

Table with 2 columns: Location and price ranges for various goods like Porto Alegre, Mantega, Terra, etc.

FUMOS — No anno de 1916 vieram ao mercado 123.417 volumes de diversas procedencias, contra 105.527 volumes em 1915, ou mais 17.890 volumes.

Os preços durante o anno estiveram firmes e em alta, cotando-se no fim de Dezembro os seguintes:

Table with 2 columns: Location and price ranges for tobacco products like Folha do Rio Grande.

Table with 2 columns: Location and price ranges for tobacco products like Folha de Colonia, De primeira, etc.

Fumo coração de Goyaz:

Table with 2 columns: Quality and price ranges for Goyaz tobacco.

Fumos corda de Minas:

Table with 2 columns: Quality and price ranges for Minas tobacco.

GRAXA — No anno de 1915 não houve entradas e no de 1916 foram de 1.180 pipas, contra 234 pipas, no anno de 1914.

LINGUAS — As entradas do anno findo constaram de 1.348 caixas, contra 1.384 caixas em 1915 ou menos 36 caixas. Os preços extremos do anno foram de \$500 a \$900 por lingua, conforme a qualidade.

MANTEIGA — Vieram ao mercado durante o anno que passamos em revista 308.121 volumes, contra 242.104 volumes em 1915 ou mais 66.017 volumes.

As entradas foram:

Table with 6 columns: Mezes, Cabotagem, E. F. Central, E. F. Leopold., E. F. Therezop., Total. Lists monthly import values for butter.

ANNEXOS

ANNEXO N. 1

Estado da dívida externa fundada

(COMPREHENDENDO AMORTIZAÇÃO ATÉ 31 DE MARÇO)

EMPRESTIMO	CAPITAL PRIMITIVO				CAPITAL AMORTIZADO		Circulante £	Nominal Francos
	Nominal £	Real £	Nominal Francos	Real Francos	Nominal £	Nominal Francos		
1888—Typo 95 % Juros, 4 ½ % Vencimentos em 1935.....	4.599.600	4.000.000	1.886.500	2.713.100	—
1888—Typo 97 % Juros, 4 ½ % Vencimento em 1938.....	6.297.300	6.000.000	2.124.200	4.173.100	—
1889—Typo 90 % Juros, 4 % Amortização ½ % Venci- mento em 1958.....	19.837.000	17.213.500	2.368.700	17.468.300	—
1895—Typo 85 % Juros 5 % Amortização 1 % Venci- mento em 1949.....	7.442.000	6.000.000	516.100	6.925.900	—
1898— <i>Funding-loan</i> . Typo par. Ju- ros 5 % Amortização ½ % Vencimento em 1961.....	8.613.700	8.613.700	245.100	8.368.600	—
1901— <i>Railway guaranties rescision</i> . Typo par. Juros 4 % Amor- tização ½ % Vencimento em 1961.....	16.619.320	16.619.320	3.683.840	12.935.480	—
1903—Obras do Porto do Rio de Janeiro. Typo 90 % para a emissão inicial de 5 ½ mi- lhões e 97 % para a de 3 mi- lhões restantes. Juros 5 % Amortização 1 ½ % Venci- mento em 1935.....	8.500.000	7.860.000	301.900	7.698.100	—
1906—Do <i>Lloyd Brasileiro</i> cujo acervo o Governo encampou.	1.100.000	1.100.000	889.500	210.500	—
1908—Typo 96 % Juros 5 % Amortização no prazo de dez anos. Vencimento em 1918.	4.000.000	3.840.000	2.160.600	1.839.400	—
1908—Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá. Typo par. Juros 5 % Vencimento em 1962...	100.000.000	100.000.000	1.215.000	98.785.000
1909—Porto do Recife. Typo 93 % Juros 5 % Vencimento em 1964.....	40.000.000	33.100.000	40.000.000
1910—Conversão. Typo 87 ½ % Juros 4 % Amortização ½ % Vencimento em 1967.	100.000.000	8.750.000	232.500	9.767.500	—
1910—Estrada de Ferro de Goyaz. Typo 89 ½ % Juros 4 % Vencimento em 1962.....	100.000.000	73.831.284	1.535.500	98.464.500
1910— <i>Lloyd Brasileiro</i> . Typo 90 % Juros 4 % Vencimento em 1922.....	1.000.000	900.000	1.000.000	—
1911—Obras do Porto do Rio de Janeiro. Typo 92 % Juros 4 % Vencimento em 1913..	4.500.000	4.140.000	457.100	4.042.900	—
1911—Rede de Viação Bahiana. Typo 88 ½ % Juros 4 % Vencimento em 1972.....	60.000.000	49.800.000	60.000.000
1911—Rede de Viação Cearense. Typo 83 ½ % Juros 4 % Vencimento em 1972.....	2.400.000	1.992.000	2.400.000	—
1913—Typo 97 % Juros 5 % Amortização 1 % Vencimento em 1951.....	11.000.000	10.670.000	11.000.000	—
1914— <i>Funding-loan</i> . Typo par. Juros 5 % Amortização ½ % Vencimento em 1977	7.508.228	7.508.228	7.508.228	—
	113.417.148	105.206.748	300.000.000	266.731.284	15.366.040	2.750.500	98.051.108	297.249.500

ANNEXO N. 2

Relação dos empréstimos externos que têm sido contrahidos pelo Brasil

Empréstimos	Data	Typo	Juros	Prazo	Amortização	Principio de amortização	Valor nominal
1824 — extinto	13 de Agosto	75 %	5 %	30 annos	1 %	1 Janeiro 1825	769.200
1829 — »	7 de Setembro	85 %	5 %	30 »	1 %	1 Janeiro 1825	£ 1.333.300
1830 — »	3 de Julho	52 %	5 %	30 »	1 %	1 Janeiro 1830	» 2.352.900
1848 — »	5 de Fevereiro	76 %	5 %	30 »	1 %	1 Janeiro 1840	» 411.200
1852 — »	11 de Janeiro	85 %	5 %	20 »	não fixada	1 Janeiro 1844	» 732.600
1853 — »	27 de Julho	95 %	4 ½ %	30 »	1 %	1 Dezembro 1853	» 1.040.800
1859 — »	19 de Maio	95 ½ %	4 ½ %	30 »	1. 19. 0 %	1 Dezembro 1858	» 1.526.500
1860 — »	23 de Fevereiro	100 %	5 %	30 »	1. 13. 0 %	1 Outubro 1859	» 508.000
1863 — »	16 de Março	90 %	4 ½ %	30 »	1. 13. 0 %	1 Outubro 1860	» 1.373.000
1865 — »	7 de Outubro	88 %	4 ½ %	30 »	1 %	1 Outubro 1864	» 3.855.300
1871 — »	12 de Setembro	74 %	5 %	37 »	1 %	1 Março 1867	» 6.963.600
1875 — »	23 de Fevereiro	89 %	5 %	38 »	1 %	1 Fevereiro 1873	» 3.459.600
1883 — em vigor	18 de Janeiro	96 ½ %	4 ½ %	38 »	1 %	1 Julho 1877	» 5.301.200
1886 — extinto	23 de Janeiro	89 %	4 ½ %	37 »	1 %	1 Julho 1884	» 4.599.600
1888 — em vigor	26 de Fevereiro	97 %	4 ½ %	37 »	1 %	1 Julho 1887	» 6.431.000
1889 (Conversão) — em vigor	Abril	90 %	4 %	Vence em 1958	½ %	1 Julho 1888	» 6.297.300
1893 (Oeste de Minas) — extinto	Outubro	80 %	5 %	» » 1937	—	Em 1890	» 19.837.000
1895 — em vigor	5 de Abril	80 %	5 %	» » 1947	1 %	Resgatado em 1910	» 3.710.000
1898 (Funding loan) — em vigor	17 de Junho	85 %	5 %	» » 1961	½ %	1 Agosto 1897	» 7.442.000
1901 (Rescisão) — em vigor	15 de Junho	100 %	5 %	» » 1961	½ %	1 Julho 1911 (antecipada Janeiro 1910)	» 8.613.700
	29 de Dezembro	100 %	4 %	» » 1961	1 ½ %	Em 1903	» 16.619.320
1903 (Obras do Porto) — em vigor	20 de Maio	90 %	5 %	» » 1935	1 ½ %	1 Maio 1909	» 5.500.000
1907 — extinto	Junho de 1905	97 %	5 %	» » 1939	1 ½ %	1 Maio 1909	» 3.000.000
1908 — em vigor	Agosto	95 %	5 %	15 annos	—	Em 1909	» 4.000.000
	27 de Agosto	96 %	5 %	10 »	—	Junho 1909	» 50.000.000
1908-1909 (Estrada de Ferro) — em vigor	Agosto de 1908	93 ½ %	5 %	50 »	—	Maio 1912	» 50.000.000
	Julho de 1909	97 %	5 %	50 »	—	Maio 1912	» 40.000.000
	30 de Janeiro	93 %	5 %	50 »	—	Em 1914	» 100.000.000
1909 (Porto de Pernambuco) — em vigor	Fevereiro	89 ½ %	4 %	50 »	½ %	1 Setembro 1912	» 10.000.000
1910 (Estradas de Ferro) — em vigor	Fevereiro	87 ½ %	4 %	—	½ %	Em 1911	» 4.500.000
1910 (Conversão) — em vigor	18 de Março	92 %	4 %	30 annos	—	1 Março 1913	» 60.000.000
1911 (Obras do Porto) — em vigor	13 de Julho	88 ½ %	4 %	56 »	—	Julho 1916	» 2.400.000
1910 (Estradas de Ferro) — em vigor	Dezembro	83 ½ %	4 %	56 »	—	Em 1916	» 11.000.000
1911 (Estradas de Ferro) — em vigor	Maio	97 %	5 %	37 »	1 %	Setembro de 1914	» 7.508.228
1913 (E. de Ferro e outros fins) — em vigor	19 de Outubro	100 %	5 %	63 »	½ %	1 Agosto 1927	»

ANNEXO N. 3

Estado da dívida interna fundada

DECRETOS	APPLICAÇÃO	VALOR DAS EMISSÕES	VALOR EM CIRCULAÇÃO
	Apólices antigas de 4 %	—	119:600\$000
	Apólices gerais de 5 %	—	515.026:000\$000
N. 4.865, de 6 de Junho de 1903.....	Obras do porto do Rio de Janeiro.....	17.300:000\$000	17.300:000\$000
N. 7.314, de 4 de Fevereiro de 1909....	Estradas de ferro.....	20.000:000\$000	20.000:000\$000
N. 7.872, de 23 de Fevereiro de 1910....	» » »	6.000:000\$000	6.000:000\$000
N. 8.027, de 26 de Maio de 1910.....	» » »	2.039:000\$000	2.039:000\$000
N. 8.098, de 16 de Julho de 1910.....	» » »	2.000:000\$000	1.999:000\$000
N. 8.154, de 18 de Agosto de 1910.....	» » »	20.000:000\$000	19.980:000\$000
N. 8.286, de 6 de Outubro de 1910.....	» » »	1.164:000\$000	1.164:000\$000
N. 8.633, de 29 de Março de 1911.....	» » »	30.000:000\$000	29.999:000\$000
N. 9.345, de 18 de Janeiro de 1912.....	» » »	50.000:000\$000	49.998:000\$000
N. 9.935, de 18 de Dezembro de 1912....	» » »	50:000\$000	50:000\$000
N. 10.135, de 25 de Março de 1913.....	» » »	50.000:000\$000	49.990:000\$000
N. 11.098, de 26 de Agosto de 1913.....	» » »	20.000:000\$000	20.000:000\$000
N. 11.642, de 28 de Julho de 1915.....	» » »	20.000:000\$000	15.799:000\$000
		221.253:000\$000	
N. 9.528, de 24 de Abril de 1912.....	Despesas de diversos Ministerios.....	105.000:000\$000	17.742:000\$000
N. 9.138, de 23 de Novembro de 1911....	Sanfamento no Estado do Rio de Janeiro	5.000:000\$000	4.997:000\$000
N. 10.282, de 18 de Janeiro de 1913.....	» » » » » » »	5.000:000\$000	4.997:000\$000
N. 11.434, de 13 de Janeiro de 1915.....	» » » » » » »	5.000:000\$000	2.426:000\$000
		15.000:000\$000	
N. 10.387, de 13 de Agosto de 1913.....	Pagamento de despesas do Lloyd Brasileiro	33.000:000\$000	591:000\$000
N. 7.736, de 16 de Dezembro de 1909....	Apólices de 3 % para indemnizações estipu- ladas pelo Tribunal Arbitral Brasileiro- Bolívio	1.802:000\$000	1.824:000\$000
N. 11.516, de 4 de Março de 1915.....	Pagamento de dívidas por sentenças judi- carias	5.000:000\$000	681:000\$000
N. 11.694, de 28 de Agosto de 1915.....	Compromissos anteriores a 1915 e consoli- dação de letras do Tesouro.....	26.403:500\$000	26.403:500\$000
N. 11.699, de 15 de Setembro de 1915....			
	Total.....		808.725:100\$000

ANNEXO N. 4

Preços extremos mensaes das apolices geraes de 5 %, do valor nominal de 1:000\$, nos ultimos cinco annos

MEZES	1912	1913	1914	1915	1916
Janeiro	1:010\$ a 1:020\$	985\$ a 985\$	800\$ a 870\$	775\$ a 815\$	765\$ a 800\$
Fevereiro	1:017\$ a 1:026\$	975\$ a 990\$	828\$ a 880\$	800\$ a 825\$	775\$ a 798\$
Margo	1:024\$ a 1:028\$	985\$ a 982\$	800\$ a 870\$	800\$ a 825\$	780\$ a 800\$
Abril	1:000\$ a 1:020\$	948\$ a 996\$	830\$ a 880\$	804\$ a 825\$	775\$ a 820\$
Malo	1:013\$ a 1:022\$	980\$ a 1:000\$	837\$ a 862\$	815\$ a 850\$	800\$ a 840\$
Junho	1:005\$ a 1:045\$	—	820\$ a —	805\$ a —	—
Julho	1:005\$ a 1:015\$	910\$ a 955\$	800\$ a 845\$	798\$ a 820\$	744\$ a 800\$
Agosto	1:000\$ a 1:012\$	865\$ a 942\$	795\$ a 850\$	710\$ a 807\$	790\$ a 800\$
Setembro	996\$ a 1:004\$	892\$ a 928\$	810\$ a 845\$	728\$ a 836\$	796\$ a 822\$
Outubro	990\$ a 1:007\$	870\$ a 906\$	815\$ a 850\$	780\$ a 800\$	800\$ a 835\$
Novembro	988\$ a 1:025\$	830\$ a 896\$	820\$ a 840\$	790\$ a 830\$	800\$ a 835\$
Dezembro	970\$ a 1:045\$	780\$ a 810\$	800\$ a 810\$	790\$ a —	785\$ a 790\$
Extremos do anno....	960\$ a 1:045\$	780\$ a 1:000\$	795\$ a 997\$	775\$ a 830\$	744\$ a 840\$

ANNEXO N. 5

Preços extremos mensaes das apolices do emprestimo de 1909, juros de 5 %, nos ultimos cinco annos

MEZES	1912	1913	1914	1915	1916
Janeiro	1:000\$ a 1:012\$	920\$ a 950\$	756\$ a 845\$	765\$ a 800\$	725\$ a 750\$
Fevereiro	1:009\$ a 1:012\$	947\$ a 950\$	798\$ a 850\$	780\$ a 800\$	735\$ a 750\$
Margo	1:010\$ a 1:015\$	929\$ a 950\$	795\$ a 821\$	785\$ a 792\$	743\$ a 775\$
Abril	1:000\$ a 1:013\$	930\$ a 955\$	799\$ a 812\$	788\$ a 812\$	760\$ a 750\$
Malo	1:000\$ a 1:012\$	973\$ a 988\$	802\$ a 820\$	794\$ a 830\$	768\$ a 750\$
Junho	1:015\$ a 1:025\$	999\$ a —	800\$ a —	780\$ a 800\$	—
Julho	995\$ a 1:000\$	900\$ a 930\$	775\$ a 825\$	700\$ a 782\$	730\$ a 777\$
Agosto	978\$ a 998\$	840\$ a 933\$	765\$ a 835\$	728\$ a 800\$	765\$ a 775\$
Setembro	870\$ a 979\$	848\$ a 902\$	798\$ a 814\$	758\$ a 793\$	760\$ a 775\$
Outubro	970\$ a 981\$	842\$ a 880\$	798\$ a 820\$	775\$ a 790\$	770\$ a 823\$
Novembro	977\$ a 998\$	818\$ a 860\$	808\$ a 845\$	755\$ a 785\$	802\$ a 822\$
Dezembro	950\$ a 995\$	750\$ a 760\$	780\$ a —	728\$ a 830\$	770\$ a 772\$
Extremos do anno....	950\$ a 1:025\$	750\$ a 988\$	756\$ a 850\$	728\$ a 830\$	725\$ a 822\$

ANNEXO N. 6

Preços extremos mensaes das apolices do emprestimo de 1903 do valor nominal de 1:000\$, juros de 5%, nos ultimos cinco annos

MEZES	1912	1913	1914	1915	1916
Janeiro	1:007\$ a 1:030\$	1:012\$ a 1:020\$	900\$ a 930\$	870\$ a 900\$	858\$ a 875\$
Fevereiro	1:025\$ a 1:030\$	1:010\$ a 1:020\$	925\$ a 950\$	896\$ a 910\$	870\$ a 880\$
Margo	1:027\$ a 1:032\$	1:015\$ a 1:020\$	945\$ a 982\$	898\$ a 910\$	860\$ a 875\$
Abril	1:031\$ a 1:035\$	1:016\$ a 1:030\$	945\$ a 955\$	890\$ a 905\$	870\$ a —
Malo	1:035\$ a 1:040\$	1:020\$ a 1:030\$	940\$ a 955\$	905\$ a 910\$	870\$ a 885\$
Junho	1:040\$ a 1:050\$	1:020\$ a 1:030\$	940\$ a 980\$	907\$ a 920\$	880\$ a 890\$
Julho	1:018\$ a 1:031\$	1:000\$ a 1:010\$	900\$ a 945\$	875\$ a 895\$	860\$ a 880\$
Agosto	1:030\$ a 1:040\$	980\$ a 1:005\$	900\$ a 930\$	875\$ a 880\$	885\$ a 900\$
Setembro	1:036\$ a 1:040\$	970\$ a 992\$	880\$ a 900\$	890\$ a 850\$	895\$ a 910\$
Outubro	1:035\$ a 1:040\$	940\$ a 985\$	880\$ a 900\$	820\$ a 850\$	925\$ a 945\$
Novembro	1:030\$ a 1:050\$	835\$ a 960\$	900\$ a 920\$	830\$ a 900\$	940\$ a 950\$
Dezembro	1:023\$ a 1:050\$	900\$ a 940\$	920\$ a 945\$	870\$ a 900\$	948\$ a 955\$
Extremos do anno....	1:005\$ a 1:050\$	835\$ a 1:030\$	880\$ a 980\$	870\$ a 920\$	858\$ a 955\$

TAXAS DE DESCONTOS DO BANCO DE INGLATERRA, DO BANCO DE FRANÇA E DO BANCO DA ALLEMANHA

Cotações de títulos brasileiros, da Rente Française e dos consolidados ingleses, em Londres, durante o anno de 1914

	VALOR NOMINAL	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO		JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO		EXTREMOS			
		15	31	15	29	15	31	15	29	15	31	15	30	15	31	15	31	15	30	15	31	16	30	15	30				
Taxa de desconto do Banco da Inglaterra.....	—	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	6 %	
Taxa de desconto do Banco da França.....	—	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	
Taxa de desconto do Banco da Alemanha.....	—	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	
APOLICES — Federaes, 1889, 4%.....	£ 100	46	45 1/2	46 1/2	46	46 1/4	47	45 1/4	45 1/2	46	52	55 1/2	56 1/2	56	55 3/4	56	56	56	54	51	50 1/2	50	49	48	48	48	45 1/4	56 1/2	
1895, 5%.....	> 100	60	60	57 1/2	58 1/2	58 1/2	58 1/2	59 1/2	60	59 1/2	61	68	71 1/2	72 1/4	71 3/4	70	71	71	71	69 1/2	69	68	68	68	68	68	57 1/2	72 1/4	
Funding, 5% 1898.....	> 100	88 1/2	87 1/2	89	89	88 3/4	88 1/2	87 1/2	87 1/2	87 3/4	90	94 1/4	94	92	91 1/2	91	91	88 1/2	86	84 1/2	85	86	88	88	88	87 1/2	94 1/4		
Funding, 5% 1914.....	> 100	74	73 1/2	74 1/2	74	74 1/2	75 3/4	75 3/8	74	75 1/2	77 1/8	80	81	81 1/2	81	81 1/4	82	81 1/2	79 3/4	77 1/2	76 1/2	74 3/4	75	75	73 1/2	81 1/2			
1903, 5%.....	> 100	77 1/2	77	77 1/2	77 1/2	78	78	78 1/2	79	76 3/4	80	81 3/4	83	83	83 3/4	83	83	83	82	80	79	79	79	79	79	76 3/4	84		
4%, Conversão, 1910.....	> 100	46	47	45	45	44 1/2	44 1/2	45 1/4	45	46	52 1/2	54 1/2	56 3/4	58	57 1/2	56	55 1/2	55 1/2	52	49 1/2	50	50	49	49	49	44 1/2	58		
5%, 1908.....	> 100	81 1/4	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80
S. Paulo, 1888.....	> 100	87	85	86	86	86	87	84	84	88	80	90 1/2	89 1/4	88 3/4	89 3/4	89 3/4	89 3/4	89 3/4	88	88	89	89	89	89	89	89	84	90 1/2	
» 1899.....	> 100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
» 1904.....	> 100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
» 1913—5%.....	> 100	95 1/2	95	95 1/2	95 1/2	96	97	98 1/2	99 1/4	99 1/4	99 1/2	102	101	99 1/4	100	99 1/4	99 1/4	99	99	98 1/2	98	98	99	99	99	99	95	102	
Rio e Janeiro, Municipalidade, 5%.....	> 100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bello Horizonte, 1905, 6%.....	> 100	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	86	86	85	86	85	86	86	
Leopoldina Railway Co., Ltd. Stock.....	> 100	38	36 3/4	36 1/2	35 1/2	35 1/2	34 1/2	34 1/4	34 1/2	38	39	38 1/2	39	38 3/4	38 3/4	38 1/2	38	37 1/4	36	34	33	30 1/2	32 1/4	33	32 1/4	33	30	39	
S. Paulo Railway Co., Ltd. Ord.....	> 100	173	180	180	178	178	179	180	179 1/2	177	185	189 1/2	194	195	195	198	198	194	187	186	183	182	178	178	173	178	185		
Brazilian Traction Light and Power Co., Ltd., Ord.....	> 100	51	51 5/8	51 1/2	51	51 1/4	53	53 3/4	56 1/4	56 1/2	62 1/2	62 1/2	61 3/4	62	62 3/4	61 3/4	61 1/2	59 1/2	55 3/4	55 3/4	54	50	46	50 1/2	51	62 3/4			
Brazil Railway Co., Ltd., Ord.....	> 100	8	7 1/2	8 3/4	8 3/4	8	8 1/2	8	8	8	7 3/4	7	7 3/4	8	7 7/8	7 3/4	7 1/2	6 1/2	6	5 1/2	4	4	4	4	5 1/2	8 3/4			
Dumont Coffee Co., Lt., 7 1/2%, Cum. Pref.....	> 100	7 7/8	7 7/8	8 1/8	8 1/4	8 1/4	8	7 3/4	8 1/8	8 1/4	8 1/2	8 3/4	8	7 7/8	8 1/4	9 3/8	9 5/8	9 1/2	9 1/2	9 3/8	9	9 1/4	9	8 5/8	9	7 3/4	9 5/8		
Rente Française, 5%.....	> 100	63.75	61.00	61.00	61.75	62.60	63.25	61.80	63.00	63.00	63.00	63.00	62.25	64.40	64.00	63.70	64.15	62.00	61.50	61.10	61.10	61.10	61.10	61.10	61.10	60.90	61.00	61.40	
Consolidados Ingleses, 2 1/2 %.....	> 100	58 3/4	59 1/8	58 1/2	58	57 1/4	57 1/4	57 1/4	57 1/8	57	57 5/8	61 1/2	60 1/2	59 3/4	59 1/4	59 1/8	59 1/2	59 3/4	59 1/2	57 3/4	56	55 3/8	54 3/4	55 1/8	54 3/4	54 3/4	51 1/2	61 1/2	

ANNEXO N. 8

Emissão de obrigações na praça do Rio de Janeiro, em 1915

Denominação	Data do Lançamento	Importância	N. de Títulos	Valor Nominal	Tipos	Juros	Amortização	Pagamento de Juros de semestre vencido
C. de Loterias dos E. do Brasil "A União".	25 de Março	980:000\$	19.600	50\$	par	8 %	10 annos	Janeiro e Julho
Companhia Matasaiva.....	8 de Maio	220:000\$	1.100	200\$	85 %	9 %	10 annos	Janeiro e Julho
C. de Rendas e Tiras Bordadas Dr. Frontin.	12 de Junho	400:000\$	2.000	200\$	95 %	8 %	10 annos	Mai e Novembro
Empresa de Propaganda Universal.....	17 de Junho	500:000\$	2.500	200\$	par	8 %	10 annos	Setembro e Março
Companhia Cervejaria Brahma.....	25 de Setembro	2.500:000\$	12.500	200\$	par	8 %	20 annos	Abril e Outubro
Empresa de Aguas de Caxambu.....	28 de Setembro	1.000:000\$	5.000	200\$	88 %	8 %	20 annos	Abril e Outubro
Companhia Calçado Cleveland.....	7 de Agosto	500:000\$	2.500	200\$	par	8 %	20 annos	Fevereiro e Agosto
Engenho Central Conde de Wilson.....	19 de Outubro	300:000\$	1.500	200\$	par	7 %	20 annos	Janeiro e Julho
		6.400:000\$	46.700					

Curso do cambio sobre as principais praças estrangeiras, sobre-taxa do café, valor official em ouro de 1\$000, do agio do ouro, do ouro nacional em vales e da libra esterlina, durante o anno de 1916

MEZES	LONDRES			PARIZ	HAMBURGO	NOVA YORK	PORTUGAL	ITALIA	BUENOS AIRES	MONTEVIDEO	ESPAÑA	TURQUIA	SOBRE-TAXA DO CAFÉ	VALOR OFFICIAL EM ORO DE 1\$	AGIO DO ORO	OURO NACIONAL EM VALES	SOBRANOS FÓRA DA BOLSA
	Bancario		Particular														
	Tabellas 90 d/v	Negocios 90 d/v	Negocios 90 d/v														
Janheiro	11 3/16 a 12	11 1/4 a 11 31/32	11 11/32 a 12 1/32	\$723 a \$780	\$810 a \$880	\$275 a \$644	2\$930 a 3\$147	\$644 a \$727	1\$825 a 1\$950	4\$570 a 4\$680	\$812 a \$890		\$729 a \$776	\$438 a \$445	125.00 a 141.35	2\$250 a 2\$407	20\$500 a 21\$300
Febrero	11 3/8 a 11 7/8	11 13/32 a 11 15/16	11 1/2 a 12 1/16	\$718 a \$770	\$810 a \$865	4\$050 a 4\$598	3\$020 a 3\$334	\$620 a \$688	1\$816 a 1\$920	4\$550 a 4\$782	\$817 a \$880		\$730 a \$768	\$428 a \$441	127.38 a 137.37	2\$304 a 2\$407	20\$600 a 21\$300
Março	11 9/16 a 12	11 9/16 a 11 31/32	11 21/32 a 12 1/32	\$719 a \$755	\$795 a \$810	4\$289 a 4\$514	3\$060 a 3\$514	\$620 a \$678	1\$820 a 1\$900	4\$380 a 4\$675	\$817 a \$872		\$726 a \$742	\$429 a \$445	125.00 a 133.52	2\$307 a 2\$339	20\$500 a 21\$000
Abril	11 9/16 a 11 3/4	11 19/32 a 11 25/32	11 21/32 a 11 7/8	\$710 a \$760	\$795 a \$860	4\$340 a 4\$514	2\$980 a 3\$167	\$620 a \$700	1\$860 a 1\$900	4\$645 a 4\$695	\$845 a \$875		\$723 a \$750	\$429 a \$436	129.80 a 133.52	2\$332 a 2\$351	20\$300 a 21\$100
Maió	11 19/32 a 12 3/8	11 11/16 a 12 7/16	11 25/32 a 12 1/2	\$686 a \$724	\$805 a \$835	4\$120 a 4\$432	2\$900 a 3\$090	\$650 a \$715	1\$755 a 1\$885	4\$220 a 4\$670	\$820 a \$875		\$698 a \$737	\$430 a \$459	118.18 a 122.89	2\$218 a 2\$329	19\$500 a 20\$850
Junho	12 1/16 a 12 3/8	12 3/32 a 12 13/32	12 1/4 a 12 1/2	\$690 a \$708	\$780 a \$825	4\$140 a 4\$380	2\$850 a 3\$020	\$648 a \$695	1\$700 a 1\$805	4\$210 a 4\$470	\$825 a \$892		\$696 a \$712	\$447 a \$459	118.18 a 122.89	2\$207 a 2\$230	19\$600 a 20\$100
Julho	12 5/16 a 12 21/32	12 3/8 a 12 3/4	12 7/16 a 12 31/32	\$674 a \$700	\$750 a \$785	4\$030 a 4\$193	2\$810 a 3\$060	\$631 a \$671	1\$700 a 1\$775	4\$150 a 4\$385	\$820 a \$880		\$678 a \$702	\$457 a \$468	118.34 a 119.28	2\$147 a 2\$210	19\$600 a 20\$000
Agosto	12 3/8 a 12 9/16	12 3/8 a 12 31/32	12 1/2 a 12 25/32	\$675 a \$695	\$735 a \$755	4\$065 a 4\$240	2\$860 a 3\$090	\$630 a \$675	1\$700 a 1\$785	4\$125 a 4\$300	\$820 a \$878		\$683 a \$718	\$469 a \$465	114.93 a 118.18	2\$182 a 2\$188	19\$600 a 20\$000
Setembro	12 3/16 a 12 17/32	12 7/32 a 12 17/32	12 9/32 a 12 19/32	\$685 a \$717	\$720 a \$760	4\$100 a 4\$230	2\$845 a 3\$080	\$634 a \$682	1\$720 a 1\$860	4\$130 a 4\$430	\$820 a \$890		\$693 a \$718	\$462 a \$464	115.47 a 121.52	2\$182 a 2\$285	19\$750 a 20\$100
Outubro	12 1/16 a 12 9/32	12 1/32 a 12 9/32	12 3/16 a 12 11/32	\$704 a \$728	\$740 a \$765	4\$175 a 4\$803	2\$830 a 3\$050	\$640 a \$692	1\$800 a 1\$900	4\$190 a 4\$600	\$832 a \$898		\$710 a \$736	\$447 a \$465	119.84 a 123.83	2\$285 a 2\$274	19\$900 a 20\$600
Novembro	11 25/32 a 12 3/16	11 27/32 a 12 3/16	11 29/32 a 12 9/32	\$710 a \$755	\$740 a \$760	4\$190 a 4\$369	2\$700 a 2\$965	\$631 a \$704	1\$765 a 1\$960	4\$430 a 4\$715	\$855 a \$916		\$720 a \$735	\$437 a \$452	121.53 a 129.19	2\$282 a 2\$307	20\$500 a 21\$300
Dezembro	11 13/16 a 12 1/16	11 7/8 a 12 1/16	11 15/16 a 12 1/8	\$721 a \$747	\$725 a \$830	4\$250 a 4\$369	2\$600 a 2\$860	\$620 a \$704	1\$900 a 2\$995	4\$695 a 4\$880	\$898 a \$962		\$723 a \$746	\$438 a \$447	128.88 a 128.58	2\$292 a 2\$320	21\$100 a 21\$600
<i>Extremos:</i>																	
Em 1916	11 3/16 a 12 21/32	11 1/4 a 12 31/32	11 11/32 a 12 31/32	\$874 a \$780	\$720 a \$880	4\$030 a 4\$644	2\$600 a 3\$514	\$620 a \$727	1\$700 a 2\$995	4\$125 a 4\$880	\$812 a \$962		\$683 a \$768	\$443 a \$628	89.89 a 126.19	2\$147 a 2\$407	19\$500 a 21\$600
Em 1915	11 7/8 a 13	11 7/8 a 13 15/32	11 15/16 a 14 7/32	\$887 a \$790	\$910 a \$920	3\$992 a 4\$640	2\$850 a 3\$298	\$628 a \$750	1\$848 a 1\$846	4\$195 a 4\$580	\$780 a \$850		\$685 a \$792	\$443 a \$628	89.89 a 126.19	1\$928 a 2\$077	17\$950 a 21\$000
Em 1914	15 5/8 a 16 1/8	10 1/2 a 16 1/8	10 3/8 a 16 7/64	\$590 a \$612	\$730 a \$755	3\$090 a \$3200	2\$985 a 3\$073	\$594 a \$617	2\$985 a 3\$120	3\$210 a 3\$325	\$565 a \$605	15 3/8 a 16 7/8	\$590 a \$615	\$593 a \$606	87.44 a 88.75	1\$687 a 1\$929	17\$950 a 18\$050
Em 1913	18	16 1/32 a 16 5/16	16 3/32 a 16 23/64	\$584 a \$598	\$722 a \$736	3\$084 a 3\$140	2\$870 a 3\$073	\$585 a \$600	3\$015 a 3\$060	3\$220 a 3\$265	\$565 a \$600	15 3/4 a 16	\$590 a \$604	\$598 a \$600	85.52 a 88.75	1\$888	14\$950 a 15\$050
Em 1912	15 15/16 a 16 6/16	15 31/32 a 16 5/16	16 1/16 a 16 3/8	\$584 a \$598	\$722 a \$740	3\$080 a 3\$128	2\$8 a 310 %	\$587 a \$605	3\$005 a 3\$070	3\$230 a 3\$300	\$565 a \$600	15 7/8 a 16 1/32	\$590 a \$604	\$590 a \$600	85.52 a 89.41	1\$888	14\$983 a 15\$050
Em 1911	15 15/16 a 16 7/32	15 31/32 a 16 1/4	16 1/32 a 16 5/16	\$588 a \$598	\$722 a \$740	3\$080 a 3\$150	306 a 322 %	\$591 a \$605	3\$000 a 3\$075	3\$012 a 3\$305	\$550 a \$580	15 5/8 a 16 1/32	\$592 a \$603	\$592 a \$603	85.47 a 89.41	1\$888	14\$960 a 15\$050
Em 1910	15 1/32 a 18 1/4	15 1/16 a 18 1/4	15 9/64 a 18 7/8	\$525 a \$685	\$645 a \$784	2\$746 a 3\$323	290 a 323 %	\$527 a \$642	2\$690 a 3\$310	2\$890 a 3\$500	\$497 a \$606	14 13/16 a 17 15/16	\$527 a \$640	\$527 a \$640	47.94 a 79.62	1\$513 a 1\$800	13\$643 a 16\$050
Em 1909	15 1/8 a 15 1/4	15 1/16 a 15 3/8	15 1/8 a 15 7/16	\$625 a \$635	\$722 a \$782	3\$280 a 3\$310	300 a 324 %	\$630 a \$640								1\$793 a 1\$800	16\$025 a 16\$050
Em 1908	15 1/8 a 15 3/16	15 1/8 a 15 3/16	15 5/32 a 15 7/32	\$629 a \$635	\$776 a \$780	3\$268 a 3\$339	297 a 326 %	\$637 a \$645								1\$793	16\$025 a 16\$078
Em 1907	15 1/16 a 15 3/8	15 1/15 a 15 15/32	15 5/32 a 15 9/16	\$618 a \$636	\$764 a \$785	3\$268 a 3\$380	320 a 369 %	\$628 a \$644								1\$776 a 1\$804	16\$025 a 16\$150
Em 1906	14 1/2 a 17 5/8	14 1/2 a 17 5/8	15 5/8 a 17 3/4	\$542 a \$681	\$669 a \$816	2\$846 a 3\$454	300 a 369 %	\$550 a \$668								1\$543 a 1\$854	14\$148 a 16\$512
Em 1905	13 15/32 a 18 1/8	13 17/32 a 18 1/8	13 19/32 a 18 7/32	\$527 a \$710	\$650 a \$874	2\$756 a 3\$794	291 a 376 %	\$533 a \$772								1\$504 a 2\$004	18\$654 a 18\$817
Em 1904	11 13/16 a 13 9/16	11 27/32 a 13 19/32	11 29/32 a 13 21/32	\$704 a \$810	\$869 a \$998	4\$015 a 4\$322	346 a 398 %	\$714 a \$820								2\$304 a 2\$308	18\$142 a 20\$575
Em 1903	11 5/8 a 12 17/32	11 9/16 a 12 5/8	11 5/8 a 12 11/16	\$759 a \$827	\$971 a 1\$021	3\$696 a 4\$247	349 a 388 %	\$767 a \$846								2\$162 a 2\$342	19\$600 a 21\$012
Em 1902	11 1/8 a 12 1/2	11 1/8 a 12 17/32	11 15/32 a 12 19/32	\$763 a \$859	\$942 a 1\$060	3\$995 a 4\$520	323 a 384 %	\$766 a \$858								2\$174 a 2\$489	19\$600 a 21\$000

Carteiras dos principais bancos do Rio de Janeiro, mensalente, durante o anno de 1916

Main table with columns for months (Jan to Dec) and rows for various bank categories (Banco do Brasil, London & Brazilian Bank, etc.) and financial items (Letras descontadas, Letras a receber, etc.).

Summary table (Resumo) with columns for months and rows for financial items like Dinheiro em caixa, Letras e títulos descontados, etc.

Summary table (Resumo) with columns for months and rows for financial items like Dinheiro em caixa, Letras e títulos descontados, etc.

ANNEXO N. II

Movimento dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam no Brasil em 31 de Dezembro de 1916

ACTIVO

VALORES EM CONTOS DE RÉIS

	Capital a re- tear	Letras descon- tadas	Emprestimos em conta cor- rente	Letras a rec- ber	Valores caucio- nados	Valores deposi- tados	Caixa matriz e filiaes	Titulos e fundos pertencentes ao banco	Hypothecas	Caixa em moeda corrente	Diversos	Total do activo
Amazonas	—	—	502	1.842	—	12.751	860	—	—	1.707	354	18.016
Pará	—	1.978	5.820	9.412	6.157	27.377	5.475	3.608	3.860	8.408	2.360	74.455
Maranhão	2.209	1.823	—	—	1.448	30	94	945	—	396	191	7.146
Ceará	—	104	1.718	2.863	947	—	941	—	—	1.363	766	8.692
Rio Grande do Norte	300	194	535	1.392	24	5	—	33	—	476	398	3.277
Pernambuco	1.400	23.208	12.929	38.940	1.874	31.336	21.000	502	—	13.221	2.534	141.942
Alagoas	420	1.662	265	1.480	101	238	464	31	86	1.342	76	6.116
Sergipe	298	433	969	—	665	25	—	326	159	268	41	3.184
Bahia	—	5.798	12.694	19.524	14.888	12.703	4.532	326	1.626	19.080	3.881	95.054
Espirito Santo	—	348	635	777	—	177	611	—	—	505	60	3.113
Estado do Rio	800	4.017	10	—	—	30	—	1.140	921	938	341	8.798
Capital Federal	45.782	107.502	160.809	132.901	284.925	541.490	198.054	47.993	2.334	121.850	85.345	1.728.929
São Paulo	12.978	102.540	145.678	98.543	239.122	327.901	84.144	10.460	78.488	124.853	41.880	1.258.587
Paraná	399	584	5.231	2.329	15.258	413	3.210	206	—	1.463	3.161	32.259
Rio Grande do Sul	12.550	58.502	102.820	43.885	88.906	39.979	63.463	16.010	3.088	37.485	4.884	472.172
Minas Geraes	6.315	22.327	11.783	2.679	48.182	8.014	12.949	2.951	35.020	9.584	10.297	170.101
Total	33.401	331.618	462.884	351.487	702.507	1.002.469	395.797	85.132	120.532	339.864	156.559	4.031.840

PASSIVO

VALORES EM CONTOS DE RÉIS

	Capital	Fundo de re- serva	Depositos á vista	Depositos a prazo	Titulos em ga- rancia de ter- ceiros	Caixa matriz e filiaes	Valores hypo- thecarios	Diversos	Total do pas- sivo
Amazonas	—	—	1.530	24	12.751	805	—	2.800	18.016
Pará	9.099	2.766	9.840	828	38.926	3.890	—	9.871	74.455
Maranhão	5.000	545	85	922	33	—	—	561	7.146
Ceará	—	—	1.397	864	948	1.860	—	4.128	8.692
Rio Grande do Norte	1.000	113	298	85	1.058	—	—	773	3.277
Pernambuco	3.500	890	24.493	18.337	33.209	8.644	—	52.869	141.942
Alagoas	1.200	76	1.217	1.281	238	319	—	1.784	6.116
Sergipe	1.000	138	185	301	690	691	—	179	3.184
Bahia	5.768	2.293	16.523	9.909	30.714	6.942	—	22.905	95.054
Espirito Santo	250	—	849	928	177	111	—	808	3.113
Estado do Rio	3.000	650	3.645	972	80	—	—	501	8.798
Capital Federal	169.710	9.512	264.621	84.064	392.927	89.046	804	218.145	1.728.929
São Paulo	82.420	16.164	230.003	44.388	710.089	76.428	3.065	97.080	1.258.587
Paraná	1.500	186	663	4.176	15.802	4.459	—	5.473	32.259
Rio Grande do Sul	27.000	14.811	10.074	172.753	167.533	58.347	—	21.654	472.172
Minas Geraes	22.890	1.261	10.044	9.940	80.967	11.109	3.365	80.526	170.101
Total	338.277	49.405	1576.467	349.712	1.986.042	260.751	7.334	469.852	4.031.840

Lançamento de Companhias na praça do Rio de Janeiro em 1916

DENOMINAÇÃO	OBJECTO	CAPITAL	NUMERO DE ACCOES	VALOR	DATA DA INCORPORAÇÃO	INCORPORADORES
Companhia Aro Brasil.....	Invenção de um aro metálico	100:000\$000	1.000	100\$000	29 de Janeiro..	Donato Valença e outros.
Grande Manufatura de Fumos «Veado»...	Fabrico e venda de fumo e cigarros	2.500:000\$000	12.500	200\$000	15 de Janeiro..	José Francisco Corrêa (Conde de Agrolongo) e outros.
Sociedade Anonyma «Deutsches Tageblatt»	Exploração dos jornaes Deutsches Tageblatt e Diario do Rio.....	100:000\$000	500	200\$000	1 de Fevereiro.	Banco Allenão Transatlantico.
Sociedade Anonyma «A União».....	Extração de loterias.....	1.000:000\$000	20.000	50\$000	13 de Março...	Antonio Alberto Teixeira Leite.
Companhia Industrial e Constructora Boiz Retiro	Construcções	200:000\$000	4.000	50\$000	20 de Março...	Dr. José Maria Metello Junior e outros.
Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil	Matadouros e frigorificos..	5.000:000\$000	25.000	200\$000	15 de Março...	Horacio José de Lemos e Francisco de Oliveira Passos.
Banco de Credito Operario.....	Operações de credito e outras	1.000:000\$000	50.000	20\$000	3 de Março...	João Paulo de Mello Barreto e outros.
Sociedade Anonyma Estamparia Leão.....	Artefactos de metal.....	300:000\$000	1.500	200\$000	1 de Abril....	Eugenio Dodsworth.
Companhia Vieiras Mattos.....	Comercio de sal, etc.....	1.800:000\$000	9.000	200\$000	17 de Março...	Alvaro Henrique de Mattos Vieira.
Companhia Lithographica Ferreira Pinto...	Lithographia, etc.....	235:000\$000	1.175	200\$000	8 de Abril....	Orlando Corrêa.
Empreza Revista do Supremo Tribunal....	Publicação dessa revista....	40:000\$000	400	100\$000	23 de Março...	Humboldt Fontainha.
Companhia Grelhas Economicas Brasil.....	Exploração de um novo sistema	200:000\$000	1.000	200\$000	10 de Abril....	Antonio Luiz dos Santos.
Casa de Saude Dr. Crisstuma (commandita)	Exploração dessa industria..	190:000\$000	11.450	200\$000	24 de Abril....	Dr. Ernesto Crisstuma Filho.
Empreza Industrial de Madeiras S. João da Matta	Industria e commercio de madeiras	300:000\$000	1.500	200\$000	26 de Abril....	Domingos José da Silva Cunha.
Empreza Viação Serrana Petropolis-Therezopolis-Friburgo	Construcção e exploração de estrada de ferro.....	3.200:000\$000	16.000	200\$000	8 de Maio....	Dr. Ernesto Babo.
Sociedade Anonyma Evolução.....	Publicação de revista semanal	10:000\$000	100	100\$000	12 de Maio....	Arbado Benjamin.
Sociedade Anonyma Estivadora Americana	Serviço de estiva.....	50:000\$000	250	200\$000	29 de Abril....	W. Lewry e A. de Marini.
Sociedade Anonyma B. Vitalicio do Brasil	Empréstimos, etc.....	100:000\$000	1.000	200\$000	20 de Maio....	Carlos Veiga — Antonio Carneiro de Vasconcellos.
Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil	Industria e commercio de fumos	200:000\$000	1.000	200\$000	30 de Maio....	Borges, Irmão & C.
Sociedade Anonyma E'tablissemments Lambert	Estamparia em folha, zinco, etc.	1.000:000\$000	5.000	200\$000	10 de Junho...	E. Lambert.
Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde	Minas de manganez.....	1.200:000\$000	6.000	200\$000	13 de Junho...	Agricola Ewerton Pinto.
Sociedade Anonyma Fulminante Nacional..	Fabrica formicida.....	100:000\$000	1.000	100\$000	28 de Junho...	Anelio Rocha e outros.
Companhia Brasileira de Carnes Conservadas	Comercio e industria de carnes	1.000:000\$000	10.000	100\$000	20 de Junho...	J. A. Costabat e outros.
Companhia Commercial Costa.....	Comercio, etc.....	1.000:000\$000	5.000	200\$000	15 de Julho....	David Haguenaer.
Companhia de Electricidade e Machinas....	Fabrica de lampadas electricas	300:000\$000	1.500	200\$000	13 de Julho....	João Baptista de Moraes Rego.
Companhia Nacional de Electricidade.....	Comercio e industria de electricidade	200:000\$000	1.000	200\$000	5 de Agosto...	Domingos Teixeira da Cunha Lousada.
Companhia Industria e Commercio.....	Industria e commercio em geral	50:000\$000	1.000	50\$000	19 de Julho....	Theophilo Henriques de Sant'Anna.
Companhia Marcenaria Auler.....	Fabrica de moveis, etc.....	200:000\$000	1.000	200\$000	14 de Agosto...	Luiz de Souza Mattos.
Companhia Carbonifera de Jacuhy.....	Minas de Carvão.....	3.000:000\$000	15.000	200\$000	8 de Agosto...	Frederico Bueno Horta Barbosa.
Companhia Fabril Mineira.....	Tecidos de algodão, lã, etc.	500:000\$000	2.500	200\$000	31 de Agosto...	Francisco Antonio de Salles.
Companhia Auto-Viação Centro de Minas..	Estrada de rodagem e transportes	600:000\$000	3.000	200\$000	16 de Setembro.	Manoel Domingos Rodrigues.
Sociedade Anonyma «A Razão».....	Empreza jornalstica.....	200:000\$000	1.000	200\$000	13 de Setembro.	Pedro Leão Hallier.
Sociedade Anonyma Pacheco Moreira.....	Carvão, trapiche.....	600:000\$000	600	1:000\$000	28 de Setembro.	Wilson Sons & C., Limited.
Companhia Minas e Estradas de Ferro....	Minas, energia, etc.....	300:000\$000	3.000	100\$000	9 de Novembro	Ambrosio Lameiro.
Companhia Agricola e Pastoral Fluminense	Cultura e beneficiamento de productos	100:000\$000	1.000	100\$000	24 de Novembro	Julio de L. Paes Leme e outros.
Companhia Industrial e Agricola de Torreão	Cultura e criação.....	160:000\$000	800	200\$000	28 de Novembro	Companhia Viação e Construcções.
Sociedade Anonyma Brasil-Film.....	Fitas cinematographicas.....	150:000\$000	750	200\$000	6 de Dezembro	G. Maxwell de Souza Bastos.
Sociedade Anonyma Monifor Mercantil....	Publicidade em geral.....	40:000\$000	800	50\$000	9 de Dezembro	Elyseo de Carvalho.
Sociedade Anonyma Casa Arens.....	Importação e exportação....	1.322:000\$000	6.610	200\$000	27 de Dezembro	Claudiano Pinna.
Sociedade Anonyma Comercio e Tecidos...	Comercio de tecidos em geral	800:000\$000	4.000	200\$000	21 de Dezembro	João Duarte de Albuquerque.
The American Medical Supply Company....	Comercio de drogas.....	25:000\$000	125	200\$000	16 de Dezembro	Luiz de Lacerda Guimarães e outros.
		29.372:000\$000	228.060			

ANNEXO N. 14

Rendas arrecadadas pela Alfandega do Rio de Janeiro em 1916

MEZES	IMPORTAÇÃO		DIVERSOS		IMPOSTO DE CONSUMO EM PAPEL	TOTAL	
	Em ouro	Em papel	Em ouro	Em papel		Em ouro	Em papel
Janeiro	868.501\$254	1.572.322\$328	326.637\$194	238.905\$412	272.322\$265	1.195.118\$448	2.083.560\$105
Fevereiro	1.133.832\$168	2.107.105\$746	424.065\$194	497.146\$175	300.563\$705	1.618.497\$662	2.904.805\$226
Março	1.343.968\$921	2.411.310\$571	459.135\$774	336.283\$351	342.504\$385	1.803.085\$006	3.090.098\$307
Abril	1.160.897\$474	2.043.944\$559	414.425\$774	248.951\$727	342.327\$770	1.576.110\$148	2.635.224\$056
Maió	1.421.581\$504	2.498.023\$461	526.637\$347	338.478\$648	368.633\$840	1.948.219\$451	3.200.135\$949
Junho	1.510.964\$494	2.523.045\$446	544.399\$301	258.611\$370	368.319\$070	2.065.794\$355	3.247.970\$386
Julho	1.601.892\$991	2.759.135\$464	531.285\$157	353.131\$474	421.112\$125	2.188.861\$448	3.573.379\$063
Agosto	1.718.974\$595	2.981.584\$008	606.995\$395	291.315\$399	522.716\$390	2.325.950\$390	3.795.618\$792
Setembro	1.530.932\$553	2.657.296\$030	537.664\$211	274.785\$302	383.859\$495	2.068.586\$764	3.315.940\$833
Outubro	1.438.515\$275	2.495.651\$842	619.267\$113	351.615\$137	458.883\$460	2.067.722\$688	3.309.150\$439
Novembro	1.532.710\$508	2.718.172\$510	598.468\$021	319.938\$637	377.916\$655	2.181.177\$170	3.416.027\$802
Dezembro	2.282.806\$040	3.900.213\$570	780.834\$416	357.916\$193	630.385\$065	3.053.077\$456	4.888.614\$828
	17.635.537\$847	30.807.815\$530	6.431.282\$338	3.865.079\$331	4.784.528\$925	24.066.800\$685	39.457.423\$186
No anno anterior	13.136.215\$569	29.376.779\$188	5.728.265\$115	3.719.978\$142		18.864.478\$584	36.818.890\$190
No anno de 1915	18.030.456\$800	33.048.902\$855	7.119.349\$429	3.706.746\$471		26.150.403\$029	39.592.027\$876
No anno de 1913	35.114.123\$148	60.331.033\$895	12.809.865\$060	7.167.937\$927	2.838.378\$054	47.923.987\$208	72.374.601\$107

ANNEXO N. 15

Rendas arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro, de 1908 a 1916

Mezes	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915	1916
Janeiro	2.189.127\$925	1.071.521\$522	3.200.926\$065	2.341.339\$224	2.327.619\$226	2.831.992\$478	2.489.038\$243	2.260.639\$937	3.170.909\$640
Fevereiro	3.586.573\$105	3.410.910\$254	3.399.617\$003	3.721.072\$413	3.736.373\$319	4.093.099\$288	4.028.160\$441	3.399.047\$987	4.638.407\$293
Março	2.211.051\$402	2.291.312\$139	2.470.074\$028	2.527.527\$084	3.006.383\$490	2.910.188\$384	2.379.746\$341	3.609.101\$335	3.414.518\$250
Abril	1.649.559\$232	1.250.400\$270	2.158.059\$337	2.238.559\$131	1.944.893\$307	2.493.051\$972	1.848.861\$431	2.302.604\$844	2.658.925\$456
Maió	1.624.074\$789	1.572.768\$799	1.797.176\$180	2.467.211\$939	2.099.852\$116	2.223.970\$719	1.976.065\$453	2.368.057\$964	2.468.396\$005
Junho	2.648.410\$134	2.956.017\$075	3.334.813\$271	3.762.592\$500	3.397.313\$338	3.943.549\$086	4.009.500\$397	4.131.300\$033	4.470.150\$127
Julho	1.942.484\$977	1.922.204\$635	2.272.256\$536	2.657.566\$521	2.604.636\$312	2.376.212\$271	2.357.510\$192	3.148.790\$470	3.233.735\$701
Agosto	2.925.898\$812	3.422.394\$029	3.417.582\$994	3.726.440\$745	3.632.708\$553	3.748.295\$496	2.618.022\$021	3.698.165\$195	4.204.289\$145
Setembro	1.767.813\$078	1.825.406\$483	1.898.482\$270	2.278.939\$642	2.334.321\$354	2.571.099\$925	2.334.640\$300	2.933.368\$181	2.830.692\$788
Outubro	1.658.082\$390	1.778.583\$724	1.906.423\$638	2.244.106\$580	2.080.413\$901	2.165.776\$618	1.620.902\$196	2.502.996\$012	2.828.414\$342
Novembro	1.648.275\$643	1.743.098\$708	2.221.878\$284	3.690.761\$972	2.077.273\$441	1.956.122\$211	1.339.159\$701	2.512.761\$849	2.548.105\$331
Dezembro	1.719.949\$904	1.965.567\$086	2.005.107\$686	2.218.923\$206	2.263.230\$004	2.001.132\$810	1.798.520\$841	2.498.167\$284	3.989.726\$711
	25.753.286\$273	26.080.690\$730	29.082.396\$202	32.025.110\$947	31.495.823\$386	33.314.469\$756	29.361.961\$760	35.798.050\$491	39.560.370\$378

ANNEXO N. 18

Resumo das entradas e saídas de embarcações a vapor e á vela
(reunidas), de longo curso e de cabotagem, nos portos do Brasil, de Janeiro a Dezembro de 1914 e 1915

(INCLUSIVE VIAGENS REPETIDAS)

Por bandeiras

BANDEIRAS	ENTRADAS				SAÍDAS			
	Numero		Tonelagem		Numero		Tonelagem	
	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915
Allema.	862	—	2.832.971	—	825	2	2.703.205	6.223
Argentina.	609	642	212.674	256.172	610	633	212.717	250.163
Austro-Hungara.	105	—	306.181	—	102	—	295.925	—
Belga.	47	3	97.576	7.942	48	3	99.551	7.242
Boliviana.	1	—	100	—	1	—	100	—
Chilena.	1	2	59	5.000	1	2	59	5.000
Cubana.	—	—	—	—	—	—	—	—
Dinamarqueza.	30	82	27.279	124.840	28	84	24.120	128.054
Franceza.	339	308	1.182.981	1.032.680	341	318	1.189.344	1.034.253
Grega.	4	16	9.035	34.060	4	16	9.035	34.060
Hespanhola.	83	79	263.798	260.066	84	78	264.810	256.299
Hollandeza.	201	344	819.761	1.602.393	201	345	817.906	1.607.405
Ingleza.	2.218	1.581	7.692.144	5.053.950	2.242	1.579	7.747.057	5.063.753
Italiana.	253	305	855.817	994.326	266	303	870.441	992.378
Japoneza.	2	—	7.124	—	2	—	7.124	—
Mexicana.	—	—	—	—	—	—	—	—
Norte-Americana.	43	194	139.492	447.551	44	190	139.957	440.510
Norueguesa.	169	198	216.361	341.103	183	192	229.603	333.120
Paraguaya.	94	150	20.411	33.240	94	150	20.411	33.240
Peruana.	—	10	—	3.008	—	10	—	3.008
Portuguesa.	6	11	3.248	4.634	4	11	2.506	5.958
Rumalca.	—	1	—	1.900	—	1	—	1.900
Russa.	14	5	8.331	13.458	13	6	7.269	14.511
Sueca.	77	114	168.635	244.577	78	115	168.860	248.407
Uruguaya.	52	50	52.761	34.058	54	50	55.689	34.058
Total de estrange.	5.210	4.095	14.917.730	10.494.258	5.225	4.078	14.865.695	10.499.652
Brasileiras.	17.863	18.504	8.928.319	9.000.513	17.871	18.426	8.938.800	8.972.148
Total geral.	23.073	22.599	23.846.058	19.494.771	23.096	22.504	23.804.495	19.471.800
Sendo:								
a vapor.	17.903	17.643	23.460.440	19.078.892	16.897	17.596	23.389.856	19.073.107
a vela.	5.170	4.956	385.609	415.879	5.199	4.908	414.639	398.693

ANNEXO N. 19

Entradas de navios de longo curso no porto do Rio de Janeiro, no anno de 1916

MEZES	Nacionais			Estrangeiros			TONELAGEM							
	NUMERO						Nacionais				Estrangeiros			
	A vapor	A vela	Total	A vapor	A vela	Total	Total geral	A vapor	A vela	Total	A vapor	A vela	Total	Total geral
Janeiro	7	—	7	86	—	86	93	9.323	—	9.323	282.873	—	282.873	292.696
Fevereiro	10	—	10	88	5	94	104	13.615	—	13.615	282.201	10.434	292.635	306.250
Março	12	—	12	111	5	114	126	16.831	—	16.831	362.377	2.270	366.147	381.978
Abril	12	—	12	94	4	98	110	13.176	—	13.176	284.572	4.160	288.732	301.898
Maio	7	—	7	104	3	107	114	9.169	—	9.169	295.938	5.545	301.483	310.642
Junho	12	—	12	81	5	84	96	14.467	—	14.467	262.510	3.204	265.714	280.181
Julho	16	—	16	87	4	91	107	22.083	—	22.083	277.314	4.331	281.645	303.728
Agosto	18	—	18	90	5	95	108	15.266	—	15.266	269.489	3.954	273.443	293.700
Setembro	11	—	11	71	5	79	90	10.180	—	10.180	263.654	9.688	273.342	283.422
Outubro	17	—	17	87	5	93	110	20.071	—	20.071	271.004	5.389	276.393	293.461
Novembro	15	—	15	93	3	96	111	21.265	—	21.265	285.063	4.443	289.506	310.851
Dezembro	11	—	11	89	5	94	105	12.963	—	12.963	275.918	5.588	281.506	294.469
Total	143	—	143	1.084	47	1.131	1.274	178.889	—	178.889	3.413.403	63.993	3.477.396	3.656.286

ANNEXO N. 20

Sahidas de navios de longo curso no porto do Rio de Janeiro, no anno de 1916

MEZES	NUMERO						TONELAGEM									
	Nacionais			Estrangeiros			Nacionais				Estrangeiros					
	A vapor	A vela	Total	A vapor	A vela	Total	Total geral	A vapor	A vela	Total	A vapor	A vela	Total	Total geral		
Janeiro	8	—	8	78	—	78	9	87	95	8.926	—	8.926	275.238	11.037	286.275	277.201
Fevereiro	15	—	15	91	—	91	1	92	107	17.180	—	17.180	293.892	1.334	295.226	312.856
Março	12	—	12	110	—	110	4	104	126	15.541	—	15.541	369.211	3.338	362.599	373.140
Abril	12	—	12	94	—	94	6	100	112	17.241	—	17.241	286.793	9.765	296.558	313.799
Maio	6	—	6	108	—	108	5	110	116	7.181	—	7.181	305.593	3.889	309.482	316.663
Junho	13	—	13	79	—	79	2	84	97	15.288	—	15.288	244.858	5.631	250.489	265.777
Julho	9	—	9	91	—	91	1	92	103	10.052	1.749	11.801	301.790	1.699	303.389	315.190
Agosto	17	—	17	90	—	90	4	94	111	21.634	—	21.634	298.209	3.933	272.232	293.866
Setembro	16	—	16	69	—	69	5	74	90	16.737	—	16.737	247.854	9.852	257.706	273.993
Outubro	19	—	19	93	—	93	8	101	120	23.447	—	23.447	291.929	10.116	302.045	325.492
Novembro	14	—	14	93	—	93	3	92	106	17.334	—	17.334	274.230	3.623	277.853	295.187
Dezembro	8	—	8	92	—	92	3	95	103	11.306	—	11.306	281.387	4.794	286.181	297.487
Total	149	2	151	1.084	51	1.135	1.286	181.867	1.749	183.616	3.413.074	68.461	3.481.535	3.605.151		

ANNEXO N. 21

RESUMO DO MOVIMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO NOS ULTIMOS DEZ ANNOS

ENTRADAS DE LONGO CURSO			SAHIDAS DE LONGO CURSO		
Annos	N.	Tons.	Annos	N.	Tons.
1907.	1.174	2.863.344	1907.	1.077	2.705.334
1908.	1.270	3.563.834	1908.	1.182	3.337.326
1909.	1.207	3.812.349	1909.	1.196	3.532.678
1910.	1.421	4.256.067	1910.	1.170	3.584.481
1911.	1.491	4.941.809	1911.	1.205	3.696.907
1912.	1.809	5.574.260	1912.	1.178	4.067.722
1913.	2.422	7.586.793	1913.	2.413	7.593.868
1914.	1.623	5.636.760	1914.	1.638	5.640.317
1915.	1.229	3.665.105	1915.	1.112	3.418.413
1916.	1.274	3.656.285	1916.	1.286	3.665.151
	14.920	45.556\$597		13.457	40.542.201

ENTRADAS POR CABOTAGEM			SAHIDAS POR CABOTAGEM		
Annos	N.	Tons.	Annos	N.	Tons.
1907.	1.241	951.314	1907.	1.270	1.002.598
1908.	1.310	1.078.479	1908.	1.318	1.171.404
1909.	1.269	1.906.676	1909.	1.347	1.163.468
1910.	1.323	1.051.696	1910.	1.342	1.142.146
1911.	1.366	1.158.317	1911.	1.311	1.128.989
1912.	1.602	1.177.206	1912.	940	1.016.397
1913.	1.494	1.017.262	1913.	1.486	1.010.742
1914.	1.302	896.205	1914.	1.308	905.740
1915.	1.122	833.440	1915.	1.162	848.312
1916.	1.167	690.412	1916.	1.152	677.108
	13.196	10.760.998		12.675	10.066\$001

MOVIMENTO MARITIMO POR EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO
Resumo das entradas de embarcações a vapor e à vela, de longo curso
e de cabotagem, nos portos do Brasil, de Janeiro a Dezembro de
1914 e 1915

(INCLUSIVE VIAGENS REPETIDAS)

EMPRESAS	ENTRADAS			
	Numero		Tonelagem	
	1914	1915	1914	1915
Brasileiras:				
Lloyd Brasileiro	3.345	3.180	3.887.804	3.544.500
Companhia Nacional de Navegação Costeira	2.479	2.988	2.199.759	2.701.217
Companhia de Navegação e Comércio	1.104	1.283	1.238.893	1.289.333
Amazon River Steam Navigation Co., Limited	638	670	251.750	294.275
Empresa Navegação Sul Illo-Grandense	83	39	84.927	40.218
Companhia de Navegação Bahiana	459	390	176.431	131.794
Companhia Paulista de N. e Comercio	8	8	11.240	6.723
Lloyd Espírito Santense	19	9	14.189	—
Empresa Brasileira de Navegação	243	235	134.695	121.939
de Navegação L. Lorentzen	48	—	17.461	—
» » Hopeck	651	587	124.561	102.602
» » do Maranhão	215	194	95.110	69.214
» » Rio e S. Paulo	229	—	57.937	—
Emp. de Nav. S. João da Barra a Campos	218	138	67.130	42.881
Companhia de Navegação do Rio Parahyba	213	236	19.564	28.967
de Navegação Jaguarense	107	35	28.477	25.095
» Paulista de Madeiras	16	—	2.880	—
» Comercio de Sal.	167	33	10.659	476
Madeira-Mamoré Railway	—	—	295.756	425.134
Diversas a vapor	2.872	3.979	211.173	182.994
» à vela	4.769	1.639	—	—
Total	17.863	18.504	6.928.379	9.000.513
Alemãs:				
Hamburg S. Dampsch. Ges.	415	—	1.409.646	—
Hamburg Amerika Line	232	—	778.880	—
Norddeutscher Lloyd	138	—	516.705	—
H. C. Horn	18	—	21.825	—
Diversas a vapor	36	—	96.844	—
» à vela	23	—	9.071	—
Total	862	—	2.832.971	—
Argentinas:				
Comp. Argentina di Navigation Sud Atlantica	145	156	109.299	114.146
Marina Mercante Argentina	16	28	9.477	16.904
Vicel & Hermanos	3	21	768	1.198
C. N. Ferro Carril Noroeste Argentina	54	34	8.037	5.369
C. A. Nicola Mihanovich	64	49	21.194	14.511
Diversas a vapor	212	314	52.479	100.371
» à vela	115	40	11.420	5.376
Total	609	642	212.674	256.172
Austro-Hungaras:				
Unione Austriaca di Navigation	66	—	232.285	—
Royal Hung. Sea Navigation Co., «Adria»	37	—	68.370	—
Diversas a vapor	2	—	4.926	—
» à vela	—	—	—	—
Total	105	—	306.181	—
Belgas:				
Diversas a vapor	46	3	97.380	7.242
» à vela	1	—	196	—
Total	47	3	97.576	7.242
Bolivianas:				
Diversas a vapor	—	—	100	—
» à vela	1	—	100	—
Total	1	—	100	—
Chilenas:				
Diversas a vapor	1	2	59	5.000
» à vela	—	—	—	—
Total	1	2	59	5.000
Dinamarquezas:				
Diversas a vapor	13	68	22.046	121.556
» à vela	17	14	5.233	3.284
Total	30	82	27.279	124.840
Francesas:				
Compagnie de Navigation Sud-Atlantique	134	129	506.431	430.740
Société Gén. de Trans. Maritimes à Vapour	94	63	267.290	174.212
Comp. Franç. de Nav. des Chargeurs Réunis	82	80	328.617	297.329
Comp. de Navigation France Amérique	2	9	4.960	23.306
C. G. Transatlantique	—	21	—	72.817
Diversas a vapor	24	9	73.117	26.858
» à vela	3	4	2.566	8.418
Total	339	308	1.182.981	1.032.680
Gregas:				
Diversas a vapor	4	16	9.035	34.060
» à vela	—	—	—	—
Total	4	16	9.035	34.060
Hispanholas:				
S. en C. Phellos, Izquierdo y Compañia	33	28	126.071	126.604
Compañia Transatlantica	49	49	137.095	128.998
Diversas a vapor	1	2	1.632	4.161
» à vela	—	—	—	—
Total	83	79	264.798	260.666
Hollandesas:				
Koninklijke Hollandische Lloyd	152	274	773.670	1.448.566
Diversas a vapor	45	69	46.152	153.702
» à vela	4	1	939	186
Total	201	344	819.761	1.602.393
Inglezas:				
Royal Mail Steam Packet Company	338	246	2.281.680	1.524.394
Lampart & Holt, Limited	316	232	1.206.106	865.897
Booth Steam Ship Co., Limited	345	298	858.718	709.304
Pacific Steam Navigation Company	125	63	752.637	264.477
Prince Line, Limited	174	103	428.924	216.019
Harrison Line	100	70	238.926	165.130
White Star Line	5	1	36.487	7.828
H. & W. Nelson, Limited	131	3	48.646	14.058
Wilmote Steam Co., Limited	2	—	964	—
Diversas a vapor	692	478	1.809.028	1.260.111
» à vela	107	89	36.728	26.624
Total	2.218	1.581	7.693.144	5.053.950
Italianas:				
Navigazione Generale Italiana	67	71	266.427	300.408
Società di Navigazione Lloyd Italiano	34	59	127.518	192.527
La Veloce Navigazione Italiana	27	13	94.076	64.689
Lloyd Sabauda S. A. per Azione	24	23	138.013	134.517
Società di Navigazione a Vap. «Italia»	29	26	81.537	71.424
Società Anon. Lloyd del Pacifico	15	30	32.284	67.101
C. T. Italiana	—	20	—	62.087
La Ligure Brasileira	17	—	52.772	—
Diversas a vapor	35	58	73.958	106.236
» à vela	9	6	9.187	5.387
Total	253	305	865.817	994.326
Japonezas:				
Diversas a vapor	2	—	7.124	—
» à vela	—	—	—	—
Total	2	—	7.124	—
Mexicanas:				
Diversas a vapor	—	—	—	—
» à vela	—	—	—	—
Total	—	—	—	—
Noro-Americanas:				
American Hawaiian Steamship Co.	—	37	—	145.600
American Line	—	1	—	7.927
Diversas a vapor	35	57	137.891	131.265
» à vela	4	39	1.511	112.729
Total	43	194	139.402	447.551
Norueguas:				
Diversas a vapor	84	149	136.083	277.933
» à vela	85	49	80.278	63.170
Total	169	198	216.361	341.103
Paraguayas:				
C. A. Nicola Mihanovich	32	50	8.752	14.292
Vicel & Hermanos	44	84	8.126	16.802
Diversas a vapor	12	16	2.678	2.446
» à vela	6	—	845	—
Total	94	150	20.411	33.540
Peruanas:				
Diversas a vapor	—	10	—	3.008
» à vela	—	—	—	—
Total	—	10	—	3.008
Portuguezas:				
Diversas a vapor	6	11	3.248	4.634
» à vela	—	—	—	—
Total	6	11	3.248	4.634
Ruínas:				
Diversas a vapor	—	1	—	1.900
» à vela	—	—	—	—
Total	—	1	—	1.900
Russas:				
Diversas a vapor	—	3	—	10.501
» à vela	14	2	3.331	2.807
Total	14	5	3.331	13.468
Suecas:				
Axel Johnson	69	99	156.938	226.334
Diversas a vapor	5	15	10.495	21.343
» à vela	3	—	2.262	—
Total	77	114	169.695	247.677
Uruguayas:				
Dr. Landfranc	21	15	41.602	27.054
Companhia Fluvial Brasil Uruguay	6	—	3.219	—
Diversas a vapor	20	33	4.419	5.293
» à vela	3	2	3.621	1.681
Total	52	50	52.861	34.058
Total geral	23.072	22.589	23.846.058	19.484.771

ANNEXO N. 23

Movimento dos navios nacionaes, cabotagem e longo curso, no porto do Rio de Janeiro, no anno de 1916

MEZES	ENTRADAS						SAIDAS					
	Numero			Tonelagem			Numero			Tonelagem		
	A vapor	A vela	Total	A vapor	A vela	Total	A vapor	A vela	Total	A vapor	A vela	Total
Janerio	114	10	124	68.848	542	69.489	114	10	124	65.624	659	66.283
Fevereiro	89	8	97	69.642	813	70.455	154	7	161	72.784	253	73.037
Marco	97	15	112	73.821	863	74.684	97	13	110	75.245	1.189	76.434
Abril	101	13	114	74.190	1.230	75.420	100	15	115	71.673	804	71.977
Mai	100	13	113	66.087	587	66.674	99	12	111	62.394	1.097	64.491
Junho	93	10	103	68.689	831	69.520	81	11	92	62.143	747	62.890
Julho	93	17	110	71.823	2.843	74.666	91	15	106	65.843	2.379	68.222
Agosto	92	9	101	76.721	805	77.526	83	12	95	70.865	1.037	72.002
Setembro	82	10	92	58.631	1.175	59.806	86	17	103	68.560	1.208	69.768
Outubro	89	16	105	73.093	1.050	74.143	95	15	110	78.038	1.023	79.061
Novembro	83	19	102	80.292	1.401	81.693	80	14	94	73.463	763	74.226
Dezembro	86	15	101	74.773	823	75.603	93	13	106	76.831	1.492	78.323
Total	1.149	161	1.310	856.724	12.577	869.301	1.143	160	1.303	848.063	12.661	860.724

Tonelagem bruta da exportação e importação de mercadorias por procedências e destinos

JANEIRO A DEZEMBRO DE 1914 E 1915

(COMMERCIO EXTERIOR)

PROCEDENCIAS E DESTINOS	TONELADAS			
	EXPORTAÇÃO		IMPORTAÇÃO	
	1914	1915	1914	1915
Amazonas:				
Porto Velho	—	—	1.547	618
Manáos	22.802	17.547	60.896	39.912
Iracostiana	4.100	1.466	—	—
Total	26.902	19.013	62.443	40.530
Pará:				
Alemquer	230	—	—	—
Obidos	1.845	—	—	—
Belém	27.257	26.677	122.200	90.398
Total	29.482	26.677	122.200	90.398
Maranhão:				
S. Luiz	3.370	3.340	31.981	25.156
Iha do Cajueiro	4.911	8.206	—	—
Total	8.281	11.546	31.981	25.156
Piauí:				
Parahyba	—	—	1.985	1.424
Total	—	—	1.985	1.424
Ceará:				
Fortaleza	10.562	10.695	22.304	13.515
Camocim	—	—	—	—
Total	10.562	10.695	22.304	13.515
Rio Grande do Norte:				
Areia Branca	897	—	—	—
Natal	4.212	1.278	13.607	7.427
Total	5.229	1.278	13.607	7.427
Parahyba:				
Cabedelo	16.019	7.645	21.106	18.116
Total	16.019	7.645	21.106	18.116
Pernambuco:				
Recife	56.149	58.614	246.561	209.330
Total	56.149	58.614	246.561	209.330
Alagoas:				
Maceió	13.966	19.986	26.936	24.518
Penedo	—	264	16	285
Total	13.966	19.290	26.936	24.803
Sergipe:				
Arapiraca	429	—	5.192	772
Total	429	—	5.192	772
Bahia:				
S. Salvador	77.619	92.703	153.808	115.897
Total	77.619	92.703	153.808	115.897
Espírito Santo:				
Victoria	20.483	43.973	11.230	4.721
Total	20.483	43.973	11.230	4.721
Rio de Janeiro (Capital Federal):				
Total	371.472	569.009	1.617.956	1.436.325
S. Paulo:				
Santos	541.038	776.586	751.536	551.051
Total	541.038	776.586	751.536	551.051
Paraná:				
Paranaguá	31.356	53.048	40.848	8.732
Antonina	26.596	38.328	5.580	9.497
Fóz do Iguaçu	6.990	9.043	3.284	272
Total	64.942	100.409	49.712	18.501
Santa Catharina:				
S. Francisco	7.333	9.832	10.359	11.823
Itajahy	403	898	1.061	18
Joinville	—	—	781	158
Florianópolis	6.847	5.645	17.711	7.369
Laguna	768	—	—	—
Total	15.351	16.426	29.942	19.368
Rio Grande do Sul:				
Rio Grande	15.153	11.211	172.031	127.096
Pelotas	3.212	1.904	25.961	14.715
Porto Alegre	6.971	6.915	73.858	45.873
Jaguarião	—	271	69	232
Passos das Pedras	—	—	57	121
Sant'Anna do Livramento	—	—	7.781	10.751
Quaranhy	942	1.264	1.284	1.195
Santa Victoria do Palmar	164	287	—	—
Uruguayana	—	233	7.057	8.166
Itaquil	1.649	1.495	1.762	1.418
S. Borja	—	—	504	562
Diversos	—	—	3.636	2.681
Total	28.091	23.780	294.140	212.810
Matto Grosso:				
Povo Martinho	1.466	1.099	2.020	2.112
Porto Esperança	—	—	196	—
Nhú-Veré	661	22	—	—
Corumbá	1.376	1.638	10.983	6.879
Cuyabá	—	—	416	34
Total	3.503	2.759	13.615	9.026
Total geral da tonelagem bruta:	1.299.548	1.750.407	3.476.256	2.799.170

ANNEXO N. 25

Movimento da exportação e importação de mercadorias por destinos e origens

JANEIRO A DEZEMBRO DE 1914 E 1915

DESTINOS E ORIGENS	VALOR A BORDO, NO BRASIL							
	EXPORTAÇÃO (P. O. B.)				IMPORTAÇÃO (C. I. P.)			
	Mil réis, papel		Equivalente em mil réis, ouro		Mil réis, papel		Equivalente em mil réis, ouro	
	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915
Alemanha	69.547.750\$	397\$	41.211.718\$	202\$	87.236.681\$	8.810.000\$	50.835.957\$	4.127.831\$
Argentina	36.022.662\$	51.764.628\$	19.553.322\$	23.781.915\$	53.891.759\$	92.575.266\$	30.337.123\$	42.542.476\$
Austria-Hungria	15.243.426\$	—	9.025.378\$	—	6.510.851\$	759.287\$	3.195.800\$	352.690\$
Bélgica	11.184.294\$	—	6.615.591\$	—	15.388.260\$	1.004.059\$	8.960.729\$	460.238\$
Bolivia	11.277\$	20.712\$	5.619\$	9.352\$	—	650\$	3.864\$	1.737\$
Buária	11.991\$	23.387\$	6.749\$	10.999\$	—	—	—	—
Chile	1.469.937\$	2.867.727\$	837.262\$	1.310.131\$	742.270\$	390.832\$	416.331\$	176.200\$
China	18.230\$	—	10.803\$	—	171.895\$	677.888\$	270.188\$	310.237\$
Colômbia	—	—	—	—	—	—	—	—
Creta (Ilha de)	34.104\$	64.953\$	13.222\$	30.793\$	—	—	—	—
Cuba (ilha de)	127.834\$	711.678\$	65.812\$	328.681\$	87.852\$	51.066\$	47.846\$	22.921\$
Dinamarca	4.917.049\$	23.530.226\$	2.545.444\$	10.856.394\$	1.208.131\$	2.554.887\$	696.965\$	1.170.242\$
Egito	1.380.792\$	5.028.449\$	776.973\$	2.345.404\$	—	—	—	—
Estados Unidos	312.189.640\$	427.663.538\$	168.900.547\$	198.858.168\$	101.949.252\$	187.872.954\$	55.315.096\$	85.789.391\$
Equador	—	—	—	—	—	—	—	—
França	60.937.738\$	116.501.187\$	34.036.940\$	53.618.495\$	42.969.470\$	28.823.193\$	24.599.492\$	13.213.563\$
Grã-Bretanha	107.976.960\$	128.684.816\$	59.959.100\$	56.931.950\$	134.554.210\$	127.848.781\$	74.087.091\$	68.630.959\$
Grécia	530.662\$	3.818.197\$	275.549\$	1.811.950\$	28.591\$	63.005\$	16.684\$	28.680\$
Hispanha:								
Continente	4.092.407\$	6.006.802\$	2.255.251\$	2.743.779\$	5.685.056\$	8.431.710\$	3.137.664\$	3.838.960\$
Canárias (ilhas de)	173.566\$	210.752\$	99.215\$	98.009\$	—	—	—	—
Total	4.265.973\$	6.217.554\$	2.354.466\$	2.841.788\$	5.685.056\$	8.431.710\$	3.137.664\$	3.838.960\$
Holanda	42.848.251\$	63.951.880\$	23.940.799\$	29.953.960\$	4.805.801\$	3.993.923\$	2.706.486\$	1.838.288\$
Itália	23.834.957\$	32.126.105\$	12.382.931\$	14.770.982\$	23.097.544\$	26.528.078\$	12.976.148\$	11.705.670\$
Japão	64.058\$	—	87.008\$	—	158.407\$	208.933\$	99.297\$	95.352\$
Marrocos	141.667\$	152.002\$	78.937\$	69.431\$	—	—	—	—
México	5.467.829\$	30.782.747\$	2.770.461\$	13.940.587\$	1.143.534\$	2.784.565\$	608.774\$	1.266.967\$
Noruega	139.719\$	1.487\$	78.380\$	672\$	9.191.549\$	9.626.081\$	5.075.410\$	4.445.282\$
Paraguai	11.638\$	37.126\$	6.319\$	17.013\$	696.323\$	1.250.440\$	305.480\$	592.800\$
Portos da Grã-Bretanha (á ordem)	4.309.529\$	2.114.511\$	2.170.974\$	974.028\$	10.188\$	57.129\$	6.024\$	26.052\$
Portugal:								
Continente	6.607.935\$	9.291.346\$	3.064.007\$	4.321.042\$	29.139.320\$	28.879.258\$	16.083.163\$	13.247.312\$
Madeira (ilha de)	5.579\$	2.400\$	3.806\$	1.079\$	—	—	—	—
Total	6.613.514\$	9.293.746\$	3.067.813\$	4.322.121\$	29.139.320\$	28.879.258\$	16.083.163\$	13.247.312\$
Possessões Britânicas:								
Barbados (ilha de)	3.855\$	7.084\$	1.933\$	3.599\$	—	—	—	—
Cypré (ilha de)	327.096\$	23.528\$	138.809\$	9.674\$	2.771.750\$	4.273.747\$	1.528.076\$	6.450.927\$
Canadá	44.058\$	—	—	—	—	—	—	—
Colômbia do Cabo	3.361.238\$	7.251.587\$	2.319.816\$	3.377.523\$	—	—	—	—
Gibraltar	371.584\$	647.292\$	208.990\$	297.314\$	—	—	—	—
Índia	27\$	—	161\$	—	6.062.715\$	10.829.318\$	3.351.863\$	4.984.110\$
Malta (ilha de)	114.511\$	373.504\$	65.417\$	171.315\$	—	—	—	—
Nova Zelândia	—	—	—	—	118.803\$	412.253\$	67.860\$	188.854\$
Singapura	16.660\$	—	9.280\$	—	—	—	—	—
Terra Nova	2.402\$	—	1.233\$	—	11.340.311\$	12.873.313\$	6.389.076\$	5.698.957\$
Trindade (ilha de)	30.091\$	8.469\$	17.822\$	3.755\$	2.940.396\$	1.040.832\$	1.627.738\$	475.457\$
Outras Possessões	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	5.229.213\$	8.367.897\$	2.840.734\$	3.888.891\$	28.131.955\$	29.433.471\$	12.997.616\$	18.538.506\$
Possessões francesas:								
Argélia	1.740.305\$	2.057.855\$	979.555\$	1.221.841\$	—	—	—	—
Senegal	11.899\$	15.222\$	5.816\$	7.427\$	—	—	—	—
Total	1.752.204\$	2.073.077\$	985.371\$	1.229.268\$	—	—	—	—
Possessão espanhola:								
Méllia	69.285\$	68.077\$	39.302\$	28.722\$	—	—	—	—
Total	69.285\$	68.077\$	39.302\$	28.722\$	—	—	—	—
Possessão italiana:								
Tripoli	10.619\$	—	5.354\$	—	—	—	—	—
Total	10.619\$	—	5.354\$	—	—	—	—	—
Possessões portuguesas:								
Cabo Verde	16.560\$	86.650\$	8.374\$	41.136\$	—	—	—	—
Lourenço Marques	98.722\$	334.672\$	51.699\$	157.130\$	—	—	—	—
Total	115.282\$	421.322\$	60.073\$	198.266\$	—	—	—	—
Regência de Tunísia	64.971\$	260.593\$	52.072\$	118.831\$	—	—	—	—
Rumania	251.393\$	—	148.974\$	—	—	—	—	—
Rússia	312.350\$	—	182.349\$	—	648.979\$	240.584\$	870.908\$	109.851\$
Suécia	18.401.370\$	92.844.868\$	9.486.257\$	42.450.859\$	2.741.004\$	5.132.562\$	1.541.226\$	2.359.428\$
Suíça	—	—	—	—	7.011.587\$	6.206.495\$	3.934.186\$	2.680.497\$
Turquia asiática	769.497\$	58.447\$	458.221\$	25.774\$	120.338\$	18.768\$	69.713\$	6.209\$
Turquia europeia	849.376\$	—	492.747\$	—	138.232\$	70.354\$	104.711\$	88.023\$
Uruguai	12.809.890\$	17.463.056\$	7.149.202\$	8.126.335\$	3.526.067\$	8.590.999\$	4.984.734\$	3.976.383\$
Venezuela	—	—	—	—	35.985\$	825\$	21.289\$	408\$
Outros países	—	—	—	—	1.544.877\$	1.252.489\$	869.629\$	618.336\$
Total geral das mercadorias	750.979.755\$	1.092.084.105\$	415.570.535\$	470.847.402\$	561.552.181\$	582.995.096\$	315.312.312\$	267.452.367\$

Nota — As possessões inglesas, cujo valor não aparece na importação, estão incluídas sob a rubrica «Outras possessões». Os países cujo valor não aparece na importação, estão englobados sob a rubrica «Outros países».

ANNEXO N. 26

Movimento da exportação e importação de mercadorias por procedencias e destinos

JANEIRO A DEZEMBRO DE 1914 E 1915

PROCEDENCIAS E DESTINOS	VALOR A BORDO, NO BRASIL							
	EXPORTAÇÃO (P. O. B.)				IMPORTAÇÃO (C. I. P.)			
	Mil réis, papel		Equivalente em mil réis, ouro		Mil réis, papel		Equivalente em mil réis, ouro	
	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915
Amazonas:								
Porto Velho								
Manoás					385.906\$	130.566\$	223.905\$	60.569\$
Itacoatiara	60.071.394\$	62.640.091\$	33.184.768\$	28.836.858\$	10.624.726\$	11.701.272\$	5.048.998\$	5.396.385\$
Total	62.760.797\$	64.069.729\$	34.739.996\$	29.501.071\$	11.009.722\$	11.834.837\$	6.172.901\$	5.457.444\$
Pará:								
Alemquer								
Obidos	106.291\$		62.989\$					
Belém	58.411.069\$	31.701.980\$	31.451.188\$	32.158.075\$	20.045.201\$	22.508.401\$	11.212.874\$	10.343.728\$
Total	57.159.898\$	69.701.980\$	31.894.888\$	32.158.075\$	20.045.201\$	22.508.401\$	11.212.874\$	10.343.728\$
Maranhão:								
S. Luiz	2.296.565\$	2.538.337\$	1.294.741\$	1.175.844\$	5.079.906\$	4.996.332\$	2.808.950\$	2.301.333\$
Ilha do Cajueiro (*)	5.578.388\$	7.660.072\$	3.120.148\$	3.462.866\$				
Total	7.874.953\$	10.198.409\$	4.414.889\$	4.638.710\$	5.079.906\$	4.996.332\$	2.808.950\$	2.301.333\$
Piauí:								
Parahyba					840.484\$	672.043\$	464.535\$	309.075\$
Total					840.484\$	672.043\$	464.535\$	309.075\$
Ceará:								
Fortaleza	13.186.043\$	18.597.623\$	7.404.142\$	8.525.171\$	4.712.294\$	3.895.988\$	2.662.537\$	1.797.284\$
Camocim					2.653\$		1.572\$	
Total	13.186.043\$	18.597.623\$	7.404.142\$	8.525.171\$	4.712.294\$	3.895.988\$	2.662.537\$	1.797.284\$
Rio G. do Norte:								
Areia Branca	865.707\$		513.012\$					
Natal	2.759.469\$	1.326.904\$	1.607.129\$	604.241\$	2.191.408\$	1.185.373\$	1.250.615\$	543.344\$
Total	3.625.176\$	1.326.904\$	2.120.151\$	604.241\$	2.191.408\$	1.185.373\$	1.250.615\$	543.344\$
Parahyba:								
Cebedello	7.925.483\$	3.367.669\$	4.644.123\$	1.534.014\$	3.413.563\$	2.374.083\$	1.931.127\$	1.087.202\$
Total	7.925.483\$	3.367.669\$	4.644.123\$	1.534.014\$	3.413.563\$	2.374.083\$	1.931.127\$	1.087.202\$
Pernambuco:								
Recife	20.592.751\$	22.591.265\$	11.519.536\$	10.468.193\$	45.102.682\$	39.829.517\$	25.307.116\$	18.339.005\$
Total	20.592.751\$	22.591.265\$	11.519.536\$	10.468.193\$	45.102.682\$	39.829.517\$	25.307.116\$	18.339.005\$
Alagoas:								
Maceló	4.684.850\$	6.871.749\$	2.570.244\$	3.171.846\$	7.165.870\$	7.562.031\$	4.019.361\$	3.489.322\$
Penedo		23.286\$		10.578\$	5.907\$	139.788\$	3.055\$	63.193\$
Total	4.684.850\$	6.895.035\$	2.570.244\$	3.182.424\$	7.171.777\$	7.701.819\$	4.022.416\$	3.552.515\$
Sergipe:								
Aracaju	81.950\$		45.484\$		1.567.157\$	503.334\$	876.792\$	230.560\$
Total	81.950\$		45.484\$		1.567.157\$	503.334\$	876.792\$	230.560\$
Bahia:								
S. Salvador	64.578.332\$	102.199.471\$	36.281.769\$	46.769.200\$	28.641.904\$	30.182.813\$	16.023.760\$	13.882.183\$
Total	64.578.332\$	102.199.471\$	36.281.769\$	46.769.200\$	28.641.904\$	30.182.813\$	16.023.760\$	13.882.183\$
Espirito Santo:								
Victoria	14.761.177\$	22.931.589\$	8.286.577\$	10.491.137\$	1.957.144\$	1.109.432\$	1.090.029\$	611.491\$
Total	14.761.177\$	22.931.589\$	8.286.577\$	10.491.137\$	1.957.144\$	1.109.432\$	1.090.029\$	611.491\$
Rio de Janeiro (Capital Federal):								
S. Paulo	95.011.181\$	176.354.944\$	52.505.690\$	81.063.894\$	227.175.890\$	244.193.083\$	127.384.468\$	111.987.188\$
Santos:								
Santos	352.949.350\$	465.212.904\$	191.704.253\$	214.666.742\$	135.899.175\$	156.886.816\$	75.960.185\$	71.877.678\$
Total	352.949.350\$	465.212.904\$	191.704.253\$	214.666.742\$	135.899.175\$	156.886.816\$	75.960.185\$	71.877.678\$
Paraná:								
Paranaíba	9.206.433\$	10.807.553\$	5.008.162\$	4.950.286\$	6.652.616\$	3.164.674\$	3.849.632\$	1.442.619\$
Antonina	12.363.101\$	18.571.090\$	6.660.385\$	8.545.047\$	997.081\$	2.147.533\$	669.766\$	84.344\$
Foz do Iguaçu	3.342.893\$	4.186.233\$	1.853.646\$	1.955.351\$	506.165\$	97.022\$	294.677\$	44.288\$
Total	24.912.427\$	33.564.876\$	13.520.193\$	15.450.684\$	8.155.862\$	5.409.229\$	4.714.125\$	2.471.751\$
Santa Catharina:								
S. Francisco	2.686.363\$	3.690.333\$	1.469.585\$	1.690.014\$	1.822.242\$	2.443.436\$	1.024.406\$	1.118.912\$
Itajubá	194.225\$	118.081\$	112.563\$	55.234\$	441.795\$	19.259\$	262.330\$	9.097\$
Joinville	638.960\$	860.413\$	356.287\$	392.997\$	319.817\$	131.884\$	182.419\$	60.326\$
Pianopolis	77.942\$		42.259\$		3.067.016\$	2.341.318\$	1.761.759\$	1.071.006\$
Leguna								
Total	3.697.490\$	4.669.827\$	1.981.685\$	2.138.286\$	5.653.870\$	4.935.898\$	3.230.313\$	2.259.341\$
Rio Grande do Sul:								
Rio Grande	8.416.019\$	9.504.655\$	4.903.705\$	4.339.310\$	16.432.245\$	15.184.095\$	9.359.458\$	6.949.553\$
Pelotas	1.174.666\$	1.637.125\$	674.695\$	750.848\$	5.521.648\$	4.101.815\$	3.131.333\$	1.868.729\$
Porto Alegre	1.764.464\$	1.700.920\$	984.693\$	780.654\$	22.892.109\$	19.250.663\$	13.584.464\$	8.823.231\$
Jaguarião		72.597\$		33.118\$	11.923\$	14.755\$	6.189\$	6.891\$
Passo das Pedras					26.727\$	23.467\$	15.128\$	10.970\$
Sant'Anna do Livramento					1.086.292\$	1.265.946\$	615.711\$	591.467\$
Quarary	628.049\$	1.041.007\$	369.881\$	480.612\$	150.376\$	332.986\$	84.385\$	152.331\$
Santa Vict. do Palmar	147.788\$	375.681\$	76.679\$	175.008\$				
Ucugayana		192.895\$		86.582\$	1.497.688\$	1.798.637\$	841.627\$	819.931\$
Itaqui	1.016.954\$	1.280.167\$	570.005\$	583.376\$	167.702\$	132.654\$	95.633\$	61.977\$
S. Borja					137.414\$	74.396\$	77.167\$	34.930\$
D'versos					374.116\$	168.064\$	213.780\$	76.033\$
Total	13.147.940\$	15.805.047\$	7.579.658\$	7.289.508\$	48.298.240\$	42.347.478\$	28.025.106\$	19.381.009\$
Mato-Grosso:								
Porto Murinho	812.373\$	1.148.797\$	462.544\$	526.620\$	317.166\$	263.318\$	180.056\$	122.279\$
Porto Esperança					138.923\$		108.399\$	
Nhá-Venh.	404.411\$	15.770\$	219.595\$	8.013\$				
Corumbá	2.918.271\$	3.982.796\$	1.675.102\$	1.831.670\$	3.198.468\$	2.154.982\$	1.772.877\$	987.647\$
Cuiabá					196.676\$	21.240\$	111.053\$	9.814\$
Total	4.135.055\$	5.147.363\$	2.357.241\$	2.366.303\$	3.895.233\$	2.439.540\$	2.172.390\$	1.119.740\$
Total Geral das mercadorias.	750.979.758\$	1.022.634.105\$	413.670.535\$	470.847.402\$	561.853.181\$	582.996.096\$	315.312.312\$	267.452.367\$

(*) A exportação do Estado do Piauí é feita pela Ilha do Cajueiro.

ANNEXO N. 27

Resumo da exportação por classes

CLASSES	VALOR POSTO A BORDO				PORCENTAGEM SOBRE O VALOR TOTAL OURO	
	Mil réis, papel		Equivalente em mil réis, ouro		%	
	1914	1915	1914	1915	1914	1915
Classe I — Animais e seus productos...	41.062:805\$	82.622:651\$	23.114:319\$	37.818:742\$	5,5	8,1
Classe II — Mineraes e seus productos...	13.171:455\$	22.869:475\$	7.075:608\$	10.430:606\$	1,7	2,2
Classe III — Vegetaes e seus productos...	696.745:498\$	917.141:979\$	333.380:310\$	422.598:054\$	92,3	89,7
Total das mercadorias.....	750.979:758\$	1.022:684:105\$	413.570:535\$	470.847:402\$	100,0	100,0
Classe IV — Especies metallicas e notas de banco estrangeiras.....	126.461:734\$	97.934:509\$	73.392:325\$	45.770:332\$	—	—
Total geral.....	877.441:734\$	1.120.568:614\$	486.963:860\$	516.617:734\$	—	—

ANNEXO N. 28

Resumo da importação por classes

CLASSES	VALOR A BORDO, NO BRAZIL				PORCENTAGEM SOBRE O VALOR TOTAL OURO	
	Mil réis, papel		Equivalente em mil réis, ouro		%	
	1914	1915	1914	1915	1914	1915
Classe I — Animais vivos.....	2.401:293\$	830:753\$	1.321:654\$	380:822\$	0,4	0,1
Classe II — Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias.....	117.529:985\$	153.776:540\$	95.392:521\$	70.528:856\$	20,7	26,4
Classe III — Artigos manufacturados....	268.890:563\$	209.054:260\$	152.316:534\$	95.948:733\$	48,5	35,9
Classe IV — Artigos destinados á alimentaçõ e forragens.....	178.031:390\$	219.334:543\$	95.781:603\$	100.594:390\$	30,4	37,6
Total das mercadorias.....	561.853:181\$	582.998:096\$	315.312:312\$	267.452:867\$	100,0	100,0
Classe V — Especies metallicas e notas de banco estrangeiras.....	12.780:520\$	363:592\$	7.570:284\$	402:587\$	—	—
Total geral.....	574.633:701\$	583.361:688\$	322.882:596\$	267.854:854\$	—	—

ANNEXO N. 29

Comercio exterior do Brasil

MERCADORIAS

ANOS	Importação		Exportação		Saldo		Relação entre a importação e a exportação
	Mil réis em papel	Equivalente em £	Mil réis em papel	Equivalente em £	Mil réis em papel	Equivalente em £	
1901	448.353:353	91.377.270	860.896:604	40.621.293	412.473:841	10.244:723	52,6%
1902	471.114:120	23.270.418	738.940:192	36.437.456	264.826:058	18.158.038	55,9%
1903	486.488:944	24.507.811	742.632:278	36.888.170	265.143:334	12.375.864	55,7%
1904	512.687:888	25.215.423	778.087:418	39.430.194	283.778:858	12.214.713	55,8%
1905	454.294:571	22.830.050	685.456:808	44.643.113	230.462:032	14.818.068	62,6%
1906	499.286:978	33.204.041	790.670:268	55.059.480	300.383:318	10.855.439	74,8%
1907	644:397:744	40.627.803	780.650:852	54.176.898	215.263:198	18.649.295	80,4%
1908	667.971:636	35.491.410	785.790:613	44.165.280	188.618:973	8.685.870	88,9%
1909	592:875:927	37.139.354	1.016.590:370	63.724.440	423.714:848	25.885.086	75,0%
1910	713.863:143	47.874.974	930.413:442	63.091.547	325.550:308	15.219.573	79,1%
1911	793.718:440	52.221.701	1.003.924:732	68.836.892	210.308:208	14.017.191	85,0%
1912	961.338:558	68.424.687	1.119.737:180	74.649.143	188.387:828	11.224.606	103,0%
1913	1.007.495:408	67.173.007	972.730:518	64.888.186	34.764:884	2.217.891	76,2%
1914	561.853:181	85.472.835	750.979:758	48.538.085	189.122:578	11.024.060	68,8%
1915	582.998:008	30.088.392	1.022.484:105	52.970.338	439.638:008	32.881.941	73,2%
1916	809.699:008	40.287.000	1.107.508:000	55.010.000	298.409:000	14.723.000	

ANNEXO N. 30

Especies metallicas e notas de banco estrangeiras

ANOS	Importação		Exportação		Mts na importação	
	Mil réis em papel	Equivalente em £	Mil réis em papel	Equivalente em £	Mil réis em papel	Equivalente em £
1901	28.861:003	1.398.431	1.310:500	58.314	27.050:408	1.340.117
1902	31.707:988	1.078.444	646:198	31.038	21.081:783	1.046.508
1903	19.049:170	951.373	2.072:588	12.442	16.376:612	848.923
1904	15.889:152	804.953	176:808	8.900	15.712:344	796.053
1905	44.590:557	2.265.446	507:408	10.731	44.451:318	2.288.802
1906	48.211:898	2.265.446	248:848	15.329	44.704:479	2.330.596
1907	69.815:377	4.410.621	330:808	20.700	69.571:478	4.389.852
1908	2.265:438	141.736	181:708	11.408	140.923:431	8.840.211
1909	140.808:218	8.881.819	32.509:428	9.331.938	112.504:818	7.079.913
1910	145.014:803	9.439.851	2.431:324	2.408.000	81.190:898	8.434.246
1911	117.612:920	7.840.830	21.627:938	1.441.858	93.428:898	3.661.589
1912	75.061:703	5.008.440			menos na importação	
1913	18.726:018	1.248.401	90.010:548	6.000.704	72.188:645	4.812.243
1914	12.720:520	851.857	126.401:976	8.256.805	113.681:468	7.405.148
1915	878.592	45.291	97.034:508	5.149.162	97.056:917	5.105.371
1916	75:008	4,00	3.924:000	150,000	3.149:000	185,000

ANNEXO N. 31

Mercado de café — 1916

AS QUANTIDADES REPRESENTAM SACCAS DE 60 KILOS

MEZES	Entradas	Existencia	Embarques	Salidas	Preço médio do café em Londres	Cambio médio em Londres aproximado
Janeiro	205.544	269.821	207.618	293.178	88500	11 5/8
Fevereiro	266.543	374.232	165.883	117.927	88550	11 21/32
Março	158.014	288.799	238.467	270.762	88550	11 5/8
Abril	139.186	196.791	226.244	230.071	108400	11 11/16
Mai	105.701	132.856	104.859	239.181	108650	12 1/4
Junho	108.255	198.348	95.724	55.653	98400	12 1/4
Julho	128.252	185.708	136.405	182.862	98500	12 1/4
Agosto	244.865	287.315	188.131	214.518	98500	12 1/4
Setembro	222.528	308.029	213.146	185.601	98750	12 3/8
Outubro	302.991	359.797	246.223	222.646	98550	12 5/8
Novembro	185.022	286.700	243.299	335.058	98450	12 5/8
Dezembro	181.064	280.847	180.424	188.872	98750	11 15/16
TOTAL	2.305.796		2.255.918	2.516.571		

ANNEXO N. 32

Recapitulação das vendas de café em Santos, no Rio e nas Bolsas estrangeiras, durante o anno de 1916, em saccas

MEZES	Nova York	Havre (1)	Hamburgo	Londres	Santos	Rio	Total
Janeiro	655.000	184.000	—	—	457.339	216.000	1.512.339
Fevereiro	1.420.000	193.000	—	—	667.400	213.000	2.493.400
Março	770.000	277.000	—	—	41.900	157.000	1.245.900
Abril	840.000	170.300	—	—	352.836	137.000	1.500.136
Mado	985.000	182.900	—	—	249.680	81.000	1.498.580
Junho	775.000	169.000	—	—	195.000	73.000	1.212.000
Julho	615.000	135.000	—	—	536.000	118.000	1.454.000
Agosto	960.000	122.000	—	—	(2) —	186.000	1.268.000
Setembro	1.050.000	220.000	—	—	—	216.000	1.486.000
Outubro	1.365.000	173.000	—	—	—	180.000	1.718.000
Novembro	1.210.000	170.000	—	—	—	202.000	1.582.000
Dezembro	1.475.000	196.500	—	—	—	130.000	1.801.500
Em 1916	12.120.000	2.192.500	—	—	2.550.155	1.909.000	16.771.855
Em 1915	6.755.000	605.000	—	—	6.731.938	2.440.000	16.531.938
Em 1914	7.095.000	4.710.000	5.155.000	1.317.500	3.784.016	1.578.000	23.639.516
Em 1913	22.507.000	11.285.000	14.473.000	3.103.000	6.462.796	1.699.000	59.519.796
Em 1912	22.055.000	10.810.000	12.850.000	2.860.000	6.636.000	1.731.000	56.842.000
Em 1911	19.424.500	11.546.000	13.580.400	3.604.000	5.191.571	1.634.000	54.980.471
Em 1910	10.997.000	7.237.000	8.143.000	2.578.500	5.008.627	2.933.000	35.997.127
Em 1909	7.020.000	5.041.000	5.093.000	2.146.500	7.650.634	1.908.000	28.859.134
Em 1908	6.973.000	3.635.000	4.253.000	1.610.500	5.995.213	2.148.000	24.614.713
Em 1907	9.754.000	7.133.000	6.452.000	2.330.000	9.306.037	1.847.000	36.822.037
Em 1906	17.668.000	9.211.000	6.485.000	2.762.000	7.126.709	1.340.000	44.587.200

(1) As vendas no Havre foram realizadas por, as estatísticas deixaram de mencionar

(2) Durante os meses de Agosto a Dezembro fóra da Bolsa. os algarismos das vendas em Santos.

Preços extremos, por arroba, nos "typos" de Nova York, no Rio

MEZES	TYPO N. 6		TYPO N. 7		TYPO N. 8		TYPO N. 9	
	1915	1916	1915	1916	1915	1916	1915	1916
Janeiro.....	6\$200 a 6\$900	8\$000 a 9\$400	5\$800 a 6\$600	8\$000 a 9\$000	5\$400 a 6\$200	7\$600 a 8\$600	5\$000 a 5\$800	7\$200 a 8\$200
Fevereiro.....	6\$700 a 7\$100	9\$100 a 9\$600	6\$300 a 6\$700	8\$700 a 9\$000	5\$900 a 6\$300	8\$300 a 8\$600	5\$500 a 5\$900	7\$900 a 8\$200
Março.....	6\$500 a 7\$600	9\$100 a 10\$400	6\$100 a 7\$200	8\$700 a 10\$000	5\$700 a 6\$800	8\$300 a 9\$600	5\$300 a 6\$400	7\$900 a 9\$200
Abril.....	7\$500 a 8\$000	10\$200 a 11\$400	7\$100 a 7\$600	9\$800 a 11\$000	6\$700 a 7\$200	9\$400 a 10\$600	6\$300 a 6\$800	9\$000 a 10\$200
Maió.....	7\$100 a 8\$000	10\$700 a 11\$400	6\$700 a 7\$600	10\$300 a 11\$000	6\$300 a 7\$200	9\$900 a 10\$600	5\$900 a 6\$800	9\$500 a 10\$200
Junho.....	7\$100 a 7\$500	9\$404 a 10\$200	6\$800 a 7\$200	9\$000 a 9\$800	6\$400 a 6\$800	8\$600 a 9\$400	6\$100 a 6\$400	8\$200 a 9\$000
Julho.....	7\$200 a 7\$700	9\$600 a 10\$200	6\$900 a 7\$400	9\$200 a 9\$300	6\$500 a 6\$900	8\$800 a 9\$500	6\$100 a 6\$600	8\$400 a 9\$100
Agosto.....	7\$400 a 7\$600	9\$500 a 10\$300	7\$100 a 7\$300	9\$100 a 9\$900	6\$600 a 6\$900	7\$700 a 9\$500	6\$200 a 6\$500	8\$300 a 9\$000
Setembro.....	7\$500 a 7\$600	9\$900 a 10\$300	7\$100 a 7\$200	9\$500 a 10\$000	6\$700 a 6\$800	9\$100 a 9\$600	6\$300 a 6\$400	8\$700 a 9\$200
Outubro.....	7\$500 a 8\$800	9\$600 a 10\$200	7\$100 a 8\$400	9\$300 a 9\$800	6\$700 a 8\$000	9\$000 a 9\$400	6\$300 a 7\$600	8\$700 a 9\$000
Novembro.....	8\$100 a 8\$900	9\$600 a 9\$800	7\$700 a 8\$500	9\$300 a 9\$600	7\$300 a 8\$100	9\$000 a 9\$400	6\$900 a 7\$700	8\$700 a 9\$200
Dezembro.....	8\$200 a 8\$700	9\$700 a 10\$200	7\$800 a 8\$300	9\$500 a 10\$000	7\$400 a 7\$900	9\$300 a 9\$800	7\$000 a 7\$500	9\$100 a 9\$600
Extremos.....	—	8\$000 a 11\$400	—	8\$000 a 11\$000	—	7\$600 a 10\$600	—	7\$200 a 10\$200
Em 1906.....	—	6\$200 a 7\$800	—	5\$800 a 7\$400	—	5\$600 a 7\$200	—	6\$200 a 7\$600
Em 1907.....	—	6\$000 a 6\$400	—	4\$500 a 6\$200	—	4\$500 a 6\$000	—	4\$700 a 6\$400
Em 1908.....	—	5\$200 a 5\$900	—	4\$500 a 5\$300	—	4\$200 a 5\$000	—	4\$800 a 5\$600
Em 1909.....	—	5\$800 a 7\$900	—	5\$200 a 7\$200	—	4\$900 a 7\$000	—	5\$500 a 7\$500
Em 1910.....	—	6\$700 a 11\$500	—	6\$300 a 11\$300	—	6\$100 a 11\$200	—	6\$500 a 11\$400
Em 1911.....	—	10\$000 a 14\$600	—	8\$800 a 14\$200	—	9\$700 a 14\$000	—	9\$900 a 14\$400
Em 1912.....	—	11\$700 a 13\$500	—	11\$300 a 13\$100	—	11\$000 a 12\$900	—	11\$500 a 13\$300
Em 1913.....	—	7\$700 a 12\$300	—	7\$500 a 12\$000	—	7\$200 a 11\$700	—	6\$900 a 11\$100
Em 1914.....	—	5\$900 a 8\$500	—	5\$800 a 8\$200	—	6\$200 a 7\$900	—	4\$800 a 7\$600
Em 1915.....	—	6\$200 a 8\$900	—	5\$800 a 8\$500	—	5\$400 a 8\$100	—	5\$000 a 7\$700

ANNEXO N. 34

Cotações externas mensaes do café, disponível, de Santos, no Mercado de Nova York, durante os ultimos cinco annos

MEZES	1912	1913	1914	1915	1916
Janeiro	13 3/4 a 14 9/16 c.	14 3/4 a 15 c.	10 7/8 a 11 3/8 c.	7 1/2 a 7 7/8 c.	8 a 8 7/8 c.
Fevereiro	14 3/8 a 14 1/2 c.	13 3/4 a 14 3/4 c.	10 7/8 a 11 1/4 c.	7 5/8 a 8 c.	7 3/4 a 8 c.
Março	14 3/8 a 15 c.	12 3/4 a 13 3/4 c.	10 1/2 a 11 c.	7 5/8 a 7 7/8 c.	9 a 9 1/8 c.
Abril	14 7/8 a 15 c.	12 a 13 1/8 c.	10 3/4 a 11 7/8 c.	7 3/4 a 7 7/8 c.	9 1/8 a 9 1/2 c.
Maió	14 3/4 a 15 c.	12 1/2 a 12 3/4 c.	10 3/4 a 11 1/8 c.	7 1/8 a 7 3/4 c.	9 1/2 a 9 7/8 c.
Junho	14 3/4 a 15 5/8 c.	11 a 12 c.	11 a 11 1/2 c.	7 1/8 a 7 1/2 c.	9 1/4 a 9 7/8 c.
Julho	15 1/8 a 15 5/8 c.	10 5/8 a 11 1/8 c.	9 3/4 a 11 1/8 c.	7 3/8 a 7 1/2 c.	9 1/4 a 9 1/2 c.
Agosto	14 3/4 a 15 1/8 c.	10 3/4 a 11 c.	11 1/8 a 12 1/2 c.	6 5/8 a 7 3/8 c.	9 1/2 a 10 c.
Setembro	15 1/4 a 15 3/4 c.	10 7/8 a 11 3/4 c.	8 3/4 a 11 1/4 c.	6 1/2 a 6 5/8 c.	9 3/4 a 10 3/4 c.
Outubro	15 5/8 a 16 c.	12 a 12 7/8 c.	8 3/8 a 8 7/8 c.	6 1/2 a 7 5/8 c.	9 3/4 a 10 c.
Novembro	15 1/2 a 15 7/8 c.	11 5/8 a 12 3/4 c.	8 3/8 a 8 5/8 c.	7 5/8 a 7 7/8 c.	9 3/4 a 10 c.
Dezembro	14 7/8 a 15 1/4 c.	10 3/4 a 11 5/8 c.	8 3/8 a 8 5/8 c.	7 1/2 a 7 5/8 c.	9 3/4 a 10 1/4 c.
Extremos do anno	13 3/4 a 16 c.	10 5/8 a 15 c.	8 3/8 a 12 1/2 c.	6 1/2 a 8 c.	7 3/4 a 10 3/4 c.

ANNEXO N. 35

Cotações extremas mensaes do café n. 7, disponível, do rio, no Mercado de Nova York, durante os ultimos cinco annos

MEZES	1912	1913	1914	1915	1916
Janeiro	13 3/4 a 14 3/8 c.	13 1/2 a 13 7/8 c.	9 1/8 a 9 3/4 c.	8 5/8 a 9 c.	7 1/2 a 7 7/8 c.
Fevereiro	14 1/8 a 14 3/8 c.	12 1/2 a 13 7/8 c.	9 1/4 a 9 5/8 c.	8 1/8 a 8 5/8 c.	7 7/8 a 9 1/8 c.
Março	14 1/4 a 14 3/4 c.	11 5/8 a 12 1/2 c.	8 1/2 a 9 1/8 c.	8 1/8 a 8 1/2 c.	9 3/8
Abril	14 1/2 a 14 3/4 c.	11 1/8 a 12 1/8 c.	8 5/8 a 9 c.	8 1/2 c.	9 3/8 a 9 5/8 c.
Maió	14 a 14 1/2 c.	11 1/4 a 11 5/8 c.	8 5/5 a 9 1/8 c.	7 7/8 a 8 3/8 c.	9 3/8 a 9 3/4 c.
Junho	14 1/8 a 14 3/4 c.	9 3/4 a 10 7/8 c.	8 7/8 a 9 5/8 c.	8 1/4 a 8 1/2 c.	9 5/8 a 9 3/4 c.
Julho	14 1/8 a 14 5/8 c.	9 a 9 3/4 c.	8 a 9 c.	8 1/8 a 8 1/2 c.	9 a 9 3/4 c.
Agosto	13 3/4 a 14 1/8 c.	9 1/8 a 9 5/8 c.	7 3/4 a 9 1/4 c.	8 3/8 a 8 1/2 c.	9 3/8 a 9 1/2 c.
Setembro	14 1/2 a 14 7/8 c.	9 a 10 1/8 c.	6 5/8 a 7 5/8 c.	7 3/4 a 8 1/8 c.	9 5/8 a 10 1/8 c.
Outubro	14 3/4 a 15 1/8 c.	10 3/8 a 11 3/8 c.	6 1/8 a 6 1/2 c.	7 3/4 a 7 7/8 c.	9 3/4 a 10 1/8 c.
Novembro	14 3/8 a 14 7/8 c.	9 1/2 a 10 3/4 c.	6 1/8 a 6 1/8 c.	7 7/8 a 8 1/8 c.	9 1/4 a 9 1/2 c.
Dezembro	13 7/8 a 14 1/4 c.	9 a 9 7/8 c.	6 3/8 a 7 1/2 c.	7 3/4 a 7 7/8 c.	9 1/4 a 9 3/4 c.
Extremos do anno	13 3/4 a 14 7/8 c.	9 a 13 7/8 c.	6 1/8 a 9 3/4 c.	7 3/4 a 9 c.	7 1/2 a 10 1/8 c.

ANNEXO N. 36

Entradas de café no Rio, em saccas de 60 kilogrammas nos annos de 1913 a 1916

MEZES	1913			1914			1915			1916		
	E. de Ferro	Cabo-tagem	B.Dentro	E. de Ferro	Cabo-tagem	B.Dentro	E. de Ferro	Cabo-tagem	B.Dentro	E. de Ferro	Cabo-tagem	B.Dentro
Janeiro.	156.041	13.846	4.128	155.259	10.688	3.779	283.621	4.182	6.489	186.689	11.037	7.818
Fevereiro.	143.378	1.191	2.271	165.974	1.869	2.138	336.049	12.748	14.115	239.436	18.155	8.752
Março.	140.830	20.196	1.901	142.414	8.592	2.625	361.353	10.517	14.967	142.719	12.712	2.583
Abril.	105.800	4.797	2.639	111.592	9.343	1.939	267.219	6.975	14.746	110.251	24.254	4.631
Maió.	120.989	12.706	2.295	136.594	3.004	3.885	233.535	14.232	13.755	88.081	16.214	1.406
Junho.	172.536	3.778	3.031	184.049	10.344	4.627	151.235	8.055	4.818	99.716	6.031	528
Julho.	146.292	4.416	5.392	250.401	6.561	3.464	183.090	8.839	5.848	120.015	7.692	545
Agosto.	259.000	4.750	5.885	108.017	555	1.670	300.159	10.743	10.582	229.848	12.163	2.854
Setembro.	294.342	5.087	4.641	109.968	2.538	1.667	334.031	12.432	8.489	262.171	15.543	4.814
Outubro.	375.502	16.767	9.888	227.141	2.640	3.826	423.410	13.400	14.936	285.738	12.046	5.207
Novembro.	346.270	11.544	8.861	281.199	4.019	2.482	372.553	14.245	13.443	178.985	4.267	1.770
Dezembro.	226.340	8.703	3.677	281.759	9.872	7.291	256.045	21.560	8.403	166.416	10.673	3.975
Total...	2.487.321	107.781	54.418	2.104.367	70.020	39.393	3.502.300	137.978	130.571	2.110.065	150.847	44.883

Nota — Em transitó para o estrangeiro entraram, em 1913, 280.447; em 1914, 268.475; em 1915, 391.909, e em 1916 245.308 saccas.

ANNEXO N. 37

Embarques mensaes de café no Rio, em saccas de 60 kilogrammas, nos annos de 1915 e 1916, com designação dos destinos

MEZES	1915					1916				
	E. Unidos	Europa	Cabo	Diversos	Total	E. Unidos	Europa	Cabo	Diversos	Total
Janeiro.	108.878	185.897	14.373	81.980	340.128	20.275	136.404	26.565	24.374	207.168
Fevereiro.	64.374	190.470	4.925	32.297	292.066	29.500	109.975	—	25.911	165.386
Março.	118.846	202.959	50.969	43.922	421.196	57.779	144.705	—	35.973	238.457
Abril.	36.896	277.422	—	33.633	348.101	38.694	110.315	54.145	23.090	226.244
Maió.	65.840	161.234	6.635	44.919	278.628	9.149	73.899	2.345	19.466	104.859
Junho.	67.774	48.338	23.821	43.608	183.536	47.588	25.502	—	22.639	95.724
Julho.	51.376	113.378	23.183	55.313	233.250	29.552	85.282	—	21.571	136.405
Agosto.	34.375	187.104	7.342	40.375	269.296	100.557	23.467	38.595	25.514	188.133
Setembro.	30.928	192.635	29.738	27.467	280.768	108.652	81.182	2.500	22.842	213.146
Outubro.	37.047	389.176	—	83.262	459.483	114.384	82.087	28.405	21.347	246.223
Novembro.	62.943	200.687	26.188	23.730	313.598	89.696	120.426	—	33.177	243.299
Dezembro.	39.623	329.793	—	10.576	409.992	108.057	46.822	—	35.545	190.424
Total.....	717.995	2.478.593	187.174	416.227	3.829.989	751.373	1.040.036	152.555	311.449	2.255.918

ANNEXO N. 38

Sahidas de café do Rio em saccas de 60 kilogrammas nos annos de 1915 e 1916

MEZES	1915				1916			
	E. Unidos	Europa	Diversos	Total	E. Unidos	Europa	Diversos	Total
Janeiro.	113.712	209.167	78.199	396.078	34.751	197.730	60.795	293.276
Fevereiro.	97.870	291.044	30.113	419.027	19.750	71.820	26.367	117.937
Março.	122.321	194.932	97.348	414.601	53.550	178.604	42.603	270.757
Abril.	32.665	270.118	35.522	338.305	63.869	134.780	21.422	230.071
Maió.	61.883	199.241	53.250	314.374	11.771	125.349	102.061	239.181
Junho.	68.135	61.653	30.151	209.939	18.300	16.069	20.794	55.663
Julho.	41.500	124.132	39.730	205.413	43.754	63.633	20.625	132.962
Agosto.	68.002	179.965	84.087	332.054	89.985	61.529	82.999	234.513
Setembro.	43.130	202.511	63.359	309.000	65.215	97.145	28.241	185.601
Outubro.	37.300	334.336	28.929	400.565	109.550	50.287	62.803	222.645
Novembro.	64.940	264.385	63.845	393.170	213.926	95.927	26.235	335.088
Dezembro.	50.039	378.553	52.568	481.160	31.775	76.963	40.184	148.922
Total.....	851.197	2.710.037	707.157	4.268.691	810.696	1.169.736	536.039	2.516.571

Sahidas nas colheitas: Em 1914—1915, 3.371.132 saccas. Em 1915—1916, 3.315.076 saccas.

ANNEXO N. 39

Movimento geral do mercado do Rio, durante os ultimos cinco annos (em saccas)

	1912	1913	1914	1915	1916
Entradas:					
Estradas de ferro.....	2.259.393	2.487.321	2.104.366	3.502.300	2.110.065
Cabotagem.....	185.771	107.781	70.020	137.978	150.847
Barra dentro.....	61.472	54.418	39.393	130.571	44.883
Em transito.....	271.308	278.520	263.475	391.909	245.308
Total.....	2.777.944	2.928.040	2.477.254	4.162.758	2.551.103
Embarques:					
Estados Unidos.....	846.533	824.091	745.009	717.995	751.873
Europa.....	1.126.786	1.030.433	1.010.927	2.478.593	1.040.036
Africa do Sul.....	93.168	114.014	157.950	187.174	152.555
Rio da Prata e Pacifico.....	122.014	124.566	117.439	145.690	100.746
Cabotagem.....	319.573	381.673	264.375	300.537	210.703
Total.....	2.508.074	2.474.747	2.295.700	3.829.989	2.255.918
Saídas:					
Estados Unidos.....	986.730	1.003.604	909.514	851.022	810.636
Europa.....	1.250.912	1.125.756	1.030.704	2.724.813	1.169.785
Africa do Sul.....	114.282	123.986	139.448	229.900	199.730
Rio da Prata e Pacifico.....	137.835	155.269	158.353	187.286	129.133
Cabotagem.....	283.987	347.238	251.413	275.670	207.221
Total.....	2.773.746	2.755.833	2.489.432	4.268.691	2.516.571

ANNEXO N. 40

Resumo, em saccas de 60 kilogrammas, dos embarques de café no Rio, nos ultimos 37 annos, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro

ANNOS	E. UNIDOS	EUROPA	TOTAL
1880.....	1.886.357	1.676.197	3.562.054
1881.....	2.241.976	2.135.442	4.377.418
1882.....	2.459.192	1.741.458	4.200.590
1883.....	3.314.670	1.339.861	3.654.511
1884.....	2.401.105	1.496.003	3.897.113
1885.....	2.712.990	1.493.921	4.206.911
1886.....	2.198.269	1.332.696	3.530.965
1887.....	1.460.078	781.677	2.241.755
1888.....	2.025.509	1.304.676	3.330.185
1889.....	1.797.530	1.112.795	2.910.325
1890.....	1.871.519	861.081	2.732.600
1891.....	2.021.007	1.134.096	3.155.800
1892.....	2.406.894	986.687	3.393.561
1893.....	1.627.899	811.008	2.438.905
1894.....	1.748.784	923.174	2.671.958
1895.....	1.780.091	933.636	2.713.727
1896.....	1.724.498	1.060.460	2.784.958
1897.....	2.454.613	1.612.121	4.066.734
1898.....	2.150.492	1.290.761	3.441.253
1899.....	2.236.886	1.167.822	3.404.708
1900.....	1.647.999	1.010.991	2.658.990
1901.....	2.773.853	1.536.504	4.310.357
1902.....	2.290.439	1.614.711	3.905.150
1903.....	2.533.931	1.471.952	4.005.933
1904.....	2.101.701	800.771	2.902.472
1905.....	1.325.913	1.565.724	2.891.637
1906.....	1.496.130	1.771.141	3.267.271
1907.....	1.355.443	2.159.537	3.514.980
1908.....	1.398.690	1.607.537	3.006.227
1909.....	1.243.079	1.708.309	2.951.888
1910.....	1.034.537	1.525.539	2.560.176
1911.....	744.052	1.328.575	2.072.627
1912.....	846.533	1.661.541	2.508.074
1913.....	824.091	1.650.656	2.474.747
1914.....	745.009	1.550.691	2.295.700
1915.....	717.995	3.111.994	3.829.989
1916.....	751.873	1.504.040	2.255.918

ANNEXO N. 41

Resumo, em saccas de 60 kilogrammas, dos embarques de café no Rio, nas ultimas 39 colheitas, de 1 de Julho a 30 de Junho

1877-78.	2.781.342	1885-86.	4.274.783
1878-79.	2.632.746	1886-87.	3.513.984
1879-80.	3.705.830	1887-88.	1.998.426
1880-81.	2.990.059	1888-89.	3.866.437
1881-82.	4.401.627	1889-90.	2.620.516
1882-83.	3.926.372	1890-91.	2.443.902
1883-84.	4.556.372	1891-92.	3.817.032
1884-85.	3.219.516	1892-93.	3.013.357
1893-94.	2.496.928	1904-05.	2.634.979
1894-95.	2.608.400	1905-06.	3.070.536
1895-96.	2.397.220	1906-07.	3.403.962
1896-97.	3.372.644	1907-08.	3.615.857
1897-98.	4.248.327	1908-09.	2.634.412
1898-99.	3.192.414	1909-10.	1.868.672
1899-1900.	3.294.987	1910-11.	2.136.053
1900-01.	2.668.117	1911-12.	2.156.307
1901-02.	4.563.988	1912-13.	2.934.350
1902-03.	3.850.504	1913-14.	3.001.348
1903-04.	2.747.928	1914-15.	3.033.772
		1915-16.	3.004.627

ANNEXO N. 42

Entradas de café em Santos, em saccas de 60 kilos

Mezes	1912	1913	1914	1915	1916
Janeiro.	395.504	409.667	636.817	1.102.104	980.481
Fevereiro.	278.559	258.508	387.291	321.819	515.729
Margo.	310.870	180.541	297.416	598.848	443.340
Abril.	339.521	122.593	283.504	372.247	287.471
Malo.	225.150	148.207	220.714	229.574	224.569
Junho.	290.407	319.882	354.653	305.652	583.306
Julho.	672.083	847.161	865.895	1.818.066	1.246.914
Agosto.	1.211.757	1.746.303	344.641	1.646.673	1.343.820
Setembro.	1.434.110	1.843.759	771.203	1.396.704	1.392.522
Outubro.	1.663.403	1.709.822	1.342.075	1.523.098	1.295.617
Novembro.	1.163.940	1.333.317	1.350.251	1.398.500	1.298.819
Dezembro.	955.106	1.189.697	1.392.344	1.426.552	1.205.287
Total.	8.960.410	10.109.457	8.246.304	12.140.739	10.817.361
	1911-1912	1912-1913	1913-1914	1914-1915	1915-1916
	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Entradas nas colheitas.	9.972.366	8.784.797	11.308.345	9.497.553	11.744.401

ANNEXO N. 43

Sahidas de café de Santos, em saccas de 60 kilogrammas

MEZES	1913				1914			
	E. UNIDOS	EUROPA	DIVERSOS	TOTAL	E. UNIDOS	EUROPA	DIVERSOS	TOTAL
Janeiro.	439.352	700.090	9.230	1.148.642	405.354	711.912	14.815	1.132.081
Fevereiro.	237.136	371.355	8.382	619.428	333.520	433.170	6.173	322.863
Março.	131.930	155.657	10.955	346.469	285.895	265.559	7.349	558.813
Abril.	33.818	122.531	20.394	176.743	212.889	242.377	16.085	471.351
Maió.	91.161	184.005	15.367	291.033	269.462	151.308	8.195	428.965
Junho.	103.492	232.593	15.874	351.959	329.637	247.860	12.456	589.953
Julho.	192.402	308.636	19.983	521.021	158.834	235.087	9.814	403.735
Agosto.	336.424	744.291	13.347	1.093.922	175.748	30.011	5.730	211.489
Setembro.	470.335	815.991	13.207	1.229.673	534.009	167.097	14.649	715.755
Outubro.	481.718	1.129.666	14.253	1.630.499	596.093	423.241	17.305	1.031.639
Novembro.	539.765	898.564	19.115	1.452.582	381.046	633.272	17.787	1.032.705
Dezembro.	357.003	939.938	9.694	1.306.632	465.746	580.975	8.859	1.055.580
Total.	3.464.033	6.603.297	171.271	10.238.601	4.198.833	4.171.869	134.217	8.504.919
MEZES	1915				1916			
Janeiro.	565.468	653.562	1.461	1.220.491	354.752	349.151	8.143	712.046
Fevereiro.	329.174	584.908	7.236	921.318	329.544	496.075	25.536	851.155
Março.	594.047	549.164	10.035	1.153.246	339.008	618.732	33.909	991.649
Abril.	182.258	827.494	8.466	968.208	367.400	319.194	53.925	740.519
Maió.	278.146	152.176	16.722	447.044	292.040	480.889	35.737	808.716
Junho.	97.408	133.046	14.101	234.555	66.506	273.638	10.917	351.061
Julho.	297.974	202.376	14.644	514.994	246.734	437.031	21.322	705.387
Agosto.	679.588	333.501	12.773	1.025.862	391.752	285.810	27.946	705.508
Setembro.	542.807	447.311	13.293	1.003.411	482.043	418.626	24.659	925.328
Outubro.	839.339	753.513	10.040	1.602.972	795.756	211.042	21.305	1.028.103
Novembro.	548.344	763.338	13.840	1.325.522	833.789	384.838	13.015	1.231.642
Dezembro.	635.132	665.527	10.563	1.311.227	644.784	297.953	26.137	968.874
Total.	5.524.735	6.065.946	133.169	11.723.850	5.194.103	4.572.979	302.601	10.069.683

ANNEXO N. 44

Cotações extremas por 10 kilos, em Santos (*)

MEZES	1912	1913	1914	1915	1916
Janeiro	6\$800 a 7\$500	7\$000 a 7\$250	4\$900 a 5\$400	3\$600 a 4\$100	4\$400 a 4\$500
Fevereiro	7\$399 a 7\$500	6\$500 a 7\$100	4\$900 a 5\$200	3\$800 a 4\$000	4\$400 a 4\$700
Março	7\$500 a 7\$800	6\$200 a 6\$500	4\$700 a 5\$100	3\$900 a 4\$900	4\$700 a 4\$900
Abril	7\$700 a 7\$900	5\$700 a 6\$800	4\$800 a 5\$100	4\$700 a 5\$000	4\$900 a 5\$500
Maió	7\$500 a 7\$700	5\$700 a 6\$000	4\$800 a 5\$000	4\$700 a 4\$900	5\$500 a 6\$000
Junho	7\$500 a 7\$800	5\$100 a 5\$600	5\$000 a 5\$200	4\$400 a 4\$500	5\$400 a 6\$000
Julho	7\$500 a 7\$800	4\$300 a 5\$200	4\$600 a 5\$000	4\$200 a 4\$500	5\$400 a 5\$700
Agosto	6\$900 a 7\$500	4\$600 a 5\$000	paralyzado	4\$100 a 4\$200	5\$600 a 6\$800
Setembro	7\$000 a 7\$800	4\$400 a 5\$500	4\$000 a 4\$200	4\$100 a 4\$200	6\$400 a 7\$000
Outubro	7\$600 a 8\$200	5\$400 a 6\$000	2\$500 a 4\$100	4\$100 a 4\$500	6\$300 a 6\$500
Novembro	7\$200 a 7\$600	4\$800 a 5\$700	3\$500 a 3\$700	4\$400 a 4\$700	6\$200 a 6\$400
Dezembro	7\$200 a 7\$300	4\$800 a 5\$200	3\$500 a 3\$800	4\$400 a 4\$600	6\$200 a 6\$300

(*) Estes preços entendem-se para o typo 7, até os ultimos dias de Agosto; dahi em diante referem-se ao typo 4.

ANNEXO N. 45

Cotações extremas por 10 kilos, em Santos

MEZES	1913	1914	1915	1916 (1)
Janeiro	7\$000 a 7\$250	4\$900 a 5\$400	3\$600 a 4\$100	4\$400 a 4\$500
Fevereiro	6\$500 a 7\$100	4\$900 a 5\$200	3\$800 a 4\$000	4\$400 a 4\$700
Março	6\$200 a 6\$500	4\$700 a 5\$100	3\$900 a 4\$900	4\$700 a 4\$900
Abril	5\$700 a 6\$300	4\$800 a 5\$100	4\$700 a 5\$000	4\$900 a 5\$500
Maió	5\$700 a 6\$000	4\$800 a 5\$000	4\$400 a 4\$900	5\$500 a 6\$000
Junho	5\$100 a 5\$600	5\$000 a 5\$200	4\$400 a 4\$500	5\$400 a 6\$000
Julho	4\$300 a 5\$200	4\$600 a 5\$000	4\$200 a 4\$500	5\$400 a 5\$700
Agosto	4\$600 a 5\$000	Paralyzado	4\$100 a 4\$200	5\$600 a 6\$800
Setembro	4\$400 a 5\$500	4\$000 a 4\$200	4\$100 a 4\$200	6\$400 a 7\$000
Outubro	5\$400 a 6\$000	3\$500 a 4\$100	4\$100 a 4\$500	6\$300 a 6\$500
Novembro	4\$800 a 5\$700	3\$500 a 3\$700	4\$400 a 4\$700	6\$200 a 6\$400
Dezembro	4\$800 a 5\$200	3\$500 a 3\$800	4\$400 a 4\$500	6\$200 a 6\$300

(1) Do dia 7 de Agosto em diante, a base para as cotações passou a ser o typo n. 4 da Bolsa de Nova York, em vez do typo n. 6, cotado até então.

ANNEXO N. 46

Quadro estatístico das entradas e vendas de café na Praça de Santos (de 1880 a 1916)

ORGANISADO PELA CASA TELLES, QUIRINO & NOGUEIRA E SEUS SUCESSORES FREITAS, LIMA, NOGUEIRA & COMP.

DE 1 DE JULHO A 30 DE JUNHO	Sacos de 60 kilos	KILOS	Média do preço em Santos	PRODUCTO	Extremos do preço no Havre em francos por 50 kilos	Extremos do Cambio			Existencia de Café em 30 de Junho em saccos de 60 kilos											
						Sobre Londres	Sobre Pariz	Sobre Hamburgo	Em Santos	No Mundo										
1880 — 1881	1.125.915	67.554.900	404	27.292.179.600	62	—	80	24	—	19	7/8	397	—	480	490	—	592	42	000	
1881 — 1882	1.723.332	103.399.920	366	37.844.370.720	49	—	65	23	1/4	—	20	11/16	410	—	461	506	—	569	180	000
1882 — 1883	1.967.881	118.072.860	327	38.609.825.220	51	—	58	22	—	—	20	1/8	433	—	474	535	—	585	280	000
1883 — 1884	1.871.516	112.290.960	437	49.071.149.520	53	—	71	22	1/4	—	21	—	423	—	454	529	—	560	223	000
1884 — 1885	2.094.721	125.683.260	399	49.018.471.400	45	—	54	22	1/4	—	19	1/4	423	—	495	529	—	611	195	000
1885 — 1886	1.668.980	100.133.300	399	39.955.381.200	45	—	50	22	1/2	—	17	5/8	424	—	541	523	—	668	140	000
1886 — 1887	2.533.453	155.007.480	576	39.283.308.480	52	—	123	23	—	—	20	5/8	414	—	462	512	—	571	255	000
1887 — 1888	1.120.145	67.208.700	564	37.905.706.800	67	—	113	25	1/16	—	20	1/8	380	—	474	469	—	585	95	000
1888 — 1889	2.634.996	158.099.760	501	79.207.979.760	74	—	109	28	—	—	25	1/16	340	—	380	420	—	469	194	000
1889 — 1890	1.870.202	112.212.120	588	65.980.726.560	82	—	113	27	11/16	—	20	1/4	344	—	471	425	—	581	50	000
1890 — 1891	3.952.322	177.139.320	785	139.054.366.200	97	—	132	24	1/2	—	16	—	389	—	596	480	—	736	56	000
1891 — 1892	3.686.084	221.165.040	1.084	222.049.700.160	79	—	102	17	5/8	—	10	3/8	541	—	919	668	—	1.135	187	000
1892 — 1893	3.255.930	195.355.800	1.184	231.301.267.200	82	—	107	15	1/2	—	10	—	615	—	953	759	—	1.177	112	000
1893 — 1894	1.686.389	101.183.340	1.477	149.447.793.180	95	—	106	12	5/16	—	9	—	775	—	1.059	966	—	1.308	40	000
1894 — 1895	4.007.380	240.442.800	1.389	333.975.049.200	86	—	100	12	—	—	9	—	794	—	1.059	981	—	1.308	145	000
1895 — 1896	3.093.528	185.611.680	1.426	264.682.255.680	71	—	96	11	3/8	—	8	7/16	832	—	1.130	1.034	—	1.395	115	800
1896 — 1897	5.104.486	306.269.160	1.098	336.283.537.680	43	—	70	9	7/8	—	7	1/2	965	—	1.271	1.192	—	1.570	217	900
1897 — 1898	6.152.594	369.155.640	911	336.300.788.040	33	—	40	7	25/32	—	5	21/32	1.225	—	1.686	1.513	—	2.082	287	700
1898 — 1899	5.569.650	334.179.000	783	263.333.052.000	33	—	40	8	3/4	—	6	11/16	1.085	—	1.425	1.345	—	1.760	266	220
1899 — 1900	5.711.732	342.703.920	760	260.464.979.200	31	—	48	11	1/8	—	6	29/32	852	—	1.380	1.058	—	1.705	279	230
1900 — 1901	7.973.148	478.388.880	616	294.687.550.080	35	—	56	14	7/16	—	9	3/8	660	—	1.017	815	—	1.256	386	640
1901 — 1902	10.165.044	609.902.640	524	319.588.933.360	33	—	49	9	1/2	—	12	11/16	1.003	—	751	1.239	—	928	332	030
1902 — 1903	8.349.783	500.986.980	462	231.455.984.760	30	—	38	11	19/32	—	12	5/8	822	—	755	1.015	—	932	640	760
1903 — 1904	6.397.441	383.846.460	520	199.600.159.200	29	—	34	11	3/4	—	12	1/2	811	—	762	1.002	—	942	554	811
1904 — 1905	7.422.758	445.365.480	581	258.757.343.880	40	—	50	12	1/16	—	16	11/32	790	—	583	975	—	720	314	565
1905 — 1906	6.982.885	418.973.100	449	188.118.921.900	43	—	49	13	19/32	—	17	19/32	701	—	542	866	—	669	505	681
1906 — 1907	15.392.170	923.530.200	421	338.764.257.340	34	—	49	14	5/8	—	15	3/8	652	—	620	805	—	765	1.943	058
1907 — 1908	7.208.809	432.228.540	411	177.645.828.940	35	—	46	15	1/4	—	15	3/32	631	—	626	780	—	772	702	414
1908 — 1909	9.533.243	571.994.580	390	223.077.886.200	35	—	46	15	1/8	—	15	1/16	635	—	631	783	—	780	858	868
1909 — 1910	11.495.419	689.725.140	416	286.925.658.240	39	—	48	15	3/4	—	16	21/32	630	—	634	762	—	782	2.030	516
1910 — 1911	8.110.145	488.608.700	587	285.639.306.900	45	—	74	16	3/16	—	18	1/8	530	—	603	652	—	742	605	284
1911 — 1912	8.972.266	598.835.960	794	475.078.752.540	67	—	90	16	—	—	16	7/32	589	—	597	727	—	736	1.350	485
1912 — 1913	8.584.797	515.087.797	796	410.009.904.720	59	—	90	16	1/32	—	16	9/32	582	—	596	725	—	736	1.153	175
1913 — 1914	10.855.454	651.827.240	574	373.861.885.760	55	—	74	15	11/16	—	16	1/8	592	—	610	726	—	754	608	356
1914 — 1915	9.497.553	569.853.180	470	267.830.994.600	55	—	74	10	1/4	—	16	—	592	—	920	730	—	1.300	501	025
1915 — 1916	11.744.491	704.669.460	580	373.474.813.800	49	—	75	11	1/4	—	13	1/32	680	—	800	770	—	900	773	872

ANNEXO N. 47

Movimento do mercado do café, no Rio de Janeiro, com a taxa de cambio particular sobre Londres a 90 d/v, durante o anno de 1916

JANEIRO

DATA	ENTRADA	EMBARQUE	SAHIDA	VENDA	EXISTENCIA	COTAÇÃO POR ARROBA Typo 7	CAMBIO PARTICULAR Sobre Londres 90 d/v.
1....	4.756	—	37.664	—	331.351	—	—
2....	1.613	—	1.698	—	282.964	—	—
3....	4.933	2.625	2.413	9.000	280.272	8\$000 a 8\$100	12 1/32
4....	11.862	3.500	2.145	8.000	288.134	8\$000 a 8\$100	12 a 12 1/32
5....	6.734	2.000	—	8.000	292.968	8\$200	11 31/32
6....	1.443	—	—	—	294.311	—	—
7....	7.948	8.654	—	14.000	293.605	8\$700	11 29/32
8....	9.444	2.037	—	12.000	301.012	8\$500	11 29/32 a 11 15/16
9....	919	—	—	—	301.931	—	—
10....	6.578	10.237	2.037	11.000	293.272	8\$400	11 29/32 a 11 15/16
11....	4.106	8.004	—	9.000	294.374	8\$300	11 29/32 a 11 15/16
12....	5.125	6.389	125	7.000	293.110	8\$200 a 8\$300	11 27/32
13....	6.164	7.461	2.000	10.000	291.813	8\$200 a 8\$300	11 11/16
14....	4.698	6.472	—	11.000	290.039	8\$400 a 8\$500	11 5/8
15....	8.435	16.362	—	10.000	282.112	8\$500 a 8\$600	11 17/32
16....	2.256	—	—	—	284.368	—	—
17....	10.463	18.475	23.192	12.000	276.361	8\$600	11 5/16 a 11 13/32
18....	12.431	10.915	2.850	10.000	277.927	8\$700	11 17/32
19....	6.405	17.065	5.101	10.000	287.267	8\$700 a 8\$800	11 11/32
20....	1.805	—	1.505	—	289.070	—	—
21....	9.095	12.880	550	14.000	285.237	8\$800 a 8\$900	11 3/8 a 11 13/32
22....	9.685	12.194	3.825	10.000	282.723	8\$800	11 11/32
23....	913	—	105	—	283.641	—	—
24....	12.505	15.600	60.942	8.000	260.540	8\$800	11 15/32
25....	8.219	5.686	97.321	8.000	263.073	8\$800 a 8\$900	11 7/16
26....	12.085	7.929	3.483	12.000	267.229	8\$900 a 9\$000	11 15/32
27....	10.184	8.212	1.200	8.000	269.201	9\$000	11 1/2
28....	9.283	7.579	37.021	5.000	270.905	8\$900	11 15/32
29....	5.114	1.250	—	4.000	274.769	8\$800 a 8\$900	11 9/16
30....	2.311	—	4.084	—	277.080	—	—
31....	8.527	16.086	—	6.000	264.521	8\$700 a 8\$800	11 5/8 a 11 21/32
	205.644	207.618	293.276	216.000			

ANNEXO N. 47 (Continuação)

FEVÉREIRO

1....	7.574	5.050	9.839	4.000	267.045	8\$700	11 17/32
2....	9.077	3.359	8.220	5.000	272.772	8\$800 a 8\$900	11 1/2 a 11 17/32
3....	7.620	—	26.825	11.000	280.142	8\$900	11 8/16 a 11 19/32
4....	6.454	4.532	250	7.000	282.264	8\$900	11 9/16 a 11 19/32
5....	10.587	2.695	250	8.000	295.950	8\$900	11 3/8
6....	5.465	—	1.415	—	301.421	—	—
7....	11.240	2.925	540	3.000	309.736	8\$800 a 8\$900	11 11/16
8....	9.577	12.077	—	18.000	307.236	8\$700 a 8\$800	11 3/4
9....	13.205	9.992	4.097	9.000	310.449	8\$700 a 8\$800	11 7/8
10....	12.036	3.043	4.025	9.000	319.442	8\$800 a 8\$900	12 1/16
11....	9.303	—	19.275	13.000	328.200	8\$800 a 8\$900	11 29/32
12....	12.546	1.920	7.985	16.000	339.371	8\$800 a 8\$900	11 13/16
13....	5.143	—	—	—	344.511	—	—
14....	9.681	580	—	8.000	353.640	8\$800 a 8\$900	11 31/32
15....	10.956	—	—	14.000	364.411	8\$800 a 8\$900	12 a 12 1/16
16....	9.610	5.943	5.580	7.000	368.263	8\$800 a 8\$900	11 27/32 a 11 7/8
17....	7.433	3.300	435	10.000	372.396	8\$900 a 9\$000	11 27/32 a 11 7/8
18....	8.414	2.235	1.520	18.000	378.585	8\$900	1 25/32 a 11 3/4
19....	11.203	14.579	6.920	13.000	379.209	8\$900 a 9\$000	11 3/4
20....	3.528	—	2.820	—	382.735	—	—
21....	10.620	13.375	945	9.000	379.980	9\$000	11 3/4
22....	10.185	12.445	750	5.000	387.720	8\$900 a 9\$000	1 23/32 a 11 3/4
23....	5.319	17.793	40	11.000	375.246	8\$900	11 23/32
24....	1.424	—	401	—	376.670	—	—
25....	14.811	9.823	420	4.000	381.653	8\$900	11 23/32 a 11 3/4
26....	20.753	3.015	110	3.000	399.396	8\$800 a 8\$900	11 12/16
27....	2.624	—	25	—	402.020	—	—
28....	6.096	14.886	7.000	5.000	393.430	8\$800	11 13/16 a 11 27/32
29....	6.810	26.003	325	3.000	374.232	8\$700 a 8\$800	11 13/16 a 11 31/32
	266.343	195.386	117.937	213.000			

ANNEXO N. 47 (Continuação)

MARÇO

DATA	ENTRADA	EMBARQUE	SAÍDA	VENDA	EXISTÊNCIA	COTAÇÃO POR ARROBA	CAMBIO PARTICULAR
						Typo 7	Sobre Londres 90 d/v.
1....	8.097	13.381	9.927	3.000	363.948	8\$700 a 8\$800	12 a 12 1/32
2....	4.975	12.794	875	7.000	356.129	8\$700 a 8\$800	12 1/32
3....	7.231	7.453	44.340	4.000	355.907	8\$700	11 7/8
4....	3.774	4.039	66.979	2.000	355.642	8\$700	11 27/32
5....	1.566	—	574	—	357.208	—	—
6....	8.228	—	—	—	365.438	—	—
7....	1.695	—	630	—	367.131	—	11 29/32
8....	6.829	12.076	3.155	8.000	361.884	8\$700 a 8\$800	11 7/8
9....	10.747	9.103	280	9.000	363.525	8\$700 a 8\$800	11 7/8
10....	6.453	11.112	3.150	8.000	358.869	8\$800 a 8\$900	11 29/32
11....	4.635	11.073	2.780	4.000	352.431	8\$800 a 8\$900	11 15/16
12....	4.655	—	865	—	357.086	—	—
13....	3.981	15.357	500	5.000	345.710	8\$900 a 9\$000	11 5/8 a 11 11/16
14....	3.114	15.767	—	7.000	333.057	9\$000	11 13/16
15....	1.203	14.355	15.051	8.000	319.925	9\$000 a 9\$100	11 3/4
16....	-1.023	7.680	34.256	9.000	313.308	9\$200 a 9\$300	11 23/32
17....	10.624	9.479	5.424	7.000	314.453	9\$200 a 9\$300	11 21/32
18....	5.065	5.714	34.046	3.000	312.795	9\$000 a 9\$100	11 23/32
19....	2.190	—	3.985	—	314.985	—	—
20....	3.924	5.553	1.475	5.000	313.356	8\$900 a 9\$000	11 3/4 a 11 25/32
21....	988	5.545	1.640	6.000	308.799	8\$900 a 9\$000	11 23/32
22....	3.081	3.070	27.750	4.000	308.810	8\$900 a 9\$000	11 23/32
23....	7.936	2.181	3.340	7.000	314.565	9\$000	11 3/4
24....	6.915	4.873	—	4.000	317.107	9\$100	11 25/32
25....	7.317	4.837	1.280	8.000	419.487	9\$200 a 9\$300	11 3/4
26....	2.092	—	1.400	—	321.579	—	—
27....	8.386	9.609	6.580	6.000	320.356	9\$300	11 25/32
28....	8.015	9.494	09	5.000	318.877	9\$400 a 9\$500	11 13/16
29....	5.344	12.310	—	8.000	311.911	9\$600	11 3/4 a 11 25/32
30....	3.542	12.804	—	9.000	302.649	9\$600 a 9\$700	11 3/4
31....	5.398	19.248	1.080	11.000	288.799	9\$800 a 10\$000	11 1/16 a 11 29/32
	158.014	238.457	270.762	167.000			

ANNEXO N. 47 (Continuação)

ABRIL

1....	3.648	5.166	17.051	6.000	282.281	9\$800	11 11/16
2....	995	—	5.845	—	283.276	—	—
3....	4.445	9.398	7.175	9.000	278.323	9\$800 a 10\$000	11 23/32
4....	5.016	12.987	20	6.000	270.352	9\$800 a 10\$000	11 23/32
5....	5.217	10.933	22.055	8.000	264.566	10\$000	11 23/32
6....	3.433	5.886	20.354	8.000	267.183	10\$100 a 10\$200	11 3/4
7....	1.480	4.905	11.646	7.000	263.753	10\$400 a 10\$500	11 23/32
8....	3.193	3.339	2.000	9.000	268.614	10\$600 a 10\$700	11 23/32
9....	2.397	—	200	—	271.011	—	—
10....	11.090	1.185	—	8.000	280.856	10\$700 a 10\$800	11 23/32
11....	9.718	3.905	—	10.000	286.769	10\$800 a 11\$000	11 23/32
12....	9.527	7.686	—	6.000	278.390	10\$600 a 10\$700	11 23/32
13....	6.471	7.535	906	3.000	287.326	10\$800 a 10\$400	11 23/32
14....	9.909	8.379	—	4.000	288.856	10\$300 a 10\$400	11 11/16
15....	6.730	5.153	—	—	290.433	10\$300 a 10\$400	11 2/32 a 11 11/16
16....	1.807	—	54.174	2.000	291.840	—	—
17....	1.357	1.755	—	7.000	294.598	10\$300 a 10\$400	11 27/32
18....	4.513	1.060	—	3.000	301.565	10\$300 a 10\$400	11 11/16 a 11 23/32
19....	8.017	14.093	27.232	4.000	200.043	10\$300 a 10\$000	11 21/32
20....	2.581	13.323	3.299	—	277.648	10\$300 a 10\$400	11 23/32 a 11 3/4
21....	1.423	—	—	—	278.438	—	—
22....	815	16.564	1.000	—	266.770	—	—
23....	4.657	—	1.217	4.000	258.244	—	—
24....	189	13.185	—	8.000	244.868	10\$400 a 10\$500	11 3/4
25....	4.639	15.174	—	7.000	234.929	10\$500	11 3/4 a 11 25/32
26....	1.798	13.407	45.485	7.000	229.075	10\$700	11 13/16 a 11 27/32
27....	3.468	11.423	580	4.000	212.704	10\$700 a 10\$800	11 27/32 a 11 7/8
28....	5.369	18.153	3.135	4.000	194.296	10\$800 a 11\$000	11 25/32 a 11 13/16
29....	1.734	21.168	1.528	—	191.791	10\$800 a 11\$000	11 3/4 a 11 35/32
30....	2.760	—	150	—	191.791	—	—
	189.136	226.244	280.071	137.000			

ANNEXO N. 47 (Continuação)

MAIO

DATA	ENTRADA	EMBARQUE	SAÍDA	VENDA	EXISTÊNCIA	COTAÇÃO POR ARROBA	CAMBIO PARTICULAR
						Typo 7	Sobre Londres 90 d/v.
1....	134	—	17.601	—	191.925	—	—
2....	10.185	3.634	200	2.000	198.428	10\$800 a 11\$000	11 25/32 a 11 13/16
3....	1.000	—	863	—	199.426	—	—
4....	4.360	13.239	430	5.000	190.497	10\$800 a 11\$000	11 13/16
5....	1.222	7.329	14.000	3.000	184.390	10\$800 a 11\$000	11 29/32
6....	2.945	9.651	84.515	3.000	177.684	10\$800 a 11\$000	11 29/32
7....	700	—	24.533	—	178.384	—	—
8....	3.297	6.790	—	3.000	174.891	10\$800 a 11\$000	11 31/32
9....	4.088	11.636	—	10.000	167.343	10\$800 a 11\$000	11 31/32
10....	5.651	4.750	24.245	9.000	168.244	10\$800 a 11\$000	11 31/32
11....	6.323	9.536	660	4.000	165.031	10\$800 a 11\$000	12 1/16
12....	4.258	2.970	10	4.000	166.319	10\$800 a 11\$000	12 a 12 1/32
13....	1.979	—	23.000	—	168.298	—	—
14....	963	—	—	—	169.261	—	—
15....	2.962	—	—	4.000	172.223	10\$800 a 11\$000	12 a 12 1/32
16....	5.889	1.925	11.276	11.000	178.187	10\$800 a 11\$000	12 1/16
17....	1.548	2.250	760	4.000	175.486	10\$800 a 11\$000	12 3/32
18....	2.821	5.750	380	4.000	172.556	10\$800 a 11\$000	12 3/16
19....	2.691	1.660	2.250	—	173.587	10\$800 a 11\$000	12 9/32 a 12 16/32
20....	2.711	1.462	—	1.000	174.336	10\$900	12 5/16 a 12 11/32
21....	750	—	225	—	175.586	—	—
22....	5.609	5.095	325	4.000	176.100	10\$800 a 11\$000	12 1/2 a 12 9/16
23....	6.289	4.244	9.675	1.000	178.145	10\$800 a 11\$000	12 15/32
24....	3.953	3.311	5.174	2.000	178.787	10\$700	12 15/32
25....	2.449	270	2.088	2.000	180.966	10\$500	12 7/16
26....	6.214	—	2.265	2.000	187.180	Nominal	12 9/32
27....	1.718	3.385	7.070	—	185.513	»	12 9/32 a 12 5/16
28....	360	—	500	—	185.878	—	—
29....	3.194	—	6.395	—	198.067	Nominal	12 11/32
30....	5.903	—	1	3.000	194.970	9\$900	12 7/16 a 12 15/32
31....	3.539	5.872	240	—	187.637	Nominal	12 15/32 a 12 1/2
	105.701	104.859	239.181	81.000			

ANNEXO N. 47 (Continuação)

JUNHO

1....	1.808	—	1.945	—	189.444	—	—
2....	5.423	2.295	—	1.000	192.572	Nominal	12 15/32
3....	3.246	5.665	30	2.000	190.153	»	12 1/4 a 12 9/32
4....	1.243	—	4.095	—	191.396	—	—
5....	4.116	1.263	—	3.000	194.046	9\$700	12 1/2
6....	3.888	1.547	—	4.000	196.601	9\$600	12 5/16 a 12 11/32
7....	5.840	2.503	5.221	4.000	199.936	9\$500 a 9\$600	12 9/32
8....	1.918	1.100	3.650	2.000	200.752	9\$400 a 9\$500	12 9/32 a 12 3/8
9....	3.143	2.325	—	3.000	201.570	9\$400 a 9\$500	12 15/32
10....	4.460	1.105	1.030	1.000	205.025	9\$300 a 9\$400	12 11/32 a 12 3/8
11....	1.007	—	—	—	206.032	—	—
12....	4.626	12.852	—	4.000	197.306	9\$400	12 11/32 a 12 3/8
13....	3.043	5.956	150	2.000	194.893	9\$300 a 9\$400	11 3/8 a 12 13/32
14....	2.964	1.723	1.060	5.000	196.434	9\$300 a 9\$400	12 3/8
15....	1.477	500	11.783	4.000	197.411	9\$300 a 9\$400	12 11/32 a 12 3/8
16....	4.407	7.117	3.875	4.000	194.701	9\$500	12 11/32 a 12 3/8
17....	3.790	793	—	2.000	177.698	9\$700	12 11/32 a 12 3/8
18....	1.499	—	317	—	199.197	—	—
19....	2.560	4.582	20	4.000	197.175	9\$700 a 9\$800	12 13/32
20....	8.689	6.555	—	4.000	194.309	9\$800	12 16/32
21....	2.924	7.052	4.165	4.000	190.181	9\$700 a 9\$800	12 1/2
22....	4.806	4.705	350	2.000	190.342	9\$500 a 9\$600	12 11/16 a 12 5/8
23....	5.487	2.030	50	3.000	193.749	9\$400 a 9\$500	12 15/32
24....	2.243	—	14.550	—	195.997	—	—
25....	4.623	—	—	—	200.625	—	—
26....	6.498	1.590	1.848	3.000	205.528	9\$300 a 9\$400	12 15/32
27....	3.956	4.040	940	3.000	205.444	9\$200 a 9\$300	12 15/32
28....	5.852	4.779	480	2.000	206.517	9\$000	12 13/32 a 12 7/16
29....	446	—	—	—	206.963	—	—
30....	5.332	13.947	—	7.000	198.348	9\$000 a 9\$100	12 13/32 a 12 7/16
	106.335	95.724	55.663	73.000			

ANNEXO N. 47 (Continuação)

JULHO

DATA	ENTRADA	EMBARQUE	SAÍDA	VENDA	EXISTÊNCIA	COTAÇÃO POR ARROBA Tipo 7	CAMBIO PARTI-UVINDO Sobre Londres 90 d/v.
1....	3.103	5.087	28.333	6.000	191.414	9\$200 a 9\$300	12 7/16 a 12 15/32
2....	511	—	600	—	191.925	—	—
3....	6.128	5.531	22.672	4.000	192.576	9\$300	12 15/32 a 12 1/2
4....	4.860	6.822	100	4.000	190.614	9\$300	12 5/8
5....	3.010	3.738	4.150	4.000	189.890	9\$400 a 9\$500	12 27/32
6....	6.718	10.629	2.380	4.000	186.042	9\$600	12 11/16
7....	4.045	12.435	250	7.000	177.652	9\$600	12 3/4
8....	2.183	9.148	—	3.000	170.687	9\$500	12 25/32
9....	961	—	482	—	171.648	—	—
10....	5.675	735	650	3.000	176.588	9\$600	12 13/16 a 12 27/32
11....	4.536	2.967	11.125	3.000	178.157	9\$700 a 9\$800	12 13/16 a 12 27/32
12....	2.333	1.011	26.665	3.000	179.479	9\$600	12 13/16 a 12 27/32
13....	3.085	944	575	10.000	181.620	9\$700	12 21/32
14....	291	—	3.503	—	181.911	—	—
15....	4.259	—	365	—	186.170	—	—
16....	2.644	—	6.527	—	188.814	—	—
17....	5.791	1.759	—	8.000	192.846	9\$800	12 21/32 a 12 11/16
18....	3.702	1.250	7.001	4.000	195.298	9\$800	12 23/32
19....	4.300	1.500	1.834	4.000	198.593	9\$800	12 5/8 a 12 21/32
20....	3.447	3.858	500	1.000	198.187	9\$600 a 9\$700	12 11/16 a 12 23/32
21....	3.047	1.685	25	4.000	199.549	9\$600 a 9\$700	12 11/16
22....	5.883	2.200	—	4.000	203.232	9\$500 a 9\$600	12 11/16
23....	2.292	—	796	—	205.624	—	—
24....	3.742	2.280	2.558	3.000	206.986	9\$500	12 23/32
25....	5.688	1.645	6.800	5.000	211.029	9\$600	12 3/32 a 12 3/4
26....	7.629	11.325	917	5.000	207.333	9\$600	12 5/8 a 12 21/32
27....	5.968	15.221	620	7.000	198.080	9\$500	12 5/8 a 12 21/32
28....	6.007	13.038	—	5.000	191.049	9\$500	12 11/16
29....	6.233	6.113	105	8.000	191.169	9\$500	12 19/32
30....	2.215	—	5.130	—	193.384	—	—
31....	7.853	15.534	—	4.000	180.708	9\$400	12 17/32
	138.252	136.405	132.962	118.000			

ANNEXO N. 47 (Continuação)

AGOSTO

DATA	ENTRADA	EMBARQUE	SAÍDA	VENDA	EXISTÊNCIA	COTAÇÃO POR ARROBA	CAMBIO PARTI-UVINDO
1....	9.866	8.600	16.307	3.000	181.974	9\$400	12 5/8
2....	6.390	9.160	2.230	3.000	179.204	9\$300	12 23/32
3....	6.406	6.957	2.470	—	178.653	9\$200 a 9\$300	12 3/4
4....	8.290	1.084	20	—	185.859	9\$100 a 9\$200	12 23/32
5....	7.586	5.864	33.282	2.000	188.081	9\$100	12 11/16
6....	2.264	—	100	—	190.345	—	—
7....	11.469	6.284	—	5.000	195.530	9\$100	12 23/32 a 12 3/4
8....	8.466	12.740	—	8.000	191.266	9\$100 a 9\$200	12 23/32 a 12 3/4
9....	9.011	8.146	1.159	6.000	192.121	9\$300	12 25/32
10....	9.376	7.105	15.179	13.000	194.392	9\$200 a 9\$300	12 25/32
11....	6.125	7.842	—	9.000	192.675	9\$300 a 9\$400	12 23/32
12....	10.041	7.653	10	5.000	195.063	9\$300	12 23/32
13....	1.887	—	485	—	196.950	—	—
14....	12.132	6.661	53.170	10.000	202.421	9\$400	12 23/32
15....	3.281	—	—	—	205.682	—	—
16....	12.188	6.599	13.729	4.000	211.271	9\$300 a 9\$400	—
17....	8.560	7.769	3.196	10.000	212.062	9\$400 a 9\$500	12 21/32
18....	5.804	4.305	100	7.000	213.561	9\$400	12 5/8
19....	9.317	6.271	2.816	10.000	216.607	9\$400	12 19/32 a 12 5/8
20....	3.534	—	970	—	220.141	—	—
21....	10.878	7.030	1.456	7.000	223.989	9\$400	12 9/16
22....	9.772	10.471	2.754	6.000	223.165	9\$300	12 17/32 a 12 9/10
23....	8.706	13.875	—	4.000	217.996	9\$300	12 7/16 a 12 15/32
24....	7.289	7.975	42.370	7.000	217.260	9\$400	12 1/3 a 12 17/32
25....	9.923	7.105	13.345	11.000	220.078	9\$400 a 9\$500	12 9/16
26....	6.310	3.028	25.000	18.000	223.362	9\$700 a 9\$800	12 19/32
27....	1.952	—	—	—	225.314	—	—
28....	12.557	6.800	—	10.000	230.771	9\$800 a 9\$900	12 9/16
29....	9.984	12.230	—	6.000	228.475	9\$700	12 1/2 a 12 17/32
30....	7.225	1.000	—	6.000	234.700	9\$500 a 9\$600	12 1/2 a 12 17/32
31....	8.696	6.081	4.365	8.000	237.315	9\$500	12 1/2 a 12 17/32
	244.865	188.133	110.101	186.000			

ANNEXO N. 47 (Continuação)

SETEMBRO

DATA	ENTRADA	EMBARQUE	SAÍDA	VENDA	EXISTÊNCIA	COTAÇÃO POR ARROBA Tipo 7	CAMBIO PARTI-UVINDO Sobre Londres 90 d/v.
1....	8.954	670	27.660	6.000	255.165	9\$600 a 9\$700	8/9 27
2....	14.971	405	70	10.000	240.599	9\$500 a 9\$700	12 5/8
3....	3.417	—	745	—	258.582	—	—
4....	12.994	2.060	—	14.000	269.516	9\$800 a 9\$900	12 9/16
5....	12.286	3.271	15	5.000	273.531	9\$900 a 10\$000	12 9/16 a 12 19/32
6....	9.435	7.110	2.985	15.000	275.856	9\$900 a 10\$000	12 17/32
7....	3.732	—	12.525	—	279.588	—	—
8....	13.433	2.152	—	5.000	290.369	9\$800 a 9\$900	12 17/32
9....	12.202	3.661	—	10.000	299.410	9\$900 a 10\$000	12 15/32
10....	2.870	—	658	—	302.280	—	—
11....	16.939	6.647	375	7.000	312.572	9\$800 a 9\$900	12 7/16 a 12 15/32
12....	10.992	17.281	6.150	7.000	306.283	9\$700 a 9\$800	12 7/16
13....	6.797	15.787	905	8.000	297.293	9\$700	12 7/16
14....	11.434	5.813	—	6.000	302.914	9\$700	12 5/16
15....	7.929	5.191	166	5.000	305.652	9\$600 a 9\$700	12 5/16
16....	10.419	9.498	19.555	6.000	306.573	9\$600 a 9\$700	12 3/8
17....	5.745	—	36.251	—	313.318	—	—
18....	13.783	18.756	—	6.000	307.845	9\$700	12 13/32
19....	18.599	14.836	380	7.000	311.108	9\$700	12 15/32
20....	2.768	—	1.870	—	318.876	—	—
21....	7.564	7.724	675	10.000	313.716	9\$600 a 9\$700	12 15/32
22....	7.828	7.244	34.095	8.000	314.300	9\$600	12 11/32
23....	8.421	15.107	—	9.000	307.614	9\$700	12 9/32
24....	3.878	—	6.595	—	311.287	—	—
25....	9.987	16.755	—	8.000	304.519	9\$700	12 11/32
26....	11.877	11.540	1.483	7.000	304.856	9\$600	12 3/8
27....	12.801	7.923	27.840	6.000	309.734	9\$600	12 13/32
28....	9.532	4.444	745	7.000	314.822	9\$600 a 9\$700	12 13/32
29....	11.146	3.130	158	11.000	322.838	9\$700	12 11/32
30....	6.332	21.141	2.200	11.000	308.029	9\$700	12 13/32
	282.528	218.146	185.601	216.000			

ANNEXO N. 47 (Continuação)

OUTUBRO

DATA	ENTRADA	EMBARQUE	SAÍDA	VENDA	EXISTÊNCIA	COTAÇÃO POR ARROBA	CAMBIO PARTI-UVINDO
1....	2.955	—	87.396	—	305.984	—	—
2....	13.577	8.227	—	4.000	311.334	9\$800	12 3/8
3....	14.946	11.333	3.940	7.000	314.947	9\$800	12 11/32
4....	13.840	6.150	—	13.000	322.637	9\$800	12 11/32
5....	17.163	14.520	—	5.000	325.270	9\$800	12 11/32
6....	9.161	12.229	11.000	8.000	322.202	9\$700	12 9/32 a 12 5/16
7....	10.944	10.852	—	11.000	322.294	9\$700	12 5/16
8....	2.781	—	2.225	—	325.075	—	—
9....	17.021	11.153	1.000	10.000	330.940	9\$700 a 9\$800	12 5/16 a 12 11/32
10....	10.211	22.036	1.000	5.000	319.115	9\$800	12 5/16
11....	9.593	20.005	22.780	8.000	308.703	9\$700 a 9\$800	12 9/32
12....	1.788	—	24.250	—	310.491	—	—
13....	17.812	15.912	340	4.000	312.391	9\$700 a 9\$800	12 9/32
14....	13.625	13.491	—	6.000	312.625	9\$600	12 1/4
15....	3.316	—	45.020	—	315.841	—	—
16....	19.310	19.029	16.533	6.000	316.122	9\$500 a 9\$600	12 3/16
17....	11.528	13.067	205	3.000	314.583	9\$400 a 9\$500	12 1/8
18....	7.275	8.145	20.885	7.000	318.713	9\$300 a 9\$400	12 1/8 a 12 5/32
19....	3.071	5.625	285	10.000	321.159	9\$300 a 9\$400	12 7/32
20....	11.024	6.695	250	8.000	325.488	9\$800 a 9\$400	12 7/32
21....	6.817	2.250	105	5.000	330.055	9\$800 a 9\$400	12 7/32
22....	2.627	—	680	—	332.682	—	—
23....	11.314	7.501	—	6.000	336.495	9\$400 a 9\$500	12 1/4
24....	10.237	7.913	1.875	6.000	339.469	9\$400 a 9\$500	12 7/32
25....	10.213	4.054	28.837	17.000	345.828	9\$600	12 1/4 a 12 9/32
26....	8.101	8.350	567	4.000	348.379	9\$500	12 7/32 a 12 1/4
27....	9.631	5.344	—	4.000	347.686	9\$400	12 7/32 a 12 1/4
28....	9.515	880	—	8.000	356.351	9\$400 a 9\$500	12 7/32
29....	3.744	—	1.195	—	360.095	—	—
30....	9.713	4.000	2.759	5.000	365.818	9\$400 a 9\$500	12 3/16 a 12 7/32
31....	7.088	18.109	8	7.000	359.797	9\$400	12 8/16 a 12 7/32
	302.991	246.223	222.645	180.000			

ANNEXO N. 47 (Continuação)

NOVEMBRO

DATA	ENTRADA	EMBARQUE	SAÍDA	VENDA	EXISTENCIA	COTAÇÃO POR ARROBA Tipo 7	CAMBIO PARTI-CULAR Sobre Londres 90 d/v.
1...	1.931	—	80.591	—	356.728	—	—
2...	2.018	—	375	—	258.746	—	—
3...	11.832	13.599	—	5.000	356.769	9\$300 a 9\$400	12 1/4
4...	11.253	21.970	30	8.000	346.262	9\$400	12 1/4
5...	1.229	—	350	—	347.491	—	—
6...	12.342	17.167	—	19.000	342.668	9\$400 a 9\$500	12 3/32
7...	5.809	13.941	695	13.000	334.536	9\$400 a 9\$500	12 7/32
8...	4.757	9.189	24.775	11.000	330.102	9\$400 a 9\$500	12 3/16
9...	5.692	9.713	485	7.000	326.081	9\$400	12 3/16
10...	4.879	6.800	2.700	5.000	324.160	9\$400	12 5/32
11...	3.438	2.509	4.830	5.000	325.089	9\$400	12 5/32
12...	2.269	—	125	—	329.353	—	—
13...	9.091	10.759	—	8.000	325.870	9\$400 a 9\$500	12 1/16
14...	5.194	9.587	5.084	14.000	321.527	9\$400 a 9\$500	12 1/16
15...	2.766	—	13.565	—	324.293	—	—
16...	10.687	18.386	107.739	7.000	316.574	9\$400	12 3/32 a 12 1/8
17...	7.744	10.207	12.250	6.000	314.111	9\$400	12 3/32
18...	7.070	4.855	2.995	6.000	316.326	9\$400 a 9\$500	12 1/16
19...	2.883	—	1.826	—	319.209	—	—
20...	7.042	1.714	—	9.000	324.537	9\$400 a 9\$500	11 15/16 a 11 31/32
21...	6.387	4.250	23.091	10.000	326.674	9\$400 a 9\$500	12 a 12 1/32
22...	5.786	8.197	10.000	8.000	324.263	9\$400 a 9\$500	12 1/32
23...	8.134	6.088	565	10.000	326.309	9\$500	12 d.
24...	4.563	9.497	100	10.000	321.375	9\$500	11 29/32 a 11 15/16
25...	7.255	12.957	36.536	8.000	315.673	9\$500	11 15/16
26...	1.917	—	4.021	—	317.590	—	—
27...	13.965	10.719	—	6.000	320.836	9\$500	11 15/16 a 11 31/32
28...	3.040	8.446	275	6.000	315.430	9\$400 a 9\$500	11 31/32
29...	5.890	110.050	2.095	11.000	310.270	9\$500	11 29/32 a 11 15/16
30...	8.179	21.749	—	10.000	296.700	9\$500 a 9\$600	11 15/16
	185.022	243.299	335.088	203.000			

ANNEXO N. 47 (Conclusão)

DEZEMBRO

1...	5.324	6.151	33.359	9.000	290.873	9\$500 a 9\$600	11 15/16 a 11 31/32
2...	5.869	2.050	1.500	6.000	294.092	9\$500 a 9\$600	12 a 12 1/32
3...	2.422	—	1.528	—	297.114	—	—
4...	11.663	4.670	—	7.000	304.107	9\$500	12 d.
5...	5.061	13.123	756	4.000	296.045	9\$500	12 1/32
6...	7.538	13.653	460	5.000	289.930	9\$500	12 1/16
7...	5.901	11.231	2.645	5.000	284.650	9\$500	12 d.
8...	503	—	14.625	—	285.153	—	—
9...	7.428	—	35.368	—	292.581	—	—
10...	2.448	—	33.850	—	295.029	—	—
11...	10.255	13.905	7.400	11.000	291.379	9\$500 a 9\$600	12 1/32
12...	5.465	4.060	833	5.000	292.784	9\$500 a 9\$600	12 d.
13...	5.214	2.480	2.290	6.000	295.518	9\$700 a 9\$800	12 a 12 1/32
14...	6.379	—	—	4.000	291.897	9\$600	12 a 12 1/32
15...	7.329	2.964	—	8.000	306.262	9\$700 a 9\$800	12 a 12 1/32
16...	6.887	8.236	5.773	10.000	304.913	9\$800	12 3/32
17...	4.276	—	720	—	309.189	—	—
18...	4.905	9.965	—	4.000	304.129	9\$600 a 9\$700	12 3/32
19...	8.472	10.594	730	2.000	302.007	9\$700	12 1/32 a 12 1/16
20...	11.499	10.062	2.080	4.000	303.444	9\$700 a 9\$800	12 1/16
21...	4.128	6.188	2.970	7.000	301.384	9\$700 a 9\$800	12 1/16
22...	3.753	3.546	4.005	9.000	301.591	9\$900 a 10\$000	12 3/32
23...	6.696	5.240	20	4.000	303.047	9\$600 a 10\$000	12 3/32
24...	1.066	—	1.365	—	304.113	9\$900 a 10\$000	—
25...	2.683	—	18.220	—	306.796	—	—
26...	8.106	12.983	5	7.000	301.013	9\$900 a 10\$000	12 1/8
27...	10.933	12.699	15.000	4.000	299.253	9\$900	12 1/8
28...	9.522	9.957	1.075	4.000	298.818	9\$900	12 1/8
29...	4.080	7.631	—	2.000	295.277	9\$800 a 9\$900	12 1/8
30...	3.623	19.629	12.315	3.000	279.271	9\$800 a 9\$900	12 3/32
31...	1.576	—	—	—	280.847	—	—
	181.064	190.424	198.872	130.000			

ANNEXO N. 48

SANTOS

Movimento geral do café na praça de Santos durante o anno de 1916

(Organizado pela Associação Commercial de Santos)

JANEIRO

Data	Passag.	Entrad.	Embar.	Sahidas	Vendas	BASE — tipo 6	Paul.	Exist.	Cambio
1...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3...	69.382	67.115	17.287	8.226	10.000	4\$500	\$650	2.288.243	12 a.
4...	41.711	45.981	18.434	106	25.500	4\$500	\$650	2.317.790	11 31/32
5...	42.277	45.535	9.333	—	17.500	4\$500	\$650	2.353.992	11 29/32
6...	—	—	120	—	—	—	—	2.408.796	—
7...	67.272	61.229	6.305	120	25.000	4\$500	\$650	2.353.872	11 27/32
8...	42.845	43.274	2.422	2.414	25.000	4\$500	\$650	2.449.648	11 7/8
9...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10...	67.272	61.229	18.672	—	15.000	4\$500	\$650	2.490.202	11 27/32
11...	49.393	46.757	17.496	127.945	17.469	4\$500	\$650	2.519.463	11 27/32
12...	45.219	50.915	34.620	—	16.600	4\$500	\$650	2.535.758	11 25/32
13...	55.544	53.724	26.294	—	10.951	4\$400	\$650	2.563.188	11 9/16
14...	50.484	53.791	36.717	—	16.669	4\$400	\$650	2.580.262	11 15/32
15...	45.959	48.279	72.263	50.936	12.470	4\$400	\$650	2.556.278	11 7/16
16...	—	—	—	11.727	—	—	—	—	—
17...	46.246	50.350	47.048	66.932	30.000	4\$400	\$650	2.559.580	11 5/16
18...	35.186	36.607	52.111	42.335	25.000	4\$400	\$650	2.544.076	11 3/8
19...	35.122	35.360	47.467	37.739	30.000	4\$400	\$650	2.531.550	11 5/16
20...	36.944	31.730	32.467	—	15.000	4\$400	\$650	2.515.813	11 5/16
21...	31.593	35.452	47.351	92.970	20.000	4\$400	\$650	2.518.914	11 11/32
22...	30.141	30.319	23.970	57.214	10.000	4\$400	\$650	2.526.283	11 1/4
23...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24...	28.711	30.156	18.041	25.134	30.000	4\$400	\$650	2.537.388	11 9/32
25...	20.813	22.542	48.523	31.070	—	—	—	2.511.407	—
26...	29.262	28.189	29.685	—	40.000	4\$400	\$650	2.509.911	11 7/16
27...	19.849	21.558	38.495	35.375	25.000	4\$400	\$650	2.492.914	11 3/8
28...	25.546	25.081	37.257	1.200	15.000	4\$400	\$650	2.490.798	11 3/8
29...	29.730	29.249	9.598	120.553	10.000	4\$400	\$650	2.510.149	11 7/16
30...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31...	28.587	28.052	5.847	—	15.000	4\$400	\$650	2.532.854	11 17/32
	968.064	980.481	686.542	712.046	457.859	—	—	—	—

ANNEXO N. 48 (Continuação)

FEVEREIRO

Data	Passag.	Entrad.	Embar.	Sahidas	Vendas	BASE — tipo 4	Paul.	Exist.	Cambio
1...	26.013	25.392	11.555	705	10.000	4\$400	\$650	2.546.191	11 7/16
2...	21.905	22.029	—	9.359	—	—	—	—	—
3...	18.119	19.117	20.467	2.902	18.600	4\$400	\$650	2.566.730	12 1/2
4...	22.587	24.738	20.332	1.599	30.000	4\$400	\$650	2.565.226	11 1/2
5...	23.333	23.570	34.514	30.678	10.000	4\$400	\$650	2.554.282	11 15/32
6...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7...	28.088	27.602	41.089	21.044	22.370	4\$400	\$650	2.540.796	11 1/2
8...	25.245	27.233	75.866	43.977	30.000	4\$400	\$650	2.492.212	11 9/16
9...	22.855	23.121	24.607	130.124	25.000	4\$400	\$650	2.490.726	11 11/16
10...	20.840	19.856	6.051	—	35.000	4\$500	\$650	2.504.531	11 27/32
11...	17.657	19.319	13.320	19.173	25.000	4\$500	\$650	2.510.530	11 23/32
12...	19.783	17.593	160	816	8.000	4\$500	\$650	2.527.968	11 11/16
13...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14...	19.279	19.628	32.789	9.603	18.430	4\$500	\$650	2.514.802	11 25/32
15...	22.680	19.256	52.161	760	15.000	4\$500	\$650	2.481.377	11 31/32
16...	23.356	25.064	50.075	29.599	20.000	4\$500	\$650	2.458.866	11 29/32
17...	16.483	15.013	20.089	52.000	25.000	4\$500	\$650	2.451.790	11 13/16
18...	24.867	20.566	31.709	1.858	20.000	4\$500	\$650	2.440.647	11 25/32
19...	17.565	21.469	47.064	21.648	15.000	4\$500	\$650	2.415.052	11 21/32
20...	—	—	—	1.050	—	—	—	—	—
21...	20.386	21.142	53.814	20.230	25.000	4\$600	\$650	2.382.380	11 5/8
22...	18.709	19.519	67.433	38.747	20.000	4\$600	\$650	2.334.466	11 11/16
23...	16.344	13.568	49.425	136.297	20.000	4\$600	\$650	2.308.609	11 9/16
24...	—	—	—	8	—	—	—	—	—
25...	17.402	18.213	52.701	25.704	25.000	4\$700	\$650	2.269.121	11 19/32
26...	22.397	21.949	56.202	—	15.000	4\$700	\$650	2.234.368	11 11/16
27...	—	—	—	240	—	—	—	—	—
28...	25.524	24.954	51.194	79.032	20.000	4\$700	\$650	2.208.628	11 3/4
29...	19.532	20.788	54.920	184.002	15.000	4\$700	\$650	2.174.	

ANNEXO N. 48 (Continuação)

MARÇO

Data	Passag.	Entrad.	Embar.	Saídas	Vendas	BASE — tipo 4	Paut.	Exist.	Cambio
1...	20.043	17.794	—	25.247	—	—	—	2.192.290	—
2...	11.983	12.700	5.232	—	15.000	48700	\$650	2.199.578	11 29/32
3...	24.283	22.946	18.922	7.614	13.000	48700	\$650	2.203.782	11 27/32
4...	23.792	21.910	25.128	3.647	5.000	48700	\$650	2.200.594	11 3/4
5...	—	—	—	706	—	—	—	—	—
6...	21.577	29.150	28.933	—	—	Paralyzado	—	2.191.811	—
7...	22.493	24.831	—	3.105	—	Paralyzado	—	2.216.642	—
8...	14.075	14.562	56.977	56.185	12.000	48700	\$650	2.174.227	11 25/32
9...	15.473	17.460	41.638	77	22.000	48700	\$650	2.150.049	11 13/16
10...	26.360	28.494	49.610	706	12.000	48700	\$650	2.128.903	11 3/4
11...	20.687	18.293	69.376	—	14.000	48700	\$650	2.077.820	11 13/16
12...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13...	19.240	19.775	78.479	161.719	22.000	48700	\$650	2.019.096	11 3/4
14...	15.236	16.418	70.399	65.218	24.000	48700	\$650	1.965.225	11 21/32
15...	16.643	16.850	63.400	250	35.000	48700	\$650	1.918.675	11 23/32
16...	16.643	16.850	63.400	250	15.000	48700	\$650	1.869.496	11 5/8
17...	20.321	20.055	63.864	57.895	—	Paralyzado	\$650	1.825.687	11 5/8
18...	14.278	15.273	49.951	182.858	6.000	48700	\$650	1.791.009	11 9/16
19...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20...	14.218	13.558	22.737	2.065	10.000	48700	\$650	1.781.830	11 21/32
21...	11.375	11.631	17.043	—	12.000	48700	\$650	1.776.419	11 23/32
22...	16.148	16.642	57.927	248.794	15.000	48700	\$650	1.735.134	11 5/8
23...	12.275	13.114	101	1.644	12.000	48700	\$650	1.748.147	11 5/8
24...	7.304	7.468	10.740	20.262	32.000	48800	\$650	1.744.875	11 21/32
25...	14.775	14.285	26.991	25.548	20.000	48800	\$650	1.732.169	11 21/32
26...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27...	13.878	13.952	53.972	7.532	25.000	48800	\$650	1.692.149	11 21/32
28...	10.769	10.733	59.307	17.152	20.000	48800	\$650	1.643.575	11 11/16
29...	16.249	16.930	66.889	35.500	20.000	48800	\$650	1.593.618	11 11/16
30...	10.637	10.886	51.401	93.098	32.000	48900	\$650	1.553.101	11 11/16
31...	12.221	11.074	34.513	—	15.000	48900	\$650	1.529.682	11 5/8
	442.299	443.340	1.088.174	991.649	419.000	—	—	—	—

ANNEXO N. 48 (Continuação)

ABRIL

Data	Passag.	Entrad.	Embar.	Saídas	Vendas	BASE — tipo 6	Paut.	Exist.	Cambio
1...	13.655	12.592	43.502	107.332	10.000	48900	\$650	1.498.752	11 19/32
2...	—	—	—	1.443	—	—	—	—	—
3...	14.150	15.071	20.833	546	25.000	58000	\$650	1.492.900	11 5/8
4...	11.339	11.881	49.935	111.994	20.000	58000	\$650	1.454.936	11 5/8
5...	12.407	11.793	12.046	922	25.000	58100	\$650	1.454.683	11 21/32
6...	14.682	15.084	12.378	575	30.000	58100	\$650	1.457.389	11 21/32
7...	17.154	17.553	7.250	32.756	20.000	58200	\$650	1.467.692	11 5/8
8...	15.605	15.886	10.688	3.144	10.000	58200	\$650	1.472.890	11 5/8
9...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10...	7.604	6.571	40.542	3.277	12.000	58200	\$650	1.438.919	11 5/8
11...	18.809	15.019	54.298	3.172	15.000	58200	\$650	1.399.640	11 5/8
12...	14.625	15.403	64.112	5.067	10.000	58200	\$650	1.350.931	11 5/8
13...	10.997	12.752	43.316	22.233	8.000	58200	\$650	1.320.366	11 5/8
14...	12.220	12.328	40.253	81.390	10.000	58200	\$650	1.292.442	11 5/8
15...	10.863	11.031	25.238	59.612	8.000	58200	\$650	1.278.235	11 5/8
16...	—	—	—	1.465	—	—	—	—	—
17...	12.399	12.771	16.172	46.133	10.000	58200	\$650	1.274.834	11 19/32
18...	13.368	14.803	19.278	6.132	12.000	58200	\$650	1.270.359	11 19/32
19...	12.966	11.915	31.792	2.852	7.836	58200	\$650	1.249.882	11 5/8
20...	—	—	—	113.138	—	—	—	—	—
21...	—	—	—	9.237	—	—	—	—	—
22...	15.561	16.589	31.792	14.038	—	—	—	—	—
23...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24...	13.186	14.620	22.893	1.301	20.000	58300	\$650	1.239.688	11 5/8
25...	8.604	7.988	38.881	3.259	25.000	58400	\$650	1.208.795	11 21/32
26...	11.387	10.818	42.868	—	15.000	58400	\$650	1.177.245	11 11/16
27...	8.076	8.580	35.940	940	25.000	58500	\$650	1.149.885	11 23/32
28...	9.488	9.440	33.052	4.397	25.000	58500	\$650	1.126.243	11 23/32
29...	7.676	7.583	21.328	104.164	10.000	58500	\$650	1.112.493	11 11/16
30...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	286.821	287.471	704.635	740.519	362.836	—	—	—	—

ANNEXO N. 48 (Continuação)

MAIO

Data	Passag.	Entrad.	Embar.	Saídas	Vendas	BASE — tipo 6	Paut.	Exist.	Cambio
1...	7.232	7.236	24.292	—	5.000	58500	\$650	1.095.442	11 11/16
2...	7.492	8.472	46.951	16.917	5.000	58500	\$650	1.057.863	11 11/16
3...	—	—	—	1.188	—	—	—	—	—
4...	11.920	9.064	37.701	82.738	10.000	58500	\$650	1.029.226	11 11/16
5...	11.580	11.853	42.031	101	9.784	58500	\$650	999.048	11 3/4
6...	6.506	6.536	23.321	63.125	5.693	58500	\$650	982.063	11 25/32
7...	—	—	—	30.500	—	—	—	—	—
8...	8.614	8.050	7.694	3.106	10.470	58500	\$650	982.419	11 13/16
9...	8.812	8.463	1.950	67.832	12.852	58500	\$650	988.932	11 13/16
10...	6.734	6.874	14.25	102	15.000	58600	\$650	981.554	11 27/32
11...	8.183	8.922	23.33	1.220	10.000	58600	\$650	967.140	11 29/32
12...	8.522	8.845	58.108	3.565	15.823	58600	\$650	922.877	11 31/32
13...	—	—	—	11.184	—	—	—	—	—
14...	—	—	—	1	—	—	—	—	—
15...	8.429	8.922	45.287	500	15.000	58700	\$650	886.512	11 15/16
16...	7.169	7.063	46.570	1.015	20.673	58800	\$650	847.005	11 15/16
17...	6.187	5.998	54.415	152.113	15.385	58900	\$650	798.588	12 d.
18...	8.183	8.117	48.915	—	20.000	60000	\$650	757.790	12 1/16
19...	6.315	6.173	46.208	28.803	12.000	60000	\$650	717.755	12 1/8
20...	10.756	10.996	48.376	7.146	5.000	60000	\$650	680.375	12 3/16
21...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22...	10.027	10.899	36.641	779	5.000	60000	\$650	654.633	12 5/16
23...	10.758	9.564	58.292	82.915	10.000	60000	\$650	625.905	12 7/16
24...	8.905	8.957	22.469	154.048	10.000	60000	\$650	592.083	12 5/16
25...	7.059	7.589	14.082	30.564	5.000	60000	\$650	585.540	12 8/16
26...	9.543	9.382	6.244	2.806	5.000	60000	\$650	588.878	12 1/4
27...	8.265	8.828	21.879	38.501	6.000	60000	\$650	576.627	12 5/32
28...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29...	13.637	13.856	22.040	11.396	8.000	60000	\$650	567.443	12 3/16
30...	12.671	10.048	34.690	1.015	8.000	60000	\$650	542.801	12 7/32
31...	14.046	14.222	22.810	15.456	5.000	60000	\$650	534.213	12 11/32
	227.545	224.569	802.854	808.716	249.680	—	—	—	—

ANNEXO N. 48 (Continuação)

JUNHO

Data	Passag.	Entrad.	Embar.	Saídas	Vendas	BASE — tipo 6	Paut.	Exist.	Cambio
1...	—	—	5.747	43.002	—	—	—	528.466	—
2...	12.399	13.404	23.974	5.627	8.000	60000	\$650	517.890	12 11/32
3...	9.995	12.487	21.244	60.606	5.000	60000	\$650	509.139	12 9/32
4...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5...	12.162	11.081	11.631	6.506	6.000	58000	\$650	508.589	12 5/32
6...	16.380	15.109	10.115	1.435	10.000	58000	\$650	513.533	12 1/4
7...	8.595	10.897	14.255	27.985	7.000	58000	\$650	511.225	12 1/4
8...	19.005	19.746	14.495	28.608	6.000	58000	\$650	516.476	12 7/32
9...	19.537	18.139	9.818	—	8.000	58700	\$650	524.797	12 9/32
10...	16.176	15.977	25.164	2.243	5.000	58700	\$650	515.610	12 9/32
11...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12...	17.039	14.907	32.648	835	7.000	58700	\$650	497.869	12 1/4
13...	18.592	19.049	29.555	88.534	5.000	58700	\$650	487.963	12 1/4
14...	17.178	17.742	4.940	—	8.000	58700	\$650	500.765	12 9/32
15...	23.921	20.522	10.951	250	10.000	58700	\$650	517.694	12 9/32
16...	23.012	21.976	14.618	40.782	8.000	58700	\$650	510.326	12 9/32
17...	31.593	26.564	12.719	—	5.000	58700	\$650	531.539	12 9/32
18...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19...	35.117	33.868	12.958	231	10.000	58700	\$650	552.449	12 9/32
20...	24.367	24.987	8.872	20.750	5.000	58700	\$650	568.564	12 5/16
21...	29.181	29.796	4.190	957	8.000	58800			

ANNEXO N. 48 (Continuação)

JULHO

Data	Passag.	Entrad.	Embar.	Saídas	Vendas	BASE — typo 6	Paut.	Exist.	Cambio	
1...	37.974	37.873	12.500	332	12.000	5\$400	\$650	799.245	12 11/32	
2...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
3...	26.467	30.873	20.971	14.991	24.000	5\$400	\$650	809.147	12 3/8	
4...	31.152	29.617	34.872	76.436	30.000	5\$500	\$650	803.822	12 7/16	
5...	43.649	45.992	15.047	10.921	35.000	5\$500	\$650	834.737	12 17/32	
6...	45.123	41.130	19.538	119	50.000	5\$600	\$650	856.329	12 5/8	
7...	37.777	36.778	38.670	19.667	30.000	5\$600	\$650	854.437	12 19/32	
8...	48.868	45.246	31.383	32.712	15.000	5\$600	\$650	868.300	12 21/32	
9...	—	—	—	3.300	—	—	—	—	—	
10...	50.631	14.510	18.156	309	35.000	5\$600	\$650	894.654	12 11/16	
11...	34.098	40.647	7.991	52.975	15.000	5\$600	\$650	930.310	12 3/4	
12...	29.517	20.067	5.323	—	25.000	5\$600	\$650	954.054	12 11/16	
13...	46.153	36.642	18.275	—	20.000	5\$600	\$650	972.421	12 21/32	
14...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
15...	48.261	48.288	6.845	2.508	—	—	—	1.013.864	—	
16...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
17...	63.463	56.898	13.258	1.171	20.000	5\$600	\$650	1.057.504	12 17/32	
18...	49.204	50.001	12.297	—	30.000	5\$800	\$650	1.095.208	12 5/8	
19...	42.125	51.143	25.913	971	50.000	5\$700	\$650	1.120.438	12 5/8	
20...	48.433	50.066	45.160	2.742	30.000	5\$700	\$650	1.126.344	12 9/16	
21...	46.962	43.737	64.067	7.186	20.000	5\$700	\$650	1.106.014	12 5/8	
22...	51.321	50.632	62.288	109.978	15.000	5\$700	\$650	1.093.358	12 9/16	
23...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
24...	92.867	80.601	41.986	—	20.000	5\$700	\$650	1.131.973	12 19/32	
25...	46.651	55.303	36.175	684	25.000	5\$700	\$650	1.151.102	12 21/32	
26...	48.945	49.256	41.616	43.600	25.000	5\$700	\$650	1.158.741	12 5/8	
27...	63.458	51.804	61.266	26.618	20.000	5\$700	\$650	1.149.279	12 17/32	
28...	68.336	62.298	34.020	38.765	10.000	5\$700	\$650	1.177.577	12 19/32	
29...	69.025	71.085	5.387	157.156	10.000	5\$700	\$650	1.243.255	12 17/32	
30...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
31...	94.464	107.527	4.683	91.855	20.000	5\$700	\$650	1.346.099	12 7/16	
					1.262.424	1.246.914	674.687	705.087	586.000	

ANNEXO N. 48 (Continuação)

AGOSTO

Data	Passag.	Entrad.	Embar.	Saídas	Vendas	BASE — typo 6	Paut.	Exist.	Cambio
1...	59.662	51.763	10.737	—	20.000	5\$700	\$650	1.385.513	12 1/2
2...	42.439	50.430	52.047	29.963	20.000	5\$700	\$650	1.387.130	12 9/16
3...	48.434	50.472	30.539	31.030	30.000	5\$600	\$650	1.405.446	12 5/8
4...	54.809	46.958	22.991	380	25.000	5\$600	\$650	1.429.413	12 5/8
5...	44.505	49.974	17.387	12.719	8.000	5\$600	\$650	1.462.000	12 5/8
6...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7...	45.746	48.862	38.464	23.685	25.000	5\$600	\$650	1.472.398	12 5/8
Typo 4									
8...	52.421	41.736	38.653	10.718	Regul.	6\$600	\$650	1.475.531	12 5/8
9...	47.520	47.466	46.125	3.568	Regul.	6\$600	\$650	1.476.862	12 5/8
10...	54.624	58.334	38.470	18.297	Mais q.	—	—	—	—
					regul.	6\$700	\$650	1.496.726	12 11/16
11...	51.869	50.199	38.281	200	Regul.	6\$700	\$650	1.508.644	12 21/32
12...	56.233	54.324	47.256	52.198	Mais q.	—	—	—	—
					regul.	6\$700	\$650	1.515.712	12 5/8
13...	—	—	—	1.224	—	—	—	—	—
14...	59.533	65.431	71.803	41.182	Peque.	6\$800	\$650	1.509.340	12 5/8
15...	—	—	—	12	—	—	—	—	—
16...	51.304	48.500	41.347	37.632	Peque.	6\$700	\$650	1.516.493	12 5/8
17...	49.437	49.984	25.678	91.874	Reduz.	6\$700	\$650	1.540.799	12 19/32
18...	48.229	48.880	21.268	27.499	Reduz.	6\$700	\$650	1.568.413	12 9/16
19...	51.447	49.654	14.677	180	Reduz.	6\$700	\$650	1.603.390	12 9/16
20...	—	—	—	35.749	—	—	—	—	—
21...	66.694	68.509	3.033	37.759	Reduz.	6\$600	\$650	1.668.866	12 1/2
22...	58.667	52.563	7.790	1.751	Reduz.	6\$600	\$650	1.713.639	12 15/32
23...	31.997	44.953	20.997	3.373	Reduz.	6\$700	\$650	1.737.596	12 7/16
24...	43.233	40.622	39.270	14.054	Regul.	6\$700	\$650	1.738.947	12 7/16
25...	56.469	57.993	26.870	2.310	Regul.	6\$700	\$650	1.770.070	12 15/32
26...	49.911	49.036	13.400	88.828	Avult.	6\$800	\$650	1.805.706	12 1/2
27...	—	—	—	3	—	—	—	—	—
28...	74.787	66.678	9.109	—	Reduz.	6\$800	\$650	1.863.175	12 1/2
29...	58.510	57.548	45.473	11.850	Regul.	6\$800	\$650	1.875.350	12 15/32
30...	40.328	49.104	28.211	1.291	Reduz.	6\$800	\$650	1.896.243	12 13/32
31...	51.474	48.803	21.403	25.178	Reduz.	6\$800	\$650	1.918.648	12 13/32
					1.346.532	1.343.826	771.277	705.507	

ANNEXO N. 48 (Continuação)

SETEMBRO

Data	Passag.	Entrad.	Embar.	Saídas	Vendas	BASE — typo 4	Paut.	Exist.	Cambio
1...	44.003	48.928	14.834	70.232	Avult.	6\$900	\$650	1.952.742	12 1/2
2...	50.137	51.027	11.252	4.696	Regul.	6\$900	\$650	1.992.517	12 1/2
3...	—	—	—	1.222	—	—	—	—	—
4...	73.572	52.145	6.713	258	Avult.	7\$000	\$650	2.037.949	12 1/2
5...	56.035	68.665	5.023	269	Reduz.	7\$000	\$650	2.101.591	12 15/32
6...	61.738	62.182	23.211	17.765	Reduz.	7\$000	\$650	2.140.562	12 15/32
7...	—	—	—	2.444	—	—	—	—	—
8...	66.180	55.085	3.595	32.131	Reduz.	7\$000	\$650	2.196.052	12 7/16
9...	59.029	60.628	20.109	168	Reduz.	6\$900	\$650	2.232.571	12 13/32
10...	—	—	—	3.892	—	—	—	—	—
11...	48.190	55.766	22.295	296	Reduz.	6\$900	\$650	2.296.042	12 3/8
12...	61.904	57.174	42.777	39.579	Reduz.	6\$900	\$650	2.280.439	12 11/32
13...	60.290	60.540	45.224	40.999	Paralyzado	—	\$650	2.295.755	12 11/32
14...	57.748	60.943	53.883	14.504	Reduz.	6\$800	\$650	2.302.815	12 9/32
15...	55.346	48.726	43.597	1.696	Reduz.	6\$800	\$650	2.307.944	12 7/32
16...	51.497	63.873	55.767	2.656	Reduz.	6\$800	\$650	2.316.050	12 1/4
17...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18...	50.418	51.796	86.874	34.026	Reduz.	6\$700	\$650	2.280.972	12 1/4
19...	57.227	57.914	51.011	55.449	Reduz.	6\$700	\$650	2.287.875	12 11/32
20...	55.286	51.219	42.560	142.290	Reduz.	6\$700	\$650	2.296.534	12 13/32
21...	58.308	60.952	46.867	151	Paralyzado	—	\$650	2.310.610	12 7/16
22...	52.896	55.909	35.052	166.758	Paralyzado	—	\$650	2.331.476	12 6/16
23...	58.116	52.266	61.264	226	Reduzidas Nom.	—	\$650	2.322.480	12 1/4
24...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25...	73.055	68.003	73.287	42.163	Regul.	6\$400	\$650	2.317.196	12 7/32
26...	61.011	61.721	88.957	23.401	Regul.	6\$400	\$650	2.291.960	12 1/4
27...	37.965	37.790	74.305	55.486	Regul.	6\$400	\$650	2.255.445	12 5/16
28...	49.502	48.179	51.126	101.567	Mais q.	—	—	—	—
					regul.	6\$400	\$650	2.252.498	12 11/32
29...	41.977	40.307	51.464	148	Regul.	6\$500	\$650	2.241.341	12 5/16
30...	63.333	60.782	43.897	71.272	Regul.	6\$500	\$650	2.258.226	12 9/32
					1.400.263	1.392.522	1.062.947	925.328	

ANNEXO N. 48 (Continuação)

OUTUBRO

Data	Passag.	Entrad.	Embar.	Saídas	Vendas	BASE — typo 4	Paut.	Exist.	Cambio
1...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2...	54.504	54.573	41.071	659	Regul.	6\$500	\$650	2.271.723	12 9/32
3...	46.731	50.951	40.202	250	Regul.	6\$500	\$650	2.232.477	12 1/4
4...	50.042	49.727	44.318	154.303	Reduz.	6\$500	\$650	2.287.886	12 9/32
5...	47.521	49.538	13.566	75.095	Reduz.	6\$400	\$650	2.323.858	12 1/4
6...	49.627	49.030	7.313	—	Muito reduz.	—	—	—	—
					regul.	6\$400	\$650	2.365.575	12 1/4
7...	60.692	50.067	15.710	76.287	Paralyzado.	—	\$650	2.399.932	12 1/4
8...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9...	56.835	56.898	4.867	14.672	Regul.	6\$400	\$650	2.451.963	12 1/4
10...	42.637	53.754	4.747	1.621	Reduz.	6\$400	\$650	2.500.960	12 7/32
11...	49.383	45.553	74.517	2.328	Reduz.	6\$300	\$650	2.471.996	12 3/16
12...	—	—	—	960	—	—	—	—	—
13...	52.899	51.959	59.241	20.144	Reduz.	6\$300	\$650	2.464.714	12 3/16
14...	37.437	42.505	18.493	124.952	Regul.	6\$300	\$650	2.488.726	12 3/16
15...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16...	74.416	63.598	43.368	14.178	Reduz.	6\$300	\$650	2.508.956	12 5/8
17...	49.282	50.570	41.993	1.317	Reduz.	6\$300	\$650	2.517.533	12 3/8
18...	45.995	52.244	24.173	51.173	Reduz.	6\$300	\$650	2.545.604	12 1/16
19...	56.455	51.545	32.973	73.949	Reduz.	6\$300	\$650	2.564.176	12 3/8

ANNEXO N. 48 (Continuação)

NOVEMBRO

Data	Passag.	Entrad.	Embar.	Saídas	Vendas	BASE — tipo 4	Existencia	Cambio			
1...	—	—	19.852	19.393	—	—	2.586.684	—			
2...	—	—	—	2.320	—	—	—	—			
3...	56.350	54.967	25.397	92.127	Reduzidas	6\$400	2.616.254	12 5/32			
4...	47.480	49.710	48.434	60	Regulares	6\$400	2.617.530	12 5/32			
5...	—	—	—	60	—	—	—	—			
6...	62.619	56.166	43.960	100	Reduzidas	6\$400	2.629.676	12 3/16			
7...	52.454	51.413	40.913	292	Reduzidas	6\$400	2.640.176	12 5/32			
8...	58.062	55.923	41.241	40.465	Reduzidas	6\$400	2.654.858	12 1/8			
9...	56.490	57.892	95.996	94.055	Reduzidas	6\$300	2.616.754	12 1/8			
10...	58.163	59.668	61.443	—	Reduzidas	6\$300	2.614.979	12 1/8			
11...	57.408	64.105	73.207	54.709	Reduzidas	6\$300	2.605.877	12 1/8			
12...	—	—	—	—	—	—	—	—			
13...	52.220	55.386	81.098	76.055	Reduzidas	6\$300	2.580.165	12 1/32			
14...	63.217	53.351	93.730	262.966	Reduzidas	6\$200	2.539.786	12 1/32			
15...	—	—	—	319	—	—	—	—			
16...	57.981	65.142	59.395	—	Reduzidas	6\$200	2.545.533	12 ds.			
17...	48.049	53.607	54.080	6.800	Regulares	6\$200	2.545.060	12 ds.			
18...	50.024	51.950	70.963	65.017	Regulares	6\$200	2.526.047	12 ds.			
19...	—	—	—	112.434	—	—	—	—			
20...	70.886	69.365	20.866	4.802	—	6\$300	2.574.546	—			
21...	50.645	49.365	58.122	499	Regulares	6\$300	2.565.546	11 7/8			
22...	58.513	59.774	61.982	120.528	M. que reg.	6\$300	2.563.338	11 15/16			
23...	51.618	55.536	43.649	150	Regulares	6\$300	2.575.225	11 7/8			
24...	54.284	54.179	18.175	134.412	Reduzidas	6\$300	2.611.229	11 29/32			
25...	41.864	51.776	31.135	20.897	Reduzidas	6\$300	2.631.370	11 13/16			
26...	—	—	—	3.337	—	—	—	—			
27...	72.057	66.299	31.880	26.655	Reduzidas	6\$300	2.666.289	11 27/32			
28...	57.943	30.648	30.609	1.430	Regulares	6\$300	2.699.326	11 7/8			
29...	51.401	49.453	28.736	66.913	Regulares	6\$300	2.720.048	11 27/32			
30...	51.643	50.444	34.973	74.857	Regulares	6\$300	2.735.519	11 13/16			
						1.281.791	1.298.819	1.169.836	1.281.642		

ANNEXO N. 48 (Conclusão)

DEZEMBRO

Data	Passag.	Entrad.	Embar.	Saídas	Vendas	BASE — tipo 4	Existencia	Cambio			
1...	50.529	49.943	6.972	787	Reduzidas	6\$300	2.778.490	11 13/16			
2...	49.849	48.371	12.614	19.458	Reduzidas	6\$300	2.814.247	11 7/8			
3...	—	—	—	—	—	—	—	—			
4...	76.188	66.172	22.995	652	Regulares	6\$300	2.857.424	11 29/32			
5...	52.416	50.274	31.962	52.657	Reduzidas	6\$300	2.875.736	11 7/8			
6...	52.047	55.798	22.466	—	Reduzidas	6\$300	2.909.068	11 29/32			
7...	53.590	50.213	34.649	1.612	Paralyz.	—	2.933.632	11 15/16			
8...	—	—	29.462	10.102	—	—	2.904.170	—			
9...	57.739	59.353	18.396	89.899	Paralyz.	—	3.003.050	11 29/32			
10...	—	—	—	5.073	—	—	—	—			
11...	64.197	64.797	6.874	5.763	Paralyz.	—	3.003.050	11 29/32			
12...	58.133	55.350	48.347	—	Reduzidas	6\$200	3.010.053	11 7/8			
13...	50.725	49.893	47.536	—	Reduzidas	6\$200	3.012.360	11 15/16			
14...	49.024	49.348	62.119	7.700	Reduzidas	6\$200	2.999.589	11 15/16			
15...	50.123	53.263	67.263	52.761	Regulares	6\$300	2.985.589	11 21/32			
16...	51.854	46.665	67.837	19.476	Regulares	6\$300	2.964.367	12 ds.			
17...	—	—	—	—	—	—	—	—			
18...	59.235	58.514	50.338	191.073	Reduzidas	6\$300	2.972.543	12 ds.			
19...	52.502	53.553	25.362	67.515	Reduzidas	6\$200	3.000.734	11 31/32			
20...	38.679	43.705	24.711	2.590	Reduzidas	6\$200	3.019.728	11 15/16			
21...	50.420	53.039	40.983	1.882	Reduzidas	6\$300	3.031.784	11 15/16			
22...	47.905	44.703	42.957	3.575	Reduzidas	6\$300	3.032.530	12 ds.			
23...	49.427	44.013	26.528	153.050	Paralyz.	—	3.050.015	11 31/32			
24...	—	—	—	—	—	—	—	—			
25...	—	—	—	—	—	—	—	—			
26...	51.460	48.911	19.334	986	Reduzidas	6\$300	3.079.592	12 ds.			
27...	35.616	41.107	66.351	—	Reduzidas	6\$300	3.054.348	12 1/32			
28...	28.320	33.142	44.832	51.723	Reduzidas	6\$300	3.042.658	12 1/32			
29...	38.070	40.200	64.566	—	Reduzidas	6\$300	3.018.292	12 1/32			
30...	30.285	35.940	118.712	2.525	Reduzidas	6\$300	2.935.520	12 ds.			
31...	—	—	—	227.924	—	—	—	—			
						1.198.333	1.205.267	1.005.266	968.874		

ANNEXO N. 49

Movimento das Bolsas de Nova York, Havre, Hamburgo e Londres durante o anno de 1916

JANEIRO

DIAS	NOVA YORK				(1) HAVRE		HAM-BURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível				Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Santos	Rio	Opções	Vendas							
1 (*)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	7 1/2	7 1/2	6.65	10.000	56.50	2.000	—	—	40.3	—	10.000
4	7 1/2	7 1/2	6.66	5.000	56	7.000	—	—	41	—	5.000
5	7 1/2	7 1/2	6.66	5.000	56	3.000	—	—	40.9	—	5.000
6	7 1/2	7 1/2	6.84	60.000	Nom.	—	—	—	40.9	—	60.000
7	7 1/2	8	7.04	70.000	57	8.000	—	—	41	—	70.000
8 (2)	7 1/2	8	7.16	50.000	58	6.000	—	—	41.6	—	50.000
9 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	7 1/2	8	7.16	60.000	58	17.000	—	—	42	—	60.000
11	7 1/2	8	7.08	40.000	57.75	8.000	—	—	41.9	—	40.000
12	7 1/2	8	7.08	15.000	57.75	3.000	—	—	41.3	—	15.000
13	7 1/2	8	7.05	15.000	58.50	4.000	—	—	41.3	—	15.000
14	7 1/2	8	7.06	20.000	57.25	9.000	—	—	41.3	—	20.000
15 (3)	7 1/2	8	7.03	10.000	59	18.000	—	—	40.9	—	10.000
16 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	7 1/2	8	6.97	15.000	58.75	8.000	—	—	40.9	—	15.000
18	7 1/2	8	6.95	10.000	58	8.000	—	—	40.9	—	10.000
19	7 1/2	8	7.00	20.000	58.25	8.000	—	—	40.6	—	20.000
20	7 1/2	8	6.97	15.000	58.50	8.000	—	—	40.6	—	15.000
21	7 1/2	8	6.99	25.000	58.50	5.000	—	—	40.6	—	25.000
22 (4)	7 1/2	8	7.02	10.000	59	11.000	—	—	41	—	10.000
23 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	7 1/2	8	7.07	15.000	59.50	6.000	—	—	41	—	15.000
25	7 1/2	8	7.22	40.000	60	9.000	—	—	41.6	—	40.000
26	7 1/2	8	7.29	60.000	—	4.000	—	—	41.9	—	60.000
27	7 1/2	8	7.23	30.000	60	7.000	—	—	42	—	30.000
28	7 1/2	8	7.30	20.000	60	11.000	—	—	41.3	—	20.000
29 (5)	7 1/2	8	7.35	10.000	60.50	9.000	—	—	41.6	—	10.000
30 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	7 1/2	8	7.38	25.000	61	5.000	—	—	42	—	25.000
				655.000	184.000						655.000

- (1) Transacções no Havre, fóra da Bolsa.
- (2) Cotação semanal official do disponível no Havre, 61 a 63 francos.
- (3) Cotação semanal official do disponível no Havre, 63 a 65 francos.
- (4) Cotação semanal official do disponível no Havre, 63 a 65 francos.
- (5) Cotação semanal official do disponível no Havre, 63 a 65 francos.
- (*) Feriado.
- (**) Domingo.

ANNEXO N. 49 (Continuação)

FEVEREIRO

1	7 1/2	8	7.38	20.000	61.50	8.000	—	—	41.9	—	20.000
2	8 1/2	8 1/2	7.47	50.000	61.25	7.000	—	—	41.6	—	50.000
3	8 1/2	8 1/2	7.54	50.000	62	4.000	—	—	41.9	—	50.000
4	8 1/2	8 1/2	7.52	50.000	62.25	6.000	—	—	42	—	50.000
5 (2)	8 1/2	8 1/2	7.55	15.000	62	3.000	—	—	42	—	15.000
6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	8 1/2	8 1/2	7.56	60.000	62.75	8.000	—	—	42.6	—	60.000
8	8 1/2	8 1/2	7.46	40.000	61.50	12.000	—	—	42.3	—	40.000
9	8 1/2	8 1/2	7.67	60.000	61.25	8.000	—	—	41.9	—	60.000
10	8 1/2	8 1/2	7.78	60.000	62.25	9.000	—	—	42	—	60.000
11	8 1/2	8 1/2	7.81	60.000	62.75	11.000	—	—	42.3	—	60.000
12 (*) (3)	—	—	—	—	—	3.000	—	—	42.3	—	—
13 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	8 1/2	8 1/2	7.81	50.000	62.25	13.000	—	—	42.3	—	50.000
15	9	8 1/2	7.85	80.000	62.50	6.000	—	—	42.3	—	80.000
16	9	8 1/2	8.00	100.000	63	8.000	—	—	42.6	—	100.000
17	9	8 1/2	7.88	60.000	—	7.000	—	—	42.6	—	60.000
18	9	8 1/2	7.71	125.000	63.50	16.000	—	—	42.6	—	125.000
19 (4)	9	8 1/2	7.79	50.000	—	3.000	—	—	42.3	—	50.000
20 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	9	8 1/2	7.70	80.000	63.75	4.000	—	—	42.9	—	80.000
22 (*)	—	—	—	—	—	2.000	—	—	42.6	—	—
23	9	8 1/2	7.61	70.000	63.75	6.000	—	—	42.3	—	70.000
24	9	8 1/2	7.65	60.000	63.25	9.000	—	—	42.3	—	60.000
25	9 1/2										

ANNEXO N. 49 (Continuação)

MARÇO

DIAS	NOVA YORK				(1) HAVRE		HAM-BURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1	9 3/4	9	8.09	50.000	63.75	6.000	—	—	43.3	—	50.000
2	9 3/4	9	8.02	50.000	64.50	10.000	—	—	44	—	50.000
3	9 3/4	9	8.00	60.000	—	9.000	—	—	44	—	60.000
4 (2)	9 3/4	9	7.85	10.000	64.75	4.000	—	—	44	—	10.000
5 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	9 3/4	9	7.86	20.000	64.75	9.000	—	—	43.9	—	20.000
7	9 3/4	9	7.86	20.000	—	—	—	—	44	—	20.000
8	9 3/4	9	7.97	25.000	65	8.000	—	—	44.3	—	25.000
9	9 3/4	9	8.11	25.000	—	11.000	—	—	44.9	—	25.000
10	9 3/4	9	8.05	30.000	68	16.000	—	—	45	—	30.000
11 (3)	9 3/4	9 1/2	8.09	5.000	—	7.000	—	—	45.3	—	5.000
12 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	9 3/4	9 1/2	8.19	25.000	70.25	29.000	—	—	45	—	25.000
14	9 3/4	9 1/2	8.22	40.000	72	15.000	—	—	45.6	—	40.000
15	9 3/4	9 1/2	8.25	100.000	71.50	13.000	—	—	45.6	—	100.000
16	9 3/4	9 1/2	8.14	15.000	70.50	6.000	—	—	45.6	—	15.000
17	9 3/4	9 1/2	7.98	60.000	69.75	9.000	—	—	45.6	—	60.000
18 (4)	9 3/4	9 1/2	7.97	25.000	69.50	28.000	—	—	45.6	—	25.000
19 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	9 3/4	9 1/2	7.93	25.000	69	13.000	—	—	45.3	—	25.000
21	9 3/4	9 1/2	7.90	10.000	68.75	20.000	—	—	45.3	—	10.000
22	9 3/4	9 1/2	7.90	15.000	69.25	7.000	—	—	45	—	15.000
23	9 3/4	9 1/2	8.03	15.000	69.75	14.000	—	—	45	—	15.000
24	9 3/4	9 1/2	8.11	15.000	70.50	14.000	—	—	45	—	15.000
25 (5)	9 3/4	9 1/2	8.19	15.000	70.75	4.000	—	—	45.3	—	15.000
26 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	9 3/4	9 1/2	8.24	40.000	70.50	11.000	—	—	45.9	—	40.000
28	9 3/4	9 1/2	8.16	30.000	—	2.000	—	—	45.9	—	30.000
29	9 3/4	9 1/2	8.16	30.000	70.25	1.000	—	—	46	—	30.000
30	9 3/4	9 1/2	8.20	25.000	70.25	9.000	—	—	45.9	—	25.000
31 (6)	9 3/4	9 1/2	8.12	10.000	—	2.000	—	—	46	—	10.000
				770.000		277.000					770.000

- (1) Transações no Havre, fóra da Bolsa.
 (2) Cotação semanal oficial do disponível de Santos, 69 a 71 francos.
 (3) Cotação semanal oficial do disponível de Santos, 73 a 75 francos.
 (4) Cotação semanal oficial do disponível de Santos, 74 a 76 francos.
 (5) Cotação semanal oficial do disponível de Santos, 74 a 76 francos.
 (6) Cotação semanal oficial do disponível de Santos, 74 a 76 francos.
 (**) Domingo.

ANNEXO N. 49 (Continuação)

ABRIL

1	9 3/4	9 1/2	8.14	10.000	70.50	3.000	—	—	46	—	10.000
2 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	9 3/4	9 1/2	8.15	10.000	—	5.000	—	—	45.9	—	10.000
4	9 3/4	9 1/2	8.10	5.000	70.75	9.000	—	—	45	—	5.000
5	9 3/4	9 1/2	8.18	15.000	71	11.000	—	—	45.3	—	15.000
6	9 3/4	9 1/2	8.20	40.000	71	1.000	—	—	45	—	40.000
7	9 3/4	9 1/2	8.22	30.000	71.75	9.000	—	—	45.3	—	30.000
8 (2)	9 3/4	9 1/2	8.28	40.000	71.75	12.000	—	—	45.6	—	40.000
9 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	9 3/4	9 1/2	8.34	60.000	70	16.000	—	—	45.6	—	60.000
11	9 3/4	9 1/2	8.32	50.000	67.25	8.000	—	—	45.9	—	50.000
12	9 3/4	9 1/2	8.28	25.000	68.50	31.000	—	—	45.9	—	25.000
13	9 3/4	9 1/2	8.20	30.000	68.75	8.000	—	—	45.9	—	30.000
14	9 3/4	9 1/2	8.19	60.000	69.75	9.000	—	—	45.6	—	60.000
15 (3)	9 3/4	9 1/2	8.17	5.000	—	2.000	—	—	45.6	—	5.000
16 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	9 3/4	9 1/2	8.09	30.000	69.50	1.000	—	—	45.9	—	30.000
18	9 3/4	9 1/2	8.03	40.000	—	3.000	—	—	45.9	—	40.000
19	9 3/4	9 1/2	7.99	70.000	—	3.000	—	—	46	—	70.000
20	9 3/4	9 1/2	8.05	50.000	70.25	3.000	—	—	45.9	—	50.000
21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22 (4)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	9 3/4	9 1/2	8.09	60.000	—	—	—	—	—	—	60.000
25	9 3/4	9 1/2	8.18	40.000	71	10.000	—	—	46.9	—	40.000
26	9 3/4	9 1/2	8.27	50.000	71.75	8.000	—	—	46	—	50.000
27	9 3/4	9 1/2	8.34	60.000	72.25	14.000	—	—	46.3	—	60.000
28	9 3/4	9 1/2	8.40	40.000	—	4.000	—	—	46.6	—	40.000
29 (5)	9 3/4	9 1/2	8.37	20.000	72.25	200	—	—	46.6	—	20.000
30 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
				840.000		170.300					840.000

- (1) Cotações e vendas no Havre, fóra da Bolsa.
 (2) Cotação oficial semanal do disponível de Santos, 74 a 76 francos.
 (3) Cotação oficial semanal do disponível de Santos, 73 a 75 francos.
 (4) Cotação oficial semanal do disponível de Santos, 73 a 75 francos.
 (5) Cotação oficial semanal do disponível de Santos, 73 a 75 francos.
 (6) Cotação oficial semanal do disponível de Santos, 75 a 77 francos.
 (**) Domingo.

ANNEXO N. 49 (Continuação)

MAIO

DIAS	NOVA YORK				(1) HAVRE		HAM-BURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1	9 3/4	9 1/2	8.26	60.000	71	12.000	—	—	47.9	—	60.000
2	9 3/4	9 1/2	8.26	10.000	—	4.000	—	—	48.3	—	10.000
3	9 3/4	9 1/2	8.31	15.000	—	8.000	—	—	48.6	—	15.000
4	9 3/4	9 1/2	8.37	40.000	71.50	6.000	—	—	48.9	—	40.000
5	9 3/4	9 1/2	8.30	15.000	71.50	6.000	—	—	48.9	—	15.000
6 (2)	9 3/4	9 1/2	8.31	5.000	—	7.000	—	—	49	—	5.000
7 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	9 3/4	9 1/2	8.33	5.000	—	—	—	—	49	—	5.000
9	9 3/4	9 1/2	8.47	40.000	72	11.000	—	—	49.9	—	40.000
10	9 3/4	9 1/2	8.41	40.000	72.25	9.000	—	—	49.9	—	40.000
11	9 3/4	9 1/2	8.36	20.000	—	3.000	—	—	49.6	—	20.000
12	9 3/4	9 1/2	8.38	30.000	72.25	4.000	—	—	49.9	—	30.000
13 (3)	9 3/4	9 1/2	8.38	10.000	—	900	—	—	49.9	—	10.000
14 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	9 3/4	9 1/2	8.48	40.000	73	5.000	—	—	50.3	—	40.000
16	9 3/4	9 1/2	8.53	50.000	74.25	10.000	—	—	50.9	—	50.000
17	9 3/4	9 1/2	8.58	60.000	74.25	10.000	—	—	50.9	—	60.000
18	9 3/4	9 1/2	8.46	60.000	75.25	11.000	—	—	51.9	—	60.000
19	9 3/4	9 1/2	8.73	60.000	75.25	6.000	—	—	51.9	—	60.000
20 (4)	9 3/4	9 1/2	8.72	40.000	74.75	5.000	—	—	51.9	—	40.000
21 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	9 3/4	9 1/2	8.65	25.000	74.25	11.000	—	—	51.6	—	25.000
23	9 3/4	9 1/2	8.54	100.000	—	11.000	—	—	51.6	—	100.000
24	9 3/4	9 1/2	8.55	100.000	75	6.000	—	—	51	—	100.000
25	9 3/4	9 1/2	8.50	50.000	75.75	8.000	—	—	50.6	—	50.000
26	9 3/4	9 1/2	8.49	40.000	—	2.000	—	—	50.3	—	40.000
27 (5)	9 3/4	9 1/2	8.44	25.000	75.75	6.000	—	—	50.3	—	25.000
28 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	9 3/4	9 1/2	8.56	30.000	75.50	11.000	—	—	50.3	—	30.000
30 (*)	—	—	—	—	75	8.000	—	—	50.9	—	—
31	9 3/4	9 1/2	8.53	15.000	—	1.000	—	—	51	—	15.000
				985.000		182.900					985.000

- (1) Cotações e negócios no Havre, fóra da Bolsa.
 (2) Cotação semanal do café disponível, tipo de Santos, 75 a 77 francos.
 (3) Cotação semanal do café disponível, tipo de Santos, 75 a 77 francos.
 (4) Cotação semanal do café disponível, tipo de Santos, 78 a 79 francos.
 (5) Cotação semanal do café disponível, tipo de Santos, 78 a 79 francos.
 (*) Feriado.
 (**) Domingo.

ANNEXO N. 49 (Continuação)

JUNHO

1 (*)	9 3/4	9 1/2	8.47	15.000	—	—	—	—	50.9	—	15.000
2	9 3/4	9 1/2	8.37	25.000	—	4.000	—	—	50.9	—	25.000
3 (2)	9 3/4	9 1/2	8.38	10.000	—	2.000	—	—	50.9	—	10.000
4 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	9 3/4	9 1/2	8.27	20.000	72.75	6.000	—	—	50	—	20.000
6	9 3/4	9 1/2	8.17	30.000	72.25	10.000	—	—	49.3	—	30.000
7	9 3/4	9 1/2	8.05	80.000	72	8.000	—	—	48.6	—	80.000
8	9 3/4	9 1/2	8.09	20.000	—	4.000	—	—	48	—	20.000
9	9 3/4	9 1/2	8.04	40.000	—	6.000	—	—	48	—	40.000
10 (3)	9 3/4	9 1/2	8.04	15.000	—	1.000	—	—	47.9	—	15.000
11 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	9 3/4	9 1/2	8.00	40.000	—	—	—				

ANEXO N. 49 (Continuação)
JULHO

DIAS	NOVA YORK				(1) HAVRE		HAM-BURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1 (2) (*)	9 1/2	9 1/2	7.97	10.000	70	8.000	—	—	—	—	10.000
2 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3 (*)	—	—	—	—	70.50	13.000	—	—	—	47.3	—
4 (*)	—	—	—	—	70.75	11.000	—	—	—	47.3	—
5	9 1/2	9 1/2	8.15	40.000	—	4.000	—	—	—	47	40.000
6	9 1/2	9 1/2	8.24	30.000	72	13.000	—	—	—	48	30.000
7	9 1/2	9 1/2	8.20	15.000	72.75	9.000	—	—	—	48	15.000
8 (3)	9 1/2	9 1/2	8.24	10.000	73	10.000	—	—	—	47.9	10.000
9 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	9 1/2	9 1/2	8.38	25.000	73.75	13.000	—	—	—	48	25.000
11	9 1/2	9 1/2	8.29	30.000	—	11.000	—	—	—	48.6	30.000
12	9 1/2	9 1/2	8.35	60.000	74	7.000	—	—	—	47.9	60.000
13	9 1/2	9 1/2	8.32	25.000	—	—	—	—	—	—	25.000
14 (*)	9 1/2	9 1/2	8.38	40.000	—	—	—	—	—	47.9	40.000
15 (4)	9 1/2	9 1/2	8.37	5.000	—	—	—	—	—	47.9	5.000
16 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	9 1/2	9 1/2	8.40	20.000	—	—	—	—	—	47.6	20.000
18	9 1/2	9 1/2	8.46	15.000	73.50	4.000	—	—	—	47.3	15.000
19	9 1/2	9 1/2	8.50	40.000	—	3.000	—	—	—	47.3	40.000
20	9 1/2	9 1/2	8.46	20.000	—	5.000	—	—	—	47.3	20.000
21	9 1/2	9 1/2	8.39	15.000	74	5.000	—	—	—	47.3	15.000
22 (5)	9 1/2	9 1/2	8.40	10.000	73.75	1.000	—	—	—	46.9	10.000
23 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	9 1/2	9 1/2	8.37	40.000	73.50	3.000	—	—	—	46.9	40.000
25	9 1/2	9 1/2	8.45	30.000	—	3.000	—	—	—	46.9	30.000
26	9 1/2	9 1/2	8.42	25.000	73.50	2.000	—	—	—	47	25.000
27	9 1/2	9 1/2	8.45	60.000	—	—	—	—	—	46.6	60.000
28	9 1/2	9 1/2	8.41	20.000	73.25	3.000	—	—	—	46.6	20.000
29 (6)	9 1/2	9 1/2	8.43	5.000	—	2.000	—	—	—	46.6	5.000
30 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	9 1/2	9 1/2	8.44	25.000	—	5.000	—	—	—	—	25.000
				615.000		135.000					615.000

- (1) Cotações e negócios no Havre, fóra da Bolsa.
- (2) Cotação oficial semanal, disponível de Santos, 73 a 74 francos.
- (3) Cotação oficial semanal, disponível de Santos, 76 a 77 francos.
- (4) Cotação oficial semanal, disponível de Santos, 76 a 77 francos.
- (5) Cotação oficial semanal, disponível de Santos, 77 a 78 francos.
- (6) Cotação oficial semanal, disponível de Santos, 76 a 77 francos.
- (*) Feriado em Londres.
- (*) Feriado no Havre.
- (**) Domingo.

ANEXO N. 49 (Continuação)
AGOSTO

1	9 1/2	9 1/2	8.39	5.000	—	1.000	—	—	—	46.3	5.000
2	9 1/2	9 1/2	8.39	10.000	73	5.000	—	—	—	46.3	10.000
3	9 1/2	9 1/2	8.34	5.000	—	—	—	—	—	46.3	5.000
4	9 1/2	9 1/2	8.43	5.000	72.25	2.000	—	—	—	46	5.000
5 (2)	9 1/2	9 1/2	8.37	5.000	—	5.000	—	—	—	46	5.000
6 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	9 1/2	9 1/2	8.49	60.000	—	6.000	—	—	—	46	60.000
8	9 1/2	9 1/2	8.64	60.000	—	4.000	—	—	—	46.6	60.000
9	9 1/2	9 1/2	8.61	50.000	—	1.000	—	—	—	46.6	50.000
10	9 1/2	9 1/2	8.70	30.000	—	1.000	—	—	—	46.3	30.000
11	9 1/2	9 1/2	8.65	70.000	74.25	11.000	—	—	—	46.6	70.000
12 (3)	9 1/2	9 1/2	8.72	5.000	—	—	—	—	—	46.6	5.000
13 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	9 1/2	9 1/2	8.71	40.000	—	—	—	—	—	46.9	40.000
15 (*)	9 1/2	9 1/2	8.65	30.000	—	—	—	—	—	47	30.000
16	9 1/2	9 1/2	8.71	15.000	74.50	4.000	—	—	—	47	15.000
17	9 1/2	9 1/2	8.68	20.000	—	—	—	—	—	47.3	20.000
18	9 1/2	9 1/2	8.65	30.000	—	2.000	—	—	—	47.3	30.000
19 (4)	9 1/2	9 1/2	8.65	5.000	74	2.000	—	—	—	47	5.000
20 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	9 1/2	9 1/2	8.56	20.000	74.25	3.000	—	—	—	47	20.000
22	9 1/2	9 1/2	8.56	15.000	73.75	4.000	—	—	—	46.6	15.000
23	9 1/2	9 1/2	8.69	80.000	73.75	9.000	—	—	—	46.9	80.000
24	9 1/2	9 1/2	8.84	50.000	73.75	4.000	—	—	—	46.9	50.000
25	9 1/2	9 1/2	9.12	125.000	73.75	6.000	—	—	—	47	125.000
26 (5)	9 1/2	10	9.32	60.000	74.50	6.000	—	—	—	47.3	60.000
27 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	9 1/2	10	9.30	70.000	75.50	15.000	—	—	—	47.9	70.000
29	9 1/2	10	9.27	20.000	76	14.000	—	—	—	47.9	20.000
30	9 1/2	10	9.25	50.000	—	9.000	—	—	—	47.9	50.000
31	9 1/2	10	9.20	25.000	—	9.000	—	—	—	47.9	25.000
				960.000		122.000					960.000

- (1) Cotações e negócios no Havre, fóra da Bolsa.
- (2) Cotação do café disponível de Santos, bom terceiro, 78 a 77 francos.
- (3) Cotação do café disponível de Santos, bom terceiro, 76 a 77 francos.
- (4) Cotação do café disponível de Santos, bom terceiro, 76 a 77 francos.
- (5) Cotação do café disponível de Santos, bom terceiro, 76 a 77 francos.
- (*) Feriado em Londres.
- (*) Feriado no Havre.
- (**) Domingo.

ANEXO N. 49 (Continuação)
SETEMBRO

DIAS	NOVA YORK				(1) HAVRE		HAM-BURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1	10	10 1/2	9.36	60.000	75.25	19.000	—	—	—	49.3	60.000
2 (2) (*)	—	—	—	—	76.25	6.000	—	—	—	49.9	—
3 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4 (*)	—	—	—	—	76.25	8.000	—	—	—	49.9	—
5	10 1/2	10 1/2	9.55	50.000	76.75	8.000	—	—	—	49.9	50.000
6	10 1/2	10 1/2	9.36	80.000	77	20.000	—	—	—	50.3	80.000
7	10 1/2	10 1/2	9.35	50.000	76.75	9.000	—	—	—	50	50.000
8	10 1/2	10 1/2	9.41	40.000	76.25	4.000	—	—	—	50.3	40.000
9 (3)	10 1/2	10 1/2	9.38	30.000	—	1.000	—	—	—	50.6	30.000
10 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	10 1/2	10 1/2	9.26	40.000	74.75	11.000	—	—	—	50	40.000
12	10	10 1/2	9.24	15.000	75	14.000	—	—	—	49.6	15.000
13	10	10 1/2	9.23	60.000	74.50	8.000	—	—	—	49.6	60.000
14	10	10 1/2	9.07	70.000	73.75	15.000	—	—	—	49.6	70.000
15	10	10 1/2	8.92	40.000	72.75	12.000	—	—	—	49	40.000
16 (4)	9 1/2	10 1/2	8.88	30.000	—	2.000	—	—	—	48.9	30.000
17 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	9 1/2	10 1/2	8.75	40.000	73.75	14.000	—	—	—	48.9	40.000
19	9 1/2	10 1/2	8.82	70.000	72.75	7.000	—	—	—	48.4	70.000
20	9 1/2	9 1/2	8.73	50.000	—	7.000	—	—	—	48.9	50.000
21	9 1/2	9 1/2	8.67	60.000	—	2.000	—	—	—	48.3	60.000
22	9 1/2	9 1/2	8.80	30.000	73	5.000	—	—	—	48	30.000
23 (5)	9 1/2	9 1/2	8.81	25.000	—	4.000	—	—	—	48.6	25.000
24 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	9 1/2	9 1/2	8.72	30.000	73	3.000	—	—	—	48.3	30.000
26	9 1/2	9 1/2	8.61	70.000	71.75	18.000	—	—	—	47.9	70.000
27	9 1/2	9 1/2	8.63	40.000	71.75	6.000	—	—	—	47.3	40.000
28	9 1/2	9 1/2	8.73	50.000	72.25	5.000	—	—	—	47.6	50.000
29	9 1/2	9 1/2	8.80	10.000	73	4.000	—	—	—	47.9	10.000
30 (6)	9 1/2	9 1/2	8.78	10.000	73.50	8.000	—	—	—	47.9	10.000
				1.050.000		220.000					1.050.000

- (1) Cotações e negócios no Havre, fóra da Bolsa.
- (2) Cotação oficial semanal do disponível de Santos, tipo bom terceiro, 78 a 79 francos.
- (3) Cotação oficial semanal do disponível de Santos, tipo bom terceiro, 78 a 79 francos.
- (4) Cotação oficial semanal do disponível de Santos, tipo bom terceiro, 75 a 76 francos.
- (5) Cotação oficial semanal do disponível de Santos, tipo bom terceiro, 76 a 77 francos.
- (6) Cotação oficial semanal do disponível de Santos, tipo bom terceiro, 74 a 75 francos.
- (*) Feriado.
- (**) Domingo.

ANEXO N. 49 (Continuação)
OUTUBRO

1 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	9 1/2	9 1/2	8.63	25.000	73.50	4.000	—	—	—	47.6	25.000
3	9 1/2	9 1/2	8.60	40.000	73.50	6.000	—	—	—	47	40.000
4	9 1/2	9 1/2	8.66	20.000	73.25	4.000	—	—	—	46.9	20.000
5	9 1/2	9 1/2	8.55	40.000	73.25	1.000	—	—	—	46.9	40.000
6	9 1/2	9 1/2	8.53	20.000	72.25	6.000	—	—	—	46.6	20.000
7 (2)	9 1/2	9 1/2	8.52	20.000	71.75	6.000	—	—	—	46.3	20.000
8 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	9 1/2	9 1/2	8.75	150.000	71	14.000	—	—	—	46.3	150.000
10	9 1/2	9 1/2	8.69	20.000	72.75	9.000	—	—	—	47	20.000
11	9 1/2	10	8.63	40.000	72	13.000	—	—	—	46.6	40.000
12 (*)	—	—	—	—	72	6.000	—	—	—	46.3	—
13	9 1/2	10									

ANNEXO N. 49 (Continuação)
NOVEMBRO

DIAS	NOVA YORK				(1) HAVRE		HAM-BURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível				Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Índice	Santos	Opções	Vendas							
1 (*)	9 1/2	10	8.20	25.000	—	—	—	—	—	46.6	25.000
2	9 1/2	10	8.20	50.000	—	1.000	—	—	—	46.3	50.000
3	9 3/4	9 7/8	8.35	20.000	70.50	12.500	—	—	—	46	20.000
4 (2)	9 3/4	9 7/8	8.47	40.000	71	10.000	—	—	—	46.6	40.000
5 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	9 3/4	9 7/8	8.36	40.000	71.75	4.000	—	—	—	46.6	40.000
7 (*)	—	—	—	—	71.25	7.000	—	—	—	46.3	—
8	9 3/4	9 7/8	8.33	30.000	71.25	8.000	—	—	—	46.3	30.000
9	9 3/4	9 7/8	8.30	20.000	71.25	—	—	—	—	46.3	20.000
10	9 3/4	9 7/8	8.28	60.000	71	—	—	—	—	46.3	60.000
11 (3)	9 1/4	9 1/2	8.24	90.000	—	—	—	—	—	46	90.000
12 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	9 1/4	9 1/2	8.24	15.000	71.50	8.000	—	—	—	46.3	15.000
14	9 1/4	9 1/2	8.11	70.000	72	17.500	—	—	—	46.3	70.000
15	9 1/4	9 1/2	8.06	60.000	71.75	3.000	—	—	—	46	60.000
16	9 1/4	9 1/2	8.08	50.000	72.25	12.500	—	—	—	46	50.000
17	9 1/4	9 1/2	8.12	20.000	72.50	4.000	—	—	—	46.3	20.000
18 (4)	9 1/4	9 1/2	8.16	30.000	73	10.000	—	—	—	46.3	30.000
19 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	9 1/4	9 1/2	8.10	80.000	73.25	15.000	—	—	—	46.3	80.000
21	9 1/4	9 1/2	8.07	70.000	73	2.000	—	—	—	46.3	70.000
22	9 1/4	9 1/2	8.18	80.000	—	2.000	—	—	—	46.3	80.000
23	9 1/4	9 1/2	8.16	100.000	73	10.000	—	—	—	46.6	100.000
24	9 1/4	9 1/2	8.10	125.000	73.75	9.000	—	—	—	46.6	125.000
25 (5)	9 1/4	9 1/2	7.98	30.000	—	—	—	—	—	46.6	30.000
26 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	9 1/4	9 1/2	7.96	50.000	73	12.500	—	—	—	46.6	50.000
28	9 1/4	9 1/2	8.03	40.000	—	8.000	—	—	—	46.6	40.000
29	9 1/4	9 1/2	8.08	15.000	72	8.000	—	—	—	46.6	15.000
30 (*)	—	—	—	—	72.25	6.000	—	—	—	46.9	—
				1.210.000		170.000					1.210.000

- (1) Cotações e negócios no Havre, fóra da Bolsa.
 (2) Cotação oficial semanal do disponível de Santos, 74 a 75 francos.
 (3) Cotação oficial semanal do disponível de Santos, 74 a 75 francos.
 (4) Cotação oficial semanal do disponível de Santos, 75 a 76 francos.
 (5) Cotação oficial semanal do disponível de Santos, 76 a 77 francos.
 (*) Feriado no Havre.
 (**) Domingo.

ANNEXO N. 49 (Conclusão)
DEZEMBRO

1	9 1/4	9 3/4	8.34	20.000	72.25	8.000	—	—	—	47.6	20.000
2 (2)	9 1/4	9 3/4	8.29	15.000	71.75	5.000	—	—	—	47.6	15.000
3 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	9 1/4	9 3/4	8.32	20.000	71.75	7.000	—	—	—	47.6	20.000
5	9 1/4	9 3/4	8.29	20.000	72	12.500	—	—	—	47.6	20.000
6	9 1/4	9 3/4	8.34	20.000	72.25	3.000	—	—	—	47.6	20.000
7	9 1/4	9 3/4	8.29	40.000	72.50	6.000	—	—	—	47.9	40.000
8	9 1/4	9 3/4	8.20	25.000	72.25	—	—	—	—	47.9	25.000
9 (3)	9 1/4	9 3/4	8.19	10.000	—	4.000	—	—	—	47.6	10.000
10 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	9 1/4	9 3/4	8.15	60.000	73	9.000	—	—	—	47.3	60.000
12	9 1/4	9 3/4	8.33	60.000	—	—	—	—	—	47.6	60.000
13	9 1/4	9 3/4	8.37	40.000	73	4.000	—	—	—	47.9	40.000
14	9 1/2	10	8.59	200.000	73	6.000	—	—	—	47.9	200.000
15	9 1/2	10	8.65	175.000	73.25	6.000	—	—	—	48	175.000
16 (4)	9 1/2	10	8.54	80.000	—	17.500	—	—	—	48	80.000
17 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	9 1/2	10	8.43	75.000	73.50	15.000	—	—	—	47.9	75.000
19	9 1/2	10	8.48	80.000	73.75	12.500	—	—	—	47.6	80.000
20	9 1/2	10	8.44	30.000	74	5.000	—	—	—	47.9	30.000
21	9 1/2	10	8.62	300.000	73.75	8.000	—	—	—	47.9	300.000
22	9 1/2	10	8.61	30.000	74.25	15.000	—	—	—	—	30.000
23 (5)	—	—	—	—	74.75	8.000	—	—	—	—	—
24 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	9 1/2	10	8.59	15.000	—	—	—	—	—	—	15.000
27	9 1/2	10	8.64	30.000	74.50	9.000	—	—	—	48.3	30.000
28	9 1/2	10	8.79	90.000	74.75	12.500	—	—	—	48.3	90.000
29	9 1/2	10 1/4	8.78	40.000	74.75	17.500	—	—	—	48.3	40.000
30 (6) (*)	—	—	—	—	74.75	6.000	—	—	—	—	—
31 (**)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
				1.475.000		186.500					1.475.000

- (1) Cotações e negócios no Havre, fóra da Bolsa.
 (2) Cotação oficial semanal do café disponível de Santos, tipo bom terreiro, 76 a 77 francos.
 (3) Cotação oficial semanal do café disponível de Santos, tipo bom terreiro, 76 a 77 francos.
 (4) Cotação oficial semanal do café disponível de Santos, tipo bom terreiro, 77 a 78 francos.
 (5) Cotação oficial semanal do café disponível de Santos, tipo bom terreiro, 78 a 79 francos.
 (6) Cotação oficial semanal do café disponível de Santos, tipo bom terreiro, 78 a 79 francos.
 (*) Feriado.
 (**) Domingo.

ANNEXO N. 50

Movimento de dados estatísticos mensais de G. Daring & Zoon

MESES	1913				TOTAL			
	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	1914	1913	1912	
Janeiro	000	2.314.000	2.509.000	5.581.000	5.802.000	9.269.000	9.013.000	9.506.000
Fevereiro	000	2.353.000	2.459.000	5.279.000	6.065.000	9.496.000	9.228.000	9.417.000
Março	000	2.363.000	2.260.000	5.171.000	6.138.000	9.857.000	9.307.000	9.004.000
Abril	000	2.245.000	2.152.000	5.583.000	6.287.000	9.975.000	9.058.000	8.810.000
Mai	000	2.005.000	2.236.000	5.703.000	6.288.000	9.797.000	8.665.000	8.699.000
Junho	000	1.848.000	2.189.000	5.493.000	6.209.000	9.553.000	8.328.000	8.483.000
Julho	000	1.639.000	2.320.000	5.428.000	6.038.000	9.353.000	8.031.000	8.417.000
Agosto	000	1.477.000	2.308.000	5.328.000	5.691.000	8.493.000	7.482.000	8.315.000
Setembro	000	1.393.000	2.058.000	5.745.000	5.453.000	7.488.000	7.412.000	7.768.000
Outubro	000	1.348.000	2.104.000	5.845.000	5.325.000	6.933.000	7.541.000	7.644.000
Novembro	000	1.379.000	2.362.000	6.206.000	5.254.000	6.313.000	8.082.000	8.207.000
Dezembro	000	1.709.000	2.430.000	6.350.000	5.513.000	5.839.000	8.084.000	8.653.000

Janeiro	000	578.000	708.000	1.292.000	1.434.000	2.183.000	2.193.000	1.879.000
Fevereiro	000	666.000	548.000	1.242.000	1.817.000	1.715.000	1.706.000	1.412.000
Março	000	511.000	445.000	1.071.000	1.668.000	2.012.000	1.402.000	1.167.000
Abril	000	431.000	593.000	1.283.000	1.668.000	1.760.000	1.129.000	1.509.000
Mai	000	264.000	585.000	1.553.000	1.601.000	1.875.000	1.006.000	1.303.000

Janeiro	9.980.000	55 s. 0 d.	45 s. 6 d.	53 s. 6 d.	68 s. 3 d.	69 s. 3 d.
Fevereiro	9.310.000	53 s. 0 d.	40 s. 9 d.	52 s. 3 d.	65 s. 6 d.	71 s. 6 d.
Março	8.984.000	54 s. 0 d.	52 s. 9 d.	52 s. 0 d.	64 s. 0 d.	73 s. 6 d.
Abril	8.487.000	57 s. 0 d.	53 s. 6 d.	51 s. 6 d.	61 s. 6 d.	72 s. 6 d.
Mai	7.874.000	58 s. 0 d.	45 s. 0 d.	54 s. 0 d.	58 s. 6 d.	71 s. a d.
Junho	7.091.000	58 s. 0 d.	58 s. 0 d.	53 s. 0 d.	54 s. 0 d.	73 s. 6 d.
Julho	7.907.000	57 s. 0 d.	49 s. 0 d.	Nominal	53 s. 3 d.	71 s. 3 d.
Agosto	8.757.000	59 s. 0 d.	49 s. 0 d.	Nominal	52 s. 9 d.	71 s. 3 d.
Setembro	9.822.000	58 s. 0 d.	50 s. 0 d.	Nominal	57 s. 3 d.	74 s. 0 d.
Outubro	10.588.000	55 s. 6 d.	?	45 s. 0 d.	59 s. 6 d.	74 s. 0 d.
Novembro	11.082.000	53 s. 3 d.	53 s. 0 d.	46 s. 0 d.	54 s. 6 d.	71 s. 0 d.
Dezembro	11.253.000	53 s. 0 d.	51 s. 6 d.	45 s. 6 d.	51 s. 6 d.	69 s. 0 d.

Allemanha, França, Austria, Inglaterra
 8161
 Saccas
 6.029.000

1910
 Saccas
 6.107.000

1909
 Saccas
 6.693.000

RAS

	1914/15	1913/14	1912/13	1911/12
	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Nos mercados eu	7.412.000	12.976.000	10.712.000	10.308.000
Nos mercados am	8.193.000	7.840.000	6.335.000	6.561.000
	15.605.000	20.816.000	17.047.000	16.869.000
Nos mercados eu	10.936.000	11.546.000	10.526.000	11.065.000
Nos mercados am	8.018.000	7.545.000	6.676.000	6.755.000
	18.949.000	19.091.000	17.202.000	17.820.000

dispo- net	NOVA YORK			(1) HAVRE			LONDRES			TOTAL
	Santos	Opções	Vendas	Santos	Opções	Vendas	Santos	Opções	Vendas	
10	8.26	25.000	—	—	—	46.0	—	—	25.000	
10	8.20	50.000	—	1.000	—	46.3	—	—	50.000	
9 1/2	8.35	20.000	70.50	13.500	—	46	—	—	20.000	
9 1/2	8.47	40.000	71	10.000	—	46.6	—	—	40.000	
9 1/2	8.35	10.000	71.75	4.000	—	46.3	—	—	10.000	
9 1/2	8.33	30.000	71.25	7.000	—	46.3	—	—	30.000	
9 1/2	8.30	20.000	71.25	8.000	—	46.3	—	—	20.000	
9 1/2	8.28	60.000	71	—	—	46.3	—	—	60.000	
9 1/2	8.24	90.000	—	—	—	46	—	—	90.000	
9 1/2	8.24	15.000	71.50	8.000	—	46.3	—	—	15.000	
9 1/2	8.11	70.000	72	17.000	—	46.3	—	—	70.000	
9 1/2	8.06	60.000	71.75	3.000	—	46.3	—	—	60.000	
9 1/2	8.00	30.000	72.25	12.500	—	46	—	—	30.000	
9 1/2	8.12	20.000	72.50	4.000	—	46.3	—	—	20.000	
9 1/2	8.16	30.000	73	10.000	—	46.3	—	—	30.000	
9 1/2	8.16	30.000	73.25	16.000	—	46.3	—	—	30.000	
9 1/2	8.07	70.000	73	2.000	—	46.3	—	—	70.000	
9 1/2	8.15	30.000	—	3.000	—	46.3	—	—	30.000	
9 1/2	8.10	100.000	73	10.000	—	46.3	—	—	100.000	
9 1/2	8.10	125.000	73.75	9.000	—	46.6	—	—	125.000	
9 1/2	7.98	30.000	—	—	—	46.6	—	—	30.000	
9 1/2	7.90	50.000	73	13.500	—	46.6	—	—	50.000	
9 1/2	8.02	40.000	—	3.000	—	46.6	—	—	40.000	
9 1/2	8.08	15.000	72	8.000	—	46.6	—	—	15.000	
9 1/2	8.08	—	72.25	6.000	—	46.5	—	—	—	
		1.310.000		170.000					1.310.000	

Preços no Havre, Cota da Bolsa.
semanal do disponível de Santos, 74 a 75 francos.
semanal do disponível de Santos, 74 a 75 francos.
semanal do disponível de Santos, 75 a 76 francos.
semanal do disponível de Santos, 76 a 77 francos.

49 (Conclusão)
DEZEMBRO

dispo- net	NOVA YORK			(1) HAVRE			LONDRES			TOTAL
	Santos	Opções	Vendas	Santos	Opções	Vendas	Santos	Opções	Vendas	
10	8.26	25.000	—	—	—	46.0	—	—	25.000	
10	8.20	50.000	—	1.000	—	46.3	—	—	50.000	
9 1/2	8.35	20.000	70.50	13.500	—	46	—	—	20.000	
9 1/2	8.47	40.000	71	10.000	—	46.6	—	—	40.000	
9 1/2	8.35	10.000	71.75	4.000	—	46.3	—	—	10.000	
9 1/2	8.33	30.000	71.25	7.000	—	46.3	—	—	30.000	
9 1/2	8.30	20.000	71.25	8.000	—	46.3	—	—	20.000	
9 1/2	8.28	60.000	71	—	—	46.3	—	—	60.000	
9 1/2	8.24	90.000	—	—	—	46	—	—	90.000	
9 1/2	8.24	15.000	71.50	8.000	—	46.3	—	—	15.000	
9 1/2	8.11	70.000	72	17.000	—	46.3	—	—	70.000	
9 1/2	8.06	60.000	71.75	3.000	—	46.3	—	—	60.000	
9 1/2	8.00	30.000	72.25	12.500	—	46	—	—	30.000	
9 1/2	8.12	20.000	72.50	4.000	—	46.3	—	—	20.000	
9 1/2	8.16	30.000	73	10.000	—	46.3	—	—	30.000	
9 1/2	8.16	30.000	73.25	16.000	—	46.3	—	—	30.000	
9 1/2	8.07	70.000	73	2.000	—	46.3	—	—	70.000	
9 1/2	8.15	30.000	—	3.000	—	46.3	—	—	30.000	
9 1/2	8.10	100.000	73	10.000	—	46.3	—	—	100.000	
9 1/2	8.10	125.000	73.75	9.000	—	46.6	—	—	125.000	
9 1/2	7.98	30.000	—	—	—	46.6	—	—	30.000	
9 1/2	7.90	50.000	73	13.500	—	46.6	—	—	50.000	
9 1/2	8.02	40.000	—	3.000	—	46.6	—	—	40.000	
9 1/2	8.08	15.000	72	8.000	—	46.6	—	—	15.000	
9 1/2	8.08	—	72.25	6.000	—	46.5	—	—	—	
		1.310.000		170.000					1.310.000	

Havre, Cota da Bolsa.
do café disponível de Santos, tipo bom lavado, 76 a 77 francos.
do café disponível de Santos, tipo bom lavado, 76 a 77 francos.
do café disponível de Santos, tipo bom lavado, 76 a 77 francos.
do café disponível de Santos, tipo bom lavado, 76 a 77 francos.

ANNEXO N. 50

Movimento do commercio de café nos principaes mercados exteriores, segundo os dados estatísticos mensaes de G. Daring & Zoon

EXISTENCIA

MEZES	EUROPA						ESTADOS UNIDOS						TOTAL			
	1916		1915		1914		1915		1914		1913		1912		1911	
	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	
Janeiro	3.509.000	4.318.000	7.693.000	6.699.000	6.997.000	2.072.000	1.486.000	1.576.000	2.314.000	2.509.000	5.581.000	5.802.000	9.269.000	9.019.000	9.506.000	
Fevereiro	3.379.000	4.346.000	7.814.000	6.875.000	6.988.000	1.900.000	1.719.000	1.682.000	2.353.000	2.459.000	5.279.000	6.065.000	9.498.000	9.228.000	9.417.000	
Março	3.389.000	4.379.000	8.187.000	6.944.000	6.744.000	1.782.000	1.759.000	1.690.000	2.268.000	2.269.000	5.171.000	6.138.000	9.587.000	9.307.000	9.004.000	
Abril	3.599.000	4.289.000	8.258.000	6.813.000	6.658.000	1.984.000	1.998.000	1.717.000	2.246.000	2.152.000	5.583.000	6.287.000	9.975.000	9.058.000	8.810.000	
Maior	3.597.000	4.471.000	8.102.000	6.680.000	6.463.000	2.106.000	1.817.000	1.695.000	2.005.000	2.236.000	5.703.000	6.288.000	9.797.000	8.665.000	8.699.000	
Junho	4.543.000	4.386.000	7.910.000	6.430.000	6.294.000	1.950.000	1.823.000	1.648.000	1.848.000	2.189.000	5.498.000	6.209.000	9.553.000	8.328.000	8.483.000	
Julho	3.555.000	4.459.000	7.872.000	6.392.000	6.097.000	1.973.000	1.878.000	1.638.000	1.873.000	2.320.000	5.428.000	6.038.000	9.358.000	8.031.000	8.417.000	
Agosto	3.535.000	4.145.000	7.139.000	6.005.000	6.007.000	1.793.000	1.846.000	1.354.000	1.477.000	2.908.000	5.328.000	6.031.000	8.493.000	7.432.000	8.235.000	
Setembro	3.857.000	3.875.000	6.098.000	6.019.000	5.710.000	1.888.000	1.878.000	1.390.000	1.399.000	2.058.000	5.745.000	5.453.000	7.488.000	7.412.000	7.768.000	
Outubro	3.937.000	3.550.000	6.437.000	6.193.000	5.540.000	1.908.000	1.775.000	1.496.000	1.348.000	2.104.000	5.845.000	6.325.000	6.933.000	7.541.000	7.644.000	
Novembro	3.923.000	3.512.000	4.772.000	6.703.000	5.845.000	2.283.000	1.742.000	1.541.000	1.379.000	2.362.000	6.206.000	5.254.000	6.313.000	8.082.000	8.207.000	
Dezembro	3.832.000	3.530.000	4.833.000	7.275.000	6.223.000	2.518.000	1.983.000	1.506.000	1.709.000	2.430.000	6.350.000	5.513.000	5.829.000	8.984.000	8.653.000	

ENTRADAS

MEZES	EUROPA						ESTADOS UNIDOS						TOTAL			
	1916		1915		1914		1915		1914		1913		1912		1911	
	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	
Janeiro	522.000	716.000	1.600.000	1.615.000	1.171.000	770.000	718.000	593.000	578.000	708.000	1.292.000	1.434.000	2.183.000	2.183.000	1.879.000	
Fevereiro	609.000	897.000	1.055.000	1.040.000	864.000	633.000	920.000	690.000	668.000	548.000	1.242.000	1.317.000	1.715.000	1.708.000	1.412.000	
Março	521.000	957.000	1.234.000	891.000	712.000	550.000	731.000	778.000	511.000	446.000	1.071.000	1.668.000	2.012.000	1.402.000	1.157.000	
Abril	420.000	1.032.000	1.081.000	698.000	918.000	863.000	1.103.000	679.000	431.000	593.000	1.283.000	2.138.000	1.760.000	1.128.000	1.609.000	
Maior	714.000	1.035.000	819.000	712.000	718.000	839.000	566.000	556.000	264.000	586.000	1.553.000	1.601.000	1.876.000	1.006.000	1.303.000	
Junho	287.000	571.000	723.000	677.000	494.000	637.000	449.000	498.000	329.000	478.000	928.000	1.118.000	1.221.000	1.006.000	967.000	
Julho	315.000	439.000	551.000	676.000	547.000	411.000	376.000	560.000	270.000	565.000	738.000	515.000	1.151.000	946.000	1.115.000	
Agosto	315.000	352.000	258.000	557.000	609.000	507.000	444.000	381.000	379.000	603.000	822.000	796.000	639.000	936.000	896.000	
Setembro	313.000	445.000	137.000	1.048.000	590.000	741.000	772.000	483.000	531.000	309.000	1.554.000	1.217.000	590.000	1.629.000	899.000	
Outubro	490.000	447.000	143.000	1.303.000	946.000	684.000	1.079.000	747.000	698.000	700.000	1.174.000	1.528.000	890.000	2.001.000	1.646.000	
Novembro	361.000	619.000	507.000	1.513.000	1.315.000	1.108.000	974.000	791.000	701.000	935.000	1.469.000	1.503.000	1.298.000	2.219.000	2.250.000	
Dezembro	400.000	765.000	568.000	1.382.000	1.042.000	1.161.000	1.062.000	876.000	947.000	541.000	1.561.000	1.817.000	1.244.000	2.309.000	1.638.000	
	6.833.000	8.275.000	8.716.0													

ANNEXO N. 51

Entradas de assucar por procedencias, sahidas, existencias no Rio de Janeiro, durante o anno de 1916 e durante o decennio de 1906-1915

ENTRADAS POR SACCAR

	Campos	Sergipe	Pernambuco	Maceió	Bahia	Santa Catharina	E. Santo	Parahyba	Minas	Natal	Total	Sahidas dos Trapiches	Existencia
Em 1916.....	827.924	265.875	198.199	193.847	52.509	48.702	28.113	17.241	6.011	1.089	1.589.501	1.530.513	371.987

	Campos	Bahia	Sergipe	Maceió	Pernambuco	Parahyba	Diversos	Total	Sahidas	Existencia
Em 1915.....	633.293	29.995	322.598	120.558	143.697	21.160	85.365	1.356.666	1.398.248	—
Em 1914.....	925.319	43.601	500.400	183.885	305.007	30.370	118.438	2.262.934	2.107.292	—
Em 1913.....	590.710	1.000	201.307	123.243	521.368	27.726	29.429	1.494.773	1.523.133	—
Em 1912.....	387.313	19.049	251.768	132.565	507.869	55.447	16.949	1.371.651	1.433.059	—
Em 1911.....	383.889	91.371	364.438	178.355	432.035	45.344	18.735	1.564.677	1.302.498	—
Em 1910.....	472.457	73.008	354.191	108.151	178.807	32.855	31.005	1.250.475	1.331.453	—
Em 1909.....	344.573	81.619	256.342	047.748	478.580	68.209	15.717	1.390.799	1.344.887	—
Em 1908.....	404.563	42.652	205.388	90.546	254.207	49.152	17.819	1.064.821	1.136.170	—
Em 1907.....	248.734	93.021	366.569	151.187	321.458	41.968	38.074	1.250.004	1.136.338	—
Em 1906.....	357.694	47.834	326.355	91.063	259.157	53.827	2.362	1.138.134	1.171.323	—

ANNEXO N. 52

Preços de assucar por kilo, no mercado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1916

MESES	URINA	CRYSTAL	TRICHRAN	CRYSTAL	SOMENOS	MASCAVINHO	MACCAYO
		BRANCO	ROTTWE	AMARELLO			
Janeiro	—	\$590 a \$640	\$580 a \$620	\$490 a \$530	—	\$440 a \$500	\$395 a \$420
Fevereiro	—	\$590 a \$640	\$610 a \$640	\$520 a \$550	—	\$450 a \$520	\$420 a \$440
Março	—	\$570 a \$610	\$620 a \$650	\$520 a \$550	—	\$440 a \$530	\$420 a \$430
Abril	—	\$600 a \$690	\$630 a \$680	\$550 a \$620	—	\$500 a \$590	\$430 a \$490
Maió	—	\$620 a \$670	\$650 a \$680	\$570 a \$610	—	\$480 a \$570	\$440 a \$490
Junho	—	\$620 a \$670	\$660 a \$680	\$570 a \$610	—	\$450 a \$570	\$440 a \$480
Julho	—	\$650 a \$700	\$660 a \$680	\$530 a \$580	—	\$500 a \$560	\$450 a \$470
Agosto	\$660 a \$690	\$680 a \$680	\$670 a \$680	\$520 a \$520	—	\$470 a \$600	\$430 a \$460
Setembro	\$620 a \$640	\$510 a \$590	\$600 a \$620	\$450 a \$500	—	\$350 a \$480	\$320 a \$420
Outubro	\$600 a \$610	\$530 a \$590	\$580 a \$600	\$460 a \$520	—	\$350 a \$400	\$300 a \$400
Novembro	—	\$560 a \$680	\$580 a \$600	\$500 a \$520	—	\$420 a \$500	\$370 a \$400
Dezembro	—	\$520 a \$560	\$580 a \$600	\$470 a \$500	—	\$390 a \$500	\$360 a \$390
Extremos:							
Em 1916	\$600 a \$690	\$510 a \$700	\$580 a \$680	\$450 a \$620	—	\$350 a \$600	\$300 a \$460
Em 1915	—	\$280 a \$650	\$300 a \$620	\$240 a \$580	—	\$230 a \$510	\$200 a \$440
Em 1914	\$250 a \$320	\$240 a \$390	\$260 a \$360	\$220 a \$350	—	\$210 a \$320	\$190 a \$260
Em 1913	—	\$210 a \$500	\$270 a \$460	\$210 a \$380	—	\$190 a \$380	\$140 a \$240
Em 1912	\$400 a \$700	\$330 a \$730	\$350 a \$640	\$280 a \$610	\$320 a \$330	\$240 a \$550	\$140 a \$360
Em 1911	\$380 a \$470	\$320 a \$520	\$235 a \$430	\$170 a \$420	\$160 a \$380	\$140 a \$400	\$120 a \$300
Em 1910	\$240 a \$310	\$215 a \$330	\$230 a \$330	\$180 a \$280	\$170 a \$260	\$160 a \$270	\$110 a \$220
Em 1909	\$240 a \$340	\$230 a \$440	\$200 a \$410	\$100 a \$270	\$170 a \$260	\$160 a \$270	\$110 a \$220
Em 1908	\$500 a \$560	\$400 a \$620	\$400 a \$550	\$310 a \$500	\$180 a \$310	\$180 a \$260	\$120 a \$260
Em 1907	—	\$180 a \$250	\$170 a \$210	\$140 a \$200	\$270 a \$430	\$290 a \$480	\$240 a \$360
Em 1906	\$390 a \$600	\$300 a \$600	\$350 a \$550	\$240 a \$530	\$320 a \$470	\$200 a \$540	\$160 a \$340
Em 1905	\$400 a \$440	\$200 a \$400	\$290 a \$360	\$175 a \$320	\$125 a \$165	\$120 a \$210	\$90 a \$165

ANNEXO N. 53

Importação de fazendas, por volumes, nos annos de 1913 a 1916

1913					1915				
Mezes	Algodão	Lã	Linho	Seda	Mezes	Algodão	Lã	Linho	Seda
Janeiro	3.365	417	110	10	Janeiro	528	33	31	3
Fevereiro	3.243	287	137	20	Fevereiro	773	25	98	4
Março	2.450	181	237	1	Março	315	20	34	3
Abril	2.038	206	131	1	Abril	945	53	72	3
Maió	1.761	97	148	2	Maió	803	37	71	—
Junho	1.300	118	83	3	Junho	706	20	33	6
Julho	2.402	101	126	1	Julho	897	40	33	12
Agosto	1.598	99	116	2	Agosto	914	37	22	6
Setembro	2.235	76	175	3	Setembro	838	23	67	4
Outubro	1.698	77	114	5	Outubro	961	46	72	11
Novembro	1.803	88	56	31	Novembro	885	52	51	3
Dezembro	2.290	101	150	243	Dezembro	1.039	25	68	2
Total	26.192	1.848	1.583	322	Total	9.604	411	652	57

1914					1916				
Mezes	Algodão	Lã	Linho	Seda	Mezes	Algodão	Lã	Linho	Seda
Janeiro	1.290	53	50	12	Janeiro	1.128	34	37	3
Fevereiro	1.498	99	54	5	Fevereiro	1.635	37	90	8
Março	1.384	138	134	—	Março	1.259	43	29	6
Abril	748	55	100	1	Abril	581	13	4	6
Maió	741	97	100	1	Maió	2.117	46	74	12
Junho	664	78	75	—	Junho	995	25	42	—
Julho	998	69	86	—	Julho	1.348	24	61	1
Agosto	334	25	38	1	Agosto	2.110	51	74	14
Setembro	314	22	30	2	Setembro	1.258	27	31	4
Outubro	411	36	35	—	Outubro	950	25	27	7
Novembro	302	15	17	1	Novembro	1.778	42	50	5
Dezembro	395	18	33	4	Dezembro	1.988	192	46	27
Total	9.079	705	752	27	Total	17.347	559	565	93

ANNEXO N. 54

Preços do algodão em rama no mercado de Liverpool

(PERNAMBUCO FAIR)

MEZES	PREÇOS EXTREMOS		
	1914	1915	1916
Janeiro	7,20 — 7,46	A bolsa não funcionou devido à Guerra.	8,62 — 9,18
Fevereiro	7,14 — 7,27		8,46 — 8,91
Março	7,11 — 7,31		8,51 — 8,69
Abril	7,29 — 7,44		8,41 — 8,73
Maió	7,36 — 7,87	5,60 — 5,86	8,73 — 9,48
Junho	7,66 — 7,96	5,59 — 6,05	8,94 — 9,23
Julho	7,13 — 7,88	5,56 — 5,82	8,75 — 9,07
Agosto	A bolsa não funcionou devido à Guerra.	5,82 — 6,29	9,00 — 10,74
Setembro		6,24 — 7,48	10,05 — 10,51
Outubro		7,29 — 7,77	10,29 — 11,92
Novembro		7,29 — 8,40	11,31 — 13,35
Dezembro		8,21 — 8,70	10,77 — 12,87

Entradas mensaes no Rio de Janeiro e procedencias do algodão em rama durante o anno de 1916

ENTRADAS MENSUAES E PROCEDENCIAS

Os Fardos nacionaes vão desdobrados em 2 Saccas e os americanos em 3

MEZES	S. PAULO E BAHIA	SERGIPE	ALAGÔAS		PERNAMBUCO		PARAÍHYBA		RIO GRANDE DO NORTE		CEARÁ		Maremão Paraíba e Pará	Estados Unidos	TOTAL	
			Penêdo	Macetó	Fardos	Saccas	Fardos	Saccas	Fardos	Saccas	Fardos	Saccas			Fardos	Saccas
Janeiro				436	2.174	9.531		4.489	2.315	4.806	1.364	722	2.739		34.429	26.468
Fevereiro				3.587	1.842	10.149		5.090	978	3.525	832	28	931	500	32.114	17.358
Março			162	1.847	970	3.231		2.797	543	2.768	860	19	1.597	678	19.201	20.777
Abril				1100	1.848	3.000		3.952	415	1.706	400		193	1.540	18.897	29.293
Maio					977	610		98		2.686	623		3.460	5.914	27.746	21.033
Junho	Sp.	245			143	2.326		1.161	183	5.009	251		500	2.528	17.989	22.652
Julho	»	2.700		750	48	1.888			36	2.484			2.042	2.341	17.519	22.801
Agosto	»	1.013		100		2.978		424	1.000	937	1.193		686	5.050	26.011	17.957
Setembro					573	1.258		454	1.384	1.497	1.059		52		11.949	20.446
Outubro	Ba	69			650	3.939		575	2.214	2.048	3.564		36		23.227	19.824
Novembro	»	895			800	6.847		1.378	2.168	3.015	3.979		1.000		34.250	24.957
Dezembro	»	270	200	1.100	1.250	10.904		780	1.010	3.971	4.468		2.873		39.297	21.519
		5.182	200	1.362	6.720	11.276	56.656	3.611	25.363	15.993	37.561	10.768	2.979	15.659	18.551	302.629
Em 1915			666	6.200	21.102	2.300	52.459	200	33.495		80.582	23.878	14.425	6.400		268.085

Em 1914. 194.827
 Em 1913. 227.473
 Em 1912. 321.535
 Em 1911. 297.743

Em 1910. 252.198
 Em 1909. 229.135
 Em 1908. 209.236
 Em 1907. 226.597

ANNEXO N. 56

Preços do algodão em rama, por 10 kilos, no Rio de Janeiro, durante o anno de 1916

MEZES	SERGIPE	ALAGÔAS	PERNAMBUCO	PARAÍBYBA	RIO GRANDE DO NORTE	CEARÁ	ESTADOS UNIDOS	
Janeiro	NOMINAL	22\$500 a 27\$500	22\$800 a 27\$800	22\$500 a 27\$500	22\$500 a 27\$500	22\$500 a 27\$500	26\$000	
Fevereiro		25\$000 » 26\$500	25\$200 » 27\$000	25\$000 » 26\$500	25\$000 » 26\$500	25\$000 » 26\$500	Nominal	
Março		25\$000 » 28\$000	25\$200 » 28\$000	25\$000 » 28\$000	25\$000 » 28\$000	25\$000 » 28\$000	26\$200 a 27\$000	
Abril		27\$700 » 3\$500	28\$000 » 31\$000	27\$800 » 30\$500	27\$800 » 30\$500	27\$800 » 30\$500	26\$700 » 27\$800	
Mai			29\$500 » 31\$000	29\$500 » 31\$000	29\$500 » 30\$500	29\$500 » 30\$500		
Junho			Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	
Julho								
Agosto								
Setembro			19\$500 a 20\$500	20\$000 » 21\$500	19\$500 » 20\$500	19\$500 » 20\$500	19\$500 » 20\$500	
Outubro				20\$500 » 30\$000	20\$000 » 29\$500	20\$000 » 29\$500	20\$000 » 29\$500	
Novembro			Nominal	27\$500 » 31\$000	26\$500 » 30\$000	26\$500 » 30\$500	26\$500 » 30\$500	
Dezembro				28\$000 » 33\$000	28\$000 » 32\$000	28\$000 » 32\$000	28\$000 » 32\$000	
Extremos:								
Em 1916..	Nominal	19\$500 a 30\$500	20\$000 a 33\$000	19\$500 a 32\$000	19\$500 a 32\$000	19\$500 a 32\$000	26\$000 a 27\$800	
Em 1915..	Nominal	9\$400 » 22\$000	10\$200 » 22\$000	9\$800 » 22\$000	9\$800 » 22\$000	9\$800 » 22\$000	—	
Em 1914..	9\$300 a 11\$000	10\$000 » 11\$800	10\$300 » 11\$800	9\$800 » 11\$500	9\$800 » 11\$500	9\$800 » 11\$500	—	
Em 1913..	9\$000 » 9\$800	Nominal	9\$600 » 10\$600	9\$500 » 10\$200	9\$400 » 10\$500	9\$600 » 10\$400	—	
Em 1912..		10\$800 » 11\$000	9\$800 » 11\$500	9\$500 » 11\$300	9\$500 » 11\$300	9\$500 » 11\$300	—	
Em 1911..		9\$200 » 12\$500	9\$400 » 13\$800	9\$200 » 13\$600	9\$200 » 13\$600	9\$200 » 13\$600	—	
Em 1910..	18\$800 a 17\$500	14\$300 » 13\$000	10\$500 » 18\$500	9\$400 » 16\$500	9\$400 » 16\$500	11\$200 » 18\$200	—	
Em 1909..	8\$600 » 14\$800	8\$800 » 15\$200	9\$000 » 16\$000	8\$700 » 15\$500	8\$700 » 15\$500	9\$000 » 16\$000	—	
Em 1908..	Nominal	11\$700 » 12\$800	8\$300 » 13\$300	8\$300 » 13\$000	8\$300 » 13\$000	9\$000 » 13\$000	—	
Em 1907..	9\$000 a 11\$800	9\$500 » 12\$000	10\$700 » 12\$400	10\$300 » 11\$800	10\$300 » 12\$200	10\$800 » 12\$000	—	
Em 1906..	7\$000 a 9\$200	7\$600 » 9\$600	8\$200 » 10\$500	7\$800 » 10\$200	7\$700 » 10\$500	7\$800 » 9\$000	—	

ANNEXO N. 57

Mappa demonstrativo do sal entrado por cabotagem, pela Alfandega do Rio de Janeiro, durante o anno de 1916

Annos	Kilogrammas manifestados	Kilogrammas descarregados	Accrescimos	Decrescimos	Imposto arrecadado			TOTAL
					Pago nesta Alfandega	Pago na procedencia	Pelo accrescimo	
Em 1916..	101.458.922	98.146.127	1.089.567	706.664	1.141.991\$420	818.073\$000	19.504\$400	1.974.568\$820
Em 1915..	91.220.876	90.159.547	829.798	411.677	847.889\$560	917.068\$600	6.595\$860	1.771.554\$020
Diferença	10.038.046	7.986.580	769.774	294.987	294.101\$860	896.004\$400	12.908\$540	203.014\$800

ANNEXO N. 58

Mappa demonstrativo do sal procedente do Estado do Rio, durante o anno de 1916, cujo imposto foi arrecadado na Alfandega do Rio de Janeiro

ANNOS	Kilogrammas	Imposto arrecadado
Em 1916.....	8.184.697	162.665\$000
Em 1915.....	2.612.008	52.240\$060
Diferença	5.572.694	110.424\$940

Alfandega, 1ª Secção, 31 — 3 — 1917.
T. Guarandá.

O Chefe,
Horacio R. Machado Junior.

Mappa demonstrativo dos despachos de mercadorias livres de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, durante o anno de 1916

MEZES	N. de despachos	IMPORTANCIAS QUE DEVIAM PAGAR						IMPORTANCIAS PAGAS										
		Ouro	Papel	Armazenagem	Capatazias	Estadistica	Melhoramentos do porto Ouro	Total	Expedientes	Adicionaes	Expediente	Armazenagem	Capatazias	Estadistica	Melhoramentos do porto Ouro	Marcacao de animaes	Diversos impostos.	Total
Janeiro	233	104:657\$628	157:502\$752	—	—	270\$775	15:477\$092	277:908\$247	3:318\$400	944\$760	6:144\$240	—	—	3:264\$910	25:169\$970	—	9:351\$730	148:194\$010
Fevereiro	219	114:305\$300	166:497\$220	—	—	2:294\$425	21:907\$615	305:004\$560	4:677\$710	1:722\$302	12:549\$990	—	—	5:398\$200	32:633\$080	5\$000	2:862\$970	59:849\$252
Março	368	125:320\$351	194:673\$279	—	—	1:785\$270	23:618\$138	345:397\$038	2:366\$660	1:789\$308	15:525\$754	—	030	4:618\$210	26:969\$424	70\$000	715\$700	52:055\$086
Abril	275	98:127\$406	151:728\$884	—	—	1:699\$660	21:876\$753	273:432\$703	3:343\$670	2:093\$684	17:392\$163	—	—	5:405\$427	27:047\$603	40\$000	375\$430	55:807\$977
Mai	327	139:428\$556	214:341\$948	—	—	1:566\$485	25:725\$151	331:062\$135	1:495\$680	1:332\$693	11:396\$992	—	—	5:312\$748	32:474\$248	—	9:389\$320	61:901\$681
Junho	273	116:744\$848	176:882\$873	—	—	2:493\$124	26:528\$956	322:649\$801	3:906\$950	1:136\$709	7:459\$312	—	—	2:859\$238	20:115\$932	—	14:095\$210	49:573\$851
Julho	320	201:336\$000	307:006\$690	—	—	4:147\$105	39:532\$219	552:022\$014	1:543\$800	826\$896	7:419\$373	—	400	3:784\$530	24:094\$763	—	3:769\$040	41:443\$302
Agosto	370	152:395\$146	231:073\$313	—	—	4:054\$375	40:680\$622	428:203\$456	4:708\$130	1:382\$046	9:111\$679	—	—	2:881\$591	21:832\$949	20\$000	8:493\$760	48:430\$155
Setembro	292	142:993\$672	216:110\$893	—	—	1:358\$370	22:385\$559	332:848\$494	7:313\$410	2:856\$670	21:279\$570	—	—	7:447\$092	41:445\$660	5\$000	879\$750	81:227\$152
Outubro	263	121:616\$830	185:409\$240	—	—	2:359\$350	24:327\$472	333:712\$892	17:309\$430	2:698\$795	9:678\$030	—	—	3:957\$960	27:072\$827	10\$000	2:727\$220	63:464\$262
Novembro	280	138:241\$535	211:334\$784	—	—	3:140\$314	30:957\$408	384:174\$041	1:111\$800	1:864\$529	17:532\$914	—	—	5:668\$162	28:323\$084	55\$000	964\$990	56:020\$481
Dezembro	275	211:206\$764	468:432\$596	—	—	1:057\$495	71:812\$530	852:559\$385	3:021\$410	1:634\$251	13:320\$465	—	—	4:074\$328	28:624\$455	125\$000	4:490\$180	55:290\$089
Total	3.495	1.766:374\$036	2.681:544\$467	—	—	26.226\$748	364:329\$515	4.838:974\$766	54:122\$050	20:282\$643	149:510\$982	—	430	54:672\$396	336:303\$997	330\$000	53:115\$300	673:337\$798

O Chefe,
HORACIO R. MACHADO JUNIOR.

Alfandega, 1ª Secção, 22 de Fevereiro de 1917.

O Escripturario,
JOÃO DE ARAUJO ROMERO.

ANNEXO N. 6o

Mappa demonstrativo do valor do frete e do sello, correspondente ás embarcações sahidas por cabotagem, arrecadado pela Alfandega do Rio de Janeiro, durante o anno de 1916

NACIONALIDADES	SELLO DE FRETAMENTO		DESPACHO MARITIMO		TOTAL	
	Valor do frete	Sello pago	Valor do frete	Sello pago	Valor do frete	Sello pago
Brazileira	2.849:857\$	6:301\$200	58:990\$	129\$800
Extranjera	2.849:857\$	6:301\$200	4.298:780\$	28:293\$600	7.202:627\$	29:724\$600
Somma	2.849:857\$	6:301\$200	4.352:770\$	28:423\$400	7.202:627\$	29:724\$600
Em 1914	1.490:913\$	3:280\$100	4.352:770\$	28:423\$400	6.023:032\$	22:851\$800
Em 1916	1.358:944\$	3:021\$100	4.532:119\$	19:571\$700	1.179:595\$	* 6:872\$800
Diferença em 1916			179:349\$	3:851\$700		

ANNEXO N. 6i

Mappa demonstrativo do sello de fretamento cobrado de vapores de longo curso, na Alfandega do Rio de Janeiro, durante o exercicio de 1916.

Nacionalidades	Frete	Sellos
Inglezes	2.957:500\$000	13:013\$000
Francezes	1.360:000\$000	5:984\$000
Noruegueses	4.800:000\$000	21:494\$000
Suecos	245:000\$000	1:078\$000
Americanos	1.787:000\$000	7:802\$800
Italianos	948:000\$000	4:171\$200
Brasileiros	1.480:000\$000	6:538\$400
Portuguezes	11:000\$000	48\$400
Hollandezes	800:000\$000	3:520\$000
Espanhoes	25:000\$000	110\$000
Gregos	47:000\$000	208\$800
Russos	120:000\$000	528\$000
Dinamarquezes	92:000\$000	404\$800
Argentinos	40:000\$000	170\$000
Somma	14:778:500\$000	65:195\$400

Alfandega, 1ª Secção, 31 de Março de 1917. — Guanand. — O Chefe, Horacio R. Machado Junior.